

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7662

Curitiba, Quarta-feira, 23 de Julho de 2008

Ano LIV | 428 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	03
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	59
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	72
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	73

### Comarca da Capital

Cível .....	106
Crime .....	163
Fazenda Pública .....	164
Família .....	177
Delitos de Trânsito .....	181
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	182
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	182
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	184
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	187
Crime .....	331
Juizados Especiais .....	340
Concursos .....	361

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	361
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	363
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	365
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	405

### Editais Judiciais

Capital .....	406
Interior .....	408
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente

**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente

**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente

**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto

**DRª. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Sector de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 474

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191789/2008, resolve

#### NOMEAR

VICKY VIVIAN HACKBARTH, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Luiz Carlos Gabardo, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do referido Gabinete.

Curitiba, 17 de julho de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 475

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192342/2008, resolve

#### NOMEAR

a) ANELISA MARTIN BATISTA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exone-

rada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, ambos do Gabinete do Desembargador Carlos Augusto Hoffmann;

b) LIDIANE RAFAELA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, ambos do Gabinete do Desembargador Carlos Augusto Hoffmann;

Curitiba, 17 de julho de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188409/2008, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir 11 de julho de 2008, LEONARDO DAVID do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Coelho.

Curitiba, 17 de julho de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### CONVÊNIO SENAC/PR/Nº .....

TERMO DE CONVÊNIO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, E, DO OUTRO, A ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ - ESEJE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede à Rua André de Barros, nº 750, CEP nº 80010-080, centro, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, doravante denominado SENAC/PR, por intermédio do Centro de Educação Profissional em Curitiba, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da carteira de identidade nº. 523.562 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.315.149-68 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Sra. Salete, s/nº. Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho celebram o presente Termo de Cooperação, sob as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto propiciar maior integração entre os partícipes, estabelecendo bases para a cooperação, contribuindo para a formação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pela concessão de desconto de 50% (cinquenta) por cento para os servidores, nos cursos da programação aberta ao público do SENAC/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação abrangerá todos os servidores do Poder Judiciário, na capital e no interior do estado, onde houver unidade do SENAC-PR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para execução dos objetivos expressos na cláusula primeira deste instrumento, compete:

##### a) Ao SENAC/PR:

1. Conceder aos Beneficiários (servidores) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores praticados pelo SENAC/PR, nos cursos da programação aberta, mediante apresentação de documentos de identificação;
2. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional decorrentes deste Termo de Cooperação;
3. Matricular os alunos encaminhados pela ESEJE- Escola de Servidores da Justiça Estadual com o devido Termo de Enca-

minhamento assinado pela Direção e ou Coordenação Pedagógica da ESEJE;

4. Fornecer o material didático previsto na programação;
5. Expedir certificados aos concluintes aprovados ao final do curso;

##### b) Ao TJPR-ESEJE:

1. Divulgar a programação de cursos do SENAC/PR, aos seus Beneficiários;
2. Encaminhar ao SENAC/PR os Beneficiários interessados na programação de cursos;
3. Informar aos Beneficiários que para obtenção do desconto, deverão apresentar, no ato da matrícula, um documento de identidade e um dos seguintes documentos:

I. Servidores: documento que comprove vínculo empregatício (crachá, carteira profissional, holerite). Na ausência de um destes documentos, apresentar carta de autorização emitida pela ESEJE;

II. Informar aos Beneficiários que somente será permitida a permanência do aluno em sala de aula que estiver regularmente matriculado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Os valores praticados serão os vigentes à época da realização dos cursos, estando o material didático incluído no valor dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto concedido por este instrumento não é cumulativo com a política de descontos praticada pelo SENAC/PR.

**Parágrafo Segundo:** Os Beneficiários pagarão o valor de cada curso diretamente ao SENAC/PR, à vista ou parcelado conforme a área de interesse e deverão vir até o Centro de Educação Profissional em Curitiba, Central de Informações e Matrículas, para efetivarem suas respectivas matrículas e pagamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse e concordância das partes, constituindo-se por Termo Aditivo, podendo o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto a simples comu-

nicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando a conclusão das atividades porventura em andamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Os Diretores dos Centros de Educação Profissional do SENAC/PR serão os responsáveis pela gestão do presente Termo de Cooperação, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Portaria nº 01/2008 deste SENAC/PR. No âmbito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a gestão e controle da execução do presente Termo ficarão a cargo da Sra. Rosilda Olivo – Diretora da ESEJE – Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Os convenentes providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, no órgão responsável por dar publicidade aos seus atos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas para que produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 12 de junho de 2008.

Vitor Salgado Monastier  
Diretor Regional do SENAC/PR

J. Vidal Coelho  
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:

Nome: Daniela Rosa de Leis Oliveira  
CPF: 706.535.859-34

Rosilda Olivo  
CPF: 450.667.529-00

#### PORTARIA Nº 557

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 134747/2008, resolve

#### R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 171/2008, para que da mesma passe a constar que CLARICE APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
2º Vice-Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 558

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
FABIANA VELERIA DE OLIVEIRA GIROLA Conciliador Remunerado	Maringá - 2º Juizado Especial Cível	956/2006	134747/2008
CENILTO CARLOS DA SILVA Juiz Leigo Remunerado	Ribeirão do Pinal - Juizado Especial Cível e Criminal	1180/2006	154754/2008
ROGERIO EDUARDO RIBEIRO Conciliador Remunerado	Londrina - 1º Juizado Especial Cível	74/2008	169751/2008

Curitiba, 15 de julho de 2008

CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
2º Vice-Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 559

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados diante relacionados, para exercerem as funções, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
LUIZ FELIPE DA ROCHA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Juizado Especial Cível e Criminal	80898/2008
JOÃO PAULO DA SILVA Conciliador Remunerado	Foz do Iguaçu - Juizado Especial Criminal	126177/2008
THAISE VARIANI DE SOUZA Conciliador Remunerado	Cascavel - Juizado Especial Criminal	161191/2008

Curitiba, 15 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
2º Vice-Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 560

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados diante relacionados, para exercerem as funções, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
SIDINEIA MARTINS Conciliador	Quedas do Iguaçu - Juizado Especial Cível e Criminal	92957/2008
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 8º Juizado Especial Cível	96693/2008
LEONARDO PERETTI GIONGO Conciliador	Toledo - Juizado Especial Cível e Criminal	81909/2008
GIOVANI MAZURANA Conciliador	Dois Vizinhos - Juizado Especial Cível e Criminal	115248/2008

Curitiba, 15 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
2º Vice-Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 561

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145500/2008, resolve

#### D E S I G N A R

VINICIUS AYRES TORRES, em recondução, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 28 de março de 2008 (termo final da Portaria nº 234).

Curitiba, 15 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
2º Vice-Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 562

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados diante relacionados, para exercerem as funções abaixo, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ALINE FERNANDA FAGLIONI Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 4º Juizado Especial Cível	168406/2008
FLAVIA MARIA AFFONSO FAVATO Iglesias Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 6º Juizado Especial Cível	124307/2008
NICIA KIRCHKEIN CARDOSO Juiz Leigo	Corbélia - Juizado Especial Cível e Criminal	168616/2008
ISIS DE SOUZA BUENO Conciliador	Foro Central de Curitiba - 3º Juizado Especial Cível	55429/2008

Curitiba, 17 de julho de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 563

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados diante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
SALOA ZEINEDIN Conciliador Remunerado	Foz do Iguaçu - 2º Juizado Especial Cível	168617/2008
VALERIA APARECIDA SANTOS Conciliador Remunerado	Santa Isabel do Ivaí - Juizado Especial Cível e Criminal	169756/2008

Curitiba, 17 de julho de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 564

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba - 5º Juizado Especial Cível	904/2007	175476/2008
GERALDO MARCELO FELIPE Conciliador Voluntário	Foro Regional de Campo Largo - Juizado Especial Cível e Criminal	383/2007	176136/2008
JAIR GAVINO FILHO Conciliador Remunerado	Guarapuava - 1º Juizado Especial Cível	538/2007	176056/2008
BRAULIO CESCO FLEURY Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	841/2006	175481/2008

Curitiba, 17 de julho 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

## Secretaria

### DESPACHOS DO PRESIDENTE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RELAÇÃO Nº 33/2008

PROTOCOLO Nº 126.126/2008

OBJETO:

I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 181/08 (fls. 03/07) e nas Informações nºs 336/2008, 351/2008 e 360/2008 (fls. 37/40), do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no Parecer nº 872/2008, da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em havendo disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a contratação da empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., pelo valor de R\$ 3.057,03 (três mil cinqüenta e sete reais e três centavos), para efetuar reparos na tubulação de esgoto do Prédio do Fórum da Comarca de Cascavel, conforme proposta de fls. 30/36, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/07. II – Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e emissão da nota de empenho; III – À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para as providências cabíveis; IV – Publique-se. Em 09 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Curitiba, 18 de julho de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

## Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES,  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### RESENHA Nº 07/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de julho de 2008, na sede do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

#### PROTOCOLO Nº 102.209/2008 CONCORRÊNCIA Nº 14/2008

OBJETO: RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

À Comissão, à unanimidade de votos, resolve:

**I – Desclassificar** a proposta comercial da empresa CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA. por descumprimento do item 6.3 do Capítulo 6 – da proposta comercial, no que se refere aos itens 15.3.1 a 16.1.22;

**II – Desclassificar** a proposta comercial da empresa CATERAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. por descumprimento do item 6.3 do Capítulo 6 – da proposta comercial, no que se refere ao item 15.9.7.

**III - Classificar** as demais empresas participantes, por terem

atendido a todas as exigências formuladas quanto à proposta comercial, observada a seguinte ordem de classificação: 1ª classificada, ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor total e global de R\$ 2.550.965,49 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); 2ª classificada, CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., pelo valor total e global de R\$ 2.964.511,73 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e três centavos); 3ª classificada, GAMBARINI ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor total e global de R\$ 2.966.023,45 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos – valor corrigido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, em razão da multiplicação das quantidades pelo valor unitário de cada serviço apresentado); 4ª classificada, BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor total e global de 2.981.713,35 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos); 5ª classificada, CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA., pelo valor total e global de R\$ 2.985.205,78 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos – valor corrigido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, em razão da multiplicação das quantidades pelo valor unitário de cada serviço apresentado). Os envelopes de nº 02 (habilitação), de todas as 07 (sete) empresas que iniciaram o certame, foram lacrados sem que de seus conteúdos se tomasse conhecimento. Será elaborada resenha do julgamento constante desta ata, para publicação no Diário da Justiça do Estado, para os fins do art. 109 da Lei Federal nº 8666/93.

Vencido o prazo e a eventual fase recursal da decisão antes aludida, serão reiniciados os trabalhos do presente pleito mediante comunicação às empresas que restarem classificadas, tudo em conformidade com o disposto no edital.

Curitiba, 18 de julho de 2008.

Álvaro Sérgio Rincoski Faria  
Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas,  
Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas  
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2008

Objeto: Confeção e instalação de placas externas para identificação dos terrenos destinados ao Centro Judiciário de Curitiba.

Destino: Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Data de abertura: 08 de agosto de 2008, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via “Download” através do “site” [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 18 de julho de 2008.

ISABEL JACOMEL  
Diretora do Departamento do Patrimônio  
em exercício

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/07/2008  
Seção da 3ª Câmara Cível

#### Relação No. 2008.06321

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0505597-8
Alessandro Frederico de Paula	018	0508460-8
Alexandre Barbosa da Silva	004	0492450-3
Ana Claudia Duarte Pinheiro	008	0496150-4
Ana Claudia Neves Rennó	007	0495470-7
Ana Lúcia Bohmann	007	0495470-7
Ana Lúcia Costa	002	0474250-5
	008	0496150-4









LO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0508574-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181876. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000902 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Anderson Pezzarini, Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria Tanazildo Becker. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando o suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0508607-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181426. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000672 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Esdra Nascimento Augusto. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 672/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.55/56). Informada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir a agravada e o valor fixado a título de honorários advocatícios. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, ante a aparente cobrança excessiva das custas processuais em especial no que se refere ao valor da "requisição de pagamento". Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, bem como envie: a) a cópia da exceção de pré-executividade; b) a cópia da conta a ser elaborada conforme determinação da própria decisão agravada (parte final). IV. Intimem-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0023 . Processo/Prot: 0508615-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182207. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000647 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: José Reduzino Neto. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que não há, por parte do advogado, declaração de autenticidade das cópias

juntadas. O art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao presente caso, estabelece que as cópias do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, regra essa também prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 246, § 6º. Desta maneira, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, determino a intimação do advogado da agravante, para que providencie a declaração mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 14 de julho de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0024 . Processo/Prot: 0508643-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181485. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000907 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Alberto Perin. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que não há, por parte do advogado, declaração de autenticidade das cópias juntadas. O art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao presente caso, estabelece que as cópias do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, regra essa também prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 246, § 6º. Desta maneira, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, determino a intimação do advogado da agravante, para que providencie a declaração mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 14 de julho de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0025 . Processo/Prot: 0508645-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181567. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000699 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Cirlei de Jesus Rodrigues Ferreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 699/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.55/56). Informada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir a agravada e o valor fixado a título de honorários advocatícios. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, ante a aparente cobrança excessiva das custas processuais em especial no que se refere ao valor da "requisição de pagamento". Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, bem como envie: a) a cópia da exceção de pré-executividade; b) a cópia da conta a ser elaborada conforme determinação da própria decisão agravada (parte final). IV. Intimem-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0026 . Processo/Prot: 0508647-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181501. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000762 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Cleuzia dos Santos Ferreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando des-

pacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando o suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0027 . Processo/Prot: 0508668-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181461. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000633 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Leonel Duz. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 633/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.55/56). Informada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir ao agravado e o valor fixado a título de honorários advocatícios. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, ante a aparente cobrança excessiva das custas processuais em especial no que se refere ao valor da "requisição de pagamento". Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, bem como envie: a) a cópia da exceção de pré-executividade; b) a cópia da conta a ser elaborada conforme determinação da própria decisão agravada (parte final). IV. Intimem-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0028 . Processo/Prot: 0508712-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181423. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001104 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Valdir Antonio Alberti. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando o suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo

de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0029 . Processo/Prot: 0508752-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181421. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000601 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Noeli Tibes. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando o suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0030 . Processo/Prot: 0508765-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/180395. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000219 Execução Fiscal. Agravante: Garmon - Sul América Industrial Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo de processo de execução fiscal que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS recolhido em valor inferior ao efetivamente devido. Citada, ofereceu à penhora créditos decorrentes de precatório expedido em face do IAP. Ocorre que o digno juízo a quo, acatando as razões expostas pela agravada, rejeitou a nomeação e devolveu a ela o direito de indicar bens à penhora. Daí a origem do presente recurso. Em síntese, é o contido nos autos. DECIDO Cinge-se a controvérsia exclusivamente quanto à possibilidade de se ofertar créditos oriundos de precatório à penhora. O bem indicado à penhora, como já visto, são créditos decorrentes de precatório expedido contra o IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, cujos direitos foram cedidos, por escritura pública, à agravante. E o fato de ser expedido contra pessoa jurídica diversa da exequente, não inibe a possibilidade de sua compensação, muito menos atinge a higidez do crédito ofertado como garantia da execução. Ademais, o entendimento proclamado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a penhora sobre créditos de precatório Emitido contra pessoa jurídica diversa da exequente (no caso, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP), conforme se depreende dos seguintes julgados da 1ª Seção: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA. EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado, pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, inclusive para efeitos de ordem de nomeação a que se referem o art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80. Penhorado o crédito, cabe ao exequente optar pela sub-rogação ou pela alienação judicial do direito penhorado. Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". 3. Embargos de divergência a que se dá provimento." (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 13/08/2007). EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE PRECATÓRIO - PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE - POSSIBILIDADE. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da possibilidade de nomeação à penhora de precatório, uma vez que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n. 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto.

2. Execução que se deve operar pelo meio menos gravoso ao devedor. Penhora de precatório correspondente à penhora de crédito. Assim, nenhum impedimento para que a penhora recaia sobre precatório expedido por pessoa jurídica distinta da exequente. Nada impede, por outro lado, que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente. A penhora de crédito em que o devedor é terceiro é prevista expressamente no art. 671 do CPC. A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, AgRg no REsp 826.260/RS) Embargos de divergência improvidos. (Embargos de Divergência em Agravo nº 782.996/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ: 04/06/2007) Assim, para a validade da penhora não há necessidade de haver identidade de credor e devedor, uma vez que a nomeação de crédito à penhora não se confunde com a compensação, pois aquele ato processual visa apenas a garantir a execução e possibilitar a propositura de embargos, não se tratando de extinção de obrigações. E sua indicação, tal como feita no processo de execução, não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADTC, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: "EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exequente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido." (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 9.12.2003, p. 214) A oferta, portanto, não desatende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. Sobre o tema, assim decidiu o Egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 803069-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). Como noticiado pelo próprio agravante, não houve homologação judicial da cessão de crédito aqui discutida. Seria possível argumentar que haveria dificuldade na arrematação. Contudo, o fato é que, na prática, o exequente ficará sub-rogado nos direitos daquele que figura como credor no precatório. Mais uma vez me valho da preponderante jurisprudência do STJ para demonstrar o acerto da tese esposada pela agravante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO, OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA. EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: "o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. AgRg no REsp. 826260-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJ de 7.8.2006, p. 205). Ainda: "EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. Precedentes: AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10/05/04; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/05/04; e ERESp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 03/11/03. II - Nada impede que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente, devendo-se pôr em relevo que a penhora sobre o crédito do executado previsto em

precatório obedece ao regime próprio da penhora de crédito, que indica a sub-rogação do credor no direito penhorado (AgRg no REsp nº 826.260/RS, Rel. p/Ac. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/08/2006). III - Agravo regimental provido." (AgRg no Ag 782996-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 14.12.2006, p. 275) Por fim, tal decidiu o Des. Lauro Laertes de Oliveira, não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório, perante o Juízo da execução porque a imposição legal prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 5003/01 aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Não é o caso dos autos. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (Ag. Inst. nº 381472-0 da 2ª CCI-vTJPR). Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo para determinar que a penhora recaia sobre os direitos de crédito decorrentes do precatório exibido pela agravante. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 16 de julho de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0031 . Processo/Prot: 0508836-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181448. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000857 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Alfredo Stach. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 857/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.55/56). Inconformada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir ao agravado e o valor fixado a título de honorários advocatícios. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, ante a aparente cobrança excessiva das custas processuais em especial no que se refere ao valor da "requisição de pagamento". Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisi-tem-se informações ao d. Juízo de origem, bem como envie: a) a cópia da exceção de pré-executividade; b) a cópia da conta a ser elaborada conforme determinação da própria decisão agravada (parte final). IV. Intimem-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à d. outa Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 15 de julho de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0032 . Processo/Prot: 0508852-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181532. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000586 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Ernesto Mayer. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que não há, por parte do advogado, declaração de autenticidade das cópias juntadas. O art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao presente caso, estabelece que as cópias do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, regra essa também prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 246, § 6º. Desta maneira, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, determino a intimação do advogado da agravante, para que providencie a declaração mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 14 de julho de 2008. DES.

CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0033 . Processo/Prot: 0508878-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181550. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000536 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Juvenal Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0034 . Processo/Prot: 0508903-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181440. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001080 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria Neuzza da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que não há, por parte do advogado, declaração de autenticidade das cópias juntadas. O art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao presente caso, estabelece que as cópias do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, regra essa também prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 246, § 6º. Desta maneira, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, determino a intimação do advogado da agravante, para que providencie a declaração mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 14 de julho de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0035 . Processo/Prot: 0508904-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181544. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000676 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Lindolfo Loof. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 676/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.55/56). Inconformada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir ao agravado e o valor fixado a título de honorários advocatícios. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, ante a aparente cobrança excessiva das custas processuais em especial no que se refere ao valor da "requisição de pagamento". Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisi-tem-se informações ao d. Juízo de origem, bem como en-

vie: a) a cópia da exceção de pré-executividade; b) a cópia da conta a ser elaborada conforme determinação da própria decisão agravada (parte final). IV. Intimem-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à d. outa Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0036 . Processo/Prot: 0508989-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181451. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000621 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Terezinha Vieira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que não há, por parte do advogado, declaração de autenticidade das cópias juntadas. O art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao presente caso, estabelece que as cópias do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, regra essa também prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 246, § 6º. Desta maneira, tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, determino a intimação do advogado da agravante, para que providencie a declaração mencionada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 14 de julho de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0037 . Processo/Prot: 0508992-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181522. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000632 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Edgar Pacheco da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DEFIRO o processamento do agravo. 2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 5. Após, vistas à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0038 . Processo/Prot: 0509008-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181422. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001028 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Ateuil Lopes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 1.028/2006, que "indeferiu liminarmente a Exceção de Pré-Executividade e determinou a remessa dos autos ao Sr. Contador, afim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela "IX" e, se for o caso, elabore novo cálculo." Expediu a certidão requisitória de pagamento de pequeno valor.(fls.53/54). Inconformada, recorre o Município agravante alegando que o valor exigido para pagamento foi erroneamente fixado no mandado citatório e sendo essa matéria de ordem pública deveria ser conhecida de ofício pelo douto magistrado em sede de exceção de pré-executividade. Afirma que sofrerá lesão grave e de difícil reparação uma vez que foi expedida certidão requisitória de pagamento, impossibilitando a discussão dos valores excessivos arbitrados no mandado citatório. Enfatiza não serem devidas algumas taxas cobradas como: as custas de requisição de pequeno valor, não observou o disposto no item VII, alínea "a" da Instrução nº 01/2005 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Paraná; as chamadas "despesas do cível" eis que configuram o bis in idem e o FUNREJUS uma vez que é dispensado do pagamento dessa taxa, de acordo com o item 21 da Instrução Normativa 01/1999 do Conselho Diretor do FUNREJUS. Assim pleiteia a redução das custas processuais haja vista serem bem superiores aos valores que deverá restituir ao agravado e o valor fixado a título





























































ocorreu em razão de um grande deslizamento de terreno, de modo que o duto foi rompido por evento da natureza, perfazendo-se hipótese de força maior, irresistível e imprevisível, não se configurando, ademais, os requisitos da responsabilidade civil a dar respaldo ao dever de indenizar. Sustentou que não há prova dos lucros cessantes; não há provas dos danos morais, pois sequer se demonstrou impossibilidade de sustento da família e a impossibilidade de exercício da prática de subsistência; que eventual condenação não pode exceder a 10 salários mínimos. Refutou o pedido de inversão do ônus probatório. Pugnou pelo acolhimento das preliminares e pela improcedência do pedido indenizatório. A ré, em autos em apenso, apresentou exceção de incompetência e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita, ambos julgados improcedentes. A ré interps agravo retido da decisão que indeferiu a exceção de incompetência. Nos autos principais, o Juiz proferiu sentença julgando procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando-o a pagar-lhe, a título de indenização pelos danos materiais, R\$1.800,00, bem como o valor de R\$16.000,00 a título de danos morais, ambos corrigidos a partir da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. A Petrobrás interps recurso de apelação suscitando preliminarmente: a) a apreciação do agravo retido interposto na exceção de incompetência; b) litispendência; c) cerceamento de defesa. No mérito, reiterou suas argumentações anteriores, pugnando pela reforma da sentença. O autor interps recurso adesivo pretendendo a majoração dos danos morais; o reconhecimento dos lucros cessantes; aplicação dos juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ; aplicar multa por litigância de má fé. Os recursos foram contra-arrazoados. É o relatório. § 2. Gilson de Araujo Nunes demanda a Petrobras atribuindo-lhe a responsabilidade civil pelo acidente ambiental ocorrido na região da Serra do Mar, razão pela qual pleiteia indenização por danos materiais em virtude da paralisação da atividade pesqueira. A preliminar de litispendência argüida pela ré deve ser acolhida. A Petrobras suscitou a referida preliminar sob o fundamento de que, antes de distribuir a demanda que deu origem ao presente recurso, o autor já havia ajuizado outra anterior ação, com os mesmos pedidos e causa de pedir, autuada sob n.º 1081/2003, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Antonina e que deu origem à apelação 474702-4, distribuída ao Exmo. Des. Marcos de Luca Fanchin. Contra tal preliminar o autor não se insurgiu nas oportunidades próprias, ou seja, nem na réplica à contestação e nem nas contra-razões recursais. Antes de tudo impõe-se transcrever lição de Nelson Nery Junior sobre o instituto da litispendência: Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V)1. Lembre-se, em primeiro lugar, que tal preliminar trata de matéria de ordem pública, podendo ser apreciada, inclusive, de ofício pelo juiz. Consultando o sistema de controle processual deste Tribunal (Judwin) e em diligência feita pessoalmente, foi possível confirmar que o autor efetivamente ingressou com demanda ação idêntica a esta, com as mesmas partes, pedidos e causa de pedir (referente ao acidente que acarretou no vazamento de óleo combustível do poliduto "olapa"). É por isso que, em razão dessa indiscutível identidade entre a presente ação e aquela apontada pela ré (autos 1081/2003 - Ap. cível nº 474.702-4), resta configurada a litispendência prevista pelo artigo 301, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, devendo ser a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, por força do disposto no artigo 267, inciso V do mesmo diploma processual. Por fim, não se pode deixar de concluir que o autor agiu de forma temerária, desleal e com clara má-fé, na medida em que ajuizou pela segunda vez lide idêntica a outra que já estava em trâmite havia mais de um ano. Sobre o litigante temerário é oportuna a transcrição da lição de Nelson Nery Junior: Lide temerária. A norma veda ao litigante ou interveniente, agir de modo temerário ao propor a ação, contestá-la ou em qualquer incidente ou fase do processo. Proceder de modo temerário é agir afoitamente, de forma açodada e anormal, tendo consciência do injusto, de que não tem razão (Chiovenda, "La condanna nelle spese giudiziali", 1.º ed., 1901, n. 319, p. 321) (...) O litigante temerário age de má-fé, perseguindo uma vitória que sabe ser indevida2. Por ter o autor infringido norma disposta no artigo 14, incisos II e III e, assim, agido de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, deve ser condenada ao pagamento da multa prevista no caput do artigo 18 do mesmo diploma, equivalente a 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. § 3. PELO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito em consequência da litispendência e condeno a autora ao pagamento de multa por litigância de má fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. Em razão da extinção do processo, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, observando-se o que dispõe o art. 12 da lei nº 1.060/1950. Curitiba, 26 de junho de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado, 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 686. 2 JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado, 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 372.

0005 . Processo/Prot: 0483398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/68270. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002746 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Daniel do Rozário. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel do Rozário. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

§ 1. Daniel do Rozário propôs ação de indenização em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Narrou que em 16.02.2001, na Serra do Mar, entre às 10h e 11h da manhã, ocorreu o rompimento de um poliduto de propriedade da ré, constatando-se, tempo depois, que o vazamento foi de 48.500 litros de óleo combustível. Salientou que a mortandade da fauna aquática foi notória, a pesca e atividades da região foram proibidas por mais de 6 meses e o autor, em virtude do acidente, encontrou-se sem trabalho e sustento para família. Argumentou que a responsabilidade da ré é objetiva e que o dano ambiental prejudicado a atividade pesqueira, ocasionando-lhe prejuízos de ordem moral, pois ficou impedido de trabalhar. Discorreu sobre o nexo de causalidade, bem como os critérios de fixação do valor indenizatório para pugnar, ao final, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; condenação do réu ao pagamento dos danos morais, no valor de 220 salários mínimos; condenação do réu ao pagamento de R\$67,50 ao dia pelo período que não pode exercer a profissão; condenação ao pagamento de R\$23,60 pelos lucros cessantes. A ré apresentou contestação suscitando preliminares de: a) litispendência; b) inépcia da inicial; c) ilegitimidade passiva; d) falta de interesse processual; e) impossibilidade jurídica do pedido; f) ausência de provas. No mérito, asseverou que o evento ocorreu em razão de um grande deslizamento de terreno, de modo que o duto foi rompido por evento da natureza, perfazendo-se hipótese de força maior, irresistível e imprevisível, não se configurando, ademais, os requisitos da responsabilidade civil a dar respaldo ao dever de indenizar. Sustentou que não há prova dos lucros cessantes; não há provas dos danos morais, pois sequer se demonstrou impossibilidade de sustento da família e a impossibilidade de exercício da prática de subsistência; que eventual condenação não pode exceder a 10 salários mínimos. Refutou o pedido de inversão do ônus probatório. Pugnou pelo acolhimento das preliminares e pela improcedência do pedido indenizatório. A ré, em autos em apenso, apresentou exceção de incompetência e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita, ambos julgados improcedentes. A ré interps agravo retido da decisão que indeferiu a exceção de incompetência. Nos autos principais, o Juiz proferiu sentença julgando procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando-o a pagar-lhe, a título de indenização pelos danos materiais, R\$1.800,00, bem como o valor de R\$16.000,00 a título de danos morais, ambos corrigidos a partir da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. A Petrobrás interps recurso de apelação suscitando preliminarmente: a) a apreciação do agravo retido interposto na exceção de incompetência; b) litispendência; c) cerceamento de defesa. No mérito, reiterou suas argumentações anteriores, pugnando pela reforma da sentença. O autor interps recurso adesivo pretendendo a majoração dos danos morais; o reconhecimento dos lucros cessantes; aplicação dos juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ; aplicar multa por litigância de má fé. Os recursos foram contra-arrazoados. É o relatório. § 2. Daniel do Rozário demanda a Petrobras atribuindo-lhe a responsabilidade civil pelo acidente ambiental ocorrido na região da Serra do Mar, razão pela qual pleiteia indenização por danos materiais em virtude da paralisação da atividade pesqueira. A preliminar de litispendência argüida pela ré deve ser acolhida. A Petrobras suscitou a referida preliminar sob o fundamento de que, antes de distribuir a demanda que deu origem ao presente recurso, o autor já havia ajuizado outra anterior ação, com os mesmos pedidos e causa de pedir, autuada sob n.º 513/2001, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá e que deu origem à apelação 374335-1, distribuída ao Exmo. Juiz Convocado Vítor Roberto Silva. Contra tal preliminar o autor não se insurgiu nas oportunidades próprias, ou seja, nem na réplica à contestação e nem nas contra-razões recursais. Antes de tudo impõe-se transcrever lição de Nelson Nery Junior sobre o instituto da litispendência: Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V)1. Lembre-se, em primeiro lugar, que tal preliminar trata de matéria de ordem pública, podendo ser apreciada, inclusive, de ofício pelo juiz. Consultando o sistema de controle processual deste Tribunal (Judwin) e em diligência feita pessoalmente, foi possível confirmar que o autor efetivamente ingressou com demanda ação idêntica a esta, com as mesmas partes, pedidos e causa de pedir (referente ao acidente que acarretou no vazamento de óleo combustível do poliduto "olapa"). É por isso que, em razão dessa indiscutível identidade entre a presente ação e aquela apontada

pela ré (autos 513/2001 - Ap. cível nº 374.335-1), resta configurada a litispendência prevista pelo artigo 301, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, devendo ser a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, por força do disposto no artigo 267, inciso V do mesmo diploma processual. Por fim, não se pode deixar de concluir que o autor agiu de forma temerária, desleal e com clara má-fé, na medida em que ajuizou pela segunda vez lide idêntica a outra que já estava em trâmite havia mais de um ano. Sobre o litigante temerário é oportuna a transcrição da lição de Nelson Nery Junior: Lide temerária. A norma veda ao litigante ou interveniente, agir de modo temerário ao propor a ação, contestá-la ou em qualquer incidente ou fase do processo. Proceder de modo temerário é agir afoitamente, de forma açodada e anormal, tendo consciência do injusto, de que não tem razão (Chiovenda, "La condanna nelle spese giudiziali", 1.º ed., 1901, n. 319, p. 321) (...) O litigante temerário age de má-fé, perseguindo uma vitória que sabe ser indevida2. Por ter o autor infringido norma disposta no artigo 14, incisos II e III e, assim, agido de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, deve ser condenada ao pagamento da multa prevista no caput do artigo 18 do mesmo diploma, equivalente a 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. § 3. PELO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito em consequência da litispendência e condeno a autora ao pagamento de multa por litigância de má fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. Em razão da extinção do processo, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, observando-se o que dispõe o art. 12 da lei nº 1.060/1950. Curitiba, 26 de junho de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado, 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 686. 2 JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado, 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 372.

0006 . Processo/Prot: 0501394-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150171. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006476 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Neuzeli Costa Doerl. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Neuzeli Costa Doerl. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0007 . Processo/Prot: 0501628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151065. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005660 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edevaldo Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edevaldo Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0008 . Processo/Prot: 0501646-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150592. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005775 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Damasio Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Damasio Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível.

Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0009 . Processo/Prot: 0501705-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151402. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006331 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Manoel Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0010 . Processo/Prot: 0501710-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150399. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006390 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eduir Batista (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eduir Batista (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0011 . Processo/Prot: 0501735-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151212. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006464 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edilene Araujo Gonçalves Silvano. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edilene Araujo Gonçalves Silvano. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho:

Tendo em vista que inexistem nos autos qualquer documento que comprove a qualidade do autor de pescador atuante na área em que ocorreu o acidente ambiental objeto do feito, e considerando, ademais, que "o julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta (Lex-JTA 141/257)" (Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., p. 264, nota 4 ao artigo 130), intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, comprovar documentalmente sua legitimidade ativa. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator



razões da ora embargante. No entanto, denota-se que o embargante apenas se insurge sobre tal questão para fins de pré-questionamento. Destaca-se, que o julgador não necessita abordar todas as questões aventadas pelas partes, principalmente quando apenas mencionada no pedido final. Assim o é, pois o magistrado deve utilizar para o julgamento da questão que lhe foi trazida à exame somente os fatos, provas, jurisprudência e legislação que entender aplicável ao caso. Nesta diretriz ideológica é a jurisprudência: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDEIÊNCIA AO ART. 535 DO CPC. 1. Ausência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 2. Enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento da causa. Pretensão de rejulgamento da causa, o que não é permitido na via estreita dos aclaratórios. 3. Embargos rejeitados.” (STJ - Edcl no RMS 19802/MT - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO - Órgão Julgador - PRIMEIRA TURMA - Data da Publicação/Fonte DJ 17.10.2005 p. 176). (grifou-se). Assim sendo, não se verifica qualquer omissão em não haver manifestação acerca da aplicação da Súmula 106 do STJ, haja vista que se entendeu não dever empregá-la ao caso em exame. Por estes motivos, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios, em razão de inexistir qualquer omissão que mereça ser sanada. Curitiba, 14 de julho de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0469933-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/18452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.0000012 Mandado de Segurança. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiw. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

AGRAVANTE: ALIMENTOS ZAELI LTDA AGRAVADO: INSPETOR GERAL DE ARRECAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. J. RORATO & CIA LTDA em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 32.827, de Ação Anulatória de Extinção de Débitos Tributário cumulada com tutela antecipada, deixou de conceder a tutela antecipada pleiteada, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário em função do pedido de compensação dele com créditos adquiridos por meio de escritura pública de cessão. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALIMENTOS ZAELI LTDA em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 12/2008, de Mandado de Segurança, que indeferiu o pedido liminar para determinar de suspensão da exigibilidade do débito de ICMS, objeto do pedido de compensação SID nº 9.660.699-0 e determinar a expedição de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa. Irresignado, ALIMENTOS ZAELI LTDA asseverou que o pedido administrativo de compensação além de estar arrolado entre as hipóteses do art. 151, do CTN, também haveria justificativa para o deferimento da liminar pelo próprio conjunto probatório, que deixaria transparecer o direito manifestado no mandamus. Alegou que haveria provas pré-constituídas de seu intento para realizar o pagamento de seus débitos com créditos precatórios vencidos e não pagos por meio de procedimento de extinção de crédito (SID nº 9.660.699-0). Além disso, seria ausente o prejuízo para o Estado no caso de suspender a exigibilidade e não de extinguir liminarmente o crédito. Acrescentou que o agravante teria adquirido os créditos precatórios por meio de Escrituras Públicas de Cessões de Créditos, cujo pedido de habilitação/homologação foi instruído e protocolado nos autos de origem, sendo que assim teria sido notificado extrajudicialmente da cessão realizada (protocolo SID nº 9.435.206-1 e SID nº 9.435.207-0), tomando, dessa forma, conhecimento da nova titularidade dos créditos. Saliu que não seria justo o contribuinte arcar com as consequências do adimplemento do Estado, sendo impedido de exercer um direito posto pela própria Constituição Federal. Destacou que o Tribunal já teria se manifestado sobre a inconstitucionalidade do Decreto nº 418/2007, falando que o débito da agravante já teria sido inscrito em dívida ativa e poderia, a qualquer momento, ser enviado para ajustamento. Ainda consignou que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário encontraria

guardia no art. 265, IV, “a” do CPC, dada a prejudicialidade externa aventada à hipótese de distribuição da execução fiscal trazida em sede de Mandado de Segurança. Alegou que não haveria sentido em distribuir uma execução fiscal se patente o direito líquido e certo da impetrante à declaração do direito à extinção do tributo, sendo inevitável a confirmação, porque estaria comprovado que poderá ocorrer negativa do pedido administrativo de extinção realizado pela impetrante, tendo em vista que o Estado se apegaria aos termos do Decreto 418/07, que teria revogado a possibilidade de compensação de débitos com precatórios, sendo discordante da Constituição Federal. Ao final, ainda disse que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário encontraria suporte no próprio poder geral de cautela do Juiz, bem como a suspensão da exigibilidade se sustentaria também para débitos futuros (que ainda não serão objetos de pedidos de extinção/compensação - até a exaustão dos créditos precatórios detidos pela agravante, em homenagem aos princípios da economia processual e da menor onerosidade do contribuinte. Ofereceu caução, com fundamento no art. 826, do CPC até o limite do valor do débito tributário, ora objeto do mandamus, restando-lhe a prerrogativa de utilizar o saldo remanescente em outros pedidos de extinção por compensação. Pediu a suspensão da exigibilidade do débito de ICMS mediante caução dos créditos precatórios e, caso não seja esse o entendimento, a agravante ofereceria os créditos precatórios apenas para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa. Não foi concedido o efeito suspensivo pretendido (fls. 151/152) As fls. 160, o Juízo a quo prestou informações, no sentido de manter a decisão agravada e do cumprimento do art. 526, do CPC. Em sua resposta, o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda pediu pela improcedência do agravo de instrumento (fls. 163/177). A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento (187/191) II - Da detida análise dos autos, verifica-se que a questão gravita em torno da possibilidade de compensação de créditos tributários com créditos de precatórios em razão da vedação prevista no Decreto Estadual nº 418/2007. No entanto, registre-se que referido Decreto Estadual encontra-se em discussão no Incidente de Inconstitucionalidade nº 429896-6/01 suscitado perante o Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com autorização do preceito do art. 83, VI, “F”, do Regimento Interno deste Areópago. “Art. 83. Compete privativamente ao Órgão Especial: (...) VI. Julgar: (...) f) os incidentes de declaração de inconstitucionalidade suscitados pelos demais órgãos julgadores”. Nesse passo, tem-se que uma vez havendo questionamento e, conseqüente dúvida sobre a inconstitucionalidade de determinado preceito normativo, impõe-se a suspensão do julgamento da demanda declaratória até que seja solucionada a questão no órgão competente. Inclusive no mesmo sentido, esta Primeira Câmara Cível tem reiteradamente decidido: “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE ICMS - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - REMESSA À APRECIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - JULGAMENTO DO RECURSO SUSPENSO ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE SUSCITADO PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL” (TJPR, Ap. Civ. e Reexame Necessário nº 390365-9, Rel. Des. Sérgio Rodrigues) “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OFERECIMENTO DE CAUÇÃO - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE IPVA - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - EXEGESE DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 83, VI, “F”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. JULGAMENTO DO RECURSO SUSPENSO ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE SUSCITADO PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL” (TJPR, Ap. Civ. e Reexame Necessário nº 390365-9, Rel. Des. Sérgio Rodrigues) “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OFERECIMENTO DE CAUÇÃO - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE IPVA - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - EXEGESE DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 83, VI, “F”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - JULGAMENTO DO RECURSO SUSPENSO ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE SUSCITADO SOBRE A MATÉRIA PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL. I. “Em razão da regra inconstitucional, sempre que for suscitada questão dessa natureza perante órgão fracionário de tribunal, estes, se acolher à alegação, suscitará o incidente disciplinado nos arts. 480 a 482 do CPC, ou seja, suspenderá o julgamento do feito e submeterá a apreciação da inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial. A norma será considerada inconstitucional se forem nesse sentido os votos da maioria absoluta dos seus integrantes. Em caso contrário, ela será tida por constitucional. Em qualquer dos casos, a decisão do incidente será vinculativa para o órgão fracionário, que deverá observá-la quando retomar o julgamento da causa”. (TJPR, Ac. 29469, 1ª Câmara Cível, Rel. Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, DJU 14.03.08) Portanto, suspende-se o julgamento do presente Mandado de Segurança até o julgamento da matéria pelo Colendo Órgão Especial. III - Após a juntada da decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 429896-6/01, voltem estes autos conclusos para julgamento. Curitiba, 04 de julho de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0003 . Processo/Prot: 0481053-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000547 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravado: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESTADO DO PARANÁ contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 547/08, de Mandado de Segurança, deferiu o pedido liminar para suspender a exigibilidade do débito tributário referente às GIAs de outubro, novembro e dezembro de 2007, objetos dos pedidos de compensação SID nº 9.742.952-9, 9.743.253-8 e 9.855.316-9, bem como que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida coativa ou punitiva em relação a estes débitos e emita em seu favor certidão positiva do débito tributário com efeitos negativos, até julgamento da lide. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, sob o fundamento de que a decisão poderá resultar lesão grave ao agravante, na medida em que as verbas públicas não serão recolhidas e o erário estadual não suportaria evasão de tal monta, principalmente somando-se a outras liminares concedendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários do Estado do Paraná. II - Da detida análise dos autos, verifica-se que a questão gravita em torno da possibilidade de se determinar, em mandado de segurança, a suspensão da exigibilidade em razão da existência de pedido administrativo de compensação de débitos. Veja-se que esta questão encontra-se diretamente ligada à previsão contida no Decreto Estadual nº 418/07. No entanto, referido Decreto Estadual encontra-se em discussão no Incidente de Inconstitucionalidade nº 429896-6/01 suscitado perante o Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com autorização do preceito do art. 83, VI, “F”, do Regimento Interno deste Areópago. “Art. 83. Compete privativamente ao Órgão Especial: (...) VI. Julgar: (...) f) os incidentes de declaração de inconstitucionalidade suscitados pelos demais órgãos julgadores”. Nesse passo, tem-se que uma vez havendo questionamento e, conseqüente dúvida sobre a inconstitucionalidade de determinado preceito normativo, impõe-se a suspensão do julgamento da presente demanda até que seja solucionada a questão no órgão competente. Inclusive no mesmo sentido, esta Primeira Câmara Cível tem reiteradamente decidido: “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE ICMS - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - REMESSA À APRECIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - EXEGESE DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 83, VI, “F”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. JULGAMENTO DO RECURSO SUSPENSO ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE SUSCITADO PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL” (TJPR, Ap. Civ. e Reexame Necessário nº 390365-9, Rel. Des. Sérgio Rodrigues) “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OFERECIMENTO DE CAUÇÃO - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM OS DÉBITOS DE IPVA - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - EXEGESE DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 83, VI, “F”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - JULGAMENTO DO RECURSO SUSPENSO ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE SUSCITADO SOBRE A MATÉRIA PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL. I. “Em razão da regra inconstitucional, sempre que for suscitada questão dessa natureza perante órgão fracionário de tribunal, estes, se acolher à alegação, suscitará o incidente disciplinado nos arts. 480 a 482 do CPC, ou seja, suspenderá o julgamento do feito e submeterá a apreciação da inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial. A norma será considerada inconstitucional se forem nesse sentido os votos da maioria absoluta dos seus integrantes. Em caso contrário, ela será tida por constitucional. Em qualquer dos casos, a decisão do incidente será vinculativa para o órgão fracionário, que deverá observá-la quando retomar o julgamento da causa”. (TJPR, Ac. 29469, 1ª Câmara Cível, Rel. Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, DJU 14.03.08) Portanto, suspende-se o julgamento do presente Mandado de Segurança até o julgamento da matéria pelo Colendo Órgão Especial. III - Após a juntada da decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 429896-6/01, voltem estes autos conclusos para julgamento. Curitiba, 08 de julho de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0004 . Processo/Prot: 0506795-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/170735. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001233 Execução Fiscal. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Dainê Eunice Rocha Sarkis, Andrea Izabel Krasinski, Juliano Lago Sebben. Agravado: João Batista da Silva, Gessé Batista da Sil-

va. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 1233/2002, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS em face de JOÃO BATISTA DA SILVA, que tornou nulo o processo de execução em face da ausência de citação do Executado, intimando o leiloeiro para que suspenda o leilão designado e o Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito I. Inconformado, o MUNICÍPIO DE PINHAIS recorre sustentando, em síntese que: a) o Oficial de Justiça efetivou a citação pessoal do Executado, que, por livre e espontânea vontade efetuou o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; b) o auto de penhora do imóvel foi assinado pelo ocupante do imóvel Gessé Batista da Silva; c) o mérito não pode ser decidido a favor da parte a quem aproveita a declaração da nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do Código de Processo Civil; d) o julgamento da Execução Fiscal não trará nenhum prejuízo para o Executado, que poderá exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa; e) a legitimidade passiva de Gessé Batista da Silva resta comprovada, pois o artigo nº. 34, da Lei de Execução Fiscal, dispõe que o contribuinte do IPTU pode ser, conforme escolha da Fazenda Pública, tanto o proprietário do imóvel, quanto o titular de seu domínio útil, ou ainda, seu possuidor a qualquer título; f) o prosseguimento do feito não traria nenhum prejuízo ao direito de defesa dos possuidores do imóvel, posto que o auto de penhora foi assinado, oportunidade em que tiveram ciência do débito, o que, por si só, proíbe o Juiz monocrático de decretar a nulidade do processo; g) a decisão recorrida deve ser anulada em face da ausência de fundamentação. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, apontando como fundamento a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, em razão da extinção do processo sem julgamento do mérito, com a conseqüente condenação do Agravante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. II - Nego seguimento desde logo ao presente agravo, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. As alegações do Agravante não encontram respaldo legal, conforme será demonstrado. 1 - PRELIMINARMENTE Primeiramente, muito embora a legislação tributária deixe a cargo da Fazenda Pública a composição do pólo passivo da relação processual - nos termos do artigo 34, da Lei de Execução Fiscal, a legislação processual em vigor exige que o Executado eleito seja incluído no pólo passivo e devidamente citado. Nos autos em questão, o Executado (José Batista da Silva) foi incluído no pólo passivo, mas não foi citado. Ou seja, a relação processual não se formou. A informação prestada pela Fazenda Pública, à fl. 33, de que o Executado foi citado, pois efetuou o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios junto a si, não supre a ausência de citação nos autos. Ainda que suprisse (o que não é o caso), a Fazenda Municipal afirma, nas razões de agravo, que foi o possuidor do imóvel (Gessé Batista da Silva) e não o Executado (João Batista da Silva) quem efetivou referidos pagamentos. 2. Repita-se, muito embora a inclusão do possuidor do imóvel (Gessé Batista da Silva) no pólo passivo da Execução Fiscal - para que responda pelo débito executado - constitua faculdade da Fazenda Pública, é sua obrigação requerê-la expressamente ao Juízo, que pode deferir o pleito ou não. Por outro lado, não incluído na relação processual, seu comparecimento ou mesmo sua assinatura no termo de penhora, não suprem a ausência de citação do Executado. Nesse sentido: “Com efeito, em vista do estatuído no art. 34 do CTN, no sentido de que o sujeito passivo do IPTU “é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”, cabia à exequente providenciar, antes da prescrição dos créditos, a inclusão do(s) legítimo(s) devedor(es) no pólo passivo da demanda executiva.”3(grifamos) Não fosse pela completa ausência de citação, verifica-se, ainda, que o imóvel penhorado não é de propriedade nem do Executado, nem do possuidor do imóvel, mas de Edgard Paulo Seegmueller e Alice Costa Seegmueller4. Tal qual se apresenta, não foram respeitados princípios básicos de Processo Civil, que orientam a formação e desenvolvimento regular do processo. Temos um Executado que não foi citado, um possuidor de imóvel que não é parte no processo e a penhora de um imóvel cujos proprietários não são parte da relação processual. Por fim, ao contrário do alegado pelo Município Agravante, não há qualquer prejuízo a ser suportado por si em razão do despacho proferido, pois o MM. Juiz a quo não extinguiu o feito sem resolução do mérito, mas apenas anulou os atos constitutivos em face da ausência de citação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intimando-o para dar prosseguimento ao feito como entendesse conveniente. Isso posto, revela-se correta a decisão a quo que considerou nulos os atos processuais realizados sem a concretização da citação do Executado. II - PREJUDICIAL DE MÉRITO Com o advento da Lei nº. 11.280/2006, que alterou o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil e elevou a prescrição ao rol das matérias de ordem pública, foi aberta ao juiz a possibilidade de decretá-la de ofício. O tema foi objeto de discussão pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que mudou seu entendimento e passou a entender pela possibilidade da decretação ex officio da prescrição tributária, após o advento da referida lei: “(...) 5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”. 6. Id





TUDE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA EFETIVO SUSPENSIVO. RELEVÂNCIA E PERIGO DA DEMORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. (...) 3. A apelação interposta contra sentença que denega segurança será recebida no efeito devolutivo. Precedentes. 4. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustar-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação" (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro). (...) 6. "A simples exigência de tributo não causa dano irreparável, até porque, no âmbito administrativo, há medidas com efeito suspensivo e, no âmbito judicial, são cabíveis embargos à execução após seguro o juízo" (AgRg na MC 11.964/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 03.10.06). 7. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (REsp 934.469/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 160)" "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFETIVO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - SÚMULA 405/STF (...) 4. Hipótese dos autos que não se adequa à excepcionalidade: ausência de fumus boni iuris porque o acórdão a ser impugnado via especial encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte quanto à aplicação da Súmula 405/STF; e inexistência de periculum in mora porquanto o STJ tem entendido que a simples exigência de tributo não causa dano irreparável, na medida em que, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito judicial, é possível suspender a exigibilidade do crédito tributário pelos meios adequados. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg na MC 11.964/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19.09.2006, DJ 03.10.2006 p. 196)" Desta forma, incorrendo qualquer ilegalidade ou abusividade na decisão que recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, bem como inexistente o dano irreparável no presente caso, nego seguimento ao recurso, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, porquanto a decisão está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Int. Curitiba, 15 de julho de 2008. Fernando César Zeni Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 1 PAULSEN, Leandro. Direito Tributário. 10 ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2008. p. 1022. 2 BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 842-843.

0010 . Processo/Prot: 0508801-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181459. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000763 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Levi Pedro Teixeira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão1 proferida nos autos n.º 763/2006, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, que indeferiu liminarmente a exceção de pré-executividade oposta. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA requer a reforma da decisão monocrática, sustentando que: a) foi alegado na Exceção de Pré-Executividade que o mandato de citação foi expedido em desconformidade com o pedido da Execução de Título Judicial, além das custas processuais estarem sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais; b) trata-se de matéria de ordem pública, a qual poderia ser aduzida via Exceção de Pré-Executividade, por dizer respeito aos pressupostos processuais e as condições da ação, devendo, inclusive, o juiz manifestar-se de ofício. Postula pela concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o processo de execução e, por consequência, a ordem de expedição da requisição de pequeno valor. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para a reforma da decisão de primeiro grau. É o relatório. II - Nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças que devem obrigatoriamente instruir o recurso de Agravo de Instrumento: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Constitui, aliás, pressuposto de admissibilidade do recurso cópia de documentos essenciais à análise da controvérsia. Recorre o Agravante da decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade. Contudo, deixou de instruir o Agravo de Instrumento com cópia da Exceção, peça que se revela necessária para apreciar o que foi requerido e o que foi decidido na decisão agravada, razão para ser considerada essencial ao julgamento da controvérsia. Sem a juntada da Exceção de Pré-Executividade não se tem conhecimento das razões que levaram à sua oposição e tampouco se a decisão que a rejeitou o fez corretamente. Verifique-se que a petição que ora se mostra ausente foi mencionada na minuta do presente agravo de instrumento, de forma que impossível a complementação posterior do instrumento. As decisões do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA são nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO RECURSO ESPECIAL,

CONTRA-RAZÕES. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAS CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃOS. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. É dever do agravante apresentar as peças obrigatórias ou essenciais à formação do agravo de instrumento, elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não se admite nesta instância a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para sanar irregularidade na formação do agravo de instrumento. Preclusão consumativa. 3. Agravo regimental improvido."2 "REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSENTE. - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. - A ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso."3 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 525 C/C 544 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288/STF. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. I - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. Fundamenta-se nos artigos 525 e 544 do Código de Processo Civil, cumulativamente. Ademais, entende-se incidir o verbete de Súmula 288/STF. II - Desta forma, o rol descrito nos artigos 525, I e 544, § 1º da Lei Processual diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes da Corte Especial. III - Agravo interno desprovido."4 Como cediço, o dever de formação do Agravo de Instrumento é ônus do Agravante e a falta de peças indispensáveis acarreta o seu não conhecimento, entendimento que guarda consonância com a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 544, § 1º, DO CPC) - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à observância do traslado de todas as peças necessárias e as essenciais à formação do agravo de instrumento. 2. Inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do julgado recorrido. 3. Cabe ao agravante o ônus de carrear aos autos do processo todas as peças indispensáveis à demonstração da controvérsia, devendo, ainda, estar a seu cargo diligenciar as certidões de inexistência do ato. (art. 544, § 1º, do CPC). [...] Agravo regimental improvido."5 A matéria, aliás, já foi sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "SÚMULA 228. Nega-se provimento a agravo para subida de Recurso Extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Não é diferente o entendimento deste Tribunal de Justiça: "A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento."6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA DEMANDA - DEVER DO RECORRENTE - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA CORTE - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. É dever do recorrente observar a correta formação do recurso de agravo de instrumento no ato de sua interposição, devendo instruí-lo com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão do litígio. A ausência de documento que se revela essencial ao deslinde do feito impõe o não conhecimento do feito."7 Assim, ausente peça essencial para o julgamento da insurgência impõe-se o não conhecimento do recurso. III - Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 14 de julho de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 27/28 2 AgRg no Ag n.º 736.141/MG, da 6ª T. do STJ, Rel.ª Min.ª MARIA THERESA DE ASSIS MOURA, in DJU de 02/06/2008 3 AgRg no Ag n.º 743.782/SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 04/09/2006 4 AgRg no Ag n.º 780.229/SP, da 5ª T. do STJ, Rel. Min. GILSON DIPP, in DJU de 09/10/2006 5 AgRg no Ag n.º 441.430/RJ, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 21/02/2008 6 Dec. Mono. no AI n.º 430.284-

3, da 17ªCC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, in DJ de 02/08/2007 7 Dec. Mono. no AI n.º 461.295-9, da 6ªCC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. RENATO BRAGA BETTEGA, in DJ de 20/03/2008

0011 . Processo/Prot: 0508809-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181419. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001156 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Waldomiro da Cruz Pedrosa. Advogado: Anderson Pezzarini, Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão1 proferida nos autos n.º 1.156/2006, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, que indeferiu liminarmente a exceção de pré-executividade oposta. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA requer a reforma da decisão monocrática, sustentando que: a) foi alegado na Exceção de Pré-Executividade que o mandato de citação foi expedido em desconformidade com o pedido da Execução de Título Judicial, além das custas processuais estarem sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais; b) trata-se de matéria de ordem pública, a qual poderia ser aduzida via Exceção de Pré-Executividade, por dizer respeito aos pressupostos processuais e as condições da ação, devendo, inclusive, o juiz manifestar-se de ofício. Postula pela concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o processo de execução e, por consequência, a ordem de expedição da requisição de pequeno valor. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para a reforma da decisão de primeiro grau. É o relatório. II - Nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças que devem obrigatoriamente instruir o recurso de Agravo de Instrumento: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Constitui, aliás, pressuposto de admissibilidade do recurso cópia de documentos essenciais à análise da controvérsia. Recorre o Agravante da decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade. Contudo, deixou de instruir o Agravo de Instrumento com cópia da Exceção, peça que se revela necessária para apreciar o que foi requerido e o que foi decidido na decisão agravada, razão para ser considerada essencial ao julgamento da controvérsia. Sem a juntada da Exceção de Pré-Executividade não se tem conhecimento das razões que levaram à sua oposição e tampouco se a decisão que a rejeitou o fez corretamente. Verifique-se que a petição que ora se mostra ausente foi mencionada na minuta do presente agravo de instrumento, de forma que impossível a complementação posterior do instrumento. As decisões do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA são nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO RECURSO ESPECIAL, CONTRA-RAZÕES, ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAS CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃOS. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. É dever do agravante apresentar as peças obrigatórias ou essenciais à formação do agravo de instrumento, elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não se admite nesta instância a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para sanar irregularidade na formação do agravo de instrumento. Preclusão consumativa. 3. Agravo regimental improvido."2 "REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSENTE. - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. - A ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso."3 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 525 C/C 544 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288/STF. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. I - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. Fundamenta-se nos artigos 525 e 544 do Código de Processo Civil, cumulativamente. Ademais, entende-se incidir o verbete de Súmula 288/STF. II - Desta forma, o rol descrito nos artigos 525, I e 544, § 1º da Lei Processual diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes da Corte Especial. III - Agravo interno desprovido."4 Como cediço, o dever de formação do Agravo de Instrumento é ônus do Agra-

vante e a falta de peças indispensáveis acarreta o seu não conhecimento, entendimento que guarda consonância com a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 544, § 1º, DO CPC) - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à observância do traslado de todas as peças necessárias e as essenciais à formação do agravo de instrumento. 2. Inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do julgado recorrido. 3. Cabe ao agravante o ônus de carrear aos autos do processo todas as peças indispensáveis à demonstração da controvérsia, devendo, ainda, estar a seu cargo diligenciar as certidões de inexistência do ato. (art. 544, § 1º, do CPC). [...] Agravo regimental improvido."5 A matéria, aliás, já foi sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "SÚMULA 228. Nega-se provimento a agravo para subida de Recurso Extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Não é diferente o entendimento deste Tribunal de Justiça: "A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento."6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA DEMANDA - DEVER DO RECORRENTE - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA CORTE - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. É dever do recorrente observar a correta formação do recurso de agravo de instrumento no ato de sua interposição, devendo instruí-lo com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão do litígio. A ausência de documento que se revela essencial ao deslinde do feito impõe o não conhecimento do feito."7 Assim, ausente peça essencial para o julgamento da insurgência impõe-se o não conhecimento do recurso. III - Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 14 de julho de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 28/29 2 AgRg no Ag n.º 736.141/MG, da 6ª T. do STJ, Rel.ª Min.ª MARIA THERESA DE ASSIS MOURA, in DJU de 02/06/2008 3 AgRg no Ag n.º 743.782/SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 04/09/2006 4 AgRg no Ag n.º 780.229/SP, da 5ª T. do STJ, Rel. Min. GILSON DIPP, in DJU de 09/10/2006 5 AgRg no Ag n.º 441.430/RJ, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 21/02/2008 6 Dec. Mono. no AI n.º 430.284-3, da 17ªCC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, in DJ de 02/08/2007 7 Dec. Mono. no AI n.º 461.295-9, da 6ªCC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. RENATO BRAGA BETTEGA, in DJ de 20/03/2008

0012 . Processo/Prot: 0508890-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181529. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001050 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Iracema Corso. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão1 proferida nos autos n.º 1.050/2006, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, que indeferiu liminarmente a exceção de pré-executividade oposta. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA requer a reforma da decisão monocrática, sustentando que: a) foi alegado na Exceção de Pré-Executividade que o mandato de citação foi expedido em desconformidade com o pedido da Execução de Título Judicial, além das custas processuais estarem sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais; b) trata-se de matéria de ordem pública, a qual poderia ser aduzida via Exceção de Pré-Executividade, por dizer respeito aos pressupostos processuais e as condições da ação, devendo, inclusive, o juiz manifestar-se de ofício. Postula pela concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o processo de execução e, por consequência, a ordem de expedição da requisição de pequeno valor. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para a reforma da decisão de primeiro grau. É o relatório. II - Nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças que devem obrigatoriamente instruir o recurso de Agravo de Instrumento: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorga-











































Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Suprema Corte (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0365509-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/138623. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 365509-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ortolani Construtora e Incorporadora Sc Ltda. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haggi Favero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0367551-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18621. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 367551-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto. Recorrido: Cecília Loureiro Venturilli, Ciro Manoel Loureiro Venturilli, Aldo Loureiro Venturelli, Luciano Loureiro Venturilli, Márcia Maria Venturilli. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira, Kleber Veltrini Tozzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0372253-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114537. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372253-6 Apelação Cível. Recorrente: Estanilau Chiteko, Maria do Carmo de Lara. Advogada: José Carlos Jorge Stadler. Recorrido: Jose Chiteko, Catarina Solda Chiteko. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0376026-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182779. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 376026-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0382113-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175788. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 382113-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de José Augusto Cazoti. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingus Brito. Recorrido: Edineide Pinto da Silva. Advogado: José Walmir Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0383418-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 383418-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S.a.. Advogado: Luci Regina Basarin, Daniel Hachem. Recorrido: Iguazu Celulose Papel S.a. José Carlos Pisani, Paulo Roberto Pisani. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana, Harri Klais. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea c da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0384734-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/267851, 2007/267855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 384734-7 Apelação Cível. Recorrente: M. D. S.. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Vera Grace Paranaguá Cunha, Guilherme Paranaguá e Cunha, Rafael Furtado Madi. Recorrido: K. C. A. S.. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0387333-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 387333-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Recorrido: Roberto Rocha. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Recorrido: Cássio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Recorrido: Nelson Leal Junior. Advogado: Luiz Daniel Felipe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0388280-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119751. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 388280-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beverança Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira. Recorrido: Dirceu Luiz Hornung. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0390893-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130927. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 390893-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovanini Fornazari. Recorrido: Sueli Angotti. Advogado: Ofelia Maria Balardim da Silva. Recorrido: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Kleber de Oliveira. Recorrido: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Carlos Walter Moreira. Recorrido: Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Recorrido: Instituto de Resseguros do Brasil - Irb. Advogado: Fabio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto. Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0391056-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391056-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Leonilda Antonio Camozi, Luzia Osco, Claudionor de Moraes Lira, José Carlos Pereira, Francisco Silvério Ribeiro, Emília de Marqui Quiesi, Sebastiana Aparecida Martins Bortolato, Mauro Aparecido Vilela, Antenor Sperandio, Aides Sampaio. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0395239-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249179. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395239-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Recorrido: Mosconi e Welter Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0395863-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/156574, 2007/156594. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 395863-0 Apelação Cível. Recorrente: Clínica Radiodiagnóstica Domit Ltda Sc. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Recorrido: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0396293-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/101127. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 396293-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander S/a. Advogado: Magda Luiza Ri-

godanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Marcos Antônio Czewinski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0397617-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182811. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397617-6 Apelação Cível. Recorrente: Dalila Pinheiro de Mello Costa, Diogenes Manoel da Costa Veiga. Advogado: Sandy Pedro da Silva, Celso dos Santos Filho, Fabrício Verdolin de Carvalho. Recorrido: Nutrinobre Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Recorrido: Carlos Henrique Schiefer. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Interessado: Sidney Favaro, Claudinei Favaro, Gláucia Aparecida Favaro Gonçalves, Eleni Favaro. Advogado: João Carlos Zafalon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0398418-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 398418-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafrá. Recorrido: Sergio Alvaro dos Santos, Elisabete Marschall dos Santos. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0400367-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194838. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 400367-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Carlos Eduardo Takahashi Kimoto, Sérgio Henrique Takahashi Kimoto. Advogado: Icaro de Oliveira Volpe, Krishna de Oliveira Volpe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 149-155, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do acórdão unânime de fls. 140-146. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0401824-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/284221, 2007/287064. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401824-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Luiz Anizelli Favara. Advogado: Ricardo Kifer Amorim, Ederaldo Soares. Recorrido: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Fernanda Cristina Parzianello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0403756-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162453. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403756-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0403962-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162455. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0403962-5/01 Agravo Regimental. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0404773-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213103. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 404773-2 Apelação Cível. Recorrente: Gmtex - Indústria de Confeccões Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Felipe Cianca Fortes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0410465-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139046. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 410465-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilson Paulo Ludvig, Nadir Lindner Ludvig, Roque Blatt, Diva Marli Blatt, Théo Lindner, Odília Genz Lindner, Cláudio Lindner, Mercú Vitek Lindner, Elcio Mayer, Gláucia Ferreira de Souza Meyer. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0411388-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/173429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 411388-4 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Funerária Santa Bárbara Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Daimlerchrysler Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Meceni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0411747-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 411747-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stिंगlin Loth. Recorrido: Adão Correia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo de que as demais questões suscitadas sejam examinadas pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0411790-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/195381, 2007/195384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 411790-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Baden Automotores Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito os recursos, remetendo os demais aspectos abordados ao exame das Cortes Superiores (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0412612-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/215284, 2007/215285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412612-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Manoel Henrique Maingué. Recorrido: R. da Rocha Colombari e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito os recursos, remetendo os demais aspectos abordados ao exame das Cortes Superiores (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0421887-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262111. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 421887-5 Apelação Cível. Recorrente: Danilo dos Reis de Oliveira. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios







Originária: 387504-1 Apelação Cível. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo Sa, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil Sa. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Fernando Crespo Queiroz Neves, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Recorrido: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdc. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0394746-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/81807. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0394746-0/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Isaías Vidal Pereira. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache, Maria Emília Churk Lago. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Isaías Vidal Pereira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 347-357, com o recolhimento de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 359), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0397097-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/58650. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 397097-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Espresso Princesa dos Campos S/a. Advogado: Maurício Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Despacho:

1. Renumerem-se os autos, a partir da fl. 340. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Espresso Princesa dos Campos S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial protocolado sob nº 58.650/2008, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0400847-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104746. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400847-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Cândido Machado de Oliveira Neto. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Espólio de Cândido Machado de Oliveira Neto) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 239-251, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 260), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0407716-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 407716-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Elci Terezinha Ramos Antoniuik, Emílio Antoniuik Filho. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihri-ch, Luciana Carneiro de Lara. Recorrido: de Paula Imóveis Ltda, Rita Maria Mordaski, Sérgio Grossmann, Sérgio Maria Mordaski. Advogado: Genésio Sella, Duilio Santos Soares. Recorrido: Gerit Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos Rogério Gonçalves, Vera Maria Hofius Gonçalves. Advogado: Robson José Evangelista, André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Cláudia Luciana Cecatto de Trotta, Faurlin Narezi. Recorrido: Adobe Administradora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis, Luciana Olicshevis, Marcos Mattioli, Lúcia Maria Padilha Amaral. Recorrido: Planshopping Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers Ltda, Emília Grossman, Adele Kilinski. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Sergio Roberto de Oliveira, Alexandre Luis Damian dos Santos. Despacho:

Considerando que não constam nos autos as autenticações mecânicas nas guias de Funrejus e GRU (fl. 198) que possam evidenciar o efetivo recolhimento dos valores ali lançados, intemem-se os recorrentes (Elci Terezinha Ramos Antoniuik e outro) para que, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem os respectivos pagamentos, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 174-197. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0417217-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/296521, 2007/296525. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 417217-4 Apelação Cível. Recorrente: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb/pr. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Cristiano Hotz. Recorrido: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Despacho:

O pedido de fls. 391-394 deve ser dirigido ao Juízo de origem, órgão competente para a apreciação de requerimentos relativos à constrição de bens do recorrente. Publique-se. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0425004-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131071. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425004-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Eloi Antonio Pozzatti. Recorrido: Waldecir Barreto. Advogado: Cesar Alao Botura. Despacho:

1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do original do substabelecimento de fl. 359. 2. O pedido de expedição de certidão de interposição do recurso especial deve ser formulado ao Departamento Judiciário. 3. Publique-se. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0429034-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/40993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 429034-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Lourdes Maria de Campos Sivla. Advogado: Adriana Gonçalves. Despacho:

Intime-se a procuradora da recorrida Lourdes Maria de Campos Silva para se manifestar a cerca do contido às fls. 206-208. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0433307-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0433307-3/01 Agravo Regimental. Recorrente: José Andiyara Newlands Infante Vieira. Advogado: Fernando Boberg. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Governador do Estado do Paraná, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (José Andiyara Newlands Infante Vieira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 937-953, com o recolhimento de 13,00 (treze reais), em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 954), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e com o recolhimento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, relativo aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0435023-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 435023-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.a - Massa Falida. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite. Recorrido: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Margarette dos Santos, Alexandre Furtado da Silva. Interessado: Joaquim José Grubhofer Rauli Sândico da Massa Falida. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Despacho:

1. Diante do contido na petição de fls. 584-585, anote-se no termo de autuação, como recorrente, Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Massa Falida, e, como interessado, o administrador judicial Joaquim José Grubhofer Rauli (conforme certidão de fl. 586). 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0436002-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/301808, 2007/301815, 2008/3422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 436002-5 Exceção de Suspeição. Recorrente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Daniela Peretti D'ávila. Recorrente: Massa Falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite. Recorrido: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Al-

vim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Massa Falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Joaquim José Grubhofer Rauli Sândico da Massa Falida. Despacho:

1. Tendo em vista que os presentes autos contam com 450 folhas, forme-se novo volume. 2. Diante do contido na petição de fls. 447-448, anote-se no termo de autuação, como recorrente e recorrida Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Massa Falida, e, como interessado, o administrador judicial Joaquim José Grubhofer Rauli (conforme certidão de fl. 449). 3. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0437980-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/70156, 2008/70159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437980-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Henrique Maingué. Interessado: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual do Paraná. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Cataratas do Iguaçu S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 200-209, com o recolhimento de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 231), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0441645-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/56697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 441645-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani, Marisa Zandonai. Recorrido: Anna Dal'Negro Joecel. Advogado: Maurício Dal'Negro Carvalho, Jackson Luiz Deip. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho:

Considerando o contido na petição de fl. 160 e no documento de fl. 154, julgo prejudicado o recurso extraordinário pela perda de seu objeto. Encaminhem-se os autos ao Desembargador Relator do Mandado de Segurança, órgão competente para apreciar o pedido de extinção da ação. Publique-se. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0453051-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/39738, 2008/39740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 453051-2 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Fábio de Possídio Egashira, Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Recorrido: Reni Maria Wotroba Hanke. Advogado: Clovis Galvão Patriota. Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração protocolado pela Fundação Sistel de Seguridade Social (fls. 456-458) em face do despacho de fl. 453, que determinou a complementação do preparo dos recursos especial e extraordinário de fls. 376-400 e 406-420, respectivamente. Apontou o recorrente que "resta claro que o preparo dos recursos especial e extraordinário interpostos pela FUNDAÇÃO SISTEL foi feito corretamente, não sendo necessário qualquer complementação e, portanto, não há que se falar em deserção" (fl. 458). Assiste razão à recorrente, porquanto restou evidenciado que o preparo dos apelos especial e extraordinário foi efetuado em consonância com o artigo 511 do Código de Processo Civil. Diante o exposto, defiro a pretendida reconsideração, para o fim de tornar sem efeito o despacho de fl. 453. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade dos recursos. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0455100-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 455100-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Marlúcio Ledo Vieira. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil,

intime-se o recorrente (Banco Bradesco S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 463-474, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 475), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0456040-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/87239. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 456040-1 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Damadene Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUACÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICIENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou benéficos, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0459665-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/140447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 459665-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Opc Tur Operadora Paranaense de Congressos e Turismo Ltda, Alvaro Gonçalves, Carmen Miranda Garcia Gonçalves. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorrentes (Opc Tur Operadora Paranaense de Congressos e Turismo Ltda. e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, completem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 203-210, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 223), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0462736-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70303. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462736-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Benedita Maria de Souza. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho:

Considerando que as Guias de Recolhimento da União/GRU e do FUNREJUS, de fl. 77, cujo número de referência é 465129601, não correspondem ao recurso especial em apreço, de número 462.736-9/02, intime-se o recorrente Banco Banestado S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do pagamento das guias referente a este processo, cujo número deverá ser 46273692 ou realizar o pagamento das taxas devidas, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 69-76. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0465294-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 465294-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banestado Administradora de Cartão de Crédito

Ltda. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Verônica Machado Cativo Riva. Recorrido: Megamídia Publicidade e Comunicação Ltda, Celso Ayrton Hey. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intem-se os recorrentes (Banco Banestado S.A e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, completem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.932-1.945, com o recolhimento de R\$ 107,90 (cento e sete reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1.946), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0474210-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/109485. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474210-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Neusa Maria Schu Tonel. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu “a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”, bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre “o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”, intime-se o recorrente Banco Itaú S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 99-112, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA “B” da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

## Divisão do Conselho da Magistratura

### EDITAL Nº 095/2008 CM/CGJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAÇO PÚBLICO O **DEFERIMENTO** DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS EVERTON PARMA e LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, AO EDITAL DE CHAMAMENTO À **REMOÇÃO** Nº **039/2008** CM/CGJ (AUTOS Nº 2008.0127602-0/0), POR **ANTIGUIDADE**, PARA O CARGO DE **OFICIAL DE JUSTIÇA**, DA COMARCA DE **CAMPO MOURÃO**.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DOIS MIL E OITO (17.07.2008).-----

DENISE KOPROVSKI CURI  
Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura -  
CGJ

### EDITAL Nº 096/2008 CM/CGJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAÇO PÚBLICO O **INDEFERIMENTO** DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AIRTON DALEVE TERRA e PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO, AO EDITAL DE CHAMAMENTO À **REMOÇÃO** Nº **054/2008** CM/CGJ (AUTOS Nº 2008.127621-7/0), POR **ANTIGUIDADE**, PARA O CARGO DE **OFICIAL DE JUSTIÇA**, DO FORO REGIONAL DE **ARAUCÁRIA**, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DOIS MIL E OITO (17.07.2008).-----

DENISE KOPROVSKI CURI  
Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura -  
CGJ

### EDITAL Nº 097/2008 CM/CGJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAÇO PÚBLICO O **INDEFERIMENTO** DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS MARCOS JACKSON SEVERINO e SORAIDE SALTI DA SILVA, AO EDITAL DE CHAMAMENTO À **REMOÇÃO** Nº **055/2008** CM/CGJ (AUTOS Nº 2008.127622-5/0), POR **ANTIGUIDADE**, PARA O CARGO DE **OFICIAL DE JUSTIÇA**, DA COMARCA DE **CASCATEL**.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO (17.07.2008).-----

DENISE KOPROVSKI CURI  
Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura -  
CGJ

### EDITAL Nº 098/2008 CM/CGJ

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAÇO PÚBLICO O **DEFERIMENTO** DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO JOSÉ REINALDO DA SILVA, AO EDITAL DE CHAMAMENTO À **REMOÇÃO** Nº **055/2008** CM/CGJ (AUTOS Nº 2008.127622-5/0), POR **ANTIGUIDADE**, PARA O CARGO DE **OFICIAL DE JUSTIÇA**, DA COMARCA DE **CASCATEL**.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO (17.07.2008).-----

DENISE KOPROVSKI CURI  
Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura -  
CGJ

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### RELAÇÃO Nº 24/2008

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### 1 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.77186-9/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : CELMO ADRIANO ROMÃO  
PROCURADOR : EBERSON RODRIGUES DE JESUS  
RELATORA : **DESª. REGINA AFONSO PORTES**  
ACÓRDÃO: 11.012  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 144 A 150

**EMENTA: CONCURSO – ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO – REEXAME DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA (SUBJETIVA) – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO, AFASTADA – RESPOSTAS INCOMPLETAS E EQUIVOCADAS - RECURSO DESPROVIDO.** Embora o candidato tenha mencionado outros aspectos atinentes à questão, para a pontuação integral da mesma deveriam constar também na resposta os itens apontados pela Banca Examinadora do Processo, o que de fato não ocorreu.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por **unanimidade** de votos, em **conhecer e negar provimento ao recurso**.

#### 2 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.78517-7/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : FERNANDO DIAS  
RELATORA : **DESª. REGINA AFONSO PORTES**  
ACÓRDÃO: 11.013  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 151 A 153

**EMENTA: CONCURSO – ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO – REEXAME DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA (SUBJETIVA) – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO – AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PROVA E DA RESPOSTA - PEÇA ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA QUESTÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Sem o documento hábil a comprovar as questões e as respostas fornecidas pelo candidato, não é possível analisar a matéria e, nem se a nota atribuída merece ou não ser majorada.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por **unanimidade** de votos, em **não conhecer o recurso**.

#### 3 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.80229-2/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : DANIEL BOABAI  
RELATORA : **DESª. REGINA AFONSO PORTES**  
ACÓRDÃO: 11.014  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 154 A 156

**EMENTA: CONCURSO – ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO – REEXAME DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA (SUBJETIVA) – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO – AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PROVA E DA RESPOSTA - PEÇA ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA QUESTÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Sem o documento hábil a comprovar as questões e as respostas fornecidas pelo candidato, não é possível analisar a matéria e, nem se a nota atribuída merece ou não ser majorada.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por **unanimidade** de votos, em **não conhecer o recurso**.

#### 4 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.80233-0/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : DANIEL BOABAI  
RELATORA : **DESª. REGINA AFONSO PORTES**  
ACÓRDÃO: 11.015  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 157 A 159

**EMENTA: CONCURSO – ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO – REEXAME DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA (SUBJETIVA) – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO – AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PROVA E DA RESPOSTA - PEÇA ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA QUESTÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Sem o documento hábil a comprovar as questões e as respostas fornecidas pelo candidato, não é possível analisar a matéria e, nem se a nota atribuída merece ou não ser majorada.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por **unanimidade** de votos, em **não conhecer o recurso**.

#### 5 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.80228-4/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : DANIEL BOABAI  
RELATORA CONVOCADA : **DESª. ROSANA AMARA GARRARDI FACHIN**  
ACÓRDÃO: 11.016  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 160 A 164

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA – QUESTÃO DE NÚMERO 05 - RESPOSTA INCOMPLETA – GRAU MANTIDO.**

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

#### 6 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.80062-1/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : MARIA RENATA SETTI DE PAULI  
RELATORA CONVOCADA : **DESª. ROSANA AMARA GARRARDI FACHIN**  
ACÓRDÃO: 11.017  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 165 A 170

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA – QUESTÃO SOBRE RETIFICAÇÃO, A PEDIDO DO INTERESSADO – RESPOSTA SEM JUSTIFICATIVA – GRAU MANTIDO.** Diante de questão que almeja verificar o conhecimento do candidato sobre procedimento retificador do nome de logradouro público da situação imóvel, impede colher, na resposta, conteúdo que denote clara e precisa orientação ao interessado que tal pedido formula. Recurso Conhecido e Não Provido.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

#### 7 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.77181-8/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : CELMO ADRIANO ROMÃO  
PROCURADOR : EBERSON RODRIGUES DE JESUS  
RELATORA CONVOCADA : **DESª. ROSANA AMARA GARRARDI FACHIN**

ACÓRDÃO: 11.018

LIVRO: CM-134

FLS.: 171 A 176

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA – QUESTÃO DE NÚMERO 04 SOBRE RETIFICAÇÃO, A PEDIDO DO INTERESSADO – RESPOSTA INCOMPLETA – GRAU MANTIDO.** Diante de questão que almeja verificar o conhecimento do candidato sobre procedimento retificador do nome de logradouro público da situação imóvel, impede colher, na resposta, conteúdo que denote clara e precisa orientação ao interessado que tal pedido formula. Recurso Conhecido e Não Provido.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

#### 8 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.78594-0/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : CÍNTIA MARIA SCHEID  
PROCURADORA : ELISABETH CRISTINA VIANA  
RELATORA CONVOCADA : **DESª. ROSANA AMARA GARRARDI FACHIN**  
ACÓRDÃO: 11.019  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 177 A 181

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ – QUESTÃO NÚMERO 05 - RECURSO CONTRA A DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA QUE HOUVERA MAJORADO O GRAU PARA 3,15 – ARGUMENTO DE ERRO NA VALORAÇÃO INTERNA DOS ITENS – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

#### 9 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.78840-0/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : ADRIANO ERBOLATO MELO  
PROCURADORA : REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO  
RELATORA CONVOCADA : **DESª. ROSANA AMARA GARRARDI FACHIN**  
ACÓRDÃO: 11.020  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 182 A 186

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA – QUESTÃO DE NÚMERO 05 - RESPOSTA INCOMPLETA – GRAU MANTIDO.**

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso, negando-lhe provimento.

#### 9 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.79258-0/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : LUIS FLAVIO FIDELIS GONÇALVES  
RELATOR : **DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO**  
ACÓRDÃO: 11.021  
LIVRO: CM-134  
FLS.: 187 A 192

**EMENTA: RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ - QUESTÃO Nº 11, DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PROVA TEÓRICA E PRÁTICA – ELABORAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – INCLUSÃO DA ESPOSA COMO OUTORGANTE, AO INVÉS DE ANUENTE – NOTA MÁXIMA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores Integrantes do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

#### 10 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.79880-5/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS – PROVA ESCRITA  
RECORRENTE : GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL  
RELATOR : **DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO**  
ACÓRDÃO: 11.022  
LIVRO: CM-134



bargos foram opostos no prazo legal.Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida”.O objeto dos embargos de declaração é a ausência de menção expressa à Lei Estadual 13.755/2002, que dispõe: “Fica vedada a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos (água, luz e telefone) sem a correspondente prestação de serviços objetivamente medidos”. Em tese o argumento do embargante não sustenta erro de forma, passível de correção por meio de embargos de declaração. A alegação, na verdade, é de vício de juízo (erro em julgando). Essa distinção merece destaque no rigor da doutrina: “Vícios de juízo (erros em julgando), constituem erro na declaração dos efeitos jurídicos substanciais e processuais: erro pelo qual o juiz desconhece efeitos jurídicos que a lei determina para a espécie em julgamento ou, ao contrário, reconhece existentes efeitos jurídicos diversos daqueles. Como doutrina o Prof. Barbosa Moreira constitui alegações referentes à injustiça da sentença, em razão de erro cometido pelo juiz na solução de questões de fato (v.g. má apreciação de prova) ou de direito, como por exemplo, entender aplicável norma jurídica impertinente à espécie; considerou vigente lei que já não vigorava, ou inconstitucional norma que não o era. O vício, in casu, é de fundo, de conteúdo. Há injustiça. Erra o magistrado quanto aos efeitos que devia conferir ao caso concreto através de uma norma específica aplicável à demanda”. (Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei nº 9.758/98, Coordenação: Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., RT, 1999, p. 500). Cumpra salientar que para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, o que se exige é uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da CF), sendo absolutamente desnecessária manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo, ou que especifique as razões de sua não-adoção. Neste sentido a decisão embargada carece de integração. Todavia, por respeito à parte cumpre esclarecer em resúmdas linhas que se considerou no caso o direito aplicável à situação das partes. Com efeito, a Lei Estadual é genérica e abarca tão somente a concessão de serviços públicos na sua esfera de competência. Lembre-se que, no caso concreto, a relação jurídica em discussão tem origem em concessão de serviço público pela União e desta forma restou regulada, não sendo, pois, aplicável a lei estadual ao caso sub judice. Por isso, pode o Juiz ou o Tribunal fundarem-se em dispositivos ou razões outros, distintos dos invocados pelas partes, desde que tenham a devida consequência jurídica e sejam suficientes a embasar a decisão (EDREsp nº 434.283/RS, rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13/10/2003). Importa a solução justificada da lide, prescindindo da análise de cada um dos dispositivos apontados, se a questão a que se referem restou solucionada mediante a aplicação de outro dispositivo de lei concernente ao caso. Observe que à parte incumbem apresentar os fatos ao juiz; a ele, a aplicação do Direito. Desta forma, nada havendo a aclarar ou suprir, rejeitam-se os embargos de declaração.Intimem-se.Curitiba, 17 de julho de 2008.CRISTIANE SANTOS LEITEJuíza Relatora

002 2007.0005902-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: MARIA AMALIA MACEDO LIMA ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTA PACHECO ANTUNES ROBERTO GAVIAO GONZAGA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para o(a) recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em (15) dias

003 2007.0005921-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: AUGUSTINHO DE MARIA ADVOGADO.....: ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK ROBERTA PACHECO ANTUNES ANGELICA TATIANA TONIN RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE RENATA MONTEIRO DE ANDRADE JOSIANE BORGES Para o(a) recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em (15) dias

004 2007.0006275-6/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC RECORRENTE.....: VALDEMAR JOSÉ BORGES ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN ROBERTO GAVIAO GONZAGA ROBERTA PACHECO ANTUNES RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES MICHELLY ALBERTI ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA Para o(a) recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em (15) dias

005 2007.0007268-0/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC EMBARGANTE.....:PRISCILA FAUSTO DE ALMEIDA ADVOGADO.....: ENILSON LUIZ WILLE INTERESSADO.....: VIVO - GLOBAL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE POLIZEL CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI NANCY TEREZINHA ZIMMER JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 107/114) opostos por Priscila Fausto de Almeida, onde alega contradição na decisão monocrática de fl. 105, uma vez que o recurso inominado trata-se de ação de indenização por danos materiais morais e a devolução da linha. Os embargos foram opostos no prazo legal.Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida.Realmente, no presente caso, houve contradição na citada decisão monocrática, conforme alegado pela embargante. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para declarar nula a decisão de fl. 105. Intimem-se. Após, voltem-me os autos para elaboração do voto. Curitiba, 17 de julho de 2008.CRISTIANE SANTOS LEITEJUÍZA RELATORA

006 2007.0010440-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC AGRAVANTE.....: MARIANE NOGUEIRA PROENÇA ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS AGRAVADO.....: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU ADVOGADO.....: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA EDUARDO JOSE FUMIS FARIA ANDREA HERTEL MALUCELLI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão publicada em 18.04.2008, que negou seguimento a recurso extraordinário em que foi satisfeito, ao menos formalmente, o requisito da demonstração da repercussão geral.II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 15 de julho de 2008. Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

007 2007.0010455-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC RECORRENTE.....: LAURO DE ALMEIDA GOMES ADVOGADO.....: FILIPE ALVES DA MOTA AUREO VINHOTI CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: SIMONE STOIANI NERCOLINI JOSE OLINTO NERCOLINI Para o(a) recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em (15) dias

008 2007.0010821-8/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC EMBARGANTE.....:AUZENI ALVES DE ALENCAR ADVOGADO.....: CARLOS ERMINIO ALLIEVI GUILHERME MARTINS HOFFMANN INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE RODRIGO JONAS SAVALHIA VALDIR PACINI JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 73/75) opostos por Auzeni Alves de Alencar, onde alega obscuridade, contradição e omissão na decisão monocrática de fl. 71, uma vez que o recurso inominado trata-se de ação objetivando o estorno de ligações que não efetuou, bem como, indenização por danos morais e não assinatura básica como constou. Os embargos foram opostos no prazo legal.Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida.Realmente, no presente caso, houve contradição na citada decisão monocrática, conforme alegado pela embargante. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para declarar nula a decisão de fl. 71. Intimem-se. Após, voltem-me os autos para elaboração do voto. Curitiba, 17 de julho de 2008.CRISTIANE SANTOS LEITEJUÍZA RELATORA

009 2007.0011013-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC AGRAVANTE.....: UNIMED SEGURADORA S/A ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR ADILSON JOSE CAMPOY AGRAVADO.....: ADRIANA DO ROCIO GARBUIO JASINSKI ADVOGADO.....: ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão publicada em 11.06.2008, que negou seguimento a recurso extraordinário em que foi satisfeito, ao menos formalmente, o requisito da demonstração da repercussão geral.II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 15 de julho de 2008. Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

010 2007.0012181-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá - 1º JEC RECORRENTE.....: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL ADVOGADO.....: LAERCIO NORA RIBEIRO RUI AURELIO KAUCHE AMARAL RECORRIDO.....: JOÃO PASSO GAÚNA

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO ANGELICA CARNAVAL MARCOLA JUNOT SEITI YAEGASHI

I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Rui Aurlélio Kauche Amaral, em face de acórdãos de fls. 563/566 e 580/583, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil.III. O presente recurso extraordinário é deserto.O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita no ato da interposição do recurso não ilide a necessidade de comprovação imediata do preparo, conforme dispõe o artigo 511, caput, do Código de Processo Civil.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consigna que “mesmo que concedidos os benefícios da justiça gratuita, seus efeitos não retroagiriam para impedir a deserção do recurso” (STF, AI-AgrR 390901 / ES - ESPÍRITO SANTO AGRREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. NELSON JOBIM Julgamento: 22/04/2003 Órgão Julgador: Segunda Turma). Ainda, verifica-se que não foi demonstrada a repercussão geral, requisito incluído pela Lei n. 11.418/2006, publicada em 20.12.2006, cuja regulamentação se deu pela Emenda Regimental n. 21 - STF, a qual passou a vigorar em 3 de maio de 2007.Os recursos extraordinários interpostos contra decisões judiciais, a partir daquela data, deverão conter preliminar formal e fundamentada sobre a relevância da tese discutida no recurso. Neste sentido a Corte Suprema decidiu em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence.Assim dispõe o artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, devidamente regulamentado pela Emenda Regimental n. 21:Art. 543-A, § 2o. CPC. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral. Mesmo que superados os óbices supra, observa-se que a alegação de nulidade de acórdão por ausência de fundamentação, não é suscetível de apreciação através da via eleita por se tratar de questão de índole infraconstitucional, posto que eventual ofensa à Constituição se daria de forma meramente reflexa ou indireta. Neste sentido:I. Recurso tempestivo. Tendo os litisconsortes procuradores distintos, aplica-se a regra do prazo em dobro do art. 191 do CPC. 2. O trânsito do extraordinário é inviável para debater matéria processual, de índole ordinária, relativa ao reexame dos julgamentos proferidos na instância inferior, para fins de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação. 3. Apreciação do apelo extremo que requer o reexame de fatos e provas da causa (Súmula STF nº 279), além de análise da legislação infraconstitucional, hipóteses inviáveis nesta sede. 4. Agravo regimental improvido. (AI-AgrR 558336 / PE - PERNAMBUCO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 13/12/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 24-02-2006) Eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserido na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal (“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”).Da mesma forma, a jurisprudência do Supremo consigna que eventual cerceamento de defesa por indeferimento de produção de prova pericial também é de caráter meramente infraconstitucional o que também inviabiliza a instauração da via extraordinária, como se vê:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS CONSIDERADAS DESNECESSÁRIAS. VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A análise de eventual cerceamento de defesa por falta de necessidade de produção de provas está restrita ao âmbito de legislação infraconstitucional. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento. (...)2.Este Tribunal firmou o entendimento segundo o qual a alegação de cerceamento de defesa — por falta de necessidade de produção de provas — está restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Neste sentido, RE n. 268.488, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 22.6.01, assim ementado:“(…) - Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto à falta da necessidade da produção de provas, seria mister o exame dos fatos do processo em face da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5o da Constituição são de violação reflexa ou indireta, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. (...)”3. No mesmo sentido, ainda, AI n. 277.087-AgrR, Relator o Ministro Sydney Sanches, DJ de 21.2.2003 e AI n. 153.467-AgrR, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 14.5.2001. ( AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGRREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 03/10/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 27-10-2006)No mais, a recorrente pretende que seja realizada uma reanálise do conjunto probatório a fim de que se conclua de maneira diversa do órgão jurisdicional, o que é obstado na via extraordinária, nos termos da Súmula 279 - STF (“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”).IV. Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário diante da deserção, au-

sência de satisfação do requisito de admissibilidade previsto no artigo 543 - A, §2º, do Código de Processo Civil, bem como com fulcro nas Súmulas 279 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 15 de julho de 2008.Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

011 2007.0013474-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC RECORRENTE.....: ALEXANDRE ALVES SANTA CATARINA ADVOGADO.....: ELVIS BITTENCOURT PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA AUGUSTO JOSE BITTENCOURT RECORRIDO.....: CENTRAL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO OSCAR KUSMIRSKI RECORRIDO.....: SERASA S/A ADVOGADO.....: IVO PEGORETTI ROSA AMAURI CARLOS ERZINGER MARCELO AUGUSTO SELLER I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Alexandre Alves Santa Catarina, em face de acórdãos de fls. 120/123 e 131/132, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. As discussões acerca da responsabilidade da recorrente, a ocorrência de dano e sua valoração, não podem ser apreciadas na via extraordinária por demandar reanálise do conjunto fático-probatório, atraindo, portanto, a incidência da Súmula 279 - STF (“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”). Neste sentido:ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA RELATIVA À FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido (AI-AgrR 344079 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 23/10/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma DJ 14-12-2001) AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgrR 563333 / MG - MINAS GERAIS AGRREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma)Outrossim, o Supremo Tribunal Federal recentemente declarou a inexistência de repercussão geral em se tratando de matéria relativa à indenização por danos morais e materiais, conforme se constata:Código de Defesa do Consumidor. Danos materiais e morais. Recurso Extraordinário interposto pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Ausência de repercussão geral. (STF, RE 565138 RG / BA - BAHIA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 29/11/2007) III. Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal, e ainda, porque a matéria carece de repercussão geral, de acordo com o julgamento proferido no RE 565138 RG - STF.Intimem-se.Curitiba, 15 de julho de 2008.Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

012 2008.0000854-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....: SUELI MARTINS BALTIERI ADVOGADO.....: RUIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA SERGIO ROBERTO VOSGERAU FELIPE SOARES VARGAS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

013 2008.0001696-0/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI EMBARGANTE.....:D. L. NICHELE E CIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO  
ALEXANDRE RECH  
CLAUDIO MARIANI BERTI  
INTERESSADO.....: JOÃO HENRIQUE PEREIRA  
ADVOGADO.....: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
Tendo em vista a notícia de acordo, resta prejudicado os Embargos De Declaração razão pela qual retornem os autos à origem. Curitiba, 16 de julho de 2.008. Cristiane Santos Leite Juíza de Direito

014 2008.0002167-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: IRANILDE FRACARO ROSSETO  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

015 2008.0002252-8/1 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: União da Vitória - JECI  
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO.....: VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA  
LEANDRO CABRERA GALBIATI  
DANIELE DE BONA  
RECORRIDO.....: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ANA PAULA HLADCZUK  
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fls. 99/102, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. II. As discussões acerca da responsabilidade da recorrente, a ocorrência de dano e sua valoração, não podem ser apreciadas na via extraordinária por demandar reanálise do conjunto fático-probatório, atraindo, portanto, a incidência da Súmula 279 - STF (“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”). Neste sentido: ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA RELATIVA À FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido (AI-Agr 344079 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 23/10/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma DJ 14-12-2001) AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 563333 / MG - MINAS GERAIS AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma) Outrossim, o Supremo Tribunal Federal recentemente declarou a inexistência de repercussão geral em se tratando de matéria relativa à indenização por danos morais e materiais, conforme se constata: Código de Defesa do Consumidor. Danos materiais e morais. Recurso Extraordinário interposto pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Ausência de repercussão geral. (STF, RE 565138 RG / BA - BAHIA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 29/11/2007) III. Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal, e ainda, porque a matéria carece de repercussão geral, de acordo com o julgamento proferido no RE 565138 RG - STF. Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Presidente da Turma Recursal Única

016 2008.0002832-6/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Maringá - 1º JEC  
RECORRENTE.....: MARLENE SUTIL DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS SILVEIRA  
RENATO RIBECHI  
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - MORTE - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRIENAL - ART. 206, PARÁGRAFO 3º, IX DO CCB - PRESCRIÇÃO TRIENAL - APLICAÇÃO DA MESMA POR NÃO HAVER DECORRIDO, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL - EXTINÇÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA. Recurso interposto com a finalidade de que seja reformada a sentença proferida pela juíza monocrática que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, por considerar prescrito o direito do autor, em decorrência do prazo aplicável ser o trienal, à luz do art. 206, parágrafo 3º, IX do novo Código Civil de 2002. 2. No caso em comento, ao exame dos autos, não cabe razão à recorrente, pois, aplica-se a nova lei Civil, sendo de 03 (três) anos o prazo para prescrição, conforme artigo 2028 do Código Civil Brasileiro que diz: “Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”. Devendo contar-se o prazo neste caso, sob a égide do novo Código Civil pelo fato de haver a nova lei reduzindo-o e quando da entrada em vigor do novo Código não haver ainda transcorrido metade do prazo prescricional. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e desprovido. I. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II. DO DISPOSITIVO. Do exposto, na forma do art. 557, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de lavra do eminente juiz WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 15 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

017 2008.0003081-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC  
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
MURILO CLEVE MACHADO  
RECORRIDO.....: RAFAEL BONORA  
ADVOGADO.....: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. (1) INCOMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML. PROVA SUFICIENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. (2) VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL E TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. TESE AFETADA. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DAS LEIS. 3) GRAU DE INVALIDEZ. TESE REJEITADA. ITELIGÊNCIA DA SÚMULA 14 DO TJRS. 4) JURUS E CORREÇÃO FIXADOS DE FORMA ADEQUADA. 5) PRECEDENTES DESTA TRU. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. O valor da indenização devida não está vinculado ao valor previsto nas resoluções do CNSP ou SUSEP, tendo em vista que tais resoluções são subordinadas às leis federais, editadas para regulamentação de normas gerais contidas na Magna Carta. 3. Não prosperam as alegações do recorrente frente à existência de limite ou valor máximo indenizável, nem tampouco a obediência a tabela para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções. 4. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 5. Súmula 14 do TJRS: Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no pa-

mar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.0003081-8/0 - Oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, em que é recorrente LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e recorrido RAFAEL BONORA. 01. RELATÓRIO. RAFAEL BONORA, aforou demanda em face de LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 03/06/2006, conforme laudo médico de lesões corporais nº 151/2007. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 77/79, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar ao autor a quantia de R\$-11.300,00 (Onze mil e trezentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices INPC-IBGE desde o pagamento a menor (05/2007) até o efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% ao mês contados do ajuizamento da ação. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 85/97, através do qual arguiu, em síntese: (1) Incompetência do juizado Especial, necessidade de Produção de Prova Pericial; (2) Valor máximo indenizável, tabela para cálculo de indenização; (3) Competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares; (4) Aplicação de juros legais e correção monetária. Contra-razões apresentadas às fls. 110/120. Do exposto, na forma dos art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego seguimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de lavra do juiz VALMIR ZAIAS COSECHEN. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 15 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

018 2008.0003178-0/1 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
MARCELO LOCATELLI  
PATRICIA PONTAROLI JANSEN  
RECORRIDO.....: SERGIO LUIZ LEMES DE CAMPOS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA  
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO  
Para o(a) recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razoes, em (15) dias

019 2008.0003433-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: MARIA ZILOCA BARBOSA LOURENÇO  
ADVOGADO.....: AYRTON LOPES DA SILVA  
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA  
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

020 2008.0003446-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA VITALI  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-

DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

021 2008.0003565-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: EDSON REIS DA SILVA  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

022 2008.0004482-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC  
RECORRENTE.....: EVERTON TIAGO BIATO  
ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA  
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO  
ROSSANDRA PAVANI NAGAI  
RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: 1) AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. 2) INCOMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. 3) LAUDO EXPEDIDO PELO IML. CONCLUSÃO PELA DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJRS. 4) VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 5) RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 6) JURUS E CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS. 7) SENTENÇA REFORMADA. 1 Não há que se falar em incompetência dos Juizados Especiais no caso em exame, onde o autor juntou Laudo Oficial, expedido pelo IML onde restou apurada a invalidez permanente do autor, sendo desnecessária nova prova com a mesma finalidade. 2. Súmula 14 do TJRS: Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006. 3. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação da va-

lor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).5. O valor da indenização devida não está vinculado ao valor previsto nas resoluções do CNSP ou SUSEP, tendo em vista que tais resoluções são subordinadas às leis federais, editadas para regulamentação de normas gerais contidas na Magna Carta.5. Não prosperam as alegações do recorrente frente à existência de limite ou valor máximo indenizável, nem tampouco a obediência a tabela para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções. 6. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês” RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.0004482-9/0 - Oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, em que é recorrente EVERTON TIAGO BIATO e recorrido CENTAURO SEGURADORA S/A. 01. RELATÓRIOEVERTON TIAGO BIATO aforou demanda em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, pleiteando recebimento da indenização do seguro DPVAT em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 25/05/2006, o qual ocasionou incapacidade do mesmo, conforme comprova o laudo de Exame de Lesões Corporais nº 1961/2006 FFS, expedido pelo IML da Cidade de Cascavel. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 98/99, através da qual o magistrado a quo julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, reconhecendo a incompetência do juízo, dado a complexidade do feito, por ser necessário exame pericial para apurar o grau de invalidez do autor.Inconformada com os termos da sentença, às fls. 101/116 o reclamante interpôs recurso inominado através do qual arguiu, em síntese: (1) Competência do Juizado Especial, desnecessidade de prova pericial complexa; (2) Laudo do IML, documento idôneo a demonstrar a invalidez do autor; (3) Indenização de 40(quarenta) salários mínimos, independente do grau de invalidez; (4) Desnecessidade de fixação do grau da invalidez; (5) Vinculação ao salário mínimo; (6) O recibo de quitação não impede o ajuizamento de ação; (7) Aplicação de juros de mora e correção monetária. Contra-razões apresentadas às fls. 123126.É o relatório. Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, razão pela qual deve ser ele conhecido.No mérito, o recurso merece provimento, segundo os termos lançados na ementa, devendo ser reformada a sentença da ilustre juíza “a quo”, para o fim de julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a efetuar a complementação do valor, ou seja a diferença entre o valor pago e 40 salários mínimos, importância esta que deverá ser corrigida monetariamente desde o pagamento a menor e acrescida de juros de 1% ao mês contados da citação.II. DO DISPOSITIVO Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A, em razão da decisão recorrida estar em contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima. Curitiba, 15 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

023 2008.0004814-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE CARVALHO VALERIO  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSKI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Re-

latora

024 2008.0005393-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: LEONORA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

025 2008.0005494-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ROSEMARY DA SILVA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO.....: WALDEMAR PONTE DURA  
MARCELO DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

026 2008.0005584-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Porecatu - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EVERALDO TRINDADE SOUZA  
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Re-

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

027 2008.0005821-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
DANIELLA LETICIA BROERING  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
RECORRIDO.....: ROSA ROSSI DA COSTA  
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO  
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
DPVAT.MORTE.1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. 2) APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 476 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. DOCUMENTOS JUNTADOS SUFICIENTES. TESE REJEITADA. 3) COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR NORMAS E EXPEDIR CIRCULARES. APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. TESE AFASTADA. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DAS LEIS. 4) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 5) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1 Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”.2. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.0005821-0/0 do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é recorrente ACE SEGURADORA S/A e recorrida ROSA ROSSI DA COSTA.01. RELATÓRIOROSA ROSSI DA COSTA aforou demanda em face de ACE SEGURADORA S/A, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo, JOSÉ GERVÁSIO DA COSTA.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 52/53, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar à autora a quantia equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da propositura da ação, 29/03/2007, ou seja, R\$- 14.000,00(Quatorze mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação.Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 74/81, através do qual arguiu, em síntese: (1) Carência da Ação - Falta de Interesse Processual- Extinção do Feito sem Resolução do Mérito; (2) Não cumprimento do disposto no art. 476 do novo Código Civil; (3) Competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; (4) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo. (5) Aplicação de juros e correção monetária; (6) Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento).Contra-razões apresentadas às fls. 71/75.Do exposto, na forma dos art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego seguimento ao recurso, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de lavra do eminente juiz Luciano Campos de Albuquerque.De consequência, tendo-se em vista o disposto no artigo 55 da LJE, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 15 de Julho de 2008.TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator Juiz de Direito

028 2008.0006027-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: LILIAN CRISTIANE JENSCHEWITZ  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSKI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

029 2008.0006029-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: OMILDA DE ARAÚJO BIROCHI  
ADVOGADO.....: RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

030 2008.0006058-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: IZIDORO ZADURESKI  
ADVOGADO.....: MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS PEDROSO  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

031 2008.0006347-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: JOÃO MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela

doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

032 2008.0006395-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO.....: IVO WANDROWSKI  
ADVOGADO.....: ILDEBERTO DE SANTANA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

033 2008.0006401-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO.....: JULIA TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: RICARDO SILVA FUNARI  
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO  
PRISCILA GOMES BARBAO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

034 2008.0006410-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO.....: IVANIA SALETE BACCIN  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORREA SILVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

035 2008.0006430-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: TEREZINHA FERMINO LEMES  
ADVOGADO.....: DANIELLE BITTENCOURT LIASCH  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

036 2008.0006442-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: TEREZA HNEDA SOULTOVSKI  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

037 2008.0006458-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: VERA CELIA LEMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: DANIELLE BITTENCOURT LIASCH  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

038 2008.0006510-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 5ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: MARIA MADALENA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO  
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

039 2008.0006518-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: CASTROLINA SILVA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso mere-

ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

040 2008.0006519-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: VALDEMAR LEME RODRIGUES  
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

041 2008.0006574-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: LUCIELIA DE FATIMA DA CUNHA  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

042 2008.0006581-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: IRIA APARECIDA BATISTA  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-

natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

043 2008.0006632-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: HELENI DA SILVA SANTOS NADIR DE LIMA IZIDORO ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

044 2008.0006641-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: MARCO ANTONIO ANDRADE CIRCHIA ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BELO PRISCILA LOPES ALVES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a

reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

045 2008.0006642-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: CLEUSA PARAGUAIO RAMOS ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BELO PRISCILA LOPES ALVES JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

046 2008.0006671-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Porecatu - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: BENEDITO BRUSSOLO ADVOGADO.....: EDSON PINHEIRO GOMES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

047 2008.0006678-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Porecatu - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: MARILEIA ROBERTA DOS SANTOS ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente

merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

048 2008.0006689-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Porecatu - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: JOSILDO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO.....: EDSON PINHEIRO GOMES JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

049 2008.0006696-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina - 2º JEC RECORRENTE.....: NELSON DE OLIVEIRA FRANCO ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

050 2008.0006697-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina - 2º JEC RECORRENTE.....: MARIA DE LOURDES AGUIAR ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO

SEGUMENTO AO RECURSO INOMINADO. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

051 2008.0006708-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: CLEIDE BARBOSA FERREIRA CLAUDIRENE CARDOSO DA CRUZ ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA SANDRA KIOMI MAKITA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

052 2008.0006715-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: SANDRA COELHO AMARAL ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA SANDRA KIOMI MAKITA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

053 2008.0006718-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: RUTHE DA SILVA  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

054 2008.0006721-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: TEREZINHA MARIA DA ROSA  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
latora

055 2008.0006725-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: TEREZA DIAS SOBRINHO  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
latora

056 2008.0006726-9/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: A DE FATIMA MAQUINAS LTDA.  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

057 2008.0006731-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARIA NASCIMENTO RIBEIRO  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
latora

058 2008.0006732-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SELMA REGINA OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal

Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

059 2008.0006733-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SIMONE SUERO PEDAO  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
latora

060 2008.0006738-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: TEREZA STELLE  
ADVOGADO.....: JULIO CEZAR PAULINO  
HERCULES MARCIO IDALINO  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
CAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso  
merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-  
rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-  
se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto  
no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da  
assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

061 2008.0006739-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SIDNEI CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura

básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
latora

062 2008.0006751-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: OLIVIA MOTTA MONTEIRO  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
CAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
SELMA PEREIRA VALERIO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso  
merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-  
rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-  
se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto  
no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da  
assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

063 2008.0006778-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Porecatu - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: DORACI LEANDRA DE OLIVEIRA  
SILVA  
ADVOGADO.....: EDSON PINHEIRO GOMES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

064 2008.0006808-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: NICOLA APARECIDO TROFINO  
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BELO  
PRISCILA LOPES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

065 2008.0006810-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: PEDRO BATISTA  
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BELO  
PRISCILA LOPES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

066 2008.0006872-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: RITA TEIXEIRA ALONSO  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal

Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

067 2008.0006875-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: REGINA FERREIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

068 2008.0006879-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: SENHORINHA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: CELSO HIDEO MAKITA  
SANDRA KIOMI MAKITA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

069 2008.0006880-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARGARETH DE OLIVEIRA  
MARIA CAMARGO CALDONAZZO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: MARGARETH DE OLIVEIRA  
MARIA CAMARGO CALDONAZZO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

070 2008.0006892-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA EUGENIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR  
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

071 2008.0006893-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: HELCIO ANTONIO NEZI  
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MOREIRA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

rente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

072 2008.0006896-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: NADIR BENTO PEREIRA  
ADVOGADO.....: AIRTON PEDRO DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

073 2008.0006898-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: CHRISTINA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO.....: ANA LUIZA MANZOCHI  
REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS  
CLAUDIO LUIZ PACHECO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

074 2008.0006899-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

RECORRENTE.....: LAURA MILCZEWSKI  
ADVOGADO.....: FABIO GREIN PEREIRA  
FABIANO RECHE DOS REIS  
LEONARDO SCHMITT DE BEM  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

075 2008.0006973-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: NILSON LIASCH  
ADVOGADO.....: DANIELLE BITTENCOURT LIASCH  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

076 2008.0006989-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECURRENTE.....: JOSE ANTONIO MARANHO  
ADVOGADO.....: EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho

de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

077 2008.0007007-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: PRIMO BENDENO  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

078 2008.0007016-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: JORGE KUNIOKA  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

079 2008.0007021-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: CLAUDETE GOMES CRUDE  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma

Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

080 2008.0007031-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: JOVEM MENDES  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

081 2008.0007040-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: ANA ALONSO SEVERINO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

082 2008.0007048-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: MARIA IZAITA MACHADO  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-

CAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

083 2008.0007050-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO.....: JULIO CEZAR PAULINO  
HERCULES MARCIO IDALINO  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

084 2008.0007056-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECURRENTE.....: CICERO JUCA DA SILVA  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do

Julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

085 2008.0007065-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: LUIS CARLOS FERNANDES CAMARGO  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

086 2008.0007071-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ITAMAR NOVAIS SOUZA  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
PAULO SERGIO MECCHI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

087 2008.0007080-2/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: APARECIDA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

088 2008.0007085-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: OSVALDO PEREIRA MENEZES  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

089 2008.0007091-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ROBERTO DIAS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557,

caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

090 2008.0007093-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: RICARDO BENTO MONTEIRO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

091 2008.0007095-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: MARALINA THEODORA DE JESUS VIDEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

092 2008.0007098-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: WILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-

REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

093 2008.0007099-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ORDALIA MARIA SANA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

094 2008.0007111-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: VERNON CARLOS LOEPFER  
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI SABRINA NASCHENWENG MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença

que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

095 2008.0007132-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: IOLANDA GABARDO BEDENE  
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
KAREN DA SILVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua existência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

096 2008.0007133-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: LOIR MACHADO  
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ  
BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua existência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

097 2008.0007136-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

RECORRIDO.....: CACILDA STEIDEL PASCOETO  
ADVOGADO.....: TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA  
JOAO CARLOS DELAY  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

098 2008.0007139-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EDISON LUIZ DE LIMA  
SANDRO MARCELO BERTONCELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI  
TATIANE ABDALLA NEME  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

099 2008.0007142-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ROGERIO STIVAL  
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ  
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO  
BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

100 2008.0007148-3/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: RICARDO DO PRADO  
ADVOGADO.....: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA  
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

101 2008.0007190-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4ª JEC  
RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS DONAINSKI  
CARLOS ANTONIO KALINOWSKI  
ADVOGADO.....: ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
JUSSARA DE CARVALHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

102 2008.0007191-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: BRUNO DIAS CHEVES  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua existência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-

formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

103 2008.0007196-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: EUNICE RAMOS DE FREITAS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

104 2008.0007198-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC  
RECORRENTE.....: DIRCE DAVENIA GUAYATO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua existência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

105 2008.0007202-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4ª JEC  
RECORRENTE.....: AVANIR LOPES FLORÊNCIO  
ADVOGADO.....: WILSON KLAPOUCH  
DARCI DA ROCHA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES

SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

106 2008.0007203-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: LUCIANA CARDOSO DE CASTRO ANTUNES  
ADVOGADO.....: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

107 2008.0007206-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE CANDIDA PINTO NETO  
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI  
KAREN DA SILVEIRA  
SABRINA NASCHENWENG  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento

ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

108 2008.0007207-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: JONAS RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....: OLIVIA MOTTA MONTEIRO  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

109 2008.0007208-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: JOSE APARECIDO DIAS  
ADVOGADO.....: UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA  
ROLAND HASSON  
SANDRA CALABRESE SIMAO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

110 2008.0007218-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: NEIVA CATARINA CASANOVA  
ADVOGADO.....: SABRINA NASCHENWENG  
LIDIANE HILBERT BRATI  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

111 2008.0007221-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: NATHALI ELIZA TARASKIEWICZ  
ADVOGADO.....: SABRINA NASCHENWENG  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
LIDIANE HILBERT BRATI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

112 2008.0007222-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: JOVENTINA DA ROCHA LIMA SOUZA  
ADRIANA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MOREIRA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

113 2008.0007228-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: MARCELO VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO.....: HERALDO FELIPE DE FARIA  
OLIVIA MOTTA MONTEIRO  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

114 2008.0007229-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: JAIR MARTINS DE PAULA  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHAMPION  
CARLOS ALEXANDRE LORGA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

115 2008.0007233-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ROSIMAR CABERLIN VIEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-

bunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juíza Relatora

116 2008.0007238-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS FERRAZ  
ADVOGADO.....: MOACIR TADEU FURTADO  
MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juíza Relatora

117 2008.0007249-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE.....: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MONICA CRISTINA BIZINELI  
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH  
RECORRIDO.....: MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: DPVAT. MORTE. 1) EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - VALOR PAGO NA TOTALIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MÁ-FÉ DA REQUERENTE - TESES IMPROCEDENTES - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - 2) VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELOS RECORRIDOS - PAGAMENTO EFETUADO - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - 3) IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 8.441/92 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 50% - RESTRIÇÃO DE ACORDO COM ART. 7º, PARÁGRAFO 1º, LEI 6.194/74 - INOVAÇÃO RECURSAL - INADMISIBILIDADE - VEÍCULO PERFEITAMENTE IDENTIFICADO - 4) INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - 5) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 2. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02/02/2004).3. Enunciado 19 da TRU/PR: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura.4. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". 5. O valor da indenização devida não está vinculado ao valor previsto nas resoluções do CNSP ou SUSEP, tendo em vista que tais resoluções são subordinadas às leis federais, editadas para regulamentação de normas gerais contidas na Magna Carta.6. Não prosperam as alegações do recorrente frente à existência de limite ou valor máximo indenizável, nem tampouco a obediência a tabela para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções. 7. A correção monetária é devida a partir do pagamento parcial realizado, consoante pacífico entendimento desta TRU, sendo improcedente o pedido de fixação a partir da propositura da reclamação.8. Em não tendo a recorrente juntado aos autos qualquer elemento que demonstre quando ocorreu o pagamento parcial, bem assim impugnação específica ao valor pleiteado, prevalece a sentença nos termos em que lançada.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado n° 2008.0007249-

5/0-Oriundo do 3º Juizado Especial Cível da do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é recorrente SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e recorridos MARIA HELENA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO GARCIA. 01. RELATÓRIOMARIA HELENA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO GARCIA aforaram demanda em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente sua filha ROSA GARCIA.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 58/60, através da qual a magistrada a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar aos autores a quantia de R\$-11.449,05 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o pagamento efetuado a menor e acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês desde a citação.Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interps recurso inominado às fls.62/76, através do qual arguiu, em síntese: (1) Extinção da obrigação de indenizar, pagamento via administrativa, má-fé dos requerentes; (2) Quitação válida outorgada pelos recorridos; (3) Irretroatividade da Lei nº 8.441/92, restrição do valor pago a 50% do previsto pela resolução vigente à época do efetivo pagamento; (4) Aplicação do salário mínimo vigente à época do fato, (5) impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; (6) Não incidência de Juros e correção monetária.Contra-razões apresentadas às folhas, 115/125. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos.Quanto ao mérito, a urgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, razão pela qual deve ser o recurso conhecido e desprovido.03. DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego seguimento ao recurso, confirmando integralmente, a decisão de lavra da eminente juíza DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO. De consequência, tendo-se em vista o disposto no artigo 55 da LJE, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Curitiba, 15 de julho de 2008.TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator Juiz de Direito

118 2008.0007252-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI  
RECORRENTE.....: DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S A  
ADVOGADO.....: MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI  
DANIELLA LETICIA BROERING  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
RECORRIDO.....: GAIL LAURO CALDEIRA RIBEIRO  
DE CARVALHO  
VALDEREZ BORBA GUARNERI  
ADVOGADO.....: ANTONIO WOICIECHOWSKI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
DPVAT. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). 1) DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. ENTIDADE QUE NÃO INTEGRA O CONVÊNIO DE SEGURADORAS. PRESTADORA DE SERVIÇOS. ANÁLISE E REGULACÃO DE SINISTROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA.A recorrente não é seguradora, mas mera prestadora de serviços para as seguradoras, não sendo responsável pelos pagamentos das indenizações decorrentes de sinistros com cobertura pelo seguro DPVAT.Ademais, não é integrante das Seguradoras que integram o Consórcio de Seguradoras do chamado Convênio DPVAT, de modo que deve ser reconhecida a sua ilegitimidade passiva, com a consequente extinção da reclamação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos e relatados estes autos de recurso inominado n° 2008.0007252-3/0-Oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Prudentópolis, em que é recorrente DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. 01. RELATÓRIOGAIL LAURO CALDEIRA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRA aforaram demanda em face de DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A., pleiteando indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu filho, GAIL LAURO GUARNIERI DE CARVALHO.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 100/105, através da qual a magistrada a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando ré a pagar ao autor a quantia de R\$-5.246,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data da recusa do pagamento, acrescidos de juros de mora, devendo ser considerado o valor do salário vigente à época do pagamento do feito a menor.Interposto Embargos de Declaração, às fls. 108/113, foi reconhecido erro material, na fixação do valor da condenação, sendo dado parcial provimento aos embargos, condenando a requerida ao valor de R\$-2.845,99(Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, mais correção monetária pela média do IGPI/INPC, a partir do pagamento a menor efetivado. Inconformada com os termos da sentença, a demandada interps recurso inominado às fls. 118/133, através do qual arguiu, em síntese: (1) Ilegitimidade passiva da recorrente; (2) Carência da ação - Falta de interesse de agir; (3) Contratação de seguro específico; (4) Violação ao direito de propriedade e ao princípio do devido processo legal; (5) Competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das opera-

ções de seguro (DPVAT); (6) Impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; (7) Aplicação de correção monetária e juros de mora. Contra-razões apresentadas às fls.143/150.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece acolhida, de fato, a DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A, não é seguradora, mas tão somente entidade, com personalidade própria e distinta das seguradoras que congregam o Consórcio de Seguradoras, não integrando a FENASEG, pois, o consórcio criado por lei para responder pelo pagamento do referido seguro.Posto isto, merece provimento o recurso para o fim de acolher a preliminar e julgar extinta a reclamação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. 03. DECISÃODo exposto, na forma do art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a Jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou provimento ao recurso, julgando extinta a reclamação, sem julgamento do mérito-Curitiba, 15 de julho de 2008.TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator Juiz de Direito

119 2008.0007384-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES  
ADVOGADO.....: ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

120 2008.0007388-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: NEUSLEI SMANIOTTO  
ADVOGADO.....: ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juíza Relatora

121 2008.0007397-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: CICERO DIONISIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

122 2008.0007398-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

123 2008.0007407-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS  
CELMO MOZART SALDANHA JUNIOR  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juíza Relatora

124 2008.0007449-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO..... OLGA DE OLIVEIRA VARGAS  
ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

125 2008.0007452-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO..... AMELIO FOFANO  
ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

126 2008.0007465-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE..... VALDOMIRO POERNER  
ADVOGADO..... ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso  
merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-

rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-  
se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no  
art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da  
assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

127 2008.0007466-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... RAFAEL BARONI  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO..... PAULO GILMAR BUENO  
ADVOGADO..... SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou  
abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dispo-  
sição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Re-  
latora

128 2008.0007467-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE..... ELIZABETH CZUVAIEF  
ADVOGADO..... ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso  
merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-  
rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-  
se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no  
art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da  
assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

129 2008.0007469-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE..... LOURIMÁ SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO..... ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE

RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO  
SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se  
que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do  
julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira  
Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma  
Recural Única, na composição integral, referendou a declara-  
ção de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso  
Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O  
presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-  
cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da  
cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557,  
caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso  
considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho  
de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

130 2008.0007476-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
RECORRIDO..... EUNICE FOGAÇA PEDROSO COR-  
REA  
ADVOGADO..... SILMARA DO ROCIO DA SILVA  
GUIMARAES  
TATIANA NATAL  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

131 2008.0007480-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO..... QUIRINO DA SILVA REIS  
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA FERNANDES  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dispo-  
sição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Re-  
latora

132 2008.0007481-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
RECORRIDO..... DAVID FRANCO DE MARINS  
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PE-  
ZOTI  
TATIANE ABDALLA NEME  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

133 2008.0007487-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO..... NITO MOVELI SCHIO  
ADVOGADO..... TERESINHA PEREIRA DE BRITO  
DE OLIVEIRA  
JOAO CARLOS DELAY  
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dispo-  
sição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Re-  
latora

134 2008.0007543-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE..... BRASILEL TELECOM S/A  
ADVOGADO..... GERSON VANZIN MOURA DA SIL-  
VA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO..... IRACI MYSSKOSKI  
JONIVAL OLIVEIRA NETO  
MARIA HELEA FERREIRA  
ADVOGADO..... ROBERTO CHIMANSKI  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,

na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

135 2008.0007544-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: SUELI ROSANA RASQUETI  
ADVOGADO.....: SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

136 2008.0007545-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: DASDORES RODRIGUES LOPEZ  
ADVOGADO.....: ILDEBERTO DE SANTANA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

137 2008.0007546-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO.....: TEREZINHA SGANZERLA  
ADVOGADO.....: ANDREA STRASSBURGER  
CHRISTIANE SCHNEISKI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-

posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

138 2008.0007550-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: MARCOS ROBERTO FONTANA  
ADVOGADO.....: ANDREA STRASSBURGER  
CHRISTIANE SCHNEISKI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

139 2008.0007553-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: MARINES FATIMA LUKACHESKI DE LIMA  
ADVOGADO.....: REGINALDO PICIUTO PALAZZO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

140 2008.0007555-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: CARLOS SOARES  
ADVOGADO.....: ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-

ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

141 2008.0007560-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: JOEL DE FREITAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

142 2008.0007594-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: DINALCI APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De conseqüência, tendo-se em vista o desprovisionamento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

143 2008.0007613-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: AMARILDO JOSÉ GRASSI  
ADVOGADO.....: FABIO FORSELINI  
HEBER SUTILI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaians Zainko Juiz Relator

144 2008.0007620-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: MARIA ANTONIA MOTTIN DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....: MILTON ALBUQUERQUE  
RAFAEL LAYNES BASSIL  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juiz Relator

145 2008.0007621-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES  
ADVOGADO.....: ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho

de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

146 2008.0007627-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO RAFAEL BARONI GERSON VANZIN MOURA DA SILVA RECORRIDO.....: RAMONA MARTINES AMARILLA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

147 2008.0007636-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: ALFREDO BRUNO NOVAK JUNIOR ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

148 2008.0007644-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: VANDA SOCZEK MARCIA MARIA SOCZEK HABERLAND ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso

Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

149 2008.0007645-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: ANGELO PEREIRA ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

150 2008.0007649-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: AIRTON BUENO ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

151 2008.0007650-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: ALZIRA LEME MARTINS ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela

152 2008.0007693-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: DENIVAL LUIS DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

153 2008.0007695-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: ANA CLAUDIA PINHEIRO MENDES ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-

154 2008.0007697-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: JOSE CARLOS PAES ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-

catícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

155 2008.0007704-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: ISABEL CRISTINA GUEDES RIBEIRO ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

156 2008.0007712-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

RECURRENTE.....: DEBORA CRISTINA DE GODOI  
 ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK  
 MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
 GLAUCO HUMBERTO BORK  
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
 ISABEL APARECIDA HOLM  
 FELIPE SOARES VARGAS  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
 de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-  
 rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
 preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
 exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
 formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
 recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
 dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-  
 se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
 rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
 tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
 importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
 forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto  
 no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário  
 da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
 Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

157 2008.0007713-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC  
 RECORRENTE.....: DORVALINA CORREA CARVALHO  
 ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK  
 GLAUCO HUMBERTO BORK  
 MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
 ISABEL APARECIDA HOLM  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO  
 SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se  
 que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do  
 julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira  
 Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma  
 Recursal Única, na composição integral, referendou a declara-  
 ção de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso  
 Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O  
 presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-  
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da  
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557,  
 caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator  
 negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível,  
 impropriedade, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
 prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo  
 Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, repor-  
 tando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/  
 RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente re-  
 curso considerando-o prejudicado. Intimem-se, Curitiba, 10 de  
 julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

158 2008.0007714-3/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC  
 RECORRENTE.....: GUILHERME KOTOVEI  
 ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK  
 CLAITON LUIS BORK  
 ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
 ISABEL APARECIDA HOLM  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO  
 SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se  
 que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do  
 julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira  
 Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma  
 Recursal Única, na composição integral, referendou a declara-  
 ção de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso  
 Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O  
 presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-

cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da  
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557,  
 caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator  
 negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
 procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
 prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
 bunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-  
 me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
 RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso  
 considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho  
 de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

159 2008.0007715-5/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC  
 RECORRENTE.....: DEONISIO BURGARDT  
 ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
 CLAITON LUIS BORK  
 GLAUCO HUMBERTO BORK  
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
 ISABEL APARECIDA HOLM  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos  
 de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recor-  
 rente não merece provimento, nos termos da ementa lançada  
 preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do  
 exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua con-  
 formidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao  
 recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurí-  
 dicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-  
 se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recor-  
 rente ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-  
 tícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no  
 importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, con-  
 forme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto  
 no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário  
 da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.  
 Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

160 2008.0007733-3/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Maringá - 2º JEC  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO.....: CELSO BOTAN  
 ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
 tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
 a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
 Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Re-  
 latora

161 2008.0007763-6/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 RECORRIDO.....: ESPOLIO DE ERNENSTO BISINE-  
 LLI  
 REPR. LEGAL.....: MARIA WITKOWSKI BIZINELLI  
 ADVOGADO.....: ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riiedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 16 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

162 2008.0007820-7/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: AMERICO SAGIONETI  
 ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riiedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

163 2008.0007822-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 RECORRIDO.....: FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riiedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

164 2008.0007826-8/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: ALVARO DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO.....: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA  
 JOAO MACIAS NOGUEIRA  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riiedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

165 2008.0007830-8/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: ERWIN FEHLAUER  
 ADVOGADO.....: ARI PRUDENCIO DA SILVA  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riiedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

166 2008.0007832-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: JOAO MACIAS NOGUEIRA  
 ADVOGADO.....: JOAO MACIAS NOGUEIRA  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-

tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

167 2008.0007834-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: MARCIO ROSVADOSKI  
VALDOMIRO ROSVADOSKI  
ADVOGADO.....: ARI PRUDENCIO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

168 2008.0007870-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: LUIZ FRANCO GALIAZZI PAZ  
ANA DO PRADO SOUZA  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

169 2008.0007894-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: DELZINA TELES DA SILVA  
CARLOS ALBERTO RAMOS  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-

CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

170 2008.0007895-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: LINO GASPAR PROENÇA  
CLEUMAR ROTHER  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

171 2008.0007900-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: MARIA NINA BORUCHOK  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

172 2008.0007948-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: ALTEVIR VILA REAL  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a

toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

173 2008.0007960-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: TEREZA VERENKA  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

174 2008.0007962-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE DIRCEU BELO JUNIOR  
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BELO  
PRISCILA LOPES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

175 2008.0007966-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
RECORRIDO.....: JOÃO DIAS  
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA

BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiz Relatora

176 2008.0007977-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: MARISA APARECIDA CREFTA  
ADVOGADO.....: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE  
ANA CRISTINA HOOGEVOONINK XAVIER  
PATRICIA OLIVEIRA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1 - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

177 2008.0007980-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
FABIO ALBERTO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: MARIA SELOIR MOREIRA RIBAS  
MARIA CECILIA DE RAMOS OLIVERIO  
MARIA SALETE SILVA  
ROMEU ANGELO SCHIMITT  
VITORINO BORGES  
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI

2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

178 2008.0007987-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: JOSE VILMAR RIBEIRO DE MORA-ES  
CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA  
ANTONIO LIRIA DOS SANTOS  
ANTONIO VIEIRA MACHADO  
ARNO OSVALDO KOSSMANN  
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

179 2008.0008001-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: DIRCE APARCIDA DA SILVA  
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

180 2008.0008005-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: FRANCISCO EXPEDITO FONSECA PAES DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARILEA CUELBAS SOUTO  
REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso

Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

181 2008.0008009-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: CELINEI GRACIELE MARTINS BU-GANÇA  
CLEOCIR PEGORINI  
CELINA HISTER  
DIRLEI MARCONDES DOS SANTOS  
DOMINGOS BRUGNERA CASAGRANDE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

182 2008.0008013-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: HERNANDES PEREIRA  
MARINHO BIANCATO  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

183 2008.0008020-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: ARI PRUDENCIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ARI PRUDENCIO DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assi-

natura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

184 2008.0008023-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: LEANDRO VIEIRA ESPADAS  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite/Juiza Relatora

185 2008.0008038-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
FABIO ALBERTO DE LORENSI  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: MARCOS JOCEMAR GIACOMINI  
LEONIR CUCCHI  
ANITA NOVOCHADLEY WANDSCHER  
ROZANI LUCKIEVICZ  
ROSALINA LUCKIEVICZ  
ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN  
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

186 2008.0008041-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RAFAEL BARONI  
RECORRIDO.....: ACENIR JOAO PENSO

DORIVAL BARRETO XAVIER  
ALBINA COVATTI FOLLE  
HELENA ZOLET GARDA  
SALETE SESINAND PEREIRA  
ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN  
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

187 2008.0008042-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
FABIO ALBERTO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: JURACY BOCA SANTA LEITE  
JOSE GROSS DE ALMENIDA  
JOSE DELFIN DE SOUZA  
LAUDELINO ANTUNES DOS SANTOS  
LAURIVALDO CELLA  
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

188 2008.0008112-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC  
RECORRENTE.....: EMILIA C S MILEO E CIA LTDA  
REPR. LEGAL.....: EMILIA COUTO DOS SANOTS MILEO  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-

da "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

189 2008.0008118-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: NELSON CARNEIRO RAMOS ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

190 2008.0008121-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: JOANITA RAMOS DA SILVA ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008.

Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

191 2008.0008135-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: MARCOS ROBERTO ZABOROSKI ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS DANIELE DE OLIVEIRA CASARA SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

192 2008.0008137-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - JECI RECORRENTE.....: MARINES SANTOS DELLA BERNARDA ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

193 2008.0008145-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: EDITE KOHLER LISBOA AIRTON CESAR LISBOA ROSANGELA LISBOA ROSANA LISBOA ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FABIANA GOEDERT JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO

SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

194 2008.0008150-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: SEBASTIANA MARIA VIEIRA ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FABIANA GOEDERT ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

195 2008.0008153-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: OLANDINA GOMES FERRAZ ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FABIANA GOEDERT JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

196 2008.0008158-3/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: SANTOLINA A LUZ RIBEIRO ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM FABIANA GOEDERT DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

197 2008.0008160-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: NELSON OLEGARIO ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM FABIANA GOEDERT DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

198 2008.0008165-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....: VILMA REGINA LEVANDOSKI FE-NILI ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FABIANA GOEDERT JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso

Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

199 2008.0008166-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC  
RECORRENTE.....: ROSELI DIAS  
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK  
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
FABIANA GOEDERT  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressaldando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

200 2008.0008216-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: GETULIO HERMENEGILDO BOMBANA  
JOSE MARIA DE MORAES PINTO  
GERLINDA PEREIRA  
MARIO CLAUDIO DOS PASSOS SANTOS  
ROSA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: YURI JOHN FORSELINI  
CELITO ARGENTA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo

Zaions Zainko Juiz Relator

201 2008.0008223-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: SETEMBRINO CALDATO  
LUIZ IVO DORIGONI  
CLOMAR AMPESSAN  
SERGIO FIGUEIRO DE FRAGA  
IRAZEMA PEREIRA  
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

202 2008.0008249-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
FABIO ALBERTO DE LORENSI  
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
RECORRIDO.....: HELIO MARCANTE  
ADVOGADO.....: FABIO FORSELINI  
HEBER SUTILI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

203 2008.0008262-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: LENIR FIORINI MARTINELLO  
ADVOGADO.....: FABIO FORSELINI  
HEBER SUTILI  
RAFAEL VIGANO  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença

que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

204 2008.0008287-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI  
FABIO ALBERTO DE LORENSI  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
RECORRIDO.....: IVANOR SUTILI  
ADVOGADO.....: HEBER SUTILI  
RAFAEL VIGANO  
FABIO FORSELINI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

205 2008.0008344-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS  
FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

206 2008.0008364-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....: ALMIRO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI  
TATIANE ABDALLA NEME  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

207 2008.0008420-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA  
RECORRIDO.....: MARIA LOURDES BARBOSA NAKAMURA  
ADVOGADO.....: KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES  
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI  
FABIANO MURIEL DOMINGUES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

208 2008.0008493-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: JOAQUINA PEREIRA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
STELLA DANIELLES JUNQUEIRA  
CLAITON LUIS BORK  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

209 2008.0008498-7/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: ANA RUFINA BORGES LEITE  
 ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
 GLAUCO HUMBERTO BORK  
 CLAITON LUIS BORK  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

210 2008.0008610-5/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
 RECORRIDO.....: ANTONIO LOURENÇO DA COSTA  
 ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
 MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
 tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
 a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
 Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
 latora

211 2008.0008613-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
 RECORRIDO.....: EZEQUIEL OLIVEIRA ZANELATTO  
 ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente

merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

212 2008.0008617-8/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
 RECORRIDO.....: MARIA LURDES SOARES  
 ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
 MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

213 2008.0008619-1/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
 RECORRIDO.....: PAULO BAIK  
 ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
 tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
 a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
 Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
 latora

214 2008.0008687-4/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: TEREZA ARNOT TAVARES  
 ANITA GRAMBIEWSKI LOPES  
 ELZA BUGANSA BORGES  
 JOÃO SEGUNDO GUOLLO  
 VALDIR SCHERVINSKI  
 ADVOGADO.....: CELITO ARGENTA  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-

rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
 tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
 a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
 Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
 latora

215 2008.0008692-6/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: JOSE BOLIGON  
 JANDIR LUIZ CASAGRANDE  
 DOMINGOS IAGUCZESKI  
 TEREZINHA ARIATTI DELUQUI  
 ADELAIDE SACOMORI GADINI  
 ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN  
 SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA  
 DANIEL CARLETO  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

216 2008.0008698-7/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILLER DE LO-  
 RRENSI  
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: RONI CARLOS FASOLIN  
 LAURINDO ZANELLA  
 LEOLIDES TUSSI  
 ROSEMERI INES TUSSI  
 JAIR ROBERTO DAL BOSCO  
 ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN  
 SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

217 2008.0008703-0/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI  
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: MARIA CONCEICAO SANTOS AU-  
 GUSTO  
 ADVOGADO.....: LUDMILA DEFACI  
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
 EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
 REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
 TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
 DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
 SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
 Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
 doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
 natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
 toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
 trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
 particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
 da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
 gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
 nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
 perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
 CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
 ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
 admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
 merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
 larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
 na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
 riidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
 Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
 recurso, para o fim de julgar improcedente a  
 reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
 Zaions Zainko Juiz Relator

218 2008.0008709-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 RECORRIDO.....: DELMIRA RITA GONCALVES  
 ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
 MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
 tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
 a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
 Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiz Re-  
 latora

219 2008.0008722-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Pato Branco - JECI  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI  
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
 RECORRIDO.....: DEBORAH REGINA GABRIELLE  
 ANALICE VICARI  
 LUCIANE MANFROI  
 IRINEU MANFROI  
 NILSA LUIZA IOP DE ALMEIDA  
 ADVOGADO.....: ALCIONE LUIZ PARZIANELLO  
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
 BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
 DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
 do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
 ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
 RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
 que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
 básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
 que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
 ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
 “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
 súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
 eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
 ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-

tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

220 2008.0008728-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES SERGIO ROBERTO VOSGERAU RECORRIDO.....: LINDOMAR PAULO MACHADO ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI MARCOS CEZAR BERNEGOSSI JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

221 2008.0008733-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI RECORRIDO.....: DELMIR CRISTIANO SIMONATO LEONILDO HELIO CAVAZZOLA TOTTI ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

222 2008.0008736-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI GERSON VANZIN MOURA DA SILVA RECORRIDO.....: HENRIQUE DO AMARAL ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-

gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

223 2008.0008745-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA FABIO ALBERTO DE LORENSI LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI RECORRIDO.....: MARILENE CAPELLARO FAVER-SANI VILMAR BRASIL IRENE BIANCHI BERTOLDO OSMAR DE VARGAS ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

224 2008.0008748-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA FABIO ALBERTO DE LORENSI LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI RECORRIDO.....: IVAIR ANTONIO VENTURINI GERSON DOS SANTOS ROBERTO JOSE BIEDACHA ELIZANDRA DE AVILA CORTESE MARINES FABIANI LUCINI ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

225 2008.0008750-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

FABIO ALBERTO DE LORENSI LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI RECORRIDO.....: LEONIR JOSE FAVIR JURANDIR HOLUBE HOLFIDES DALLA COSTA GISELE DALLA COSTA ADVOGADO.....: YURI JOHN FORSELINI LELIA MARA GOMES DA SILVA SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

226 2008.0008777-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI RECORRIDO.....: ARMELINDO ZANIN ALZEMIRO LEMES DE SOUZA ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

227 2008.0008797-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES SERGIO ROBERTO VOSGERAU RECORRIDO.....: ANGELO SERAPHIM ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE THAIS TAKAHASHI ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.

Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

228 2008.0008801-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC RECORRENTE.....: MARISA CARZINO ADVOGADO.....: LEANDRO VIZINTINI SANDRA CALABRESE SIMAO FELIPE HASSON RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assinatura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovetimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

229 2008.0008933-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: ANEZIA MATIAS RIBEIRO FLAVIO MARTINS RIBEIRO ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII RECORRENTE.....: ANEZIA MATIAS RIBEIRO FLAVIO MARTINS RIBEIRO ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

230 2008.0008942-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: WILSON YOICHI TAKAHASHI  
THAIS TAKAHASHI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

231 2008.0008947-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: LOURIVALDO RAMBALDE  
ADVOGADO.....: WILSON YOICHI TAKAHASHI  
THAIS TAKAHASHI  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

232 2008.0008949-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARIA CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO.....: WILSON YOICHI TAKAHASHI  
THAIS TAKAHASHI  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-

riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

233 2008.0008956-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ODAIR BATISTELLA  
ADVOGADO.....: THAIS TAKAHASHI  
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fed-  
eral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

234 2008.0008963-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: JOSE CRISTIANO FILHO  
OSMAR BLANCO LOPES  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: JOSE CRISTIANO FILHO  
OSMAR BLANCO LOPES  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso  
Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado  
nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de  
recursos inominados que se insurgem contra sentença que jul-  
gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abu-  
sividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo  
557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que  
o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão  
recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurispru-  
dência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado  
interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular  
para julgar improcedente o pedido inicial e considerar preju-  
dicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Cu-  
ritiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relato-  
ra

235 2008.0008964-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAM-  
POS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: ANTONIO ETELE DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: SABRINA NASCHENWENG  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
LIDIANE HILBERT BRATI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-

REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

236 2008.0008966-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: EVA APARECIDA MOREIRA DOS  
SANTOS  
JULIETA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: EVA APARECIDA MOREIRA DOS  
SANTOS  
JULIETA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso  
Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado  
nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de  
recursos inominados que se insurgem contra sentença que jul-  
gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abu-  
sividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo  
557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que  
o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão  
recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurispru-  
dência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado  
interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular  
para julgar improcedente o pedido inicial e considerar preju-  
dicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Cu-  
ritiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relato-  
ra

237 2008.0008968-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAM-  
POS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: ALAIDE CASSIANO DA LUZ  
ADVOGADO.....: TERESINHA PEREIRA DE BRITO  
DE OLIVEIRA  
JOAO CARLOS DELAY  
RECORRENTE.....: ALAIDE CASSIANO DA LUZ  
ADVOGADO.....: TERESINHA PEREIRA DE BRITO  
DE OLIVEIRA  
JOAO CARLOS DELAY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAM-  
POS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-

TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

238 2008.0008984-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: PEDRO BASILI ADAMERUK  
WALDEMAR ALBERTIN  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: PEDRO BASILI ADAMERUK  
WALDEMAR ALBERTIN  
ADVOGADO.....: ROMARIO AMODIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso  
Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado  
nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de  
recursos inominados que se insurgem contra sentença que jul-  
gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abu-  
sividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo  
557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que  
o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão  
recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurispru-  
dência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado  
interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular  
para julgar improcedente o pedido inicial e considerar preju-  
dicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Cu-  
ritiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relato-  
ra

239 2008.0008988-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: ANGELICA ATTISANO SAGGIN  
WALDELIZ OLIVERI REFUNDINI  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: ANGELICA ATTISANO SAGGIN  
WALDELIZ OLIVERI REFUNDINI  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso  
Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado

nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

240 2008.0008995-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: ADELIA ALBA SCALADA  
OLGA ALBA ROMERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: ADELIA ALBA SCALADA  
OLGA ALBA ROMERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

241 2008.0009005-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: JOAO BERNARDES NASCIMENTO  
JOSE CARLOS DIAS FILHO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: JOAO BERNARDES NASCIMENTO  
JOSE CARLOS DIAS FILHO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que jul-

gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

242 2008.0009009-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
RECORRIDO.....: MARCOS VINICIUS DAS FLORES  
TEREZA ORLOWSKI ARTIOLLI  
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI  
KAREN DA SILVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

243 2008.0009012-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO.....: ALBINA STUCHI DA SILVA  
IZA GOMES STOCO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: ALBINA STUCHI DA SILVA  
IZA GOMES STOCO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

244 2008.0009016-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: ANA MARIA MARTINS  
ROBERTO CEZAR BRAGA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ANA MARIA MARTINS  
ROBERTO CEZAR BRAGA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

245 2008.0009031-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: ADÃO RAMOS MARTINS  
ADVOGADO.....: ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

246 2008.0009034-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: ELIANI SCHEFFER CARDOSO  
ADVOGADO.....: ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se

trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

247 2008.0009035-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: EVA CAMARGO  
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

248 2008.0009052-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EMERSON CRISTIANO RODRIGUES  
LEONARDO VICENTE FRATONI  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: EMERSON CRISTIANO RODRIGUES  
LEONARDO VICENTE FRATONI  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado

nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

249 2008.0009053-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC  
RECORRENTE.....: FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO WINCKLER  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

250 2008.0009057-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: LIDIA TIEKO SUZUKI DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: THAIS TAKAHASHI  
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

251 2008.0009070-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: CARLOS AUGUSTO DE MORAES  
LINO YOKOYAMA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: CARLOS AUGUSTO DE MORAES  
LINO YOKOYAMA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

252 2008.0009085-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ANDREA APARECIDA DE SOUZA  
MAZZIA  
ADVOGADO.....: WILSON YOICHI TAKAHASHI  
THAIS TAKAHASHI  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

253 2008.0009091-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: IVO JOSE COELHO  
MARINA VIGNOTI ZUCULIN  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: IVO JOSE COELHO  
MARINA VIGNOTI ZUCULIN  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

254 2008.0009101-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EDUARDO PICOLOTO  
EUDETE APARECIDA PICOLOTO SUDERIO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: EDUARDO PICOLOTO  
EUDETE APARECIDA PICOLOTO SUDERIO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

255 2008.0009122-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ROVERSON JOSE DOS REIS  
SANDRA APARECIDA ESPRIZON  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: ROVERSON JOSE DOS REIS  
SANDRA APARECIDA ESPRIZON  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA

BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

256 2008.0009124-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EDSON ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: EDSON ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

257 2008.0009128-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA CORDOVA BICALHO  
NOEL RAIMUNDO RABELO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA CORDOVA BICALHO  
NOEL RAIMUNDO RABELO  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-

DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

258 2008.0009129-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: IVOMAR ESCRITORIO DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: IVOMAR ESCRITORIO DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADVOGADO.....: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

259 2008.0009136-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: ELIZABETH ALVES POLI  
SILVANA DA SILVA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ELIZABETH ALVES POLI  
SILVANA DA SILVA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recur-

so Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

260 2008.0009139-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: DIRCEU CAMARGO  
LAZARO JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: DIRCEU CAMARGO  
LAZARO JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

261 2008.0009143-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ANTONIO DA SILVEIRA  
WALDECIR CORDEIRO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: ANTONIO DA SILVEIRA  
WALDECIR CORDEIRO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SÚMULA 356 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigên-

cia pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça como se vê da Súmula 356. Recurso 01 conhecido e provido. Recurso 02 negado seguimento. I - Voto. Os recursos merecem ser conhecidos, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, merece provimento a insurgência da recorrente Brasil Telecom S/A, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto, e negando seguimento ao Recurso do consumidor. II - DECISÃO. Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso apresentado pela Brasil Telecom S/A, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação e, negar seguimento ao Recurso interposto pelo consumidor, com fundamento no artigo 557 do mesmo Código. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

262 2008.0009147-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: NILCE RODRIGUES GALDINO  
ADVOGADO.....: THAIS TAKAHASHI  
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE.....: NILCE RODRIGUES GALDINO  
ADVOGADO.....: THAIS TAKAHASHI  
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE  
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

263 2008.0009149-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: CIDIR RIBEIRO ARTEN  
MIGUEL GARCIA GONZALES  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: CIDIR RIBEIRO ARTEN  
MIGUEL GARCIA GONZALES  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SÚMULA 356 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça como se vê da Súmula 356. Recurso 01 co-

nhcedo e provido. Recurso 02 negado seguimento. I - Voto. Os recursos merecem ser conhecidos, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, merece provimento a insurgência da recorrente Brasil Telecom S/A, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto, e negando seguimento ao Recurso do consumidor. II - DECISÃO. Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso apresentado pela Brasil Telecom S/A, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação e, negar seguimento ao Recurso interposto pelo consumidor, com fundamento no artigo 557 do mesmo Código. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

264 2008.0009152-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: EVA APARECIDA ZUCOLOTO  
JESUS APARECIDO ZUCOLOTO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRENTE.....: EVA APARECIDA ZUCOLOTO  
JESUS APARECIDO ZUCOLOTO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

265 2008.0009197-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: GERALDO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SÚMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação. Intimem-se. Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

266 2008.0009203-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: GERALDINO MATEUS DOS REIS  
GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
GEROMINA MOREIRA DENIS  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA  
LIMA  
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

267 2008.0009204-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: FRANCISCA LIZINETE DA SILVA  
ADVOGADO.....: STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

268 2008.0009206-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: ROSANGELA PERRUCCI  
PEDRO ALVES DOS SANTOS  
PAULO IDIO ROSA  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA  
LIMA  
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-

gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

269 2008.0009223-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: LUIS FERNANDES TOSSINI  
OSVALDO RUBENS RUIVO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: LUIS FERNANDES TOSSINI  
OSVALDO RUBENS RUIVO  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recur-  
so Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado  
nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de  
recurso inominados que se insurgem contra sentença que jul-  
gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abu-  
sividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo  
557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que  
o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão  
recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurispru-  
dência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado  
interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular  
para julgar improcedente o pedido inicial e considerar preju-  
dicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Cu-  
ritiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relato-  
ra

270 2008.0009224-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: EDUARDO FRANCISCO DA SILVA  
EDUARDO LUIZ GARCIA  
ELENILDE CAMPOS BARGAS  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA  
LIMA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

271 2008.0009229-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SIL-  
VA  
ADVOGADO.....: ANDRE PEREIRA DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

272 2008.0009233-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: VALDECI APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO.....: STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

273 2008.0009241-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: JOSE ARAN TORRANTE  
JOSE ARAÚJO FIGUEIRA  
JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA  
LIMA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provi-  
do.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão conso-  
ante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/  
RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo  
que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-  
rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura  
básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em  
09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença  
que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade  
ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-  
posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:  
“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com  
súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Fe-  
deral, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento  
ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Repor-  
tando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI  
2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar  
a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se.  
Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Re-  
latora

274 2008.0009244-4/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: ALICINO CHAGAS  
JOSE FONSECA MOURA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRENTE.....: ALICINO CHAGAS  
JOSE FONSECA MOURA  
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA  
BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALI-  
DADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil  
Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido  
e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema,  
já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recur-  
so Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior  
Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na  
composição integral, referendou a declaração de legalidade da  
cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado  
nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de  
recurso inominados que se insurgem contra sentença que jul-  
gou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abu-  
sividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo  
557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que  
o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão  
recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurispru-  
dência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e  
negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-  
procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou juris-  
prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tri-  
bunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-  
me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e  
RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado  
interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular  
para julgar improcedente o pedido inicial e considerar preju-  
dicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Cu-  
ritiba, 10 de julho de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relato-  
ra

275 2008.0009260-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: VALDECY BIAZIN  
VALDEMAR GOBO  
VALDEMAR SEMILO  
ADVOGADO.....: SIMONE APARECIDA SARAIVA  
LIMA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.  
Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela  
doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a “assi-  
natura básica mensal” cobrada pelas empresas de telefonia, a  
toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se  
trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a  
particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludi-  
da “assinatura básica” de uma tarifa, se justificando a sua exi-  
gência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir conti-  
nuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Su-  
perior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356.RE-  
CURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Voto.O recurso mere-  
ce ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de  
admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente  
merece provimento, nos termos da ementa lançada preambu-  
larmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto,  
na forma dos art. 557, § 1º - A do CPC, em razão de sua contra-  
riedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal  
Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao  
recurso, para o fim de julgar improcedente a  
reclamação.Intimem-se.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo  
Zaions Zainko Juiz Relator

276 2008.0009262-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC  
RECORRENTE.....: SONIA MARIA BERNARDO BINDA  
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATU-  
REZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFE-  
TIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE -  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALI-  
DADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA -  
SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1.

Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

277 2008.0009266-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 6ª JEC RECORRENTE.....: ANTONIO CHIBIOR DOS SANTOS CLAUDIO CHIBIOR DOS SANTOS ADVOGADO.....: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES SERGIO ROBERTO VOSGERAU JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

278 2008.0009306-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2ª JEC RECORRENTE.....: ÚRLEY GRANDE ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS LARISSA RIBEIRO GIROLDI JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - QUESTÃO JÁ PACIFICADA - SUMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consoante se vê da Súmula 356. RE-

CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 14 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

279 2008.0009376-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS DA SILVA ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

280 2008.0009378-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: ANTON PERON ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA COMPROVADA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. O artigo 12, do CPC, não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do CPC. Somente se a parte quedar inerte é que o recurso pode ser considerado inexistente. (...) "Instrumento de Procuração. Firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma por tabelião, que possui fé pública, supre a necessidade da juntada dos estatutos sociais da empresa ou qualquer outro documento que comprove que o signatário da procuração tem poderes para constituir advogado. Decisão em contrário viola o disposto no art. 38 do CPC. Revista provida." RR-120.839/94.3, Relator Ministro Afonso Celso, Ac. 1ª Turma nº 6.930/94, DJU de 10/03/95("PROC. Nº TST-RR-205.228/95.4 relator ministro Indalécio Gomes Neto, data da decisão 07/02/1995)Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço".Assim sendo a tarifa de assinatura exigida em razão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não apenas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abran-

gida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a prestação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterruptamente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal.Logo conclui-se que inexiste qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços contínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual através da Súmula 356, entendeu pela legalidade da assinatura básica. "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do presente de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juizes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Ocasão esta, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos, e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.9388-5/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas.I - RELATÓRIOInsurgem-se a Recorrente através de Recurso Inominado em face de sentença prolatada pelo Eminente Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, que entendeu pela procedência do pedido declaratório de inexistência da cobrança de assinatura básica. Alegou em sua peça recursal: incompetência absoluta da Justiça Estadual; incompetência do Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial; decadência do direito de reclamar os valores expressos nas contas telefônicas; a prescrição da pretensão de repetição; que a cobrança da assinatura básica mensal de telefonia é legal; que é necessário haver compensação de valores; da impossibilidade da inversão do ônus da prova. O recurso foi contra-arrazoado, alegando, principalmente, a falta de representação por parte da recorrente.É o relatório.É o breve relatório.II - DECISÓRIOS Os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto o objetivo quanto subjetivo, deve ser o mesmo conhecido.Quanto ao mérito, merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima.Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios.III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente procedente e por corroborar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente, nos termos da fundamentação exposta. De consequência, deixo de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Publique-se e intime-se.Curitiba, 14 de julho de 2008. TTELMO ZAIONS ZAINKO Juiz Relator

281 2008.0009379-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 6ª JEC RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: KEREN SOARES COSTA ADVOGADO.....: TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA JOAO CARLOS DELAY JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

282 2008.0009380-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: INES GHELLER MORETTO ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

283 2008.0009384-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES FABIANO TASSO ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: JOAQUIM SIDNEI VERGINIO DE CAMPOS ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

284 2008.0009386-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - 4ª JEC RECORRENTE.....: DINORAH CORREIA BONIN ADVOGADO.....: SANDRA CALABRESE SIMAO LEANDRO VIZINTINI ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou impropriedade o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuiza Relatora

285 2008.0009406-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: ADALTO ALBERTON ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA COMPROVADA - NATUREZA JURÍDICA DE

TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. I. "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. O artigo 12, do CPC, não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do CPC. Somente se a parte ficar inerte é que o recurso pode ser considerado inexistente. (...) "Instrumento de Procuração. Firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma por tabelião, que possui fé pública, supre a necessidade da juntada dos estatutos sociais da empresa ou qualquer outro documento que comprove que o signatário da procuração tem poderes para constituir advogado. Decisão em contrário viola o disposto no art. 38 do CPC. Revista provida." RR-120.839/94.3, Relator Ministro Afonso Celso, Ac. 1ª Turma nº 6.930/94, DJU de 10/03/95"(PROC. Nº TST-RR-205.228/95.4 relator ministro Indalécio Gomes Neto, data da decisão 07/02/1995)Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço". Assim sendo a tarifa de assinatura exigida em razão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não apenas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abrangida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a prestação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterruptamente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal.Logo conclui-se que inexistente qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços contínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual através da Súmula 356 , entendeu pela legalidade da assinatura básica. "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do processo de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juizes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Ocasião esta, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos, e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.9388-5/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas. I - RELATÓRIOInsurgem-se a Recorrente através de Recurso Inominado em face de sentença prolatada pelo Eminente Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, que entendeu pela procedência do pedido declaratório de inexigibilidade da cobrança de assinatura básica. Alegou em sua peça recursal: incompetência absoluta da Justiça Estadual; incompetência do Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial; decadência do direito de reclamar os valores expressos nas contas telefônicas; a prescrição da pretensão de repetição; que a cobrança da assinatura básica mensal de telefonia é legal; que é necessário haver compensação de valores; da impossibilidade da inversão do ônus da prova. O recurso foi contra-arrazoado, alegando, principalmente, a falta de representação por parte da recorrente.É o relatório.É o breve relatório.II - DECIDOSatisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto objetivo quanto subjetivo, deve ser o mesmo conhecido.Quanto ao mérito, merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima.Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios.III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente procedente e por corroborar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente, nos termos da fundamentação exposta. De consequência, deixo de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Publicue-se e intime-se.Curitiba, 14 de julho de 2008.TTELMO ZAIONS ZAINKO Juiz Relator

286 2008.0009415-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: ANTONIA APARECIDA BRESSAN

TRINCA ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA COMPROVADA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. I. "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. O artigo 12, do CPC, não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do CPC. Somente se a parte ficar inerte é que o recurso pode ser considerado inexistente. (...) "Instrumento de Procuração. Firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma por tabelião, que possui fé pública, supre a necessidade da juntada dos estatutos sociais da empresa ou qualquer outro documento que comprove que o signatário da procuração tem poderes para constituir advogado. Decisão em contrário viola o disposto no art. 38 do CPC. Revista provida." RR-120.839/94.3, Relator Ministro Afonso Celso, Ac. 1ª Turma nº 6.930/94, DJU de 10/03/95"(PROC. Nº TST-RR-205.228/95.4 relator ministro Indalécio Gomes Neto, data da decisão 07/02/1995)Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço". Assim sendo a tarifa de assinatura exigida em razão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não apenas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abrangida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a prestação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterruptamente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal.Logo conclui-se que inexistente qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços contínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual através da Súmula 356 , entendeu pela legalidade da assinatura básica. "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do processo de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juizes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Ocasião esta, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos, e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.9388-5/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas. I - RELATÓRIOInsurgem-se a Recorrente através de Recurso Inominado em face de sentença prolatada pelo Eminente Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, que entendeu pela procedência do pedido declaratório de inexigibilidade da cobrança de assinatura básica. Alegou em sua peça recursal: incompetência absoluta da Justiça Estadual; incompetência do Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial; decadência do direito de reclamar os valores expressos nas contas telefônicas; a prescrição da pretensão de repetição; que a cobrança da assinatura básica mensal de telefonia é legal; que é necessário haver compensação de valores; da impossibilidade da inversão do ônus da prova. O recurso foi contra-arrazoado, alegando, principalmente, a falta de representação por parte da recorrente.É o relatório.É o breve relatório.II - DECIDOSatisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto objetivo quanto subjetivo, deve ser o mesmo conhecido.Quanto ao mérito, merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima.Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios.III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente procedente e por corroborar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente, nos termos da fundamentação exposta. De consequência, deixo de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Publicue-se e intime-se.Curitiba, 14 de julho de 2008.TTELMO ZAIONS ZAINKO Juiz Relator

287 2008.0009420-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: PEDRO FERNANDES LOCH ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA COMPROVADA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. I. "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. O artigo 12, do CPC, não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do CPC. Somente se a parte ficar inerte é que o recurso pode ser considerado inexistente. (...) "Instrumento de Procuração. Firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma por tabelião, que possui fé pública, supre a necessidade da juntada dos estatutos sociais da empresa ou qualquer outro documento que comprove que o signatário da procuração tem poderes para constituir advogado. Decisão em contrário viola o disposto no art. 38 do CPC. Revista provida." RR-120.839/94.3, Relator Ministro Afonso Celso, Ac. 1ª Turma nº 6.930/94, DJU de 10/03/95"(PROC. Nº TST-RR-205.228/95.4 relator ministro Indalécio Gomes Neto, data da decisão 07/02/1995)Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço". Assim sendo a tarifa de assinatura exigida em razão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não apenas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abrangida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a prestação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterruptamente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal.Logo conclui-se que inexistente qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços contínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual através da Súmula 356 , entendeu pela legalidade da assinatura básica. "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do processo de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juizes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Ocasião esta, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos, e relatados estes autos de recurso inominado nº 2008.9388-5/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas. I - RELATÓRIOInsurgem-se a Recorrente através de Recurso Inominado em face de sentença prolatada pelo Eminente Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, que entendeu pela procedência do pedido declaratório de inexigibilidade da cobrança de assinatura básica. Alegou em sua peça recursal: incompetência absoluta da Justiça Estadual; incompetência do Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial; decadência do direito de reclamar os valores expressos nas contas telefônicas; a prescrição da pretensão de repetição; que a cobrança da assinatura básica mensal de telefonia é legal; que é necessário haver compensação de valores; da impossibilidade da inversão do ônus da prova. O recurso foi contra-arrazoado, alegando, principalmente, a falta de representação por parte da recorrente.É o relatório.É o breve relatório.II - DECIDOSatisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto objetivo quanto subjetivo, deve ser o mesmo conhecido.Quanto ao mérito, merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima.Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios.III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente procedente e por corroborar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente, nos termos da fundamentação exposta. De consequência, deixo de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Publicue-se e intime-se.Curitiba, 14 de julho de

2008.TTELMO ZAIONS ZAINKO Juiz Relator

288 2008.0009422-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Manoel Ribas - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS RECORRIDO.....: ANTONIO FERREIRA FILHO ADVOGADO.....: AROLD BARAN DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consorte resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

289 2008.0010564-2/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Boa - JECI IMPETRANTE.....: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PINTO JORGE LUIS RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZ ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA INTERESSADO.....: JOAO BATISTA DE MATTOS JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".No caso em mesa, não se me afigura claro a violação do direito do Impetrante, uma vez que o feito em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Terra Boa não fora efetivamente julgado, sendo que a matéria aqui invocada poderá ser discutida em sede de recurso o que, por si só, obstará o prosseguimento do presente mandado porquanto é sabido que não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso. Não obstante, o impetrante não declinou qualquer risco da medida postulada tornar-se ineficaz se não concedida "ab initio", razão pela qual o indeferimento da liminar é de rigor. Desnecessária a notificação da autoridade Impetrada para prestar informações, eis que a decisão atacada é elucidativa por si só, circunstância esta que imprime maior celeridade ao writ, atendendo assim aos Princípios norteadores do Juizado.Dê-se vista ao Ministério Público.Intime-se. Curitiba, 17 de julho de 2008.\_\_\_\_HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

290 2008.0010671-8/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC IMPETRANTE.....: TOP CLUB MOTOS LTDA. ADVOGADO.....: EVERSON MANJINSKI GERALDO MANJINSKI JUNIOR CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA INTERESSADO.....: DANIEL AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO.....: PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO AMAURI BECHINSKI AMAURI CARVALHO ALVES JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA - SUCEDÂNEO DE RECURSO INOMINADO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO EXPRESSA NA LEI - INDEFERIMENTO DA INICIAL.Trata-se de mandado de segurança interposto contra ato do Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, autoridade reputada como coatora, que, em despacho após já ter elaborado a sentença que analisou os embargos a execução, não reconheceu a legitimidade ativa ad causam, em processo de execução de título extrajudicial movido contra a ora impetrante. Sustentou que por ser matéria de ordem pública, a ilegitimidade ativa, pode ser levantada a qualquer momento. Ao final pleiteia medida no sentido de se extinguir o processo de execução, sem julgamento do mérito. Verifica-se, in casu, a ocorrência de pretensão da impetrante em impugnar, pela via estreita do mandamus, decisão judicial passível de recurso próprio (Recurso Inominado), contrariando entendimento já consagrado na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".A execução do título extrajudicial, referente a acordo junto ao PROCON restou embargada, e já foi proferida sentença meritória, com intimação das partes. A ausência de recurso apropriado, o recurso inominado, não permite a interposição do "writ", a respeito de simples petição, posterior a















































































196 do C.P.C. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO -.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-38751/0-PRO-COMP AGROPECUÁRIA LTDA x MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANÁ LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL -.

93. EXECUÇÃO-38769/0-PAULO DE LIMA BRENZINK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. REGINA CELIA GIACOMET-.

94. EXECUCAO-38774/0-ESPÓLIO DE ÂNGELO SAGGIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

95. EXECUÇÃO-38794/0-ARMELINDA CHUDIS SITTA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABRÍCIO ZILOTTI-.

96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38894/0-MANOEL CARLOS BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

97. EXECUÇÃO-38897/0-MANOEL MOLINA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -38899/0-ESPÓLIO DE ZELY DE ASSIS RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA-.

99. EXECUÇÃO-39085/0-MARIA CÂNDIDA MARTINS VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

100. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-39089/0-DILCE TEODORO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

101. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -39109/0-ALOISIO CARREIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

102. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39310/0-JOÃO CANDIDO DA SILVA - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-.

103. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-39735/0-CLAUDIO GREBOGI e outro x JOÃO GREBOGI e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE -.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-39759/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VITÓRIA COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA -ME e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-39815/0-LTL STRAPASSON LOCADORA DE MAQUINAS LTDA x CO-FINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDA NELSEN T DA SILVA-.

106. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-39868/0-ALIDES ROTTA MARASCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

107. EXECUÇÃO-39943/0-ACIR ALCEU CANALLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIANNE SARAIVA LIMA-.

108. EXECUÇÃO-40011/0-ADEMIL BATISTA DARDENGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

109. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40019/0-HERDEI-

ROS E SUCESSORES DE ALFREDO LACHNER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

110. BUSCA E APREENSÃO-40061/0-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x GILMAR BUENO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

111. COBRANCA-40083/0-ADEMIL BATISTA DARDENGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

112. EXECUÇÃO-40149/0-ARLENE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

113. ORDINARIA-40186/0-ESPÓLIO DE ALEXANDRE BENETON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

114. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -40753/0-ESPÓLIO DE HUGO NIEBLE DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

115. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40758/0-ADEMIR DALEFFE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGMOTO STONOGA-.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-40950/0-CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA x TANEA MARI PADILHA MOHR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

117. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -41147/0-ANTONIO CARLOS TRUFINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

118. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -41257/0-ADEMIR ASSIS HENNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-41615/0-BANCO ITAÚ S/A x NOVA PHASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-41744/0-GIRABRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA x EBC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ASTETE DA SILVA-.

121. EXECUÇÃO-41911/0-MARIO PACHECO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

122. ORDINARIA-42222/0-EDITH SPAGNOLO DA ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL-

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-42262/0-BANCO ITAÚ S/A x COZAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

124. SUMARISSIMA DE COBRANCA-42300/0-GELCYR LUIZ ANCHESKY e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

125. INTERDICAÇÃO-42306/0-VICENTE BATISTA DE FRANÇA e outro x CLAUDETE DE FATIMA FRANÇA MARTINS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

126. COBRANCA ORDINARIA-42318/0-HERDEIROS E

SUCESSORES DE ALFREDO OTTO WEDMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

127. REVISIONAL DE CONTRATOS-42367/0-GENIVALDO GOES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RUBEN MADINI-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-42478/0-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x ALMIR SILVA DE JESUS & CIA LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

129. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42584/0-ABÍLIO PEREZ MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

130. COBRANCA ORDINARIA-42596/0-ABÍLIO PEREZ MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALAILZA SILVESTRE O. MENDES-.

131. COBRANCA ORDINARIA-42605/0-CARLOS ANTONIO KUCINSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

132. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-42613/0-IRACEMA MAIA ILKIU e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

133. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42927/0-RAUL GUIDO WAGNER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -42972/0-WALDECYR DAL GALLO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VICTOR HUGO LOHMANN-.

135. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -42973/0-NELSON DALGALO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-.

136. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42974/0-BOAVENTURA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

137. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-42975/0-ESPOLIO DE ARLINDO EVARISTO SAMPAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

138. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -42987/0-ESPOLIO DE ALCIDIO MUNIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

139. USUCAPIAO-43025/0-JACIONE ALVES MOTTA x MARINEA MAZIO MISAEEL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

140. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-43064/0-ADELVO RUBENS NEGRINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

141. COBRANCA ORDINARIA-43081/0-ESPOLIO DE ALCIDIO MUNIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

142. USUCAPIAO-43096/0-DÉA TEREZINHA MARQUES DA COSTA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO-.

143. COBRANCA ORDINARIA-43145/0-WALDECYR DAL GALLO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob

as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VICTOR HUGO LOHMANN-.

144. COBRANCA ORDINARIA-43146/0-NELSON DALGALO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-.

145. SUMARISSIMA DE COBRANCA-43285/0-BENJAMIM BORGES DE RAMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -43299/0-ESPOLIO DE ADEMIR CONSTANTINO CAETANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JAAFAR A.BARAKAT-.

147. COBRANCA ORDINARIA-43357/0-ANTONIO CANTARELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

148. COBRANCA ORDINARIA-43358/0-ANTONIO ALVARES PIPINELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

149. COBRANCA ORDINARIA-43360/0-JORGE JOSE CORTEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

150. COBRANCA ORDINARIA-43390/0-ESPOLIO DE JOSE VEIGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

151. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43399/0-HAROLDO REZENDE SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

152. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43400/0-ANTONIO CANTARELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

153. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43401/0-ESPOLIO DE MOACIR HONORATO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

154. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43402/0-ANTONIO ALVARES PIPINELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

155. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43405/0-EROTILDES MARIA ORLANDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

156. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43406/0-AMANCIO ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

157. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43407/0-CARMEM DA FONSECA AMBRÓSIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-.

158. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-43419/0-VILMA MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

159. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -43512/0-ESPÓLIO DE AMELIA ALMEIDA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

160. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -43513/0-ESPÓLIO DE CICERO OTAMAR DE FRANÇA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvi-

































MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0053 000055/2005	REINALDO CHAVES RIVERA	0099 001788/2007	0127 000765/2008	STIVAL-.
	0110 000301/2008	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0123 000664/2008	0134 000844/2008	
	0126 000753/2008	RENATA CHRISTINA MACHADO	0121 000640/2008	0142 000956/2008	8. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-154/1999-CITTI-BANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR LEDO DO AMARAL- Diante do silêncio das partes, procedam-se as devidas baixas e depois arquivem-se. Int. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, JULIANO FRANCA TETTO e CESAR AUGUSTO BROTTTO-.
	0144 000960/2008	RENATO BELTRAMI	0001 000693/1986	0010 000936/1999	
	0145 000962/2008		0089 001091/2007	0019 000098/2001	
	0146 000963/2008	RENATO GALVAO CARRILLO	0001 000693/1986	0020 000203/2001	
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0136 000877/2008		0089 001091/2007	0104 000075/2008	
MAYLIN MAFFINI	0115 000432/2008	RENATO LOPES ROSSETTO	0003 001351/1996	0063 000239/2006	
	0118 000509/2008	RENATO PINEDA SATORI	0019 000098/2001	0052 001802/2004	
MELISSA BURATTO SCHAİKOSK	0092 001235/2007	RENE ARIEL DOTTI	0074 000413/2007	0042 001299/2003	
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0052 001802/2004	RICARDO BORTOLOZZI	0032 000677/2002	0105 000077/2008	
MICHELE SACHSER	0142 000956/2008		0044 000251/2004	0017 001155/2000	
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0050 001345/2004		0046 000583/2004	0026 000005/2002	
MIEKO ITO	0118 000509/2008	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0034 000973/2002	0059 000082/2006	
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018 001343/2000	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0001 000693/1986	0037 000533/2003	
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0032 000677/2002		0089 001091/2007	0119 000570/2008	
	0044 000251/2004		0027 001022/2002	0003 001351/1996	
	0046 000583/2004		0017 001155/2000	0026 000005/2002	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024 001327/2001	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0007 001121/1998		
MIRIAM BELUCO	0028 000195/2002	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0031 000555/2002		
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0128 000770/2008	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0001 000693/1986		
	0147 000990/2008	RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0089 001091/2007		
	0024 001327/2001	ROBERTA ONISHI	0030 000467/2002		
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0002 001142/1996		0054 000076/2005		
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0106 000084/2008	ROBERTO FADE	0097 001765/2007		
MORIANE PORTELLA GARCIA	0084 000882/2007	ROBERTO SIQUINEL	0037 000533/2003		
MOZARA COAS THOME	0024 001327/2001	ROBSON IVAN STIVAL	0043 001590/2003		
MURILO CLEVE MACHADO	0077 000590/2007	ROBSON LUIZ ROSSETIN	0058 001385/2005		
MYRELLA BINHARA	0076 000488/2007	ROBSON ZANETTI	0021 000854/2001		
NACIR SALES	0130 000779/2008	ROCHELI SILVEIRA	0107 000239/2008		
	0027 000102/2002	RODRIGO BEVILAQUA	0142 001299/2007		
NADIA REGINA DE CARVALHO	0085 000888/2007	RODRIGO DOLFINI	0049 000908/2004		
NADIEGE KARINA M. DELLAN	0058 001385/2005	RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0088 001071/2007		
NATAN SCHAWRTZMAN	0019 000098/2001	RODRIGO POZZOBON	0068 001619/2006		
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0092 001235/2007	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0123 000664/2008		
NELSON JOAO SCHAİKOSKI	0036 001225/2002	ROGERIA DOTTI DORIA	0074 000413/2007		
NELSON PASCHOALOTTO	0025 001515/2001	ROGERIO BUENO DA SILVA	0048 000848/2004		
NELSON WALTER DA SILVA	0065 000729/2006	ROGERIO COSTA	0114 000430/2008		
NELTO LUIZ RENZETTI	0084 000882/2007		0117 000080/2008		
NEWTON DORNELES SARATT	0082 000794/2007	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0075 000454/2007		
NEWTON TRINDADE	0032 000677/2002		0101 001847/2007		
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0040 000742/2003	ROMEUA AUGUSTO SIMON JUNIO	0009 000550/1999		
ODACYR CARLOS PRIGOL	0093 001252/2007	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0073 000340/2007		
ODECIO LUIZ PERALTA	0042 001299/2003	ROMY CARRARO BARBOSA	0038 000563/2003		
	0049 000908/2004	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0011 000083/2000		
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0019 000098/2001	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0057 000863/2005		
OKSANDRO GONCALVEZ	0019 000098/2001	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0001 000693/1986		
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0088 001071/2007		0089 001091/2007		
OSNI DA SILVA	0041 001147/2003	ROSE CÁSSIA JACINTHO DA S	0016 000830/2000		
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0034 000973/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033 000696/2002		
OTTO JOAO LYRA NETO	0035 001132/2002		0050 001345/2004		
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0039 000575/2003	ROSY MARY CONCEICAO	0013 000464/2000		
PATRICIA ABU-JAMRA DE CAS	0112 000365/2008	RUBEN MADINI	0108 000242/2006		
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0044 000251/2004	RUBENS BUENO II	0067 001482/2006		
	0046 000583/2004	RUY CARDOSO FERREIRA	0024 001327/2001		
PATRICIA CASILLO	0034 000973/2002	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0057 000863/2005		
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0074 000413/2007	SAMIR NAOUAF HALABI	0088 001071/2007		
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0015 000524/2000	SAMIRA NABBOUH ABREU	0034 000973/2002		
PATRICK G. MERCER	0045 000564/2004	SAMUEL MARTINS	0010 000936/1999		
PAULA CRISTINA PEREIRA GR	0038 000563/2003	SANDRA EVELIZI MENDONÇA	0087 000932/2007		
PAULA VELLOSO MOREIRA	0096 001689/2007	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0018 001343/2000		
PAULO ANGELIN RAMOS	0128 000770/2008		0044 000251/2004		
	0147 000990/2008		0046 000583/2004		
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0105 000077/2008	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0123 000664/2008		
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0048 000848/2004	SANDRO PANZERA	0037 000533/2003		
PAULO CESAR VOLTOLINI	0105 000077/2008	SANTINO SAGAI	0027 000102/2002		
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL	0067 001482/2006		0029 000276/2002		
	0087 000932/2007	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0090 001163/2007		
PAULO DEQUECH	0097 001765/2007	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0003 001351/1996		
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0090 001163/2007	SELMA PACIORNIK	0119 000570/2008		
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0026 000005/2002	SERGIO RICARDO NUTTI MARA	0036 001225/2002		
PAULO JOSE GOZZO	0107 000239/2008	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0034 000973/2002		
	0122 000659/2008	SILVIO BINHARA	0077 000590/2007		
PAULO MARCELO SEIXAS	0059 000082/2006	SILVIO DA COSTA ALVES	0013 000464/2000		
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0006 001070/1998	SIMONE CERETTA LIMA	0027 000102/2002		
PAULO RICARDO SILVA DE SO	0114 000430/2008	SIMONE MARCHES SZESZ	0118 000509/2008		
	0117 000480/2008	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0034 000973/2002		
PAULO ROBERTO GOMES	0082 000794/2007	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0034 000973/2002		
PAULO ROBERTO JENSEN	0107 000239/2008	SONIA ITAJARA FERNANDES	0028 000195/2002		
PAULO ROBERTO VIGNA	0024 001327/2001	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0063 000239/2006		
PAULO SERGIO IVANOSKI	0002 001142/1996	SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0090 001163/2007		
PAULO SERGIO NOWACKI	0027 000102/2002	STELA MARLENE SCHWERZ	0005 000653/1998		
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S	0017 001155/2000	STELLA MARIS NERONE LACER	0019 000098/2001		
PAULO VINICIUS DE BARROS	0045 000564/2004	TASSIANA MARA CASTILHO	0123 000664/2008		
PAULO YVES TEMPORAL	0027 000102/2002	TATIANA GAERTNER	0089 001091/2007		
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JU	0021 000854/2001	TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0060 000184/2006		
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0001 000693/1986	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0041 001147/2003		
	0089 001091/2007		0126 000753/2008		
PERI FERNANDES CORREIA	0057 000863/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0088 001071/2007		
PETERSON ZANCANELLA	0011 000083/2000	THIAGO MORELLI RODRIGUES	0068 001619/2006		
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0043 001590/2003	TOBIAS DE MACEDO	0084 000882/2007		
RAFAEL DE BRITZE COSTA PI	0139 000909/2008	VALDENIR DIELE DIAS	0023 001076/2001		
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0039 000575/2003	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0083 000807/2007		
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0022 001027/2001	VALERIA OLSZEWSKI	0005 000653/1998		
RAFAEL KNORR LIPPMMANN	0006 001070/1998	VALTER PICCINO	0023 001076/2001		
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0103 000031/2008	VANDERLEY FARIAS	0001 000693/1986		
RAFAEL SCHIER GUERRA	0013 000464/2000		0089 001091/2007		
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0012 000350/2000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0074 000413/2007		
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0040 000742/2003	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0044 000251/2004		
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	0040 000742/2003		0063 000239/2006		
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0019 000098/2007		0078 000597/2001		
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0014 000520/2000		0115 000432/2008		





















RELI FERREIRA x ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ-DESPACHO DE FL. 79: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do Código de Processo Civil. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funerejus. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária retifique as escrituras de cessão de crédito de fls. 44/46, 55/57 e 72/74, para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, considerando que se tratam de cessões parciais. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, GEAZI SARON ROCHA, NORBERTO PAVLEEC, HELBA REGINA MENDES DE MORAIS, SERGIO GILBERTO KACHEL e ALOISIO SUPPLY WIEDMER.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-27742/0-MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 65: Expeçam-se os respectivos alvarás. -Advs. MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER.-

32. SUMARISSIMA-27873/0-JOAO MARIA VIEIRA FILHO x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 71/77:... Isto posto, julgo Improcedentes s pedidos contidos na inicial e condeno o autor, em consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta, para o arbitramento, o trabalho desenvolvido pelo causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria. Por ser o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele., até que se comprove ter havido modificação na sua situação econômico-financeira, respeitado o limite temporal previsto no art. 12, da Lei 1060/50. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e LEILA CUELLAR.-

33. CESSAO DE CREDITO-27989/0-LINDACIR RAMOS NUNES AMARO e outro x LUIS RICARDO ZIMERMANN-DESPACHO DE FL. 76: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funerejus; Concedo o mesmo prazo para que a cessionária retifique as escrituras de cessão de crédito de fls. 06/07, 51/53 e 54/57, para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, considerando que se tratam de cessões parciais. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCOS WENGERKIEWITZ e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

34. EXECUCAO FISCAL-28231/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOAO LIRIO DE ALBUQUERQUE-DECISÃO DE FL. 16: Diante da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, nos termos do art. 26, da Lei nº 6830/80. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

35. HABILITACAO EM EXECUCAO-28258/0-EUNICE VIGANO DALMORA x MARIA SUELY VIEIRA SANTINI-DECISÃO DE FL. 57:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Eunice Viganó Dalmora na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Maria Suely Vieira Santini (fls. 38/39) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST,

AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

36. CESSAO DE CREDITO-28275/0-JOSE MIGUEL VIEIRA CALABRESI e outros x PARANA MINERACAO LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 95/96: Cumpra-se o item II do despacho de fl. 72. Desentranhem-se as petições e documentos de fls. 64/68 e 74/77, a fim de que sejam devolvidas ao subscritor, já que se referem a crédito originário distinto ao crédito dos presentes autos. Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 64, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação dos cedentes, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que os cedentes devem ter do presente pedido. A cessionária deve comprovar a habilitação dos herdeiros do credor originário no processo principal por decisão que aceita a habilitação, bem como promover a citação dos mesmos, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação dos cedentes poderá ser substituído pela declaração deles com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funerejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 39 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Revogo o item II, alínea "b", do despacho de fl. 90, já que a certidão de fls. 08, é suficiente para a comprovação pretendida na determinação. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.-

37. ORDINARIA-28306/0-ANTONIO BONIN e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 452: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

38. ORDINARIA-28341/0-ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO PR. x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 462/472:... Isto posto, julgo a ação Parcialmente Procedente e determino que, no prazo máximo de vinte dias, dê o réu cumprimento ao disposto no art. 10, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 9422/90, fazendo publicar, no Diário Oficial, a relação das vagas existentes na carreira de Advogado do Estado, classe a classe e a lista dos advogados aptos à promoção, com vistas à instauração, em seguida, do respectivo concurso de promoção, sob pena de ficar sujeito ao pagamento de multa diária pelo descumprimento da ordem. Sendo as partes reciprocamente sucumbentes, deverão elas arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o requerido, por ter sumbido em proporção maior, 60% das custas e despesas processuais, ficando o recolhimento do percentual remanescente a cargo da parte autora. Nessa mesma proporção ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitramento que é feito em consideração ao grau de zelo dos profissionais, ao tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria em discussão. -Advs. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE, EMERSON GABARDO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

39. HABILITACAO EM EXECUCAO-28496/0-DALMORA CIA LTDA x FARIDE MARIA OBZUT FERREIRA- DECISÃO DE FL. 63:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Dalmora & Cia Ltda. na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pelo credor Faride Maria Obzut Ferreira (fls. 15/16) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deve ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

40. HABILITACAO EM EXECUCAO-28576/0-RESPAR JRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x INFANCIA ELISA SANTOS VEIGA-DECISÃO DE FLS. 55/56:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Respar J R M Comércio Ltda. na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Infância

Elisa dos Santos (fls. 16/17) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deve ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. RODRIGO S GRACIOSA, JAIR LUIZ RASTELLI, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

41. INDENIZACAO-28816/0-ALDA RODRIGUES DOS SANTOS x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-DESPACHO DE FL. 180: Indeferido o pedido de denunciação da lide requerida pela ré URBS S/A, posto que o rito sumário, pelo qual foi adotado no presente feito, não comporta essa modalidade de intervenção de terceiros. Recebo o recurso de agravo retido de fls. 147/154. À autora para que apresente suas contrarrazões do recurso de agravo retido interposto pela ré, nos moldes do artigo 523, § 2º do CPC. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA.-

42. CESSAO DE CREDITO-29009/0-SIRLEY BAPTISTA x CAMILLE NASSAR-DESPACHO DE FL. 88: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 72, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. As cessionárias devem indicar o endereço para citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. As cessionárias devem comprovar o recolhimento das custas iniciais e funerejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 08 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ FRANCISCO MEDINA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.-

43. CESSAO DE CREDITO-29126/0-JOAO AMERICO COELHO x CESAR SOARES ZANIN e outro-DESPACHO DE FL. 76: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 41, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, informando seu endereço, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a requerente referir-se ao recolhimento das custas e despesas processuais, não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 42 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial, bem como promover a retificação das escrituras públicas de cessão de crédito (fls. 35/37 e 15/18), para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SANDRO FABIANO SANTOS, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO e FABIO DUTRA.-

44. CESSAO DE CREDITO-30117/0-ISAAQUES DA SILVA MAGALHAES x LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA-DECISÃO DE FL. 35: Defiro o pedido de assistência formulado por Ligne Naturel Cosméticos e Perfumes Ltda. de fls. 30, considerando o distrato de fls. 32/33. Isso posto, julgo extinto, por sentença, o processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fundamento no artigo 267, inciso VIII. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA,

ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

45. HABILITACAO EM EXECUCAO-30312/0-J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x LUIZ ERNANI MADALOZZO-DESPACHO DE FL. 49: Diante da petição de fls. 42/47 a cessionária J. Martins, Supermercados Planalto LTda. pretende a habilitação na execução em curso nos autos nº 10.878, ante a cessão de crédito realizada pelo credor Luiz Ernani Madalozzo (fls. 11/13). Como o pedido é de simples habilitação, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC, e não de homologação de cessão de crédito, trata-se de incidente à execução. Ao Estado do Paraná para que se manifeste, em cinco dias, quanto à cessão considerando os autos em apenso. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

46. HABILITACAO EM EXECUCAO-30368/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA-DECISÃO DE FL. .... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Condor Super Center Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Arlete Maria Campestrini Kubota (fls. 16/18) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

47. CESSAO DE CREDITO-30466/0-ALBINO RODRIGUES x RCC VEICULOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 64: Defiro a emenda à inicial de fl. 49. Concedo o prazo de trinta dias para que a cessionária comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, a cessionária deve indicar o endereço para citação do cedente, a fim de que querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106 ambos do CPC. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO.-

48. HABILITACAO EM EXECUCAO-30520/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x IVONE BRAGA GRADOWSKI-DECISÃO DE FL. 51:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Condor Super Center Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Ivone Braga Gradowski (fls. 17/19) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

49. HABILITACAO EM EXECUCAO-30525/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x VALERIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA-DECISÃO DE FL. 48:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Condor Super Center Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Valéria Maria Accioly Cardoso da Silveira (fls. 17/19) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

50. HABILITACAO EM EXECUCAO-30562/0-CONDOR

SUPER CENTER LTDA x MARGARET REGINA WOLF FERNANDES- DECISÃO DE FL. 54:... Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar a cessionária Condor Super Center Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Margaret Regina Wolf Fernandes (fls. 17/19), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-30590/0-MARISTELA QUEIROZ LEMOS e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 19: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. FABIANO JORGE STAINZACK e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

52. HABILITACAO EM EXECUCAO-30733/0-MARIA DO CARMO PADILHA e outro x NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA-DESPACHO DE FL. 60: Diante da petição de fl. 43 os cessionários Maria do Carmo Padilha e Eduardo Caram, pretendem a habilitação na execução em curso nos autos nº 10.878, ante a cessão crédito realizada pela credora Najara Terezinha Ferreira do Amaral Costa (fls. 12/14 e 22/24). Como o pedido é de simples habilitação, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do CPC, e não de homologação de cessão de crédito, trata-se de incidente à execução. Defiro o pedido de fl. 35. Apensem-se os presentes aos autos nº 30.153. Aos cessionários para que, em cinco dias, tragam aos autos as procurações passadas por eles e pela cedente, mencionadas nas escrituras públicas de fls. 12/14 e 22/24. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

53. CESSAO DE CREDITO-30751/0-MARENIR TEREZINHA CHIMOKA e outros x INTERMARES LOGISTICA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 147: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funerejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. Ao peticionário de fls. 90/95 para apor sua assinatura na peça processual, no prazo de cinco dias. — DESPACHO DE FLS. 239/241:... Em primeiro lugar, defiro o pedido de desistência formulado por Intermars Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda e o pedido de desistência parcial formulado pela Intermars Logística Ltda. Às cessionárias para que, em cinco dias, promovam a retificação, por instrumento público, das escrituras de cessão de crédito de fls. 17/21, 126/128, 167/169, 195/198 e 224/226, para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. MARIA A S GOMES DA CUNHA, GISLAINE DE CARVALHO, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, GUILHERME GRUMMT WOLF, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ e DANIEL GODOY JUNIOR.-

54. MONITORIA-30898/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DOCE MORENA CONFEITARIA LTDA e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre os embargos de fls. 56/66, no prazo legal. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI e PEDRO EUCLIDES UTZIG.-

55. RESSARCIMENTO-30967/0-LIBERTY PAULISTA SEGU-

ROS S/A x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da audiência designada para o dia 29.07.2008, no Juízo deprecado. -Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO e IRA NEVES JARDIM.-

56. CESSAO DE CREDITO-31003/0-ADILESS BORTOLON DA COSTA x MARIA LUIZA MARQUES MAIA e outros-DESPACHO DE FL. 60: Defiro a emenda à inicial de fls. 47, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e OMAR YASSIM.-

57. ACAO DE COBRANCA-31013/0-LOURDES ALVES FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 144: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 133, expedindo-se a carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 137/138. —CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para recolher as custas devidas (fl. 146), diretamente no Juízo deprecado. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, LUIZ CARLOS CALDAS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS.-

58. CESSAO DE CREDITO-31015/0-MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO-DESPACHO DE FL. 81: Defiro a emenda à inicial de fls. 56, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao Estado do Paraná para que se pronuncie, em cinco dias, quanto à cessão, considerando a certidão de fls. 52. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MILTON KORZUNE, EDDY CLEBBER DALSSOTO e LUIZ CARLOS GEMIN.-

59. CESSAO DE CREDITO-31554/0-ANA LUCIA RIBAS LEMOS x JF CARVALHO E CIA LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANALU R. GLEICH.-

60. EXECUCAO DE SENTENCA-31615/0-ZITA MARKOWICZ VALLASCKI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-DESPACHO DE FL. 84: Julgo Procedente a exceção de pré-executividade proposta pela Parana Previdência, uma vez não possui a legitimidade para responder pelo débito exequendo, o qual é anterior a 04.06.1999, devendo ela, portanto, ser excluída da lide. Deixo, porém, de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, pois não foi ela quem deu causa à inclusão da Parana Previdência no pólo passivo da presente. Diante da concordância do Estado do Paraná determino a expedição de certidão no valor de R\$ 16.080,34 (dezesesse mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos), já incluídas as custas. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

61. CESSAO DE CREDITO-31980/0-CLEONIR MARI BEZERRA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 28: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do Código de Processo Civil. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa, efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funerejus, bem como providenciar a distribuição do feito por prevenção a esse juízo. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação da cedente, do Sindjus e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do Código de Processo Civil, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. O ato de citação da cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

62. CESSAO DE CREDITO-31982/0-LILIA BOGESKI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE

FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do Código de Processo Civil. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa, efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funerejus, bem como providenciar a distribuição do feito por prevenção a esse juízo. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação da cedente, do Sindjus e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 do Código de Processo Civil, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. O ato de citação da cedente poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-32267/0-INDUSTRIAL GARCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 134/134-verso: Indefiro a produção da prova requerida a fls. 132, porquanto a elucidação do ponto controvertido indicado pela embargante demanda prova de natureza documental e não oral, além do que, tendo a embargante afirmado que não foi notificada do lançamento, é ónus da parte contrária produzir prova que infirme essa assertiva, haja vista que não se pode atribuir à parte o ônus de comprovar fato negativo. O silêncio do embargado, devidamente certificado a fls. 133, faz presumir que não tem ele outras provas a produzir. Assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 13,30. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -32291/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EVERTON EMANUEL DE AZEVEDO e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo legal. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e FABRICIO JOSE BABY.-

65. RESOLUCAO DE CONTRATO-32352/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x VALDIR DOS SANTOS e outro-DESPACHO DE FL. 97: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI.-

66. DECLARATORIA-32497/0-ANTONIO ALDORI NOVALSKI x ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FLS. 54/57: Isto posto, julgo Improcedente a ação e condeno o autor, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), arbitrando que é feito em atenção ao grau de zelo do profissional a quem aproveita a verba honorária, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, até que se comprovar ter havido modificação na sua situação econômico-financeira, respeitado o limite temporal previsto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e EUNICE FUMAGALLI M e SCHEER.-

67. CESSAO DE CREDITO-32721/0-IREZ TEREZINHA POLIDORO x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 17 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

68. CESSAO DE CREDITO-32725/0-JOSE SOZZI x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 17 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

69. CESSAO DE CREDITO-32726/0-ELISAMARA SISLES VODONOS ALVES x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 17 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR,

ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

70. CESSAO DE CREDITO-32727/0-EDNA PASSERI DA SILVA CONNOR x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 17 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

71. CESSAO DE CREDITO-32729/0-WILSON EMILIO CABRAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 16 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

72. OBRIGACAO DE NAO FAZER-32756/0-EMERSON ALBERTI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 83: Diante da juntada do documento de fls. 81, converto o feito em diligência. Sobre o documento de fls. 81, manifeste-se o réu no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. -Advs. LUCIANA GABRIEL CHEMIM, GUILHERME HANSEN FARAJ e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS.-

73. ACAO DE COBRANCA-32800/0-COND JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 13 COND V x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT e outros-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre os Ofícios de fls. 59/91, no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SCHIEBLER.-

74. ACAO DE CONSIGNACAO-32822/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x DAMARI APARECIDA MARQUES-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 15-verso), no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

75. CESSAO DE CREDITO-32840/0-LUCIA OTILIA SCISLEVSKI VERDI x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fl. 17 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

76. COBRANCA-32934/0-ELIANE FONTES PUKANSKI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 116: Contados e preparados, voltem. R\$ 100,40. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI e LUIZ GUILHERME B. MARINONI.-

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -33218/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 44: À exequente para que tome ciência sobre o teor do ofício de fl. 42. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY.-

78. EXECUCAO DE SENTENCA-33339/0-CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A x ADEMIR BELEM DE OLIVEIRA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À exequente para que recolla as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça (fl. 47). -Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO.-

79. ORDINARIA-33362/0-GLB EMBALAGENS LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 159: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

80. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33407/0-GISLAINE CATARINA OLBERTZ x COMTRAFO IND E COM DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LT-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa e efetuar o













pessoal das partes e oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, tendo em vista a ausência de manifestação da parte requerida. O rol de testemunhas deverá ser arrolado no prazo de trinta dias anteriores a realização da audiência. Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e DIRCEU PERTUZATTI-.

21. ALIMENTOS-480/2008-K.G.C. e outro x J.M.C.- Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em meio (1/2) salário mínimo. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 70% do salário mínimo, a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou a se depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 28 de 10 de 2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

22. REVISAO DE ALIMENTOS-670/2008-S.R.R.C. x G.V.- Com fundamento nos artigos 267, I 284 e 295, VI do C.P.C., INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO DAROS SWENSON-.

23. HOMOLOGACAO DE ACORDO-748/2008-F.B. e outros- Considerando o acordo noticiado pelas partes as folhas 02/06 e 30 referentes aos honorários advocatícios HOMOLOGO-O e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Eventuais custas remanescentes conjuntas e pro rata, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

24. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-781/2008-C.P.S. e outro x D.P.D.S.- Processe-se em segredo de justiça (artigo 155 II do C.P.C.). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Depreque-se a citação do réu advertindo-o de que deverá apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-.

25. ALIMENTOS-7075/2008-I.F.S.S. x R.M.J.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES-.

26. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-7084/2008-C.R.V. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-.

27. SEPARACAO CONSENSUAL-7089/2008-E.M.R.R. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

28. ORDINARIA DE DIVORCIO-7125/2008-E.S.S. x E.A.F.S.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

29. ALIMENTOS-7129/2008-M.R.T. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. RICARDO IVANKIO-.

30. SEPARACAO CONSENSUAL-7186/2008-B.F. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. ROGERIO HASEMAN-.

31. SEPARACAO CONSENSUAL-7192/2008-C.M.X. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. LUCIANO GIACOMET-.

### 3ª Vara de Família

**COMARCA DE CURITIBA - PARANA**  
**3ª VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 46/2008**  
**JUIZ DE DIREITO-SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA**

1. SEPARACAO CONSENSUAL-251/1983-E. K. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SERGIO LEANDRO MAI-NARDES-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-1305/1983-A. H. D. P. S. P. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI-.

3. SEPARACAO CONSENSUAL-357/1985-W. D. C. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

4. SEPARACAO JUDICIAL-422/1986-M. R. P. M. x J. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIO JUKOSKI-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-512/1986-C. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-299/1988-F. O. C. L. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ MARTINS JUNIOR-.

7. SEPARACAO CONSENSUAL-703/1988-N. L. S. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

8. SEPARACAO CONSENSUAL-1155/1988-E. T. S. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR SELEME-.

9. CONVERSAO EM DIVORCIO-336/1989-A. H. D. P. S. P. x R. M. D. P. S. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI-.

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1238/1989-K. D. C. I. P. x F. O. C. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ MARTINS JUNIOR-.

11. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1249/1989-S. N. e outro x N. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

12. DIVORCIO CONSENSUAL-586/1990-NATALICIO DIAS ROMAO e outro x JUIZO DESTA VARA-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI-.

13. CONVERSAO EM DIVORCIO-1616/1990-N. L. S. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

14. ALTERACAO DE CLAUSULA-777/1991-O. M. R. x M. B. V. B. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

15. CONVERSAO EM DIVORCIO-1111/1991-C. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

16. SEPARACAO CONSENSUAL-1187/1991-O. R. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de

vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS-.

17. SEPARACAO CONSENSUAL-1714/1991-P. D. E. A. C. D. x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-.

18. CONVERSAO EM DIVORCIO-1939/1992-P. D. E. A. C. D. x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-.

19. DIVORCIO JUDICIAL-1000/1994-C. M. x A. M. P. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1154/1994-L. T. R. e outro x S. J. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

21. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1399/1994-E. D. P. e outro x P. S. C. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-424/1995-B. C. x A. D. T. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-.

23. SEPARACAO JUDICIAL-802/1996-S. S. D. O. x J. E. S. D. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-.

24. ACAO DE ALIMENTOS-912/1996-I. M. e outros x H. W. Y. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO BUENO-.

25. ACAO DE ALIMENTOS-1088/1996-Z. A. D. A. e outro x J. A. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIAS ED MISKALO-.

26. DIVORCIO CONSENSUAL-1241/1996-S. D. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CINTHIA PARPINE-LI LEITAO-.

27. SEPARACAO JUDICIAL-2174/1996-S. M. C. M. x O. C. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-2234/1996-R. G. B. D. e outro x G. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-2490/1996-M. X. J. V. e outro x E. J. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

30. SEPARACAO CONSENSUAL-223/1997-F. C. D. A. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

31. ATRIBUICAO PATRIMONIAL-612/1997-M. M. x D. C. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-1564/1997-A. D. J. M. e outro x A. R. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-.

33. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1846/1997-M. A. G. x B. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JACYARA

D. G. PATITUCCI G-.

34. SEPARACAO CONSENSUAL-2252/1997-P. R. N. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

35. SEPARACAO JUDICIAL-2301/1997-M. A. G. x B. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JACYARA D. G. PATITUCCI G-.

36. DIVORCIO CONSENSUAL-147/1998-J. H. D. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LEONARDO DA COSTA-.

37. ACAO DE ALIMENTOS-1492/1998-J. F. C. e outros x O. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

38. CONVERSAO EM DIVORCIO-2106/1998-M. D. S. A. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

39. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1308/1999-A. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. EGLACY PAULINO-.

40. ACAO DE ALIMENTOS-2028/1999-A. D. S. M. e outro x M. A. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

41. DIVORCIO CONSENSUAL-2228/1999-J. T. D. A. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

42. SEPARACAO CONSENSUAL-41/2000-J. C. L. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

43. SEPARACAO CONSENSUAL-118/2000-J. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ATILA SAUNER POSSE-.

44. SEPARACAO CONSENSUAL-608/2000-S. M. M. Z. x C. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

45. REGULAMENTACAO DE VISITA-896/2000-E. P. x C. F. M. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANESSA C.R. CUMIN-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1004/2000-V. D. F. C. e outro x R. G. F. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

47. DIVORCIO CONSENSUAL-1321/2000-C. A. C. G. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1670/2000-T. S. e outro x A. A. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

49. SEPARACAO JUDICIAL-2740/2000-A. P. D. F. x W. S. D. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

50. SEPARACAO DE CORPOS-121/2001-E. R. L. x V. A. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

51. DIVORCIO CONSENSUAL-258/2001-D. P. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2001-Q. M. G. Ç. A. e outro x W. G. Ç. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

53. CONVERSAO EM DIVORCIO-369/2001-M. T. G. C. x J. C. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANGELITA GRACIELA L.MEDINA SATRIANO-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2001-V. D. F. C. e outro x R. G. F. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

55. SEPARACAO JUDICIAL-754/2001-E. R. L. x V. A. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-1113/2001-F. N. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

57. SEPARACAO CONSENSUAL-1517/2001-ELSON DE FREITAS e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1657/2001-C. P. P. x J. G. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN CHIAMENTI-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2359/2001-M. G. x B. E. S. G. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JANE CELIADA SILVA-.

60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2766/2001-S. R. x M. A. L. D. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

61. SEPARACAO CONSENSUAL-3086/2001-C. R. J. D. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

62. DIVORCIO JUDICIAL-1477/2002-E. W. x S. M. H. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

63. SEPARACAO JUDICIAL-2070/2002-A. H. x L. W. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAIR CARTES-.

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2281/2002-M. A. B. A. x G. M. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

65. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2628/2002-P. J. D. V. x A. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

66. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2819/2002-A. P. x K. C. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MATINS-.

67. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3146/2002-I. R. D. C. x F. N. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

68. ACAO DE ALIMENTOS-3267/2002-A. M. C. M. e outros

x R. A. T. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

69. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-446/2003-E. S. D. C. x J. A. D. C. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAMIA CRISTINA YEBAHI-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2003-T. K. e outros x P. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIMARA DOEGE-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2003-C. S. M. e outros x V. T. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROGERIO COSTA-.

72. SEPARACAO JUDICIAL-1055/2003-E. S. D. C. x J. A. D. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAMIA CRISTINA YEBAHI-.

73. ACAO DE ALIMENTOS-1296/2003-R. S. K. e outros x R. F. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-.

74. ACAO DE ALIMENTOS-1596/2003-A. P. A. x J. D. O. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1614/2003-M. X. J. V. x E. J. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

76. ACAO DE ALIMENTOS-1674/2003-M. P. e outro x R. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

77. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1797/2003-I. M. N. x M. L. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

78. CONVERSAO EM DIVORCIO-2167/2003-S. M. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

79. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2507/2003-A. D. x F. M. D. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

80. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2637/2003-F. T. x I. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

81. CONVERSAO EM DIVORCIO-2640/2003-S. M. M. x C. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-3167/2003-E. C. S. e outro x M. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ANTONIO GANANCIN-.

83. BUSCA E APREENSAO-1/2004-F. T. x I. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

84. SEPARACAO CONSENSUAL-76/2004-F. D. A. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2004-H. T. R. e ou-

tros x R. B. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

86. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-641/2004-C. K. F. x J. C. R. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALCEU BOLLIS-.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2004-A. D. A. x C. L. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS RENAUX ASSIS CARNEIRO DA SILVA-.

88. DIVORCIO CONSENSUAL-987/2004-M. D. F. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES-.

89. CONVERSAO EM DIVORCIO-1000/2004-E. P. V. x J. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ATILA SAUNER POSSE-.

90. SEPARACAO TRANSF. DIVORCIO-1009/2004-J. C. V. x M. C. D. O. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

91. CONVERSAO EM DIVORCIO-1114/2004-C. R. J. D. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

92. SEPARACAO DE CORPOS-1270/2004-C. C. D. M. x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

93. ACAO DE ALIMENTOS-1310/2004-F. V. D. S. e outro x R. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO SILVEIRA ROCHA-.

94. SEPARACAO CONSENSUAL-1592/2004-P. C. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE KREMPPEL LOS-.

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1612/2004-L. W. B. e outros x L. M. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1620/2004-M. D. N. e outro x A. D. S. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-.

97. CONVERSAO EM DIVORCIO-2117/2004-F. O. C. L. x K. D. C. I. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ MARTINS JUNIOR-.

98. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2305/2004-J. A. V. x M. J. K. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

99. REGULAMENTACAO DE VISITA-2452/2004-S. N. x A. M. D. L. S. D. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ISLEI CESAR DOMINGUEZ-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2467/2004-G. S. G. e outros x J. K. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO GASPARE TEIXEIRA-.

101. ORDINARIA-2608/2004-O. R. x R. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GEORGIJ SEREDA-.

102. ORDINARIA-2622/2004-C. D. F. Ç. A. x R. M. V. D. F. Ç. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Pro-

cesso Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-.

103. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2638/2004-S. A. D. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANNA MARIA ZANELLA-.

104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2802/2004-D. D. S. L. e outros x V. A. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

105. ALTERACAO DE CLAUSULA-GUARDA-2972/2004-A. P. x I. P. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

106. SEPARACAO JUDICIAL-3071/2004-C. C. D. M. x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3092/2004-S. T. V. x V. M. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-.

108. CONVERSAO EM DIVORCIO-3101/2004-H. M. D. x J. C. M. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HESTEVARD MARTIN-.

109. DIVORCIO JUDICIAL-457/2005-P. P. M. L. x L. M. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

110. SEPARACAO JUDICIAL-576/2005-C. F. D. S. x I. D. L. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

111. SEPARACAO CONSENSUAL-1024/2005-A. F. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL-.

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1029/2005-L. E. B. e outro x F. E. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1134/2005-M. I. C. D. M. x D. C. F. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIRCIORI RUTHES-.

114. DIVORCIO JUDICIAL-1544/2005-L. M. S. M. x S. R. S. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-.

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1876/2005-K. F. M. e outro x J. C. F. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

116. SEPARACAO CONSENSUAL-1889/2005-MARCELO MAZZOTI e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CELIA CARTES-.

117. DIVORCIO CONSENSUAL-1993/2005-N. A. D. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

118. ACAO DE ALIMENTOS-2035/2005-M. D. H. e outro x A. L. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDIA VASCONCELOS PIRES-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2050/2005-F. G. N. e outro x R. D. C. D. N. -De conformidade com o artigo 196 do

Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

120. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2152/2005-P. C. C. x C. A. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE KREMPEL LOS-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2284/2005-B. F. D. D. S. R. e outro x W. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELENI MORAES BARROS-.

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2306/2005-L. B. D. S. e outro x N. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

123. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-GUARDA-2374/2005-P. C. C. x C. A. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE KREMPEL LOS-.

124. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-2447/2005-A. L. D. A. x G. F. D. A. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO SILVEIRA ROCHA-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2506/2005-V. D. R. G. x J. S. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

126. CONVERSAO EM DIVORCIO-2842/2005-P. C. C. x C. A. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDRE KREMPEL LOS-.

127. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2855/2005-P. A. D. L. P. x T. P. B. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

128. CONVERSAO EM DIVORCIO-2856/2005-M. A. B. x G. M. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3128/2005-I. B. D. O. x J. C. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-.

130. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3188/2005-P. A. D. L. P. x T. P. B. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

131. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3305/2005-E. M. S. x R. A. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

132. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3359/2005-J. S. G. x V. D. R. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

133. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3456/2005-T. P. B. P. x P. A. D. L. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS-.

134. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3813/2005-M. S. H. S. x C. R. D. O. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-.

135. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-3836/2005-C. R. D. O. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-.

136. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3858/2005-G. A. F. x M. M. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código

de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENRICH GREGORIO BUSCARIOL-.

137. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4099/2005-F. C. D. S. e outros x N. G. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN-.

138. AÇÃO DE ALIMENTOS-70/2006-A. R. M. S. x E. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO-.

139. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-129/2006-A. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ACYR ROGERIO CALCADO-.

140. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-395/2006-C. L. P. x L. F. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

141. DIVORCIO CONSENSUAL-556/2006-K. R. D. F. O. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

142. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-978/2006-F. F. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

143. CONVERSAO EM DIVORCIO-1231/2006-O. C. M. x S. M. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA-.

144. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1357/2006-R. J. F. x D. D. O. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

145. PARTILHA DE BENS-1383/2006-M. A. B. x G. M. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

146. DIVORCIO CONSENSUAL-1445/2006-L. H. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-.

147. AÇÃO DE ALIMENTOS-1501/2006-D. L. P. S. e outros x J. J. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

148. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1503/2006-V. C. D. M. e outro x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1620/2006-F. C. M. M. e outros x J. B. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ACYR ROGERIO CALCADO-.

150. DIVORCIO JUDICIAL-1711/2006-H. C. D. S. x I. M. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

151. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1808/2006-J. A. C. x S. F. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

152. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1826/2006-R. M. P. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO-.

153. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2147/2006-I. S. x R. F. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de

Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2228/2006-L. T. B. e outro x C. T. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2232/2006-L. A. P. e outro x I. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELISA DOLORES VAROTTO-.

156. DIVORCIO JUDICIAL-2364/2006-R. K. N. T. x L. S. T. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RICCARDO BERTOTTI-.

157. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2450/2006-T. A. L. C. N. e outro x A. A. C. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ZORAIDE SANTANA LIMA-.

158. CONVERSAO EM DIVORCIO-2548/2006-MARIA DA SALETE GRUBE e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

159. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2729/2006-T. V. D. A. S. R. e outro x J. A. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-.

160. DIVORCIO CONSENSUAL-2738/2006-M. A. G. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AMARILDO LOPES-.

161. AÇÃO DE ALIMENTOS-2755/2006-P. H. R. e outro x M. R. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

162. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2771/2006-D. K. x N. D. S. K. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

163. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2906/2006-F. M. x L. C. D. O. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO DE SOUZA-.

164. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3151/2006-I. C. M. P. D. L. x N. J. P. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

165. DIVORCIO JUDICIAL-3212/2006-FRANCISCO JOSE BERNARDI VIEIRA e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

166. AÇÃO DE ALIMENTOS-3265/2006-G. B. D. e outros x R. D. A. P. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

167. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3273/2006-W. M. D. O. x R. B. D. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

168. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3450/2006-S. C. L. x J. E. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

169. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-3459/2006-L. C. x M. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

170. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3532/2006-L. F. D. S. x C. L. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de

Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

171. SEPARAÇÃO JUDICIAL-3592/2006-F. L. B. x A. R. Z. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3676/2006-B. P. S. e outro x O. F. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

173. REVISIONAL DE ALIMENTOS-73/2007-D. M. C. x N. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-.

174. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-128/2007-Y. Y. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VICTOR GERARDO JORGE-.

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-168/2007-A. J. D. S. B. e outros x A. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2007-M. F. V. S. e outro x D. A. C. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES-.

177. EXECUCAO DE ALIMENTOS-443/2007-L. H. M. G. e outro x E. C. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

178. NEGATORIA DE PATERNIDADE-627/2007-C. H. D. O. x D. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-.

179. AÇÃO DE ALIMENTOS-632/2007-M. A. B. x G. M. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

180. HOMOLOGAÇÃO DE PENSÃO-696/2007-G. B. S. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

181. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-720/2007-D. D. O. x R. J. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

182. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-722/2007-M. D. S. K. x D. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

183. REVISIONAL DE ALIMENTOS-783/2007-M. C. B. D. C. e outro x D. F. G. D. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-.

184. DIVORCIO CONSENSUAL-822/2007-A. P. M. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-.

185. DIVORCIO JUDICIAL-825/2007-A. R. B. D. S. x F. C. M. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

186. REVISIONAL DE ALIMENTOS-843/2007-C. R. G. Ç. A. S. e outro x L. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

187. SEPARAÇÃO JUDICIAL-945/2007-E. R. A. C. x D. P. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo

Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO-.

188. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-1084/2007-I. M. R. D. S. x H. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

189. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1085/2007-I. M. R. D. S. x H. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

190. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1105/2007-E. M. D. S. D. M. x P. R. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GANDURA M.M.A. FARES-.

191. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1118/2007-A. R. Z. B. x F. L. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-.

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1223/2007-T. G. Ç. A. D. G. e outros x O. C. D. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

193. SEPARACAO JUDICIAL-1225/2007-L. A. V. D. M. x R. B. V. D. V. V. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

194. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1330/2007-M. N. F. x A. P. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

195. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1353/2007-I. C. R. x D. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CIRO CECCATO-.

196. REGULAMENTACAO DE VISITA-1591/2007-M. T. D. V. L. x D. F. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA-.

197. DIVORCIO CONSENSUAL-1618/2007-J. V. D. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ORLANDO SILVESTRE NUNES-.

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1805/2007-N. D. S. V. e outros x R. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

199. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1967/2007-A. M. R. S. D. e outro x G. S. F. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO R-.

200. SEPARACAO JUDICIAL-1980/2007-H. Y. K. x H. D. R. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

201. DIVORCIO CONSENSUAL-2199/2007-C. R. Z. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CELIA REGINA SANTOS-.

202. EMBARGOS A EXECUCAO-2270/2007-J. S. G. x V. D. R. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

203. ACAO DE ALIMENTOS-2340/2007-F. R. E. D. S. e outro x B. J. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

204. CONVERSAO EM DIVORCIO-2408/2007-J. C. L. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA

DOS SANTOS-.

205. ACAO DE ALIMENTOS-2462/2007-E. D. A. G. e outros x J. C. A. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISELE VENZO-.

206. MODIFICACAO DE GUARDA-2505/2007-H. A. D. C. x J. C. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

207. ACAO DE ALIMENTOS-2536/2007-N. K. D. S. e outro x O. L. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

208. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2547/2007-R. D. O. S. e outro x R. D. O. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

209. SEPARACAO JUDICIAL-2751/2007-L. A. B. M. x C. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SERGIO BURDA NICOLA-.

210. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2758/2007-D. H. B. C. Ç. O. e outro x S. M. C. Ç. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARITZA DE FATIA PEDROSO DO NASCIMENTO-.

211. SEPARACAO JUDICIAL-3349/2007-N. D. S. O. x N. L. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

212. SEPARACAO DE CORPOS-3388/2007-C. E. F. x E. L. B. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI-.

213. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3610/2007-P. G. S. A. e outro x H. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALI HAD-DAD-.

214. ACAO DE ALIMENTOS-3691/2007-F. T. C. e outro x F. R. C. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-.

215. DIVORCIO JUDICIAL-3784/2007-F. D. S. B. x J. A. W. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

216. SEPARACAO CONSENSUAL-54/2008-A. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JULIANE CRISTINA VAZ MARTINS MARTINES-.

217. OBRIGACAO DE FAZER-58/2008-D. D. A. F. D. x C. R. J. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

218. DIVORCIO CONSENSUAL-82/2008-M. S. J. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

219. DIVORCIO JUDICIAL-83/2008-P. C. S. x V. R. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

220. ACAO DE ALIMENTOS-85/2008-M. E. A. P. e outro x J. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

221. SEPARACAO JUDICIAL-87/2008-C. E. F. x E. L. B. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI-.

222. SEPARACAO JUDICIAL-212/2008-B. V. L. V. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA TEREZA MENDONÇA GUIMARAES-.

223. DIVORCIO CONSENSUAL-222/2008-C. I. N. A. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

224. SEPARACAO CONSENSUAL-253/2008-F. I. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

225. GUARDA E RESPONSABILIDADE-355/2008-R. D. L. D. A. x I. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

226. EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2008-A. G. D. A. e outro x F. G. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

227. DIVORCIO CONSENSUAL-549/2008-M. K. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

228. EXECUCAO DE ALIMENTOS-575/2008-N. P. D. S. e outros x E. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO-.

229. EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2008-E. A. C. F. e outros x J. E. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL-.

230. EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2008-L. R. e outro x L. E. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LIGIA FRANCO DE BRITO-.

231. DIVORCIO CONSENSUAL-767/2008-C. M. D. C. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

232. REC. E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL C/C -978/2008-F. D. S. x G. P. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALCEU GIESE-.

233. DIVORCIO CONSENSUAL-1041/2008-A. D. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

234. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1244/2008-A. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-.

235. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1457/2008-L. S. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA-.

## Delitos de Trânsito

**COMARCA DE CURITIBA  
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO  
JUIZ(A) DR. FERNANDO FERREIRA DE MORAES  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 011/2008**

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002976-2  
REU: CARLOS ROBERTO HERVIS SONDHAL.  
ADV: Dr.Fernando Rodrigues.

OBJETO: Sentença.Extincao da punibilidade do reu pelo cumprimento da suspensao condicional do processo.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004572-7  
REU: OLIVAR GOMES DOS PASSOS.

ADV: Dr.Carlos Humberto F. Silva - Ass.Acusacao e Dr. Gior-dano S. Rech - adv..

OBJETO: Preliminar da defesa acolhida. Nulidade a partir da inquiricao testemunha Odair Jose Rocha. Deve a defesa informar se insiste ou desiste de sua oitiva no prazo de 05 dias. Caso insista, apresentar o enderego da testemunha juntamente com RG e CPF.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009242-3  
REU: VIRKA KOLACHENEK.

ADV: Dr.Antonio Geraldo Scupinari.  
OBJETO: Sentença.Absolvicao com fulcro no artigo 386,VI do CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003600-2  
REU: CLEVERSON DE SOUZA ROSA.

ADV: Dr.Raul Mazza do Nascimento.  
OBJETO: Sentença.Condenacao.Pena.Restrictiva de Direito e suspensao da CNH pelo prazo de 02 meses.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000482-0  
REU: ATHOS TEOBALDO REMER.

ADV: Dra. Regina Lucia Werka Xavier de Franca.  
OBJETO: Deve a defesa,se ainda for de seu interesse, providenciar por seus proprios meios, a qualificacao da testemunha Leonardo Vieira de Souza, indicando-a no prazo de 10(dez) dias.

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005088-0  
REU: TONY HENRIQUE DE ANDRADE.

ADV: Dr.Juliano Marques de Souza.  
OBJETO: Sentença.Extincao da punibilidade do reu pelo cumprimento da suspensao condicional do processo.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007409-7  
REU: SANDRO ROBERTO DE MATTOS.

ADV: Dr.Rafael Schier Guerra.  
OBJETO: Audiencia de instrucão e julgamento dia 01.09.2008, as 14:30h

08 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004020-0  
REU: DANIEL SELEME TROUCHE.

ADV: Dra.Patricia Braga de Moraes.  
OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

09 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005285-2  
REU: CLAUDINEI RODRIGUES MACIEL.

ADV: Dra.Ecleia Maria Martins Ribas.  
OBJETO: Sentença.Condenacao.Pena.01 ano, 05 meses e 15 dias de detencao, 35 dias-multa e 07 meses de proibicao de obter a habilitacao para dirigir veiculo automotor.Regime inicial. Semi-aberto.

10 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005740-4  
REU: FABIO DE PAULA YAMASAKI.

ADV: Dr.Fabio de Paula Yamasaki.  
OBJETO: Audiencia de composicao civil de danos ou transacao penal dia 24.09.2008, as 14:00h.

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010276-0  
REU: LUCIANO PELANDA.

ADV: Dra.Janete de Fatima Souza Borges Bringhent.  
OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011573-0  
REU: MARCELO SROCINSKI DE OLIVEIRA.

ADV: Dr.Marcos Cesar Portes e Dr.Paulo Augusto Amaral de Araujo.  
OBJETO: Redesignada a audiencia de inquiricao testemunha arroladas denuncia para o dia 11.09.2008, as 14:00h.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014228-2  
REU: SILVIO ZEFERINO DE LIMA.

ADV: Dra. Marcia Severina Badaro.  
OBJETO: Sentença.Extincao da punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016037-0  
REU: JOAO VALDECIR CAVALHEIRO.

ADV: Dr.Celso Ludovico R.Filho.  
OBJETO: Sentença.Extincao da punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

15 ACAO PENAL NRO.: 2008.0000057-9  
REU: ADAO SOCZEK.

ADV: Dr.Carlos Antonio F.Lopes.  
OBJETO: Sentença.Extincao da punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

16 ACAO PENAL NRO.: 2008.0003756-1  
REU: LUCINEIA DALZISA ALVES RODRIGUES.

ADV: Dra.Genezi Goncalves Neher.  
OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade da indiciada pelo cumprimento da transacao penal.

17 ACAO PENAL NRO.: 2008.0003924-6  
REU: JOSE DOMINGOS CANARINOS.

ADV: Dr.Tulio G.M. Osorio e Alves.  
OBJETO: Sentença.Homologada e extinta a transacao penal celebrada pelo cumprimento.



catórias Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. (Despacho de fls. 123). Com razão o embargante, realmente houve erro material, quando, em parte da decisão de f. 116/118, referi de forma errônea ao prazo de contestação pela autarquia-ré, tendo em vista a conversão do rito empreendido neste feito. Diante do exposto, acolho o presente pedido, para reconhecer do erro material existente na decisão de f. 118 (item 4), para que passe a constar. ...Na parte que não foi objeto de correção permanece a sentença como lançada nos autos. Int. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO.-

7. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-256/2007-UBIRAJARA APARECIDO JOAQUIM DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade de benefício previdenciário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (art. 129, parágrafo único da Lei nº 8213/91). Diante da notória dificuldade da composição entre as partes em se tratando o INSS como requerido, e, ainda, a sobrecarga da parte deste juízo, à despeito do rito sumário a que a lei previdenciária estatui como aplicável aos feitos desta natureza, pelo que converto o feito para o rito ordinário, com fulcro no artigo 277, § 4º do Código de Processo Civil. Cite-se o INSS, apresentar sua contestação, observando-se no mandado o disposto no art. 319 do CPC. Com a resposta diga a parte autora, em 10 dias. Após, ao Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Dil. Nec. -Adv. ALESSANDRA LIMA.-

8. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-396/2007-CLEONICE SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a prova pericial médica, para tanto designo o Dr. Marcos Souza. Determino que o Sr. Perito responda aos quesitos de fl. 8/9, 79 e 80. Intime-se o perito para formular proposta de honorários, vindo esta digam as partes, não havendo impugnação intime-se o INSS para o depósito, feito o depósito fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo devendo o início do trabalho observar o art. 431-A, do Código de Processo Civil. Int. Dil. Nec. (Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 230), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Marcos Souza). -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR.-

9. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-404/2007-NILSON BORGES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a multa inicial, no que tange ao valor da causa, conforme requerido à f. 34. Retifique-se a autuação e demais providências necessárias. Comunique-se ao Distribuidor. Observe a escrituração o contido na petição retro, no que tange às futuras publicações. Não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. Com razão o embargante, realmente houve erro aterial, quando, em parte

de decisão de f. 36/38 referi de forma errônea ao prazo de contestação pela autarquia-re, tendo em vista a conversão do rito empreendido neste feito. Diante do exposto, acolho o presente pedido, para reconhecer do erro material existente na decisão de f. 37 (item 4), para que passe a constar. ...Na parte que não foi objeto de correção permanece a sentença como lançada nos autos. Int. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

10. ACIDENTE DE TRABALHO-450/2007-WALTER PICANCO CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade (art. 129, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. Com razão o embargante, realmente houve erro material, quando, em parte do despacho de f. 103/104, referi de forma errônea ao prazo de contestação pela autarquia-ré, tendo em vista a conversão do rito empreendido neste feito. Diante do exposto, acolho o presente pedido, para reconhecer do erro material existente no despacho de fl. 104 (item 5), para que passe a constar. ...Na parte que não foi objeto de correção permanece a entença como lançada nos autos. Int. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.-

11. ACIDENTE DE TRABALHO-9/2008-JOSE MARIA DA ERCARNACAO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. No mais, não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (05) dias e após ao Ministério Público, como dito acima, e como fundamento da conversão do rito empreendido a este feito, e no caso de não haver perícia ou se ela foi realizada, porém não concedido o benefício, com isso não con-

cordando a parte autora, já vejo a necessidade de produção de prova pericial para o que desde já fica nomeado como perito do juízo o Dr. EVANDRO ROCCCHI. Determino que o Sr. Perito responda os seguintes quesitos: ... Considerando que são vários os quesitos a serem analisados e respondidos pelo perito (juízo, Partes e Ministério Público) e ainda, que durante o seu trabalho consumirá considerável parcela de tempo na elaboração do laudo, levando também em conta a complexidade da perícia, que exigirá a realização de exames criteriosos no estabelecimento da existência ou não da lesão arguida pela parte autora, desde já arbitro os honorários periciais em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), que correspondem ao referencial mínimo da Associação Médica Brasileira (Código 2.01.05.01-0-11B). Após a manifestação do Ministério Público (item 5 supra), e caso não ocorra qualquer incidente processual a ser resolvido, intime-se o perito ora nomeado para, no prazo de três (3) dias informar se aceita o encargo pelos honorários já fixados, consignando na intimação que, em caso de aceitação, deverá ele dar início aos trabalhos periciais, designando data, hora e local para sua realização, com comunicação às partes e ao juízo, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para fins de intimação. O laudo deverá ser apresentado em trinta (30) dias contados da data do exame. Independentemente da aquiescência do perito (quanto à sua nomeação), conste da citação do réu a determinação para que le, desde já, no prazo da contestação, deposite em juízo o valor dos honorários aqui fixados. Apresentando o laudo pelo perito (item 8 supra) intimem-se as partes para se manifestarem no prazo (5) dias, oportunidade em que deverão declinar motivadamente se pretendem a produção de outras provas. E, caso não sejam requeridas novas provas, intimem-nas a oferecer alegações finais, em cinco dias, iniciando pela parte autora. Em seguida, vista ao Ministério Público. Por fim, venham conclusos. (despacho de fl. 68). Mantenho a decisão agravada, nos termos que foi lançada e, determino o que nela se. procedam-se as anotações necessárias. No mais, cumpra o ordenado às flhas 60/63. Int. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.-

12. ACIDENTE DE TRABALHO-62/2008-ALICE MITKO OKUYAMA ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presentes estejam, nos termos do art. 273 do CPC os seguintes: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A “prova inequívoca”, por sua vez, deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as “questões factis” como as “questões iuris”, induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. No caso, porém noto que aquela prova inequívoca somente ocorrerá após a realização da perícia, pois, ate então, elementos não existem a se poder extrair e esteja a autora incapaz para o trabalho, máxime diante dos documentos que acompanharam a inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 8.213/91 e art. 4º da Lei nº 1060/50, conforme declaração de f. 7. No mais, não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS e ROSANGELA CELESTINO.-

13. ACIDENTE DE TRABALHO-76/2008-ANTONIA FERAZ DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de Justiça Gratuita (art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91). Não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso

presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV.-

14. AC.TRAB.C/ PED. LIMINAR ANTEC-126/2008-IVETE BATISTA DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presentes estejam, nos termos do art. 273 do CPC os seguintes: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A “prova inequívoca”, por sua vez, deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as “questões factis” como as “questões iuris”, induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. No caso, porém noto que aquela prova inequívoca somente ocorrerá após a realização da perícia, pois, ate então, elementos não existem a se poder extrair e esteja a autora incapaz para o trabalho, máxime diante dos documentos que acompanharam a inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 8.213/91 e art. 4º da Lei nº 1060/50, conforme declaração de f. 7. No mais, não obstante a previsão do rito sumário (art. 129, inciso II, da Lei 8213/91), para o caso presente, ele não se revela aconselhável com a realização de audiência de conciliação descrita no artigo 277 do Código de Processo Civil, seja: a) em razão da notória dificuldade de composição posta pela autarquia-ré nas demandas em que é parte; b) porque a questão aqui arguida, via de regra, exige a produção de prova técnica de maior complexidade, a autorizar a aplicação nestes caso do disposto no artigo 277, § 5º, do Código de Processo Civil, quanto à conversão do procedimento. Justifica-se, ainda, a conversão em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista a extensão da pauta de audiências deste juízo, pois, mesmo contando o prazo de resposta da ré, ainda assim percebe-se que o prazo de contestação é inferior à previsão da data de audiências, a ser marcada para mais de seis (06) meses, isso porque atualmente, só a pauta de audiências dos feitos relativos a acidentes de trabalho está para novembro de 2008. Já considerando que a citação e intimação da autarquia-ré, conforme procedimento adotado por este Juízo, a pedido da própria ré, é pessoal. Isso porque a competência deste Juízo, não se limita exclusivamente à demandas de acidentes do trabalho, tramitando, ainda os feitos de Registros Públicos, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Com fundamento no acima exposto e no disposto no artigo 277, § 5º, do CPC, e em homenagem ao princípio da celeridade, imprimo aqui o rito ordinário. Cite-se, pois, a autarquia-ré, para querendo, contestar a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia, consignando que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretender ouvir e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. faculto à parte ré, no prazo da resposta a realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Caso tomada a providência contida no inciso anterior, deverá a ré juntar, com a contestação, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício, juntando a respectiva INFBN. Ofertada a resposta, ao autor para que a impugne, em dez (10) dias e após ao Ministério Público, voltando conclusos logo em seguida. -Adv. PAULO AFONSO ZAINA e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.-

15. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-144/2008-RITA DE CASSIA RODRIGUES DE SOUZA x INSTITUTO NACIO-





























VES e REGINA DE MELO SILVA.-

36. BUSCA E APREENSÃO-3969/2007-BANCO FINASA S.A. x ELIAS ALVES-"F. 25/26 - Defiro. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

37. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-4059/2007-CASSOL - PRE-FABRICADOS LTDA x SEVERO TRANSPORTES-"Certifique a serventia se a sentença de f. 35 transitou em julgado e, em caso positivo, proceda o desentranhamento da petição e documentos de f. 37/65. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se."-Adv. GELSON BARBIERI.-

38. ALVARA-4081/2007-LUCIA FATIMA DA SILVA ROSA x YVO PADILHA DE OLIVEIRA-"Cumpra-se a cota ministerial de f. 20. Intimem-se."-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-

39. BUSCA E APREENSÃO-4095/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDERSON LUIZ DE CARVALHO LÓDERS-"Sobre o Aviso de Recebimento (AR) de f. 34 - "não existe o número indicado", manifeste-se a requerente. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

40. BUSCA E APREENSÃO-4096/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADRIANA LARA DE CRISTO-"I. F. 14 - Defiro; II. Procedam-se as anotações necessárias em relação ao subestabelecimento de f. 15. Intime-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

41. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4110/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x TIARLHES MENEQUINO-"F. 31 - Defiro. Intime-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

42. DECLARATORIA-4120/2007-RISOTOLÂNDIA IND E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora. Intimem-se."-Adv. CELIA C. GASCHO CASSULI - SC.-

43. BUSCA E APREENSÃO-4244/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x NILSON TADEU DE OLIVEIRA-"HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a transação anunciada às f. 49/50, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e MAYLIN MAFFINI.-

44. ACAO DE USUCAPIAO-4298/2007-MARCOS AURELIO DOS SANTOS x MARIA MADALENA VAZ DOS SANTOS-"Cumpra-se a decisão de f. 46. Intime-se."-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

45. BUSCA E APREENSÃO-4463/2007-BANCO FINASA S.A. x JOBNER GONÇALVES SOARES-"Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a certidão de f. 22, haja vista não constar a assinatura do requerido. Intime-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

46. BUSCA E APREENSÃO-4475/2007-BANCO FINASA S.A. x MAICON DA SILVA-"F. 23/24 - Defiro, desentranhando-se. Intime-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

47. ANULACAO DE ATO EXPROPRIAT.-4543/2007-ALESSANDRA DE ALMEIDA DOS SANTOS x VALMIR FERREIRA DOS SANTOS-"Sobre o Aviso de Recebimento (AR) de f. 36 (réu ausente), manifeste-se a autora. Intime-se."-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA.-

48. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4552/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x PAULO ROBERTO MELFI-"I. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50; II. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente; III. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), sendo certo que o silêncio importará em negativa. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

49. BUSCA E APREENSÃO-25/2008-BANCO FINASA S.A. x ZAURI JOSE DE ANDRADE-"I. F. 19 - Defiro, oficiando-se; II. Procedam-se as anotações necessárias em relação ao subestabelecimento de f. 20. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

50. BUSCA E APREENSÃO-50/2008-BANCO FINASA S.A. x REGIANE DIAS DO NASCIMENTO-"Considerando o requerimento de f. 26/27, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

51. BUSCA E APREENSÃO-70/2008-BANCO FINASA S.A. x OTAVIO FLORENCO ELIAS-"F. 22/23 - Defiro, deprecando-se. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

52. ALVARA-105/2008-JOSE APARECIDO CARVALHO x EDSON APARECIDO CARVALHO-"Comprove o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intimem-se."-Adv. NELO GABRIEL DA SILVA.-

53. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-148/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SERGIO CARLOS GIOVANNI SLOSASKI-"HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a transação anunciada às f. 22/23, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

54. BUSCA E APREENSÃO-359/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARIA TERESA MUNIZ-"F. 29 - Defiro. Decorridos os 30 (trinta) dias, intimem-se para dar regular andamento. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

55. BUSCA E APREENSÃO-369/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ROSILENE APARECIDA CHRISTENSON-"Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a certidão de f. 29vº, haja vista que nela não consta a assinatura da requerida, não havendo, outrossim, certidão de que se recusou a apor seu "ciente". Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

56. BUSCA E APREENSÃO-380/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x DANIELA SOARES DE ALMEIDA-"Informe as partes se têm interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e REGINA DE MELO SILVA.-

57. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-493/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SONIA MARA DE BONFIM CARDOSO DE LIMA-"I. Deve a requerida trazer aos autos cópia do despacho inicial da ação revisória mencionada em sua contestação de f. 22/37, informando, outrossim, seu atual andamento, inclusive se foi concedida ou não eventual antecipação de tutela; II. Sobre a contestação de f. 22/37, manifeste-se a requerente. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

58. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-648/2008-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARIA DO SOCORRO ARAUJO-"Considerando o requerimento de f. 17/18, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVI-

CH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

59. BUSCA E APREENSÃO-656/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELVIS TAKAO YAMOTO-"Considerando o requerimento de f. 21/22, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

60. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-722/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x MARIA IRACEMA L. JARDEVESKI-"Considerando o requerimento de f. 18, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Oficie-se o DETRAN-PR para desbloqueio do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

61. INVENTARIO-794/2008-GILBERTO PENHABEL x LEONILDA VIANA PENHABEL-"Vista ao Ministério Público (herdeiro incapaz) e à Fazenda Pública. Intimem-se."-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

62. HABILITACAO DE CREDITO-897/2008-ARLINDO FLORIANO e outros x MASSA FALIDA DE ILCOL IND. DE COMPENSADOS-"Vista ao Ministério Público. Intimem-se."-Adv. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA.-

63. BUSCA E APREENSÃO-973/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ARGENTINO RODRIGUES-"HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a transação anunciada às f. 20/21, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oficie-se ao DETRAN-PR, autorizando a transferência do bem a terceiros. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem o processo, mediante traslado nos autos. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

64. BUSCA E APREENSÃO-981/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x OSVALDO LUIZ MAIA FILHO-"Considerando o requerimento de f. 19, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

65. BUSCA E APREENSÃO-1080/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CARMEN GOMES DA SILVA-"Considerando o requerimento de f. 22, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

66. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1091/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCOS PAULO DE OLIVEIRA-"Considerando o requerimento de f. 23, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquite-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

67. BUSCA E APREENSÃO-1203/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NILBERTO MOREIRA PONTES-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 22 (deixou de citar, requerido não reside mais no endereço), manifeste-se a requerente. Intimem-se."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

68. ALVARA-1629/2008-GUSTAVO FERNANDES CARNEIRO e outro x JEFERSON CARNEIRO-"I. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, eis que satisfeitos os seus requisitos. II. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os valores existentes em nome do falecido JEFERSON CARNEIRO; III. Vista ao Ministério Público. Intime-se."-Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

69. INTERDICAÇÃO-1630/2008-DINAIR PEREIRA x ILZA NUNES PEREIRA-"I. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que satisfeitos os requisitos da Lei n.º 1.060/50; II. Para interrogatório, designo o dia 05.08.2002, às 16h horas, intimando-se a interditanda e o Ministério Público para comparecimento; III. Cite-se, advertindo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar o pedido, contados da audiência de interrogatório ora designada, nos termos do art. 1182 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

70. CARTA PRECATORIA-106/1995-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA C VEL DE SANTO ANDRÉ-SP-PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-"F. 47 - Providencie a serventia. Intimem-se."-Advs. CLAUDIO GHIRARDELLO GONZAGA e ALVADIR FACHIN.-

71. CARTA PRECATORIA-33/2008-Oriundo da Comarca de 4ª CÍVEL DE CURITIBA - PR-ALFREDO MAZUROSKI x LUIZ CARLOS DE LARA SOUZA e OUTROS-"Intime-se para pagamento das custas de avaliação, no valor de R\$ 166,95 (cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), haja vista que a mesma foi realizada em data anterior à petição de f. 67. Contados e preparados, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

72. CARTA PRECATORIA-122/2008-Oriundo da Comarca de 28ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-MILSON DO CARMO CARNEIRO PAES x WERNER DO BRASIL - CABODIFUSAO SC. LTDA-"Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Intimem-se."-Adv. -.

73. CARTA PRECATORIA-123/2008-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CTBA - PR-BANCO DO BRASIL S/A. x LEONICE BATISTA PEREIRA e outro-"Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Intimem-se."-Adv. ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

74. CARTA PRECATORIA-124/2008-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CTBA - PR-LUCAS OLIVA x ERNESTO CATANEO-"Designo audiência de oitiva de testemunha para 25.09.2008, às 15h horas. Intimem-se as partes. Oficie ao Juízo Deprecante. Intimem-se."-Adv. -.

## Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CÍVEL, COM-RCIO E ANEXOS  
RELA-ÃO Nº 31/2008  
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0029	000135/2003
ADILSON ANDRADE AMARAL	0066	000038/2007
	0125	000083/1992
	0038	000319/2005
	0060	000484/2006
	0058	000473/2006
	0059	000477/2006
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0038	000319/2005
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	0056	000364/2006
ALTAIR MACHADO	0041	000096/2006
	0032	000173/2004
	0124	000208/2008
	0026	000121/2002
	0081	000346/2007
	0107	000062/2008
	0036	000317/2004
ANA PAULA F. MASCARELLO	0003	000377/1993
ANDRE DALANHOL	0084	000369/2007
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT	0067	000048/2007
	0054	000359/2006
	0094	000493/2007
	0038	000319/2005
	0063	000022/2007
	0079	000296/2007
	0073	000247/2007
	0072	000240/2007
	0039	000323/2005





20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 03 de março de 2009, as 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

74.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-248/2007-MARINEUZA OLIVEIRA ORTEGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, parágrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 11 de fevereiro de 2009, as 15:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-252/2007-MARIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento ( CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. ANTONIO R. RODRIGUES PINTO e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2007-FLORIANO MARIN x BANCO DO BRASIL S/A-I- Ante o exposto, com fundamento no art:26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e no art915, parágrafo 2º, do CPC, julgo procedente em parte o pedido feito por FLORIANO MARIN em face do BANCO DO BRASIL S/A, qualificados nos autos, reconhecendo a decadência do direito de exigir prestação de contas a conta corrente nº 3.065-1 da agência 0830-3, no período entre dezembro de 1986 em relação ao período anterior a 90 dias contados da propositura da ação, ocorrida em data de 18/07/2007, bem como determinar que o BANCO DO BRASIL S/A PRESTE AS CONTAS requeridas pelo autor, FLORIANO MARIN, apenas com relação ao período de 90 dias anteriores a propositura da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser ilícito impugnar as que forem apresentadas pelo autor ( art. 915, parágrafo 2º, do CPC), bem como devera exibir os documentos relacionados a conta corrente mencionadas na inicial, observando-se o lapso do prazo decadencial, com exceção dos contratos que derem origem a débitos no período objeto da prestação de contas, no prazo de 60 dias. Entendo que ocorreu sucumbência recíproca em partes iguais, assim condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, para cada procurador, atualizáveis a partir desta data pelo INPC, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta a natureza da causa e tempo exigido para o serviço dos profissionais, observando-se disposto no art. 21 do CPC. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIMONE M. FLEIG-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2007-GIANCARLO MARIN x BANCO DO BRASIL S/A-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e no art915, parágrafo 1º, do CPC, julgo procedente em parte o pedido feito por Giancarlo Marin em face do Banco do Brasil, qualificados nos autos, reconhecendo a decadência do direito de exigir prestação de contas sobre as contas correntes 14630-7 e 17356-8, da agência 0830-3, em relação ao período anterior a 90 dias contados da propositura da ação, ocorrida em data de 19/07/2007, bem como DETERMINAR que o BANCO DO BRASIL PRESTE AS CONTAS requeridas pelo autor, GIANCARLO MARIN, apenas com relação ao período de 90 dias anteriores contados da propositura da ação ], no período de 48 horas, sob pena de não lhe ser ilícito impugnar as que forem apresentadas pelo autor ( art. 915, parágrafo 2º, CPC), bem como devera exibir os documentos relacionados a conta corrente mencionados na inicial, observando-se o lapso do prazo decadencial, com exceção dos contratos que derem origem a débitos no período objeto da prestação de contas, no prazo de 60 dias. Entendo que ocorreu sucumbência recíproca em partes iguais, assim condeno o autor e o réu a pagamento das custas processuais e od honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, para cada procurador, atualizáveis a partir desta data pelo INPC, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta a natureza da causa e tempo exigido para o serviço dos profissionais, observando-se o disposto no art. 321 do CPC. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e MARCO DENILSON MEULAM-

78.-IMISSAO DE POSSE-285/2007-HENRIQUETA FERREIRA SANTANA DA SILVA x NENA FOSTINO SALOMAO DOS SANTOS-I- Intime-se a parte autora para se manifestar

sobre a certidão circunstanciada do sr. oficial de justiça. Adv. NATALINO BARIVIERA-

79.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-296/2007-MARIA DE FATIMA BECARLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre o laudo. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-305/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS x JOAO BENEDITO DA SILVA-I- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES-

81.-ARROLAMENTO SUMARIO-346/2007-DOLORES DA SILVA x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA DA SILVA-I- Intime-se a parte autora para retiar formal de partilha. Adv. ALTAIR MACHADO-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-357/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x INCOVASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS ASSIS e outros-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 70/72, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto com resolução de mérito destes autos com fundamento no art. 269, inciso III c.c 794, inciso II todos do CPC. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO Y. ARAKI-

83.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-366/2007-ADELMO PIRES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento ( CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M. VALONE-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-369/2007-CASSIA RITAMAR MENEZAS x MARCELO MENEZAS-I- Intime-se o r,u para proceder a distribuição da impugnação. Adv. ANDRE DALANHOL-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-388/2007-LOURENÇO BERTO x LUIZ CARLOS ZANON-I- Diante da possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2009, as 13:30 horas. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e DONIZETE DE JESUS STORTI-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2007-R.M. AQUINO-MOVEIS e outros x BANCO BRADESCO S/A -I- Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

87.-REPARACAO DE DANOS-408/2007-JOSE CARLOS GAIAS x LEOMAR SCHMIEDT e outros-I- Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso as partes pretendam suas intimações através de oficial de justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, as 13:30 horas. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE e CLOVES LUIZ ANGELELI-

88.-ANULATORIA-452/2007-SAMUEL JOSE BARTH x ELICIO FRANCISCO BERNARDO- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ( CPC arts. 326-327).Adv. BRAZ REBERTE PEDRINI-

89.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-464/2007-MARIA NATALINA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts, 326-327 do CPC. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

90.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-468/2007-NILZA MARIA BRAZAO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M. VALONE-

91.-EMBARGOS A ARREMATACAO-478/2007-EDGAR PEDROSO DIAS e outros x VALTER RODRIGUES DE NOVAIS e outros-I- Intime-se a parte autora para pagar as custas processuais no importe de R\$ 846,03. Adv. HELIO LULU-

92.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-488/2007-ANTONIO MORALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se o autor para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

93.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-489/2007-JOSE BENTO DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se o autor para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SAR-

MENTO-

94.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-493/2007-MARIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL-INSS-I- Intime-se a autora para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO

95.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-494/2007-ELZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-I- Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

96.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-495/2007-EFIGENCIA RIBEIRO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a autora para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

97.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-498/2007-EUGENIA SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a autora para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

98.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-499/2007-OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS DOS SANTOS FILHOS x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se autor para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

99.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-4/2008-SILVIO PAULINO CORREIA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-I- Intime-se o autor para apresentar impugnação em 10 dias, ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M. VALONE-

100.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-5/2008-DARCILIO DE SOUZA CRUVNEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se o autor para apresentar impugnação, em 10 dias, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M. VALONE-

101.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-28/2008-APARECIDA DE LOURDES MANINI MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

102.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-29/2008-VALENTIM FRANCISCO PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

103.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-30/2008-MARIO KARAZIAXI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento ( CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

104.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-34/2008-OTAVIANO CONRADO DE AVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

105.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-56/2008-ISMAR GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

106.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-57/2008-ALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime-se a parte autora para replicar em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts; 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

107.-REVISIONAL DE CONTRATO-62/2008-FERNANDO ANDRE AMANCIO x MARCIO RODRIGUES BONAFEDE-I- Intime-e o requerente para se manifestar sobre as condições do acordo proposto, no prazo de 10 dias. Adv. ALTAIR MACHADO-

108.-CAUTELAR-82/2008-EDEMAR MARQUES x JOSE ROYER-I- Ante o exposto, julgo extinto, sem resolução do

mérito, a presente ação de busca e apreensão, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais pendentes. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação e defesa. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

109.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-97/2008-ANTONIO TEODORO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

110.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-112/2008-MANOEL ARISVALDO DOS SANTOS e outros x ANAN MARIA PINHEIRO MARTINS-I- Ciencia as partes da Remessa o presente autos a Vara de família desta comarca. Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-138/2008-COOPERMIMBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR e outros x JOAO BATISTA MANDOTTI-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 25. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2008-COOPERMIMBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR e outros x JOAO BATISTA MANDOTTI-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidos do sr. oficial de justiça e o auto de arresto. Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

113.-REPARACAO DE DANOS-153/2008-ERINEU FERREIRA ESCRAMIM x DAUTON ROBERTO M. AVELLO -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento ( CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO, JOSE REINALDO RODRIGUES e VERONICA MATULAITIS RATUCHENAI-

114.-ORDINARIA DE COBRANCA-154/2008-JAIME PEDRO BERNARDO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2008-ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA ASSUNP•AO e outros x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-I- Intime-se a parte embargante para replicar em 10 dias. Adv. SANDRO GREGORIO DA SILVA-

116.-EMBARGOS DE TERCEIRO-158/2008-JANETE DE LURDES BERNARDI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se a parte autora para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. NILDO V. DA COSTA-

117.-INDENIZACAO-170/2008-DANIEL FELIPE DUARTE DA SILVA x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e outros-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2008-GIANCARLO MARIN x EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento ( CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI e LUCIO CLOVIS PELANDA-

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2008-BV FINANCEIRA S/A x GONCALVES JOSE DE ASSUNCAO-I- Compulsando os autos, vislumbra-se que o requerido não foi notificado regularmente, ja que não encontrado no endereço indicado na notificação, conforme fls. 13, o que descaracteriza a mora.Destarte, não estando comprovado a mora, da mesma forma não restando demonstrado se houve esgotamento de todos os meios para notificação pessoal, e, por fim, tampouco demonstrada eventual notificação editalícia., deve autor, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento ( CPC, art. 282). Adv. EMERSON L. SANTANA-

120.-ALVARA-196/2008-ANIDES MARIA MARIUSSI x -I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, incluindo os demais herdeiros no polo ativo. Adv. CLAUDIA DE SANTANA-

121.-ORDINARIA-205/2008-EVANDRO COSTA PINTO x BANCO BMC S.A-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados. Deixo para analisar a concessão de tutela antecipada após a contestação a fim de se garantir uma melhor análise e compreensão dos fatos alegados na inicial. Adv. REINALDO











designo audiência para o dia 12/08/2008, às 16:30 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

63. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-846/2006-MARIA APARECIDA RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 52, redesigno audiência para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

64. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-852/2006-BENEDITA NUNES DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 87, redesigno audiência para o dia 05/08/2008, às 16:30 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

65. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-853/2006-CICEIRA DE ALMEIDA SIMÕES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 74, redesigno audiência para o dia 19/08/2008, às 14:30 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

66. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-854/2006-LUZIA DE NEGRIS GENARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 82, redesigno audiência para o dia 12/08/2008, às 14:00 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

67. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-873/2006-JOSÉ BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 76, redesigno audiência para o dia 05/08/2008, às 16:00 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

68. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-874/2006-ELCE DE CASTRO BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 81, redesigno audiência para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

69. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-875/2006-DIRCE MANZATO ALBONETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 111, redesigno audiência para o dia 12/08/2008, às 16:00 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

70. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-876/2006-CARMEN DE SOUZA BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da certidão de fls. 76, redesigno audiência para o dia 12/08/2008, às 15:00 horas. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

71. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-884/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BENEDITO PAULIUKVICIUS - Intime-se o executado para que, no prazo legal, indique bens passíveis à penhora, e a respectiva prova de propriedade sobre os mesmos, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça e incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 600, IV, e 601 do CPC. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

72. SEPARAÇÃO JUDIC. CONTENCIOSA-142/2007-L.F.T. x L.T. - Digam as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as. -Advs. PATRÍCIA SCANDOLO MANO e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

73. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-211/2007-OBEDAN TOSTES x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

74. BUSCA E APREENSAO (FID)-385/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARCO ANTÔNIO GONÇALVES CARRO - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-391/2007-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x NELSON FANTINELLI - Intime-se a parte autora para o preparo das custas (R\$ 750,00). -Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN-.

76. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-415/2007-SÉRGIO DA SILVA x CRED-21 PARTICIPAÇÕES - Considerando a intenção de transacionar manifestada expressamente pelas partes, designo audiência preliminar para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas. -Advs. MÁRCIO GUSMÃO e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

77. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-445/2007-MARIA APARECIDA HONÓRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a natureza do interesse em litígio, desde logo se verifica a impossibilidade de obtenção de transação em audiência. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC, passo a sanear o feito. Inexistindo questões processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituição

e regular desenvolvimento do processo e as condições da ação, declaro saneado o feito. Quanto aos pontos controvertidos, a solução da controvérsia está a depender da análise do efetivo exercício da atividade rural e do lapso temporal que a envolve. Portanto, existindo nos autos indício de prova material, mister se faz a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento. Para a comprovação do alegado, defiro o depoimento pessoal da parte autora, pena de confissão, e oitiva de testemunhas já arroladas na inicial e que deverão ser intimadas a comparecer em Juízo. Para audiência designo o dia 11/08/2008, às 14:30. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

78. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-453/2007-M.R.P. x C.P. - Digam as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as. -Advs. MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA e LEILA MATTAR OLIVATO-.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO-469/2007-MARILENE MARCOLIN BERNARDELLI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. CÁTIA IRANAGA e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

80. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-500/2007-NIVALDO HONORATO x MATHEUS IRAN BARBARA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do parecer ministerial. -Adv. PATRÍCIA SCANDOLO MANO-.

81. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-502/2007-ADILSON NOVELLI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

82. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-511/2007-ROSILEI TRINDADE x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

83. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-512/2007-JOÃO PEREIRA MOTA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO, EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR e MARCO ANTÔNIO MICHINA-.

84. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-522/2007-JOSÉ RITA BATISTA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

85. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-524/2007-JOSÉ HERMANI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-.

86. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-525/2007-LUCINÉIA SANTIAGO DONATO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

87. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-561/2007-VANUSA TRINDADE x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-571/2007-HELENI ROSA DOMINGUES x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-575/2007-VIVIANE ARIOSOS DOS SANTOS NOGUEIRA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

90. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-603/2007-CÉLIO ALEIXO DA SILVA e outro x SAFRA SEGUROS S/A - Ante o teor da petição de fls. 82 e respectivo substabelecimento, bem como a petição de fls. 78/79, manifeste-se a parte autora a respeito da validade do termo de acordo firmado às fls. 76/77. -Adv. IVONEI STORER-.

91. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-661/2007-JOSÉ ABRAHÃO DE SOUZA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-665/2007-VALDENIR DA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO, PRISCILA FERREIRA BLANC e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-671/2007-MARIA DE FÁTIMA GULHON x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR e LEILA MATTAR OLIVATO-.

94. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-672/2007-EXPEDITO PEDRO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

95. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-675/2007-RUBENS FERIATO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR e LEILA MATTAR OLIVATO-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO-694/2007-FAZENDA NACIONAL x MARISILVIA APARECIDA FONSECA - Tendo em vista a expressa concordância da parte embargada quanto ao pedido formulado pelo embargante na presente ação de embargos à execução, o que consubstancia na ausência superveniente de interesse processual da parte embargante quanto ao pros-

seguimento da demanda, consoante o noticiado na petição de fls. 15, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA-.

97. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-729/2007-MARILENE MARCOLIN BERNARDELLI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. CÁTIA IRANAGA e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

98. AÇÃO MONITÓRIA-744/2007-OKADA E FERREIRA LTDA x LUCIANA ARAÚJO DE C. DA SILVA - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

99. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-750/2007-NEUSA APARECIDA ARCHANGELO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Sobre o pedido formulado às fls. 42, manifeste-se a parte requerida. -Adv. SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-752/2007-HÉLIO FERREIRA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO, PRISCILA FERREIRA BLANC e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

101. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-762/2007-JORGE LUIZ DA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

102. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-805/2007-C.C.B. x B.I. e outro - Diga a parte autora se existe interesse na produção de provas, especificando-as, em caso positivo, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR-.

103. DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-815/2007-J.D.S.M. x J.V.C.D.S. - Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca da contestação juntada na audiência pela parte requerida. -Adv. PATRÍCIA SCANDOLO MANO-.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-15/2008-PAULO ROBERTO DEGA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

105. EMBARGOS À EXECUÇÃO-23/2008-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x WALTER ESPIGA - Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, as eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS e WALTER ESPIGA-.

106. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-54/2008-OSVALDO SOUZA DE OLIVEIRA x BRADESCO/ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. ALMEIRINDO BARRIROS JÚNIOR e NEWTON DORNELES SARATT-.











ça (CPC, 330, I). 3. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 202,95 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça.....R\$ 74,25 Outras custas.....R\$ 17,00 Total da conta.....R\$ 315,11 - Adv. CLAUDIA MARGA GRUBER, WILTON ROVERI, MARCOS LUIZ MASKOW e ADAUTO PINTO DA SILVA.-

38. INTERDIÇÃO-1097/2007-LUCIA BISCOUTO x LORIANE BISCOUTO - Vistos e etc. A requerente ingressou com pedido de interdição de sua filha, alegando ser ela portadora de deficiência patológica que impossibilita de prover seus meios de subsistência e praticar atos da vida civil. Foi interrogada e submetida à perícia médica. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do feito (fls. 34/35). Conclusos, vieram para sentença. Eo relatório. Decido. Diante das provas constantes dos autos, verificou-se a plena incapacidade da interdita em exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por ocasião da perícia médica realizada foi constatado ser ela portadora de doença do tipificada no CID - 10, F71 + G804, o que se conclui pela decretação da interdição almejada. Diante do exposto, decreto interdição de Loraine Biscouto declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua mãe Sra. Lucia Biscouto, mediante compromisso legal, dispensando-a de promover a especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas pela requerente, contudo, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. - Adv. EDSON GONCALVES.-

39. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1169/2007-MARCO IND. COM. DE PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS MAURICIO FISTEL - O curso do feito seguirá nos autos principais em apenso (26/2008) para julgamento simultâneo. Int. Dil. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e CIDNEI MENDES KARPINSKI.-

40. RECISAO DE CONTRATO-26/2008-MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS MAURICIO FISTEL - Vistos, etc. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, de modo que dou o processo por saneado. Considerando o rito processual adotado, nos moldes dos artigos 276 e 278, ambos do CPC, defiro a produção da prova oral requerida, tão-somente, pelo autor, consistente na oitiva de testemunhas (fls. 60). Para a oitiva da Sra. Marlene Schneider designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Para as demais testemunhas, expeça-se precatória ao Foro Central de Curitiba com prazo para cumprimento de 30 dias (CPC, art. 203). Tanto que expedida a precatória, intime-se a parte autora para retirá-la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo. Int. Dil. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e CIDNEI MENDES KARPINSKI.-

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-43/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ROSANE MARIE DE LEÃO CALDART - Vistos etc... 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 26/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais pela requerida. 3. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

42. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-62/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO MOREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-145/2008-WILLIAM HAJ MUSSI x JOAO MARIA BARBOSA - À parte interessada para que se manifeste acerca do certidão do Oficial de Justiça de fls. 88 (providenciário artigo 19 do CPC) - Adv. MARLIESE DALLAROSA e ADOLFO VAZ DA SILVA.-

44. BUSCA E APREENSÃO-382/2008-BANCO ITAÚ S.A x APARECIDA DAS GRAÇAS PEREIRA - Vistos etc... 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 23/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais conforme convencionado. 3. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

45. BUSCA E APREENSÃO-401/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x EMANUELLI OCRASKA - Vistos etc... 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto

o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais conforme convencionado. 3. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. MICHELE SACKSER.-

46. BUSCA E APREENSÃO-477/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOSENEI ALVES - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 477/2008, em que é autor o Banco Itaú S.A., versando em face de Josenei Alves, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º (30416) 77214724, em 28/11/2005, entregando em alienação fiduciária em garantia um Veículo Automóvel, marca/modelo Renault 19RT 18 16V, à gasolina, fabricação/modelo 1994/1994, cor prata, chassi 8º1453SZZRSO0157, placas ERP 6006. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 14/12/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 12). Apresentou planilha de cálculo (fls. 15). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 06/15). Foi concedida a liminar (fls. 20), a qual foi cumprida em 13/05/2008, às fls. 23. Citado (fls. 22-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 25). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 09), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 12), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Itaú S.A., para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

47. BUSCA E APREENSÃO-504/2008-BANCO FIAT S/A x ESPÓLIO DE ROSANE BATISTA e outro - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 504/2008, em que é autor o Banco Fiat S.A., versando em face de Espólio de Rosane Batista, na pessoa do representante provisório. Sra. Iraci de Araújo Batista, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 62410-663066389, em 12/01/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Veículo Camioneta, Marca Ford, modelo RANGER CD XLT 4X2, à gasolina/GNV, ano fabricação/modelo 1998/1999, na cor prata, chassi 8AFDR1E0WJ079851, placa ASJ 2121. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 12/05/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 11). Apresentou planilha de cálculo (fls. 14). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 06/14). Foi concedida a liminar (fls. 19), a qual foi cumprida em 17/04/2008, às fls. 22. Citado (fls. 21-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 24). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 09), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 11), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Fiat S.A., para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

48. BUSCA E APREENSÃO-510/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x SIDNEI DE ARAUJO PEREIRA - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 510/2008, em que é autor o Banco BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, versando em face de Sidnei de Araújo Pereira, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 500239675, em 09/07/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia uma Motocicleta Marca/Modelo Honda/C 125 Biz-KS, ano 2007/2007, na cor preta, chassi 9C2JA04107RO47037. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 10/11/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21/22). Apresentou planilha de cálculo (fls. 23). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/23). Foi concedida a liminar (fls. 30), a qual foi cumprida em 25/04/2008, às fls. 26. Citado (fls. 32-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 35). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 19/20), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 13/15), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-532/2008-BANCO ITAULEASING S/A x WAFATA JAMIL ABDULLA - Vistos etc... 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 28/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais conforme convencionado. 3. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

50. BUSCA E APREENSÃO-538/2008-BANCO FINASA S/A x RICARDO DA SILVA - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 538/2008, em que é autor o Banco Finasa S.A., versando em face de Ricardo da Silva, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 3653606736, em 13/03/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel Marca/Modelo Volkswagen/Pólo CLAS 18 MI, ano 1997, cor vermelha, chassi 8AWZZZ6K2VA041323, placa AHF 6596. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 13/08/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 09/11). Apresentou planilha de cálculo (fls. 03). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 05/14). Foi concedida a liminar (fls. 19), a qual foi cumprida em 23/04/2008, às fls. 28. Citado (fls. 27-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 27). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 07), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 09/11), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Finasa S.A., para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras

custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES.-

51. BUSCA E APREENSÃO-541/2008-BANCO FINASA S/A x VANDERSON CARDOSO - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 541/2008, em que é autor o Banco Finasa S.A., versando em face de Vanderson Cardoso, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 3655053572, em 23/04/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia uma Motocicleta Marca/Modelo Honda/CG 125 Fan, ano/modelo 2007/2007, na cor preta, chassi 9C2JC30707R151858, placa AOT 2053. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 23/10/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 06/07). Apresentou planilha de cálculo (fls. 12). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/16). Foi concedida a liminar (fls. 22), a qual foi cumprida em 15/04/2008, às fls. 25. Citado (fls. 25-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 27). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 04/05), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 06/07), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Finasa S.A., para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. DANIELE CARVALHO.-

52. BUSCA E APREENSÃO-542/2008-BANCO FINASA S/A x JOEL LOPES - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob n.º 542/2008, em que é autor o Banco Finasa S.A., versando em face de Joel Lopes, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 3646841652, em 08/09/2006, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel Marca/Modelo Volkswagen/Pointer CL 18, ano/modelo 1994/1994, na cor cinza, chassi 9BWZZZ55ZRB453762, placa AEQ 5702. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 08/12/2007, sendo constituído em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 09). Apresentou planilha de cálculo (fls. 14). Requeveu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 05/19). Foi concedida a liminar (fls. 25), a qual foi cumprida em 11/04/2008, às fls. 28. Citado (fls. 27-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 30). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presume aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 08), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 09), com a conseqüente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Finasa S.A., para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. DANIELE CARVALHO.-

53. BUSCA E APREENSÃO-544/2008-BANCO ITAÚ S.A x OVÍDIO HOFMAN - Vistos etc... 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais conforme convencionado. 3. Determino





















de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

91. EXECUCAO FISCAL-1121/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x GERALDA LEMES PEREIRA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

92. EXECUCAO FISCAL-1122/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x GERALDA LEMES PEREIRA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

93. EXECUCAO FISCAL-1123/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JARBAS ALVES DA SILVA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

94. EXECUCAO FISCAL-1124/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JOSE CARLOS SILVA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

95. EXECUCAO FISCAL-1125/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x LEONIDIA CONCEICAO MOREIRA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

96. EXECUCAO FISCAL-1126/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x LIDIO GARCIA NAVARRO-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

97. EXECUCAO FISCAL-1127/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x LOURIVAL BONIZOL-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

98. EXECUCAO FISCAL-1128/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x LURDES JUVENAL DA SILVA VIEIRA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

99. EXECUCAO FISCAL-1129/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x NOEMIA FERNANDES GONCALVES-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

100. EXECUCAO FISCAL-1131/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x VANDERLEI ARGEMIRO THOMAZ-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

101. EXECUCAO FISCAL-1132/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x VICTOR VALENTIN MARTINS-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

102. EXECUCAO FISCAL-1133/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x VILMAR SILVEIRA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

103. EXECUCAO FISCAL-1134/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x CILEUZA IZIDORO-ME-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

104. EXECUCAO FISCAL-1135/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x CLAUDINEI CELLA - EPP-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

105. EXECUCAO FISCAL-1136/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x CLEBER FRANCO BAZOTI-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

106. EXECUCAO FISCAL-1137/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x DORIVAL BENASSI-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

107. EXECUCAO FISCAL-1138/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x IND.E COM.DE CONFECOES TOFANIN LTDA-"A exequente para que fale sobre o

envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

108. EXECUCAO FISCAL-1139/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x J.C. BASSETO & CIA LTDA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

109. EXECUCAO FISCAL-1140/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JOSE AFONSO MIRIANO -ME-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

110. EXECUCAO FISCAL-1141/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JOSE DIOGO DE ALVARENGA FILHA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

111. EXECUCAO FISCAL-1142/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x MINCOFF & TREVIZAN LTDA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

112. EXECUCAO FISCAL-1143/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x NERYBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

113. EXECUCAO FISCAL-1144/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x ODETE DE OLIVEIRA GONCALVES ME-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

114. EXECUCAO FISCAL-1145/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x TREVISAN & SILVA LTDA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

115. EXECUCAO FISCAL-1146/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x VIDRACARIA PARANA-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

116. EXECUCAO FISCAL-1147/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x WILSON MACHADO DE OLIVEIRA ME-"A exequente para que fale sobre o envio e/ou cumprimento da carta de citação retirada, em cinco dias." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI-.

117. CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2000-Oriundo da Comarca de 6.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA-PR-OLIVEIRA LUIZ BARBOSA x ROMILDA HENRIQUES CORREA-A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$588,79, para posterior devolução da carta precatoria.Advs. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ. 19.939, HELIO DOMINGOS. 4.833 e CREUSA BARBOSA DE OLIVEIRA. 17.935-.

118. CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE EX.FISCAIS DE CURITIBA-PR-CONS.REG.DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANA x ARLEI HERNANDES DE BIAZZI- (despacho de fls. 49).Manifeste-se a exequente acerca dos praxeamentos negativos, no prazo de cinco dias.-Advs. FABIO CIUFFI 7724/PR e AMARILIS R.N.JORGE. 30.046-PR-.

119. CARTA PRECATORIA - CIVEL-284/2007-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA/PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x JOSE VALDECI CAMPIOTTO JUNIOR E CIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão.-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN. 11.285 e ADENILSON CRUZ-.

120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2008-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA/PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x JOSE MOREIRA ALVES e outro-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão.-Advs. ENI DOMINGUES e ADENILSON CRUZ-.

121. CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2008-Oriundo da Comarca de 2.VARA DE EXEC.FISCAIS - CURITIBA-PR.-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA x ARLEI HERNANDES DE BIAZZI-Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 14 (intimei o executado, o mesmo me informou que a presente execução já se encontra pago apresentando o comprovante de pagamento...)-Advs. FABIO CIUFFI 7724/PR, HOMERO FLESCHE 27.050-A-PR e AMANI KHALIL MUHD. 40.827-PR-.

122. CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2008-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - UMUARAMA/PR-CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x WILSON KOZEMPA-A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$37,00.-Adv. ILIANE ROSA PAGLIARINI - OAB/RR 405-.

123. CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2008-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - CAMPO MOURAO/PR.-CRISTIAN SHIMIZU TABORDA x BANCO BRADESCO S/A- (despacho de fls. 57). Para o ato deprecado, designo o dia 24/09/2008, às 13:30 hrs.-Advs. LIDIA SA DA SILVA / OAB-PR 17.185 e WAGNER ROGERIO DE LIMA 37.221/PR-.

124. CARTA PRECATORIA - CIVEL-138/2008-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COM DE PASSO FUNDO - RS-SUELY MARIA TONINI x ANTONIO DA SILVA e outros-A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Codigo de Normas, no valor R\$105,00-vara civil. + R\$30,00-distribuidor + R\$17,00-Junrejus + R\$37,00-oficial de justiça-Advs. ROBERSON FARIAS AZAMBUJA e SILVIA HELENA BORGES DE CESARRO-.

125. CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2008-Oriundo da Comarca de 4.VARA FAZ.PUB.FAL.CONC.-CURITIBA-PR-DEDER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ICATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$43,00-Advs. ANTONIO CARLOS C. DE QUEIROZ-6786 e EDSON LUIZ AMARAL. 15.049-.

126. CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2008-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE UMUARAMA-PR-ROBERTO CELESTINO CARVALHO x SERGIO ANTONIO DA SILVA - A parte autora para providenciar fotocópia da inicial para citação, bem como providenciar o pagamento das custas iniciais R\$ 127,50-vara civil + R\$ 30,00-distribuidor e oficial de justiça no valor de R\$37,00, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da carta precatoria.-Adv. RENATO JORGE DAMASI - OAB/PR 44.586-.

## Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO  
RELAÇÃO Nº 97/2008  
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES  
MARIO CESAR BUENO  
ESCRIVAO DESIGNADO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0013	002906/2007
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0001	000077/1984
AMARILDO PEDRO GULIN	0001	000077/1984
AMILCAR LISBOA CONERADO	0005	000072/2004
	0006	000221/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0013	002906/2007
ANA LUISA CAVALCANTI DE A	0005	000072/2004
ANTELMO JOÃO BERNARTT FLH	0014	003018/2007
	0015	003020/2007
	0016	003021/2007
	0017	003022/2007
	0018	003023/2007
	0019	003024/2007
	0020	003025/2007
	0021	003026/2007
	0022	003038/2007
	0023	003039/2007
	0024	003040/2007
	0025	003041/2007
	0026	003042/2007
	0027	003043/2007
	0028	003044/2007
	0029	003045/2007
	0030	003048/2007
	0031	003049/2007
	0032	003050/2007
	0033	003051/2007
	0034	003052/2007
	0035	003053/2007
	0036	003054/2007
	0037	003060/2007
	0038	003061/2007
	0039	003062/2007
	0040	003064/2007
	0041	003065/2007
	0042	003067/2007
	0043	003068/2007
	0044	003069/2007
	0045	003070/2007
ANTONIO ROGERIO BONFIM ME	0051	000621/2008
CARLA PONS DI LEONE	0004	000544/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0046	000020/2008
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0047	000245/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0010	000347/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0014	003018/2007
	0015	003020/2007
	0016	003021/2007
	0017	003022/2007

CLARISSA SANTOS FARAH  
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX  
CRISTIANO JOSE BARATTO  
DANILO EMILIO BERNARTT

DEBORA CRISTINA DE GOIS M  
  
ELISA DE CARVALHO  
ESTEVAO BUSATO  
FERNANDO CASTRO GARCIA

FLAVIO DIONISIO BERNARTT

0018 003023/2007  
0019 003024/2007  
0020 003025/2007  
0021 003026/2007  
0022 003038/2007  
0023 003039/2007  
0024 003040/2007  
0025 003041/2007  
0026 003042/2007  
0027 003043/2007  
0028 003044/2007  
0029 003045/2007  
0030 003048/2007  
0031 003049/2007  
0032 003050/2007  
0033 003051/2007  
0034 003052/2007  
0035 003053/2007  
0036 003054/2007  
0037 003060/2007  
0038 003061/2007  
0039 003062/2007  
0040 003064/2007  
0041 003065/2007  
0042 003067/2007  
0043 003068/2007  
0044 003069/2007  
0045 003070/2007  
0054 001423/2008  
0051 000621/2008  
0052 000624/2008  
0014 003018/2007  
0015 003020/2007  
0016 003021/2007  
0017 003022/2007  
0018 003023/2007  
0019 003024/2007  
0020 003025/2007  
0021 003026/2007  
0022 003038/2007  
0023 003039/2007  
0024 003040/2007  
0025 003041/2007  
0026 003042/2007  
0027 003043/2007  
0028 003044/2007  
0029 003045/2007  
0030 003048/2007  
0031 003049/2007  
0032 003050/2007  
0033 003051/2007  
0034 003052/2007  
0035 003053/2007  
0036 003054/2007  
0037 003060/2007  
0038 003061/2007  
0039 003062/2007  
0040 003064/2007  
0041 003065/2007  
0042 003067/2007  
0043 003068/2007  
0044 003069/2007  
0045 003070/2007  
0002 000175/2002  
0009 001247/2006  
0051 000621/2008  
0052 000624/2008  
0014 003018/2007  
0015 003020/2007  
0016 003021/2007  
0017 003022/2007  
0018 003023/2007  
0019 003024/2007  
0020 003025/2007  
0021 003026/2007  
0022 003038/2007  
0023 003039/2007  
0024 003040/2007  
0025 003041/2007  
0026 003042/2007  
0027 003043/2007  
0028 003044/2007  
0029 003045/2007  
0030 003048/2007  
0031 003049/2007  
0032 003050/2007  
0033 003051/2007  
0034 003052/2007  
0035 003053/2007  
0036 003054/2007  
0037 003060/2007  
0038 003061/2007  
0039 003062/2007  
0040 003064/2007  
0041 003065/2007  
0042 003067/2007  
0043 003068/2007  
0044 003069/2007  
0045 003070/2007  
0014 003018/2007  
0015 003020/2007  
0016 003021/2007











CÂNTARA GENOVEZI.

49. INVENTÁRIO - 29/2008 - SANDRA LÚCIA SENEFONTE FERNANDES LEAL x VANDERLEI NUNES LEAL - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 1.750,00. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI.

50. BUSCA E APREENSÃO - 48/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANILDO CARDOSO DE OLIVEIRA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 13,30. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

51. BUSCA E APREENSÃO - 81/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL SANCHES - Ciência as partes sobre a sentença de fls.46/49. 4AR-TóRio CIVEL  
PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Paraná  
EX-POSITIS, por mais que dos autos cohit« e princípios de direito e justiça recomendam, JULÓO'PROCEDENTE o pedido formulado à  
fl. 03, item 'D', com base no artigo 66 da Lei n° 4728/65 e no Decreto-lei  
911/69, consolidando nas mãos do Autor OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado à fl. 02, do domínio e  
a posse plena e exclusiva do bem marca Volkswagen, modelo Brasília 1600 gas. 2P  
(básico),, chassi n.ºBA767043, ano fabricação 1979, cor BEGE, placa ADS9555", cuja  
apreensão liminar converto em definitiva.  
Em consequência, condeno o Réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, os  
quais arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo  
20, § 4°, do Código de Processo Civil, eis que a demanda não apresentou  
quaisquer entraves e/ou dificuldades a justificar imposição de verba  
honorária em importe maior.1  
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Correedoria-  
Geral da Justiça deste Estado.  
P.R.I. e Cumpra-se  
JULGADO PROCEDENTE. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

52. BUSCA E APREENSÃO \* - 125/2008 - BANCO FINASA S/A. x MÁRCIA RAIZ - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS.

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 145/2008 - DEUSDETE SALVADOR DOS SANTOS x MAGAZINE LUZZA S/A - Tendo em vista o assobramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-á acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. RENATA ZEOLA MOSELLI, SÉRGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JR..

54. BUSCA E APREENSÃO \* - 164/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x ANA ALICE LOURENÇO - Ciência as partes sobre a sentença de fls 39/41. . - JULGADO PROCEDENTE . Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

55. ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C.REINT.DE POSSE DE BENS C.PED.PARCIAL DE TUT - 167/2008 - A.C.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. x VAREJÃO DAS TINTAS DRACENA LTDA. - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES.

56. INVENTÁRIO - 294/2008 - DIVONSIR MILLEO DO PRADO x MANOEL DO PRADO - Ciência a inventariante sobre o despacho de fls.16/17, devendo prestar compromisso de inventariante em 05 dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

57. BUSCA E APREENSÃO \* - 303/2008 - BANCO FINASA S/A. x AMANDA FRANCIELLY DE LIMA DA SILVA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS.

58. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - 378/2008 - DU PONT DO BRASIL S/A x TOMITA ITIMURA e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

59. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 408/2008 - JOÃO ANTÔNIO DA SIL-

VA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

60. BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 459/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LEANDRO CEZAR DOS SANTOS SGRIGNOLI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de cumprimento do mandado., Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

61. PRECEITO COMINATÓRIO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E - 479/2008 - TEREZINHA DOS SANTOS x JOAO DIAS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

62. BUSCA E APREENSÃO \* - 489/2008 - BANCO FINASA S/A. x ELAINE PRISCILA HONORIO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls.  
Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade, no endereço indicado no presente mandado, e sendo aí em data de hoje, fui informado que a requerida: Elaine Priscila Honório, mudou-se para a rua Alba Zambuja Medeiros, 149, e sendo  
af às 15:10 horas, não localizei o veiculo Tempra para aprepe-ly-lo, fui informado pela requerida que a mesma vendeu o veículo a terceiros /há mais  
de um ano e não soube informar o paradeiro do veícutá Diante das  
informações acima, devolvo em cartório o presente mandad para és devidos  
fins.  
Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e RENATO ABUJAMRA FILLIS.

63. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C.DANOS MORAIS E PED. DE ANT.DE TUTELA - 556/2008 - I. AMAOKA FERNANDES & CIA. LTDA. x MATRIX QUÍMICA IND., COM. E DISTRIB.DE SOLVENTES e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

64. BUSCA E APREENSÃO \* - 565/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MOISÉS BATISTA BARBOSA - CARTORIO CIVEL  
FLS:  
PODER JUDICIARIO  
AUTOS N.º 565/2008  
Vistos etc.  
1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo,  
estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º  
911/69 (§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada erpedida por intermédio de Cartório de Tkulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).  
2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no o de 10 (dez) dias.  
Ultimado in albis o prazo assinado, certifi -se e vol m.  
3. Intimem-se.  
Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

65. BUSCA E APREENSÃO \* - 566/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VALDINEI RODRIGUES MARQUES - AUTOS N.º 566/2008  
Vistos etc.  
1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo,  
estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º  
911/69 (§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cariéto de Taulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).  
2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez)

dias.  
Ultimado in albis o prazo assinado, certifiq ee Item.  
3. Intimem-se.  
Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

66. BUSCA E APREENSÃO \* - 567/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JÚLIO CÉSAR FERNANDES - CARTÓRIO CIVEL  
AUTOS N.º 567/2008  
Vistos etc.

1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo,  
estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º  
911/69 (§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).  
2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no 10 (dez) dias.  
Ultimado in albis o prazo assinado, certifi se e volte .  
3. Intimem-se.  
Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

67. BUSCA E APREENSÃO \* - 568/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x WAGNER ALEXANDRE SANCHES - PODER JUDICIARIO  
AUTOS N.º 568/2008  
Vistos etc.

1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo,  
estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º  
911/69 (§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Taulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).  
2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prd10 (dez) dias.  
Ultimado in albis o prazo assinado, certifiqç46 e voltem.  
3. Intimem-se.  
Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

68. MANDADO DE SEGURANÇA - 569/2008 - DEUSLIRA LIMA JORDÃO EDITORA x RODOLFO HENRIQUE SANTINI CARDOSO - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 66/68 - Indeferido a liminar. Advs. TAYON SOFFERNER BERLANGA e RENATO BARROS DA COSTA.

69. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C.COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 570/2008 - LUIZ SISTO x ELIANE REGINA DOS SANTOS - CARTÓRIO CIVEL  
AUTOS N.º 570/2008  
Vistos etc.  
1. Apresente o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante do montante que percebe a título de aposentadoria, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça perquirida.  
2. Ultimado em branco sobredito o, cert que-se e voltem.  
3. Intimem-se.  
Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES.

70. CARTA PRECATÓRIA - 233/2004 - Oriundo da Comarca de 2ª V. DE SÃO PAULO - SP. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SEBASTIÃO NUNES DA ROSA TRANSPORTES LTDA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 65/66 - Designada as datas de 17/10/2008 e 30/10/2008 a partir das 9:00 horas para o 1º e 2º leilão, respectivamente, devendo o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de intimação pessoal do autor. R\$ 37,00. Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JORGE LUIZ IDERIHA e WILLIAN YUDI YAGUI.

71. CARTA PRECATÓRIA - 101/2005 - Oriundo da Comarca de 3ª V. DE LONDRINA, PR - ESPOLIO DE JAIR DE SOUZA x EDIMILSON DE SOUZA VEIGA - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 77 - Designada as datas de 17/10/2008 e 30/10/2008 a partir das 9:00 horas, respectivamente para o 1º e 2º leilão e/ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s). Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA.

72. CARTA PRECATÓRIA - 231/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V.F.DE MATO GROSSO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x G.G.COIMBRA COMÉRCIO - ME. e outros - Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre a avaliação de fls. 66. PODER JUDICIARIO  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Eu, Inaldo Borchers Müller - Avaliador Judicial desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em

cumprimento ao respeitável despacho do MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, nos autos de Carta  
Precatória sob n°231/2006, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n°  
2006.10535-5, em trâmite na 4a Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, em que é  
exequente - CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executados - G. G. COIMBRA  
COMÉRCIO -ME , REGINALDO FERREIRA DA SILVA e CLOVIS ZEVE COIMBRA,  
procedí a avaliação seguinte:  
Um lote de terras sob n° 12, com a área de  
5.500,00 m2, (cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado nas  
chácaras de Itapuã, no município de Sertaneja, desta Comarca de Cornélio  
Procópio, contendo benfeitorias, ou seja uma casa, construção em  
alvenaria, com aproximadamente 91,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n° 4.003 do Cartório do  
Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca, o qual avalio  
em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).-  
E assim dando por cumprido o respeitável despacho e concluída a avaliação no total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Do que para constar,  
lavrei o presente laudo que vai devidamente datado e assinado. OBS: METODOLOGIA: A presente avaliação, foi realizada através de método comparativo, baseada em pesquisas de mercado, localização, ultimas transações realizadas de imóveis oferecidos nas proximidades, benfeitorias, cadastro junto a Prefeitura Municipal de Sertaneja e CUB.  
Cornélio Procópio, 13 de junho de 2 008.-  
Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

73. CARTA PRECATÓRIA - 12/2007 - Oriundo da Comarca de 1ª V. DE LONDRINA, PR. - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA x JAIME VANUCHI COTRIM - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 18. CERTIDAO  
Certifico e dou fé que, até a presente data não houve manifestação da parte interessada.  
Cornélio Procópio, 18 de julho de 2008.  
ESCRIVAO DO FEITO  
Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

74. CARTA PRECATÓRIA - 223/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª V. DA FAZ.PFAL.CONCOR DE CURITIBA, PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x LUIZ CARLOS DIAS - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

75. CARTA PRECATÓRIA - 102/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA, PR. - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x OSNI PAULO VENÂNCIO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 08/verso.CERTIDAO  
Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória, servindo de mandado, dirigi-me nesta cidade, à rua General Euclides Zenóbio da Costa, n.º 21, Jardim Pérola e sendo af, procedi a BUSCA e deixei de proceder a APREENSAO da motocicleta constante da Precatória, por não a ter encontrado e ter sido informado pela vizinha Andréia Teixeira Melado, de que requerido Osni Paulo Venâncio, há mais de uma ano faleceu de acidente e que a esposa do requerido há muito tempo mudou-se desta cidade para endereço ignorado, não sabendo a informante nada a respeito do motocicleta constante da Precatória. Certifico mais que, na rua acima não existe o n.º 02, motivo pelos quais devolvo a presente Carta Precatória a Cartório para os devidos fins.  
Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

76. CARTA PRECATÓRIA - 104/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA, PR. - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIZ AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA JÚNIOR - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 08. CARTÓRIO CIVEL  
Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta Precatória, me dirigi nesta cidade na rua Rio Grande do Norte, 303, e sendo aí em data de hoje, deixei de proceder a Apreensão da motocicleta Honda CG 150 Titan placa DLN-5850, em razão do requerido: Luiz Augusto da Silva Almeida Junior, ter vendido o referido bem a terceiros há mais de seis meses, e não sabe informar o atual paradeiro do bem. Diante das informações acima, devolvo em





INCISO II. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26.-COBRANCA-381/2006-PAULO ALVES DO CARMO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL — DESP.: RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO), VISTA AO(S) APELADO(S), PARA SUAS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO DE QUINZE DIAS.—Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

27.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-406/2006-NELSON FERNANDO SALLES BITTAR x SULAMERICA SEGUROS SAUDE S/A- ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, .... - Adv. PAULO ADRIANO BORGES, MARCO ANTONIO JOAQUIM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

28.-ALVARA-413/2006-L.A.S. e outros REP. POR SUA MAE LUCIANA APARECIDA STANGRET -CONTADOS E PREPARADOS VOLTEM CONCLUSOS. - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-440/2006-ESMELITA JANUARIO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A- NOS TERMOS DO ART 520, CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS- Adv. MARIA ZELIA SANDY e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-442/2006-EZEQUIEL RODRIGUES BORBA e outros x ITAU SEGUROS S/A- NOS TERMOS DO ART 520, CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AOS APELADOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. MARIA ZELIA SANDY e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

31.-PENSÃO POR MORTE-444/2006-NEUZA VIEIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e outros- AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2008, AS 15H00, NA COMARCA DE SAO PAULO-SP, SETIMA VARA PREVIDENCIARIA. JUSTICA FEDERAL. 1 SUBSECAO JUDICIARIA. BEM COMO, MANIFESTEM-SE SOBRE A CARTA PRECATORIA JUNTADA AOS AUTOS - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, MAURELIO PETERS, EROS GIL PETERS, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e BIANCA CHEMIN-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-451/2006-LEVI NANTES x APS SEGURADORA LTDA- NOS TERMOS DO ART 520, CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. MARIA ZELIA SANDY e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

33.-COBRANCA-456/2006-PAULO ROBERTO CAMARGO x ITAU SEGUROS S/A- PAGAR CUSTAS FINAIS R\$. 1354,31 - Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

34.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-462/2006-GLORIA PEREIRA DOS REIS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

35.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-469/2006-AGRO INDUSTRIA DELICIA MINEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR- DECLARO A EXTINÇÃO DESTES PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 400,00 - Adv. AUGUSTUS FLAVIO SIMOES, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e JULIO CESAR B. CONSTANTINO-

36.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-481/2006-ADAO DE SOUZA PALMA x APS SEGURADORA LTDA -NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; AOS APELADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 15 DIAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

37.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-487/2006-MARIA VALDIVA CARNEIRO CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)—OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. RAUL BARBI, CARLOS SCHAEFER MEHRET e BIANCA CHEMIN-

38.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-506/2006-LEONILDA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)—OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. RAUL BARBI, CARLOS SCHAEFER MEHRET e BIANCA CHEMIN-

39.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-518/2006-ODETE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)—OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, CARLOS SCHAEFER MEHRET e BIANCA CHEMIN-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-522/2006-IRENE DE SOUZA OZORIO MARTINELLI e outros x APS SEGURADORA LTDA —OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. MARIA ZELIA SANDY e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-566/2006-MARIA DOS SANTOS x UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A -ESCLARECAM EM 05 DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E SENDO ESTA VIAVEL, APRESENTEM A RESPECTIVA PROPOSTA. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ALEM DAQUELAS JA EXISTENTES NOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERAO INDICAR SUA FINALIDADE, A FIM DE QUE ESTE JUIZO POSSA AFERIR SUA NECESSIDADE. NAO HAVENDO PROPOSTA DE ACORDO, PROCEDER-SE-A A ANALISE QUANTO AOS PEDIDOS DE PROVAS —Adv. MARIA ZELIA SANDY e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

42.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-62/2007-MARIA DA LUZ FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

43.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-65/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

44.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-66/2007-CLAUDIO MOREIRA RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

45.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-68/2007-APARECIDA MOREIRA SAWCZIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

46.-ACAO PREVIDENCIARIA-76/2007-LOUDIR ALVES DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INFORMAR O ENDEREÇO DO AUTOR, EM 10 DIAS - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-121/2007-CAROLINA CONCEIÇÃO DO CARMO x ITAU SEGUROS S/A -ESCLARECAM EM 05 DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E SENDO ESTA VIAVEL, APRESENTEM A RESPECTIVA PROPOSTA. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ALEM DAQUELAS JA EXISTENTES NOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERAO INDICAR SUA FINALIDADE, A FIM DE QUE ESTE JUIZO POSSA AFERIR SUA NECESSIDADE. NAO HAVENDO PROPOSTA DE ACORDO, PROCEDER-SE-A A ANALISE QUANTO AOS PEDIDOS DE PROVAS —Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

48.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-128/2007-LUZIA RIBEIRO DE LIMA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SENTENÇA, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART 520, VII, CPC. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

49.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-165/2007-S.P.C.J. x I.D.S.C.- DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTEM-SE AS PARTES. - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

50.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-184/2007-CURI-

MAD-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ e outros - MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO —Adv. WILSON SERGIO DO REGO M. ROCHA-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-280/2007-ANA ROSA ANTUNES FARIAS x MARY YOSHI DOI e outros -NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NO EFEITO DEVOLUTIVO; AOS APELADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS; APOS VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. - -Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO - PROC. EST-

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-320/2007-O.S.C.F.I. x J.A.S.B.- DEFIRO O PEDIDO DE FL. 29 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

53.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-323/2007-GILSON MILLARCH BISCAIA x BANCO BMG S/A- NOS TERMOS DO ART 520, CPC, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, EM 15 DIAS - ADV. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CAROLINE CHAPARRO DOS SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-358/2007-U.U.B.B.S. x M.- RETIRAR OFÍCIOS EM CARTÓRIO, PARA CUMPRIMENTO - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

55.-INVENTARIO-394/2007-ANA FERREIRA GOES e outros x ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA-JULGO POR SENTENÇA, ...., O PLANO DE PARTILHA ... - Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-534/2007-IRACEMA CARNEIRO DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - PARA EM 15 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO -Adv. MARIA ZELIA SANDY-

57.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-612/2007-NEUSA WENCESLAU DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e BIANCA CHEMIN-

58.-ACAO PREVIDENCIARIA-617/2007-MARIA MACIEL ABRAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -NA FORMA DO PARAG. TERCEIRO DO ART. 331 DO C.P.C., ESCLARECAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E, SENDO VIAVEL, APRESENTEM A RESPECTIVA PROPOSTA. 2-NO MESMO PRAZO ESPECIFIQUEM AS PARTES, QUERENDO, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ALEM DAQUELAS JA EXISTENTES NOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERAO INDICAR SUA FINALIDADE PARA ESTE JUIZO AFERIR A SUA NECESSIDADE. -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e BIANCA CHEMIN-

59.-DIVOACIO CONSENSUAL-36/2008-A.S.O. e outros x J.- JUNTAR AOS AUTOS COPIA DA CERTIDAO DE CASAMENTO DOS REQUERENTES - Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

60.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-53/2008-DENISE PATRICIA MOURA DOS SANTOS e outros x L A HOLZL COM DE FERRAMENTAS DE CORTE- JULGO EXTINTO O PROCESSO, E HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES - Adv. ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA e CLAUDIA REGINA FURTADO-

61.-COBRANCA-64/2008-JERONIMO BRAGA DE MELLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA -ESCLARECAM EM 05 DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E SENDO ESTA VIAVEL, APRESENTEM A RESPECTIVA PROPOSTA. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ALEM DAQUELAS JA EXISTENTES NOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERAO INDICAR SUA FINALIDADE, A FIM DE QUE ESTE JUIZO POSSA AFERIR SUA NECESSIDADE. NAO HAVENDO PROPOSTA DE ACORDO, PROCEDER-SE-A A ANALISE QUANTO AOS PEDIDOS DE PROVAS —Adv. JUVENTINO A. M. SANTANA e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-

62.-MEDIDA CAUT.SUSTACA O PROTESTO-103/2008-G.G.M. x O.B.F. -PARA EM 15 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO -Adv. PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-

63.-COBRANCA-116/2008-DENISE PATRICIA MOURA DOS SANTOS x HDI SEGUROS S/A -ESCLARECAM EM 05 DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E SENDO ESTA VIAVEL, APRESENTEM A RESPECTIVA PROPOSTA. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM SE PRE-

TENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS. ALEM DAQUELAS JA EXISTENTES NOS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERAO INDICAR SUA FINALIDADE, A FIM DE QUE ESTE JUIZO POSSA AFERIR SUA NECESSIDADE. NAO HAVENDO PROPOSTA DE ACORDO, PROCEDER-SE-A A ANALISE QUANTO AOS PEDIDOS DE PROVAS — Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2008-A.Y.T.B. e outros x A.B.- DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO, DIGA EM 05 DIAS - Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2008-J.G.B.R.R. e outros x G.R.R.-DESP. INICIAL - CITE-SE O EXECUTADO NA FORMA DO ART. 733 DO C.P.C. - Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

66.-MONITORIA-310/2008-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x M.A.R. MARTINS E CIA. LTDA.- DEPOSITAR CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 115,00, EM 10 DIAS - Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-324/2008-BANCO FINASA SA x ESEQUIEL OLIVEIRA DIONISIO -DECORREU O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO REQUERIDO, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO —Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-336/2008-A.K.B.D.R. e outros x J.C.R.-EMENDE A REQUERENTE A PETICAO INICIAL PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COPIA DA DECISAO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISIONAIS, VEZ QUE ESTE E O TITULO EXECUTIVO QUE EMBASA A PRESENTE EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/2008-K.C.A.S. e outros x I.S.- PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EMENDAR A PETICAO INICIAL, ESCLARECENDO QUAL O RITO PRETENDE ADOTAR PARA A EXECUCAO DE ALIMENTOS AJUZADA, PROMOVENDO AS DEVIAS ADEQUACOES - Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA, FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-

70.-ALIMENTOS-354/2008-C.O.L. e outros x E.P.L.- EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO SER ADOTADA A FORMA ADEQUADA PARA CASOS COMO O PRESENTE - Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA, FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-

71.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-360/2008-TEREZINHA VALIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

72.-CONC. DE BENEFICIO ACIDENTARI-361/2008-ALAI-DE ROSA LIMA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

73.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-365/2008-NAIR GONCALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

74.-CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-366/2008-MARIA INES DE JESUS BRUNATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA O MESMO NAO COMPORTA DEFERIMENTO. —Adv. JULIANA DINIZ DE SOUSA-

75.-ALVARA-374/2008-TEREZINHA DE JESUS SILVA x O JUIZO - EMENDE A REQUERENTE A PETICAO INICIAL, APRESENTE CERTIDAO ACERCA DOS DEPENDENTES DO DE CUJUS DO I.N.S.S., NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x MARIA TRINDADE BATISTA CAETANO- RECEBO OS EMBARGOS A EXECUCAO E DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUCAO TAO-SOMENTE DO MONTANTE OBJETO DA CONTROVERSIA, QUAL SEJA, R\$. 350,61, OBSERVANDO-SE QUE PODERAO SER IMEDIATAMENTE EXECUTADOS OS VALORES QUE NAO MULTRAPASSEM O MONTANTE REFERENTE AO PRINCIPAL IGUAL A R\$. 11710,56 E, NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O VALOR IGUAL A R\$. 703,64. 2. - A EMBARGADA PARA APRESEN-





KARINE SIMONE POFAHL WE	0053 001337/2006		0029 001054/2005	7. AÇÃO DE DEPOSITO-109/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL DE ARAUJO SILVA- Sobre o contido às fls. 101/102, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.	DE OLIVEIRA GUMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-.
	0081 000898/2007		0032 000027/2006		
	0085 001041/2007		0033 000056/2006		
	0088 001116/2007		0037 000248/2006		
	0089 001118/2007		0056 001408/2006		
	0091 001163/2007		0062 000124/2007		
	0092 001174/2007	RENATA CESARIO PEREIRA GO	0062 000124/2007	8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2002-TRANSPORTADORA NICHELE LTDA x MIGUEL MENDES BASTOS SOBRINHO- Intime-se o subscritor da petição de fls. 48/49 a firmá-la em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE RECH e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-.	22. BUSCA E APREENSAO-1117/2004-BANCO ITAU S/A x EDSON KRAUSS DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, exceça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
	0093 001218/2007	ROBERTA NALEPA	0057 001429/2006		
	0096 001298/2007		0058 001454/2006		
	0097 001309/2007	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0021 001106/2004		
	0099 001393/2007		0078 000757/2007		
	0100 001414/2007		0129 000460/2008		
	0102 001505/2007	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0117 000240/2008		
	0106 000053/2008		0135 000532/2008		
	0132 000474/2008	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0003 000827/1999		
	0134 000505/2008	RODRIGO GHESTI	0030 001081/2005		
	0140 000712/2008		0052 001331/2006		
KEITY SUTO TROMBELI	0114 000221/2008	RODRIGO VIDAL	0124 000309/2008		
KELIAN BORTOLINI LIMA	0127 000396/2008	ROGERIO SADY BEGE	0126 000343/2008		
LEUCIMAR GANDIN	0083 000996/2007	ROSANGELA FONSECA	0026 000217/2005		
LILLIAN ROSE PEREZ	0061 000023/2007	ROSEANE RIESEL	0066 000339/2007		
LORENA MARINS SCHWARTZ	0010 000096/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011 000005/2004		
LOUISE RAINER GIONEDIS	0001 000277/1999	SADI BONATTO	0041 000634/2006		
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0049 001190/2006		0120 000279/2008		
	0077 000718/2007	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0123 000292/2008		
	0090 001125/2007	SERGIO SCHULZE	0028 000951/2005		
LUCIANO MICHALXUK	0103 000005/2008	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0048 001151/2006		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036 000170/2006		0050 001287/2006		
	0043 000756/2006		0095 001277/2007		
	0046 000918/2006	SILVIO BATISTA	0153 000152/2007		
	0047 000973/2006	SOFIA S. MACHADO	0013 000169/2004		
	0064 000231/2007	SUZANA BONAT	0016 000593/2004		
	0067 000342/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0085 001041/2007		
	0072 000581/2007		0086 001052/2007		
	0079 000801/2007		0094 001255/2007		
	0108 000090/2008	TONI M. DE OLIVEIRA	0025 000154/2005		
	0128 000411/2008		0031 000007/2006		
LYGIA MARIA ERTHAL	0040 000528/2006		0034 000062/2006		
	0044 000846/2006		0038 000354/2006		
	0054 001354/2006	VALTER PIZZI JÚNIOR	0152 000289/2003		
MAGDA L.R. EGGER	0030 001081/2005	VANESSA ABUJAMRA DE CASTR	0006 000435/2001		
	0051 001326/2006		0008 000188/2002		
	0052 001331/2006	VANESSA JANKE DE CASTRO	0021 001106/2004		
	0060 001561/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0020 000928/2004		
	0065 000248/2007	VICENTE DE PAULO ESTEVES	0153 000152/2007		
	0080 000852/2007	ZALNIR CAETANO JUNIOR	0120 000279/2008		
	0124 000309/2008				
MAGDA LUIZA RIGODANZO	0042 000742/2006				
	0114 000221/2008	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ NITTA- Compulsando os autos verifica-se que a parte exequente diligenciou no sentido de localizar bens passíveis de constrição tendo exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações. Considerando a natureza do processo de execução, cabe ao magistrado visando o interesse público e o relevante interesse na administração da Justiça, primar pelo desenvolvimento regular do processo que se realiza por meio da penhora de bens do executado para venda posterior e satisfação do crédito do credor. Entendendo que no presente caso o sucesso do processo de execução depende do emprego de meios para a localização de bens que possam garantir a dívida, razão pela qual, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para que envie cópia das declarações de imposto de renda em nome do executado, como requerido às fls. 253. -Adv. LOUISE RAINER GIONEDIS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e JOSE TADEU SALIBA-.			
MARCIA CRISTINA VAZ	0057 001429/2006				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0122 000291/2008	2. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-414/1999-TRANSPORTE COLETA E REMOÇÃO LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Aguarde-se o pagamento do precatório como requer o exequente. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.			
	0136 000576/2008				
	0137 000580/2008				
MARCOS ALBERTO PICOLI	0153 000152/2007	3. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-827/1999-VALDEMIR MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Sobre o pedido formulado pela embargante, manifeste-se o Município embargado. Intime-se. -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.			
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0001 000277/1999				
MARIA FERNANDA PACHECO VA	0066 000339/2007	4. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-876/1999-OLTEN-SIA CLAUDINO PELLANDA x JOSE APARECIDO DA CONCEICAO e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 114. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO e ANGELA MARIA MARCELO-.			
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0004 000876/1999				
	0013 000169/2004	5. EMBARGOS DE TERCEIRO-227/2000-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR x PALMARES BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA- Para a desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível o contraditório. Assim sendo, cite-se o sócio nominado às fls. 187, para que em quinze dias se defenda, sob pena de revelia. -Adv. ABELARDO L.S.MENDES, JURANDIR LOUREIRO FELTRIN e ODILON RUBENS ALICE-.			
MARILI RIBEIRO TABORDA	0042 000742/2006				
	0051 001326/2006				
	0052 001331/2006				
	0071 000539/2007				
	0104 000026/2008				
	0111 000205/2008				
	0112 000207/2008				
	0113 000217/2008				
	0114 000221/2008				
	0115 000223/2008				
	0116 000226/2008				
MAURICIO BARROSO GUEDES	0074 000607/2007				
MAURICIO JULIO FARAH	0036 000170/2006				
MAURO FONSECA DE MACEDO	0074 000607/2007				
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0125 000327/2008				
	0147 000874/2008				
	0119 000262/2008				
MAYLIN MAFFINI	0121 000280/2008				
	0149 000916/2008				
	0126 000343/2008				
MICHELE SACKSER	0101 001424/2007				
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0024 000036/2005				
MIEKO ITO	0025 000154/2005				
	0031 000007/2006				
	0038 000354/2006				
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0082 000909/2007				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027 000666/2005				
MONIA MOHR DALMAS	0035 000162/2006				
MOYSES GRINBERG	0145 000849/2008				
NELSON PASCHOALOTTO	0007 000109/2002				
	0018 000873/2004				
NILSON LEMES BUENO	0024 000036/2005				
	0026 000217/2005				
	0005 000227/2000				
ODILON RUBENS ALICE	0066 000339/2007				
ODORICO TOMASONI	0130 000467/2008				
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0131 000470/2008				
PAULO CESAR TORRES	0055 001377/2006				
PAULO GUILHERME PFAU	0057 001429/2006				
	0058 001454/2006				
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0074 000607/2007				
PIRATAN ARAUJO FILHO	0148 000877/2008				
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014 000197/2004				
	0019 000886/2004				
				19. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-886/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ANDRESSA CHANOSKI- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelos, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CLAUDINEI DOMBROSKI-.	
				20. DEPOSITO-928/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO NARCISO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 65. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA-.	
				21. BUSCA E APREENSAO-1106/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIA LTDA x ELAINE CRISTINA BILL DE SOUZA- Requeria a empresa autora o que entender de direito no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO	

SEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ANGELO FADIN ARNS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 40. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

38. BUSCA E APREENSAO-354/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIO APARECIDO VITAL- Tendo em vista o petição de fls. 28, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 25. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Advs. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA.-

39. BUSCA E APREENSAO-471/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO x APARECIDO GONCALVES DO NASCIMENTO- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

40. BUSCA E APREENSAO-528/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRA CRISTINA DE PAULA- Defiro o pedido de suspensão do feito até ulterior manifestação, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO.-

41. BUSCA E APREENSAO-634/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDIR JOSE ROSSETTO - ESPOLIO DE- Primeiramente, apresente o banco/exequente certidão expedida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garça/MT, a fim de comprovar o alegado às fls. 71/72. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

42. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-742/2006-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALTAMIR WOSNIAK- Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto- Lei nº 911/69, e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado e depositário, a restituir o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalta-se desde já, à autora, a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do bem. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

43. BUSCA E APREENSAO-756/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO RITTER- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 50/52 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

44. BUSCA E APREENSAO-846/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSINETE BISPO DOS SANTOS- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para retificar a sentença quanto ao erro material apontado, considerando-se que não há na decisão embargada omissão a ser sanada nos termos do artigo 535, CPC. Desta forma, deverá constar no relatório da sentença o modelo do veículo objeto da presente busca e apreensão como "F100A" em substituição a "F1000". Publique-se. Registre-se a presente decisão, na forma do item nº 2 2 14, do Código de Normas. Intimem-se. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.-

45. BUSCA E APREENSAO-887/2006-BANCO ITAU S/A x LEO MAR SERAFIM DO AMARAL- Aguarde-se por mais trinta dias o retorno do ofício expedido à Sanepar. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

46. BUSCA E APREENSAO-918/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAIR PACHECO DO NASCIMENTO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer às fls. 25. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

47. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-973/2006-SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR MANOEL DA ROCHA- Defiro o requerimento de fls. 39. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CRYSTIANE LINHARES.-

48. BUSCA E APREENSAO-1151/2006-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEILA RICHARDE DA COSTA- Tendo em vista o petição de fls. 20, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento

no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 17. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

49. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1190/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JOSE RONALDO DE PAIVA CAMPOS- Nada a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 50. Aguarde-se o retorno do AR de intimação. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

50. BUSCA E APREENSAO-1287/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO PAULO JOLY- Tendo em vista o petição de fls. 27, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

51. BUSCA E APREENSAO-1326/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COOPERADOS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto- Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran para desbloqueio, como requerido às fls. 39. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto- Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. -Advs. MAGDA L.R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MARILI RIBEIRO TABORDA e ALINE F. PESSOA D. SILVA.-

52. BUSCA E APREENSAO-1331/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONALDO MARCELO DE ANDRADE- Tendo em vista o petição de fls. 34, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 23. Custas remanescentes na forma da lei. -Advs. MAGDA L.R. EGGER, ALINE F. PESSOA D. SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI.-

53. BUSCA E APREENSAO-1337/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA- Tendo em vista o petição de fls. 39, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

54. BUSCA E APREENSAO-1354/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DE PAULA- Considerando o não cumprimento do acordo denunciado nos autos, é facultado ao credor, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, requerer a sua execução. Assim, consoante o artigo 461, § 5º e 625 do mesmo diploma legal, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, a ser cumprido desde logo, se necessário com auxílio de força policial. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL.-

55. BUSCA E APREENSAO-1377/2006-FINANCEIRA ALFA S/A x JOARES TEODORO MAZUR- Renove-se a intimação do requerente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

56. BUSCA E APREENSAO-1408/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x RICARDO INACIO DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 31. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

57. BUSCA E APREENSAO-1429/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIAN CLAUDIO CAPELINE- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 37. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e ROBERTA NALEPA.-

58. BUSCA E APREENSAO-1454/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTACILIO DE CARVALHO MATTOS- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 43. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA.-

59. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1554/2006-BRUNO BOLDT e outro x INDUSTRIA METALURGICA WOLKEBROCH LTDA ME- Sobre a resposta à reconvenção, manifeste-se o requerido/reconvincente. -Advs. GABRIEL BARDAL, GABRIEL BARDAL e ADRIANA ESTIGARA.-

60. BUSCA E APREENSAO-1561/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GUSTAVO CORREIA PINTO- Defiro o pedido de suspensão do feito, até ulterior manifestação. -Adv. MAGDA L.R. EGGER.-

61. EXECUCAO DE TITULO-23/2007-REICHHOLD DO BRASIL LTDA x MCC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACES-SORIOS- Face a inércia do executado quanto à intimação de fls. 104, hei por bem em deferir em parte o requerimento de fls. 101/102, para o fim de determinar a expedição de ofício ao Bacen, tão somente para consulta de ativos financeiros em nome do executado, face a inexistência de convênio deste juízo com o Sistema BacenJud. -Advs. ELMIRA MULLER, LILIAN ROSE PEREZ e FABIANO LOPES.-

62. BUSCA E APREENSAO-124/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x CESAR ROMERO SILVA- Renove-se a intimação do requerente para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e RENATA CESARIO PEREIRA GORGA.-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2007-BANCO ITAU S/A x ROBERTO LUIZ ANCAY e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 35/36. -Advs. CARLOS A. PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

64. BUSCA E APREENSAO-231/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL DE VASCONCELOS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

65. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-248/2007-BANCO TOYOTA BRASIL S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento, como requer às fls. 43. -Adv. MAGDA L.R. EGGER.-

66. EMBARGOS - EXECUCAO-339/2007-METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Sobre a impugnação de fls. 26 e seguintes, manifeste-se a embargante. Intime-se. -Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ WOLFF.-

67. BUSCA E APREENSAO-342/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN LIMA DA SILVA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 36/39 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

68. BUSCA E APREENSAO-435/2007-BANCO SAFRA S/A x VANESSA SANTANA ALVES- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls. 32. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

69. BUSCA E APREENSAO-442/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ BORTOLO CASAGRANDE BREDI- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias. Após, retornem ao arquivo. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.-

70. BUSCA E APREENSAO-473/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x VALDEMIR FRANCISCO FERREIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 37/38. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

71. BUSCA E APREENSAO-539/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDIVANA APARECIDA SOUZA- Tendo em vista o petição de fls. 39, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

72. BUSCA E APREENSAO-581/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANA COSTA ALMEIDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

73. BUSCA E APREENSAO-604/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO SEDIVAL DA ROCHA- Tendo em vista o petição de fls. 24, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 17. Recolhida a taxa devida, oficie-se como requerido. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/2007-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x LEATHER FROM BRAZIL LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 75. -Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, MAURICIO BARROSO GUEDES e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.-

75. USUCAPIAO-616/2007-THIAGO ROBERTO LIMA MARTINS- Nada a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 82. -

Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO.-

76. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-671/2007-BANCO FINASA S/A x ANTONIO GILBERTO CAZUNI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 36/37. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.-

77. BUSCA E APREENSAO-718/2007-BANCO FINASA S/A x RICARDO MARQUES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 38. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

78. BUSCA E APREENSAO-757/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSELI LIMA DO AMARAL- Considerando o não cumprimento do acordo denunciado nos autos, é facultado ao credor, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, requerer a sua execução. Assim, consoante o artigo 461, § 5º e 625 do mesmo diploma legal, determino a expedição de carta precatória de busca e apreensão do bem descrito na inicial, a ser cumprido desde logo, se necessário com auxílio de força policial. Após, oficie-se na forma requerida às fls. 43. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

79. BUSCA E APREENSAO-801/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIA MARIA GONCALVES SAMPAIO- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 35. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

80. BUSCA E APREENSAO-852/2007-BANCO SANTADER BRASIL S/A x JOSE FELICIANO NETO- Para atuar como curador especial do requerido citado por edital, nomeio o Dr. Claudir Dalla Costa. -Adv. MAGDA L.R. EGGER.-

81. BUSCA E APREENSAO-898/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANO RIBEIRO DA LUZ- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 31/32. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

82. BUSCA E APREENSAO-909/2007-BANCO BMG S/A x MARIVALDO DE MELLO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 23. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

83. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-996/2007-JOÃO MARIA MILCHESKI x EDUARDO BREMM DE CASTRO- Tendo em vista que este Juízo não possui convênio com o Bacen Jud, manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. LEUCIMAR GANDIN e ANDRE PORTUGAL CEZAR.-

84. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1012/2007-ANTONIO CARLOS STABACH x IRMAO STABACH LTDA- Sobre o contido às fls. 593 e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-

85. BUSCA E APREENSAO-1041/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ PINTO DUARTE- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão e citação, como requer às fls. 40. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

86. BUSCA E APREENSAO-1052/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHELLE LUIZA RIBEIRO SANTOS- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento, observando o contido às fls. 42. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

87. BUSCA E APREENSAO-1077/2007-BANCO ITAU S/A x EDENI MARIA ROSKAMP- Tendo em vista o petição de fls. 26, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

88. BUSCA E APREENSAO-1116/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO RODRIGUES PASSOS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 26/27. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

89. BUSCA E APREENSAO-1118/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEMAR AMAURI SOTEM- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 22/24. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

90. BUSCA E APREENSAO-1125/2007-BANCO FINASA S/A x ROZIVALDO SILVA SANTOS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 26/27. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

91. BUSCA E APREENSAO-1163/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEMIR DE OLIVEIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 24/25. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

92. BUSCA E APREENSAO-1174/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA TOMELERI- Tendo em vista o petição





















bargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e BRAZ RAMOS BROIETTI-.

27. COBRANCA (ORD) - 282/2005 - ARMELINDA DURANTE BEZERRA e outro x SEGURADORA VERA CRUZ LTDA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00, observando-se entretanto o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 321/2005 - ADRIANE MARMITT GORMANN CARDOSO x COLEGIO NOVO HORIZONTE S/C LTDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

29. ACAA PREVIDENCIARIO - 337/2005 - LAIDE GENTINI CHESINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 349/2005 - VANDEIR CARLOS SCANACAPRA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora para, em cinco dias, efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais (R\$ 750,00), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 460/2005 - IVONE ASSIS ALFENAS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - PR - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

32. ACAA PREVIDENCIARIO - 487/2005 - ADAIL FAZOLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

33. ACAA PREVIDENCIARIO - 519/2005 - DIRCE CAMARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fixados como corretos os valores apresentados pelo INSS - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 572/2005 - COPAGRA - COOP. AGRARIA DOS CAFEC. DE NOVALONDRINA x RAQUEL SANCHES PEREIRA - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 110/2006 - JOVENILDE MARIA DA SILVA LEAL x SERGIO ANTONIO DA COSTA GOMES e outro - Indeferido o pedido de levantamento do numerário penhorado. No prazo de cinco dias deverá a credora apresentar cálculo atualizado e requerer o que de direito - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 153/2006 - COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE DO PR. x ADAO RODRIGUES DE CAMPOS - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio "on line" de valores via Bacen Jud, já requerendo o que entender pertinente - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

37. ACAA MONITORIA - 162/2006 - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - CCR NOVA LOND. x ANIELLI CARMEN DO NASCIMENTO DA CRUZ - Vistos, etc... 1. Conheço os declaratórios interpostos pela empresa executada às fls. 41/42, eis que tempestivos. 2. No mérito, merece provimento. Dispõe o artigo 21 do CPC: "Art 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. 3. Destarte, com fundamento no referido artigo legal, dou provimento aos embargos para suprir a omissão e modificar o item 3.7. da arte dispositiva da sentença - fls. 339 - que passará a ter a seguinte r ação "3.2.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 - (Três Mil Reais) que, em face da sucumbência recíproca - (CPC, art. 21), arbitro em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, que fica condenada, na mesma proporção do pagamento das custas processuais, compensando-se em relação aos honorários; porquanto, não há o que uma parte pagar à outra." - Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FABIO LUIZ FRANCO e VADEIR JOSE PEREIRA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 185/2006 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x LUIZ REGINI - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio "on line" de valores via Bacen Jud, já requerendo o que entender pertinente - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

39. ACAA PREVIDENCIARIO - 280/2006 - ANTONIO DIAS ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

40. INTERDICAÇÃO - 291/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AMANDA MOREIRA MARTINS - Julgado precedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Ivani da Silva, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 355/2006 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME x LUCIMARA CRISTINA DE LAIA - À parte credora para manifestar-se sobre o contido nos ofícios de fls. 52/53 - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

42. EXECUCAO DE SENTENÇA - 358/2006 - ALVACIR SILVA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. - Diante da litispendência, julgada extinta a execução, com amparo no artigo 267, V, c/c. 795 do CPC. Condenado o credor no pagamento das custas processuais a honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 - Advs. UMBERTO CARLOS BECKER e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

43. COBRANCA (SUM) - 372/2006 - DORVALINA VIANA FERREIRA x APS SEGURADORA S/A - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

44. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 376/2006 - SEVERINO DOS SANTOS x ZILDA MARIA DE OLIVEIRA e outro - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o agravo interposto na modalidade retida - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

45. ACAA CIVIL PUBLICA - 461/2006 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x HÉLIO VASCONCELOS FILHO - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação juntada - Adv. LUIZ CARLOS MILHARESI-.

46. DECLARATORIA - 505/2006 - SÉRGIO APARECIDO DA SILVA x HIPERCARD ADM. DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

47. INTERDICAÇÃO - 518/2006 - NELSI APARECIDA LAMIM x INES VIEIRA DA SILVA CONSONI - Julgado precedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Nelsi Aparecida Lamim, que deverá prestar o compromisso legal - Advs. INIS DIAS MARTINS e VANI DAS NEVES PEREIRA-.

48. CANCELAMENTO DO PROTESTO C.C INDENIZACAO - 526/2006 - M P BATISTA & CIA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - À requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R\$ 565,73 - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

49. ACAA PREVIDENCIARIO - 529/2006 - OSMARINA DE JESUS CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

50. ACAA PREVIDENCIARIO - 578/2006 - JOÃO MARCOS COLA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Convertido o julgamento em diligência, determinando que o autor, no prazo de dez dias, apresente cópia de sua carteira de trabalho, em especial todos os contratos de trabalho, para que se possa verificar a função que exerceu em cada emprego, bem como informe e comprove documentalmente seu nível de escolaridade - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

51. ACAA PREVIDENCIARIO - 608/2006 - EDINEUZA AMADOR FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

52. ACAA PREVIDENCIARIO - 609/2006 - MARIA ORLANDA DE JESUS ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado improcedente o pedido inicial e julgado extinto o processo com resolução do mérito. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 380,00, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50 - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

53. ACAA MONITORIA - 619/2006 - COPAGRA - COOP. AGROINDUST. DO NOROESTE PARANAENSE x JOSE CARLOS DOS SANTOS - À parte autora/embargada para, em quinze dias, manifestar-se sobre os embargos opostos - Adv.

EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

54. DECLARATORIA - 660/2006 - VALDENOR VIEIRA FARIAS e outro x ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

55. ACAA PREVIDENCIARIA (SUM) - 665/2006 - RAIMUNDA PESSOA DE ALBUQUERQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

56. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 13/2007 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CELTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao requerido para, no prazo de cinco dias, à vista dos pontos controvertidos, apresentar seus quesitos, em face da necessidade da prova pericial - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

57. ACAA PREVIDENCIARIO - 17/2007 - ELIDA LIUTI CORRADI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado precedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

58. INTERDICAÇÃO - 24/2007 - BELMIRO MACHADO JUNIOR x BELMIRO MACHADO - Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, IX do CPC, e determinado o arquivamento dos autos - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 45/2007 - COPAGRA - COOP. AGROINDUST. DO NOROESTE PARANAENSE x JOSEMAR CANASSA - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio "on line" de valores via Bacen Jud, que culminou no bloqueio da importância de R\$ 547,25, já requerendo o que entender pertinente - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

60. ACAA MONITORIA - 47/2007 - COPAGRA - COOP. AGROINDUST. DO NOROESTE PARANAENSE x ITAMAR DELL OSBEL - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio "on line" de valores via Bacen Jud, já requerendo o que entender pertinente - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 56/2007 - MUNICIPIO DE PORTO RICO x VALDEMAR PEDRO MARQUES - Julgados parcialmente procedentes os embargos para o fim de determinar que os juros de mora sobre as custas incidam apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, e os honorários sejam calculados com base no valor das horas extras e adicionais devidos, excluindo-se o valor das custas e despesas processuais antecipadas. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com metade das custas processuais referente aos embargos e honorários advocatícios dos respectivos patronos também relativos aos embargos - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e NILTON CESAR AVILA-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x LUCÍLIA VICENTE QUEIROZ & CIA LTDA e outro - Os devedores não trouxeram aos autos razão suficiente para desconsiderar o laudo de fls. 46 - Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-.

63. COBRANCA (SUM) - 106/2007 - WILSON GOLCHINSKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Advs. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 116/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x GABINETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS e outro - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio "on line" de valores via Bacen Jud, já requerendo o que entender pertinente - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

65. INTERDICAÇÃO - 173/2007 - MARIA DE FÁTIMA LAUDELINO RODRIGUES x APARECIDO LAUDELINO - Julgado precedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Maria de Fátima Laudelino Rodrigues, que deverá prestar o compromisso legal - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

66. ACAA PREVIDENCIARIO - 197/2007 - GERALDO ZANGARI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido com as alegações finais - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

67. ACAA PREVIDENCIARIO - 207/2007 - MARIA HELENA MANZATTI DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido com as alegações finais - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

68. DECLARATORIA - 269/2007 - MAURO DONIZETTE CORRADI x TABELIONATO DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS e ELIEL SANTOS-.

69. MANDADO DE SEGURANCA - 335/2007 - JUSCELANI RITA FORTUNA FARAH x SILOÉ DE LOURDES COSTA - À impetrante, para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais: R\$ 231,49 - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-.

70. DECLARATORIA - 343/2007 - JOAO VAGNER DA SILVA DEMAZZI x BRASIL TELECOM S/A. - Vista às partes sobre o contido no documento de fl. 118 - Advs. DOVANI ZANGARI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

71. ACAA PREVIDENCIARIA (SUM) - 355/2007 - MARIA RITA ROBERTO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido com as alegações finais - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

72. ACAA PREVIDENCIARIA (SUM) - 356/2007 - GIVANILDO DA SILVA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado precedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

73. ACAA PREVIDENCIARIA (SUM) - 360/2007 - MIREL DALLA VECCHIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado precedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

74. INTERDICAÇÃO - 367/2007 - VANILCE FERREIRA PEIXOTO x HELIO FERREIRA PEIXOTO - Julgado precedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Vanilce Ferreira Peixoto, que deverá prestar o compromisso legal - Advs. INIS DIAS MARTINS e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

75. ALVARA - 371/2007 - VALDEMAR DOS REIS e outros - Aos requerentes para informarem se a extinta deixou outros bens de qualquer espécie - semoventes, móveis ou imóveis - além da importância que ora se pretende levantar - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

76. ACAA PREVIDENCIARIO - 392/2007 - MITIKO KAZIKAWA NOZIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado precedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Concedida a antecipação de tutela pleiteada - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

77. ACAA PREVIDENCIARIA (SUM) - 409/2007 - MARIA RODRIGUES RIBEIRO e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - III. DISPOSITIVO 3.1. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente precedente o pedido deduzido na presente Ação Previdenciária, para o fim de Declarar e determinar que o INSS averbe em favor dos autores, os seguintes períodos de trabalho rural em regime de economia familiar: a) MARIA RODRIGUES RIBEIRO - de 12.12.1963 a 31.12.1985; b) MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, - de 08.09.1974 a 31.12.1985; c) LUDEMILDO RODRIGUES DOS SANTOS - de 27.09.1979 a 31.12.1996; d) REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS - de 05.04.1982 a 31.12.1996; e) FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS - de 21.07.1984 a 31.12.1989. 3.3. Dada a sucumbência recíproca os honorários compensam-se nada havendo que uma parte pagar à outra. 3.4. Custas pela metade para ca - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 425/2007 - PASTIFÍCIO SELMI S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CELTA LTDA - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

79. ALVARA - 431/2007 - JOAO FAUSTINO FIGUEIREDO e outros - Julgado procedente o pedido e determinada a expedição do alvará na forma requerida - Adv. CLAUDIO BOGDAN -

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 434/2007 - VALDEMAR DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

81. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 460/2007 - BEATRIZ TARIFA FOGLIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre a condenação a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 478/2007 - JOSÉ FOGLIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre o cálculo elaborado - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

83. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 504/2007 - LOYDES FERREIRA BASTOS x BANCO INTERAMERICAN EXPRESS/CAPITAL e outro - Designada a data de 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas com antecedência mínima de vinte dias, sob pena de preclusão quanto à produção da prova - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT-.

84. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 519/2007 - CARLINDA BORGES SILVA - Julgado procedente o pedido e determinada a retificação pleiteada - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

85. EMBARGOS DO DEVEDOR - 522/2007 - EDIVAM PRES- TES DE OLIVEIRA VEÍCULOS e outro x BANCO BRADESCO S/A. - À parte credora/embargada para, em dez dias, dar atendimento ao despacho de f. 98 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

86. ALVARA - 576/2007 - MARIA JOSÉ DE ALMEIDA - Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

87. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 577/2007 - MARIA APARECIDA SALU DE LIMA DE FRANÇA e outro x BRASIL TELECOM S/A. - 3.1. Ante ao exposto: 3.2. Com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por ilegitimidade de parte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao autor Cícero de Lima França, condenando-o com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 600,00 - (Seiscentos Reais); 3.2. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por Maria Aparecida Sala de Lima França, porquanto: UU T HI NHH a) declaro a inexistência de dívida descrita na fatura emitida em 01.12.2006 e vencida em 14.12.2006 - em nome da autora, referente à linha telefônica nº 44-3462-1209 - fls. 25/26; b) condeno a requerida a pagar à referida autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 6.000,00 - (Seis Mil Reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, e acrescida de juros de mora, cálculos à taxa de 1% ao ano - a partir da citação - (CC, art. 406 c.c. art. 161, § 1º do CTN). c) Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários em favor do patrono da autora, no importe correspondente a (20%) vinte por cento sobre o valor atualizado da condenação - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

88. DECLARATORIA - 590/2007 - ZULEIDE SEIDEMAN LIMA x AVON COSMÉTICOS LTDA - À requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais: R\$ 247,59 - Adv. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

89. DECLARATORIA - 592/2007 - CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA x MULTIBRAS S/A ELET. BRASTEMP UTILIDADES DOM. LTDA - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, em especial a alegada falsidade das assinaturas lançadas nos contratos (incumbe à parte requerida provar a autenticidade de tais assinaturas) - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, ADRIANA CRISTINA FREITAS e DANIELA D'AMICO MORAES-.

90. BUSCA E APREENSAO (FID) - 604/2007 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI AUGUSTI LIRA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

91. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 635/2007 - ORACI AGUSTINHO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - Ao requerente para juntar os documentos solicitados pelo requerido - cópia do RG e CPF - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 656/2007 - FABRILENE GERALDO AFONSO MEDEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

93. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 673/2007 - MARLENO DE CARVALHO LEÃO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

94. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 695/2007 - WALDEMAR PEDRO MARQUES x FUNPREM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNIC. PORTO RICO - Julgado improcedente o pedido inicial. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% do valor atualizado da causa - Adv. INIS DIAS MARTINS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

95. BUSCA E APREENSAO (FID) - 704/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - CCR x VALTER BATISTA DOS SANTOS - À parte autora para manifestar-se sobre o contido no ofício de f. 31 - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e FABIO LUIZ FRANCO-.

96. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 735/2007 - HELTON DA SILVA MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Redesignada a data de 30 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

97. BUSCA E APREENSAO (FID) - 736/2007 - BANCO ITAU S/A. x PAULO CÉSAR GELLI DA SILVA - Julgado procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em mãos da parte autora. Condenada a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

98. DECLARATORIA - 780/2007 - NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA x SBV SISTEMA BRASILEIRO DE VIDEO e outro - À parte autora para comprovar, por documentos, que a segunda demandada efetivamente encontra-se sediada no endereço onde foi citada por via postal - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

99. INDENIZACAO - 792/2007 - GEROSA E SANTOS LTDA e outro x EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-.

100. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 841/2007 - ILMA INEZ ARAUJO RUBIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

101. CANC. PROTESTO C.C INDENIZACA - 861/2007 - ANNE MIKAELA LEITE VALÉRIO x BANCO DO BRASIL S. A. - Ao requerido para, em cinco dias, pronunciar-se sobre o contido na petição de f. 70, já autorizada a juntada do documento original - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

102. BUSCA E APREENSAO (FID) - 871/2007 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JORGE LUIZ DE FREITAS - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

103. DECLARATORIA - 875/2007 - ALICE ALVES DOS SANTOS SOFIATTE e outros x EMPRESA DE TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S/A - Negado provimento dos embargos declaratórios - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE - 895/2007 - MARTA REGINA DE FREITAS x JOANA ANGELA ALVES DA SILVA e outro - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na petição de f. 70 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO - 913/2007 - JOSE DE ANDRADE GOIS x BANCO ITAU S/A. - Julgados procedentes os embargos para o efeito de decretar a extinção da execução. Condenado o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% do valor atualizado da execução - Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

106. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 947/2007 - FRANCISCO GARCIA REBERTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para, em cinco dias, indicar a especialidade médica do perito a ser nomeado, levando-se em conta a doença que o acomete e que o torna incapaz para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência - Adv.

VANI DAS NEVES PEREIRA-.

107. SUSTACAO DE PROTESTO - 954/2007 - PATRÍCIA FARRINASSIO x JORGE ZACARIAS FILHO - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

108. RESCISAO DE CONTRATO - 956/2007 - LATICINIO CASTELO DOURADO LTDA x LATÍCINIOS SILVESTRE LTDA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-.

109. ALVARA - 972/2007 - MARIA APARECIDA DOS REIS e outros - Julgado procedente o pedido e determinada a expedição do alvará requerido - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

110. ALVARA - 973/2007 - SOLANGE GOMES DOS SANTOS JAQUIER - Julgado procedente o pedido e determinada a expedição de alvará na forma requerida - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

111. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 981/2007 - LUZIA DO CARMO GARCIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

112. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 993/2007 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

113. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 5/2008 - VALDEVILMA ALVES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 23 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

114. DESAPROPRIACAO - 20/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 46 - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

115. DESAPROPRIACAO - 21/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 47 - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

116. DESAPROPRIACAO - 22/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 48 - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

117. BUSCA E APREENSAO (FID) - 26/2008 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ELZA NUNES DA SILVA - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

118. DECLARATORIA - 37/2008 - MILTON DANESI GUEDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-.

119. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 42/2008 - LUZIA ELENA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada e declarado saneado o processo. Designada a data de 23 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

120. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 46/2008 - MARIA APARECIDA SILVA CABRAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

121. DECLARATORIA - 50/2008 - WANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO x VIVO S/A. - Designada a data de 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas com antecedência mínima de vinte dias, sob pena de preclusão quanto à produção da prova - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, ADRIANA CRISTINA FREITAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

122. ALVARA - 58/2008 - JHONATAN JÚNIOR FERREIRA - Julgado procedente o pedido e determinada a expedição de alvará na forma requerida - Adv. JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA-.

123. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 62/2008 - LUZIA MINORELLI COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada e declarado saneado o processo. Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

124. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 82/2008 - FRANCISCO VALERIO NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de dez dias - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

125. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 86/2008 - ROSÂNGELA DE LISBOA TORETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

126. DECLARATORIA - 90/2008 - ALESSANDRO AUGUSTO CORREA x BANCO PANAMERICANO S/A. - À parte requerida para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados com a réplica - (fls. 124/140) - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

127. BUSCA E APREENSAO (FID) - 96/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ENES RODRIGUES RIBAS - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

128. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 118/2008 - CLARICE DA CRUZ SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada e declarado saneado o processo. Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

129. ALVARA - 126/2008 - ORIVALDO PEREIRA DA SILVA - Ao requerente para comprovar as despesas que teve com seu falecido pai, que o mesmo estava sob sua dependência, ou apresentar a anuência dos demais filhos - seus irmãos - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

130. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 133/2008 - ESLAINE CRISTINA DA SILVA PLACIE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

131. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 135/2008 - FERNANDA DO NASCIMENTO VIANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

132. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 138/2008 - ELAINE NARCISO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 16 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 147/2008 - BANCO DO BRASIL S/A. x ERNANDES SARTORI e outro - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão de que não houve embargos, e de que não foram localizados bens para realizar a penhora - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

134. INDENIZACAO - 160/2008 - JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA e outros x CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

135. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 166/2008 - MARIA DE LOURDES GRACIO SCANACAPRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Determinada a expedição de precatória para realização de perícia, bem como a realização de estudo social - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

136. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 171/2008 - JUSSARA XAVIER DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

137. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (SUM) - 177/2008 - GILSON PEDREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

138. ALVARA - 182/2008 - NELSON ZANUNI - Julgado procedente o pedido inicial e determinada a expedição do alvará na forma requerida - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

139. COMINATORIA - 183/2008 - DILHERMANDO PISAR-

RO x CENTER AUTOMÓVEIS LTDA - Visando a celeridade e economia processual, à requerida para informar, em dez dias, qual o desfecho das defesas ou recursos administrativos apresentados contra as autuações que foram lavradas em nome do autor, havendo de fazer a comprovação documental do resultado ou de que foram transferidas do nome dele para o nome do então condutor - Adv. THAIS BRAGA BERTASSONI-.

140. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 184/2008 - NELSON BERNARDO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

141. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 185/2008 - ROSANGELA FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 23 de outubro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

142. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 186/2008 - GISLAINE FERREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 23 de outubro de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

143. BUSCA E APREENSAO (FID) - 198/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x TAINA CAMILA SANTOS JACOMETI - Julgado precedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em mãos da parte autora. Condenada a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

144. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 199/2008 - MINALVA DE RAMOS ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a suspensão do processo, inicialmente pelo prazo de cento e vinte dias, devendo a parte autora, nesse prazo, comprovar o indeferimento de seu pleito na instância administrativa a quem deve, previamente, formular o pedido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

145. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 204/2008 - VALDIRENE OLIVEIRA MIGUEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

146. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 217/2008 - ODETE PENA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

147. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 218/2008 - JOSE PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

148. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 224/2008 - WALDEMAR ANDREAZZI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a suspensão do processo, inicialmente pelo prazo de cento e vinte dias, devendo a parte autora, nesse prazo, comprovar o indeferimento de seu pleito na instância administrativa a quem deve, previamente, formular o pedido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

149. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 227/2008 - JOVENTINA ALIPIO DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

150. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL - 235/2008 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS DIAS - Julgado precedente o pedido e determinada a retificação pretendida - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

151. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 239/2008 - BRAZ JOSÉ DA PEDRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para, em dez dias, indicar a especialidade médica do perito a ser nomeado para realização da perícia, levando-se em consideração a natureza da doença que o acomete - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

152. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 255/2008 - ANTONIA SPESIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

153. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 268/2008 - SERGIO ROSA DA SILVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

154. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 277/2008 - SERGIO NEVES DE SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação juntada - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

155. INDENIZACAO - 297/2008 - ESTELA GOMES VIEIRA e outros x CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

156. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 304/2008 - MARIA QUITÉRIA CONCEIÇÃO JUNQUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

157. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 348/2008 - LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 30 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

158. EMBARGOS A EXECUCAO - 378/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. x PEDRO NOBRE DE OLIVEIRA - À parte embargante para, em réplica, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

159. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 407/2008 - ALZIRA FERNANDES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

160. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 413/2008 - VANESSA RAMOS ARISTIDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.

161. BUSCA E APREENSAO (FID) - 420/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x MADALENA PRADO GARBELINE - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

162. EMBARGOS A EXECUCAO - 434/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. x RAIMUNDO LAZARO FONSECA - À embargante para, em dez dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

163. ORDINARIA - 437/2008 - ARMANDO DE MEIRA GARCIA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PR - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.

164. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 440/2008 - LUCINEY APARECIDA DE ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 13 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. SANDRA ZORZI-.

165. BUSCA E APREENSAO (FID) - 459/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDINEI JOSE DE PAULA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

166. ACAO PREVIDENCIARIO - 465/2008 - CLAUDIA REGINA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. EDIVAR MINGOTI JÚNIOR-.

167. ACAO PREVIDENCIARIO - 467/2008 - FABIANA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. EDIVAR MINGOTI JÚNIOR-.

168. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 484/2008 - JURACI MEIRELES GUIMARAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

169. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 485/2008 - CARMEM APARECIDA SALAZAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

170. EMBARGOS A EXECUCAO - 494/2008 - ASSOC. DOS SERV. RODOV. FEDER. DO RIO GRANDE DO SUL e outro x JOVENILDE MARIA DA SILVA LEAL - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à

vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo da prova, observando-se que mero requerimento, sem justificativa, implicará no indeferimento e preclusão - Advs. IVONE PALAVER, PATRICIO CASTILHOS e VADEIR JOSÉ PEREIRA-.

171. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 498/2008 - ANDREIA ALVES DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.

172. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 504/2008 - ALDO MANGIALARDO x LUIZ CARLOS MANGIALARDO e outro - Indeferida a inicial e julgada extinta a execução - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

173. ARROLAMENTO - 584/2008 - SALVADOR JOAQUIM DA SILVA x ESPÓLIO DE ALZIRA DE CARVALHO SILVA - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição dos respectivos formais. Deferida a expedição de alvará - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.

174. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 608/2008 - MILTON LEANDRO DO COUTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para emendar a inicial em dez dias, eliminando as contradições existentes entre os fundamentos e os pedidos - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

175. COBRANCA (SUM) - 609/2008 - PAULO ROBERTO BACHIEGA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - À parte autora para emendar a inicial, observando-se o rito sumário - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.

176. BUSCA E APREENSAO (FID) - 610/2008 - BANCO FINASA S/A. x ANDRE LUIZ MULLER - À parte autora para comprovar que o requerido efetivamente recebeu a notificação da constituição em mora - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

177. BUSCA E APREENSAO (FID) - 611/2008 - BANCO FINASA S/A. x CARLOS ALBERTO GONCALVES - Ao autor para comprovar que o requerido efetivamente recebeu a notificação para constituição em mora - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

178. BUSCA E APREENSAO (FID) - 612/2008 - BANCO FINASA S/A. x CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Ao autor para comprovar que o requerido efetivamente recebeu a notificação para constituição em mora - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

179. INTERDICAÇÃO - 620/2008 - ANGELA MARIA ISAAC x SUELLE ALINE ISAAC - Declinada a competência para o Juízo da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

180. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL - 623/2008 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA - Declinada a competência para o Juízo da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

181. ALVARA - 632/2008 - DALVA DINIZ GOMES NASCIMENTO - À requerente para informar se a extinta deixou outros bens de qualquer espécie - semoventes, móveis ou imóveis - além da importância que ora se pretende levantar, bem como se existem outros herdeiros - Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-.

182. REINTEGRACAO DE POSSE - 633/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x IVANIR TOMAZ DOS SANTOS - À parte autora para comprovar que o requerido reside no endereço para o qual foi remetida a carta de notificação - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

183. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 641/2008 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LATICINIOS LOANDA LTDA - Ao excepto para responder, querendo, em dez dias, a exceção de incompetência argüida - Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR-.

184. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 648/2008 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x GEORGINA APARECIDA DA SILVA - À excepta para, em dez dias, manifestar-se sobre a exceção de incompetência argüida - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

185. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 652/2008 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TEREZINHA TRINDADE PRIMA - À requerida para manifestar-se em dez dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

186. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 62/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x RAUL PASSARELI - Pronunciada a prescrição e julgado extinto o processo. Condenada a credora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

187. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 70/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ZORZENON

& ZORZENON LTDA - À parte credora para manifestar-se acerca de prescrição do crédito tributário - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

188. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 146/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABIRACAO DO PARANA e outros - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos em relação a Lindarci Ferreira Nogueira. À parte credora para, em dez dias, requerer o que de direito ao prosseguimento do feito em relação à Cohapar - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e SILVIA FATIMA SOARES-.

189. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 191/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x JOSE JORGE DE OLIVEIRA e outro - Ante as nulidades encontradas, determinado que a credora, no prazo de quinze dias, substitua a CDA que instrui a execução por outra que, efetivamente, preencha os requisitos legais, sob pena de extinção do processo, com valores atualizados e já excluídos créditos porventura reconhecidamente prescritos - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

190. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 221/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte credora para informar se o endereço da empresa executada continua o mesmo onde se deu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

191. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 274/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABIRACAO DO PARANA e outros - Determinada a suspensão do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. À credora para comprovar a condição de herdeira da pessoa indicada às fls. 115, apresentando certidão de óbito do executado, ou certidão de casamento - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

192. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 311/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Pronunciada a prescrição e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV, c.c. artigo 795, do CPC, quanto ao débito de IPTU. Condenada a credora ao pagamento das custas processuais. Deve a parte credora apresentar o demonstrativo, com nova CDA - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

193. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 363/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Ante as nulidades encontradas, determinado que a credora, no prazo de quinze dias, substitua a CDA que instrui a execução por outra que, efetivamente, preencha os requisitos legais, sob pena de extinção do processo, com valores atualizados e já excluídos créditos porventura reconhecidamente prescritos - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

194. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 372/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para, em dez dias, responder a exceção de pré-executividade oposta - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

195. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 391/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para, em dez dias, responder a exceção de pré-executividade oposta - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

196. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 744/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x VALTER DOS SANTOS e outro - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral - Advs. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e BRAZ RAMOS BROIETTI-.

197. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 843/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e outro - À parte credora para, em dez dias, responder a exceção de pré-executividade oposta - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

198. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 927/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x HAMILTON V. DOMINGUES e outro - Pronunciada a prescrição e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV, c.c. artigo 795, do CPC. Condenada a credora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 - Advs. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e BRAZ RAMOS BROIETTI-.

199. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 938/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da

CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

200. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 941/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

201. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 109/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Decretada a nulidade da citação por edital da executada. À parte credora para restituir a CDA, atualizando-se a dívida - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

202. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 113/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para informar as datas de vencimento dos IPTUs e manifeste-se sobre eventual prescrição dos impostos referentes aos anos de 1999 e 2000, no prazo de dez dias - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

203. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 114/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para informar se o endereço da empresa executada continua o mesmo onde se deu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

204. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 122/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

205. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 126/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para informar se o endereço da empresa executada continua o mesmo constante da inicial - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

206. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 129/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A e outro - À parte credora para informar se tem o endereço do Banco-executado - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

207. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 134/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A e outro - À parte credora para informar se possui o endereço do banco executado - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

208. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 165/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

209. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 180/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - COMPANHIA DE HABIRACAO DO PARANA e outro - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação aos créditos fiscais inscritos em 31/12/1997 e 31/12/1998, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, devendo a parte credora informar se a executada Brasil Paraná continua sediada no endereço onde se procedeu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

210. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 181/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação aos créditos fiscais inscritos em 31/12/1997 e 31/12/1998, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, devendo a parte credora informar se a executada Brasil Paraná continua sediada no endereço onde se procedeu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

211. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 251/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x SILIRIO FRANCISCO DOS REIS e outro - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral. Fixados honorários advocatícios em favor do curador no valor de R\$ 150,00, a cargo do executado - Adv.

AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

212. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 324/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x MIRANOR RODRIGUES DA SILVA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

213. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 341/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x HAMILTON V. DOMINGUES e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

214. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 345/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

215. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 368/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO AIRTON GASPARELO e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

216. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 398/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE DANTAS DA SILVA e outro - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral. Fixados honorários advocatícios em favor do curador no valor de R\$ 150,00, a cargo do executado - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

217. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 421/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x MARIO IWAMOTO e outro - À parte credora para atualizar o valor da dívida - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

218. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 218/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte credora para informar se o endereço da empresa executada continua o mesmo onde se deu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

219. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 381/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

220. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 411/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação ao crédito fiscal inscrito em 31/12/1998, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, devendo a parte credora informar se a executada Brasil Paraná continua sediada no endereço onde se procedeu a citação por via postal - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

221. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 416/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

222. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 420/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Ante as nulidades encontradas, determinado que a credora, no prazo de quinze dias, substitua a CDA que instrui a execução por outra que, efetivamente, preencha os requisitos legais, sob pena de extinção do processo, com valores atualizados e já excluídos créditos porventura reconhecidamente prescritos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

223. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 421/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

224. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 431/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

225. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 436/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.

226. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 438/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral. Fixados honorários advocatícios em favor do curador no valor de R\$ 150,00, a cargo do executado. A parte credora deve informar se a executada continua sediada no endereço constante da inicial - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

227. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 448/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

228. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 474/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação ao crédito fiscais inscritos em 31/12/1998, prosseguindo-se a execução em relação aos demais - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

229. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 22/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Julgado extinto o processo, em relação à executada Campo Mourão Automóveis, com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80. Deve a credora informar o endereço da devedora Brasil Paraná - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.

230. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 73/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

231. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 281/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

232. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 282/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

233. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 283/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Declarada a nulidade da CDA, com fundamento no artigo 618, inciso I do CPC e julgada extinta a execução, ficando a credora condenada ao pagamento das custas processuais - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

234. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 382/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ALEXANDRE BALBO e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

235. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 432/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x EDGAR FERREIRA DA SILVA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

236. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 480/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

237. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 550/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x LOURIVAL APARECIDO DA SILVA e outro - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral. Fixados honorários advocatícios em favor do curador no valor de R\$ 150,00, a cargo do executado - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.

VA FILHO-.

238. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 665/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IGREJA PENTECOSTAL JESUS BREVE e outro - Indeferida a exceção de pré-executividade, devendo a parte credora, em dez dias, requerer o que de direito ao prosseguimento da execução - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LIANA REGINA BERTA-.

239. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 725/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x LUIZ BATISTA RAMOS e outro - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação ao crédito fiscal inscrito em 03/01/2000, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, com avaliação e atualização da conta da dívida. Arbitrados honorários em favor da curadora no importe de R\$ 150,00, a ser pago pelo devedor - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

240. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 793/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x MARIA BEZERRA DE MELLO e outro - À parte credora para, em dez dias, responder a exceção de pré-executividade oposta - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-.

241. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 889/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x TEREZINHA DAS SOLEDADE OLIVEIRA e outro - Pronunciada a prescrição relativa aos débitos de IPTU dos anos de 1999 e 2000 e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV, c.c. artigo 795, do CPC. Determinado o prosseguimento do feito quanto aos débitos não prescritos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

242. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1015/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x ETELVINA QUITERIA DA CONCEICAO e outro - Julgada improcedente a exceção de pré-executividade e determinado o prosseguimento da execução com avaliação do bem penhorado e elaboração do cálculo geral. Fixados honorários advocatícios em favor do curador no valor de R\$ 150,00, a cargo do executado - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

243. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1089/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x IVANILDO VIEIRA DA SILVA e outro - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação ao crédito fiscal inscrito em 03/01/2000, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, com avaliação e atualização da conta da dívida. Arbitrados honorários em favor da curadora no importe de R\$ 150,00, a ser pago pelo devedor - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

244. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1095/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOAO SILVA VASCONCELOS e outro - Julgado parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o efeito de pronunciar a prescrição em relação ao crédito fiscal inscrito em 03/01/2000, prosseguindo-se a execução em relação aos demais, com avaliação e atualização da conta da dívida. Arbitrados honorários em favor da curadora no importe de R\$ 150,00, a ser pago pelo devedor - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

245. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1097/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x ANTONIO MARCOS S. BARBOSA e outro - Pronunciada a prescrição relativa aos débitos de IPTU de 1999 e 2000, e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV, c.c. artigo 795, do CPC. Determinado o prosseguimento da execução quanto aos débitos não prescritos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES e LIANA REGINA BERTA-.

246. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1102/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x OLIVIA MARTINS DE SOUZA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-.

247. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1123/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOSE AUGUSTO DE FREITAS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-.

248. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1172/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOAQUIM DOMINGOS LOURENCO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-.

249. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1206/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOSE RAIMUNDO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-.

250. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1219/2004 - MU-

































seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos? a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mutuários; g) cobertura contratual para indenização; h) valores para eventual indenização. 9 - Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial, única pertinente para apuração da natureza extensão dos danos. Nomeio como Perito do juízo o Dr. José Luiz Oldenberg Rispoli, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de 10 dias. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos das partes, onde deverá constar a situação fática para cada contrato (cada unidade), com apontamento de valores para eventual indenização, dentre os demais requisitos próprios do laudo. 10 - Considerando a flagrante condição de hipossuficiência técnica e econômica dos autores em face à cia seguradora, autorizo a inversão do ônus da prova em atendimento à regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/90, para todos os fins, inclusive já para o custeio da perícia, medida que se presta à facilitação do direito de defesa do consumidor do serviço prestado pela ré. Ficam as partes expressamente advertidas de que deverão fornecer todos os documentos e demais esclarecimentos solicitados pelo perito sempre no prazo de dez dias contados da intimação...". -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1317/2006-MARINA BIANCHI CIANCA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Decisão de fls. 419/423 - 1 - Esclareço às partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação e a subsistência de litigiosidade excessiva entre as partes, nos termos do art. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2 - Não há ilegitimidade passiva, pois a seguradora ré atuou no seguro habitacional do SFH, conforme os contratos juntados pelos autores e corroborado pela própria ré. Outrossim, o segurado pode optar em pleitear a indenização diretamente com a seguradora, tendo por base o contrato de seguro, ou perante a COHAB. (...). 3 - Não há falta de interesse porque os autores se apresentam como proprietários de unidades residenciais do tipo popular adquiridas por sistema de financiamento oficial, que foram objetos de depreciação por força de fatos supostamente cobertos pelo seguro patrocinado pela ré. Assim, somente depois de ultimada a fase de instrução é que se poderá aquilatar a natureza dos danos, a cobertura contratual e eventual direito à indenização, estando, por agora satisfeitas as condições da ação. 4 - Não há ilegitimidade ativa porque os contratos juntados demonstram que os autores são ou foram mutuários do SFH. Ademais, em que pese os contratos se encontrarem quitados, é imprescindível a apuração da data da ocorrência dos sinistros, fato apurável somente depois de ultimada a fase de instrução. 5 - Não há prescrição porque não existe de rigor, até a presente data, comunicação efetiva aos mutuários sobre a negativa na indenização pela seguradora, de modo que, em tese, sequer o termo inicial para contagem do prazo teve início. (...). 6 - A União Federal não possui interesse na lide, pois a presente 'Ação Ordinária' é ajuizada por diversos mutuários contra Liberty Paulista de Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de pagamento de indenização proveniente de contratos individuais de seguro, não havendo qualquer interesse processual na inclusão, por qualquer modo, do gestor do fundo de seguro. Admitindo-se a hipótese, apenas para exercício, ter-se-ia que se providenciaria a inclusão dos gestores de fundo de seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mutuários; g) cobertura contratual para indenização; h) valores para eventual indenização. 9 - Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial, única pertinente para apuração da natureza extensão dos danos. Nomeio como Perito do juízo o Dr. José Luiz Oldenberg Rispoli (3336-0808), que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de 10 dias. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos

quesitos das partes, onde deverá constar a situação fática para cada contrato (cada unidade), com apontamento de valores para eventual indenização, dentre os demais requisitos próprios do laudo. 10 - Considerando a flagrante condição de hipossuficiência técnica e econômica dos autores em face à cia seguradora, autorizo a inversão do ônus da prova em atendimento à regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/90, para todos os fins, inclusive já para o custeio da perícia, medida que se presta à facilitação do direito de defesa do consumidor do serviço prestado pela ré. Ficam as partes expressamente advertidas de que deverão fornecer todos os documentos e demais esclarecimentos solicitados pelo perito sempre no prazo de dez dias contados da intimação...". -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1318/2006-ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Saneamento em separado em cinco laudas: "1 - Esclareço às partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação e a subsistência de litigiosidade excessiva entre as partes, nos termos do art. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2 - Não há ilegitimidade passiva, pois a seguradora ré atuou no seguro habitacional do SFH, conforme os contratos juntados pelos autores e corroborado pela própria ré. Outrossim, o segurado pode optar em pleitear a indenização diretamente com a seguradora, tendo por base o contrato de seguro, ou perante a COHAB. 3 - Não há falta de interesse porque os autores se apresentam como proprietários de unidades residenciais do tipo popular adquiridas por sistema de financiamento oficial, que foram objetos de depreciação por força de fatos supostamente cobertos pelo seguro patrocinado pela ré. Assim, somente depois de ultimada a fase de instrução é que se poderá aquilatar a natureza dos danos, a cobertura contratual e eventual direito à indenização, estando, por agora satisfeitas as condições da ação. 4 - Não há ilegitimidade ativa porque os contratos juntados demonstram que os autores são ou foram mutuários do SFH. Ademais, em que pese os contratos se encontrarem quitados, é imprescindível a apuração da data da ocorrência dos sinistros, fato apurável somente depois de ultimada a fase de instrução. 5 - Não há prescrição porque não existe de rigor, até a presente data, comunicação efetiva aos mutuários sobre a negativa na indenização pela seguradora, de modo que, em tese, sequer o termo inicial para contagem do prazo teve início. 6 - A União Federal não possui interesse na lide, pois a presente 'Ação Ordinária' é ajuizada por diversos mutuários contra Liberty Paulista de Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de pagamento de indenização proveniente de contratos individuais de seguro, não havendo qualquer interesse processual na inclusão, por qualquer modo, do gestor do fundo de seguro. Admitindo-se a hipótese, apenas para exercício, ter-se-ia que se providenciaria a inclusão dos gestores de fundo de seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos? a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mutuários; g) cobertura contratual para indenização; h) valores para eventual indenização. 9 - Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial, única pertinente para apuração da natureza extensão dos danos. Nomeio como Perito do juízo o Dr. José Luiz Oldenberg Rispoli, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de 10 dias. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos das partes, onde deverá constar a situação fática para cada contrato (cada unidade), com apontamento de valores para eventual indenização, dentre os demais requisitos próprios do laudo. 10 - Considerando a flagrante condição de hipossuficiência técnica e econômica dos autores em face à cia seguradora, autorizo a inversão do ônus da prova em atendimento à regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/90, para todos os fins, inclusive já para o custeio da perícia, medida que se presta à facilitação do direito de defesa do consumidor do serviço prestado pela ré. Ficam as partes expressamente advertidas de que deverão fornecer todos os documentos e demais esclarecimentos solicitados pelo perito sempre no prazo de dez dias contados da intimação...". -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1319/2006-ESPEDITO FELIX FERNANDES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Saneamento em separado em cinco laudas: "1 - Esclareço às partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação e a subsistência de litigiosidade excessiva entre as partes, nos

termos do art. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2 - Não há ilegitimidade passiva, pois a seguradora ré atuou no seguro habitacional do SFH, conforme os contratos juntados pelos autores e corroborado pela própria ré. Outrossim, o segurado pode optar em pleitear a indenização diretamente com a seguradora, tendo por base o contrato de seguro, ou perante a COHAB. 3 - Não há falta de interesse porque os autores se apresentam como proprietários de unidades residenciais do tipo popular adquiridas por sistema de financiamento oficial, que foram objetos de depreciação por força de fatos supostamente cobertos pelo seguro patrocinado pela ré. Assim, somente depois de ultimada a fase de instrução é que se poderá aquilatar a natureza dos danos, a cobertura contratual e eventual direito à indenização, estando, por agora satisfeitas as condições da ação. 4 - Não há ilegitimidade ativa porque os contratos juntados demonstram que os autores são ou foram mutuários do SFH. Ademais, em que pese os contratos se encontrarem quitados, é imprescindível a apuração da data da ocorrência dos sinistros, fato apurável somente depois de ultimada a fase de instrução. 5 - Não há prescrição porque não existe de rigor, até a presente data, comunicação efetiva aos mutuários sobre a negativa na indenização pela seguradora, de modo que, em tese, sequer o termo inicial para contagem do prazo teve início. 6 - A União Federal não possui interesse na lide, pois a presente 'Ação Ordinária' é ajuizada por diversos mutuários contra Liberty Paulista de Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de pagamento de indenização proveniente de contratos individuais de seguro, não havendo qualquer interesse processual na inclusão, por qualquer modo, do gestor do fundo de seguro.

Admitindo-se a hipótese, apenas para exercício, ter-se-ia que se providenciaria a inclusão dos gestores de fundo de seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos? a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mutuários; g) cobertura contratual para indenização; h) valores para eventual indenização. 9 - Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial, única pertinente para apuração da natureza extensão dos danos. Nomeio como Perito do juízo o Dr. José Luiz Oldenberg Rispoli, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de 10 dias. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos das partes, onde deverá constar a situação fática para cada contrato (cada unidade), com apontamento de valores para eventual indenização, dentre os demais requisitos próprios do laudo. 10 - Considerando a flagrante condição de hipossuficiência técnica e econômica dos autores em face à cia seguradora, autorizo a inversão do ônus da prova em atendimento à regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/90, para todos os fins, inclusive já para o custeio da perícia, medida que se presta à facilitação do direito de defesa do consumidor do serviço prestado pela ré. Ficam as partes expressamente advertidas de que deverão fornecer todos os documentos e demais esclarecimentos solicitados pelo perito sempre no prazo de dez dias contados da intimação.

"-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1320/2006-INES APARECIDA PEREIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Saneamento em separado em cinco laudas: "1 - Esclareço às partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação e a subsistência de litigiosidade excessiva entre as partes, nos termos do art. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2 - Não há ilegitimidade passiva, pois a seguradora ré atuou no seguro habitacional do SFH, conforme os contratos juntados pelos autores e corroborado pela própria ré. Outrossim, o segurado pode optar em pleitear a indenização diretamente com a seguradora, tendo por base o contrato de seguro, ou perante a COHAB. 3 - Não há falta de interesse porque os autores se apresentam como proprietários de unidades residenciais do tipo popular adquiridas por sistema de financiamento oficial, que foram objetos de depreciação por força de fatos supostamente cobertos pelo seguro patrocinado pela ré. Assim, somente depois de ultimada a fase de instrução é que se poderá aquilatar a natureza dos danos, a cobertura contratual e eventual direito à indenização, estando, por agora satisfeitas as condições da ação. 4 - Não há ilegitimidade ativa porque os contratos juntados demonstram que os autores são ou foram mutuários do SFH. Ademais, em que pese os contratos se encontrarem quitados, é imprescindível a apuração da data da ocorrência dos sinistros, fato apurável somente depois de ultimada a fase de instrução. 5 - Não há prescrição porque não existe de rigor, até a presente data, comunicação efetiva aos mutuários sobre a

negativa na indenização pela seguradora, de modo que, em tese, sequer o termo inicial para contagem do prazo teve início. 6 - A União Federal não possui interesse na lide, pois a presente 'Ação Ordinária' é ajuizada por diversos mutuários contra Liberty Paulista de Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de pagamento de indenização proveniente de contratos individuais de seguro, não havendo qualquer interesse processual na inclusão, por qualquer modo, do gestor do fundo de seguro. Admitindo-se a hipótese, apenas para exercício, ter-se-ia que se providenciaria a inclusão dos gestores de fundo de seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos? a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mutuários; g) cobertura contratual para indenização; h) valores para eventual indenização. 9 - Para comprovação do alegado, defiro a produção de prova pericial, única pertinente para apuração da natureza extensão dos danos. Nomeio como Perito do juízo o Dr. José Luiz Oldenberg Rispoli, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de 10 dias. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos das partes, onde deverá constar a situação fática para cada contrato (cada unidade), com apontamento de valores para eventual indenização, dentre os demais requisitos próprios do laudo. 10 - Considerando a flagrante condição de hipossuficiência técnica e econômica dos autores em face à cia seguradora, autorizo a inversão do ônus da prova em atendimento à regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/90, para todos os fins, inclusive já para o custeio da perícia, medida que se presta à facilitação do direito de defesa do consumidor do serviço prestado pela ré. Ficam as partes expressamente advertidas de que deverão fornecer todos os documentos e demais esclarecimentos solicitados pelo perito sempre no prazo de dez dias contados da intimação...". -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1321/2006-NEUSAMENDES CABRAL e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Decisão de fls. 409/413 - "1 - Esclareço às partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação e a subsistência de litigiosidade excessiva entre as partes, nos termos do art. 3º (redação da Lei n. 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 2 - Não há ilegitimidade passiva, pois a seguradora ré atuou no seguro habitacional do SFH, conforme os contratos juntados pelos autores e corroborado pela própria ré. Outrossim, o segurado pode optar em pleitear a indenização diretamente com a seguradora, tendo por base o contrato de seguro, ou perante a COHAB. (...). 3 - Não há falta de interesse porque os autores se apresentam como proprietários de unidades residenciais do tipo popular adquiridas por sistema de financiamento oficial, que foram objetos de depreciação por força de fatos supostamente cobertos pelo seguro patrocinado pela ré. Assim, somente depois de ultimada a fase de instrução é que se poderá aquilatar a natureza dos danos, a cobertura contratual e eventual direito à indenização, estando, por agora satisfeitas as condições da ação. 4 - Não há ilegitimidade ativa porque os contratos juntados demonstram que os autores são ou foram mutuários do SFH. Ademais, em que pese os contratos se encontrarem quitados, é imprescindível a apuração da data da ocorrência dos sinistros, fato apurável somente depois de ultimada a fase de instrução. 5 - Não há prescrição porque não existe de rigor, até a presente data, comunicação efetiva aos mutuários sobre a negativa na indenização pela seguradora, de modo que, em tese, sequer o termo inicial para contagem do prazo teve início. (...). 6 - A União Federal não possui interesse na lide, pois a presente 'Ação Ordinária' é ajuizada por diversos mutuários contra Liberty Paulista de Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de pagamento de indenização proveniente de contratos individuais de seguro, não havendo qualquer interesse processual na inclusão, por qualquer modo, do gestor do fundo de seguro. Admitindo-se a hipótese, apenas para exercício, ter-se-ia que se providenciaria a inclusão dos gestores de fundo de seguro em todos os feitos onde o segurado (individualmente considerado) demande contra a companhia seguradora, para tanto considerando o modelo existente, de seguro e resseguro entre as companhias. 7 - As partes são legítimas e estão bem representadas; não há irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir até ulterior e final deliberação; declaro saneado o processo. 8 - Em saneador, fixo como pontos controvertidos? a) natureza e extensão dos danos nos imóveis dos autores; b) motivação dos danos; c) data inicial da ocorrência do sinistro; d) modo e época da ciência da ré sobre os sinistros; e) relação entre os danos e eventual e efetivo perigo de ruína; f) falta de zelo dos proprietários/mu-













MULTI BELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA x LONDRI-BELT COM.PROD. INDUSTRIAIS BORRACHA LTDA-ME e outros- Sobre o arrazoado às fls.32/34, diga a credora no prazo de cinco dias. -Adv. GISLENE ALMEIDA BARROZO e FLAVIO PIERRTO DE PAULA-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2008-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x ARY SEVERINO RIBEIRO- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a atuação e, na seqüência, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Oficie-se ao Detran/PR, como requerido. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta da requerente. Prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EUCLIDES GUILMARÊS JUNIOR-.

95. MONITORIA-378/2008-CARLOS ROBERTO ALTERO x WILSON NUNES DO NASCIMENTO- Sobre os embargos à monitoria e documentos juntados (fls.14/35), diga o autor/embargado no prazo de dez (10) dias. -Adv. RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ, MOYSES CARDEAL DA COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO-.

96. REMOCAO DE INVENTARIANTE-396/2008-DOMINGOS DINALE FAVORETO e outro x JOAO FAVORETO - ESPOLIO DE-Para que responda aos termos deste incidente intime-se a inventariante, na pessoa de seu curador compro-missado conforme termo reproduzido às fls. 63. Prazo de 05 dias. Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado. De igual forma, para que se manifestem, querendo, intemem-se os demais herdeiros habilitados nos autos do inventário, o fazendo nas pessoas de seus respectivos advogados e pela Imprensa Oficial. Prazo de 05 dias. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, TIAGO MACHADO MARTINS, JUBRAIL ROMEU ARCEÑO, DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, EMMANUEL CASAGRANDE, FERNANDO CHAGAS, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MARCELO ALVES VALDUGA, MARIA APARECIDA ALVES ARCEÑO, NADIA HOMMERSCHAG NORA, SANDRO AUGUSTO BONACIN e SUMIE SONIA MIYAZAKI-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-423/2008-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x MAURO SERGUIO GODOL- Defiro o pedido de alteração do pólo ativo (fls.23), conforme requerido. Anote-se, inclusive junto ao Distribuidor. No mais, cumpra-se o despacho anterior. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

98. ORDINARIA-455/2008-MARIA LUIZA MIRAIS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Ao ministerio Publico. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

99. ORDINARIA-480/2008-HELIO KIUJI KAYAMORI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, diga o réu em cinco (05) dias. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

100. COBRANÇA-508/2008-LAURINDO KATSU ITO x BANCO BRADESCO S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes, vindo-me os autos conclusos para sentença. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-515/2008-BANCO BANESTADO S.A x KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- I - Lavre-se o termo de penhora sobre o numerário bloqueado (fls.31), ficando nomeado fiel depositário o Sr. Gerente da conta poupança judicial informada às fls.33. II - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada, bem como para que ofereça impugnação no prazo de quinze dias (CPC 475-J, §1º). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO CARLOS CANTONI-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-541/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ALBERTO MASIEIRO DOS SANTOS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

103. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-549/2008-DOUGLAS SILVA LOPES SOARES e outros x LIGIA CRISTINA DA SILVA- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. No mais, prossiga-se. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

104. ACOA DE CONHECIMENTO-551/2008-OSMAR DA COSTA LEÃO x ESTADO DO PARANA- Atendi o pedido de informações do Relator pelo ofício cuja cópia segue em frente. No mais, prossiga-se. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO

DALAN-.

105. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-567/2008-CARLOS FREDERICO RIBEIRO PEDRAO x BANCO BANESTADO S.A e outro-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-.

106. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-582/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x SÉRGIO SUZANO DA COSTA e outro- A consideração do credor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-660/2008-BANCO FINASA S.A x NEUZA DIVINA MACHARETE ABELBECK-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-679/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LIZIARA FIORAMOSCA SALES- Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

109. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-686/2008-FRANCILEZE REGINA DE OLIVEIRA x ASSIS & SPIRANDELLI LTDA e outro- O pedido de liminar não pode ser deferido, pois não se pode impedir a segunda re de ajuizar acao de busca e apreensão sobre o veiculo financiado, ainda que o tal financiamento nao tenha sido contratado pela autora, mas em duplicidade sobre o mesmo bem. O direito da segunda re, neste aspecto, esta assegurado pela regra do art. 5º, inciso XXXV da CF, entretanto, a alegada duplicidade podera ser avertida no curso desta eventual acao de busca e apreensão. Cabe a autora, ademais, resguardar o seu alegado direito possessorio sobre o veiculo em acao propria, diante da mencionada duplicidade dos financiamentos sobre o mesmo veiculo. No mais, cite-se os reus para ofertarem resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-.

110. COBRANÇA-703/2008-ROSANA LOUZADA MARTINS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. IV-Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

111. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-708/2008-FAIÇAL JANNANI JUNIOR x TAM LINHAS AÉREAS S.A- I-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. II-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., intimando-se o autor para que a retire em 05 dias para postagem./ Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-.

112. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-710/2008-BANCO ITAUBANK S.A x NELSON BARBOSA DOS SANTOS-Intime-se a parte promovente, na pessoa de seu advogado, para que efetue o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o conseqüente cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

113. COBRANÇA-711/2008-TATIANA APARECIDA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-

quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. IV-Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x IZAQUE VIDAL DOS SANTOS- Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MILKEN JACQUELINE C. JACO-MINI-.

115. COBRANÇA-737/2008-JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. IV-Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

116. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-743/2008-PAULO HORTO x LEILA ALVES MACHADO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

117. COBRANÇA-755/2008-ADMIR MORAIS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. IV-Intimem-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

118. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-793/2008-EUNICE DE LIMA DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. IV-Intimem-se. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-810/2008-BANCO FINASA S.A x ELY CORREA- Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA e APARECIDO MARTINS PATUSSI-.

120. COBRANÇA-813/2008-ALENCAR DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o

processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

121. EXECUÇÃO-816/2008-AUTO ADESIVOS PARANA LTDA x F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA-Intime-se a parte promovente, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ALBERTO MINGARDI FILHO-.

122. EXIB.DOCOS.-817/2008-AQUAZIL PISCINAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se a parte promovente, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

123. COBRANÇA-821/2008-GIL CELIO MARTINS DE OLIVEIRA x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.-I-Concedo à parte promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

124. MANDADO DE SEGURANÇA-825/2008-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ATO DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO/PR- Por entender que as queixas de ordem burocrática - como aquela averçada no documento de fls. 61 - nao justificam o descumprimento da ordem concedida liminarmente (fls. 54/55), acolho o pedido do impetrante (fls. 62/64) e assinalo o prazo de 48 horas para cumprimento da ordem, contado da intimação da autoridade coatora, sob pena de multa diaria no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em favor do paciente que necessita da medicacao. Intime-se, e, oportunamente, retorem-me conclusos para sentença. -Adv. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES-.

125. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-839/2008-ALESSANDRA D'ISRAEL TENUITA x ANIETE DE CASSIA ESTEVES- Ao exame da inicial e documento a ela acostados, tenho que o pedido de tutela antecipada nao comporta recepc-cao. Entendo que como regra, nao se pode conceder tutela antecipada contra entidades de direito publico, pois a sentença (ou os seus efeitos resultantes da antecipacao de tutela) profere-rida contra tais entidades esta sujeita ao reexame necessario, estando apta a produzir efeitos somente depois de confirmada em segundo grau de jurisdicao (CPC, art. 475). A jurisprudencia, todavia, excepcional tal regra, estabelecendo que a vedacao nao tem cabimento quando se tratar de situacao especialis-simas, que envolvam evidente estado de necessidade e preser-vacao da vida humana (Resp n.409.172, ac. De 04/04/2002, in Inf. STJ, n.128, marco/abril 2002). A execcao, entretanto, nao se aplica ao caso vertente, em que a autora almeja como efeito de provimento antecipado, a declaracao de nulidade de processo administrativo instaurado mediante denuncia formulada pela Sra. Promotora de Justica da Vara da Infancia e Juventude desta Comarca, versando sobre irregularidades supostamente praticadas pela autora na eleicao para o Conselho Tutelar. Ponde-re-se que os fatos narrados na inicial, inclusive imputando a referida Promotora de Justica a conduta de "criar um estado de fato nao verdadeiro" (fls. 10), em sede de cognicao sumaria, nao toma contornos de prova inequivoca capaz de emprestar verossimilhanca aos argumentos da autora. Ademais, o referi-do processo administrativo, conforme documentos acostados a inicial oportunizou a autora o exercicio do direito de defesa, inclusive a oportunidade recursal (documentos de fls. 13/50). Assim, com base nos fundamentos alinhados acima, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o reu para ofertar resposta a inicial em 60 dias (CPC, art.188), com as adverten-cias dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. MIRIAM CILENE REIS COSTA-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-843/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARCIO JOSE OLEGARIO NOVAES- Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. -Adv. ALESSAN-



5.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-55/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ABÓLIO DEMENJON NETO- Considerando o requerimento de fls. 410, com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

6.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-56/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ARNALDO MAZZUCO- Considerando requerimento de fls. 432, com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-113/2002-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ-FAEP e outros x HENRIQUE BLOEMER NETO- Considerando o requerimento de fls. 215, com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-220/2002-OLIVIA SCHMOELLER ACORDE e outros x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS e outros- Defiro o requerimento de fls. 339, decorrido o prazo, deve o Município cumprir a determinação judicial de fls. 335. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, LINCO KCZAM, ANTONIO CARLOS BINI e DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

9.-USUCAPIAO-66/2004-NEREU MALINONSKI e outros x JOVELINA MARIA LEANDRO e outros- Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial e, por corolário, declaro o domínio de Nereu Malinonski e Rosa Maria Pereira Malinonski sobre a área descrita naquela peça processual. Consigno que a presente sentença servirá de título hábil para o registro dos mencionados imóveis, oportunamente. Condono os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao advogado dos autores, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o disposto no artigo 20, parágrafo 4, do CPC, considerando o tempo despendido, a pouca complexidade da demanda e o local da prestação dos serviços. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ROBERTO BELO-

10.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-74/2004-CLEUSA DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANA- De-se ciência as partes da baixa dos autos. Apos, em cumprimento ao acordado de fls. 214/220, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. MELVIS MUCHIUTI-

11.-ACAO MONITORIA-184/2005-AFONSO PNEUS LTDA - EPP x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Defiro o requerimento de fls. 80 e suspendo o feito pelo prazo requerido. Finda a suspensão, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, dentro do prazo de dez dias. -Adv. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AMILTON STRESSER e outros -Considerando termo de acordo de fls. 59/61, bem como o requerimento de fls. 64, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, bem como os autos n. 331/06 de Embargos a Execução em apenso, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Levante-se a penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR STRESSER e outros -Considerando termo de acordo de fls. 65/67, bem como o requerimento de fls. 70, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, bem como os autos 333/06 de Embargos a Execução em apenso, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Levante-se a penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AMILTON STRESSER e outros -Considerando termo de acordo de fls. 68/69, bem como o requerimento de fls. 71, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, bem como os autos 337/2006 de Embargos a Execução em apenso, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Levante-se a penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2005-BAN-

CO DO BRASIL S/A x ADEMIR STRESSER e outros -Vistos etc. Considerando o termo de acordo de fls. 67/68, bem como o requerimento de fls. 72, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, bem como os autos 337/2006 de Embargos a Execução em apenso, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Levante-se a penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NERI STRESSER e outros -Vistos etc. Considerando a petição de fls. 90, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora, se houver. Defiro o requerimento de renúncia ao prazo recursal. P. R. I. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR STRESSER e outros -Vistos etc. Considerando a petição de fls. 69, julgo extinto o presente processo, bem como os autos 326/2006 de Embargos a Execução, em apenso, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora, se houver. Defiro o requerimento de renúncia ao prazo recursal. P. R. I. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA STRESSER -Considerando termo de acordo de fls. 97/98, bem como o requerimento de fls. 102, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, bem como os autos sob n. 328/2006 de Embargos a Execução em apenso, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Levante-se a penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

19.-PREVIDENCIARIA-291/2005-MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologo o cálculo apresentado as fls. 225/234, ante a concordância da parte requerente, conforme petição de fls. 240/241. Os valores devidos deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento. Com o decurso de prazo para ingresso de eventual recurso, expeça-se precatório requisitório de pequeno valor. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-186/2006-JOAO JOSE JUNQUEIRA FRANCO e outros x CASTURINO DE MATOS e outros- A conta e preparo. Apos, voltem para sentença. Custas remanescentes devidas a Vara Cível no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e devidas ao Cartório Distribuidor no valor de R\$ 22,76 (vinte e dois reais e setenta e seis centavos), a serem preparadas pela parte autora. -Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI e ELSO CARDOSO BITENCOURT-

21.-PREVIDENCIARIA-206/2006-ANTONIO GIBIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 104/105, bem como a concordância da parte requerente de fls. 109/110, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

22.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-260/2006-GENESIO NOWADEZYKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Quanto a proposta de acordo apresentada as fls. 113/114, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

23.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-270/2006-PEDRO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 119/120, bem como a concordância da parte requerente de fls. 125, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

24.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-280/2006-MARLI TEREZA FREIBERGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 148/149, bem como a concordância da parte requerente de fls. 158, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro o requerimento de fls. 155. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

25.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-292/2006-MARIA DIO-

MAR VIDAL ESSER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Quanto a proposta de acordo apresentada as fls. 111/112, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

26.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-294/2006-MARLI LIMA DOS SANTOS ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologo o cálculo apresentado as fls. 145/150, ante a concordância da parte requerente, conforme petição de fls. 155. Os valores devidos deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento. Com o decurso de prazo para ingresso de eventual recurso, expeça-se precatório requisitório de pequeno valor. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

27.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-296/2006-DIRCE RODRIGUES FAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos em saneador. A preliminar lançada na contestação será analisada por ocasião da sentença, em conjunto com o mérito. Assim, o feito tramita regularmente, inexistindo matérias de natureza processual a serem decididas assim como não existem vícios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confissão, prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente, documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, as 15/30 horas, primeira data viável na pauta. Os pontos controvertidos serão fixados por ocasião do início da audiência. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-301/2006-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIM- De-se ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito com as advertências de praxe. -Adv. ANDREZA VIVIANE DZIUBATE-

29.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-309/2006-OLIVEIROS LOPES DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos em saneador. A preliminar lançada na contestação será analisada por ocasião da sentença, em conjunto com o mérito. O feito tramita regularmente, inexistindo matérias de natureza processual a serem decididas assim como não existem vícios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Tendo em vista que as partes não possuem mais provas a produzir (fls. 132 e 134), entendo, pois, precludido este direito. Motivo pelo qual julgarei a lide antecipadamente, intimem-se as partes para eventual interposição de recurso, no prazo de dez dias. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

30.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-323/2006-TEREZA RIBEIRO JUSTINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 181/182, bem como a concordância da parte requerente de fls. 187, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2006-NERI STRESSER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o requerimento de fls. 216, com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. P. R. I. Custas na forma da lei pela parte requerida. Defiro o requerimento de renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e WALDOMIRO BARBIERI-

32.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-353/2006-INACIO ESSER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos em saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo matérias de natureza processual a serem decididas assim como não existem vícios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confissão, documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/09, mas 15/00 horas, primeira data viável na pauta. Os pontos controvertidos serão fixados por ocasião do início da audiência. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

33.-PREVIDENCIARIA-389/2006-ILDA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 131/132, bem como a concordância da parte requerente de fls. 136, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

34.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-401/2006-MARIA JOCELIA TAVARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos em saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo matérias de natureza processual a serem decididas assim como não existem vícios ou irregulari-

dades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confissão, para tanto, intime-se o pessoalmente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, as 14/15 horas, primeira data viável na pauta. Os pontos controvertidos serão fixados por ocasião do início da audiência. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

35.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-418/2006-SEBASTIAO SOARES DO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 92/93, bem como a concordância da parte requerente de fls. 96, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

36.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-464/2006-CARMEN PEDRO FERREIRA KOSAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 69/70, bem como a concordância da parte requerente de fls. 75, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

37.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-18/2007-JOSE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 89/90, bem como a concordância da parte requerente de fls. 93, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

38.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-19/2007-MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando o requerimento de fls. 79, bem como a concordância da parte requerida as fls. 84, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte autora, as quais dispense tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao perito nomeado informando desta decisão. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

39.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-21/2007-JOAO APARECIDO COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 76/77, bem como a concordância da parte requerente de fls. 80, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

40.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-41/2007-JOANA DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 77/78, bem como a concordância da parte requerente de fls. 81, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

41.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-63/2007-EULIDES DA SILVA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 75/76, bem como a concordância da parte requerente de fls. 79, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

42.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-68/2007-ISMENIA GONCALVES MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando termo de acordo de fls. 92/93, bem como a concordância da parte requerente de fls. 96, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

43.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-133/2007-PAULO LEME DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando o requerimento de fls. 86/87 e a concordância da parte requerida as fls. 91, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei pela parte requerente, as quais dispense tendo em vista ser benefici-









DINIZ PEREIRA- Antes de analisar o pedido de fl. 93, determinou o juízo que o exequente esgote os meios possíveis de localizar bens passíveis de penhora em nome do executado, juntando certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do mesmo. -Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2119/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 171/172 no valor de R\$ 1.204,61 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ODILON REINHARDT e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2120/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 153/154 no valor de R\$ 889,11 (oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ODILON REINHARDT e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2122/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 137/138 no valor de R\$ 1.482,31 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLEVERSON JOSÉ GUSO e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

52. RESCISÃO DE CONTRATO-2124/2005-ROSELI DE FATIMA BAJERSKI x ROGERIO LUIZ GRACZKOWSKI- Carta Precatória a disposição. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-.

53. DECLARATÓRIA-2150/2005-MERCEARIA WIENSKOSKI LTDA x ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA e outro- Cartas Precatórias a disposição. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-.

54. RESTITUIÇÃO-2163/2005-BERNADETE FERREIRA GOMES x RENOVAR CARPETES LTDA- Carta Precatória a disposição. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2169/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 135/136 no valor de R\$ 1.390,77 (um mil, trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2170/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 138/139 no valor de R\$ 1.307,47 (um mil trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

57. MONITÓRIA-8/2006-ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA e outro x GERALDO ROSALINO BARBOSA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

58. ORDINÁRIA-56/2006-ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a manifestação do Senhor

Perito, digam as partes no prazo de cinco dias. -Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

59. AÇÃO POPULAR-67/2006-JOSE CARLOS AMEND x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outros- Manifestem-se os autos acerca dos documentos juntados. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ-.

60. ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-253/2006-MARIA TEREZA DE SOUZA JORDIN x JONI LARSON e outro- À parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MARIA CATARINA BENINI TOMASS e DOUGLAS JOSE TOMASS-.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 281/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 144/145 no valor de R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. LORAIN BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 283/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls.169/170 no valor de R\$ 905,02 (novecentos e cinco reais e dois centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. LORAIN BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 284/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 150/151 no valor de R\$ 852,59 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. LORAIN BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 289/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 144/145 no valor de R\$ 1.292,48 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. LORAIN BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, CLEVERSON JOSÉ GUSO e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-306/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 100/101 no valor de R\$ 1.300,68 (um mil e trezentos reais e sessenta e oito centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ODILON REINHARDT e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 307/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 99/100 no valor de R\$ 1.296,02 (um mil duzentos e noventa e seis reais e dois centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição da requisição de pequeno valor de natureza comum. Atente

a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ODILON REINHARDT e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

67. DEPÓSITO-381/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAURO GONCALVES DOS SANTOS- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

68. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-404/2006-ADÃO LUZ DUARTE x UNIÃO FEDERAL- Ante a baixa dos autos, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. - Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI, SANDRA M. DE SOUZA CASTELLO BRANCO e MANOLO AURELIO BEDIN KELLER-.

69. USUCAPIÃO-408/2006-SIRLEI BORGES DA SILVA x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.- Nomeio como curador especial a ré citada por edital o Dr. Alceu Fernandes Cenatti. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

70. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-501/2006-BANCO BMG S/A x MARCIO MANOEL SALES- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

71. DEPÓSITO-502/2006-BANCO BMG S/A x ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-517/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x THIAGO SANTOS ELSEN- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

73. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-519/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDECI TONIOLLE MACHADO- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-560/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MIRTA KELLE BROCA- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

75. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-578/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE ROBERTO CESAR- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-587/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS TEIXEIRA MACIEL- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

77. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-624/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

78. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-627/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEIDE AZEVEDO GONÇALVES- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

79. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-630/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILLIAM CESAR FERNANDES- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C.

JACOMINI-.

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-631/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCELO DE PAULA- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-632/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSENILDA DOS SANTOS PRES- TES- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

82. USUCAPIÃO ESPECIAL-638/2006-MARIA DA LUZ DECONTO e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA. e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial no importe de R\$ 74,00, no prazo de cinco dias. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-.

83. USUCAPIÃO-664/2006-DÉBORA DO ROCIO FERREIRA- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, referente a sua intimação, bem como as diligências no importe de R\$ 111,00, referente a intimação de suas testemunhas, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

84. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-756/2006-BANCO FINASA S/A x A. L. FAGUNDES ENGENHARIA E TRANSP. LTDA.- À parte autora para que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento da conta de custas de fls. 104, no importe de R\$ 38,31, acrescida da presente publicação. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-797/2006-ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUND. MAGO MERLIN LTDA. ME x DÁCIO RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS- Ante o tempo decorrido, informe o exequente acerca da efetivação do acordo. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-.

86. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-805/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON COSTA MELO- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JOSÉ TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-822/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA. e outros- Ao exequente para que esclareça se pretende alienar o bem por sua iniciativa, de acordo com o previsto no artigo 685-C do CPC, ou para que seja observado o previsto no artigo 686 do CPC, posto que os pedidos constantes na petição de fls. 71 são incompatíveis, no prazo de dez dias. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPPMMANN-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-856/2006-ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUND. MAGO MERLIN LTDA. ME x EMERSON LEANDRO DIOGO DOS SANTOS- Deve o exequente efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 74,00, no prazo de cinco dias. - Advs. LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

89. DEPÓSITO-893/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADELAR FRANCISCO CAMARGO- Em vista da manifestação das partes, e para que estas possam realmente tentar chegar a um acordo, designo audiência para a data de 27 de outubro de 2008, às 15:00 horas. - Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINO RAMOS, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e ALBINO ALTAMIR DE VITTO-.

90. MONITÓRIA-25/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JCL BEBIDAS LTDA. e outro- Defiro o pedido de fls. 249/250, para o fim de determinar a citação da primeira requerida na pessoa dos sócios ali nominados, expedindo-se para tanto mandado e carta precatória, respectivamente, esta última com o prazo de trinta (30) dias. Precatória a disposição. Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00, no prazo de cinco dias. - Advs. FABIANA A. RAMOS LORUSSO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

91. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-137/2007-RICARDO DA SILVA x ANTONIO EDISON BALDON GELANGAU-SKAS e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao conteúdo na certidão de fls. 97, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a intimação pessoal do requerente acima mencionado, em virtude de ter sido informado pela sua esposa, Sra. Lurdes da Silva, que o mesmo está trabalhando em Araucária/PR. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.







AL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNA-SE DEFINITIVA. FACULTADA A VENDA PELA REQUERENTE, NA FORMA DO art. 3º, § 5º DO DECRETO-LEI nº 911/69. DETERMINADO QUE SE CUMPRE O DISPOSTO NO art. 2º DO DECRETO-LEI nº 911/69, OFICIANDO-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A PARTE REQUERENTE AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENADO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 500,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINADO QUE SE PROCEDA DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DE SENTENÇA. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, DEVERÁ SER PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

48. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-261/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO LOURENÇO-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PROCURADORA DA AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO PARA O DETRAN/SC -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

49. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-268/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO CARLO GOMES DOS SANTOS-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

50. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-279/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEAN LUIS FIGUEIREDO- INTIMAÇÃO DA PROCURA DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 37 V). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

51. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-280/2007-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO ROBERTO MARTINS FILOMENO-JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE : a) RESCINDIR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES; b) REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE A PARTE AUTORA NA POSSE DIRETA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA "in initio litis". DE CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), FACE AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, art. 20, §4º). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

52. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-282/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MATEUS COELHO DA SILVA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

53. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-286/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUSTAVO ABRANTES MACHADO-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN/SC. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

54. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-291/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CASTELO DE VISTA ALEGRE MARMORES E GRANITOS LTDA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, OU INFORMAR AO JUÍZO PARA QUAL COMARCA FOI DISTRIBUÍDA. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

55. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-303/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO BUENO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDA-

MENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

56. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-304/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO VILAMAIOR-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE AINDA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN/PR-Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

57. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-305/2007-BANCO ITAUCARD S/A x SONIA MARA SELLA- AGUARDE-SE POR 60 DIAS UMA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. NADA SENDO REQUERIDO, SERÁ PROCEDIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

58. DIVORCIO CONSENSUAL-323/2007-D.J.P.L.C.- DEVE O PROCURADOR DA AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO MANDADO DE AVERBAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCCELLI (OAB: 004419/PR)-.

59. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-329/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA COELHO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

60. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-337/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x STENER MARCELO FARIA -JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO art. 66 DA LEI nº 4728/95 E NO DECRETO-LEI nº 9118/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNA-SE DEFINITIVA. FACULTADA A VENDA PELA REQUERENTE, NA FORMA DO art. 3º, § 5º DO DECRETO-LEI nº 911/69. DETERMINADO QUE SE CUMPRE O DISPOSTO NO art. 2º DO DECRETO-LEI nº 911/69, OFICIANDO-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A PARTE REQUERENTE AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENADO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 500,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINADO QUE SE PROCEDA DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DE SENTENÇA. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, DEVERÁ SER PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

61. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-342/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ROSIMAR KSEY-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PROCURADORA DA AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO O DETRAN/SC. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-346/2007-BANCO ITAU S/A x ANTONIO FERREIRA DE ASSIS-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS AO DETRAN/SC. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

63. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-355/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GLORIA TEREZINHA CORDOVA DE JESUS-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-358/2007-BANCO ITAU S/A x SANDRO BINECK-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA

VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

65. ACAO DE COBRANCA-366/2007-ADAO DOS SANTOS e outros x BANCO SANTANDER S/A e outro- INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIZIR. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR), LUIZ ASSI e OSCAR MAIA NETO (OAB: 015172/SC)-.

66. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-376/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA ORACIO DOS SANTOS- AS PARTES PEDIRAM A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO, MAS O FEITO JÁ FOI SENTENCIADO, ESTANDO O JUIZ IMPEDIDO DE DAR NOVA DECISÃO, HAJA VISTA QUE JÁ ENTREGOU A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EM NADA SENDO REQUERIDO OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

67. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-389/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO FIRMINO FORTUNATO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

68. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-390/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILSON LUIZ LOEZER ANTUNES - HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, OU INFORMAR AO JUÍZO PARA O QUAL FOI DISTRIBUÍDA. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-394/2007-D.A.G. e outros- O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIU QUE A PARTE AUTORA TRAGA AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DA DECISÃO JUDICIAL RELATIVA A REVISÃO DOS ALIMENTOS E INFORMEM O MONTANTE DEVIDO PELO EXECUTADO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ATENDIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. ARI WAGNER COELHO (OAB: 000025-445/PR)-.

70. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-404/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x THIAGO APARECIDO RITA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

71. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-411/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ZOE PAULO RODRIGUES-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

72. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-413/2007-BANCO ITAUCARD S/A x EMILIA MANOEL DE QUADROS- INTIMAÇÃO DO PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 32)-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

73. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-423/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x WILSON LUIZ DE MELO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

74. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-428/2007-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO ROBERTO MACHADO SANTOS-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PROCURADORA DO AUTOR COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO

OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN/SC -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

75. ACA DE BUSCA E APREENSÃO-454/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NOVA CASCAVEL DISTR. DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LT- JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

76. ACA DE BUSCA E APREENSÃO-456/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IZAR LOPES-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

77. ACAO ORDINARIA-4/2008-MARLENE MEDUNA GOMES x ELIZEO RIBEIRO SOARES- A EXIGENCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA DÁ-SE MAIS POR CONVENIMENTO PESSOAL DO JUÍZO DO QUE POR INTERPRETAÇÃO DA LEI. VISTA À PARTE AUTORA A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DEZ DIAS. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

78. ALIMENTOS-8/2008-M.D.G.F.C.C. x C.L.C.- VISTA À PARTE AUTORA A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-.

79. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-11/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LEONIDES CORDEIRO-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

80. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-14/2008-BANCO ITAU S/A x SALETE STACHEEN GRABOWSKI-JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO art. 66 DA LEI nº 4728/95 E NO DECRETO-LEI nº 9118/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNA-SE DEFINITIVA. FACULTADA A VENDA PELA REQUERENTE, NA FORMA DO art. 3º, § 5º DO DECRETO-LEI nº 911/69. DETERMINADO QUE SE CUMPRE O DISPOSTO NO art. 2º DO DECRETO-LEI nº 911/69, OFICIANDO-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A PARTE REQUERENTE AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENADO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 500,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINADO QUE SE PROCEDA DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DE SENTENÇA. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, DEVERÁ SER PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

81. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-17/2008-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDO CARLOS GUEDES SOUZA-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

82. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-22/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ CLAUDIO WOLF MONTEIRO-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

83. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-37/2008-BANCO ITAUCARD S/A x AMAURI LUIZ JÚLIA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

84. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-39/2008-BANCO ITAULEASING S/A x FABIANA CARDOSO DA SILVA CORREA-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN/SC-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-43/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NEUDI LUIS SIEGA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

86. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-62/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANSELMO FERNANDES- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 31. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

87. ACA DE BUSCA E APREENSAO-66/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x BOTINAQUENTE E-COMMERCE IMP. EXP. LTDA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Advs. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

88. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-70/2008-BANCO ITAULEASING S/A x KELLI CRISTINE ALBANO- VERIFICADA-SE QUE A REQUERIDA AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL NA COMARCA DE CRICIÚMA, NA DATA DE 08/02/08, CUJA CAUSA DE PEDIR REMOTA É IDÊNTICA À DESTA AÇÃO (CONTRATO MÚTUO). ESTÁ-SE, PORTANTO, DIANTE DE UM CASO DE CONEXÃO. HAVENDO CONEXÃO, A FIM DE EVITAR A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS OU QUE AFRONTEM A LÓGICA, O PROCESSO DEVE SER REMETIDO PARA O JUÍZO QUE DESPACHOU POR PRIMEIRO, OU SEJA, PARA O JUÍZO PREVENTO (CPC, ART. 105), QUE VEM A SER O JUÍZO ACIMA CITADO. POSTO QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA LÁ EM 08.02.2008 (FLS. 74), AO PASSO QUE ESTA DEU ENTRADA NO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR EM 18.02.2008 (FLS. 02/VERSO), OU SEJA, EM DATA POSTERIOR. CONSIDERANDO QUE SOMENTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA IMPORTA EM NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS (CPC § 2º ART. 113). SUSPENSOS OS EFEITOS DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA, CABENDO AO JUÍZO DE CRICIÚMA DECIDIR ACERCA DA MANUTENÇÃO OU NÃO DA MEDIDA. DECORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DESTA DECISÃO SEM RECURSO. APOS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO JUÍZO PREVENTO. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e OZIEL PAULINO ALBANO (OAB: 018398/-).

89. ACA DE BUSCA E APREENSAO-85/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERSON LUIZ SVARTZ-JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO art. 66 DA LEI nº 4728/95 E NO DECRETO-LEI nº 9118/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNA-SE DEFINITIVA. FACULTADA A VENDA PELA REQUERENTE, NA FORMA DO art. 3º, § 5º DO DECRETO-LEI nº 911/69, DETERMINADO QUE SE CUMPRE O DISPOSTO NO art. 2º DO DECRETO-LEI nº 911/69, OFICIANDO-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A PARTE REQUERENTE AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENADO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 500,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINADO QUE SE PROCEDA DE ACORDO COM O DISPOSITIVO DE SENTENÇA. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, DEVERÁ SER PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

90. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-98/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ADRIANO SERAFIM-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINCAO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS AO DETRAN/SC-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

91. INVENTARIO POR ARROLAMENTO-100/2008-A. GNATTA & CIA LTDA. e outros x CANDIDO BORSATO-INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE ESCLAREÇA, NO PRAZO DE 30 DIAS, COMO SE DERMAS AS CESSÕES, A FIM DE QUE SE VERIFIQUE A REGULARIDADE DAS MESMAS. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-.

92. ACA DE BUSCA E APREENSAO-102/2008-BANCO BMC S/A x ELOIR RIBEIRO DE LARA- CONSIDERANDO A

INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM PROMOVER A JUNTA DA DO COMPROVANTE DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. DOCUMENTO ESTE INDISPENSÁVEL, INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, O QUE É FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARAG ÚNICO, C.C. ART. 267, INC. AMBOS DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504-PR)-.

93. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-108/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ROSILENE PEREIRA GOULART-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

94. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-111/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JONATAS EMERICIANO BARBOSA- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 30V). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

95. ACA DE BUSCA E APREENSAO-113/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DANIEL DIAS DOS SANTOS-INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS AUTOS. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

96. ACA DE BUSCA E APREENSAO-122/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VILMAR DE GUIMARÃES DE BEM- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 28)-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

97. ACA DE BUSCA E APREENSAO-133/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOAO CARLOS VIEIRA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

98. ACA DE BUSCA E APREENSAO-141/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALDETE TELES DOS SANTOS-INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. (32). -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

99. ACA DE BUSCA E APREENSAO-145/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x REINALDO GUIMARÃES MACIEL- INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 29 V). -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

100. ACA DE BUSCA E APREENSAO-146/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCIANO PADILHA- A PARTE REQUERIDA DISSE TER PROCEDIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS EM ATRASO E PEDIU LIBERAÇÃO DO BEM. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, INFORMANDO AO JUÍZO AS PARCELAS EM ABERTO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

101. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-153/2008-BANCO ITAUCARD S/A x HIOLANDA LOURENÇO ALFREDO- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. (FLS. 30 V)-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

102. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-162/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x PATRICIA DANIELE DOS ANJOS MELO- HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. RAMIRO JOÃO PREIS VARAWSCHIN (OAB: 033850/PR)-.

103. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-165/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCOS SABINO ALEXANDRE- A PARTE AUTORA PEDIU A EXPEDIÇÃO DA LIMINAR E A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. CONSI-

DERANDO QUE TAIS PROVIDÊNCIAS JÁ FORAM TOMADAS, DEVE INFORMAR A COMARCA ONDE DISTRIBUIU A PRECATÓRIA, POIS NEM SEMPRE A DISTRIBUIÇÃO OCORRE NO JUÍZO DEPRECAO INDICADO, POSSIBILITANDO ASSIM QUE ESTE JUÍZO REQUEIRA INFORMAÇÕES. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-166/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALDEMAR ZARYCHTA-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINCAO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

105. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-167/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JUCELINE NOGUEIRA-INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 29)-Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

106. INVENTARIO-178/2008-JOAO SANTOS DE BONA x POLYDORO DE BONA- NOMEADO O REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, DEVE O MESMO COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-.

107. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-185/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CRISTIANO DE OLIVEIRA- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 25). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

108. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-222/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JESSEL GONÇALVES DA FONTE JUNIOR- A PARTE AUTORA APRESENTOU UM ACORDO E PEDIU SUA HOMOLOGAÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FORÇA DO ART. 269, INC. III DO CPC. POR TAL MOTIVO, CONVENIENTE QUE FIQUE SUSPENSÃO ATÉ O TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

109. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-228/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO MOREIRA PEREIRA- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 30 V)-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

110. ACA DE BUSCA E APREENSAO-229/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA DAS DORES MAY FELIPE- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

111. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-230/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARCIA REGINA JOAQUIM- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 30). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

112. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-232/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MICHEL MERENCIO COSTA- INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

113. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-234/2008-BANCO ITAULEASING S/A x GINARA DE SOUZA DAROS- INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 29 VERSO). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

114. ACA DE BUSCA E APREENSAO-252/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x AURELIO DOMINICO- INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 27)-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

115. ACA DE BUSCA E APREENSAO-253/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JACKSON BARTH-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

116. ACA DE BUSCA E APREENSAO-268/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VIONEI PAULO PUTON-INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINCAO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB:

025731/PR)-.

117. ACA DE BUSCA E APREENSAO-277/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSE AUGUSTO DA SILVA - HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

118. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-278/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DILCEIA JOVINO- DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 28 V). -Adv. ALCIONE CAMPOS FRANCA-.

119. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-283/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ANA COLOMBO NAZARI- INTIMACAO DA PARTE AUTORA, NA SEGUNDA VEZ PESSOALMENTE, SOB PENA DE EXTINCAO (48:00 HORAS) A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

120. ACAO POSSESSORIA-285/2008-ALZIRA MACEDO CAVALCANTE x LUIZ CARLOS RIBEIRO LIMA e outro - DEVE O PROCURADOR DA AUTORA DILIGENCIAR O COMPARECIMENTO DA MESMA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, TENDO EM VISTA CONSTAR DOS AUTOS SOMENTE QUE ELA RESIDE NA ZONA RURAL DE MORRETES. -Adv. TADEU C. C. ROCHA-.

121. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-287/2008-MIHALLINA KOZAK e outros x ALCIDES CORDEIRO- EMBORA OS AUTOS TENHAM SIDO AVOCADOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, EM QUE PESE O CONTIDO DO DESPACHO INICIAL, ENTENDE-SE QUE ANTES DE SER EXARADA A DECISÃO DEVE SER OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO. ISTO PORQUE O ART. 881 DO CPC FALA QUE AS CONSEQUÊNCIAS QUE PODEM ADVIR DO ACOLHIMENTO DO ATENTADO SERÃO FIXADAS PELA SENTENÇA, OU SEJA, EM MOMENTO SUBSEQUENTE A CITAÇÃO E NÃO EM SEDE DE LIMINAR. COM ISSO, O JUÍZO QUER AFASTAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA AO RITO PROCESSUAL O QUE PODERÁ DILATAR DESNECESSARIAMENTE O ANDAMENTO DO FEITO, EM PREJUÍZO DE AMBAS AS PARTES. PORTANTO, DEIXADO DE ANALISAR O PEDIDO DE LIMINAR, DEVENDO O PROCURADOR DO REQUERIDO, OFERECER RESPOSTA, DESEJANDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Advs. TEREZA CRISTINA COSLOSKI (OAB: 030381/PR) e ARI WAGNER COELHO (OAB: 000025-445/PR)-.

122. HABILITACAO DE CREDITO-301/2008-CLAUDIO VALARELLI x METALURGICA ARIAM LTDA- HOMOLOGADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A CESSÃO DE CRÉDITO REALIZADA ENTRE METALURGICA ARIAM LTDA. E CLAUDIO VARELLI. -Adv. MYRTHES EDUARDA MARQUES (OAB: 000116-493/SP)-.

123. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-328/2008-BANCO ITAULEASING S/A x PAULO DE LIMA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

124. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-330/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ALESSANDRO MACIEL FERREIRA SILVA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE AINDA DILIGENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, OU INFORMAR AO JUÍZO PARA QUAL VARA FOI DISTRIBUÍDA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

125. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-335/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ CARLOS DA SILVA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE A PARTE AUTORA PROCEDER A RETIRADA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, OU INFORMAR AO JUÍZO PARA QUAL COMARCA FOI DISTRIBUÍDA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.









conclusos para sentença.” (Valor das custas a serem pagas pela parte Requerente - R\$ 7,00). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.-

40. COBRANCA - 32/2008 - MARCIO ROCHA x JAIME ANTONIO ROCHA - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. CAROLINE SANTOS FAVERO e GENIRIO JOAO FAVERO.-

41. EXECUCAO - 41/2008 - SENAC/PR x ELIZETE GONSALVES - “Intime-se novamente a parte Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir.” -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

42. MONITORIA - 94/2008 - RTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - “Intime-se novamente a parte Autora para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir.” -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN.-

43. BUSCA E APREENSAO - 97/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x AUGUSTINHO DOS SANTOS - “Intime-se novamente a parte Autora para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir.” -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

44. EXECUCAO - 99/2008 - DAVID PASTORIO x ABILIO ANTONIO VEGAS e outro - “Intime-se novamente a parte Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir.” -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN.-

45. COBRANCA - 139/2008 - DARCI JOSE ZANARDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - “AUTOS Nº 139/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ.-

46. RESCISAO DE CONTRATO - 160/2008 - DIBENS LEASING S/A x DART TRANSPORTES LTDA. - DESPACHO DE FL. 58 - “AUTOS Nº 160/2008. Devidamente intimada para providenciar o recolhimento das custas judiciais (fl. 57), a parte Autora quedou-se inerte, motivo pelo qual determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso a parte Autora queira o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, desde já resta deferido, mediante a permanência de copia reprográfica nos autos.” -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

47. PRESTACAO DE CONTAS - 207/2008 - ARI EDMUNDO FLACH x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS Nº 207/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

48. PRESTACAO DE CONTAS - 215/2008 - DIRCEU DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS Nº 215/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

49. PRESTACAO DE CONTAS - 216/2008 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALVAN LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS Nº 216/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

50. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 257/2008 - DELCI LEOPOLDINO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - “AUTOS Nº 257/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ.-

51. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 284/2008 - LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO x BELINAZZO & CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 29 - “AUTOS Nº 284/2008. O valor dado a causa extrapola a alçada do Juizado Especial. Cumpra-se a decisao de fl. 27.” (Decisao de fl. 27 - “Ante o reconhecimento da competencia da Justiça Estadual, promova a parte Autora a adequacao do pedido inicial. Providencie a parte Autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuicao - Valor das custas iniciais - R\$ 690,91). -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO.-

52. PRESTACAO DE CONTAS - 312/2008 - ELIANA APARECIDA ZAGO x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS Nº 312/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA.-

53. BUSCA E APREENSAO - 356/2008 - BV FINANCEIRA S/A x NEI AFONSO COSTA - AUTOS Nº 356/2008. Nos termos do item 545 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, promova a parte Autora, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), através de guia propria. -Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

54. PRESTACAO DE CONTAS - 375/2008 - DIRCEU DETONI - FI x BANCO ITAU S/A - “AUTOS Nº 375/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA.-

55. PRESTACAO DE CONTAS - 376/2008 - TRANSPORTADORA BABINSKI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - “AUTOS Nº 376/2008. Sobre o conteudo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente.” -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS - 387/2008 - MARLENE KUFENER x BANCO ITAU S/A - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO.-

57. REPARACAO DE DANOS - 391/2008 - DHANYELI KHELLEN TOLDO DOS SANTOS e outro x RESTAURANTE TIO JOAO LTDA. - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI.-

58. REVISIONAL - 392/2008 - IVETE ROLDO GOMES x BANCO BANESTADO S/A e outro - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

59. CARTA PRECATORIA - 76/2007 - Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - JUIZO DA TERCEIRO VARA CIVEL - NEIDE VICENTE DA SILVA x ATLAS ELETRODOMESTICOS LTDA. - “AUTOS Nº 76/2007. Promova a parte Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 63,17 (sessenta e tres reais e dezesseis centavos).” -Adv. ANDREY HERGET.-

60. CARTA PRECATORIA - 98/2007 - Oriundo da Comarca de ALTO DAS GARÇAS - MT - JUIZO DA VARA CIVEL UNICA - FERTILIZANTES HERINGER LTDA. x CLOVIS AUGUSTIN - “AUTOS Nº 98/2007. Promova a parte Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).” -Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI e SERGIO HENRIQUE GUARESCHI.-

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL JOSE ARISTIDES CATENACCI JR-JUIZ TITULAR MARCOS ROGERIO ROCHA-JUIZ SUBSTITUTO PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 46/2008**

1. EXECUCAO - 54/1992 - NEVOEIRO S/A x IVANO ANTONIO PALUDO - DESPACHO DE FL. 244 - “AUTOS Nº 54/92. Expeça-se ofício a Receita Federal, solicitando - a) informações as quanto as movimentações financeiras em nome da parte Executada, bem como quanto a instituição financeira onde constam tais movimentações; b) o endereço atualizado da parte Executada ... Assim, tendo em vista tratar-se de interesse privado e diante do caráter sigiloso da declaração do imposto de renda, indefiro o pedido nesse topico.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do AR). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

2. EXECUCAO - 35/1997 - BANESTADO LEASING S/A x D. DOMENIGHINI & CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 35/97. Sobre o conteudo do ofício/resposta da Receita Federal de fl. 167, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

3. EXECUCAO - 426/1997 - COLONETTI & COLONETTI LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - DESPACHO DE FL. 403 - “AUTOS Nº 426/97. Observando-se estritamente o decidido nestes autos, intime-se quem de direito a efetuar no prazo de cinco dias o pagamento das custas processuais (Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 801,31 - oitocentos e um reais e trinta e um centavos -). Em nao sendo realizado espontaneamente o pagamento das custas remanescentes no prazo acima determinado, desde já faculto aos interessados sua execucao nos termos da legislação vigente. No mais, cumpra-se integralmente o determinado a fl. 399.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

4. INVENTARIO - 505/2002 - JUCELAINÉ DE FATIMA MACIEL e outros - AUTOS Nº 505/2002. Sobre o retorno das cartas ARs de fls. 321 e verso, manifeste-se a parte interessada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI.-

5. ORDINARIA - 45/2003 - IVAIR DE QUADRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 452 - “AUTOS Nº 45/2003. Observando-se estritamente o decidido nestes autos, e, ainda, o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, intime-se quem de direito a efetuar no prazo de cinco dias o pagamento das custas processuais (Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 583,88 - quinhentos e oitenta e tres reais e oitenta e oito centavos -). Em nao sendo realizado espontaneamente o pagamento das custas remanescentes no prazo acima determinado, desde já faculto aos interessados sua execucao nos termos da legislação vigente. Igualmente, intímim-se as partes a se manifestarem sobre a execucao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intímim-se novamente as partes.” -Advs. MAX HUMBERTO RECUPERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

6. PRESTACAO DE CONTAS - 163/2005 - MIOTTO VANZELLA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 471 - AUTOS Nº 163/2005. Sobre as contas apresentadas pela parte Requerente as fls. 386/470 (paragrafo 3º do artigo 915 do Código de Processo Civil), manifeste-se a parte Requerida no prazo de dez dias. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

7. REVISAO DE CONTRATO - 593/2005 - AGILBERTO LUCINDO PERIN x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 593/2005. Sobre o conteudo de fls. 2160/2161, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULIN DE ALMEIDA SERPA e JORGE LUIZ DE MELO.-

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 16/2006 - OSTRAGILDA BRANDELERO e outros x BANCO ITAU S/A - DECISAO/DESPACHO DE FL. 1080 - “AUTOS Nº 16/2006. O nucleo da controversia aqui estabelecida versa sobre a forma de elaboracao do calculo do saldo devedor, apos a revisao operada em acao revisional. Via de regra, a sentença prolatada em demanda revisional de contrato bancario possui natureza constitutiva negativa ou declaratoria. No entanto, ela pode ter, tam-

bem, eficacia condenatoria, quando ha determinacao de retituicao do indebito ou compensacao de valores. A liquidacao da sentença por arbitramento somente deve ser admitida nas hipoteses do artigo 475-C, do Código de Processo Civil, o que, a toda evidencia, nao se caracteriza nos autos, bastando para chegar ao montante da condenacao o simples calculo aritmetico, nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma. Nesse sentido e a jurisprudencia - “...”. Imperioso asseverar que o executado podera apresentar resistencia ao calculo apresentado pelo Exequente através da competente ‘impugnação ao cumprimento de sentença’. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito reclamado (de fls. 914/1069 - R\$ 86444,45), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intímimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil.” -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI e JORGE LUIZ DE MELO.-

9. COBRANCA - 73/2007 - LUCIA PALUDO BARBOSA x FERNANDO DLUGOSZ - DESPACHO DE FL. 66 - AUTOS Nº 73/2007. Ante a informacao de fls. 52/57 (da curadora), noticiando o equívoco em relacao ao nome do Reu (nome correto Fernando Dlugosz - CPF/MF nº 500505409-04) - a) retifique-se a autuação; b) renove-se a diligencia de fl. 31 (ofício ao Cartório Eleitoral); c) Oficie-se a Receita Federal, bem como ao Banco Central a fim de que informe o atual endereço do Reu.” (Compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada dos ofícios expedidos e providenciar suas remessas, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar os ofícios expedidos, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno destes). -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ.-

10. DECLARATORIA - 140/2007 - DEOCLECIO HECKEL x TIM CELULAR S/A - “AUTOS Nº 140/2007. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.” (Valor das custas - R\$ 21,00). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

11. ORDINARIA - 193/2007 - CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA. - HOSPITAL THEREZA MUSSI e outros x UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - “AUTOS Nº 193/2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliação.” -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MDEIROS NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA e TANIA MARA MARTINI.-

12. ORDINARIA - 320/2007 - CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA. - HOSPITAL THEREZA MUSSI e outros x UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - “AUTOS Nº 320/2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliação.” -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, DIOGO DE ARAUJO LIMA e TANIA MARA MARTINI.-

13. PRESTACAO DE CONTAS - 482/2007 - ANTONIO FAVERO - FI x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 179 - “AUTOS Nº 482/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida (as fls. 164/178) em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.” -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO.-

14. REPARACAO DE DANOS - 536/2007 - DOALL LATINA INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - “AUTOS Nº 536/2007. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.” (Valor das custas - R\$ 21,00). -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

15. INDENIZACAO - 543/2007 - MARIA TEREZINHA CA-





CO BRADESCO S/A- AGENCIA PINHAIS x PAULO SERGIO BRITO-"Foi efetivada a inclusão no sistema bacenjud, conforme comprovante em anexo. Intimem-se."-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

18. INDENIZATORIA DANOS MATERIAIS-342/2005-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE BEM LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A-"Sobre a proposta de honorários apresentados (R\$ 12.000,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23300-.

19. INVENTARIO NEGATIVO-890/2005-OLGA ISABEL DE BASTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM DE BASTOS-"Comprove a inventariante o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de cinco dias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

20. RESSARCIMENTO-1384/2005-EMERSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição de fls. 163, no prazo de cinco dias."-Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE PR/29258, SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR 38905 e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

21. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-1553/2005-FRANCISCA VALDIVIA SOARES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"O presente feito será julgado concomitante com a ação principal. Intimem-se."-Advs. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-500/2006-SEPIE COMERCIO INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS IND. LTD x SMEGER INDUSTRIA MECANICA LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO 10434-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-993/2006-JUCELINO OLIVEIRA x INEZ APARECIDO RAMOS THOMAZZI-"Cabe a parte diligenciar diretamente no registro público. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. KIVALD B.B.PAQUETE JUNIOR 23.033/PR-.

24. EMBARGOS DE RETENCAO-1514/2006-JOAO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x DALVA SANTOS e outro-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Advs. JONAS BORGES OAB/PR 30534 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18876-.

25. REPARACAO DE DANOS-1775/2006-FELIX COUTINHO e outros x JOELMA DOS PASSOS e outros-"Sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, JOAO BATISTA LOPES COUTINHO, JANICE DOS PASSOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA OAB - 17452-.

26. DEPOSITO-459/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x VALDINEI BARBOSA-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MICHELE SACKSER-.

27. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-703/2007-BANCO SAFRA S/A x TRANS GUENZER LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

28. BUSCA E APREENSAO-821/2007-BANCO ITAU S/A. x ABANEKA COM. DE SERVIÇOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

29. BUSCA E APREENSAO-914/2007-BANCO WOLKSWAGEM S/A x SANDRA TORRES MALDONADO FRANCA - ME-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Advs. MARILI R TABORDA e DENISE FERRARINI-.

30. BUSCA E APREENSAO-1129/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO LEMES DE SOUZA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29296-

31. BUSCA E APREENSAO-1710/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRINEU HELIO KRUPA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

32. DECLARATORIA-2160/2007-MARIA DE FATIMA GODINHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Advs. EDVALDO CAPASSI e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

33. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2594/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURI RODRIGUES RIBEIRO-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

34. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILVANDO SANTOS DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-2/2008-MOBISTEEL-IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. HOSP L x CENTERROL COMERCIO DE ROLAMENTOS E FIXACAO LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-24/2008-CARMECITA PORTEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7919-.

37. MONITORIA-61/2008-COOTRACD COOP. DOS CARREG. TRAB. NA CARGA E DESC. x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES DE ONIBUS LTD-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NEUSA MARIA DE O COSTA-.

38. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-120/2008-BANCO ITAUCARD S/A x GILBERTO ELIAS PRESTES-"O presente feito será julgado concomitante com a ação de consignação em pagamento. À conta e preparo. Intimem-se."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA 28317-A/PR e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-143/2008-ELIAS DIAS PINTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7919-.

40. ORDINARIA-206/2008-MOBISTEEL-IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. HOSP L x CENTERROL COMERCIO DE ROLAMENTOS E FIXACAO LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

41. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-245/2008-SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA-EPP x SAFRA LEASING S.A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-323/2008-TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias."-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA-.

43. INTERDICAÇÃO-748/2008-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS CESAR CARNEIRO-"Abra-se vistas dos autos ao Curador nomeado, para a apresentação de defesa em favor do interditando."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-914/2008-EQUIPAMENTAL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a embargante para replicar, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

45. EMBARGOS A ARREMATACAO-969/2008-POSTO

CAMARGO DE ALMEIDA LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-"Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões do recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Juiz Relator, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Certifique-se quanto a intimação do exequente para a manifestação. Intimem-se."-Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA OAB/PR36983-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-1004/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO RODRIGO PACHECO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

47. BUSCA E APREENSAO-1035/2008-JOSE BONIFACIO CARNEIRO CESPEDES x REMI SPINELLO e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.

48. BUSCA E APREENSAO-1289/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

49. BUSCA E APREENSAO-1290/2008-BANCO BMC S.A x LEANDRO ANTONIO VICENTE-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-1293/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEIVID WAGNER BORBA-"Deve a requerente comprovar a incidência da parte requerida em mora, haja vista que não há informação de que a correspondência foi entregue. Intimem-se."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1294/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOCIMARA DE FRANCA PEREIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

52. EXECUCAO FISCAL-1843/1998-I N S S x KACER INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Advs. JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 17241, DEISE O KOVALSKI e LUIZ ROBERTO PEREIRA-.

53. EXECUCAO FISCAL-4/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x EMBRAPAT VIGILANCIA S/C LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do ofício, em cinco (05) dias."-Advs. LUIZ CARLOS KRANZ, CARLA ANDREA LUBKE, GILBERTO D. BRITO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

54. EXECUCAO FISCAL-35/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA DO PARANA x JOSEANE APARECIDA ANTUNES-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-.

55. EXECUCAO FISCAL-1355/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x FLEXIV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo de tratar-se que a empresa por seu representante legal a Sra. Célia Maria Lass informou que efetuou parcelamento conforme MP 303 de 15 de setembro de 2006, sob nº 55650063600034), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE e DEISE O KOVALSKI-.

56. EXECUCAO FISCAL-1384/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x EDITORA GRAFICA MILEART LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. HENRIQUE CLOSS OAB/PR 7716-B, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE e SERGIO RENATO COSTA FILHO 22943/PR-.

57. EXECUCAO FISCAL-475/2003-INSTITUTO NACIO-

NAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ACTION S/A e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. ANA CHRISTINA RAEDER 13544/PR e DEISE O KOVALSKI-.

58. EXECUCAO FISCAL-719/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x CIAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. RUBIA AKEMI HIRAYAMA/PR 10159 e HENRIQUE CLOSS OAB/PR 7716-B-.

59. EXECUCAO FISCAL-1510/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ., AGRON., CREA x CONSTRUTORA NORANCAL LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo de tratar-se que fui informado que o mesmo esta em processo falimentar), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28367-.

60. CARTA PRECATORIA-473/2006-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-M.I.D.S.G x D.M.R.C.-"1. Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 07/08/2008, as 15h00, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 21/08/2008, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 4. Intime-se a parte credora, o Ministério Público (caso necessário), O CREDOR HIPOTECÁRIO se por ventura existente e de-se ciência ao porteiro dos auditórios, cumprindo-se a norma insculpida no artigo 698, do CPC (caso necessário). 5. Cumpra-se o disposto no item 5882 do Código de Normas. 6. Afixe-se. 7. Se necessário, autorizo a atualização da avaliação. 8. Tendo em conta que este Fórum Regional dispõe de apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça, portanto uma aptente carência de servidor, e considerando que as hastas públicas realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, em numero significante, não atingem o objetivo, e, ainda, visando dar efetividade à prestação jurisdicional, excepcionalmente, nomeio ao cargo de leiloeiro o Sr. Fábio Moura. 9. Lavre-se termo de compromisso. 10. Intimem-se."-Adv. PAULO AMBROSIO-.

61. BUSCA E APREENSAO-277/2008-BV FINANCEIRA SA. C.F.I. x PAULO RICARDO LUCEIRO VALADAO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MICHELE SACKSER-.

62. DECLARATORIA-278/2008-JOÃO DE PAULA OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

63. CUMPRIMENTO OBRIG. CONTR. C/C. PER. DA-279/2008-CARLOS RINALDI SEGECIN e outro x MARIA DE LOURDES DE SOUZA BUENO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

64. ORDINARIA-280/2008-JULIO CESAR ROLÃO x BANCO FINASA S/A-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MAYLIN MAFFINI -.

65. EMBARGOS -281/2008-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

66. BUSCA E APREENSAO-282/2008-BANCO FINASA S/A x DAIANE SILVA LINDEMANN-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.











WIEGAND MULFAIT x MARILDA GOMES FERREIRA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra razões, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão. -Advs. Indianara Maria Rodrigues Schunkil e Willian Stremel Biscaia Da Silva-.

36. ARROLAMENTO-591/2006-JOSE CENA FILHO x JOSE CENA e outro- Manifeste-se o inventariante sobre o pedido de habilitação.-Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT e Tarsis Magalhães Pereira-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-710/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA. x JOSE LINO AMANCIO BAR-Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-979/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO BOROCCHOK- Não obstante devidamente intimada na forma do art. 267, §1º, do CPC, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. PRI.-Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo Cesar Torres-.

39. ACAO ORDINARIA-1035/2006-JOEL EVANGELHISTA x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Glaucio Humberto Bork, ISABEL APARECIDA HOLM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-1079/2006-BB LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSÂNGELA DE FÁTIMA DE ALMEIDA DE PAULA - ME-Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. ROGERIO DYNIEWICZ e Caroline Ivanky Martins-.

41. ACAO ORDINARIA-1119/2006-ROSANE TEREZINHA ALTHAUS SCHEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Glaucio Humberto Bork, CLAITON LUIS BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ISABEL APARECIDA HOLM e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

42. INVENTARIO-1196/2006-VOLCINEY ANDRÉ AGNOLETTO e outros x LAURO DIAVAN- Intimem-se as herdeiras descritas na última petição e respectiva notificação para que dentro em 15 dias, constituírem novos advogados. Outrossim, a suspensão postulada encontra respaldo no art. 265, IV, do CPC, pelo que, a defiro(depositar o valor de R\$.52,50 referente a despesas postais).-Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima e FÁBIO JOSÉ DE FARIAS-.

43. COBRANCA-93/2007-MARIA INÊS DOS ANJOS x FENASEG- FED. NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS- Recebo os presentes embargos de declaracao, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do CPC, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. PRI.-Advs. Helio Augusto Machado Filho, DANIELA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-125/2007-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ CESAR FERNANDES- Em substituição ao Curador anteriormente nomeado, nomeio a Doutora Nicelly Alessandra Bohatech Campanari. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atuação do Curador Especial um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R\$. 400,00(quatrocentos reais), deve ser acrescido às despesas do processo(conta geral) e suportado, em princípio, pelo devedor.-Advs. Renato Vargas Guasque e Nicelly Alessandra Bohatech Campanari-.

45. USUCAPIAO-139/2007-DALNEI ZAGROBELNY e outro x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público(comprovar a citação por editais).- Recolher o valor de R\$.74,25 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

46. REPARACAO DE DANOS-171/2007-MAG ROTH TRANSP. RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA e outro- Atenda-se o último expediente. Expeça-se a precatória à Comarca de Londrina, como requerido(providenciador o cumprimento da Carta Precatória - R\$.128,50).-Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

47. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-271/2007-FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

48. ARROLAMENTO-423/2007-LURDES SZYMANSKI e outros x ESPOLIO DE JOSE SZYMANSKI- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observadas a norma contida no par. 2º, do art. 1031, do CPC, esperam-se os Formas de Partilha, com os requisitos do art. 1027, também do CPC. Se requerido, desde já dispense o prazo de transito em julgado.PRI. -Adv. Maria Ivone Scheifer Ribeiro-.

49. COBRANCA-506/2007-EDISON JUSTUS VILLACA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e CONSUELO GUASQUE-.

50. COBRANCA-616/2007-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAU GRAVINA x RAFAEL DE GEUS ALVES- Homologo a desistência da ação em relação ao Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Promovam-se as retificações necessárias, inclusive na distribuição. Outrossim, defiro a emenda para incluir no pólo passivo RAFAEL DE GEUS ALVES. Considerando a impossibilidade de sua citação em tempo hábil, redesigno a audiência preliminar para o próximo dia 11 de agosto de 2008, às 14:45hs(a parte autora deverá recolher o valor de R\$.49,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Advs. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, Aleixo Mendes Neto e Amílcar Cordeiro Teixeira Filho-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-778/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-...Posto isso, jugo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). Nos termos do art. 42 do CPC, indefiro o pedido de substituição de parte. PRI.-Advs. Idelanir Ernesti, IDAMARA ROCHA FERREIRA e NATANIEL P. BROGLIO-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-808/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x S. L. DIMBARRE & CIA LTDA e outro- Intime-se a autora para que apresente memória de cálculo atualizada com o valor que pretende o bloqueio, posto tratar-se de providência que lhe cabe, nos termos dos arts. 745-B e 614, II, do CPC. Na mesma petição, para facilitar a operação, favor indicar os CPFs e/ou CNPJs da partes(tanto do exequente, quanto do executado).-Advs. Helcio Silva Orane e Oseas Santos-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-836/2007-ERLITA HEINS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Fabricio Fontana, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-861/2007-RICARDO MORSOLETTO TROCHMANN e outros x BANCO BRADESCO S.A- À conta e preparo (valor das custas - R\$.342,50).-Advs. Paulo Grotto Filho e Renato Vargas Guasque-.

55. ARROLAMENTO-891/2007-ELIO FORNAZARI e outro x JOAQUIM ALVES PEREIRA e outro- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. Davison Silva-.

56. COBRANCA-953/2007-ORLANDO TOZETTO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último(prazo de 20 dias para a juntada dos extratos faltantes). -Advs. NEWTON DORNELES SARATT, AFRO MARTINS JUNIOR, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e CRISTIANO LINDERBERG CORDEIRO-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1007/2007-ALFREDINA BORGES PEREIRA x TAUTO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Contados e preparados, anote-se para sentença.-Advs. Ludmilio Sene, JOSE MARIO CORDEIRO AMARAL e DANIEL AUGUSTO FASSINA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1060/2007-ADRIANA RODRIGUES SUAREZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR- Contados e preparados, conclusos para sentença(valor das custas - R\$.268,04).-Advs. Edemilson Cesar de Oliveira e Dirlene de Andrade Hermann-.

59. DECLARATORIA-1121/2007-LUCIA DE MELO PEDROSO x SUPERMERCADO CONDOR SUPER CENTER LTDA e outro- Cumpra-se o último provimento.-Advs. Gardenia Mascarello, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-1122/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. x DAVI JOSE ANDRADE HOLM- Não havendo nenhuma prova de que com o produto da alienação saldou-se a dívida, não há que se falar em suspensão de inscrições nas instituições de proteção ao crédito. Certifique-se na autuação a interposição do agravo retido, intimando-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Certifique-se, também, o depósito ou não dos honorários periciais na forma e no prazo estabelecidos no saneador. Após, volte para o chamado "juízo de retratação".-Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini, RITA DE CASSIA B. BRAGA e ORLANDO RIBEIRO-.

61. INDENIZAÇÃO-1183/2007-RODERVAL BASTOS x CELETEM BRASIL S/A- Contados e preparados, anote-se para sentença(valor das custas - R\$.14,00).-Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1206/2007-JEAN CARLO PAISANI x COOP. DE CREDITO RURAL DOS CAMPOS GERAIS - SICREDI- Manifestar-se sobre a impugnação.-Advs. Jean Carlo Paisani -.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1227/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x EDNEIVA BASTOS SMANIOTTO- Em face do contido no art. 42 do CPC, indefiro o pedido de substituição de parte.-Advs. Blas Gomm Filho e SERGIO GOMES DE ALMEIDA-.

64. REVISAO DE CONTRATO-1230/2007-SANDRO JOSE BAHLIS x BANCO FINASA S/A- Instadas as partes à especificação de provas, somente a ré se manifestou postulando pelo julgamento antecipado da lide. Assim, em havendo presunção da não intenção da parte autora na produção de qualquer outra prova, anote-se para sentença.-Advs. Joao Manoel Grott, Rita de Cassia B. Braga e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

65. DECLARATORIA-50/2008-ELISMAR RODRIGUES CABRAL x HSBC BANK BRASIL S/A- Contados e preparados, anote-se para sentença.-Advs. Helio Augusto Machado Filho e Roberto A. Busato-.

66. ACAO ORDINARIA-161/2008-ANTONIO GONÇALVES DE LARA x BANCO FINASA S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

67. ACAO ORDINARIA-177/2008-JOSE CORREIA x BANCO ABN AMRO REAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

68. ACAO ORDINARIA-199/2008-CESAR APARECIDO SILVA x OMNI FINANCEIRA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

69. ACAO ORDINARIA-200/2008-AMIRADY DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendi-

da cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

70. ACAO ORDINARIA-203/2008-EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-211/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE GERALDO DOROCINSKI- Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

72. BUSCA E APREENSÃO-238/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEFERSON LUIS RIBEIRO DA COSTA- Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

73. ACAO ORDINARIA-245/2008-ELIANDER MOREIRA FERRAZ x BANCO FINASA S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

74. ACAO ORDINARIA-263/2008-EDIRAM ALFREDO EIDAM x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

75. ACAO ORDINARIA-264/2008-JOSE DAMASIO MADUREIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

76. ACAO ORDINARIA-265/2008-SANDRO JOSE DE MATOS x BANCO CONTINENTAL S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

77. ACAO ORDINARIA-266/2008-JUSÉLIA DOS SANTOS x BANCO BMG S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de uma análise sumária da petição inicial, a parte autora pretendia cumular ação revisional, condenatório e de prestação de contas, o que seria inviável em face da incompatibilidade procedimental, não sendo possível a adoção do procedimento ordinário.-Adv. Marcius Nadal Matos-.

78. ACAO ORDINARIA-315/2008-MARIO CESAR MAINARDES x BANCO FINASA S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens. Por entender persistirem os fundamentos da sentença, os mantenho. Registre-se que não foi estabelecido na emenda, de forma clara, qual a tutela jurisdicional pretendida, mormente porque, do que se depreende de







diligência não poderá ser deposita em conta que não a vincula-  
da ao Tribunal de Justiça. Adv. EDSON ALVES DA CRUZ.

123. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 493/2008 - AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS S/A x PEDRINHO JANIR MENDES - 1. Junte-se o peti-  
tório e os documentos protocolados pelo réu na data de hoje. 2. Sobre os comprovantes de pagamento diga a autora, requerendo o que necessário, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

124. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 514/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ADEMIR EURIDES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.(CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retido, dirigi-me nesta cidade no endereço mencionado, bem como em outros locais, e deixei de apreender o bem descrito (veículo PAS/AUT, MARCA/MODELO RENAULT/CLIO 1.0 RN, ano 00/00, cor cinza, placa AJG 8355, chassi 93YBBOY15YJ142354), em razão de não encontrá-lo no endereço mencionado, motivo pelo qual devolo o presente mandado)Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

125. REINTEGRACAO DE POSSE - 515/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MIROSLAU KRAMEK SOBRINHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixei de proceder a reintegração da autora na posse do bem, em razão de não encontrar)Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

126. REINTEGRACAO DE POSSE - 518/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x OLIRIA PENTEADO DOROSKI - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 8.65, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

127. ORDINARIA - 605/2008 - IZILDINHA UNRREIN x ESTADO DO PARANÁ - Concedo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a autora deverá apresentar declaração, firmada (somente assinada) de próprio punho (podendo ser datilografada ou de qualquer outra forma impressa mecanicamente), nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando ela bem ciente de que, caso concedido o benefício e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas, nos termos da Lei 1.060/50 (artigo 4º, § 1º) e também de que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas, os honorários de advogado (artigo 3º, inciso V), sob pena de indeferimento do requerimento do respectivo benefício. Adv. ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO.

128. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 607/2008 - BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR REGNIER - 1. No caso de ação de busca e apreensão, o valor da causa deve corresponder ao valor total da dívida, pois o inadimplemento da parte acarreta o vencimento antecipado da obrigação. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa de acordo com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil. 2. Outrossim, concedo à parte autora para, no mesmo prazo, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

129. SUMARIA - 610/2008 - MARGARIDA RIBEIRO MAINARDES x BV FINANCEIRA S/A - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, a autora é aposentada, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seus vencimentos e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pela autora e de seus gastos familiares). Concedo a autora Margarida Ribeiro Mainardes, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os seus últimos comprovantes de recebimento de vencimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

130. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 613/2008 - SILVANA DE FATIMA AMARAL x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - Os Embargos em questão têm por objetivo principal a discussão do excesso de execução, o que, por si só, não é capaz de desconstituir o título executivo, como um todo, nem ensejar o efeito suspensivo aos embargos. Quanto a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor, o artigo 739-A do CPC dispõe que só será deferido quando o embargante o tiver requerido e demonstrar serem "relevantes seus fundamentos", na hipótese em que o "prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, não se tem atendi-

do o requisito de prévia garantia do juízo. Não se verifica, nos autos de Embargos à Execução, qualquer menção a penhora, depósito ou oferecimento de caução suficientes, devendo prevalecer a regra do caput do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Assim, muito embora o seguimento da execução possa trazer prejuízos a embargante, tais danos são decorrentes da própria execução, não servindo a justificar a suspensão do feito. Isto Posto, recebo os embargos, sem suspensão da execução (artigo 739-A do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES e REGIS PANIZZON ALVES.

131. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA - 615/2008 - TELMA ELITA CAMARGO FERCHO e outros - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, uma das autoras é professora, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seus vencimentos e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pela autora e de seus gastos familiares). Concedo a autora Talita Camargo Claro dos Santos, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os seus últimos comprovantes de recebimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. THATIANE CABREIRA.

132. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 631/2008 - ARULIANA E CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Recebo os embargos, para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de trinta dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

133. SUMARIA - 643/2008 - ELINTON OLIVEIRA CARNEIRO x BANCO REAL ABN AMRO - ELINTON OLIVEIRA CARNEIRO ingressou com esta Ação Sumária contra BANCO REAL ABN AMRO, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Piraf do Sul/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO. SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR, QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código

de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca de Piraf do Sul – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

134. SUMARIA - 645/2008 - ANTONIO BELIZARIO x BANCO ITAU - ANTONIO BELIZARIO ingressou com esta Ação Ordinária contra BANCO ITAÚ S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Telêmaco Borba/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR, QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da faci-

lidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca de Telêmaco Borba – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

135. SUMARIA - 646/2008 - MARIA CELENE AYRES SILVA x BV FINANCEIRA S/A - MARIA CELENE AYRES SILVA ingressou com esta Ação Ordinária contra BV FINANCEIRA S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio da autora – comarca de Piraf do Sul/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR, QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da

escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca de Piraiá do Sul – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

136. SUMARIA - 647/2008 - VALDECIR PORFÍRIO x BANCO DIBENS S/A - VALDECIR PORFÍRIO ingressou com esta Ação Sumária contra BANCO DIBENS S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Telêmaco Borba/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca

de Telêmaco Borba – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

137. SUMARIA - 649/2008 - ANTONIO BARBOSA x BANCO FINASA S/A - ANTONIO BARBOSA ingressou com esta Ação Sumária contra BANCO FINASA S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Telêmaco Borba/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca de Telêmaco Borba – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

138. SUMARIA - 650/2008 - ARISTIDES SPOSITO x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, o autor é

aposentado, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seu benefício e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação de valores auferidos pelo autor e de seus gastos familiares). Concedo ao autor Aristides Sposito, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os seus últimos comprovantes de recebimento de benefício e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

139. SUMARIA - 651/2008 - ANA CLÁUDIA RODRIGUES x DARCY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR e outro - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, a autora é comerciante, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seus rendimentos e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação dos valores auferidos pela autora e de seus gastos familiares). Concedo a autora Ana Cláudia Rodrigues, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar a declaração de imposto de renda e comprovante das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

140. SUMARIA - 654/2008 - PALMIRO BARBOSA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - PALMIRO BARBOSA DA SILVA ingressou com esta Ação Sumária contra BANCO FINASA S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Telêmaco Borba/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no

domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato completamente temerário, inconveniente e ilegal. O óbice do acesso à Justiça deve ser considerado, por óbvio, de acordo com a condição da parte, e não de seu advogado. O local do escritório do procurador da autora é insuscetível de elidir ou amenizar sua hipossuficiência. Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Isto posto, remetam-se os autos à comarca de Telêmaco Borba – Paraná. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

141. SUMARIA - 655/2008 - FERNANDO DE JESUS PINHEIRO x BANCO ITAU S.A - FERNANDO DE JESUS PINHEIRO ingressou com esta Ação Sumária contra BANCO ITAU S/A, pretendendo tutela inibitória e declaratória com objetivo de avaliar a necessidade de promover ação revisional do contrato objeto da lide. A cláusula contratual que a parte autora quer afastar é a que permite a cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), a tarifa de emissão de cobrança (TEC), comissão de permanência cumulada com multa moratória, repasse de honorários advocatícios e qualquer ônus em caso de pagamento antecipado. Pede, ainda, que seja declarada: a) interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação revisional; b) que não houve informação clara e suficiente sobre o índice de correção e sobre incidência de juros sobre juros; c) que a ré descumpriu o artigo 52, V do CDC. Em primeiro lugar, reconheço a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em exame. Em relação à inversão do ônus da prova, o CDC, art. 6º, VIII, exige a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Pois bem, essa hipossuficiência diz tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder se desincumbir do encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito invocado em Juízo, quanto à primeira – dificuldade econômica – o requerimento da assistência judiciária gratuita é suficiente para se reconhecer essa dificuldade. Relativamente à dificuldade técnica, tem-se que a parte autora não possui elementos capazes de demonstrar a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas. Resta assim, perfeitamente demonstrada a hipossuficiência da parte. Frise-se, que nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se, ao caso, as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato ou qualquer outro, se diverso daquele. Analisando os autos, tem-se que o ingresso do presente pedido esta sendo ajuizado em foro diverso do domicílio do autor – comarca de Telêmaco Borba/PR – o que por si só está a autorizar a aplicação do disposto no art. 113, do Código de Processo Civil, com o reconhecimento de ofício da incompetência deste Juízo. “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Nesse sentido os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. TJPR – (Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). “AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376). É certo que o Código de Defesa do Consumidor veio em proteção da defesa do consumidor que se trata de parte hipossuficiente nas relações processuais. Contudo, estabeleceu expressamente que as ações serão propostas no domicílio do consumidor. Se a intenção do legislador fosse outra, teria previsto que as ações seriam intentadas no local mais benéfico ao consumidor, o que não é a hipótese. Portanto, não se pode cogitar da aplicação do foro mais conveniente para o autor, porque na verdade pretende escolher o foro do interesse de seu patrono, sendo que ainda que se raciocine em favor da facilidade de acesso à justiça, o sistema processual vigente não contém regra que admita a propositura da ação no domicílio do advogado que a parte resolveu contratar. O legislador processual regulamentou a competência de forma imperativa, pois caso deixasse ao livre arbítrio das partes e, principalmente aos seus procuradores, o caos estaria institucionalizado e sacramentado em nosso ordenamento processual. Estar-se-ia admitindo a conveniência do procurador escolher não só o juízo onde funciona o seu escritório, mas o risco da escolha de quem deve julgar o processo (exclusão do juiz natural), fato



















riores à data da audiência para que as partes arrole as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA – FERNANDA FORTUNATO MAFRA

28. EXECUÇÃO – 1787/2007 – Condomínio Conjunto Residencial Colonia Rio Grandeo x Ailton Aparecido Marinho dos Santos – Ao exequente, ante o depósito de todas as parcelas e para que se manifeste sobre a extinção da execução. - Adv. MARILZA MATIOSKI

29. REVISÃO DE CONTRATO – 1045/2007 – João Carlos Dionisio x Banco Bradesco S/A - Deferido o pedido de fls. 103/104 para promover a reabertura do prazo em favor do autor para manifestação sobre a contestação em 10 dias. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

30. DEPÓSITO – 1335/2006 – Banco Finasa S/A X Marcio Roberto Nehls – Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo, na forma do item 5.8.2 do Código de Normas. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

31. REVISÃO DE CONTRATO – 1240/2008 – Ezequiel Cavaliheiro x Banco Santander S/A – À parte autora para que no prazo de dez dias comprove a condição de hipossuficiente, juntando cópia de sua declaração de bens e rendimentos juntos à Receita Federal, ou documento similar, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Aliás, este entendimento encontra ressonância no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, já que para o referido benefício esta norma exige a comprovação da insuficiência de recursos. A salientar que por ocasião da celebração do contrato, por certo demonstrou lastro financeiro para tanto, caso contrário, seu cadastro não teria a aprovação do requerido. Igualmente, para que em dez dias emende a inicial, a fim de proceder, desde logo, ao depósito em juízo dos valores incontroversos, que pretende consignar e apresentar o contrato de financiamento celebrado entre as partes, para viabilizar a apreciação do pedido de tutela antecipada. - Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

32. BUSCA E APREENSÃO – 1233/2008 – Rosilma Rodrigues Carneiro x Vitelbo dos Santos e outro – À parte autora para que no prazo de dez dias comprove a condição de hipossuficiente, juntando cópia de sua declaração de bens e rendimentos juntos à Receita Federal, ou documento similar, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Aliás, este entendimento encontra ressonância no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, já que para o referido benefício esta norma exige a comprovação da insuficiência de recursos. - Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA

33. REVISÃO DE CONTRATO – 891/2008 – José Ferreira dos Santos x Itaucard Financeira S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. À parte autora, para que em dez dias emende a inicial, a fim de proceder, desde logo, ao depósito em juízo dos valores incontroversos, que pretende consignar e apresentar o contrato de financiamento celebrado entre as partes, para viabilizar a apreciação do pedido de tutela antecipada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

34. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 664/2007 – Expresso Riges Ltda x San Marino Ônibus e Implementos Ltda – Neobus – Ao autor para que, em 10 dias, complemente o valor das custas bem como da taxa de funrejus, no valor de R\$ 273,70. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

35. REVISÃO DE CONTRATO – 719/2001 – Edna Santana da Cruz Leprevost x Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento – Às partes, em 05 dias, para que se manifestem sobre os valores apresentados pelo Contador Judicial às fls. 286/288, no valor de 7.464,57. - Adv. ANDRESSA ROSA – NELSON PASCHOALOTTO

36. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 193/2001 – José Amarildo Moro x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, §5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. - Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR – CLAUDIO XAVIER PETRYK

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1046/2002 – Max Gabriel de Oliveira e outros x Cibbraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda – “Dê-se seguimento à realização da perícia, independentemente de assistente técnico, pois ultrapassou sem a que a parte tenha providenciado este último” Às partes, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, para que se manifestem sobre a perícia realizada. - Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS – LUIS FERNANDO DIETRICH

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA - 03  
ALEXANDRA VALENZA ROCHA - 32  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 13  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 14  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 16  
ANDRESSA ROSA – 35  
ANTONIO SBANO JUNIOR – 36

APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 23  
CARINE DE MEDEIROS MARTINS – 13  
CLAUDIA PEREIRA – 19  
CLAUDINEI SZYMCAK - 22  
CLAUDIO XAVIER PETRYK - 36  
CLEBER MARCONDES - 24  
CLEONICE CARVALHO PINHEIRO – 14  
CLOVIS MOTTIN - 21  
DANIEL DE CARVALHO – 11  
DANIEL HACHEM - 10  
DENISE DE JESUS FERREIRA - 31  
FABIO HENRIQUE FERREIRA - 18  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA - 27  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 14  
HERMES BLUMENTHAL DE MORAES – 06  
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRIGHENTI – 02  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 07  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 34  
LAURI JOÃO ZAMBONI - 11  
LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS – 37  
LUIS FERNANDO DIETRICH - 37  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 16  
MARCO ANTONIO ANDRAUS - 17  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 29  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 33  
MARILZA MATIOSKI - 26  
MARILZA MATIOSKI - 28  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 02  
NELSON PASCHOALOTTO - 06  
NELSON PASCHOALOTTO - 19  
NELSON PASCHOALOTTO - 35  
PAULO JOSÉ GOZZO – 12  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 01  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 05  
PAULO SERGIO WINCKLER - 25  
RICARDO CETNARSKI - 20  
RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA – 27  
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA - 14  
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA - 30  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 01  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 25  
SILVIO NAGAMINE – 10  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT - 08  
SUSANNE KLEMM - 12  
TATIANE PARZIANELLO - 04  
TELMO DORNELLES - 09  
VALERIA GASPARIN – 02  
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA - 13  
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA – 14  
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA - 16

#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDIA

Consulta processual: [www.2varacivelsjppr.com.br](http://www.2varacivelsjppr.com.br)  
Rel. 135/08

01. INTERDITO PROIBITÓRIO – 914/2008 – Autopista Litoral Sul S/A x Asmoviq Associação de Moradores da Vila Quissisana e outros – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. - Adv. PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA

02. REVISÃO DE CONTRATO – 579/2008 – Laécio Mendes de Araújo x Banco Finasa S/A e outra - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

03. REVISÃO DE CONTRATO – 1182/2008 – Eliete Franco de Oliveira x Banco Finasa S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

04. REVISÃO DE CONTRATO – 189/2008 – Rogerio Pessoa Pereira x Banco Finasa S/A e outro – Mantido o despacho de fls. 50/53 hostilizado pelos seus próprios fundamentos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

05. REVISÃO DE CONTRATO – 507/2008 – Janis Lunier de Souza x Dibens Leasing S/A e outro – Mantido o despacho de fls. 47/49 hostilizado pelos seus próprios fundamentos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

06. REVISÃO DE CONTRATO – 509/2008 – Edini Inácio de Figueiredo x Banco Volkswagen S/A – Mantido o despacho de fls. 53/55 hostilizado pelos seus próprios fundamentos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

07. BUSCA E APREENSÃO – 1222/2008 – Banco Santander Banespa S/A X Fernando Carvalho da Cruz - Ao autor para que emende a inicial juntando certidão original de notificação extrajudicial do réu, eis que a apresentada não se presta aos fins a que se destina. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA

08. EMBARGOS – 1196/2008 – Perimetral Engenharia e Cons-

truções Ltda e outros x Banco Bradesco S/A – À parte autora, para que complemente o valor da taxa do FUNREJUS, cuja irregularidade de recolhimento é apontada às fls. 02 verso e fls. 90. - Adv. NEIMAR BATISTA

09. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 177/2008 – Estado do Paraná x Benedito Raimundo de Oliveira e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. ROBERTO ATHEIN - ADRIANA SZABELSKI

10. BUSCA E APREENSÃO – 1221/2008 – Banco Santander Brasil S/A X Andrews Clayton Coninch - Ao autor para que emende a inicial juntando certidão original de notificação extrajudicial do réu, eis que a apresentada não se presta aos fins a que se destina. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA

11. BUSCA E APREENSÃO – 1220/2008 – Banco Santander Banespa S/A X Michele Zotto - Ao autor para que emende a inicial juntando certidão original de notificação extrajudicial do réu, eis que a apresentada não se presta aos fins a que se destina. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA

12. REVISÃO DE CONTRATO – 577/2008 – Ewerton Ruiz de Almada x Banco Itaucard S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

13. BUSCA E APREENSÃO – 1244/2008 – BV Financeira S/A X Lourival Silva Lima - Ao autor para que emende a inicial juntando certidão original de notificação extrajudicial do réu, eis que a apresentada não se presta aos fins a que se destina. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN

14. BUSCA E APREENSÃO – 1243/2008 – BV Financeira S/A X Marly de Andrade – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER

15. REVISÃO DE CONTRATO – 1024/2007 – Zingalvano Galvano Técnica Ltda x Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

16. EXECUÇÃO – 484/2008 – Luson Veículos Ltda x Castro e Nery Ltda – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. TELMO DORNELLES

17. EXECUÇÃO – 1570/2006 – Britania Eletrodomesticos S/A X Radial Transportes S/A - À exequente para efetiva manifestação de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da presente demanda. - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHRE

18. REVISÃO DE CONTRATO – 714/2008 – Gislene Maria Chalub Ribeiro dos Santos x Banco Finasa S/A - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

19. REVISÃO DE CONTRATO – 628/2008 – Maria Aparecida de Carvalho Otto x Banco Volkswagen S/A - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

20. REVISÃO DE CONTRATO – 716/2008 – João Ximenes de Aguiar x Banco Finasa S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

21. REVISÃO DE CONTRATO – 718/2008 – Nilza de Lima Narloch x Banco Itaú S/A – Ao postulante de fls. 46 (requerido), para que formalize sua representação processual. Ao requerente para que providencie a retirada e encaminhamento do expediente que encontra-se na contraparte e devido endereçamento, sob pena de revogação da liminar concedida. Em complemento ao item 7, segunda parte, do despacho de fls. 36, o benefício ali concedido não prevalecerá em caso de eventual composição nem é extensivo à parte adversa, valendo dizer que não será aceita composição onde a parte é beneficiária assumida o compromisso de “ suportar ” as custas processuais, sob pena

de configurar-se enriquecimento sem causa as custas da Serventia. No mais, aguarde-se a realização do ato designado às fls. 35. - Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ – IONEIA ILDA VERONEZE

22. EXECUÇÃO – 524/2007 – Banco do Brasil S/A X Tekplast Industria e Comércio de Produtos Plásticos e outros - Ao autor para efetiva manifestação de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da presente demanda. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

23. REVISÃO DE CONTRATO – 510/2008 – Maria Vanuzia Fernandes Souza x Dibens Leasing S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - GUSTAVO SALDANHA SUCHY

24. REVISÃO DE CONTRATO – 17/2008 – Mario Lacerda x Banco Volkswagen S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA

25. REVISÃO DE CONTRATO – 188/2008 – Ednelza Seixas Pereira x Banco Fiat S/A - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma das Varas Cíveis de Rio Branco – AC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

26. COBRANÇA – 172/2003 – Valdecir Neves Ribeiro x Adriana Cordeiro Leão Mello – “Não é o fato de não encontrar certificado, resultado positivo ou negativo do pedido de penhora através do sistema BACENJUD, significativo da ausência de ingerência do magistrado, que controla todos os pedidos realizados independentemente de comunicação no processo, ou mesmo de manuseio dos autos, pois todos os pedidos encontram-se no sistema respectivo, o que seria inviável ante o considerável e expressivo volume de feitos em casos idênticos. Contudo, para não polemizar, nesta data solicitei novo pedido de bloqueio, conforme comprovante que acosto a seguir. Decorrido o prazo de trinta dias, voltem conclusos para apreciação do pedido alternativo relativamente ao DETRAN”. - Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

27. DECLARATÓRIA – 674/2005 – Sconntec Construtora de Obras Ltda x Pedreira Itatiba Ltda – Recebido o recurso interposto pelo autor, em ambos os efeitos legais. À requerida, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS – ROGERIO MARTINS ALBIERI

28. BUSCA E APREENSÃO – 1202/2008 – Bradesco Administradora de Consórcios Ltda x Lot Moreira de Freitas - Ao autor para que emende a inicial juntando certidão original de notificação extrajudicial do réu, eis que a apresentada não se presta aos fins que se destina. Outrossim, esclareça a razão na notificação ter sido realizada por cartório do Ceará. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

29. REVISÃO DE CONTRATO – 776/2008 – Antonio Wendrechovski x Banco Daimlerchrysler S/A – Deixado de receber o recurso de apelação interposto pelo autor por inadequado à espécie, pois é certo que decisão de exceção de incompetência desafia recurso de agravo de instrumento, conforme disposto no artigo 522 do CPC e não recurso de apelação. Inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade dos recursos, por tratar-se de erro grosseiro. Ainda que assim não fosse, a interposição ocorreu após findo o prazo para eventual agravo. - Adv. DANIELLE TEDESCO

30. RESCISÃO DE CONTRATO – 1242/2008 – ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A X Daniele Martins da Consolação – “Diante da Súmula nº 293 do Superior Tribunal de Justiça, a qual será transcrita logo a seguir, entende que a antecipação do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. SÚMULA 293 do STJ: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Assim, entendendo prudente, a título de emenda da petição inicial em dez dias, que a parte autora esclareça se o pedido que pretende é realmente o que consta na peça inaugural”. - Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER

31. EXECUÇÃO – 997/2006 – Ana Clara Uba Vruz x Quattro Comércio e Serviços Logísticos Ltda e outro - À exequente para efetiva manifestação de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da presente demanda. - Adv. MARIA MERCEDES UBA

32. REVISÃO DE CONTRATO – 738/2008 – Raimundo Belza Pinheiro x Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Mantido o despacho de 41/43 hostilizado pelos seus próprios fundamentos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

33. REVISÃO DE CONTRATO – 588/2008 – Orlando Rodrigues de Sales x Banco Itaucard S/A e outro - Declarado de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos e determinada a sua remessa a uma



















BRASIL S/A x ESPOLIO DE DOMINGOS DINIZ GUERRA - EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

82. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-138/2008-B.B.S. x E.A.P. -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-139/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE DEOCLIDES REIS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-140/2008-BANCO DO BRASIL S/A x GUILHERME FERIANI -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-141/2008-BANCO DO BRASIL S/A x RAPHAEL IGLESIAS PEREZ -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-142/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS CILACA DE OLIVEIRA -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-143/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE MARIA GRACIO -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

88. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-144/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE ASTOLPPI -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

89. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-145/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO VINHAS DOS SANTOS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

90. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-146/2008-BANCO DO BRASIL S/A x AZIZ ELIAS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

91. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-147/2008-BANCO DO BRASIL S/A x SACHIKO TANAKA -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

92. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-148/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE NELSON ALMEIDA DIAS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

93. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-149/2008-BANCO DO BRASIL S/A x NAGIB ZAENE -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

94. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-150/2008-BANCO DO BRASIL S/A x EALTER DAL MAS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-151/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE WALATER PALOMBO -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCES-

SO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-152/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CAIO ALVES DESAR NETTO -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-153/2008-BANCO DO BRASIL S/A x SALVADOR DE GENARO -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-154/2008-BANCO DO BRASIL S/A x RIVALDO ASSIS CINTRA -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

99. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-155/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO FERNANDES STEFANONI -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-156/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL LAURINDO DOS SANTOS -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

101. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-157/2008-BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA MARIA TEODORA -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

102. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-158/2008-BANCO DO BRASIL S/A x RUY BURY -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

103. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-159/2008-BANCO DO BRASIL S/A x VALETIN BOTOCHI NETO -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

104. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-161/2008-B.B. x W.C.M. -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

105. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-162/2008-B.B. x D.R.M. -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

106. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-163/2008-B.B. x N.H. -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

107. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-164/2008-B.B. x R.T.U. -EM APENSO; SE NO PRAZO RECEBO A EXECEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL; CERTIFIQUE.AO EXCEPTO PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

108. EXECUCAO ALIMENTOS-171/2008-R.S.S. x C.O.S. -AO AUTOR PARA EMENDER A INICIAL JUNTANDO O TITULO EXECUTIVO.Adv. RUI SERGIO MARTINHO-

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-179/2008-ITAU SEGUROS S/A x RODRIGO LEVISIO -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA DE FLS 23. (A).-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

110. ACAO DE COBRANCA-180/2008-AURICIO ROMAGNOLLO GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

111. ACAO DE COBRANCA-181/2008-JOEFINA MASSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

112. ACAO DE COBRANCA-182/2008-ANASTACIO SILVERIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

113. ACAO DE COBRANCA-183/2008-JOSE CREMASCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

114. EXECUCAO-207/2008-COOPERSHOES-COOPERATIVA DE CALAADOS E COMPONENTES x MOHAMED AHMAD ABDUL HAMID E CIA LTDA -AO AUTOR PARA DEPOSITAR CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM R\$227.50-CART.+23.00DIST.+DESTA INT.2.10+17.00 OFICIAL R\$93.00.ADV:CHARLES TORRES ZANCHET-

115. EMBARGOS-318/2008-C.R.C.G. e outros x A.R.S. -AO AUTOR PARA DEPOSITAR CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM R\$532.00-CART.+12.00DIST.+DESTA INT.2.10+17.00 FUNREJUS-Adv. MARCOS ROBERTO VRENN-

116. EXECUCAO FISCAL-22/1989-I A P A S x DIONISIO STRIQUER & FILHOS LTDA -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.30 HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. RAMEZ AMIN e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

117. EXECUCAO FISCAL-42/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANJOS MELO E GARCIA LTDA -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.35 HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CARLOS CHERNEV-

118. EXECUCAO FISCAL-68/1995-MUNICIPIO DE JATAIZINHO-PR x LOTEADORA RIAN S/C LTDA. -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.30 HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

119. EXECUCAO FISCAL-28/1997-MUNICIPIO DE URAI x CEZAR MUSSI FILHO e outros -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.46. HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE e MARIA ROSA SALERNO-

120. EXECUCAO FISCAL-30/1997-MUNICIPIO DE URAI x CLAUDECIR TEODORO DA CRUZ -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.56 HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

121. EXECUCAO FISCAL-4/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL DIAS PEREIRA -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.45 HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO e LEONARDO VINCE-

122. EXECUCAO FISCAL-57/1998-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x JOSE MARCELO GOZI e outros -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.50 HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

123. EXECUCAO FISCAL-1/2000-UNIAO x MARIA SONIA CONTATO PINTO -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.35. HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. VICENTE DE PAULA PALHARES FILHO-

124. EXECUCAO FISCAL-27/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA SONIA CONTATO PINTO -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.30 HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

125. EXECUCAO FISCAL-84/2000-FAZENDA NACIONAL x JOAO PINTO FILHO OLARIA e outros -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.50. HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. LUCIANA P M B MENEZES-

126. EXECUCAO FISCAL-29/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO PINTO FILHO - OLARIA e outros -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9. HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

127. EXECUCAO FISCAL-59/2001-FAZENDA NACIONAL x JAMIR RAFAELLI -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.55 HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. VICENTE DE PAULA PALHARES FILHO-

128. EXECUCAO FISCAL-84/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAMIR RAFAELLI -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.35. HS; 2º-PRAÁA DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MERCIA M V SOARES-

129. EXECUCAO FISCAL-126/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA NOBILE LTDA e outros -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 8.35. HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

130. EXECUCAO FISCAL-148/2001-MUNICIPIO DE URAI x ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA -1º 1)-PRAÁAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 8.30 HS; 2º-PRAÁA DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE, MA-

RIA ROSA SALERNO e JAIME COMAR-

131. EXECUCAO FISCAL-84/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IF PEREIRA & CIA LTDA e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.55 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

132. EXECUCAO FISCAL-124/2002-MUNICIPIO DE URAI x JOAQUIM JOSE RIBEIRO -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

133. EXECUCAO FISCAL-1/2003-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x BARICHELLO & LUNARDELLI LTDA.-1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.05 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e FERNANDO NAVARRO VINCE-

134. EXECUCAO FISCAL-42/2003-UNIAO x MARIA SONIA CONTATO PINTO e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 ÀS 8.40 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. VALERIA LUCIANI NUNES-

135. EXECUCAO FISCAL-23/2004-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x NELSON MENDES SILVERIO - ESPOLIO -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 07/05/2008 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

136. EXECUCAO FISCAL-16/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

137. EXECUCAO FISCAL-31/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

138. EXECUCAO FISCAL-41/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVA JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

139. EXECUCAO FISCAL-51/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES JATAI LTDA e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.05 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM

CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

140. EXECUCAO FISCAL-77/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

141. EXECUCAO FISCAL-84/2005-UNIAO x SUPERMERCADO PAULISTANO DE URAI LTDA ME -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.40 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-

142. EXECUCAO FISCAL-136/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x ORTENCIA DE SOUZA SILVA -EXTINTO O PROCESSO ART.267,III,CPC. -Adv.CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

143. EXECUCAO FISCAL-157/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x WILDE WANER SERRA ARAGON -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.59 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

144. EXECUCAO FISCAL-273/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x ZAQUEU RODRIGUES DO PRADO -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.40 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

145. EXECUCAO FISCAL-283/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x LOTEADORA RIAN S/C. -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.50 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

146. EXECUCAO FISCAL-285/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x ANTONIO DUARTE FERREIRA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.45 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA e FERNANDO STEIN BARBOSA-

147. EXECUCAO FISCAL-387/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

148. EXECUCAO FISCAL-4/2006-UNIAO x JAMIR RAFAELLI -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.50 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E

AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

149. EXECUCAO FISCAL-10/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

150. EXECUCAO FISCAL-17/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

151. EXECUCAO FISCAL-41/2006-FAZENDA PÚBLICA x MANOEL TEIXEIRA DE LIMA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.25 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

152. EXECUCAO FISCAL-72/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.55. HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

153. EXECUCAO FISCAL-200/2006-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x JAMIR RAFAELI -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 30.04/2008 ÀS 8.35. HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

154. EXECUCAO FISCAL-201/2006-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x JAMIR RAFAELI -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 8.45 HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

155. EXECUCAO FISCAL-332/2006-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x WILDE WANER SERRA ARAGON -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 29/04/2008 ÀS 9. HS; 2º-PRAAÁ DIA 14/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

156. CARTA PRECATORIA CIVEL-34/1999-Oriundo da Comarca de ASSAI/PR-V.C. -COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x DIRCEU LOURENCO e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.10 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. YOITIRO MORIOISHI, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

157. CARTA PRECATORIA CIVEL-157/2003-Oriundo da

Comarca de ASSAI/PR.-VARA CIVEL -ALGOESTE-SOC.ALGOD.DO OESTE PARANAENSE LTDA. x L.L. PROD.AGROPLTDA. e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 30/04/2008 ÀS 10.20. HS; 2º-PRAAÁ DIA 15/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

158. CARTA PRECATORIA CIVEL-160/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS -CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA x JOSE FRANCO DA CUNHA LEME e outros -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.50 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

159. CARTA PRECATORIA CIVEL-171/2006-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE-SP -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA x JOSE ADALBERTO A. DA CUNHA -1º 1)-PRAAAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 24/04/2008 ÀS 9.15 HS; 2º-PRAAÁ DIA 08/05/2008, AS MESMAS HORAS. A DISPOSIAÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITE CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS.DEPOSITE CUSTAS DO EDITAL E OFICIOS(8) R\$107.00-Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS-

160. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4/2008-Oriundo da Comarca de MARILIA SP-B.B.S. x D.D.N. -DIGA O AUTOR sobre a certidao negativa dfo sr.oficial de que não encontrou o caminhao buscado.-Adv. PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-

162. INVENTARIO-338/2008-MARIA ELAINE CONTATO PINTO x GUIDO CONTATTO-Adv. JOSIANE CRISTINA FERNANDES-

## Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PR MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO  
RELA-ÃO 13/2008

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0007	000160/2004
	0019	000320/2007
AMAURI FERREIRA	0030	000265/2008
	0002	000286/1995
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	0001	000261/1995
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0012	000398/2006
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0003	000392/1999
CLAUDIO EDUARDO ZUCCARELL	0008	000063/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0008	000063/2005
	0004	000284/2001
	0003	000392/1999
	0027	000213/2008
	0025	000199/2008
	0021	000407/2007
	0031	000350/2008
	0024	000103/2008
	0015	000043/2007
DIRCE MARIA MARTINS	0007	000160/2004
	0004	000284/2001
	0010	000059/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0023	000094/2008
	0028	000214/2008
FABIANO ANDRE FERREIRA	0013	000516/2006
IZABEL SANCHES FERREIRA	0030	000265/2008
	0002	000286/1995
JULIANO MIQUELETTI SONCIM	0029	000237/2008
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0012	000398/2006
LEDIANE DA SILVA REIS	0013	000516/2006
LUCIANA ALTMANN TENÁRIO	0003	000392/1999
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0004	000284/2001
	0033	000045/2004
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0003	000392/1999
MARCOS JOSE MESQUITA	0007	000160/2004
	0022	000050/2008
MARIA JOSE DE SOUZA	0034	000078/2005
	0009	000118/2005
	0033	000045/2004
MARTA DE FATIMA MELO	0006	000437/2003
	0011	000109/2006
	0018	000183/2007

































017 - 2005.0000734-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ALBERTO LOEBLEIN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.244 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

018 - 2005.0000741-9/0 - Processo de Conhecimento SALETE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.226 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

019 - 2005.0000887-3/0 - Processo de Conhecimento NILSON PASQUALETTO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1179/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$157,95 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 - 2005.0000887-3/0 - Processo de Conhecimento NILSON PASQUALETTO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.85 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

021 - 2005.0001101-4/0 - Execução de Título Judicial EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.214 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

022 - 2005.0001115-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO RIBEIRO NEVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.218 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

023 - 2005.0001118-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE APARECIDO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.224 "Defiro o pedido de fls. 223 por 30 dias. 2 - Nada sendo requerido no prazo assinalado o processo será extinto." Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

024 - 2005.0001137-8/0 - Processo de Conhecimento LUCILA MAZZO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.230 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, GERSON VAN-

ZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

025 - 2005.0001160-8/0 - Processo de Conhecimento DORZILIA ANHAI MORAIAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.210 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

026 - 2005.0001190-0/0 - Processo de Conhecimento MARLUCE FIDELIS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.246 "1 - Mantenho o item 2 da decisão de fls. 241." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

027 - 2005.0001193-6/0 - Processo de Conhecimento IRES MARIA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.211 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

028 - 2005.0001246-7/0 - Processo de Conhecimento ALMEZINA DO CARMO SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.199 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

029 - 2005.0001304-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO NETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.214 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

030 - 2005.0001437-8/0 - Processo de Conhecimento JUSTINA MARIA BORGHELOT PAES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.195 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

031 - 2005.0001453-2/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO ROQUE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.248 "1 - Consta da maior parte das decisões da egrégia Turma Recursal, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - em razão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago. 1.1 - Neste caso não é diferente. Na sistemática dos juizados a sentença, necessariamente, tem que ser líquida, sendo vedada a realização de liquidação, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 226/227 - facultando, porém, o ingresso com ação própria para apuração do "quantum". 2 - Realize a transferência das custas para conta em nome da ré, conforme petição arquivada na Secretaria. 3 - Após, intímem-se as partes, e arquite-se com as baixas e diligências necessárias." Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

032 - 2005.0001456-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GERLING X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.217 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

033 - 2005.0001465-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AUGUSTO MARCHANTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1223/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$157,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

034 - 2005.0001782-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DIAS NABAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.142 "Cumpra-se o item 2 da determinação de fls.138." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

035 - 2005.0001784-7/0 - Processo de Conhecimento UDALICO VIANEI WEIRICH X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.159 "Cumpra-se o item 2 da determinação de fls.155." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

036 - 2005.0001787-2/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.191 "Cumpra-se o item 2 da determinação de fls.188." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

037 - 2005.0001844-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LINO MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.183 "Cumpra-se a determinação de fls.179." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

038 - 2005.0002182-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO LUIZ MULLER X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.222 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

039 - 2005.0002649-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.160 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ALEX DISARZ, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

040 - 2005.0002724-0/0 - Processo de Conhecimento REGINA LANGWINSKI SCHEID X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.161 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ALEX DISARZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

041 - 2005.0002746-6/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO FINATO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de

Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.120 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) ALEX DISARZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

042 - 2005.0002971-0/0 - Execução de Título Judicial SILVIA TORRES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.173 "1 - Tendo sido restituído ao recorrente as custas e/ou depositado ao FUNREJUS, tal como consta da decisão da Turma Recursal, não há mais atos a serem praticados neste feito. 2 - Constatado da decisão, expressamente, que a cobrança de valores pagos após a citação - emrazão da necessidade de apuração do quantum - deverá ocorrer em ação própria, na qual não caberá mais discutir o direito, mas somente o valor a ser pago, arquite-se." Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

043 - 2006.0000166-5/0 - Processo de Conhecimento IARA MARIA HERMES BECKMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1174/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$94,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

044 - 2006.0000166-5/0 - Processo de Conhecimento IARA MARIA HERMES BECKMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.97 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

045 - 2006.0000296-8/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARLENE PROBST HAGEDORN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1254/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,05 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

046 - 2006.0000296-8/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARLENE PROBST HAGEDORN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.101 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

047 - 2006.0000339-8/0 - Processo de Conhecimento OTAIR RODRIGUES DA PAZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1222/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$157,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

048 - 2006.0000339-8/0 - Processo de Conhecimento OTAIR RODRIGUES DA PAZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.112 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

049 - 2006.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA NOVASKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº 1203/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$187,20 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, CARLOS HENRIQUE ROCHA

050 - 2006.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA NOVASKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procura-





so inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

125 - 2006.0001783-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE SEBASTIAO DA PAZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1171/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$188,00 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

126 - 2006.0001783-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE SEBASTIAO DA PAZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.101 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

127 - 2006.0001877-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA NILVA BIDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1200/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,05 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

128 - 2006.0001877-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA NILVA BIDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.109 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

129 - 2006.0001910-9/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO ANGELO CASTENARO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1302/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,05 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

130 - 2006.0001910-9/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO ANGELO CASTENARO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.99 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

131 - 2006.0001917-1/0 - Processo de Conhecimento SOBHI MOHAMAD ISSA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1172/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$94,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

132 - 2006.0001917-1/0 - Processo de Conhecimento SOBHI MOHAMAD ISSA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.104 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

133 - 2006.0002032-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RODRIGUES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1312/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$94,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

134 - 2006.0002032-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RODRIGUES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.115 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

135 - 2006.0002034-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELY PERIN BRIGHENTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1169/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$175,18 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

136 - 2006.0002034-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELY PERIN BRIGHENTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.110 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

137 - 2006.0002037-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1301/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$136,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

138 - 2006.0002037-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.106 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

139 - 2006.0002251-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO BRITE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1189/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$278,40 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

140 - 2006.0002251-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO BRITE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.108 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

141 - 2006.0002434-7/0 - Processo de Conhecimento SIDERLENA GONGORA AMARAL X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1314/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

142 - 2006.0002434-7/0 - Processo de Conhecimento SIDERLENA GONGORA AMARAL X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.130 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

143 - 2006.0002436-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DA SILVA DUARTE GULARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1181/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

144 - 2006.0002436-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DA SILVA DUARTE GULARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.131 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

145 - 2006.0002462-6/0 - Processo de Conhecimento NATALINO LOPES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1308/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

146 - 2006.0002462-6/0 - Processo de Conhecimento NATALINO LOPES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.104 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

147 - 2006.0002512-1/0 - Processo de Conhecimento GENI PRATES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1212/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$181,85 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

148 - 2006.0002512-1/0 - Processo de Conhecimento GENI PRATES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.117 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

149 - 2006.0002602-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CELESTINO DE LIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1220/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$302,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

150 - 2006.0002602-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CELESTINO DE LIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.96 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

151 - 2006.0002608-1/0 - Processo de Conhecimento ADÃO LUIZ FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1307/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

152 - 2006.0002608-1/0 - Processo de Conhecimento ADÃO

LUIZ FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.98 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

153 - 2006.0002619-4/0 - Execução de Título Judicial TIAGO BROJATO DE LIMA X DENILSON JOSE DE LIMA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.106 "1 - Intime-se o autor para que, em 10 dias, forneça o endereço da COOPERATIVA DE CRÉDITO CATARATAS IGUAÇU, ou indique o endereço onde possa ser encontrado o veículo mencionado às fls. 102. 2 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto." Adv(s) EDISON PICCINI, JULMARA LUIZA HUBNER

154 - 2006.0002644-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA BARROS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1230/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

155 - 2006.0002644-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA BARROS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.131 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

156 - 2006.0002673-9/0 - Processo de Conhecimento ADERCIO CARLOS DE OLIVEIRA X SANDRO MOREIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Junior fl.89 Homologando o parecer do Juiz leigo de fls.73/78 No seguinte sentido: Diante do exposto, Decorrido o prazo para recurso, e não havendo, intemem-se as partes para requerer o que lhes for conveniente. "Á face do exposto, nos termos do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, o valor de R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI, a contar da data do menor orçamento (f. 14) e juros legais na ordem de 1,0% ao mês, a contar da citação. E ainda, condeno o reclamado a indenizar ao reclamante, a título de danos morais puros, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juros legais na ordem de 1,0% ao mês ambos a contar desta decisão, em face do arbitramento. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça." Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

157 - 2006.0002769-9/0 - Processo de Conhecimento INES CASTAGNARO RICARDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1165/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$95,05 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

158 - 2006.0002769-9/0 - Processo de Conhecimento INES CASTAGNARO RICARDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.128 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso inominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intemem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

159 - 2006.0002770-3/0 - Processo de Conhecimento ISAURA BORGES HONORIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1180/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

160 - 2006.0002770-3/0 - Processo de Conhecimento ISAURA

BORGES HONORIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.134 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

161 - 2006.0002783-0/0 - Processo de Conhecimento ALVINA DEONER LIMA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1195/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

162 - 2006.0002783-0/0 - Processo de Conhecimento ALVINA DEONER LIMA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.133 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

163 - 2006.0002815-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUCIANO BATISTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1192/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

164 - 2006.0002815-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUCIANO BATISTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.130 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

165 - 2006.0002867-5/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX X ALMIR JOSE VIACELI Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.43 "Intímem-se o patrono da parte autora para, em cinco dias, assinar a petição de transação entre as partes (v.fl. 40/42). Após, voltem para homologação do acordo." Adv(s) ARACELY DE SOUZA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

166 - 2006.0002908-1/0 - Processo de Conhecimento JANICE VERA ADORYAN SPRICIGO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1167/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

167 - 2006.0002908-1/0 - Processo de Conhecimento JANICE VERA ADORYAN SPRICIGO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.147 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

168 - 2006.0003010-7/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL SEIBERT (E OUTRO) X CBF COMPASS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores da reclamada da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.148 "Conforme despacho fl.146, item "2", deverá a parte ré, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento conforme o cálculo apresentado pelo contador judicial à fl. 148, no valor de R\$ 630,18." Adv(s) JOSIMAR DINIZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

169 - 2006.0003027-0/0 - Execução de Título Judicial INDI-

ANARA ALVES DE QUADROS X ALEXANDRO BATISTA DO CARMO Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.48 "1 - Indefiro o pedido de fls.47, uma vez que o processo já foi extinto. 2 - Intímem-se as partes, e arquite-se com as baixas e anotações necessárias." Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS

170 - 2006.0003027-0/0 - Execução de Título Judicial INDIANARA ALVES DE QUADROS X ALEXANDRO BATISTA DO CARMO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Substituta Manuela Tallão às fl. 46 "Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no prazo assinalado (v.fl.45), julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Expeça-se certidão de crédito quando requerida, entregando-se à parte exequente, que valerá como título para futura execução, quando for localizado o devedor (a), ou quando forem encontrados bens penhoráveis conforme o caso. Autorizo o desentranhamento dos documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº 02/2005-CSJES, DJ 6861 de 04.05.2005). Arquite-se com as baixas e diligências necessárias." Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS

171 - 2006.0003043-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1184/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

172 - 2006.0003043-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.128 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

173 - 2006.0003107-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIEN-TINA DE SOUZA SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1305/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,70 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

174 - 2006.0003107-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIEN-TINA DE SOUZA SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.110 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

175 - 2006.0003110-7/0 - Processo de Conhecimento NELZA CORREA DOS SANTOS SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1186/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$338,80 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

176 - 2006.0003110-7/0 - Processo de Conhecimento NELZA CORREA DOS SANTOS SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.142 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

177 - 2006.0003135-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GLORIA CASTAGNARO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1214/2008, encaminhada

do ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$158,15 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

178 - 2006.0003135-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GLORIA CASTAGNARO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.134 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

179 - 2006.0003140-0/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANE MAGALHÃES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da Procuradora da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1210/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$95,05 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

180 - 2006.0003140-0/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANE MAGALHÃES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.90 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

181 - 2006.0003199-0/0 - Processo de Conhecimento GELSON OLEGINI PRETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1193/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$279,00 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

182 - 2006.0003199-0/0 - Processo de Conhecimento GELSON OLEGINI PRETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.125 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

183 - 2006.0003441-1/0 - Processo de Conhecimento IRINEU TAVARES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1183/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

184 - 2006.0003441-1/0 - Processo de Conhecimento IRINEU TAVARES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.100 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

185 - 2006.0003486-4/0 - Processo de Conhecimento VALDETE PACHECO ROLIM X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1240/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

186 - 2006.0003486-4/0 - Processo de Conhecimento VALDETE PACHECO ROLIM X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.109 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a

conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

187 - 2006.0003499-0/0 - Processo de Conhecimento IDEILSON ALVINO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1194/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$126,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

188 - 2006.0003499-0/0 - Processo de Conhecimento IDEILSON ALVINO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.119 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

189 - 2006.0003500-6/0 - Processo de Conhecimento ALCEI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1207/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$158,15 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

190 - 2006.0003500-6/0 - Processo de Conhecimento ALCEI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.115 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

191 - 2006.0003507-9/0 - Processo de Conhecimento ADELÇO APARECIDO CRUZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1182/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$147,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

192 - 2006.0003507-9/0 - Processo de Conhecimento ADELÇO APARECIDO CRUZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.114 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

193 - 2006.0003511-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DURVALINA ANDRADE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos Procuradores da Reclamada informando sobre transferência realizada através do ofício nº1209/2008, encaminhado ao Banco do Brasil S/A, referente a devolução dos valores R\$105,55 remanescente e seus acréscimos legais." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

194 - 2006.0003511-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DURVALINA ANDRADE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.105 "1 - Expeça-se alvará, com prazo de 180 dias, para que a ré/recorrente levante os valores depositados por ocasião do recurso nominado - ou providencie transferência bancária para a conta da recorrente, se houver indicação -, conforme consta da decisão da egrégia Turma Recursal, que deu integral provimento ao recurso. 2 - Após, intímem-se as partes da baixa dos autos e arquite-se." Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

195 - 2006.0003518-1/0 - Processo de Conhecimento ZELI SALETE BAZZEI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos



























## RESOLUÇÃO Nº 1458

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11847/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

5 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça RUDI RIGO BÜRKLE, a partir de 5 de julho do ano em curso.

Curitiba, 11 de junho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1461

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8939/08-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR para atuar nos Autos de Execução de Obrigação de Fazer nº 185/08, em trâmite na comarca de PATO BRANCO, em face da suspeição argüida pelo Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1463

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3741/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça LINEU ORDINE RIGHI para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de julho do ano em curso.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1464

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10014/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça VALÉRIO VANHONI para tratamento de sua saúde, a partir de 7 de julho do ano em curso.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1466

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11266/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Procurador de Justiça SAULO RAMON FERREIRA 32 (trinta e dois) dias da licença especial referente ao período de 28/11/95 a 28/11/00, asseguradas pela Resolução nº 1070/06, para serem usufruídos a partir de 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1468

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12039/08-PGJ, resolve

## CASSAR

a pedido, 7 (sete) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA por intermédio da Resolução nº 1247/08, a partir de 14 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1475

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12021/08-PGJ, resolve

## INTERROMPER

a licença especial concedida ao Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA através da Resolução nº 0602/08, a partir de 25 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos 13 (treze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1476

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 11233/08-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI para atuar nos Autos de Processo-Crime nº 2001.06-4, em trâmite na comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1477

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11973/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Procurador de Justiça SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS 18 (dezoito) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 14 de julho do ano em curso.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1478

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11904/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Promotor de Justiça VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 14 de julho do ano em curso.

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1479

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10487/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Procurador de Justiça WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1480

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido

do no protocolo nº 11955/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça ANA CRISTINA MARTINS BRAN-DÃO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 0612/08, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 22 de agosto do ano em curso.

## DESIGNAR

os Promotores de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, EDSON LUIZ PETERS, CLAYTON MARANHÃO, GALATÉIA FRIDLUND, ROSANE CIT, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, WALDIR FRANCO FÉLIX e HILTON CORTESE CANEPARO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 6ª e 8ª Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 15 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1481

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12070/08-PGJ, resolve

## CASSAR

a pedido, 6 (seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça WILDE SOARES PUGLIESI por intermédio da Resolução nº 1247/08, a partir de 15 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1483

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12100/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça JANAÍNA BRUEL MARQUES para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 14, 15, 21 e 22 de julho do ano em curso.

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de RIO NEGRO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1484

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12105/08-PGJ, resolve

## CASSAR

a pedido, 5 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA por intermédio da Resolução nº 1247/08, a partir de 16 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1485

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12143/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

licença à Promotora de Justiça LUIZA HELENA NICKEL para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 18 de julho do ano em curso.

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO AZEVEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de IMBITUVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1486

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12137/08-PGJ

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO AZEVEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, nos dias 30 e 31 de julho do ano em curso.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1487

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

## AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná que exercem função eleitoral para, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, participarem da Reunião Geral de Juízes e Promotores Eleitorais, a ser realizada no dia 22 de agosto do ano em curso, no período das 9 às 18 horas, no Auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nesta Capital.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1488

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12090/08-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Promotor de Justiça MAURO SÉRGIO ROCHA 17 (dezesete) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 1996 e 15 (quinze) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2008, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 1444/05 e 1247/08, para serem usufruídas a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1489

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9313/08-PGJ, resolve

## CASSAR

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça GALATÉIA FRIDLUND por intermédio da Resolução nº 1126/08, a partir de 16 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1490

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

## DESIGNAR

o Procurador de Justiça LEONIR BATISTI para atuar nos Autos de Inquérito Policial oriundos da Delegacia de Polícia de Itaipulândia-PR., registrados sob nº 2008.0000555-7, comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, que investiga a morte de Vendelino Royer.

Curitiba, 17 de julho de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



**JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL**

**RELAÇÃO Nº 02/2008  
EXTRATO DE SENTENÇA  
AUTOS Nº 223/2000 – AÇÃO PENAL  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: MÁRCIO LÚCIANO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: ALI FAUAZ – OAB/PR 11.322  
AUTOS Nº 223/2000 – AÇÃO PENAL**

Vistos,  
Trata-se de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Márcio Luciano Alves Ferreira, eleitor inscrito nesta Zona, pela prática do ilícito previsto pelo artigo 289 do Código Eleitoral, configurado por inscrição eleitoral fraudulenta.  
Devidamente instruídos e antes da apresentação das alegações finais, o Ministério Público Eleitoral opinou pela designação de data de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (fls. 163/164).  
Realizada a audiência, considerado o tipo penal e verificado que o noticiado atendia aos requisitos exigidos pelo artigo 89, da Lei nº 9.099/95, pelo ilustre Representante Ministerial foram fixadas as condições para a suspensão condicional do processo, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo tempo de 06 (seis) meses, em jornada semanal de 08 (oito) horas, a qual foi deferida, posto que aceita pelo indiciado.  
Comprovado o cumprimento das condições impostas (fls. 191/193), não houve a revogação do benefício.  
Remetidos os autos ao ilustre representante ministerial, em seu parecer de fls. 197, manifestou-se pela extinção do feito.  
Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de Márcio Luciano Alves Ferreira.  
Comunique-se à Polícia Federal e ao Instituto Paranaense de Identificação do Estado do Paraná.  
Publique-se. Registre-se e Intime-se.  
Anotações necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2008  
(a) **CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**  
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA PROCESSUAL  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO**

**RELAÇÃO Nº 157/2008**

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes, Cristiano Hotz, Luiz Genésio Picoloto, Afonso Celso Barreiros, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 795 - CLASSE 18ª  
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – IVATÉ  
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES  
REQUERIDO(S): ANTONIO ZACARONI  
ADVOGADO: LUIZ GENÉSIO PICOLOTO  
ADVOGADO: AFONSO CELSO BARREIROS  
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)  
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ  
RELATOR: GILBERTO FERREIRA

“Tendo em vista o rito sumário adotado pela Resolução nº 22.610/07 do TSE e o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, deixo para apreciar as preliminares argüidas pela defesa por ocasião do julgamento, a acontecer em breve.  
Outrossim, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução nº 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.  
Assim sendo, deleigo ao Juízo da 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma, para que proceda e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 27, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.  
Expeça-se carta de ordem.  
Curitiba, 16 de julho de 2008  
(a) Gilberto Ferreira - Relator “

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 2008.  
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES**

**RELAÇÃO Nº 83/2008**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4698  
PROCEDÊNCIA: QUATRO BARRAS-PR (195ª ZONA ELEITORAL - CAMPINA GRANDE DO SUL)  
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO  
RECORRENTE: CLEITON SACOMAN  
Advogado: Cleiton Sacoman (em causa própria)  
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 195ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 4693  
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ-PR (5ª ZONA ELEITORAL - PARANAGUÁ)  
RELATOR: DRA. GISELE LEMKE  
RECORRENTE: DEMOCRATAS - DEM (Diretório Municipal de Paranaguá)  
Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom  
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA

REQUERIMENTO Nº 630  
PROCEDÊNCIA: SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (p/ Rubens Bueno, Presidente do Diretório Regional)  
Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Advogado: Gustavo Bonini Guedes  
REQUERIDO: SANTINO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Luiz Fernando Nacli Bastos  
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB (Diretório Regional)  
Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa  
Advogado: Ieri do Amaral Schroeder

REQUERIMENTO Nº 1377  
PROCEDÊNCIA: SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: AMARILDO OLIVEIRA CORSI  
Advogado: Antonio de Souza Pedroso  
Advogado: Samuel Silvati  
REQUERIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (Diretório Regional)  
Advogado: Horácio Monteschio

REQUERIMENTO Nº 856  
PROCEDÊNCIA: CLEVELÂNDIA-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB (Diretório Regional)  
Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa  
Advogado: Ieri do Amaral Schroeder  
Advogado: Mauríci de Freitas  
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO LOYOLA  
Advogado: Alceu Carlos Preisner Junior  
Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo  
Advogado: Arlindo Bortolini Neto  
Advogada: Bruna Galves Peruzzo  
REQUERIDO: DARCI GUERRA  
REQUERIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR (Diretório Regional)  
Advogado: Alceu Carlos Preisner Junior

REQUERIMENTO Nº 783  
PROCEDÊNCIA: ENTRE RIOS DO OESTE-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (Diretório Regional)  
Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Advogado: Gustavo Bonini Guedes  
REQUERIDO: ROMARIO SCHAEFER  
Advogado: Ruy Fonsatti Junior  
Advogado: Marcelo Dalanhó  
REQUERIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (Diretório Regional)  
Advogado: Ruy Fonsatti Junior  
Advogado: Marcelo Dalanhó

REQUERIMENTO Nº 765  
PROCEDÊNCIA: SÃO TOMÉ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (Diretório Regional)  
Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Advogado: Gustavo Bonini Guedes  
REQUERIDO: EDI CABRERA GOMES  
Advogado: José Airton Gonçalves  
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB (Diretório Regional)  
Advogado: Clóvis Augusto Veiga da Costa  
Advogado: Ieri do Amaral Schroeder

REQUERIMENTO Nº 794  
PROCEDÊNCIA: JAPURÁ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (Diretório Regional)

Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Advogado: Gustavo Bonini Guedes  
REQUERIDO: CARLOS HEING GEORG  
Advogado: José Airton Gonçalves  
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (Diretório Regional)  
Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro

REQUERIMENTO Nº 715  
PROCEDÊNCIA: IBIPORÁ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (Comissão Provisória Regional)  
Advogado: Leonardo Beneton Thiele  
Advogado: Eduardo Iwersen Krukoski  
Advogado: Admar Gonzaga Neto  
Advogado: Thiago Fernandes Bovério  
REQUERIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Advogado: Fernando Pelloso  
Advogado: José Ricardo Maruch de Castilho  
REQUERIDO: PARTIDO VERDE - PV (Diretório Municipal de Ibioporá)  
Advogado: Fernando Pelloso  
Advogado: José Ricardo Maruch de Castilho

REQUERIMENTO Nº 720  
PROCEDÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ-PR  
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Municipal de Altamira do Paraná)  
Advogado: Edison Bueno  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
Advogado: Marcos Aparecido Albertini  
REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório Municipal)

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 17 DE JULHO DE 2008.  
(a) MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA PROCESSUAL  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO**

**RELAÇÃO Nº 158/2008**

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Marcia Severina Badaró, Dédaloo Brasil Nicolau, Maurício De Oliveira Carneiro, Guilherme De Salles Gonçalves, Maurício De Oliveira Carneiro, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, e, ao recorrido, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Interposto, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 751 – CLASSE 18ª  
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RIBEIRÃO DO PINHAL  
REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)  
ADVOGADO: MARCIA SEVERINA BADARÓ  
ADVOGADO: DÉDALO BRASIL NICOLAU  
REQUERIDO(S): SYNÉSIO BRANDÃO BORGES  
ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES  
REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Municipal de Ribeirão do Pinhal)  
ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
RELATOR: DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

“I - Trata-se de Recurso Especial interposto do acórdão nº 33.025 que julgou procedente o pedido do Partido Progressista - PP, decretando a perda do cargo de vereador do Município de Ribeirão do Pinhal ocupado por SYNÉSIO BRANDÃO BORGES.  
Em tema de recursos, a Constituição Federal, no seu artigo 121, § 4º, prevê:  
“§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;  
II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;  
III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;  
IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais  
V – denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção”.  
II – Conjugando o inciso IV do artigo citado, com o artigo 2º da Resolução nº 22.610/2007, que determina a competência do Tribunal Regional Eleitoral para a apreciação das ações relativas a perda de cargo eletivo estadual e municipal, bem como em vista da Resolução nº 22.733, que alterou o artigo 11 da Resolução nº 22.610/2007 para admitir recurso ordinário ou especial, conforme a natureza da decisão prolatada, conclui-se que o recurso apropriado para o caso em tela, qual seja, perda de mandato eletivo, é o ordinário.  
No Mandado de Segurança nº 3699, que originou a Resolução nº 22.733 os Ministros da Colenda Corte deixaram claro seu entendimento de que, “Se a decisão de origem implicou a cassação, a recorribilidade é ordinária; se não implicou, a via se afunila com o recurso especial de natureza extraordinária”.  
III – Nessa razão, não sendo viável em juízo de admissibilidade a apreciação de liminar, visando a obtenção de efeito suspensivo e tendo o recorrente interposto recurso, ao qual nominou de especial, recebo-o como ordinário, somente no efeito devolutivo,

vo, em vista do disposto no artigo 257 do Código Eleitoral: “Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo”.  
IV – Intime-se o recorrido para oferecimento das contra-razões, caso queira.  
V – Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.  
Curitiba, 14 de Julho de 2008.

(a) Des. ÂNGELO ZATTAR - Presidente”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Cristiano Hotz, Fernanda Estela Monteiro Loiacono, João Fábio Hilário, do inteiro teor do r. despacho exarado pela Exma. Dra. Gisele Lemke, na petição protocolada sob nº 24013, de 15.07.08, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4717  
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – IVAIPORÁ – 93ª Z.E.  
RECORRENTE(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de Ivaiporá)  
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ  
ADVOGADO: FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO  
RECORRIDO(S) : ADRIANO MARCOS DÍGLIO  
ADVOGADO: JOÃO FÁBIO HILÁRIO  
RELATORA: DRA. GISELE LEMKE

“Junte-se aos autos.  
Homologo o pedido de desistência do recurso.  
Int.  
Após, arquivem-se.  
Ctba, 16/07/08.  
(a) Gisele Lemke – Relatora”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 2008.  
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA

**PORTARIAN Nº 271/2008**

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR**, em parte, os termos da Portaria n.º 222, de 09 de junho de 2008, publicada no DJE 7634, em 13 de junho de 2008, para que onde se lê: “Assistente II da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação”, leia-se: “Assistente II da Secretaria Judiciária”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de julho de 2008

ANA FLORA FRANÇA E SILVA  
Diretora-Geral

**PORTARIAN Nº 276 / 2008**

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

**R E S O L V E**

**I - D I S P E N S A R** o servidor **ROBERTO TABORDA RIBAS JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente III da Coordenadoria de Sessões – TRE-FC-03, a partir da publicação;

**II - D I S P E N S A R** o servidor **CRISTIANO FRANKE CHEONG**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente II da Secretaria Judiciária – TRE-FC-02, a partir da publicação;

**III - D E S I G N A R** o servidor **CRISTIANO FRANKE CHEONG**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente III da Coordenadoria de Sessões – TRE-FC-03, a partir da mesma data;

**IV - D E S I G N A R** o servidor **ALISSON ADAMOSKI DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente II da Secretaria Judiciária – TRE-FC-02, a partir da mesma data.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de julho de 2008.

ANA FLORA FRANÇA E SILVA  
Diretora-Geral

**Justiça do Trabalho****Varas do Trabalho da Capital**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01013/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00906-1989-003-09-00-6(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Rodrigues de Souza  
 Réu(s) : Esv - Empresa de Segurança e Vigilância S.A.  
 Antonio Gilberto de Oliveira  
 José Benedito de Oliveira  
 Arlindo Narciso de Oliveira  
 Gilberto Carvalho Nascimento  
 INTIMADO(S) : Antonio Gilberto de Oliveira - (RÉU - 2)  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.  
 Principal R\$ 12.278,64  
 Custas R\$ 240,00  
 TOTAL DEVIDO R\$ 12.278,64  
 Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-00969-2007-003-09-00-5(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Denise Iwanowski de Assis  
 Réu(s) : Residencial Plano Leve S.A.  
 Cidadela S.A.  
 Consórcio Nacional Cidadela Ltda.  
 Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
 Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Construtora Habitacional Ltda.  
 INTIMADO(S) : Cidadela S.A. - (RÉU - 2)  
 Construtora Habitacional Ltda. - (RÉU - 7) - CNPJ: 77.508.042/0001-62  
 Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda. - (RÉU - 6) - CNPJ: 76.265.370/0001-12  
 Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ: 79.558.912/0001-33

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei, bem como para contra-arrazoar recurso interposto.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-53106-2005-003-09-00-9(PS) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renata Tornesi Baldi  
 Réu(s) : Hupa Comércio Fotografico Ltda.  
 Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Ricardo de Almeida Cesar  
 INTIMADO(S) : Ricardo de Almeida Cesar - (RÉU - 3)

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente da penhora efetuada da vaga nº2, localizada no edifício Champs Elyses, na Rua Fran-

cisco Rocha, 892, matrícula nº80.563, conforme fls. 144 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-02359-2008-003-09-00-7(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Deocelia Rita Blitzkow de Lima  
 Réu(s) : Sociedade Educacional Rizzetto Ltda.  
 INTIMADO(S) : Sociedade Educacional Rizzetto Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.055.431/0001-42  
 A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nomeada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 13/08/2008, às 16:05 horas na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, nº 400, 9º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-53418-2005-003-09-00-2(PS) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vera Lucia Silva  
 Réu(s) : M2a Comunicação Visual Ltda.  
 Aroldo José Precoma  
 Caroline Celucio Précoma  
 INTIMADO(S) : Aroldo José Precoma - (RÉU - 2)  
 Caroline Celucio Précoma - (RÉU - 3)  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 3.401,35  
 cláusula penal R\$ 1.700,00  
 Custas art.789-a da clt R\$ 78,95  
 TOTAL DEVIDO R\$ 5.180,97  
 Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-04650-2004-003-09-00-6(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aristocleto José Portella  
 Réu(s) : M2a Comunicação Visual Ltda.  
 Aroldo José Precoma  
 Caroline Celucio Précoma  
 INTIMADO(S) : Aroldo José Precoma - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.116.876/0001-96  
 Caroline Celucio Précoma - (RÉU - 3) - CPF: 026.987.789-46  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 49.886,90  
 INSS EMPREGADOR R\$ 5.744,55  
 INSS EMPREGADO R\$ 1.140,42  
 HONORARIOS CONTABEIS R\$ 1.407,57  
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.062,43  
 Custas art.789-a da clt R\$ 11,11  
 TOTAL DEVIDO R\$ 59.252,98  
 Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S.

Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-05152-2003-003-09-00-0(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dirce de Lourdes Basilio Loss  
 Réu(s) : Centro de Atendimento Medico Ltda.  
 Pronto Socorro Cidade Ltda.  
 Antonio Roberto Anjos Mansur  
 Roni Valenga  
 Joana D Arc de Melo Sa  
 INTIMADO(S) : Antonio Roberto Anjos Mansur - (RÉU - 3) - CNPJ: 84.981.828/0001-68  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 6.609,27  
 cláusula penal R\$ 3.304,63  
 Custas art.789-a da clt R\$ 22,84  
 TOTAL DEVIDO R\$ 9.936,74  
 Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-06126-2006-003-09-00-1(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivanir Vicente Lemes  
 Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
 Estado do Paraná  
 INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 1.587,37  
 INSS EMPREGADOR R\$ 1.009,56  
 HONORARIOS CONTABEIS R\$ 301,27  
 INSS EMPREGADO R\$ 286,76  
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 31,74  
 TOTAL DEVIDO R\$ 3.216,70  
 Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-07615-2000-003-09-00-5(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivo Agostinho  
 Réu(s) : Cidadela S.A.  
 Claudionor Carvalho  
 Raul Pinheiro Machado Filho  
 Antonio Rycheta Arten  
 INTIMADO(S) : Cidadela S.A. - (RÉU - 1)  
 A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora efetuada no rosto dos autos de nº20020-2000-013-09-00-2, conforme termo de penhora de fls. 511.

PRINCIPAL R\$ 22.851,57  
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 457,03  
 INSS EMPREGADOR R\$ 19.053,23  
 TOTAL R\$ 42.398,81  
 Atualizado até 30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza Titular

TRT-PR-10274-2007-003-09-00-1(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecido da Silva  
 Réu(s) : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 INTIMADO(S) : APMI Saza Lattes - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.580.968/0001-04

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-12050-2001-003-09-00-9(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cesar dos Santos  
 Réu(s) : Prevencao Planejamento e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.  
 Augustinho Pires da Silva  
 Doralice de Mello da Silva  
 INTIMADO(S) : Augustinho Pires da Silva - (RÉU - 2)

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente da penhora efetuada junta a matrícula nº22.178, da 6ª CRI do registro de imóveis de Curitiba, conforme auto de penhora de fls. 229 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-14353-2006-003-09-00-0(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aladir Batista de Lima  
 Réu(s) : Port Serv Comércio e Serviços Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 INTIMADO(S) : Port Serv Comércio e Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.675.480/0001-16

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei, bem como para contra-arrazoar recurso interposto.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-19255-2003-003-09-00-7(RT) - (20 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leandro Carlos dos Santos  
 Réu(s) : Mackenzie Montagem e Manutenção Industriai Ltda.  
 José Carlos dos Santos  
 Thaian Bastos Gomes  
 INTIMADO(S) : José Carlos dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 054.515.519-36  
 Mackenzie Montagem e Manutenção Industriai Ltda. - (RÉU - 1)  
 Thaian Bastos Gomes - (RÉU - 3) - CPF: 867.856.999-91

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente do despacho de fls. 167: "Intimem-se os sócios, inclusive a ré, para fins do art. 884 da CLT, por edital LINS." que foi proferido nos autos supra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passa-

do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza do Trabalho

TRT-PR-20535-1997-003-09-00-9(RT) - (20 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ives Augustinho Izo  
Réu(s) : Gesso Placas Decorações S/C Ltda.  
Joao Hercilio Gonçalves  
Domingo Aguilar Encinas  
INTIMADO(S) : Gesso Placas Decorações S/C Ltda. - (RÉU - 1)  
A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.  
Principal R\$ 63.206,34  
INSS EMPREGADOR R\$ 1.720,77  
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.532,43  
HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 997,13  
INSS EMPREGADO R\$ 542,26  
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 403,72  
Custas art.789-a da clt R\$ 11,15  
TOTAL DEVIDO R\$ 68.413,80  
Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza Titular

TRT-PR-23513-1998-003-09-00-1(RT) - (20 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Teodoro dos Reis  
Réu(s) : Frigorífico Umuarama Ltda.  
INTIMADO(S) : Frigorífico Umuarama Ltda. - (RÉU - 1)  
A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 7.859,19  
INSS EMPREGADOR R\$ 1.200,46  
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 157,18  
Custas art.789-a da clt R\$ 11,54  
TOTAL DEVIDO R\$ 9.228,37  
Valores atualizados até: 31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza Titular

TRT-PR-24234-2007-003-09-00-7(RT) - (20 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Aparecida de Lara  
Réu(s) : Comércio de Frios Bruna Ltda.  
Silvio Rubens Herbst  
INTIMADO(S) : Comércio de Frios Bruna Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.188.533/0001-49  
Silvio Rubens Herbst - (RÉU - 2)

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 23 dias do mês de julho de 2008. Eu.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência de que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00025-1998-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cecília Grochka  
Réu : Picanco Materiais de Construção Ltda.  
Josimar Gazolla Picanço  
Maria Bernadete Picanço  
ADV(S) : Wilson Zanella Gudoski - PR22572

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-00140-2003-004-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Savio Luiz Sens  
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
Editora Nova Didática Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

1 - Intime-se a executada para que efetue o pagamento da diferença relativa ao INSS do Empregador e das custas processuais, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00785-2002-004-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli de Fatima Andrezt  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
Senff Parati S.A.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Stela Marlene Scherz - PR18802

1 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.  
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelos executados, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-51993-2002-004-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedita Nilceia da Silva Trindade  
Réu : Newton Mulfold Oliveira Filho  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

1 - Tendo em vista tratar-se de execução de acordo inadimplido e de já encontrar-se o réu devidamente citado (fl. 54, v), determino a liberação, em favor do autor, do valor depositado à fl. 148.  
2 - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a resposta do escritório encaminhado pela Receita Federal, bem como para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-01172-2005-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hernani Glinski  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-53538-2006-004-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Vieira dos Santos  
Réu : Drago Restaurante Ltda. (ME)  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se o autor para que cumpra na integralidade o despacho de fls. 108, juntando aos autos o contrato da reclamada onde conste a alteração da denominação social, visto que o documento juntado não comprova esta alegação.

TRT-PR-02684-1997-004-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco de Freitas Santos  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
Antonio Dilson Pereira - PR7101

Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-54071-2006-004-09-00-2 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Madalena Muzeka  
Réu : Ana Elisa Sidoruk Vieira Wudarski  
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1 - Intime-se a autora para indicar o endereço atualizada da ré, a fim de proceder a intimação da mesma do teor do despacho de fls. 13.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-54100-2006-004-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Silva Barreto  
Réu : M Zak Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03501-2008-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosilda Ferreira Nascimento  
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o autor para que informe o atual e correto endereço da primeira reclamada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-03594-2005-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Nicolau dos Santos  
Réu : Guia Mais Publicidade Ltda.  
ADV(S) : Roger Pensutti Abreu - PR28058

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-54634-2002-004-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio dos Santos  
Réu : L Rabelle Representações Ltda.  
Daidellein do Brasil Clube Nacional de Serviços e Lazer  
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
Rodrigo Portes Bornemann e Correa - PR31182  
Suzana Schwanssee Molli - PR23479

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03738-2007-004-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zipema Wood Products Ltda.  
Réu : Alysson Diego Siqueira Tebet  
ADV(S) : Norberto Trevisan Bueno - PR4610  
Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Intimem-se as partes de que a audiência de Julgamento referente aos autos supra foi adiada para o dia 14/11/2008, às 17h35, conforme ata de fl. 239.

TRT-PR-03832-2004-004-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aleido de Souza  
Réu : Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda. (Massa Falida)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Luiz Antonio Pereira Rodrigues - PR34955  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03843-2003-004-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto Marcondes  
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.  
Urbana Transportes Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Indefere-se o pedido do autor de declaração de sucessão de empresas, haja vista que a empresa instalada no endereço da executada, adquiriu o imóvel mediante arrematação em leilão judicial, conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 07 da Carta Precatória acostada aos autos.  
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03952-2001-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Marinho Rego  
Réu : Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

1 - O reclamante apresenta indícios de que houve sucessão de empresas. Porém, a simples utilização de mesmo domínio na internet não configura a sucessão, também mesmo endereço não comprova, porque podem coexistir duas ou mais empresas em endereço que hajam salas comerciais, que pode ou não ser o caso da alegada sucessora. Também o fato da sucessora informar na internet que está no mercado no mesmo tempo que a executada não configura sucessão, pelo contrário, indica que a mesma é independente da alegada sucedida.

2 - No entanto, não há como negar que há indícios, senão de sucessão, de mesmo grupo econômico. Porém, para que haja sucessão trabalhista ou declaração de mesmo grupo econômico, é necessária prova evidente de exploração do mesmo ramo de atividade econômica com aproveitamento do mesmo local e equipamentos, além de utilização de mão-de-obra contratada pelo empregador originário, ou de mesmo quadro societário ou administração por mesma pessoa no grupo de empresas. Hipóteses estas não caracterizadas nos autos, pelo que rejeita-se, por ora, a alegação de sucessão de empresas.

3 - Intime-se o autor para que junte os Contratos Sociais da executada e da alegada sucessora (ou de mesmo grupo econômico que será analisado pelo Juízo), com TODAS as alterações registradas na Junta Comercial.

4 - De forma concomitante, determina-se a expedição de mandado de CONSTATAÇÃO, em que o Oficial de Justiça deverá diligenciar no endereço da executada e certificar, de forma pormenorizada, qual a situação atual da executada, bem como, que descreva o local da empresa e, caso existam outras empresas instaladas no local, quais as atividades que exercem e quem administra tais empresas.

5 - Cumpram-se.

TRT-PR-04053-2002-004-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelle Cristiane Tavares Gomes  
Réu : Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Marcos Luciano Gomes - PR24605

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04650-1998-004-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Cristina Ferraz de Oliveira  
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04854-2000-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Beatriz Mattos Pereira  
Réu : Forro Lancamentos de Modas Ltda. (Massa Falida de)  
Joao Luiz Gava  
Claudia Vitoria Gava  
Cap Administradora de Bens e Imoveis S/C Ltda.  
Alexandre Palma Machado  
Georges Memphis Xavier  
Claudio Moacir Martins  
José Lucio Borges  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810

Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-05034-2006-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helena Regina Bertolin  
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Ante o teor da certidão de fl. 95, intime-se a autora para que, em trinta dias, indique a forma de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-05055-2003-004-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Bassani Azevedo  
Réu : Caixa Seguradora S.A.  
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-05582-2008-004-09-00-2 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Bruno  
Réu : Zen Comércio de Medicamentos Ltda.  
Eduardo Bremm de Castro (ME)  
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.  
Farmácia Saint Etienne Ltda.  
Farmácia Halabura Ltda.  
Construtora Bremm de Castro Ltda.  
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.





endas, sob pena de se “eternizar” a execução. Com razão a exequente. A sentença de mérito determinou o pagamento das parcelas vincendas até a implantação em folha, ou seja, deveria a executada cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, trazendo aos autos a comprovação da implantação em folha de pagamento. Em razão disso, determino a intimação da executada para que comprove nos autos a implantação das diferenças salariais, conforme determinado em sentença, para possibilitar a realização dos cálculos das parcelas vincendas, de forma eficiente, concedendo-se, para tanto, o prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, a incidir a partir do 11º dia a partir da intimação do presente despacho, no importe de R\$ 300,00/dia em favor do exequente. Intime-se o procurador da executada, bem como, intime-se a executada pessoalmente.

TRT-PR-17394-2006-004-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Prícila Linzing Zanini  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Especifique a autora quais os bens que se quer penhorar, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17515-2007-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Josue Brandt  
Réu : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.  
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Homologa-se a planilha juntada pela ré com a discriminação de verbas, nos termos da petição de fls. 119/120, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.  
2 - Intimem-se as partes.  
3 - Intime-se, ainda, o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias do pagamento da última parcela, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

TRT-PR-18091-1992-004-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erich Paul Wirwa  
Réu : Eletronica Osaka Ltda.  
Matsuyo Matsunaga  
Luiz Shozo Matsunaga  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Ana Luisa Mussi Carlini - PR20094

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18587-2003-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando José Martins  
Réu : Flexobras Produtos e Serviços S/C Ltda.  
Tek Sid do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

1 - Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.  
2 - Encaminhe-se novamente a guia de retirada à CEF, intimando-se a reclamada (Renault) e seu procurador, de que a mesma permanecerá à disposição no referido estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de saque. No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-18638-1993-004-09-00-1 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Salete Edir Ribeiro  
Réu : Centro de Cardiologia Curitiba Ltda.  
Luiz Tavares Lessa Neto  
Paulo Rogerio Bittencourt  
Paulo Franco de Oliveira  
Marino Comazzi Junior  
Sheizi Ono  
Edison de Oliveira Kersten  
Marlus Moro  
Mario Lobato  
Randas José Vilela Batista  
Ricardo Rocha Moreira  
ADV(S) : Patrick Gai Mercier - PR30542

1 - Encaminhe-se novamente a guia de retirada à CEF, intimando-se o reclamado (Ricardo Rocha Moreira) pessoalmente e seu procurador, de que a mesma permanecerá à disposição no referido estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de saque.  
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-18925-2005-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmelia Nunes da Cruz Costa  
Réu : Restaurante Oriente Arabe Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Indefere-se o pedido da autora, porque a pessoa informada como sócia não consta na Certidão Simplificada apresentada.

Intime-se o autor. No silêncio em trinta dias, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19053-2004-004-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Mauricio Salgado  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-19085-2005-004-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arrogelia do Carmo Fantin  
Réu : Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela executada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-19373-2004-004-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Pinheiro da Luz  
Réu : Cassi Trabalho Temporário Ltda.  
Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Intimar a parte autora para, querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execução apresentados pela executada às fls. 313/316, no prazo legal.

TRT-PR-20019-2006-004-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mayra Marinho Presibella  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
Associação de Ensino Antonio Luis  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Paulo Cesar Cruz - PR14485

À Secretaria da Vara para substituição dos documentos de fls. 297/304, por fotocópias, a serem autenticadas pela própria Secretaria. Após, intime-se a reclamada para retirar as vias originais, no prazo de cinco dias. Indefere-se outras provas requeridas pela reclamante, porque já encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes.

TRT-PR-20034-2004-004-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lindolfo Luiz da Paz  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385  
Adilson de Castro Junior - PR18435

1 - Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.  
2 - Com razão a executada. Trata-se de execução provisória, razão por que defiro a substituição da penhora de numerários de fls. 482 pela Carta de Fiança ora oferecida, sem prejuízo de futura penhora de numerário quando da definitividade da execução.  
3 - Libere-se o valor do depósito de fls. 482, em favor da executada.  
4 - A própria Carta de Fiança serve como Auto de Penhora, dispensando-se tal formalidade.  
5 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-20696-2005-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Antonia de Proença  
Réu : Supermercado Super Pao Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370  
Leo Marcos Paiola - PR15629

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21062-2003-004-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edison Pedro Bom  
Réu : Elkotron Eletro Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698

1 - Intime-se a procuradora do autor para que informe o atual endereço de seu constituinte, a fim de se proceder a intimação do mesmo para retirada de sua CTPS.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-21473-2006-004-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina Escobar Salles  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182

Defere-se vistas dos autos ao administrador da massa falida.

TRT-PR-22408-2007-004-09-00-3 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Catia Dea Rigolino  
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.  
ADV(S) : Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato - PR6997

Dê-se vista ao reclamado sobre os demonstrativos de horas extras juntados pela autora, após, aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-23204-2001-004-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bartolomeu Martinez Valerio Junior  
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.(Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Mantenha-se a CPE 1891-2006 acostada à contracapa dos autos. Considero a executada VASP (em recuperação judicial) devidamente citada na pessoa de seu administrador, sendo irrelevante o seu aceite na certidão de fls. 09 da Carta Precatória 1891-2006, acostada à contracapa. Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando-se a anotação no rosto dos autos sobre o valor devido na presente execução, encaminhando-se cópia de cálculos atualizados. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-24097-2007-004-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Ribeiro  
Réu : Texas Serviços Ltda.  
Condomínio Biocentro  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-26217-1999-004-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Ferreira Moreira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios  
Companhia Itau de Capitalização  
Companhia de Seguros Gralha Azul  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento dos honorários do calculista e do perito, sendo este de forma integral, no prazo de cinco dias, sob pena de tais valores serem abatidos dos depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-26362-2000-004-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izael Severo Luiz  
Réu : Carmela Maciel Confeções Ltda.  
Nelson José Amato Maciel  
Carmela Queiroz Maciel  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-33039-2007-004-09-00-4 (ET)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suely Aparecida Lupo de Andrade  
Réu : Jeremias de Lima  
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239  
Karla Nemes - PR20830

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-35754-2007-004-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Estela Santos Faccio  
Réu : Sônia Maria Kugler Dalcol  
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Debora Giovana Borges Oliveira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-02612-1999-005-09-01-6 (CS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Carlos Ferreira  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-86093-2006-005-09-00-8 (EAEJ) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmen Paglia  
Réu : Interoptical Comércio de Produtos Ópticos Ltda.  
Wilian Avila  
Julia Avila  
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-71107-2006-005-09-00-9 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Ferreira da Fonseca  
Réu : Reginaldo José Borba  
ADV(S) : Luís Carlos Pysklevitz - PR35658  
Ivo Brun - PR42900  
Edesio Franco Passos - PR2318  
ORDEM DE SERVIÇO DE FLL125:

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.  
2 - Após, guardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-81126-2006-005-09-00-3 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Inez de Souza Santa Rita  
Réu : Caixa Econômica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais  
ADV(S) : Nancelo Ramos Kuster - PR7598  
Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 512:

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.  
2 - Após, guardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-51403-2006-005-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele Maria Ribeiro Feix  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
ADV(S) : Andre Luis Pontarolli - PR38487  
Chistian da Silva Bortolotto - PR31218

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 07/08/2008 e 28/08/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-00503-1989-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Tereza Silva de Oliveira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Despacho de fls. 1456 - “A questão relativa aos honorários advocatícios, já foi apreciada no despacho de fl. 1383. Assim, o atendimento do requerimento do procurador dos Autores fica condicionado à apresentação do contrato de honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

Quanto à expedição das guias em nome do procurador, depende da outorga de procuração com poderes específicos, conforme estabelece o contido no art. 167, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Esta circunstância já foi ressaltada à folha 1362. Assim, por mais que o juízo respeite as ponderações do I. Procurador da parte autora, não poderá atender seu requerimento, até que regularizada a representação processual. Intimem-se as autoras, Natalina Bonatto Sorbara, Martha Helena Teixeira de Souza e Maura Aparecida Borges Ferreira, sobre a disponibilidade das guias de retirada.”

TRT-PR-00774-2004-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Anísio Brolo  
Réu : Climax Hotel Ltda.  
Saboia Hotels e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Joao Carlos Regis - PR5035

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 07/08/2008 e 28/08/

2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercês, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-00847-2004-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Izaías Francisco dos Santos

Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

ADV(S) : Daniela Machado - PR34497

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01011-2007-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato Basílio Medvid  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-99553-2006-005-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania de Lourdes Simonatto  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Despacho de fl. 739 - “ dê-se vistas as partes, sucessivamente, sobre o laudo pericial apresentado.”

Prazo da Autora: de 24/07/2008 a 04/08/2008

Prazo dos Réus: de 05/08/2008 a 14/08/2008

TRT-PR-01202-2007-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Rubim de Oliveira  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Ivo Petry Maciel Neto - PR39694

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01214-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lindiomar Vieira de Souza  
Réu : Condomínio Edifício Princesa Alissar  
ADV(S) : Patrícia Dutra da Silva - PR21561

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”, bem como para, querendo, contra-arrazar recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01537-2006-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elysson Roberto Ordones  
Réu : Atlantys Climatizacao e Automacao Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099

Deferido o prazo de 10 dias para V. Sa. comprovar o pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01767-2000-005-09-00-7 (RT) - (4 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Alves da Silva  
Réu : Engedril Engenharia Ltda.  
Augusto Surian Neto

Jacyramar Gonçalves Surian

Sheila Chamecki Riegler

ADV(S) : Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho - PR25655

Despacho de fl. 341:

“Tendo em vista que o bem a ser penhorado foi indicado pela 4ª Executada, intime-se-a para, no prazo de cinco dias, indicar a exata localização do imóvel, esclarecendo entre quais números se encontra, sob pena de caracterizar-se ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, II, III e IV, do CPC), com a consequente condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 601, do CPC, no percentual de 20% sobre o total atualizado devido nos autos, que reverterá em favor do Exequente. Cumpra-se com urgência.”

TRT-PR-02026-2007-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ezequiel Tavares Costa  
Réu : Ecologica Auto Postos Ltda.  
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02188-2006-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Fernando Braganholo

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”, bem como para, querendo, contra-arrazar o recurso ordinário apresentado pela parte autora..

TRT-PR-53268-2001-005-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Danilski  
Réu : Marco Antonio Cruz e Silva  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02938-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Quezia Claudino da Silva  
Réu : Bioflower Produtos Alimentícios Ltda. [ME]  
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03165-2007-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Gonçalves de Freitas  
Réu : Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda. Eletrofrio Refrigeração Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409  
Luiz Felipe Haj Mussi - PR4274  
Dirceu Pagani - PR4866

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor) , sob pena de execução.

Deverão, ainda, desentranhar os documentos, conforme deferidos.

TRT-PR-03394-2007-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Martinez Carvalho Paes  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido.

TRT-PR-03450-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica Pancera Berthi  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
Fernanda Mockel Rousseng - PR31095

Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração, interpostos nos presentes autos, cujo julgamento foi: “rejeita-los integralmente”.

TRT-PR-03680-1997-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Pereira da Fonte  
Réu : Usa Transportes Rodoviarios Ltda.  
Etsul Transportes Ltda.  
Carlos Agostinho Fedalto  
Paulo Roberto Kuchnier  
Etsul Locações de Equipamentos Para Armazenagens Ltda.  
Ademar Leonardo Amaral  
Anselmo Antonio Fedalto  
Joao Augusto Kuchnier  
Joao Flavio Fedalto  
Fabio Ciuffi  
Nino Clovis Fedalto  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Tendo resultado negativa a diligência perante os órgãos conveniados com este Tribunal, tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03962-2008-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clair José dos Santos  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) : Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798

Ciência da decisão de extinção dos feitos sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-04075-2008-005-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Ribeiro França  
Réu : Sociedade Tres Pinheiros Ltda.  
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

DESPACHO FL. 213.

Devolver-se à parte autora a impugnação apresentada, eis que intempestiva.

(Deverá V.Sª ou estagiário, portando autorização específica, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar o documento supracitado, mediante recibo nos autos).

TRT-PR-04836-2008-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleveerson José Ribeiro  
Réu : Coroa Reparacoes de Implementos Rodoviarior Ltda.  
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05085-2006-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Magno Esteves Euflausino  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Unibanco Aig Vida e Previdencia S.A  
Unibanco Aig Seguros S.A.  
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-05102-2007-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josefa Maria de Carvalho  
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
Andrea Candida Vitor - PR27325

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05323-2003-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica Cristiane Santos Vaz  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
G5 Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Ltda.  
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Celio Lucas Milano - PR24580  
Despacho de fl. 226:

“Com fulcro na orientação jurisprudencial consubstanciada na OJ-EX-SE nº 74, da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Exequente, eis que a decisão que acolheu a Exceção de Pré-Executividade é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória.

Ademais, consoante se extrai do título executivo, a Exequente poderá voltar a Execução em face da 2ª Executada, condenada subsidiariamente na presente lide.

Intime-se.”

TRT-PR-05753-2000-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denize Roesner  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviarior Ltda.  
Sibele Silvano  
José Carlos Silvano  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693  
Giovanna Lepre Sandri - PR26386  
Despacho de fl. 883 - “Intimem-se as partes, com urgência, para, em cinco dias, apresentarem a via original do acordo. No silêncio, solicite-se ao MM. Juízo deprecado o prosseguimento da execução com nova designação de hasta pública.”

TRT-PR-05781-2002-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidgley Jacyntho  
Réu : Alessandro Wilson Evangelista Gobbo (ME)  
ADV(S) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686  
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 07/08/2008 e 28/08/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercês, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-06757-2008-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Fernandes de Paula  
Réu : Satcar do Brasil Monitoramento e Rastreamento Ltda. [ME]  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Ciência da decisão de extinção dos feitos sem julgamento do

mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-07211-2008-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Fernando Nakagawa  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
Instituto de Desenvolvimento Tuiuti  
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363  
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Ciência da decisão de homologação do acordo apresentado pelas partes com retificação, bem como para, no prazo de 05 dias, a primeira Executada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor), sob pena de execução, bem como para desentranhar os documentos deferidos.

TRT-PR-07299-2008-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joelma Francine da Silveira  
Réu : Fast Fry Chicken Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-08321-2008-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Regina Surmani  
Réu : La Premier Comércio de Roupas Ltda.  
Miglioli & Pereira Comércio de Moda Íntima Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377  
Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245  
Despacho de fl. 95:

“Ante o reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre a Autora e a 1ª Ré, conforme Ata de Audiência de fls. 71/73, determina-se a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis. Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-08467-2006-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele Aparecida dos Santos  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-09211-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Oliveira  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-09302-2006-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Conceição da Silva de Paiva  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Samuel Torquato - PR14882  
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 236:

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-09318-2006-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irma Conte  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Samuel Torquato - PR14882  
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 234:

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-09343-2006-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Derli Tabora  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
 Samuel Torquato - PR14882  
**ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 224:**

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.  
 2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-09512-2005-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Espólio de Nelzi Zaran Moreira  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367  
 Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Têm V. Sa. o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT.  
 Prazo da Ré: de 24 a 28/07/2008;  
 Prazo do Autor: de 04 a 08/08/2008.

TRT-PR-09646-2004-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ismael Wantuch  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-10347-2007-005-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lidiane Motkoski  
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
 Leo Marcos Paiola - PR15629

**ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 137:**

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.  
 2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-10538-2001-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Airton Werlang  
 Réu : SSS Bar e Restaurante Ltda.  
 Sung Joon Moon  
 ADV(S) : Rodrigo Cesar Nasser Vidal - PR29107  
**DESPACHO DE FL. 329:**

“Intime-se a primeira Ré para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento previdenciário informado pela União (fl. 328), sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo, deverá regularizar sua representação nos autos haja vista que os advogados que assinaram os subestabelecimentos de fls. 196 e 258 e aquele que subscreveu a petição de fl. 323, não possuem instrumento de procuração assinado pela Executada.”

TRT-PR-11152-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mario Esser  
 Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044

Têm V. Sas. o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT.

Prazo da Ré: de 24 a 28/07/2008;  
 Prazo do Autor: de 04 a 8/08/2008.

TRT-PR-12196-2005-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marli Klein  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-12318-2001-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ediuza Roswalka Paiva  
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Vanessa Sermann - PR39499  
**ORDEM DE SERVIÇO DE FL.689:**

“1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.  
 2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-12683-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ademir Roberto Gondim  
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
 Fabio Luiz Segato - PR24642

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-13092-2000-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Olguimar Antonio de Paiva  
 Réu : Federal de Seguros S.A.  
 ADV(S) : Dauto de Almeida Campos Filho - RJ1409  
 Despacho de fl. 691:

“Informe-se à Executada que o valor do depósito recursal foi liberado em favor da paret autora, conforme determinação de folha 660.  
 Oportunamente, reencaminhem-se os autos ao Arquivo geral.”

TRT-PR-13218-2000-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Moises Szymanski  
 Réu : Civema Companhia de Veículos Marumbi  
 Ary Pompeo da Silva  
 ADV(S) : Roberto Carlos Bossoni Moura - PR17480  
**ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 347:**

“1 - Intimar a Executada para comprovar, nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias consoante cálculo homologado pelo Juízo, conforme decisão proferida pelo E. TRT, e do imposto de renda, consoante decisão de fl. 309, bem como para depositar, em igual prazo, os valores devidos a título de honorários contábeis, sob pena de execução.”

TRT-PR-13298-2003-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Stall  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
**ORDEM DE SERVIÇO:**

“1 - Intimar a Executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias consoante apurado no cálculo de liquidação homologado (fls. 372/384), bem como das custas processuais e do Imposto de Renda (fls. 425/426), sob pena de execução;(...)”

TRT-PR-13372-1992-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mateus Antonio Liba  
 Réu : Aluada Cafe Concerto Ltda.  
 Claudio Alves de Oliveira  
 Osvaldo Santiago  
 ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770  
 Luiz Ricardo Bruzamolin - PR12861  
 Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução em relação aos demais devedores.

TRT-PR-13515-1998-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aloizio Musial  
 Réu : Fletor Engenharia e Construção Ltda.  
 ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618  
 Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
**DESPACHO DE FL. 610:**

“1 - Não havendo discriminação de verbas pagas no acordo homologado, devem ser recolhidos a título de contribuição previdenciária os valores já apurados nos autos no título, conforme requerido pela União.  
 Intime-se o Réu para, no prazo de 5 dias comprovar o recolhimento da referida contribuição, sob pena de prosseguimento da execução.  
 2 - Na petição de fls. 608/609 a Executada informa que efetuou a entrega da procuração ao Reclamante para a transferência do imóvel, nos termos do acordo de fls. 552/553, e que até a presente data este não procedeu a transferência do imóvel. Em decorrência, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a referida transferência.”

TRT-PR-15169-2006-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cesar Pereira  
 Réu : Sebastião Anastacio dos Santos & Cia Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Arnoldo Horst Prehs - PR5651  
 Despacho de fls. 512 - “(...)”, intimar a Ré para, em cinco dias, cientificar-se sobre o número da conta bancária informada pela parte autora.”

TRT-PR-16717-2001-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdir Fernandes Ribas  
 Réu : Atila Imóveis Ltda. (EPP)  
 Ademir Francisco Fioletto Moro  
 Alcir Luiz Moro  
 Almir José Moro  
 Neusa Terezinha Moro  
 Lindamir Moro  
 Leiza Maria Moro Moreira Pinto  
 ADV(S) : Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o

que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17319-2006-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gislaiane Souza Canotto  
 Réu : ABBC Capelão Transportes e Logística Ltda. [ME]  
 Editora O Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18475-2003-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Alexandre Loezer  
 Réu : Decimo Segundo Tabelionato de Notas de Curitiba  
 ADV(S) : Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin - PR35913  
 Ciência da decisão de fl. 220, bem como para, no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-18493-2004-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sidemar Francisco da Silva Araujo  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-18745-2002-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Brasilino Ferreira  
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.  
 IECSA Brasil Ltda.  
 Gta Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18833-2006-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Guilherme Camargo Braga  
 Réu : Gestamp Paraná S.A.  
 ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305  
 Leo Marcos Paiola - PR15629

**CIENCIA DA CONTA REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA (FLS. 49/50).**

TRT-PR-18999-2005-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanda Macedo  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
 Wilson José de Castro Gamborgi  
 Estela Marisa Lopes Gamborgi  
 Espólio de Nilson Periolo (Representado Por Jovino Elso Periolo)  
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
 Iracema Elis de Faria - PR3140

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 07/08/2008 e 28/08/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plinio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercês, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.  
 Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-21080-1998-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiana Maria Molina Gomes  
 Réu : Ataner Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 Genilson Abílio Ferreira  
 Valdir Augusto Pedro  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993  
 Despacho de fl. 417:

“1 - Intime-se a procuradora do segundo Executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento da guia de retirada nº 000964875/2008, que se encontra na Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho, sob pena de se recolher aos cofres da UNIÃO, em cumprimento ao PROVIMENTO SECOR Nº 01/2004, a importância nela contida (R\$ 244,17, mais correção).(...)”

TRT-PR-21357-1997-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Lopes da Silva

Réu : Telefibra Serviços de Redces Telefonicas e Fibras Opticas Ltda.  
 José Wilsoni Madeira  
 ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-25147-1999-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Orestes Ochoski  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Ciência da retificação da conta efetivada pela Secretaria, devendo V. Sa. comprovar o recolhimento no prazo legal.

TRT-PR-25817-2000-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Valdemar Arruda Benthien  
 Réu : Gauchacar Veículos e Pecas Ltda.  
 Gauchacar Administradora de Consorcios Ltda.  
 Anderson Fumagalli  
 Simone Slaviero Fumagalli  
 ADV(S) : Arnaldo Ferreira - PR7291

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-26790-2000-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izabela Cardoso de Abreu  
 Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.  
 Everest Seguranga Ltda.  
 Segtron Monitorizacao e Sistemas de Seguranga Ltda.  
 Ethicompany Recursos Humanos Ltda.  
 Recursos Humanos Integrados S/C Ltda. Rhi  
 Everest Limpeza e Conservação Ltda.  
 Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda.  
 Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.  
 ADV(S) : Simara Zonta - PR27220  
 Josiane Simioni - PR24518  
 Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
 Simara Zonta - PR27220  
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
 Alessandra Schuta - PR35206  
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
 Alessandra Schuta - PR35206  
**ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 434:**

“Intimar os Executados para comprovarem, nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias consoante cálculo de liquidação homologado pelo Juízo (fls. 213/236), do imposto de renda, e das custas, além da comprovação do pagamento dos honorários contábeis, consoante decisão de fl. 379, sob pena de execução.”

TRT-PR-27609-1999-005-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos da Silva  
 Réu : Restaurante La Recoleta Ltda.  
 Juan José Albino Pachiana  
 Pedro Elbídio Montefusco  
 Francisco Antonio Pedro Varde  
 Euclides Locatelli  
 Wanda Maria Wolf Campos  
 W Campos Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-28404-2000-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleunice Gomes Real Ferreira  
 Réu : Restaurante Caneco de Ouro Ltda.  
 Primo de Jesus Garcia  
 Maria Aparecida Garcia  
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
 Tendo em vista a garantia parcial da execução, realizada mediante convênio, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-28482-1997-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elizabeth Gonçalves dos Santos  
 Réu : Maraba Refeições Ltda.  
 ADV(S) : Claudinei Belafrente - PR25307

1 - Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.  
 2 - Despacho de fls. 311 - Intime-se a Exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da reavaliação procedida, requerendo o que entender de direito, sob pena de levantamento da penhora e suspensão do curso da execução.

TRT-PR-34666-2007-005-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Mafalda de Lima  
Réu : Marcelo Meira de Oliveira  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-34727-1996-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Madalena Cristino de Moura  
Réu : Roca Bonita Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda.  
Salete Ananias Pinto de Oliveira  
Ayrtton de Oliveira  
ADV(S) : Silvania Aparecida de Souza - PR39489  
Eliezer Castro de Queiroz - PR18443

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 07/08/2008 e 28/08/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercês, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta n° 2/02.

TRT-PR-36915-2007-005-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Lopes dos Santos  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
Despacho de fl. 164 - “Tendo em vista a readequação da pauta, antecipa-se a audiência de instrução a se realizar nestes autos, para o dia 09/09/2008, às 14:10 horas.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes identificar os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.”

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretora(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00779-1999-006-09-01-9 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Nunes Barbosa  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná  
ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484  
Manoel Hermanddo Barreto - PR28096  
Iraci da Silva Borges - PR7093  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-81006-2006-006-09-00-2 (MC)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilnah Mendes Correia  
Réu : Lojas Bettega Ltda.  
ADV(S) : Jose da Silva Carneiro - PR28711  
Joao Carlos Regis - PR5035  
Ciência da sentença de fls. 127/129.

TRT-PR-93027-2005-006-09-00-0 (AD) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá  
Réu : União  
ADV(S) : Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira - PR31605  
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050  
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Ciência da sentença de fls. 169 a 175, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-12102-2003-006-09-01-0 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valney Frank de Souza  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00064-1991-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir dos Santos  
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.  
Walter Alfred Schmidt  
Protetorat Comércio e Participações Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Intime-se a parte autora para que forneça o correto endereço da executada Protetorat Comércio e Participações Ltda., ou indique bens das demais executadas, já citadas, passíveis de penhora.

TRT-PR-00064-2003-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonidas Andrade Ribas  
Réu : Caixa Econômica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiários Federais  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Ana Luiza Manzochi - PR24824  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Luiz Carlos Lugues - PR12146  
Ante a expressa concordância da parte Autora (protocolo 189282), defiro a dilação do prazo requerida pela Ré a fls. 624.  
Intimem-se as partes e guarde-se pelo prazo requerido, devendo as partes noticiar nos autos quando da efetiva implantação, a fim de que sejam traçadas as demais diretrizes para a liquidação de eventuais verbas vencidas e ainda não quitadas.

TRT-PR-81066-2006-006-09-00-5 (MC)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosenilda Aparecida Soares da Silva  
Réu : Aptsu Processamento de Dados Ltda.  
Aptus Trabalho Temporário Ltda.  
Aptus Serviços Especiais Ltda.  
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
Aptus Recursos Humanos Ltda.  
Promovere Merchandising Ltda.  
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755  
Antonio Augusto Grellett - PR38282  
Edilene Cristina Martins Silva - PR20141  
Ciência da sentença de fls. 318/321.

TRT-PR-98079-2006-006-09-00-3 (ACIn)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogério Luis Poiani  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339  
Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - PR38849  
Ciência da sentença de fls. 103/106.

TRT-PR-99507-2006-006-09-00-5 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidnei Poitier Rocha Rezende  
Réu : Supermercados Condor Ltda.  
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934  
Juliano Siqueira de Oliveira - PR37134

I - Intime-se a parte Credora (Supermercado Condor Ltda) para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remeta-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-17864-2003-006-09-01-3 (CS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson Barzenski  
Réu : K F Tecnologia Ltda.  
K F Serviços S.A.  
ADV(S) : Juliana Pistun Montagna - PR37948

I - Observe-se quanto à provisoriedade da execução.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 470-485), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 450,00, pelas Rés.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-51143-2004-006-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimar Claudete Gomes  
Réu : Rosemari Ogido Zerbetto  
Oswaldo Zerbetto  
ADV(S) : Patricia Brenner Lopes - PR18515  
intime-se o réu Oswaldo Zerbetto (por intermédio de sua procuradora, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-17212-2005-006-09-01-0 (CS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Gomes da Silva  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Unibanco Aig Vida e Previdência S.A  
Unibanco Aig Seguros S.A.  
Unibanco Aig Previdência S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - Observe-se quanto à provisoriedade da execução.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 491-525), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 1.200,00, pelos Réus.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a parte passiva (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-01401-1999-006-09-01-2 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Celso Machado  
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Banco Santander S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 568 e segs.

TRT-PR-15748-2001-006-09-02-0 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Roque Brasilio  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
I - Compulsando os autos, constato que os primeiros cálculos apresentados pelo Contador (fls. 1004 e seguintes) foram homologados com a ressalva de que não é devida nestes autos a multa diária (sentença de liquidação de fls. 1062 e diretriz do despacho de fls. 999). Por tal razão, o Sr. Contador apresentou nova planilha de resumo, juntada a fls. 1060/1061, na qual não foi incluída a citada multa.  
II - A execução prosseguiu e, após o julgamento dos embargos (fls. 1089/1091), foi determinada a adequação (cálculos de fls. 1097/1122). A União Federal concordou expressamente (fls. 1122-verso), assim como a Autora (fls. 1127) e o Réu (fls. 1132). Posto isso, HOMOLOGO os cálculos adequados pelo Sr. Contador (fls. 1097/1122), com a ressalva de que não é devida a multa descrita na letra “E” do quadro I da planilha de fls. 1098. Elabore a Secretaria a conta de atualização, observando-se os valores ora homologados, descritos na planilha de fls. 1098, com exceção da multa diária, que deverá ser excluída e não computada.

III - Razão assiste à parte Autora quanto ao requerido no protocolo 153718, pois efetivamente os valores executados e ora homologados são definitivos, eis que não foram objeto do recurso de revista interposto pelo Réu. Observa-se pelo referido recurso que o Réu insurge-se tão-somente com relação à reintegração (fls. 989/997). Desta forma, defiro o requerimento formulado no protocolo 153718. Libere-se a quem de direito o depósito de fls. 1072, observando-se os cálculos de liquidação ora homologados e a ressalva quanto à multa (item II, supra).  
IV - Intimem-se os interessados quando da disponibilidade da guia de retirada.  
V - Por fim, aguarde-se a baixa dos autos principais para eventual prosseguimento da execução relativamente à reintegração.  
VI - Deste despacho, dê-se ciência às partes, para os devidos fins.

TRT-PR-07589-2004-006-09-01-0 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luzia Lucimeri Farias  
Réu : Maternidade Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-07077-2004-006-09-01-4 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Fiori Bettez  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Intimem-se as rés para que, no prazo de vinte dias, juntem aos autos os documentos requeridos pelo Contador do Juízo no protocolo nº 165886.

TRT-PR-00245-2007-006-09-00-0 (ACIn)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindasp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná  
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica

Ltda.  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Ciência da sentença de fls. 93/94.

TRT-PR-13351-2004-006-09-01-4 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Albani Tognato Crespilhlo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Intimem-se as rés para que complementem os documentos já juntados aos autos, na forma requerida pelo Contador do Juízo no protocolo 165889, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00355-2008-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Fantin Mildemberg  
Réu : Inform System Tecnologia em Informações Ltda. (EPP)  
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205  
Renata Cerci Pompermayer Ruscshell - PR40884  
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte passiva, pelo prazo de dez dias, do teor da petição e dos documentos trazidos pela parte Autora com o protocolo 165100.

TRT-PR-99521-2006-006-09-00-9 (AIND)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucile Magda Preis  
Réu : Ambiental Paraná Florestas S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora dos esclarecimentos apresentados pelo Perito com a petição de protocolo 173006.

TRT-PR-15915-2000-006-09-01-0 (CS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdemar Machado  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
Sindfumageiros Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná  
ADV(S) : Manoel Hermanddo Barreto - PR28096

I - HOMOLOGO a readequação dos cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 1148/1176), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador já fixadas às fls. 1070.

III - Elabore-se a conta.

IV - INTIME-SE a 1ª e 2ª Rés, condenadas solidariamente (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-00390-2007-006-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Ribeiro da Silva  
Réu : Satco Trading S.A.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o correto adimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-08824-2002-006-09-01-0 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosinei Monteiro da Silva  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-99524-2006-006-09-00-2 (AIND)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Rosa Rodrigues dos Santos  
Réu : Tampaflex Industrial Ltda.  
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464  
I - Dê-se vista à ré, pelo prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pela autora com a petição de protocolo nº 188829.

II - Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-18056-2004-006-09-01-4 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloi Favaro  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Maria Angela Szpak Swiech - PR29189  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Ciência às partes da homologação do acordo.

TRT-PR-00531-2005-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clairton Schimanko  
Réu : Isabel Cristina Streglitz Bezerra [ME]

Construtora Ennio Fornea Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Angelica Gasparetto Pereira - PR33041  
Libiamar de Souza - PR27399  
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 188626.

TRT-PR-07193-2000-006-09-01-0 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raul Herculano Fagundes  
Réu : União (Extinta RFFSA)  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Processo-se o agravo de petição interposto pela parte passiva.

TRT-PR-99541-2006-006-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao de Lima  
Réu : Nelson Teixeira  
ADV(S) : Julieta Graciela M Afara Saldanha Rocha - PR10598  
Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora, nos termos da petição de protocolo nº 179632, no silêncio, presumindo-se pela concordância.

TRT-PR-00809-2007-006-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celio da Cruz  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A Martin Brower Comércio Transportes e Serviços Ltda. Essencis Soluções Ambientais S.A.  
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-32474-1999-006-09-01-6 (CS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lilyane Mattos Viana  
Réu : União Federal  
Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Wander Ramage - RS46473  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00837-2007-006-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thereza de Jesus Cardoso Bona  
Réu : Edegar Webber  
Tania Webber  
Felipe Webber  
ADV(S) : Flavio Fagundes Ferreira - PR15413  
I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 152.

II - Intime-se a parte Autora para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias.

III - Apresentado o documento (item II, supra), intime-se o 1º Réu, diretamente, via postal, para que proceda à anotação da CTPS, no prazo de cinco dias.

IV - Sem prejuízo dos itens anteriores, desde logo determino: para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no meio como contador do juízo o Sr. Maurício Niürnberg, que deverá apresentar a conta no prazo de vinte dias.

V - Apresentados os cálculos, intime-se a União Federal, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-01004-2006-006-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Alves Pereira  
Réu : Coritiba Foot Ball Club  
ADV(S) : Gustavo Frazão Nadalin - PR36366  
PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela parte Autora.

TRT-PR-52035-2006-006-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joice Maria Karoleski  
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Daniela Schweig Cichy - PR40044  
I - Mantenha-se acostados na contrapaca destes os autos do AIRR 52035-2006-006-09-00-1.

II - Considerando que as verbas deferidas na sentença de 1º Grau foram excluídas pelo acórdão de fls. 193/209, não há verba alguma para executar nestes autos, conforme inclusive já constatado pelo Sr. Contador (manifestação de fls. 236).

III - Dê-se ciência às partes.

IV - Arquivem-se os autos, de forma definitiva.

TRT-PR-01222-2003-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Zimmermann

Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
I - Processem-se nos próprios autos o agravo de petição interposto pela ré.

II - Intime-se a ré da disponibilidade das peças apresentadas em conjunto com o protocolo nº 179216, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01459-1988-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Siegfried Schutze  
Réu : Distribuidora Lap de Colchoes Na Pessoa do Socio Atilio Luizvottorazzo  
Luis Alberto Padula  
Atilio Luiz Vittorazzo  
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF e ciência do teor do despacho de fls 293.

TRT-PR-01551-2005-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Lucia Oliveira Keil  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

I - A despeito da Ré ter apresentado suas razões finais (protocolo 167915), mas considerando o requerimento protocolado sob nº 162963 e a certidão de carga de fls. 1735 que demonstra que a parte Autora permaneceu com os autos em carga até 18-06-2008, a fim de evitar eventual e futura alegação de nulidade processual por cerceio de prova, reabro o prazo de dez dias para eventual manifestação da Ré ou ratificação das razões finais apresentadas.

II - Intime-se a Ré e após, aguarde-se o julgamento, já designado.

TRT-PR-02023-1990-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisca Jucara Ribeiro do Valle  
Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

I - Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente as peças essenciais à expedição de ofício precatório requisitório.

II - Apresentadas as peças, expeça-se o ofício precatório requisitório.

TRT-PR-02159-2003-006-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Alves da Silva  
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Processo-se o agravo de petição interposto pela parte passiva.

TRT-PR-02507-2002-006-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Sebastiao Pereira da Cruz  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

I - É definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 516.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 521/622), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 850,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 623, bem como as custas processuais.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-02653-2006-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Inah Mendes Correia  
Réu : Lojas Betttega Ltda.  
Gilberto Camargo  
Andrea Engel Schlenker Camargo  
ADV(S) : Jose da Silva Carneiro - PR28711  
I - Recebo o protocolo nº 131076, como simples petição, considerando não estarem presentes nenhum dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

II - Quanto a manifestação da parte autora, conforme petição de protocolo 131076, requerendo esclarecimentos quanto ao indeferimento de levantamento, do percentual de 25% dos valores bloqueados na MC 06/2006, bem como quanto à determinação de indicação pela parte autora do atual endereço do depositário Gilberto Camargo, não há qualquer omissão a ser sanada.

III - Conforme já referido no despacho de fls. 234, quanto ao levantamento de valores depositados, o mesmo não se faz pos-

sível, pois não há valores incontroversos nos autos, não havendo a garantia do juízo, não tendo sido a executada intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

IV - Com relação à determinação de informação pela parte autora do endereço do depositário Gilberto Camargo, este se faz necessário a fim de possibilitar a remoção dos bens penhorados, indo ao encontro dos interesses do autor, sendo ônus que lhe incumbe para satisfação de seus créditos.

V - Logo, por todo o exposto, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente os itens V e IX de fls. 234/235, no prazo de dez dias, para prosseguimento da execução.

VI - Em referência o ofício de protocolo 154027, em resposta, ofício ao Juízo da 06ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, informando o valor atualizado da presente execução.

TRT-PR-02654-2006-006-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irani de Fatima da Cruz  
Réu : Lojas Betttega Ltda.  
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067  
PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela parte Autora.

TRT-PR-02676-2006-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelina das Neves Santos  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.  
Siemens Ltda.  
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

I - É definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 315.

II - Observe-se que as duas primeiras Rés (Sentinela e Service Clean) foram condenadas solidariamente e a 3ª Ré (Siemens) foi condenada subsidiariamente.

III - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 319/363), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

IV - Despesas com Contador fixadas em R\$ 500,00, pelas Rés.

V - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 364 (depósito efetuado pela 2ª Ré Service Clean), bem como as custas processuais (fls. 295).

VI - INTIME-SE e a 2ª Ré SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PARANÁ LTDA. - condenada solidariamente (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-02701-2007-006-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Hagy dos Santos  
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Martinez Garcia - SP148230  
Para apreciação do protocolo nº 171343, petição de acordo entabulado entre as partes, deverá a parte passiva regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02833-2004-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Adelino Rosa  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
Tobias de Macedo - PR21667  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 1115.

II - Ante a expressa concordância da parte Autora (fls. 1695), do Réu (fls. 1698) e da União Federal (fls. 1698-verso), HOMOLOGO a ratificação dos cálculos de liquidação de fls. 1637/1690, porque adequada ao julgado.

III - Retifique-se a conta geral, abatendo-se o depósito de fls. 1634, bem como as custas processuais recolhidas (fls. 795).

IV - Após, intime-se o Réu para que, no prazo de cinco dias, efetue a substituição da penhora de fls. 1571 por dinheiro, sob as penas da lei.

V - Efetuada a substituição da penhora por dinheiro (item IV, supra), quite-se a execução, liberando os depósitos a quem de direito, bem como desentranhe-se o documento original de fls. 1304, entregando-o ao Réu, mediante certidão nos autos.

VI - Não efetuada a substituição, voltem conclusos para as providências legais.

VII - Intimem-se os interessados quando da disponibilidade das guias de retirada.

VIII - Por fim, após comprovados os saques das guias a serem expedidas, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-02993-2008-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Josias Bricki  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência de que o perito médico nomeado, Dr. Paulo Roberto Almeida Britto, designou o dia 27-11-2008 às 17h30min, para realização da perícia médica, no seguinte endereço: Rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74/75, fone 3224-0895, Curitiba - PR.

TRT-PR-03011-2007-006-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Izaura Branco  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03021-2007-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liamar Thiel de Lima  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03024-2007-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida de Oliveira Trindade  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03025-2007-006-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Duarte da Silva  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-03042-2007-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Augusto Rodrigues de Oliveira  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03163-2005-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Henrique Luiz Scremin  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
I - Processo-se o agravo de petição interposto pela parte passiva (COPEL).

II - Observe-se, oportunamente a certidão de intimação de fls. 1611.

TRT-PR-03277-2008-006-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claiton Vicente Lopes  
Réu : A Confraria Moveleira Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
I - Ante a certidão de fls.128, reabro o prazo de dez dias, para manifestação do reclamante acerca da contestação e documentos. Intime-se.

II - Considerando a declinação da Perita Cristina Ribeiro, no meio em substituição o Sr. Iliamar Candido Kasper. Intime-se o novo perito designado nos termos da ata de audiência de fls. 13.

TRT-PR-03316-2006-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita de Cassia Cochenski  
Réu : EMBRATTEL S.A.  
ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589  
Rodrigo Barreto Sassen - SC20814

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 382/443), dos quais a UNiãO teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R\$ 375,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta, abatendo-se os depósitos recursais transferidos a folhas 380.

IV - Após, Intime-se a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-03520-1998-006-09-00-6 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdomiro Rodrigues da Silva  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
Estevam Capriotti Filho - PR3625

da disponibilidade de três guias de retirada ao autor na CEF e ciência de que o saldo remanescente foi transferido para a conta do réu.

TRT-PR-03554-2005-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tomas Henrique Bueno de Moraes  
Réu : Supermercado Lauren Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
I - Ante o teor da manifestação do Juízo deprecado conforme fls. 180, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço da sócia Roseli Caeceles.

II - No silêncio, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória 630-2008-383-04-00-0 (fls. 180) e após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 177.

TRT-PR-54561-2006-006-09-00-1 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Lucia de Carvalho  
Réu : Pre Escola e Jardim Mestre Alves S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcio Krussekowski - PR32785

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 176.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 204-212), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R\$ 250,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-03624-2005-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iara de Lima Granemann  
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 346/347, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.tr9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-03638-2005-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcineu Correa  
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Joao Casillo - PR3903  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-03735-2005-006-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michael da Cruz Pereira de Lima  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
Cenect Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/ S Ltda.  
José Antônio Simões  
Jefferson Simões  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
Processo-se a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-54764-2005-006-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Carolina Werner Gomes  
Réu : Faw Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
Intime-se a parte autora para se manifeste sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03857-2001-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Vitalino Aguayo  
Réu : Empresa de Espectaculos H Herling Ltda.  
Herta Herling Orfei  
Orlando Orfei  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

I - Intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO

PROVISÓRIO.

TRT-PR-04099-2006-006-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Paulino  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Tatiana Lopes de Andrade - PR37003

I - Observe-se quanto à provisoriedade da execução, ante a existência de AIRR interposto pelo Réu, ainda pendente de julgamento (fls. 547 e 549).

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 554/658), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 1.600,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 552, bem como as custas processuais.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-04181-2006-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandre da Silva Garcia  
Réu : Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Alda Rosa Heusi Simão Ceschin  
Alda Rosa Paes Heusi Simão  
Oriell Roesner  
Delcio Casagrande  
Valentina Von Rogoschm  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

I - Dê-se ciência à parte Autora da certidão supra, bem como que as declarações de imposto de renda recebidas da Receita Federal encontram-se disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-04311-2007-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Alexandre Dahle  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04314-2007-006-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kaciane Cristina Jonsson Silva  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04340-1998-006-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adolfo Correia  
Réu : Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda.  
Sidney Terna de Campos  
Dirceu Terna de Campos  
Uriel Banks Lobo  
José Torres de Campos  
Sdt Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Roque Sergio D Andria Ribeiro da Silva - PR24755  
Norberto Jose Rossi - PR11233  
Jeferson de Amorin - PR31047  
Dê-se ciência às partes das datas designadas para realização de hasta pública.  
DATA: 1ª HASTA, 04/09/2008 ÀS 14:00. - 2ª HASTA, 25/09/2008 ÀS 14:00.  
ENDEREÇO: conforme informado às fls. 569.

TRT-PR-04528-2007-006-09-00-1 (ACCS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná  
Réu : Rondotec Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119  
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
I - Transitado em julgado, conforme certidão de fls. 127.

II - Intime-se a parte Autora (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos (honorários advocatícios em favor da parte demandada, no montante equivalente a 20% do valor atribuído à causa), no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-04866-2008-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Magna de Oliveira Pereira  
Réu : Sei Sociedade de Educação Integral S/C Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460

Ciência do arquivamento dos autos ante a ausência injustificada da parte autora à audiência inaugural designada para o dia 03/07/2008.

TRT-PR-05163-2004-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Magno Santos  
Réu : Barigui Veículos Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Maximo Fogaca - SC13298  
Intimar o autor da disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-05455-2004-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marciel Lima Vieira  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Jussara Grando Allage - PR19240  
William Marcondes Santana - PR41761  
Ciência da sentença de fls. 791/815.

TRT-PR-05519-1994-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Magda Silva dos Santos  
Réu : Formetal Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.  
Edgar dos Santos  
Dercy Abegayhr Bechtloff  
ADV(S) : Fernanda Zanelatto Domingues - PR42797  
Intime-se o segundo reclamando para que, quando do pagamento das parcelas do acordo, observe-se os termos do ajuste, efetuando os depósitos com correção monetária, observando os índices de correção da tabela do TRT.

TRT-PR-05654-2007-006-09-00-3 (AIND)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Antonio da Silva  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Newton Dorneles Saratt - RS25185

I - Do protocolo 123503 e respectivos documentos (resposta do INSS), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-05829-2005-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ambrosio Mroczko  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
PROCESSEM-SE os embargos à execução, intimando-se a parte Autora e a União Federal (INSS).

TRT-PR-05881-2002-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Neves Rodak  
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.  
Cargraphics Editel S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846  
Alessandro Agnolin - PR22692  
I - Intimem-se as parte acerca da decisão de fls. 1540/1542.

II E ainda, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva (Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.).

TRT-PR-05957-1998-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosalvo Gomes  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF e Bco Brasil e uma ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-06307-2002-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo André da Rocha  
Réu : Quearis de Almeida & Cia Ltda.  
Manavi Indústria e Comércio Ltda.  
Jaqueline do Rocio Quearis de Almeida  
Joao Luiz Quearis de Almeida  
Walter Garcia  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se a respeito da certidão de fl. 189, informando acerca de eventual inventário de bens do Espólio do réu Walter Garcia, seu inventariante, a vara onde tramitam os autos, anexando-se, inclusive, o competente formal de partilha, ou, para que requiera, no mesmo prazo, o que entender de direito.

TRT-PR-06309-2005-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristian Regis Ostrowski  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Luiz Antonio Abagge - PR12613

CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO..

TRT-PR-06636-1998-006-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto José Ogibowski  
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná  
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo - PR19532

I - É definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 627.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 635/697), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 700,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se os depósitos recursais transferidos a fls. 631 e as custas processuais de fls. 429.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-06766-2008-006-09-00-2 (ACPg)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Melton Administradora de Bens Ltda.  
Réu : Daniel Carlos Feltrin  
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761  
Ciência da sentença de fl. 23.

TRT-PR-06815-2006-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair José Lourival  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Bergerson Joias e Relogios Ltda.  
ADV(S) : Elmira Muller - PR12393  
Claudio Roberto Padilha - PR27060  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Ciência da sentença de fls. 231/244.

TRT-PR-06870-2007-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Kaseker  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
Processo-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-06985-1986-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Pedro Junior  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-07119-2006-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Talita Barbiero  
Réu : Instituto Terapeutico de Curitiba  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Christiane Bacicheti - PR33091  
I - Defiro o requerido pela parte Autora no protocolo 158228. Em substituição à testemunha Franciele Abib, INTIME-SE, via postal, a testemunha REGINA PATERNO (endereço informado no protocolo 158228).

II - Conforme revela o documento de fls. 440-verso, a intimação da audiência de instrução encaminhada para a Autora no endereço informado na petição inicial foi devolvida pela ECT com a informação “desconhecido”. Posto isso, reputo a parte Autora intimada da audiência de instrução designada para o dia 18-11-2008 às 13h40min, com fundamento no artigo 39 do CPC. Dê-se ciência ao procurador da parte Autora.

III - Ainda, considerando o teor das informações de fls. 441-verso e 442-verso, renovem-se as intimações às testemunhas Aleidita e Cláudia, para cumprimento por Oficial de Justiça, ficando deste já autorizado o cumprimento na forma prevista no artigo 172, § 2º, do CPC.

TRT-PR-07142-2001-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Graboviz Pereira  
Réu : Briefing Duplicacoes de Audio e Video Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
I - Mantenha-se a CTPS trazida com o protocolo 155033 acondicionada em local próprio na Secretaria desta Vara, certificando-se nos autos (Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, artigo 90). ANOTE-SE junto ao SUAP.

II - Intime-se a parte Autora para ciência da disponibilidade da sua CTPS, devendo comparecer na Secretaria desta Vara e retirar o referido documento, em cinco dias.

III - Concomitantemente ao cumprimento do item II, supra, ao Sr. Contador Luiz Valdir Slomp de Lara, para adequação dos cálculos, na forma do item III de fls. 216.

TRT-PR-07169-2008-006-09-00-5 (ET) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Lucia Moro Deconto  
Réu : Maria Sureki  
ADV(S) : Demetrio Berehulka - PR13822  
Rejane Fontes - PR17299

Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas, ou apresentem razões finais, querendo, em dez dias.

TRT-PR-07206-2006-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moises Alves Pedro  
Réu : Mecanica Eckel Ltda.  
Transrenamar Mecanica Diesel Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Rui Dalton Miecznikowski - PR38307  
I - Libere-se ao Sr. Perito Marco Antonio Lorentz, o depósito de honorários prévios de fls. 93.

II - Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito no protocolo 191234.

TRT-PR-07377-2008-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruy Antonio Campos Ribeiro  
Réu : Pabini Terceirização em Telemarketing Ltda.  
ADV(S) : Renato Americo de Oliveira - PR38238  
Intime-se o reclamante para que cumpra o despacho de fls. 32 (item II), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07429-2005-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juraci Barbosa de Oliveira  
Réu : Restaurante D Artagnann Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

I - Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.  
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07466-2005-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Coutinho da Luz da Silva  
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Tecnoprat Engenharia e Montagem Industrial Ltda.  
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
I - É definitiva a execução, ante a desistência do recurso interposto (despacho de fls. 308).

II - Intime-se a parte Autora para que traga aos autos sua CTPS, em cinco dias.

III - Apresentado o documento (item II, supra), intime-se a 2ª Ré (diretamente, via postal), para que cumpra as obrigações de fazer constantes da sentença, no prazo de cinco dias, quais sejam: anotar a CTPS sob pena de fazê-lo a Secretaria, e comprovar o correto recolhimento do FGTS de todo o período contratual, sob pena de execução direta pelo montante equivalente, acrescido da multa de 40%.

IV - Desde logo, oficiem-se ao MP, INSS, CEF e DRT, conforme determinado em sentença (fls. 231).

V - Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 245 para conta judicial à disposição deste Juízo.

TRT-PR-07572-2003-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jairo Dias do Nascimento  
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.  
F.43 Projetos e Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Siemens Ltda.  
Globalstar do Brasil S.A.

Telegen Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Intime-se a Ré Brasil Telecom S/A para ciência do bloqueio on line realizado e para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-07630-2003-006-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Roberto da Silva  
Réu : Troiano Eletricidade Ltda. (ME)  
Liga Empreendimentos Ltda.  
Telemar Norte Leste S.A.  
ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680

Ante o teor da certidão de fl. 9 da deprecata supra mencionada, bem como, do resultado negativo da penhora dçe fl. 327, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07646-2006-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlene Lopes Sant Anna  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Processo-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-07679-2006-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Antonio Ponez  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

I - Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08023-2008-006-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Batista Rodrigues (Espólio De)  
Réu : Sendas Distribuidora S.A.  
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180  
Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação consignada na ata de audiência de fls. 19, procedendo à regularização da representação processual, com a juntada da certidão dos dependentes habilitados no INSS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-08150-2005-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Gomes Palmeira Filho  
Réu : Perfipar S.A. Manufaturados de Aco  
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
I - Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 491/493.

II - Após a manifestação das partes, voltem conclusos para apreciação da necessidade de realização de perícia médica (fls. 391).

TRT-PR-08155-2002-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ailton Pinto da Rocha  
Réu : Sauipe Participações e Empreendimentos S.A.  
ADV(S) : Ivan Sergio Tascia - PR16215

I - Conforme requerido pela parte autora, atualize-se a conta, abatendo-se os valores já levantados e após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08163-2004-006-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Aparecida Vichnescki  
Réu : A T M Publicidade Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

I - Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.  
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08194-2005-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suellen Elis Karam  
Réu : Equilibrio Assessoria e Consultoria S/S Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172  
INTIMAR A PARTE AUTORA DA DISPONIBILIDADE DA CTPS.

TRT-PR-08593-2006-006-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Lopes da Silva  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Ciência da sentença de fls. 319/322 cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-08678-2006-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oseias Matins de Paiva  
Réu : Quality Amj Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.  
Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Cezar Euclides Mello - PR9105  
Juliano Siqueira de Oliveira - PR37134  
Ciência da sentença de fls. 119/131

TRT-PR-08713-2006-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel Cristina Peressuti Batista dos Santos  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Silvia Regina Bandeira Dutra - PR39408

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 368/369, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-09122-2005-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Elias Abrahaou Morato  
Réu : Sem Fronteiras Consultoria e Informatica Ltda.  
ADV(S) : Lucilene Machado Carlos - PR13963  
Victor Benghi Del Claro - PR15703  
Ciência da sentença de fls. 379/384.

TRT-PR-09177-2008-006-09-00-6 (ACp)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Juro e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná  
Réu : Clamom Indústria de Móveis Ltda.  
ADV(S) : Helmut Valesko - PR26281  
Jonas Borges - PR30534

Para ciência às partes da data designada para audiência INAU-GURAL: 06/11/2008 às 13h40.

TRT-PR-09236-2004-006-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson José Stefanello  
Réu : Universidade Tuiuti do Paraná  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 295.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 297-302), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R\$ 150,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-09497-2006-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Richardt Steil  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Juliana Pupo Gomes - PR20925  
Tobias de Macedo - PR21667  
Ciência da sentença de fls. 676/684.

TRT-PR-09514-2005-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Francisco Guilhen  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Volkswagen Serviços S.A.  
Vvd Volkswagen Corretagem de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-09734-2005-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudine Azeredo  
Réu : Nobel Home Theater Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Paulo Marcelo Seixas - PR38077  
Guilherme Assad de Lara - PR42373  
Ciência da decisão que homologou o acordo.

Ciência para a ré do seguinte: “II - Com urgência, dê-se ciência à Ré do inteiro teor da petição de fls. 339, a fim de que a segunda e terceira parcelas do acordo sejam depositadas na seguinte conta: Banco Caixa, Agência 0371, conta poupança 87214-8, operação 013, titular Claudine Azeredo, CPF 019.911.179-06.”.

TRT-PR-09743-2006-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Otílio dos Santos  
Réu : Empresa de Onibus São Braz Ltda.  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038  
I - Anote-se no SUAP e mantenha-se a CTPS trazida com o protocolo 172731 acondicionada em local próprio na Secretaria desta Vara, certificando-se nos autos (Proveniente Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, artigo 90).

II - Intime-se a parte autora da disponibilidade e após, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 1129.

TRT-PR-09843-2005-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao de Oliveira  
Réu : Potenza Gráfica e Editora Ltda.  
Patricia das Graças Spuldaro Dal Cortivo  
Uldelina Maria Dal Cortivo  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Do protocolo 179173 (proposta de parcelamento) dê-se vista à parte Autora, para que se manifeste e requiera o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-10312-2006-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glaucio Ramm e Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Processo-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, observando-se sua ciência acerca da sentença de embargos de declaração em 03/07/2008, conforme certidão de carga de fls. 987.

TRT-PR-10385-2005-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Nabor Ferreira  
Réu : Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867  
Processo-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-10487-2005-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Cesar Pinetti  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
White Martins Gases Industriais Ltda.  
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
PSDB Diretorio Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.

II - Oportunamente, em caso de eventual direcionamento da execução em desfavor das devedoras subsidiárias, observe-se quanto ao AIRR interposto pela Ré White Martins (fls. 466 e 467), ainda pendente de julgamento.

III - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 473-568), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

IV - Despesas com contador fixadas em R\$ 650,00, pelas Rés.

V - Elabore-se a conta.

VI - Por ora, o depósito de fls. 470 (referente aos depósitos recursar da White Martins) não deverá ser abatido da conta.

VII - INTIME-SE a 1ª Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-10573-2006-006-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lais Aparecida Domingues  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 215.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 218-227), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 200,00, pelas Rés.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a 1ª Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-10599-2007-006-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alyssoon Gottardi  
Réu : Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A.  
ADV(S) : Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - SP107950  
Kelly Cristina de Jesus - RJ76242  
I - Os documentos trazidos pela Ré com o protocolo do dia 05-05-2008 não comprovam pagamento algum a título de imposto de renda. Com referido protocolo veio uma guia DARF no valor de R\$ 106,60 sob o código 8019 (custas processuais) e uma guia GPS no valor de R\$ 1.400,00 sob o código 2909.

II - Dê-se ciência à Ré, intimando-a para que comprove o pagamento do imposto de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-10716-2004-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor : Cesar Augusto Niemies  
Réu : Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.  
ADV(S) : Adriano Piccoli Celinski - PR34568  
PROCESSEM-SE em embargos à execução.

TRT-PR-15602-2008-006-09-00-6 (ACPg)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viga Netstore Ltda. (EPP)  
Réu : Sinttel Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefonicas No Estado do Paraná  
Sintiitel Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefonicas do Estado do Paraná  
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728  
I - Notifique-se a Consignante para que efetue o depósito do valor consignado, EM 5 DIAS, sob pena de indeferimento.  
II - Após, inclua-se em pauta e notifique-se as Rés para realização de audiência inaugural.

TRT-PR-15738-2007-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Luiz Campos  
Réu : Queiroz & Gonçalves Ltda.  
ADV(S) : Gerson Massignan Mansani - PR27145  
I - Os documentos juntados pela executada com o protocolo nº 160010, comprovam as alegações da parte autora de pagamento a destempe de quatro. parcelas do acordo.

II - Ante a natureza jurídica das parcelas do acordo não há incidência de imposto de renda.

III - Logo, dê-se vista à União do requerimento da executada de parcelamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

IV - Em caso de concordância da União quanto ao parcelamento, elabore-se a conta fazendo constar a cláusula penal incidente sobre as quatro últimas parcelas do acordo pagas com atraso.

V - Cumprido o item IV, intime-se a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para pagamento voluntário da quantia ainda devida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

Obs.: o valor devido a título de cláusula penal, em 31-07-2008, é de R\$ 1.503,80.

Foi deferido o pagamento das contribuições previdenciárias em quatro parcelas.

TRT-PR-15748-2001-006-09-01-8 (CS)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Roque Brasileiro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-15784-2007-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Bohnen  
Réu : Agrícola Cantelli Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-15806-2007-006-09-00-6 (AD)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joanes Everaldo de Sousa  
Réu : União  
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
Ciência da sentença de fls. 154/158.

TRT-PR-15930-2008-006-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moacir de Oliveira Lima  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401  
Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de fls. 21, e após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-16252-2007-006-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pythagoras Schemidt Schroeder Junior  
Réu : AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Intime-se a Ré para que comprove o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-16424-2006-006-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Ferreira  
Réu : In Shop Merchandising e Promoções Ltda.  
Mundial S.A  
ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 281/297), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R\$ 200,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a folhas 274.

IV -INTIME-SE a 1ª Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-16480-2006-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmor Barankievicz  
Réu : Transcastro Multimodal Paraná Ltda.  
ADV(S) : Maria Tereza de Jesus Paulo Capelo - SP142381  
Rogério Augusto Capelo - SP146235  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-16885-2007-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniela Aparecida Gregorio França Corcovado  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Maria Adriana Pereira - PR25718

I - Compulsando os autos, constato que a sentença de fls. 301/304 não acolheu os pleitos do autor, arbitrando custas no importe de R\$ 8.000,00 calculadas sobre o valor da causa.

II - O recurso ordinário interposto pela parte autora não trouxe comprovante de custas.

III - Sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora, porque deserto.

IV - Intime-se o autor.

TRT-PR-17022-2003-006-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Antonio de Oliveira  
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Grupo Isdra  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Cassiano Ricardo Regis - PR29067  
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, e após à União, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 166167.

TRT-PR-17029-2006-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Macedo Gonzaga  
Réu : Auto Comercial Niponsul Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 214/216, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-17127-2006-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Aparecida Backaus  
Réu : Fortesul Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
I - Com relação às contribuições previdenciárias, nada mais resta a ser executado, mormente considerando a manifestação da União Federal (fls. 102-verso).

II - Todavia, com relação ao imposto de renda, não assiste razão à Ré. Conforme decisão homologatória de fls. 90, já transitada em julgado, ficou consignada a obrigação legal da Ré de efetuar a retenção e o repasse ao Fisco dos valores devidos a título de imposto de renda. Sendo assim, intime-se a Ré para que comprove, em cinco dias, o correto recolhimento do imposto de renda devido sobre os valores pagos, sob pena de execução.

TRT-PR-17190-2007-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suellen Aparecida Luiz dos Santos  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-17253-2005-006-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisleia Jaqueline Agnolin  
Réu : Casa Marceneiro Ltda.  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 334/373), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R\$ 300,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a folhas 328.

IV - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-17295-2007-006-09-00-7 (EAEJ)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Miro Vernalha Filho  
Réu : CALCIT Calcareos Industrializados Tamandare S.A.  
ADV(S) : Otto Joao Lyra Neto - PR18316  
I - Insurge-se a executada contra a decisão de fls. 253 que extinguiu a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, acerca da qual teve ciência em 26/03/2008, conforme certidão de fls. 256, com oposição de embargos de declaração em 28/03/2008.

II - A executada foi intimada da decisão dos embargos de declaração em 28/05/2008, com para interposição de recurso até 05 de junho de 2008.

III - Considerando a interposição de agravo de petição apenas na data de 03/07/2008, denego seguimento ao recurso interposto pois intempestivo.

IV - Dê-se ciência à executada, e após decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

TRT-PR-17411-2007-006-09-00-8 (ET)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : C R Almeida S.A. Engenharia de Obras  
Réu : Jandir Modesto  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-17517-2006-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Celeste Alves  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-17526-2006-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Soeli Borges Silva Ribeiro  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321  
Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-17576-2006-006-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Gabardo de Freitas Teixeira  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Intimar a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-17693-2001-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Afonso Krul  
Réu : Climax Hotel Ltda.  
Saboiá Hoteis e Turismo Ltda.  
Celso Valente Saboia(Espólio De)  
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035  
Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
Daiana El Omairi - PR42521  
Intime-se a executada na pessoa dos advogados constituídos nos autos para que, no prazo de cinco dias, efetuem o pagamento do valores devidos na presente execução, sob pena de expropriação do bens penhorados nos autos, quais sejam, imóvel de matrícula 45.550 da 5ª CRI de Curitiba (fls. 203 e 211) e imóvel de matrícula nº 14.813 da 7ª CRI de Curitiba (fls. 207).

TRT-PR-17827-1997-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Kelniar  
Réu : Indústria e Comércio Schmidlin Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
I - Conforme requerido pela parte autora no protocolo nº 176622, defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

II - Observe-se, oportunamente, a impugnação à readequação dos cálculos apresentada pela executada com protocolo 173251.

TRT-PR-18183-2004-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Carlos Aprato Carvalho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170  
Sonny Stefani - PR28709  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E EIMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-18222-2006-006-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josias de Souza Jorge (Espólio De)  
Réu : Monjolo Engenharia de Pre Moldado Ltda.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
I - Defiro o requerimento da parte autora de extração de carta

de sentença, logo, intime-se a mesma para que, no prazo de dez dias, traga aos autos as peças e documentos necessários para processamento da execução provisória.

II - Após decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região para apreciação do recurso interposto.

TRT-PR-18273-2005-006-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilsa Calixto  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

I - Observe-se quanto à provisoriedade da execução, ante a existência de AIRR interposto pela Ré, ainda pendente de julgamento (fls. 536 e 538).

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 544/567), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 600,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 541, bem como as custas processuais (fls. 451).

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-18613-2005-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Argemiro Dias  
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
ADV(S) : Hermindo Duarte Filho - PR6400  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-18713-2006-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osley da Silva  
Réu : Fabrica de Papel e Papelao Nossa Senhora da Penha S.A.  
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Ciência da sentença de fls. 153/156.

TRT-PR-18821-2005-006-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosi Mari Ribeiro  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Hyperides Zanello Neto - PR9485  
Dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito (protocolo 169908), dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez dias. Observe-se que o 2º Réu (Município de Curitiba) deverá ser intimado por Oficial de Justiça.

TRT-PR-19037-2004-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Felix  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424  
Geverson Anselmo Pilati - PR10108  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-19051-2006-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Grischbach  
Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.  
Televisao Naipi Ltda.  
Editora O Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao teor da petição de protocolo nº 179917, especialmente quanto à expedição de ofício às instituições financeiras.

II - Dê-se ciência às partes da data designada para continuidade da perícia, conforme informado pelo Perito Contábil às fls. 442.  
DATA:06/08/2008 às 14:30.  
LOCAL: NA SEDE DA 1ª RECLAMADA.

TRT-PR-19446-2005-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cristiane Leal de Lima  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

I - É definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 397.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 402/415), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 400,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 416 e as custas processuais de fls. 365.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-19528-2001-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irineo Ferreira Fagundes  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. Jaurez Schmitt Kreusch José Clemente Kreusch Jaime Schmitt Kreusch Julio Vicente Schmitt Kreusch Jair Schmitt Kreusch Jairo Schmitt Kreusch  
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

Do protocolo 0163478 e respectivos documentos, recebidos da 3ª VT de Itajaí - SC, dê-se vista à parte Autora, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-19661-2004-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruben Cordeiro  
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Alceu Bollis - PR7685  
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva.

TRT-PR-19666-2006-006-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Aparecido da Silva  
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)  
Importadora de Frutas La Violeta Ltda. Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda. Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Ademar da Silva - PR25410  
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelas rés.

TRT-PR-19775-2000-006-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Marques  
Réu : Sociedade Recreativa Internacional Agua Verde E Damasceno & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
INTIME-SE a Ré Sociedade Recreativa Internacional Agua Verde (por intermédio de seu procurador, por edital) , para pagamento voluntário dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-20143-2006-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Batista de Souza Dias  
Réu : Condomínio Edifício Colina Firenze  
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Ciência da sentença de fls. 338/344.

TRT-PR-20225-2006-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha de Jesus Oliveira Ferro  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Étiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Ciência às partes de que foi designado o dia 17-09-2008 às 13h30min para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos da CP 00941-2008-657-09-00-0 da Vara do Trabalho de Colombo - PR.

TRT-PR-20302-2003-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Martinez Silva  
Réu : Agencia de Fomento do Paraná S.A.  
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
Samuel Machado de Miranda - PR9822  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - PR30237  
I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 714.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 721/727), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R\$ 180,00, pelas Rés.

IV - Encontrando-se o juízo garantido com os depósitos recursais transferidos a fls. 729 (efetuados pela Agência de Fomento do Paraná), intimem-se as partes para ciência dos cálculos, bem como da presente sentença de liquidação e ainda, para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a

principiar pelas Rés.

TRT-PR-20574-2007-006-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denir de Morais  
Réu : GR S.A.  
WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Ciência da sentença de fls. 211/217, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-20613-2007-006-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Roberto Barbosa  
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda. Safra do Brasil Alimentos Ltda. Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida) Escritasul Participações Societarias Ltda. Sociepar Participações Societarias Ltda. Francisco Eduardo Palmieri Nelson Ferreira dos Santos  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
I - Requer o reclamante a citação por edital (ficta) da segunda, quarta e quinta rés.

II - O documento juntado pela parte autora refere-se à ré Motripar, a qual já se encontra devidamente citada.

III - Logo, indefiro, por ora, o requerimento da parte autora de citação ficta das rés, devendo, no prazo de quinze dias, indicar nos autos os corretos endereços da segunda, quarta e quinta rés, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-20631-1998-006-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oscar Plakitka  
Réu : Moinho Carlos Guth S.A.  
ADV(S) : Estevo Ruchinski - PR25069  
I - Mantenham-se acostados na contrapaga destes os autos do agravo de petição autuado em apartado sob nº 20631-1998-006-09-01-0 (AP 22-2007).

II - Indefiro o requerimento formulado pela parte passiva no protocolo 144446, reportando-me ao item I do despacho de fls. 707, bem como tendo em vista que a decisão proferida nos autos do agravo de petição autuado em apartado sob nº 20631-1998-006-09-01-0 (AP 22-2007) já transitou em julgado (certidão supra). Ciência à Ré.

III - Posto isso, cumpra-se o item XI do despacho de fls. 664, renovando-se o mandado de intimação de fls. 666.

IV - Expeça-se carta de arrematação em favor do exequente, conforme item V de fls. 702.

V - Cumpridos o itens III e IV, supra, voltem conclusos para as demais deliberações quanto ao lance oferecido pelo licitante Vilmar Pereira (item XI de fl. 664), bem como para apreciação dos documentos trazidos pelo Réu com o protocolo 144446.

TRT-PR-20815-2003-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Norberto Deodato Junior  
Réu : Banco Bradesco S.A. Banco Bcn S.A. Finaasa Promotora de vendas Ltda.  
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-20851-2007-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Custodio dos Santos Lucatelli  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Samuel Machado de Miranda - PR9822  
Processe-se o recurso ordinário interposto pelas partes.

TRT-PR-21082-2007-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaías Francisco Vieira dos Santos  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412  
Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078  
I - Homologo a repactuação do acordo apresentada pelas partes no tocante ao valor e datas, conforme petição de fls. 120/121.

II - Aguarde-se o cumprimento do acordo, observando-se os demais parâmetros fixados na decisão homologatória de fls. 114/115.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-21106-2004-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bortolo Claudinei Meneguoso

Réu : Treves do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-21194-2003-006-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Tomaz de Souza  
Réu : Dvs Imoveis Ltda. Altevir Rodrigues da Silva  
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928

I - Observe-se que a ação foi julgada IMPROCEDENTE em face da 1ª Ré (DVS Imóveis Ltda.). Portanto, o feito prossegue em desfavor do 2º Réu - ALTEVIR RODRIGUES DA SILVA.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 277-287), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 200,00, pelo 2º Réu.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 245.

V - INTIME-SE o Réu ALTEVIR RODRIGUES DA SILVA (por intermédio de seu procurador - fls. 274, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-21198-2003-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Eduard Schmitdingner  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
I - Processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

II - Após, dê-se vista à União do agravo de petição interposto pela ré.

TRT-PR-21202-2006-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCES-SUAL  
Autor : Elair Ribeiro Trovão Junior (Espólio De)  
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo HSBC Seguros S.A.  
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

I - Requer o autor, conforme petição de protocolo nº 124460, a execução definitiva da sentença.

II - No entanto, embora a ré HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo não tenha interposto recurso ordinário, havendo litis-consórcio passivo, a defesa de um dos litisconsortes aproveita aos demais naquilo que couber.

III - Assim, considerando que o recurso da ré HSBC Seguros S.A. possui tópico relativo à ilegitimidade “ad causam” da ré HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo, no caso de procedência do recurso quanto a este tópico, a segunda ré será excluída da lide.

IV - Logo, ante a possibilidade de reforma da condenação e exclusão da ré HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo do pólo passivo, indefiro o requerimento da parte autora de execução definitiva da sentença.

V - Forme-se a carta de sentença para execução provisória, certificando nestes autos, e após fazendo aqueles conclusos.

TRT-PR-21462-2003-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmicio Fortunato  
Réu : Expresso Mercúrio S.A.  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

I - É definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 365.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 372/448), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R\$ 650,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a fls. 368, bem como as custas processuais (fls. 299).

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-21481-2002-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tony Miguel  
Réu : Site Systems Tecnicos de Segurança S/C Ltda. Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas Impsat Comunicacoes Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Intime-se a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT, rela-

tivamente os valores devidos pela segunda executada, devedora subsidiária.

TRT-PR-21493-2007-006-09-00-5 (AIND)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Ricardo da Silva  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A. HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Hdi Seguros S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Porque formulado por ambas as partes, foi deferido o pedido do adiamento da audiência, nos termos do artigo 453, inciso I do Código de Processo Civil.

Foi redesignada a audiência de instrução para o dia 03/02/2009 às 13h40.

TRT-PR-21568-2005-006-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Douglas Ferreira Maia  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Roland Hasson - PR9120  
I - Intimem-se as partes acerca da sentença de embargos de declaração.

II - Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-21591-2007-006-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Peterson Luiz Flasmô dos Santos  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. Vitoria Terceirização Industrial Ltda. Comercial Cordutex Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567  
Luiz Fernando Maia - SP67217  
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 227/228, para que surta os seus jurídicos efeitos.

II - Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 67,45, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Ante a natureza jurídica e o valor das parcelas do acordo, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

IV - Deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subsequentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

V - Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das custas processuais, dê-se vista à União.

VI - Após cumprido integralmente o item V supra e, não havendo qualquer insurgência da União, arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se as partes.

TRT-PR-21659-2007-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizeu de Jesus da Silva  
Réu : Nordica Veículos S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
I - Libere-se ao Sr. Perito Marco Antonio Lorentz o depósito de fls. 377.

II - Considerando o valor das parcelas do acordo, não há incidência de imposto de renda.

III - Logo, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e dos honorários periciais complementares, conforme ata de audiência de fls. 375.

TRT-PR-21719-1998-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Aparecida Luciano  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Banco Bamerindus do Brasil S.A. Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Cristiana Rodrigues Gontijo - DF6930  
Robinson Neves Filho - DF8067  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
Tobias de Macedo - PR21667  
Lineu Miguel Gomes - PR10605  
Cristiana Rodrigues Gontijo - DF6930  
Robinson Neves Filho - DF8067  
Lineu Miguel Gomes - PR10605  
I - É definitiva a execução, conforme certidão de fls. 702.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 708/786), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R\$ 600,00, sendo R\$ 400,00 de responsabilidade do 1º Réu (HSBC) e R\$ 200,00, pelo 2º Réu e 3º Ré (Banco Bamerindus e Bastec, respectivamente).

IV - Encontrando-se o juízo garantido com os depósitos recursais transferidos (fls. 787 do 1º Réu HSBC; e fls. 788 da 3ª Ré Bastec), intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a principiari pelo 1º Réu.

TRT-PR-21817-2007-006-09-00-5 (ACP)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.  
ADV(S) : Joeliacio Flaviano Niels - PR23031  
Clóvis Fernando Bettega - PR11213  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-22313-1998-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Telma Leite da Silva  
Réu : H D de Mello & Cia Ltda.  
Hudovaldo Dutra de Melo  
ADV(S) : Olinoto Roberto Terra - PR7574  
Jose Nazareno Goulart - PR10075  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-23149-1998-006-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Davi Jufo de Oliveira  
Réu : Borchert & Cia Ltda.  
Doraci Borchert  
Cleverson Zanetti  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Robson Zanetti - PR21499  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-23366-2007-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Walbach Prestes  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachineello - PR18991  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-23583-2007-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizete Massaroni Basso  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

De que foi redesignada a audiência do dia 30/07/2008, por solicitação das partes (protocolo 180700), e deferido por este d. Juízo, para o dia 18/03/2009 às 15h20 (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO).

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir.

TRT-PR-24551-1999-006-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : David Martins Vieira  
Réu : Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.  
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Cintia Mara Guilherme Fortuce - PR22691  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-24800-1998-006-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José da Silva  
Réu : Soldpar Máquinas e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)  
Edgar Herman Wilkens  
Lila Vaughn Andreoli  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Do protocolo 172610 dê-se vista à parte Autora, para que se manifeste em cinco dias.

TRT-PR-25760-2007-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Ribeiro da Rosa  
Réu : WHB Fundação Ltda.  
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
Joao Casillo - PR3903  
Intimar as partes acerca da correta data e do local designados para realização da perícia, qual seja, dia 24 de setembro de 2008 às 17:00, no consultório do Perito (rua Lamenha Lins, 266, conj. 74/75).

TRT-PR-26008-2007-006-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janaina Carvalho Scarpini  
Réu : Maria Olenir de Bastos & Cia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
I - Intime-se a parte autora da disponibilidade da CTPS, anotada pela ré.

II - Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o Bel. Luiz Valdir Slompo de Lara, que deverá apresentar a conta no prazo de vinte dias.

III - Apresentados os cálculos, intime-se o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para manifestação em dez dias, relativamente às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-27172-2007-006-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela Tabora Ribas  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Camila Gbur Haluch - PR38318

Considerando que o recolhimento de imposto de renda comprovado pela executada é inferior àquele apurado pelo Contador do Juízo às fls. 349, intime-se a executada para pagamento voluntário da diferença ainda devida a título de imposto de renda e ainda dos honorários contábeis arbitrados às fls. 350, no forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da execução no percentual de 10% e penhora de bens.

TRT-PR-27365-2007-006-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonete Alves Braga dos Santos  
Réu : Mario Carlos Braguini  
ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787  
I - Defiro o requerimento da executada de pagamento da execução na forma do artigo 745-A do CPC.

II - Logo, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias efetue o depósito de 30% do valor da execução, após efetuando pagamento do saldo em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros, na forma da lei.

III - Decorrido o prazo supra sem o depósito de 30% do valor da execução, acresça-se à condenação o valor da multa prevista no artigo 475-J do CPC e voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-28341-1997-006-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mariusa Boy Garcia da Rosa  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
Wca Recursos Humanos Ltda.  
Visao Campinas Assessoria Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158

Intime-se a 3ª Ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo de fls. 410-411, sob pena de execução.

TRT-PR-30021-2007-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliano Luiz de Carvalho  
Réu : Panificadora e Confeitaria Panfília Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Delair Rosemary Frentini - PR19749

Através da decisão de fls. 91, foi determinada a reabertura da instrução, estando designada audiência inicial para o dia 04/09/2008 às 15h20.

Ficam as partes cientes do despacho de fls. 97, que manteve a decisão de fls. 91, por seus próprios fundamentos, mantidas também a data e hora anteriormente designadas para audiência inicial.

DATA: 04/09/2008 HORA: 15h20

TRT-PR-30312-2007-006-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmair José de Souza  
Réu : Mauri Miguel  
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261  
I - Dê-se vista ao réu do laudo de exame documentoscópico, pelo prazo de cinco dias.

II - Após, remetam-se os autos ao Sr. Perito Fernando Araújo de Freitas, para que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora no protocolo nº 176829, no prazo de dez dias.

TRT-PR-30849-2007-006-09-00-1 (ACHP)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloi Favaro  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Ciência às partes da homologação do acordo nos autos da CS - 18056-2004, com extinção do processo ACHP - 30849/2007, com resolução do mérito.

TRT-PR-31196-2007-006-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Gadonski  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756  
PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela Ré.

TRT-PR-31197-2007-006-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito Rodrigues Sobrinho  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756  
PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela Ré.

TRT-PR-32397-2007-006-09-00-2 (ACPg)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Segline Segurança e Vigilância Ltda.  
Réu : Marlon Balem Janke  
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380  
Ciência da sentença de fl. 20.

TRT-PR-32906-2007-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Krupnitski  
Réu : Sei Sei Modas Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmorla - PR18325

Vista à parte autora do teor da petição de protocolo 167447, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-33114-2007-006-09-00-0 (ET)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samir Ibrahim Mohamad Youssef  
Réu : Claudio dos Santos  
ADV(S) : Reinaldo Woelner - PR8462  
I - Considerando que o agravo de petição interposto pelo embargante ainda não foi processado, por ora, suspendo o despacho de fls. 426.

II - Processe-se o agravo de petição interposto pelo embargante.

TRT-PR-33341-2007-006-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Aparecida Dolenga Coelho  
Réu : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790  
Elaine de Fatima Pinto Marconcin - PR21609  
Dar vista à parte passiva, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela primeira ré, dos documentos apresentados pela autora com o protocolo 139824.

TRT-PR-33827-2007-006-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cruz  
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
União Federal  
Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
ADV(S) : Advocacia Geral da União - PR587587  
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-38156-2007-006-09-00-7 (ACCS)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Ivail Taborda de Faria  
ADV(S) : Rafealo Fontana - PR26008  
I - Defiro o requerimento da parte autora de desentranhamento dos documentos de fls. 39/240.

II - Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos supra-referidos pelos servidores do Arquivo, nos termos do artigo 256 do Provimento Geral da Corregedoria, devendo ser observadas as demais disposições legais do referido provimento.

III - Intime-se deste a parte autora e após, arquivem-se.

TRT-PR-38434-2007-006-09-00-6 (ACPg)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Associação Educacional Decisivo  
Réu : Sérgio Luiz Alves da Silva  
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Ciência da sentença de fl. 22.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ricardo dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00227/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-79008-2006-008-09-00-4 (ACCS) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná  
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Reitere-se a intimação ao autor, para manifestar-se, querendo, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados pelo réu(fl.s..231/235), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00286-2008-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeine de Souza  
Réu : Rei da Calabreza Comércio de Comestíveis Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Defiro o prazo de cinco dias para o autor informar o endereço das testemunhas, as quais pretende a intimação , em razão da proximidade da audiência.

TRT-PR-02146-2007-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Augusto Gallinea  
Réu : Eurofarma Laboratorios Ltda.  
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, quanto ao bem-meado a penhora pela ré.

TRT-PR-04358-2006-008-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roni Luiz Garcia  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Assessoria Empresarial Apto Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
CIÊNCIA ÀS PARTES DATA E LOCAL DA PERÍCIA DESIGNADA:

DATA: 29/08/2008  
HORÁRIO: 10h  
LOCAL: SEDE DA 1ª RECLAMADA - RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 1210 - BAIRRO MOSSUNGUÉ - CURITIBA/PR.

TRT-PR-05401-2008-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karin Haiduk  
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326  
Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-09009-1998-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovenal Guilherme de Souza  
Réu : Imperador Vigilância S/C Ltda.  
Banco Meridional S.A.  
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

1- Mantenha-se a deprecata acostada à contra capa dos autos. Vista ao autor da certidão negativa do oficial de justiça fl. 23(CPE acostada), requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.  
2- Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14266-2001-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lorena Carla Resnauer Zella  
Réu : Cartorio Distrital do Cajuru  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos dois volumes de documentos. I. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-16926-1999-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ozeias Pereira de Souza  
Réu : Brugemon Comércio Distribuição e Representação Comercial Ltda.  
Farmacia Ramipar Ltda.  
Cimed Indústria Farmaceutica Ltda.  
Laboratorio Honoroterapia Ltda.  
Boris Brugeff Sobrinho  
Pedro Brugeff  
Sofia Brugeff Monteiro  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
1- Oficie-se a 1a. VDT CTba, autos 16923/99, para penhora de créditos da executada Sofia Brugeff Monteiro, em favor dos autos supra, até a garantia da execução R\$ 8.004,39 atualizada até 30/04/08.

2- Oficie-se o Detran para bloqueio do veículo de fl. 433 de propriedade da sócia executada. Expeça-se mandado de penhora do referido veículo para cumprimento no endereço de fl. 449.

3- Para liberação do depósito de fl. 308, primeiramente deverá o autor informar o endereço atualizado so sócio Boris B. Sobri- go, ante a certidão negativa de fl. 447. Prazo de dez dias.

TRT-PR-17099-2000-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabella Gadda Costa  
Réu : Colegio Masther Santo Anjo Ltda. (ME)  
Ticiania Strauhs da Costa  
Gilberto Arsuffi  
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Aguardar-se o prazo de cinco dias após vencimento da ultima parcela do acordo, para a ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária informada à fl. 259 e a despesa arbitrada à fl. 254 item II. Silente execute-se.

TRT-PR-17169-2007-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Caroline Padilha  
Réu : Executiva Serviços Patrimoniais Ltda.  
Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Em razão do endereço da testemunha arrolada pela autora pertencer a jurisdição da Vara do Trabalho de Colombo, aguarde-se primeiramente a oitiva de partes e demais testemunhas, neste Juízo.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Dalva Bacchi Lemos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00224/2008**

Edital de citação para pagamento, com prazo de 20 dias. Ficam cientes, todos que tomarem conhecimento deste edital, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, no prazo deste edital ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-23832-1999-008-09-00-0(RT) - (20 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simony Aparecida Germani  
Réu(s) : Upt Metalurgica Ltda.  
Js Serviços Temporarios Ltda.  
Amp do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
INTIMADO(S) : Upt Metalurgica Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 43.764.505/0003-05  
Valor devido nos autos R\$ 2.734,41 atualizado até 31/07/2008. Deverá a ré proceder à anotação na CTPS da autora.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00120/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-99523-2006-012-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucimara Baido Kawano  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ante a ausência de resposta à intimação de fl. 1023, intime-se a parte passiva para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o médico indicado pela parte autora à fl. 1020, Dr. Osmir Miquelussi.

TRT-PR-00682-2002-012-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Ferreira Andrade  
Réu : Powerful Sistemas Inteligentes Ltda.  
Emmerson Chrystian Choinski  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Alceu Waldir Schultz - PR8767  
Ricardo Feitosa de Araujo - PR15843

Intimar as partes informando a data designada para realização de hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-01448-2008-012-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda de Fatima Leal  
Réu : Maxcoil Colchoes Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Edson Massaro Postalli - PR16715  
Foi designado o dia 15.08.2008, às 14h30min, para a realização da perícia na sede da reclamada.  
INTIME-SE a ré para que tenha vista da petição do autor de fls. 92/102 e para que que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos ora requeridos.

TRT-PR-03284-2006-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Siqueira Taborda

Réu : Viaplan Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Intimem-se as partes da data designada para a oitiva da testemunha Márcio Soares, bem como a parte autora para que, no prazo de 5 dias, forneça o correto endereço de referida testemunha.  
DATA 30.07.2008 - 15h45min - 2ª VT de Araucária

TRT-PR-54674-2004-012-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Santos da Silva Pereira  
Réu : Maria Elisete Rodrigues de Andrade  
Wilmar Paz de Andrade  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

INTIME-SE a exequente, com urgência, para que se manifeste sobre as alegações da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05376-2005-012-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Marcio Ribeiro  
Réu : Aro Serviços Ltda.  
Osvaldo Pacheco Junior  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
01. Cumprir a determinação de fls. 217, incluindo-se os autos em pauta para julgamento.  
02. Após, da data designada intimar as partes, inclusive de que dispõem do prazo sucessivo de 10 dias para manifestação acerca do ofício de protocolo 109828.  
AUDIÊNCIA de julgamento designada para o dia 03/10/2008 - às 17h41

TRT-PR-05400-2008-012-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tassiane Gabriele Cichon  
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326

1. Indefiro, por ora, o requerimento para citação da ré na pessoa da Sra. Geralda Bispo dos Santos.  
2. INTIME-SE a autora, com urgência, para apresentar o contrato social da ré e suas alterações, no prazo de 15 dias, de forma a permitir a correta identificação da empresa e de seus sócios, bem como a análise do requerimento de fls. 44/46, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05911-2008-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Camila Haiduk (Menor)  
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326

1. Indefiro, por ora, o requerimento para citação da ré na pessoa da Sra. Geralda Bispo dos Santos.  
2. INTIME-SE a autora, com urgência, para apresentar o contrato social da ré e suas alterações, no prazo de 15 dias, de forma a permitir a correta identificação da empresa e de seus sócios, bem como a análise do requerimento de fls. 31/33, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-07788-2003-012-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Rodrigues Taques  
Réu : Amado Osman Mohamad  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
Luiz Fernando Comegno - SP75295

- Intimar as partes informando a data de realização da hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-08363-2004-012-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olmir Antonio Dangui  
Réu : Roque Pasetti & Cia Ltda.  
Roque Pasetti  
Ruth Maria Pasetti  
ADV(S) : Carlos Dupont - PR26857  
Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761

- Intimar as partes informando a data de realização da hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-12258-2008-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdocir de Souza  
Réu : Positivo Informatica S.A.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmahotto - PR12698  
dar vista à ré, por 5 dias, dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-13899-2008-012-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Ferreira Freiria  
Réu : Quero Festas  
ADV(S) : Raphael Gouveia Rodrigues - PR40526

Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 31 - verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-14627-2005-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evandro Limongi Marques de Abreu  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intime-se à ré da manifestação do autor, por 5 dias.

TRT-PR-14814-2006-012-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ezequias Araujo de Oliveira  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Rafael Fadel Braz - PR23014

1. Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

2. Considerando que não há tem hábil para cumprimento da determinação do item 2 de fls. 361, antes da data da audiência designada para o dia 12.08.2008, os autos serão retirados de pauta.

TRT-PR-15631-2007-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helena Karaszouski da Silva  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

VISTA à parte autora, por 5 (cinco) dias, da especificação da competência do FGTS apresentada pela reclamada na petição de fls. 307/308.

TRT-PR-15825-2008-012-09-00-5 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Goreti Moschem  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Fabiano Freitas Minardi - PR29248  
Diante da ausência injustificada da autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

TRT-PR-15982-2006-012-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edras Antonio Vargas  
Réu : Windy Moto Boy Ltda.  
Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas  
ADV(S) : Cirso Teodoro da Silva - PR10486  
Cleverson Marinho Teixeira - PR2555

1.Intime-se o procurador da 2ª ré, último a fazer carga dos autos para explicar a falta do documento de fl. 77, no prazo de 48 horas.  
2. Intimem-se o autor e 1ª ré, da sentença de fls. 81/92.

TRT-PR-16714-2001-012-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Darci Machado  
Réu : Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

Intime-se o exequente da informação do Juízo da 3ª VT de Bauru de que foi designada hasta pública para o dia 31.07.08 a partir das 13h00, na sede daquela especializada.

TRT-PR-17642-2004-012-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Dias de Oliveira  
Réu : Polyndia Eventos e Promoções Ltda.  
Edson Carlos Dallagnol (ME)  
Edson Carlos Dallagnol  
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Dos esclarecimento complementares apresentados pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-18698-2002-012-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Felipe de Souza  
Réu : Tim Telepar Celular S.A.  
Metropolitan Transpremium Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Airton Jose Malafai - PR19091  
Antonio Celso Soares Sampaio - SP132849  
Intime-se a reclamada para que inicie o pagamento das demais parcelas, nos prazos de 30, 60, 90, 120 e 150 dias.  
Desta decisão, intimem-se as partes e a União.

TRT-PR-19772-2006-012-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmo Vilalba Pereira  
Réu : Reksidler e Cia Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Jose Vidotti - PR4365

INTIMEM-SE as partes de que foi designado o dia 18/09/2008, para realização da perícia médica nos seguintes horários e lo-

cais:

- às 08h30, para avaliação dos locais de trabalho do autor, na Av. Juscelino K. de Oliveira, 1954, CI ; e

- às 11h30, para avaliação clínica, na Travessa Oliveira Belo, 80, 6ª andar, Praça Zacarias, nesta capital.

- o autor deverá ter em mãos, além de sua CTPS, todos os documentos médicos, referentes às patologias alegadas; e

- as partes deverão ser acompanhadas somente por profissionais da área médica, como requerido pelo Sr. Perito na alínea "c" da petição de fl. 270.

TRT-PR-20774-2003-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Dias  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

Estado do Paraná  
Cooperad Cooperativa de Serviços Radiológicos e Diagnósticos Por Imagem do Paraná  
ADV(S) : Josafia Antonio Lemes - PR17624  
DÊ-SE ciência à parte autora, por 5 dias, da manifestação e dos documentos juntados pela primeira reclamada.

TRT-PR-21556-2006-012-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilvana do Nascimento Agner  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Intimem-se as partes de que, ante a impossibilidade de comparecimento da testemunha, foi redesignada a audiência para a oitiva da Sra. Josiane Francisco Rigui para o dia 24.09.2008 às 14h20, na 3ª Vara do Trabalho de Blumenau-SC.

TRT-PR-22375-1999-012-09-00-5 (RT) - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitorlan Medeiros Galvao  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003  
Intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de 20 dias, preste os esclarecimentos complementares solicitados pelo contador às fls. 1195/1196.

TRT-PR-26841-2007-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Magalhaes de Oliveira  
Réu : Tecnicare Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marcia Wormsbecker - PR26380  
Giuliano Domit Od Rocha - PR26231  
INTIMEM-SE as partes, com urgência, de que a perícia designada para o dia 01/08/2008 foi transferida para o dia 12/09/2008 às 13h00.

TRT-PR-32627-2007-012-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Ferreira de Paula  
Réu : Paraná Clínicas Planos de Saude S.A.  
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875  
Sergio Mores - PR29072

Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-35595-2007-012-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná  
Réu : Cleo Bruno Riva  
Almir Liriano da Rocha  
José Cesar Guidice  
Edson Pinheiro da Silva  
Luiz Carlos Koloski  
Verginia Luiza Macedo  
Adir Pereira Zonatto  
Silas Bueno de Marães  
Almir de Oliveira Braga  
Walter Beckert  
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643  
Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).  
Custas pelo autor no importe de R\$ 123,62, calculadas sobre R\$ 6.180,80, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-37806-2007-012-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiane Cristina Rocha  
Réu : O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.  
Dbm Marketing Direto Ltda.  
Britania Eletrodomesticos S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007  
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 dias, comprovação da passagem pela Comissão de Conciliação Prévia, conforme edido sucessivo formulado, evitando-se mai-

ores discussões sobre a matéria.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Pedro Juarez Zamboni  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00146/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-51015-2006-011-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele Matioli Macedo  
Réu : R Bojanowshi e Cia Ltda.  
Renato Bojanowshi  
Vera Lucia Bojanowshi  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a RENATO BONJANOWSHI (CPF 428.221.149-00 ), VERA LUCIA BOJANOWSHI (CPF 566.610.029-72), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-86082-2003-011-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco de Assis Schivinski  
Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
José de Arimathea Morais  
José Alberto Lupo de Andrade  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Tendo em vista que os autos onde ocorreu a penhora foram arquivados provisoriamente, intime-se o autor, informando que na falta de manifestação em 5 dias, estes autos também serão encaminhados ao arquivo provisório, na forma já determinada em fl. 66.

TRT-PR-00391-2004-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nivanor Joaquim Teixeira Gomes  
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
Fundepar Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná  
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-00574-2004-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Orlan Cordeiro da Paixao  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-02032-2004-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arildo do Carmo Alves de Lima  
Réu : Wosniak & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1. Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo cinco dias. (...)

TRT-PR-02753-2008-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dejalma Fernandes da Cunha  
Réu : Restaurante Suzuki Maeda Sushi Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351  
Ana Luiza Manzochi - PR24824

1. Por questão de ordem administrativa, antecipo a audiência para o dia 14/08/2008 às 10h30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir.

TRT-PR-03512-2007-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Claudia Bezerra Costa  
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03532-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Estela Maria Pacco  
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03534-2007-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana de Mattos Zanardi  
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03693-2004-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Peixoto Machado  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03778-2004-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Cordeiro dos Santos  
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.  
Carlos Arnaldo Leal Hauer  
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934  
Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado (a) de que, nos autos supra, foi penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 58312 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriu, pertencente a executada MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Fica ainda, intimado de que está nomeado depositário do bem penhorado, nos termos do parágrafo quinto, do artigo 659 do CPC.  
INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-03866-2006-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Alves Santana  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)  
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-05929-2007-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cibele Helena da Silva  
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05937-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elize Cristina Nievola  
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06098-2006-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dulcineia de Fatima de Oliveira  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)  
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-06635-2004-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cinthia Peixoto de Carvalho  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-08407-2006-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Vicente da Silva  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)  
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09074-2007-011-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raimundo Brito  
Réu : Roberto Carlos Testa  
Irtá Engenharia S.A.  
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593

1. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar se lhe foram entregues as guias necessárias à habilitação do seguro-desemprego, e a CTPS, pelo primeiro reclamado, conforme determinado na sentença, fl. 204.

TRT-PR-09197-2001-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Henry Antunes  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-09882-2004-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Gonçalves dos Anjos  
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.  
Mainhouse Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

1. Dê-se ciência da penhora do imóvel matrícula nº 58312. Intime-se a segunda executada, proprietária do imóvel. Prazo cinco dias.

2. Vistas ao exequente, cinco dias.

Intimem-se.

TRT-PR-10171-2007-011-09-00-6 (CPE) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Perreto  
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.  
Aires de Brito Portela  
Enir de Moura Portela  
ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656  
Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado (a) de que, nos autos supra, foi determinado o levantamento da penhora sobre o imóvel matrícula nº 20608, do 5º CRI de Curitiba/PR.

TRT-PR-13015-2002-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Murilo da Silva Lopes  
Réu : Zenith Engenharia Ltda.  
Construtora Mtm Ltda.  
Gerd Heinrich Heritt  
Shirley Hantschick de Carvalho Heritt  
Francisco Luiz Klimovicz  
Miriam do Rocio Teixeira de Freitas Klimovicz  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-13362-2006-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Becker  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-14496-2006-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sirlene de Souza Jardim  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Recuperação Judicial)  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-14874-2005-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Regis Campos  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15536-2006-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carla Jaqueline Nogueira  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-15623-2005-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiani Aparecida Cordoba da Silva  
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.  
Big Bowling Center Diversões Ltda.  
Arivaldo Domingues de Queiroz  
Laura Pereira de Queiroz  
Luis Fernando Sambulski  
Joserlei Queiros Avanço  
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15717-2006-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Braz Luzzi  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-19233-2005-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Martin Francisco Aznar Perez  
Réu : Falafan Comércio de Veículos Ltda.  
Pedro Degani  
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

1. Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo cinco dias.

TRT-PR-19362-2003-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hamilton Roberto Moreto  
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21077-2008-011-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simoni da Cruz  
Réu : Editora Técnica Jurídica Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
Data da audiência: 05/08/2008 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21137-2008-011-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Camila Martins Hayashi  
Réu : Anjolog Transportes e Armazenagem Ltda. [ME]  
Rodoanjo Transportes e Logística Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21163-2008-011-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Aurelio de Souza  
Réu : Irapuru Transportes Ltda.  
Grupo Apisul  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21191-2008-011-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavia Marcela dos Santos  
Réu : MWM Promoções e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074  
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21216-2008-011-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Anastacio Pereira  
Réu : Garra Indústria de Móveis e Acessorios em Metal Ltda.  
[ME]  
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21250-2008-011-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisangela Alves Machado Gemin  
Réu : Vs Data Comercial de Informática Ltda.  
ADV(S) : Fabíola Carlim Araújo - PR43104  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21271-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olga Sachinski  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21295-2008-011-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Dias Marzani  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21322-2008-011-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Gonçalves  
Réu : Rudder Segurança Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21345-2008-011-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neuza Vellozo  
Réu : Juliane Zanchettin  
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464  
Data da audiência: 05/08/2008 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21359-2008-011-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Erlon Rocha da Silva Junior  
Réu : Limpness Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21424-2008-011-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Nunes da Fonseca  
Réu : Panificadora Pao da Vovó  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-21426-2008-011-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Xavier  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21506-2008-011-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amanda Aline Paes Rael (Menor)  
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21550-2008-011-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Saulo de Tarso Araujo Carneiro  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
UFPR Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748  
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21561-2008-011-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Gisele Vieira de Oliveira  
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21650-2008-011-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Luiz Costa  
Réu : Edmilson Luiz Vida [ME]  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21669-2008-011-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiana dos Santos  
Réu : Csu Cardsystem S.A.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24108-1999-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amauri Santos Straube  
Réu : Touring Club do Brasil  
ADV(S) : Luciane Mainardes Pinheiro - PR26208

INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-37241-2007-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cristina Guardiao da Silva  
Réu : Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda. (ME)  
Monte Titano Tour Agência de Viagens Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

1. Intimem-se os réus para que cumpram a obrigação de fazer, comprovando o recolhimento previdenciário relativo ao contrato de trabalho, em 05 dias, sob pena de execução.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00223-2005-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria José Coelho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99513-2006-011-09-00-8 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana da Silva Chiarello  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-99527-2005-011-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto do Prado  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Roberto Catalano Botelho Ferraz - PR11700

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - IMPROCEDENTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-01399-2008-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joacir Wendrechowski  
Réu : Banco Araucária S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-01802-2006-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Batista  
Réu : Auto Posto Procar Ltda.  
Auto Posto Lua Crescente Ltda.  
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Da apresentação de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-02629-2008-011-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Levino Gomes Pinheiro  
Réu : Condomínio Residencial Veredas Barigui  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03121-2003-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Luiz Gabriel Favetti  
Réu : Fundação Erasmo de Roterdam  
Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
Jaime Buba  
Joao Nassif  
Exas Execução de Ações em Saúde Ltda.  
Maria Sueli Borges  
Marcio Augusto de Freitas  
Odilon Berdinato Michels  
Lineu Prado Beltrao  
ADV(S) : Iguacimir Goncalves Franco - PR7262

1. CADASTREM-SE os Procuradores constituídos pelo petiçãoário.  
2. As questões invocadas pelo executado ODILON não têm a virtude de lhe retirar a legitimidade para figurar nesta execução, nos termos do art. 592, II, CPC, e art. 50 do CC. No mais, a insurgência deve ser veiculada em embargos à execução, com o juízo garantido, sendo que desde já adverte-se que não são conhecidos bens da executada (pessoa jurídica), sendo por essa razão que a execução foi direcionada ao respectivos sócios.

TRT-PR-04026-2004-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaci Candido da Silva  
Réu : Vecodil Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.  
INTIMEM-SE as partes para contra-razões na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-05574-2007-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adão Neuri Gomes Pires  
Réu : Transportadora Serv S Boys Express Logística em Transporte Ltda.  
Farmácia Drogaraia  
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Christian Schramm Jorge - PR25957

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-06131-2004-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cezar Caproni  
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297  
Luiz Antonio Pinto Santiago - PR18977

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-07338-2007-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena Frederico  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-07346-2001-011-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leuris Luiz Conte  
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul  
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495  
Dalton Lemke - PR5594

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-08009-2004-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Araujo Costa  
Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141  
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - ACOLHIDA EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-09202-2005-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Meiri Rosana Anizio  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11034-2005-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Vinicius dos Santos  
Réu : Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.  
Anatel Agencia Nacional de Telecomunicações  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - ACOLHIDOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11875-2005-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Carlos Fernandes Sobrinho  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Instituto Curitiba de Informatica  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 Triciana Cunha Pizzato - PR26395  
 Arinaldo Bittencourt - PR30815

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11946-2004-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Monica Pereira Garofani  
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS READEQUADOS - REJEITADA.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-12145-2005-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rachel Fernandes da Silva  
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
 Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACOLHIDOS PARCIALMENTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-16414-2003-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Neri Santos Oliveira  
 Réu : Superficie Ltda.  
 ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-17373-2007-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ronaldo Adriano da Silva  
 Réu : Vilelasul Comércio Ltda.  
 Dfgas Comércio de Gás e Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIDOS.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21115-2003-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Oranias Albertoni Pinheiro  
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297  
 Marissol Jesus Filla - PR17245  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21346-1997-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Risolete do Rocio Ribas Borges  
 Réu : L Jabur Moveis Ltda.  
 Raphael Vitaglio Brown  
 Luciana Jabur de Noronha  
 Terezinha da Conceição Gasparini  
 ADV(S) : Murilo Ramon - PR19070  
 Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774  
 Ana Maria Citti - PR20965

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21645-2005-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mara Eugenia Xavier de Souza  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes (fls. 314-316) e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 Fica desde já ressalvado que o pagamento a ser efetuado ao autor com o produto da arrematação na RT 04848/03 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos bem como observar os critérios que lá vierem a ser estabelecidos para pagamento ou rateio dos credores.  
 2. Custas pela ré quitadas, em razão do recolhimento, quando da interposição de recurso.  
 3. Contribuição previdenciária também pela ré, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 (...)

TRT-PR-21648-2005-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elaine Teodoro Gonçalves  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes (fls. 297-299) e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 Fica desde já ressalvado que o pagamento a ser efetuado ao autor com o produto da arrematação na RT 04848/03 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos bem como observar os critérios que lá vierem a ser estabelecidos para pagamento ou rateio dos credores.  
 2. Custas pela ré, quitadas em razão do recolhimento de f. 271.  
 3. Contribuição previdenciária também pela ré, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 (...)

TRT-PR-21651-2005-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elizabete Xavier da Costa  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes (fls. 309-311) e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 Fica desde já ressalvado que o pagamento a ser efetuado ao autor com o produto da arrematação na RT 04848/03 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos bem como observar os critérios que lá vierem a ser estabelecidos para pagamento ou rateio dos credores.  
 2. Custas pela ré, quitadas em razão do recolhimento de f. 260.  
 3. Contribuição previdenciária também pela ré, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 (...)

TRT-PR-21653-2005-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdinei Gonçalves da Rosa  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756

Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756  
 Jorge Jose Domingos Neto - PR23858  
 Giselle Lopes de Souza - PR31553  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Cauê Pydd Nechi - PR39659  
 Livia Cabral Guimaraes - PR40634

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes (fls. 310-312) e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 Fica desde já ressalvado que o pagamento a ser efetuado ao autor com o produto da arrematação na RT 04848/03 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos bem como observar os critérios que lá vierem a ser estabelecidos para pagamento ou rateio dos credores.  
 2. Custas pela ré, quitadas em razão do recolhimento de f. 262.  
 3. Contribuição previdenciária também pela ré, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 (...)

TRT-PR-21783-2007-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rafael Cristiano Ferreira  
 Réu : Dapi Diagnostico Avancado Por Imagem  
 ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
 Paulo Sergio Guedes - PR25648  
 Juliano Lago Sebben - PR33255

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21845-2002-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elson Flavio Lindner  
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
 ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-23070-2007-011-09-00-5 (PS) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Costa e Silva  
 Réu : Rockefeller Point Super Lanches Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-25152-2007-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Fernando dos Santos  
 Réu : Condomínio Edifício Mansão Rosalia  
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
 Magda Rejane Cruz - PR17910

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-27066-1999-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelson Wrubleski  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACOLHIDOS PARCIALMENTE.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-30141-2007-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sidney Galhardo  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-30149-2007-011-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Geraldo Ermelindo Maronezi  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-31559-2007-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Roberto de Souza  
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná União  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389  
 Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514  
 Diogo Saldanha Macorati - PR38605  
 Annete Macedo Skarbek - PR13123

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
 DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Celoni Fátima Corso Grando  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00148/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-01995-2003-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Agda Maria Martins dos Santos  
 Réu : Baa Participações Ltda.  
 Anthony Mendes de Moraes  
 Haly Abou Chami  
 Rodrigo Fadel  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
 2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a ANTHONY MENDES DE MORAES (CPF 536.331.219-00), RODRIGO FADEL (CPF 018.976.199-79), HALY ABOU CHAMI (CPF 873.611.919-91), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-02887-2008-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Roberto Santos  
 Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.  
 Telelistas (Regiao 1) Ltda.  
 Telelistas (Regiao 3) Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091

Vistas ao autor dos documentos trazidos pelo réu, dez dias.

Intime-se.

TRT-PR-54126-2006-011-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecida da Silva  
 Réu : Circe Lamoison Buschmann da Luz  
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
 2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a CIRCE LA MAISON BUSCHMANN DA LUZ (CPF 750.168.859-15), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-03356-2008-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcio Grosco  
 Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.  
 ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ao(s) reclamado(s) para trazer os documentos solicitados pelo autor, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em sentença.

TRT-PR-04518-2008-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Simeao Moreira de Souza Junior

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790

Ao(s) reclamado(s) para trazer os documentos solicitados pelo autor, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em sentença.

TRT-PR-04821-2001-011-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Porto Seus  
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
ADV(S) : Ciro Bruning - PR20336  
Paulo Sergio de Souza - PR20977

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-04848-2008-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana de Abreu Camozzato  
Réu : Clínica Herton Coifman S/S  
ADV(S) : Gelson Arend - PR9431

Tendo em vista que a audiência designada é unicamente para oitiva das partes (f. 51), ao réu para renovar o pedido (rol de testemunhas) oportunamente. Intime-se.

TRT-PR-05159-1997-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Rodrigues Dias  
Réu : Vidrometal Representações Comerciais Ltda.  
Carlos Alberto Giunta  
Luzia Villa Boas Giunta  
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a CARLOS ALBERTO GIUNTA (CPF 329.585.019-49), VIDROMETAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ 80.171.861/0001-71), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-07211-2005-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renilson Godoy  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Sergio Aparecido Faccio  
Sidnei Ferreira de Andrade  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.  
Silente, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08392-2003-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Paula Musial  
Réu : Carlos Alberto Mendes Marques (ME)  
Carlos Alberto Mendes Marques  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES (CPF984.992.979-00), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-08956-2004-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Modesto Trindade  
Réu : Debora Maria de Albuquerque  
Adelino Anacléto  
ADV(S) : Enelmo Zago - PR26770

FICA O AUTOR INTIMADO PARA RETIRAR A CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

TRT-PR-10390-2005-011-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geane Celia Pimenta Augusto  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Murilo Cleve Machado - PR14078  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-11492-2007-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele Cristina Emples  
Réu : Shop Express Ltda.  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS.  
2. Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (edita), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida R\$ 376,84, via GPS código 2909 (fazer constar número dos autos e as partes - réu/autor), em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.  
(...)

TRT-PR-13721-2004-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adir Correia Marins  
Réu : Garmatter & Camargo Ltda.  
Carlos Eduardo Gonçalves de Camargo  
Angela Garmatter de Camargo  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se o exequente para informar o endereço completo (matrícula 6841 e 11088), inclusive número, dos imóveis ora indicados.

TRT-PR-15117-2007-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liane Borges dos Santos  
Réu : Gti S.A.  
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.  
Vrg Linhas Aereas S.A.  
Varig Logística S.A.  
S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)  
Fundação Ruben Berta  
ADV(S) : Alberto Silva Gomes - PR18123  
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061  
Alberto Silva Gomes - PR18123  
Juliano Marcondes da Silva - PR34082  
Isabelle Tarazi Valetton - PR37799  
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948

Vistas aos réus dez dias.

TRT-PR-15791-2004-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Guedes  
Réu : Nossa Arte Lataria e Pintura Ltda.  
Moises Roberto Castanho  
Rita de Cassia Mazalotti  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a MOISES ROBERTO CASTANHO (CPF029.631.209-66), RITA DE CASSIA MAZALOTTI (CPF 552.475.559-53), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-15848-2003-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilson José Battistella  
Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.  
Oliveira Cesar Soares  
Marcos Antonio de Souza Crozetta  
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437  
Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Daniele Pimentel dos Santos - PR31639  
Dircemara Signel Lopes - PR34453  
Giovanna Maria Bosio - PR35304

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a OLIVEIRA CESAR SOARES (CPF 442.646.319-04), MARCOS ANTONIO DE SOUZA CROZETTA (CPF 744.778.709-49), CENTRO DE ESTUDOS CURITIBA LTDA. (CNPJ 76.676.196/0001-09), dados que deverão ser

informados quando da consulta.

TRT-PR-16022-2005-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Soares da Silva  
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909  
Sílvia Simone Tessaro - PR26750

Esclareça o peticionário vez que OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA não é parte, comprovando nos autos, se for o caso de nova denominação do executado.

TRT-PR-16341-2005-011-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claiton Karam Franca  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-18917-2004-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Azevedo de Pinho  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
Sergio Aparecido Faccio  
Sidnei Ferreira de Andrade  
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860

Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre como prosseguir a execução.  
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos de fl. 339.

TRT-PR-20670-2004-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Adriano Nunes Servino  
Réu : C P F Centro Paranaense de Futebol  
Albanir Roberto Szymanski  
Rodrigo Calderari  
Alessandro Calderari  
Emilson Moraes Junior  
ADV(S) : Jurandir Morandi - SP52117

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.  
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.  
As declarações pertencem a ALBANIR ROBERTO SZYMANSKI (CPF825.202.249-91), ALESSANDRO CALDERARI (CPF 962.817.829-68), EMILSON MORAES JUNIOR (CPF 032.392.289-98), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-20817-2000-011-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Felicio Luz  
Réu : Comercial Atacadista Luciana S Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-21712-2002-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rose Mari Vidor  
Réu : Scryptorial Equipamentos Para Escritorio Ltda.  
Verissimo Boguslau Zawadzki  
Cleverson Verissimo Zawadzki  
Gledson Regnier Zawadzki  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Com relação aos veículos que constam anotação de alienação, à exequente para fornecer o endereço completo das respectivas instituições, ante o ofício requerido.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00120/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-99523-2006-012-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucimara Baido Kawano  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ante a ausência de resposta à intimação de fl. 1023, intime-se a parte passiva para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o médico indicado pela parte autora à fl. 1020, Dr. Osmir Miquelussi.

TRT-PR-00682-2002-012-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Ferreira Andrade  
Réu : Powerful Sistemas Inteligentes Ltda.  
Emmerson Chrystian Choinski  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Alceu Waldir Schultz - PR8767  
Ricardo Feitosa de Araujo - PR15843

Intimar as partes informando a data designada para realização de hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-01448-2008-012-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda de Fatima Leal  
Réu : Maxcoil Colchoes Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Edson Massaro Postalli - PR16715  
Foi designado o dia 15.08.2008, às 14h30min, para a realização da perícia na sede da reclamada.  
INTIME-SE a ré para que tenha vista da petição do autor de fls. 92/102 e para que que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos ora requeridos.

TRT-PR-01928-2007-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valclir Natalino da Silva  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos solicitados pela parte autora em sua totalidade, conforme deferido à fl. 1378.

TRT-PR-03284-2006-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Siqueira Taborda  
Réu : Viaplán Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Intime-se as partes da data designada para a oitiva da testemunha Márcio Soares, bem como a parte autora para que, no prazo de 5 dias, forneça o correto endereço de referida testemunha.  
DATA 30.07.2008 - 15h45min - 2ª VT de Araucária

TRT-PR-54674-2004-012-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Santos da Silva Pereira  
Réu : Maria Elisete Rodrigues de Andrade  
Wilmar Paz de Andrade  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

INTIME-SE a exequente, com urgência, para que se manifeste sobre as alegações da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05376-2005-012-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Marcio Ribeiro  
Réu : Aro Serviços Ltda.  
Osvaldo Pacheco Junior  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
01. Cumprir a determinação de fls. 217, incluindo-se os autos em pauta para julgamento.  
02. Após, da data designada intimar as partes, inclusive de que dispõem do prazo sucessivo de 10 dias para manifestação acerca do ofício de protocolo 109828.  
AUDIÊNCIA de julgamento designada para o dia 03/10/2008 - às 17h41

TRT-PR-05400-2008-012-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tassiane Gabriele Cichon  
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326

1. Indefiro, por ora, o requerimento para citação da ré na pessoa da Sra. Geralda Bispo dos Santos.  
2. INTIME-SE a autora, com urgência, para apresentar o contrato social da ré e suas alterações, no prazo de 15 dias, de forma a permitir a correta identificação da empresa e de seus

sócios, bem como a análise do requerimento de fls. 44/46, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05911-2008-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Camila Haiduk (Menor)  
Réu : Center Formation Comércio de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326

1. Indefiro, por ora, o requerimento para citação da ré na pessoa da Sra. Geralda Bispo dos Santos.  
2. INTIME-SE a autora, com urgência, para apresentar o contrato social da ré e suas alterações, no prazo de 15 dias, de forma a permitir a correta identificação da empresa e de seus sócios, bem como a análise do requerimento de fls. 31/33, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-07788-2003-012-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Rodrigues Taques  
Réu : Amado Osman Mohamad  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
Luiz Fernando Comego - SP75295

- Intimar as partes informando a data de realização da hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-08363-2004-012-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olmir Antonio Danguí  
Réu : Roque Pasetti & Cia Ltda.  
Roque Pasetti  
Ruth Maria Pasetti  
ADV(S) : Carlos Dupont - PR26857  
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761

- Intimar as partes informando a data de realização da hasta pública.  
DIAS 07 E 28/08/2008.

TRT-PR-12258-2008-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdoeir de Souza  
Réu : Positivo Informatica S.A.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
dar vista à ré, por 5 dias, dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-13899-2008-012-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Ferreira Freiria  
Réu : Quero Festas  
ADV(S) : Raphael Gouveia Rodrigues - PR40526

Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 31 - verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-14627-2005-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evandro Limongi Marques de Abreu  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intime-se à ré da manifestação do autor, por 5 dias.

TRT-PR-14814-2006-012-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ezequias Araujo de Oliveira  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Rafael Fadel Braz - PR23014

1. Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

2. Considerando que não há tem hábil para cumprimento da determinação do item 2 de fls. 361, antes da data da audiência designada para o dia 12.08.2008, os autos serão retirados de pauta.

TRT-PR-15631-2007-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helena Karaszouski da Silva  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

VISTA à parte autora, por 5 (cinco) dias, da especificação da competência do FGTS apresentada pela reclamada na petição de fls. 307/308.

TRT-PR-15825-2008-012-09-00-5 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Goreti Moschem  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Fabiano Freitas Minardi - PR29248  
Diante da ausência injustificada da autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

TRT-PR-15982-2006-012-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edras Antonio Vargas  
Réu : Windy Moto Boy Ltda.  
Associação dos Amigos do Hospital de Clinicas  
ADV(S) : Cirso Teodoro da Silva - PR10486  
Cleverson Marinho Teixeira - PR2555

1. Intime-se o procurador da 2ª ré, último a fazer carga dos autos para explicar a falta do documento de fl. 77, no prazo de 48 horas.  
2. Intimem-se o autor e 1ª ré, da sentença de fls. 81/92.

TRT-PR-16030-2008-012-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Rodrigues  
Réu : Estacionamento 14 Biz Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
INTIME-SE a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da notificação devolvida (fl. 16), bem como para que informe o correto endereço da reclamada, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-16714-2001-012-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Darci Machado  
Réu : Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

Intime-se o exequente da informação do Juízo da 3ª VT de Bauru de que foi designada hasta pública para o dia 31.07.08 a partir das 13h00, na sede daquela especializada.

TRT-PR-17642-2004-012-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Dias de Oliveira  
Réu : Polyndia Eventos e Promoções Ltda.  
Edson Carlos Dallagnol (ME)  
Edson Carlos Dallagnol  
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Dos esclarecimento complementares apresentados pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-18698-2002-012-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Felipe de Souza  
Réu : Tim Telepar Celular S.A.  
Metropolitan Transpremium Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Airton Jose Malafaia - PR19091  
Antonio Celso Soares Sampaio - SP132849  
Intime-se a reclamada para que inicie o pagamento das demais parcelas, nos prazos de 30, 60, 90, 120 e 150 dias.  
Desta decisão, intimem-se as partes e a União.

TRT-PR-19772-2006-012-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmo Vialba Pereira  
Réu : Reksidler e Cia Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Jose Vidotti - PR4365

INTIMEM-SE as partes de que foi designado o dia 18/09/2008, para realização da perícia médica nos seguintes horários e locais:

- às 08h30, para avaliação dos locais de trabalho do autor, na Av. Juscelino K. de Oliveira, 1954, CI ; e

- às 11h30, para avaliação clínica, na Travessa Oliveira Belo, 80, 6ª andar, Praça Zacarias, nesta capital.

- o autor deverá ter em mãos, além de sua CTPS, todos os documentos médicos, referentes às patologias alegadas; e

- as partes deverão ser acompanhadas somente por profissionais da área médica, como requerido pelo Sr. Perito na alínea "c" da petição de fl. 270.

TRT-PR-20774-2003-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Dias  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
Estado do Paraná  
Cooperad Cooperativa de Serviços Radiológicos e Diagnósticos Por Imagem do Paraná  
ADV(S) : Josafa Antonio Lemes - PR17624  
DÊ-SE ciência à parte autora, por 5 dias, da manifestação e dos documentos juntados pela primeira reclamada.

TRT-PR-21073-2006-012-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeci da Costa  
Réu : Elf Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845  
INTIME-SE a parte autora para trazer aos autos, no prazo de

10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito em sua petição de fls. 153/154, de forma a possibilitar a realização de seus trabalhos.

TRT-PR-21556-2006-012-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilvana do Nascimento Agner  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Intimem-se as partes de que, ante a impossibilidade de comparecimento da testemunha, foi redesignada a audiência para a oitiva da Sra. Josiane Francisco Rigui para o dia 24.09.2008 às 14h20, na 3ª Vara do Trabalho de Blumenau-SC.

TRT-PR-22375-1999-012-09-00-5 (RT) - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitorlan Medeiros Galvao  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003  
Intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de 20 dias, preste os esclarecimentos complementares solicitados pelo contador às fls. 1195/1196.

TRT-PR-26841-2007-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Magalhaes de Oliveira  
Réu : Tecnicare Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marcia Wormsbecker - PR26380  
Giuliano Domit Od Rocha - PR26231  
INTIMEM-SE as partes, com urgência, de que a perícia designada para o dia 01/08/2008 foi transferida para o dia 12/09/2008 às 13h00.

TRT-PR-32627-2007-012-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Ferreira de Paula  
Réu : Paraná Clinicas Planos de Saude S.A.  
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875  
Sergio Mores - PR29072

Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-35595-2007-012-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná  
Réu : Cleo Bruno Riva  
Almir Liriano da Rocha  
José Cesar Guidice  
Edson Pinheiro da Silva  
Luiz Carlos Koloski  
Verginia Luiza Macedo  
Adir Pereira Zonatto  
Silas Bueno de Marães  
Almir de Oliveira Braga  
Walter Beckert  
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643  
Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).  
Custas pelo autor no importe de R\$ 123,62, calculadas sobre R\$ 6.180,80, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-37806-2007-012-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiane Cristina Rocha  
Réu : O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.  
Dbm Marketing Direto Ltda.  
Britania Eletrodomesticos S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007  
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 dias, comprovação da passagem pela Comissão de Conciliação Prévia, conforme edido sucessivo formulado, evitando-se maiores discussões sobre a matéria.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Pedro Juarez Zamboni  
Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00145-2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-**

TRT-PR-99516-2005-016-09-00-2-AIND  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Narcí Cristina da Silva Irineu  
Réu - Taglaube Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) - Gerson Luiz de Oliveira - PR14845  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-99534-2006-016-09-00-5-AIND  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Elizandra Carvalho Bandeira  
Réu - Artmix Signs Ltda.  
Iap Instituto Ambiental do Paraná  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Tortato Comércio de Aco Ltda.  
ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Gelson Barbieri - PR17510  
Thais Barbosa Athayde - PR36399  
Victor Geraldo Jorge - PR11368  
Fica vossa senhoria intimada de que foi proferida sentença que acolheu em parte os embargos de declaração interpostos pelos autores e rejeitou os embargos declaratórios intentados por ARTMIX SIGNS LTDA. Ainda, fica vossa senhoria intimada de que às fls. 1168-1169 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração propostos por Iap Instituto Ambiental do Paraná.

TRT-PR-01194-2008-016-09-00-2-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Eugenio Lopes de Carvalho  
Réu - Cristian Fabiano Novo Ribeiro da Silva  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Edgar Lenzi - PR28579  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido os embargos de declaração rejeitados. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01466-2005-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sílvia de Assis Mamedio  
Réu - Objeto Direto Comércio de Presentes Finos Ltda.  
ADV(S) - Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Benemey Serafim Rosa - SP67249  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos parcialmente procedentes. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01599-2001-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ivobel Cordeiro Ribas  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Fabiano Negrisoni - PR33358  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido os embargos à execução parcialmente acolhidos. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01724-2005-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Cleber Ribas de Lima  
Réu - Banco Santander S.A.  
ADV(S) - Marcio Jones Suttile - PR25665  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos de declaração nestes autos, tendo sido os mesmos julgados improcedentes. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-52829-2002-016-09-00-4-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Carlos Alves  
Réu - AG Construções Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido os embargos à execução julgados procedentes. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01910-2008-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Juarez Vicente Lanconi  
Réu - Class Night Club Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
Carlyle Popp - PR15356  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, a qual extinguiu o processo com resolução de mérito. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02618-2008-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Patricia Filizola  
Réu - Toyota Sulpar Ltda.  
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02702-2007-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Elcimmar de Souza  
Réu - S&S Franca Assessoria de Marketing Serviços de Marketing e Representação Comercial Ltda.

ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500  
Diante da concordância da parte autora, acolho os embargos de fls. 167-168.

TRT-PR-03283-2008-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosemere dos Santos Cardoso  
Réu - Paese Indústria e Comércio Ltda. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) - Angela Carla Zandoná Ubiali - PR31590  
Fica vossa senhoria intimada da extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT, devendo o autor retirar os documentos desentranhados às fls. 09-30, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-03316-2002-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Nei Ribas  
Réu - Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)  
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.  
Agropecuária Turkiewicz Ltda.  
Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o agravo de petição apresentado, no prazo legal.

TRT-PR-03762-2007-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Carlos de Souza  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-03860-2007-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luana Paula da Cruz  
Réu - Texas Serviços Ltda.  
Adp Brasil Ltda.  
ADV(S) - Milton Nunes Junior - PR151594  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos parcialmente procedentes.  
Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03975-2008-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Costa da Silva  
Réu - Auto Posto R Juveve Ltda.  
ADV(S) - Germano de Sordi Batista - PR39201  
Fica vossa senhoria intimada da extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT, devendo o autor retirar os documentos desentranhados às fls. 16-42, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-55523-2004-016-09-00-1-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edna Baschiera  
Réu - Sumatra Bar e Restaurante Ltda.  
Hamilcar Vaz do Vale  
Maria Jandyra Vaz do Vale  
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Prejudicado o requerimento, uma vez que a providência já foi adotada pelo Juízo, conforme comprovante de fls. 81 e encaminhada via on-line, mediante acesso ao Convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-05392-2008-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Onofre Luiz Vieira  
Réu - Renoir Construções Civis Ltda.  
Piacentini Construtora Ltda.  
ADV(S) - Jose Carlos Bianchi - PR41497  
Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Sandra Mara Abil Russ dos Santos - PR11447  
Fica vossa senhoria intimada da seguinte decisão-  
“Na petição de fls. 146-147, as partes notificam a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, o Juízo homologa o acordo para que surta os seus efeitos legais. Custas sobre R\$ 370,00, no importe de R\$ 7,40, pelo(a) autor(a), dispensadas. Fica desde já autorizada o desentranhamento dos documentos de fls. 14-15 ao(à) autor(a), de fls. 40-83 ao(à) 1ª réu(ré) e de fls. 93-144 ao(à) 2ª réu(ré), que poderão ser retirados na Secretaria da Vara, em até 05 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo, dispensada a remuneração dos autos. Intimem-se. Cumprido e com a anuência da União, arquivem-se”.

TRT-PR-06223-2007-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jackson Leandro Neves Silva  
Réu - Maritima Seguros S.A.  
ADV(S) - Adriano Nery Kuster - PR30243  
Considerando o requerimento formulado na petição de fls. 137, intime-se o advogado ADRIANO NERY KUSTER para, no prazo de cinco dias, juntar a procuração ou substabelecimento concedendo-lhe poderes para representar a ré em Juízo.

TRT-PR-06920-2008-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosa Cristina Rodrigues

Réu - Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-07672-2008-016-09-00-8-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - João Batista Cardozo  
Réu - Organização Médica Clinihauer Ltda.  
ADV(S) - Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180  
Jose Heriberto Micheleto - PR15383  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido os embargos de declaração rejeitados.

TRT-PR-08143-2008-016-09-00-1-RT-  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Maria Luiza Viana dos Santos  
Réu - EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Fica vossa senhoria intimada de que foi adiada a audiência inicial anteriormente designada, sendo a nova data 15-09-2008, às 15h55min., sala 2.

TRT-PR-08433-2002-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Moacir da Silva  
Réu - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba - COSMO  
Aparecido da Conceição  
Rosineide Vieira de Camargo  
ADV(S) - Adba Cristina Hannuch - PR22470  
Fica vossa senhoria intimada do seguinte despacho-  
“1. Indefere-se o pretendido pelo credor, haja vista a inexistência de amparo legal à pretensão. 2. As empresas ARMAZÉM SECOS E MOLHADOS ELDORADO LTDA e AQC COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA não fazem parte do pólo passivo da presente demanda. 3. Salienta-se, ainda, que a penhora de cotas sociais de empresas dificilmente atraem licitantes quando levadas à leilão. 4. Intime-se. Prazo- 08 dias”.

TRT-PR-08923-2007-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marilde Groxko Rodrigues de Almeida  
Réu - Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) - Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-09878-2007-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Dominga Aparecida Godoy dos Santos  
Réu - Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]  
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Fica vossa senhoria intimada de que foi proferida sentença que acolheu os embargos de declaração interpostos pelo autor, conferindo aos mesmos efeito modificativo da sentença de mérito anteriormente prolatada às fls. 141-146.

TRT-PR-10133-2008-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ana Burakovski  
Réu - Caixa Econômica Federal  
ADV(S) - Fabiano Freitas Minardi - PR29248  
Antonio Carlos da Veiga - PR10578  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos de declaração nestes autos, tendo sido os mesmos rejeitados.  
Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-10606-2005-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Andrea Claudia Santos  
Réu - FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura Estado do Paraná  
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Diante da expressa anuência manifestada pela credora na petição de fls. 322, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por ESTADO DO PARANÁ, para determinar a incidência dos juros moratórios de 0,5% ao mês, devendo a Secretaria providenciar o refazimento da conta geral neste aspecto.

TRT-PR-10694-2006-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jocimara dos Santos e Silva  
Réu - Fit Service Serviços Gerais Ltda.  
Air Liquide Brasil Ltda.  
ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Patrícia Odía Ferreira do Amaral - PR29078  
Márcia Rubineck Trevisan - PR27027  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido rejeitados os embargos de declaração interpostos por Fit Service Serviços Gerais Ltda e acolhidos os apresentados por Air Liquide Brasil Ltda.

TRT-PR-11031-2007-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Moises da Silva Lima  
Réu - WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-11149-2007-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Claudia Regina Becker  
Réu - URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898  
Fica vossa senhoria intimada da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela reclamante.

TRT-PR-11448-2007-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alceia Maria Reinhardt  
Réu - Marumbi Serviços de Informatica Ltda.  
Spei Sociedade Paranaense de Ensino e Informatica  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-12419-2005-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Helena Maria Gomes Gonçalves  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) - Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562  
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos de declaração nestes autos, tendo sido os mesmos rejeitados.

TRT-PR-12549-2008-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Airton Aparecido da Silva  
Réu - Guaira Pneus Ltda.  
ADV(S) - Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
Fica vossa senhoria intimada do deferimento da prorrogação do prazo por 15 dias, de modo que a ausência de manifestação dentro deste lapso temporal implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito. Ainda, fica o autor intimado da nova data para realização de audiência, qual seja 15-09-2008, às 15h00min., sala 2.

TRT-PR-13324-2000-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Josélio Durigan  
Réu - Vinicola Durigan Ltda.  
ADV(S) - Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211  
Hermindo Duarte Filho - PR6400  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos de declaração nestes autos, tendo sido os mesmos rejeitados.

TRT-PR-13787-2008-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Bueno de Carvalho  
Réu - Matos Transportes e Comércio de Pneus Ltda.  
ADV(S) - Paulo Celso Nogueira da Silva - PR43982  
Marcelo Rovaris de Luca - SC13478  
Fica vossa senhoria intimada da seguinte homologação.  
“Na petição de fls. 36-37, as partes notificam a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, o Juízo homologa o acordo para que surta os seus efeitos legais, inclusive quanto à natureza indenizatória das parcelas pagas, pois em perfeita consonância com a inicial. Custas sobre R\$ 6.500,00, pro rata, no importe de R\$ 65,00 para cada parte, dispensada a meação do(a) autor(a), devendo o(a) réu(ré) recolher sua cota parte em 5 dias, sob pena de execução. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-31 ao(à) autor(a), que poderão ser retirados na Secretaria da Vara, em até 05 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo, dispensada a remuneração dos autos. Intimem-se. Cumprido, pagas as custas e comprovados os recolhimentos previdenciários, estes com a anuência da União, arquivem-se”.

TRT-PR-14784-2007-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roberto Carlos Martins  
Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Robert Bosch Ltda.  
Antex Ltda.  
ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584  
Ivan Clementino - SP66509  
Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Lysane de Brito Abagge Varela Gomes - PR16607  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos de declaração nestes autos, tendo sido os mesmos parcialmente acolhidos .

TRT-PR-15094-2007-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - João Izidoro Ferreira Lima  
Réu - Editora Gazeta do Povo S.A.

ADV(S) - Ines Estanislava Pucci - PR26201  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-17671-2005-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Tobias Carlos Almeida  
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Fabiano Archegas - PR22805  
Raquel Cristina Baldo - PR19532  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação nestes autos, tendo sido os embargos parcialmente acolhidos e a impugnação a sentença de liquidação rejeitada.

TRT-PR-18062-2005-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elgson Tiago dos Passos  
Réu - CTF Technologies do Brasil Ltda.  
Fortech Consultoria de Marketing e Representações Ltda.  
Petrobrás Distribuidora S.A.  
ADV(S) - Zuita Vieira Falzoni - SP180639  
Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-19312-2008-016-09-00-9-ACOB  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná  
Réu - Jacinto Mayer Cia Ltda.  
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
1. Acolhe-se o requerimento formulado pela parte autora na petição de fls. 106 e determina-se o encaminhamento dos autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa - PR.2. Retirem-se os autos de pauta.3. Dê-se ciência ao requerente.4. Intime-se.

TRT-PR-19582-2007-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lucia Maciowski  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Marilene Jurach - PR36887  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-21145-2006-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ednilson Maciel Henrique  
Réu - Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.  
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.  
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S-C Ltda.  
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) - Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-22101-2000-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosa Boeno de Andrade  
Réu - Pao Real Ltda. (Massa Falida)  
Maesta Alimentos Ltda.  
D Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Massa Falida)  
Ancilon Doroteu Rodrigues  
Rosana Veiga Guimaraes  
Ernesto Guimaraes Villela  
Mariana Guimaraes Villela  
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812  
Fica vossa senhoria intimada da sentença que não conheceu dos embargos de declaração interpostos por BERNARDO GUIMARÃES VILLELA E BRUNO GUIMARÃES VILLELA e acolheu os embargos de declaração propostos por pelos sexto e sétimo executados.

TRT-PR-23006-2000-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marco Antonio Scarant  
Réu - Akzo Nobel Ltda. Divisão Organon  
Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983  
Indefere-se o pretendido pela 1ª reclamada (Akzo Nobel Ltda. Divisão Organon), devendo ser mantidos no pólo passivo da demanda a sucessora e a sucedida.

TRT-PR-28335-1997-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Nivia Maria da Rocha  
Réu - Sartor Comissária de Imóveis Ltda.  
Localite Administradora de Imóveis Ltda.  
Joao Sartor de Oliveira  
Carlos Alberto Sartor de Oliveira  
Paulo Cesar Sartor de Oliveira  
ADV(S) - Marcos Wilson Silva - PR11693  
Luiz Adao de Carli - PR18419  
Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o agravo de

petição apresentado, no prazo legal.

TRT-PR-28498-2007-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joao Batista de Souza  
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-28910-1996-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Carlos Valengo  
Réu - Hm Administradora de Consorcios S-C Ltda.  
Luis Fernando Macedo  
Hermes Macedo Junior  
Vania Maria Macedo de Araujo  
ADV(S) - Aloisio Cansian - PR7068  
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido os embargos à execução rejeitados. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-29699-2007-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jean Feliipe Galego  
Réu - Renato Gilberto Spilmann Junior Tecnoeng  
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos julgados parcialmente procedentes. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-34830-2007-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretora(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00220/2008**

Ficam os advogados abaixo indicados **INTIMADOS** da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na referida audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá vir acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir (no máximo de duas), nos termos do artigo 852-H, parágrafo 2º da CLT:

TRT-PR-19463-2008-651-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Osvaldo Correa  
Réu : Terracota Materiais Para Construção Ltda.  
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533  
Data da audiência: 12/08/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00506/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-16313-2005-652-09-01-4 (CS) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amarildo Alves de Jesus  
Réu : Transpev Processamento e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Carga : 01191934 Data da Carga: 04/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99512-2005-652-09-00-7 (AIND) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldil Meira da Cruz  
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Carga : 01376572 Data da Carga: 25/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01142-2006-652-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Aurelio Cardoso  
Réu : Agua Dourada Segurança e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Alberti de Brito - PR34595  
Carga : 01452886 Data da Carga: 03/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01223-2007-652-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tiburcio Greis Miranda Chararro  
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
Carga : 01417984 Data da Carga: 30/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53120-2006-652-09-00-2 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Luiz Podgurski  
Réu : Metal Norte  
ADV(S) : Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto - PR37664  
Carga : 01243152 Data da Carga: 10/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02323-2005-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rene Lourenco Franco  
Réu : Argras Ltda.  
Construtora Pussoli S.A.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Carga : 01150536 Data da Carga: 30/05/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02789-2005-652-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ismael da Silva  
Réu : Construtora Bento Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Carga : 01437367 Data da Carga: 02/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03124-2005-652-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo dos Santos  
Réu : Bella Casa Construtora Ltda.  
Ideal Lar Construtora Ltda.  
Tanner Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Reginaldo Tanner  
Ronald Tanner  
Ricardo Tanner  
Cezar Cardoso dos Santos  
Pedro Cordeiro de Lima  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Carga : 01390056 Data da Carga: 26/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54464-2003-652-09-00-6 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irez Bazzo Busnardi  
Réu : Recanto de Pinhais Churrascaria  
Joao Ferreira Neves Junior  
Cleusa de Fátima dos Santos  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Carga : 01378642 Data da Carga: 25/06/2008

Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54492-2006-652-09-00-6 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Jorge Dias de Brito  
Réu : Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda.  
ADV(S) : Jose do Espirito Santo Domingues Ribeiro - PR23252  
Carga : 01326342 Data da Carga: 19/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03692-1998-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wagner Eduardo F Teixeira  
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria  
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151  
Carga : 01323998 Data da Carga: 19/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03995-2007-652-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amanda Marques do Vale  
Réu : Machado & D Rocio Ltda.  
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365  
Carga : 01378093 Data da Carga: 25/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04401-2008-652-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio de Freitas Hayashida  
Réu : Pavi do Brasil Pré Fabricação Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADV(S) : David Eliezer Hayashida Petit - PR37897  
Carga : 01425592 Data da Carga: 01/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04609-1997-652-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista dos Santos  
Réu : Seveps Tecnicos e Construtores Ltda.  
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
Gunther Algayer  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Úrsula Doris Muller Algayer  
Claudionor Carvalho  
Adalberto Serto  
Antonio Domingues do Amaral  
Marchel Deischl  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Carga : 01304609 Data da Carga: 17/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06811-2003-652-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zilda Maria Ramos  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Maria Isabel Pereira Alves Apollinario  
Robinson Gonçalves  
Dirceu de Gois  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Carga : 01461993 Data da Carga: 04/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07895-2008-652-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldomiro Squeano  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 01486236 Data da Carga: 08/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07974-2004-652-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Martins dos Anjos  
Réu : Molento & Tarnowski Ltda. (ME)  
Julio Tarnowski Junior  
LuiZ Alceu Beltrao Molento  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Carga : 01340191 Data da Carga: 20/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08742-2008-652-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Madeleine Aparecida Zaganski Saiter  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
Carga : 01387798 Data da Carga: 26/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09004-1996-652-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Cicero da Silva  
Réu : Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Adele Kilinski  
Emilia Grossmann  
ADV(S) : Valdecir de Freitas Candelaria - PR40098  
Carga : 01391966 Data da Carga: 26/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11974-2003-652-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Aparecida Leineker  
Réu : Centro Medico do Carmo Ltda.  
Maria Esther Barbizan Albino  
Maria Luiza Barbizan de Moura  
Niazy Ramos Filho  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Carga : 01298874 Data da Carga: 17/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12004-2004-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Airton Bobato  
Réu : Capital Limpeza e Conservação Ltda.  
Associação do Moradores do Conjunto Residencial Barigui  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Carga : 01168693 Data da Carga: 02/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12020-2001-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria das Gracas do Nascimento  
Réu : Casa do Arvoredo Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930  
Carga : 01306008 Data da Carga: 17/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12544-1999-652-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Airton Gil da Silva  
Réu : Malucelli & Filhos Ltda.  
Irmaos Malucelli & Cia Ltda.  
Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499  
Carga : 01243059 Data da Carga: 10/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13416-2005-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raquel dos Santos  
Réu : Branco Administradora de Shopping Center S/C Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 01456620 Data da Carga: 03/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não

retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13959-1994-652-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Dalazoana  
Réu : Bamerindus Participação e Empreendimentos  
ADV(S) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874  
Carga : 01276192 Data da Carga: 13/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16862-2000-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandra de Assunção Lucena  
Réu : Afim Acos Finos Football Mania Ltda.  
Guilherme Augusto Rolim de Moura  
Alessandro Henrique Paersch Rolim de Moura  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Carga : 01169138 Data da Carga: 02/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19449-2004-652-09-00-2 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roni Peterson de Oliveira  
Réu : Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Carga : 01165423 Data da Carga: 02/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20770-1996-652-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ovidio Carlos Ribeiro  
Réu : Eletro Comercial Correa Ltda.  
Clovis de Salles Correa  
Odette de Lara Correa  
Maria Izabel Correa Wood  
Claudio Augusto de Lara Correa  
Marcia Regina de Lara Correa  
ADV(S) : Osni da Silva - PR15407  
Carga : 01455967 Data da Carga: 03/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20905-1998-652-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edenilson Klebis  
Réu : Maria Helena Fausto Santana  
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215  
Carga : 01177762 Data da Carga: 03/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21154-2002-652-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrei Marcelo Fontes Knaut  
Réu : Isal Academia de Ginastica Ltda.  
Ivete Maria Chepanski de Cristo  
Luiz Carlos de Cristo  
Samantha de Cristo  
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
Carga : 01193267 Data da Carga: 04/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23504-2007-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Joaquim Nazario  
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Jean Marcelo de Almeida - PR35443  
Carga : 01303023 Data da Carga: 17/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24628-1995-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Miller Cordeiro  
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Carga : 01456127 Data da Carga: 03/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25856-2007-652-09-00-1 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel Gomes de Souza  
Réu : Julia Cassiana Rohn da Costa Kamada  
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198  
Carga : 01391661 Data da Carga: 26/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30565-1999-652-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucineide Vilar Possebom  
Réu : Q Sys Informatica Ltda.  
Elisabeth Tereza Pereira  
Michele Monteiro  
José Claudio de Carvalho  
Eduardo Augusto Borio  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Carga : 01349931 Data da Carga: 23/06/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-37016-2007-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Lopes Cardoso Filho  
Réu : Darci Ferreira Barbosa [ME]  
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828  
Carga : 01464158 Data da Carga: 04/07/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcumuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00096/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00206-2006-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Agostinho Americo de Souza  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Tobias de Macedo - PR21667  
Vista às partes dos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de cinco dias.  
Autor:23/07 a 28/07  
Réu: 04/08 a 08/08

TRT-PR-19344-2002-652-09-01-4 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Antunes  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-10665-2004-652-09-01-5 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Manifestar-se quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99526-2005-652-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izabel dos Reis Fonseca  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026  
Despacho de fl. 179:  
Indefere-se o requerimento de prazo de 30 dias para juntada de documentos, uma vez que o prazo para apresentação de documentos encerra-se junto com a manifestação acerca do laudo pericial, onde poderia ter juntado laudo pericial de seu assistente técnico. Intime-se.

TRT-PR-01077-1996-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Caron dos Santos  
Réu : Mस्क Academia Ltda.  
Luiz Alberto Kozlowski  
Mari Estela de Sena Kozlowski  
ADV(S) : Luiz Fernando Cachoiera - PR17869  
Intimar o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 412 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-01567-2006-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janyce Rosso Antunes de Sá  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
I - Intime-se o exequente para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal;

TRT-PR-01734-2003-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos de Oliveira Lessnau  
Réu : Eletrica Pruenzio Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580  
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, juntem os documentos solicitados pelo Sr. Perito, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos.

TRT-PR-01937-2005-652-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hermes Alves  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Intimar os executados para apresentar contra-razões ao agravo de petição em apartado, no prazo legal;

TRT-PR-02545-2008-652-09-00-5 (RT) - (6 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Fernandes Ferrareto  
Réu : Medley S.A. Indústria Farmaceutica  
ADV(S) : Gustavo Muniz Bergonse - PR43008  
Tendo em vista que a reclamada não teve oportunidade para se manifestar sobre a emenda da inicial, bem como dos documentos juntados, intime-se a mesma para se manifestar em cinco dias.

TRT-PR-02984-2005-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cilso Cezar Alves da Silva  
Réu : Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda. (ME)  
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150  
Intime-se o advogado do executado, Dr. Sérgio Cabral, sobre a guia de retirada nº 414982/08, de fl. 255, disponível desde março/08 na CEF-Agência Fórum Trabalhista, ressaltando que o seu desinteresse no levantamento do valor depositado fará com que o mesmo seja considerado depósito abandonado, ocasionando a sua transferência a favor da UNIÃO.

TRT-PR-03069-2005-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Correa Pimentel Machado  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
01. Intimar o executado para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente.

TRT-PR-03178-2008-652-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Cardoso  
Réu : Viação Marumbi Ltda.  
ADV(S) : Vaelson George Von Tempksi Silka - PR8325  
01. Ante a ratificação pelo reclamante dos termos da proposta de acordo formulada em audiência, homologo o acordo celebrado, conforme ata de audiência de fls. 10/11, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas de R\$15,00 pelo autor, dispensadas;

02. Vista ao INSS pelo prazo de 10 dias;

03. Cumprido e comprovados os recolhimentos, oficie-se a DRF e arquivem-se. Caso contrário, execute-se.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-03402-1997-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eleazar Lucas Gureck  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Danielle Correa Polak Sigwalt - PR23042  
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834  
I - Consideram-se delimitados os cálculos de fls. 2102 e ss. diante da concordância tácita das partes. Ciência às partes;

TRT-PR-03525-2004-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Licio Tarcisio Xavier da Silva  
Réu : Brasilsat Ltda.  
Brasilsat Harald S.A.

ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717  
Intime-se o reclamante para que infome, em dez dias, se o acordo celebrado às fls. 638/639 foi efetivamente cumprido.

TRT-PR-03694-2008-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizete Horbucz  
Réu : Fadaeal Supermercados Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Intimar o reclamado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do demonstrativo de horas extras de fls. 97.

TRT-PR-55066-2003-652-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia de Moraes  
Réu : Moro Imoveis Ltda.  
Moro Construções Civis Ltda.  
Jan Novak Junior  
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422  
Uma vez que o endereço constante no ofício da DRF é o mesmo daquele da certidão do Oficial de Justiça de fl.226, que restou negativa, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04708-2004-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilza Maria dos Santos  
Réu : Ceo Engenharia Ltda.  
Tec Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.  
Norberto Espindola Calliari  
ADV(S) : Marina Bastos da Porciuncula - PR32505  
Intime-se a executada para que deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor do débito remanescente, no importe de R\$ 127,36 atualizado até 30/04/2008, referente INSS/EMPREGADOR, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05844-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Borges Pinto  
Réu : Condomínio Residencial Araguaui  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Intime-se o exequente para que informe se tem interesse na composição.

TRT-PR-06534-2005-652-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arnaldo Antonio Belle  
Réu : Alupark Estacionamento Ltda.  
Roberto Angelo de Siqueira  
Maria Isabel Bonet  
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
Querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-06694-2007-652-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evanir de Fátima França  
Réu : Daniela Costa da Silva  
Cristiano Freitas da Silva  
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228  
Intimar o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 54.

TRT-PR-07134-2004-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelita Bento da Silva  
Réu : Belissima Instituto de Beleza  
Andrea de Fatima Bertholdi  
Carlos Eduardo Bertholdi  
ADV(S) : Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948  
Intime-se a reclamada para que proceda à anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-08566-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimara Pavilak  
Réu : Coprofar Paraná Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
Helmut Emilio Mog  
Ruy Araujo  
Claudio Roberto  
Helga Irma Araujo  
Sylvia Araujo Helm  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
Lisandra Fagundes - PR17846  
Norberto Jose Rossi - PR11233  
Vista às partes dos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de cinco dias.  
Autor:23/07 a 28/07  
Réu 1: 04/08 a 08/08  
Réu 2/3/4/5/6: 11/08 a 15/08

TRT-PR-09908-2003-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Roberto dos Santos  
Réu : Martins e Bianco Ltda.  
Rgm Informatica Ltda.  
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062  
Intime-se o advogado da 2ª executada, Dr. Francisco Cunha

Souza Filho, sobre a guia de retirada nº 373832/08, de fl. 279, disponível desde fevereiro/08 na CEF-Agência Fórum Trabalhista, ressaltando que o seu desinteresse no levantamento do valor depositado fará com que o mesmo seja considerado depósito abandonado, ocasionando a sua transferência a favor da UNIÃO.

TRT-PR-10410-2003-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson da Silva Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 1181422/2008

TRT-PR-10526-2007-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Cordeiro  
Réu : Micro Byte Informatica e Treinamentos de Curitiba S/S Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884  
Intime-se a ré para retificar a GPS junto ao órgão competente, a fim de constar o código 2909.

TRT-PR-12595-2002-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudenir Zerbiní  
Réu : Companhia Estearina Paranaense  
Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Marcia Adriana Mansano - PR21810  
Jaime Oliveira Penteadó - PR20835  
Vista às partes dos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de cinco dias.  
Autor: 23/07 a 28/07  
Réu: 04/08 a 08/08  
Réu 2: 11/087 a 15/08

TRT-PR-13335-2003-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geni de Oliveira Pereira  
Réu : Lynrose Regina Miozzo Patri (ME)  
T B Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.  
Rice Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Brazil Style Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.  
- Epp.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Max Hercilio Goncalves - PR26250  
Inicialmente, a discriminação das verbas para o INSS deve seguir os valores originais da conta homologada, e não o valor transacionado apenas, ante a disposição do art. 832§6º da CLT. Além disso, a petição de acordo não esclareceu a abrangência quanto às demais executadas.  
Assim, manifestem-se as partes em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14312-2004-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Rodrigues  
Réu : Celso Szychta  
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378  
Ao contrário do que alega o executado, à fl. 197 os valores relativos às contribuições previdenciárias encontram-se apresentados mês a mês. Intime-se o executado.

TRT-PR-15105-2006-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele de Fatima Cordeiro Martins  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Sílvia Regina Bandeira Dutra - PR39408

Intimar os reclamados para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário de fl. 397.

TRT-PR-15315-2007-652-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilton Fabossi  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129  
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário adesivo, no prazo legal.  
2

TRT-PR-15856-2007-652-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizane Cristina Vaz  
Réu : Pet Line Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Augustinho da Silva - PR21445  
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-17509-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Genevova Freire D Aquino  
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul  
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594  
Haja vista que dos embargos de declaração da autora extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-17622-2005-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelita Maria Coelho da Rocha  
Réu : Banespa S.A. Serviços Técnicos Administrativos e Corretagem de Seguros  
Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Banco Santander Brasil S.A.  
Banco Santander S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Intimem-se as reclamadas para apresentarem os recibos de pagamento, conforme item 1, de fl. 551, em dez dias.

TRT-PR-17996-2000-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dinarte Ducate  
Réu : Carlos Eduardo Teigao & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindicato Marcos Alberto Picoli  
Carlos Eduardo Teigao  
Francisco das Chagas de Souza Lourenço  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Intimar o exequente para vista da declaração do executado, sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente ao patrono do exequente, devendo a intimação ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaração, como de praxe.

TRT-PR-18342-2008-652-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Comércio de Retalhos e Armarinhos Guercheski Ltda.  
Réu : Paulo Sérgio Duarte (Espólio De)  
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Intime-se o consignante para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento do valor que entende devido, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-20722-2006-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André de Castro  
Réu : CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.  
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759

Intimar o executado para comprovar os depósitos relativos à quinta parcela do acordo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-20910-2001-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bernadete Sipen  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
Luis Fernando Boff Zarpelon  
Edgard S Buquera  
Natalina Maria Agostini Buquera  
Joao Edson Borba Taques  
Odilon Bertinato Michels  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição, no prazo legal.  
2. Decorrido o prazo, remeter os autos ao E. TRT.

TRT-PR-21341-2005-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Tizzot Wittig  
Réu : Project Odonto Ltda.  
Edivaldo Ferreira da Silva  
Elaine Maria Salmazo  
ADV(S) : Mario Brasílio Esmannotto Filho - PR23184  
Intimar o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 207.

TRT-PR-21584-2005-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alan Campos Lana  
Réu : Chamosa Comércio de Móveis Ltda.  
Irlani Rosa de Jesus [ME]  
Josepha Rosa de Jesus [ME]  
Harley Rosa de Jesus  
Ivo Rosa de Jesus  
William Rosa de Jesus  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Intime-se o Reclamante para que, em 5 dias (item "10" do acordo), sua CPTS, a fim de que seja cumprida a obridação de fazer assumida pelos Reclamados

TRT-PR-23740-2000-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Gabrielli Godoy  
Réu : Futurama Imoveis  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Intime-se o autor para retirar sua CTPS com as devidas anotações, no prazo de dez dias.

TRT-PR-23776-1995-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Azevedo da Silva  
Réu : Tergil Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
Gilvan José Alves  
Dalila Bornholdt de Mello  
ADV(S) : Ivan Goncalves Martins - PR26218  
Intime-se o advogado da exequente, Dr. Ivan Gonçalves Martins, sobre as guias de retirada nºs 152814/08 e 152909/08, de fls.390 e 391, respectivamente, disponíveis desde janeiro/08

na CEF-Agência Fórum Trabalhista, ressaltando que o seu desinteresse no levantamento dos valores depositados fará com que os mesmos sejam considerados depósitos abandonados, ocasionando as suas transferências a favor da UNIÃO.

TRT-PR-24216-2007-652-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sueli Sypniewski  
Réu : Divina Festa Festas e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência de que foi designada audiência para o dia 02/04/2009, às 16h50, na VT de Pinhais/PR

TRT-PR-26229-1998-652-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela de Souza  
Réu : Obra Prima Serviços de Limpeza Ltda.  
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805  
Intime-se o advogado da 1ª executada, Dr. Fabiano Archegas, sobre a guia de retirada nº 159590/08, de fl. 439, disponível desde março/08 na CEF-Agência Fórum Trabalhista, ressaltando que o seu desinteresse no levantamento do valor depositado fará com que o mesmo seja considerado depósito abandonado, ocasionando a sua transferência a favor da UNIÃO.

TRT-PR-26289-1996-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romeu Barbosa Lima Filho  
Réu : Philips Telecomunicações S.A.  
Philips do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Manoel Caetano Ferreira Filho - PR8749  
Intimar o exequente para se manifestar acerca dos cálculos reapresentados às fls. 3002 e ss. e petição de fl. 3027, em dez dias.

TRT-PR-34516-2007-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrelei de Lima  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 234.

Em razão do domicílio da testemunha arrolada às fls. 233 localizar-se fora da competência territorial deste Juízo, guarde-se uma audiência já designada.

Dê-se ciência ao autor deste despacho.

TRT-PR-39724-1996-652-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Celia da Rocha  
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625  
Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00392-2008-028-09-00-9 (AM)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida de Fatima Kaseker  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
Lorand Ferenczy  
Gianpietro de Nacolai  
Ángela Maria Utzig  
Elie Hasson  
ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523

Considerando que a conta bloqueada através do BacenJud se trata de conta-salário, pela qual o 5º executado recebe benefício previdenciário, determino a liberação do valor ao referido reclamado.

TRT-PR-00794-2007-028-09-00-2 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei do Amaral  
Réu : Condomínio Horizontal Paradis Prive  
ADV(S) : Adyr Tacla Filho - PR18688  
1. Não é possível a discussão dos cálculos de liquidação de sentença, sem que o juízo esteja garantido.  
2. Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, dar cumprimento ao despacho de fls. 178, sob pena de penhora.

Despacho fls. 178:

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).  
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).  
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.  
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

TRT-PR-00854-2006-028-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Sergio Palacios Idalgo  
Réu : Torrecel Construções Ltda.  
Predial Construções Ltda.  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
Spic Sociedade de Projetos Instalações e Comércio  
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616

Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02674-2006-028-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair de Jesus Santos  
Réu : Posto Fenix  
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Libere-se o depósito de fls. 170 ao autor.  
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-54161-2005-028-09-00-2 (PS) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zete de Oliveira Bacerlan Lopes  
Réu : Panificadora Faresin Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

1) Como restou negativa a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD, intime-se a parte autora para, no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54985-2006-028-09-00-3 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldrin Araujo de Souza (Menor)  
Réu : Flamarion Faria  
Video Locadora Shrek  
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

Intimar parte autora sobre a certidão negativa de fl.104 do Sr. Oficial de Justiça, para que requiera o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04323-2008-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristina da Silva Krug  
Réu : Coer Douce Confeitaria Ltda.  
ADV(S) : Fabio Rodrigues Veiga - PR40537  
Josiane Dalla Costa - PR31556

1. Defiro o adiamento da audiência requerido, vez que o advogado Fabio Rodrigues Veiga é o único procurador que atua nos autos e demonstrou motivo justificável para o requerimento, haja vista que comprovou a existência de outra audiência previamente designada.  
2. Redesigno nova audiência de instrução para o dia 17/12/2008 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.  
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-55671-2005-028-09-00-7 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosani Terezinha Biazzi  
Réu : Fabricio Souza Costa  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Intimar parte autora sobre a certidão negativa de fl. 112 do Sr. Oficial de Justiça, para que requiera o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04716-2008-028-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Alves Bastos  
Réu : H M S Transportes e Locação de Caçambas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Jeferson Luiz Lucaski - PR25888

Considerando-se que os pedidos da inicial tratam somente de periculosidade e insalubridade, entendendo desnecessária a realização de perícia para constatação de doença profissional. Designo audiência de instrução para o dia 11/09/2008, às 14h30min.  
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.  
Intimem-se.

TRT-PR-04995-2006-028-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natal dos Santos (Espólio De)  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Ao menos a princípio, não vislumbro a alegada nulidade do laudo elaborado pelo Sr. Perito e, por este motivo, indefiro a realização de nova perícia técnica, esclarecendo que esta, nos termos do art. 437 do CPC, constitui faculdade do Juiz.

Designo sentença para o dia 19/08/2008, às 13h55min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-08299-2006-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Cesar Cantini  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) : Ana Paola de Almeida - PR42927  
Nada a apreciar, tendo em vista que a Sra. Oficiala de Justiça já corrigiu o erro material ocorrido, conforme fls. 354. Intime-se a ré.

TRT-PR-09876-2008-028-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Luiz Apolar  
Réu : Civanei de Araujo Evangelista [ME]  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).  
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 33, conforme Resolução nº 91/96 do E. TRT - 9ª Região, servindo o presente como recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-10909-2006-028-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ramiro Castro de Souza  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185  
Ciência do teor do despacho de fl. 354, abaixo transcrito:

“ 1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais) reais.

2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.

3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).  
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.  
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.”

TRT-PR-13294-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Santos Dutra Pinheiro  
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.  
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292  
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

1. Designo audiência de encerramento de intrução para o dia 04/08/2008, às 13h55min., dispensado o comparecimento das partes.

TRT-PR-14097-2006-028-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altivina Souza dos Santos  
Réu : Daneluti Tavares e Cia Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da devolução pela ECT das intimações de fls. 55/56, fornecendo o endereço atualizado e completo da executada, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-14683-2006-028-09-00-2 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ayrton José Jungles Pacheco Junior  
Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.  
Fabio Luiz de Andrade Braga  
Wilson Rosa  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-14763-2008-028-09-00-0 (RT)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilma das Graças de Oliveira  
Réu : Gold Hair Center Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245

Indefiro o requerimento da autora, uma vez que as partes não foram intimadas da exclusão da audiência, a qual foi realizada tão somente para possibilitar o envio dos autos para a distribuição para reautuação para o rito ordinário, e reincluída na mesma data e horário assim que os autos foram devolvidos à esta Vara.  
Intime-se a autora.

TRT-PR-16089-2005-028-09-00-5 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Felipe Egydio de Carvalho  
Réu : Sport Clinic Centro de Reabilitação Iguacu  
Fabiola Abujamra B Silvestre  
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821  
Tendo em vista o pedido retro, exclua-se do pólo passivo a Sra. Rubia Márcia Benatti.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, na forma determinada no despacho de fls. 251.

Despacho de fls. 251:  
Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.  
Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do art. 475 J do CPC parágrafo 5.

TRT-PR-16156-2005-028-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Eduardo Moreira Hohmann  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Ante a inércia da parte autora, intime-se a mesma para no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito. Vencido o prazo, no silêncio, aguarde-se retorno do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-16500-2007-028-09-00-4 (PS) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha de Fatima Valenga Lemos  
Réu : Pereira e Tocha Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-16993-2005-028-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Abegail Tome  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
Robinson Gonçalves  
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario  
ADV(S) : Annet Macedo Skarbek - PR13123

Intime-se a ré para que informe, no prazo de 30 dias, o número da conta para recolhimento do valor pago a maior, sob pena de recolhimento à União, como depósito abandonado.

TRT-PR-17802-2005-028-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Valeria Basso Coelho  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

1) Ante o pagamento, liberem-se a quem de direito.  
2) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (autor fls. 10/24) e contestação (fl. 64/76), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
3) Ultrapassado este prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.  
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
5) Intimem-se.

TRT-PR-18041-2005-028-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo de Souza Nunes  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
Loga Logística e Transportes Ltda.  
Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajai  
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668  
Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044  
Dyandro Alves Cardoso - PR39627  
Evandro Colares - SC14726

1. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.  
2. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes, que deverão ser recolhidas, no prazo de trinta dias,

conforme valores declarados em sentença, nos termos da OJ-EX-SE 164.

3. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sobre o valor acordado.

4. Custas no importe de R\$ 200,00, dispensadas em prol do acordo.

5. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e contestação, no prazo de 30 dias dispensando-se a renumeração dos autos. Após esse prazo, os documentos poderão ser retirados diretamente no arquivo geral.

6. Após cumpridos todos os itens ateriores, vistas ao credor previdenciário.

7. No silêncio da PGF, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

8. Intimem-se as partes.

TRT-PR-18168-2006-028-09-00-1 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilson Carlos Vogt  
Réu : Engue Pinturas Industriais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-18609-2008-028-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Postarcki  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luis Eduardo Grassani - PR11627  
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Para a homologação do acordo entabulado é necessária a realização de audiência, sendo indispensável a presença do autor. A audiência já está designada, no entanto, visando a celeridade, antes da data designada poderá o autor comparecer em dia normal de pauta de audiências e solicitar a inclusão dos autos extrapauta, para homologação do acordo.  
Intimem-se.

TRT-PR-19411-2008-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ellen da Silva Wasilewski  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intime-se o autor para fornecer o correto endereço do 2º réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-20285-2008-028-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Terezinha Haag Rodrigues  
Réu : Positivo Informatica S.A.  
ADV(S) : Andre Carpe Neves - PR31097  
Data da audiência: 04/09/2008 Hora: 14:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20309-2008-028-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Lira Patricio  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
RPC Rede Paranaense de Comunicação  
Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

No presente caso, não vislumbro a presença dos requisitos desejadores para deferir o requerimento, seja porque não há prova inequívoca das alegações, seja porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (já que, reconhecido o direito, após a regular instrução do feito, a reclamada ficará obrigada ao cumprimento da obrigação, não havendo qualquer indício nos autos de que a reclamada esteja praticando atos para se eximir de uma eventual condenação), seja porque não ficou caracterizado o abuso do direito de defesa.  
II - Assim sendo, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, resguardando para melhor apreciação após regular instrução do feito.

III - Contudo, ante a relevância do caso em tela, designa-se audiência INAUGURAL para o dia 28/08/2008 às 13h20min.  
IV - Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com cópia deste despacho.

TRT-PR-20686-2007-028-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilianara da Silva  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
Roberto Pierri Bersch - RS24484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 12/127) e contestação (fls. 236/587 - 1ª ré e 611/791), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.

2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-20928-2008-028-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Penha  
Réu : Pandurata Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20935-2008-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jean Palmer Litz  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriano Piccoli Celinski - PR34568  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21022-2008-028-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Carmo de Jesus  
Réu : Qualitermo Injeção de Termoplásticos Termofixos Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21027-2008-028-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elton Vagner Polido  
Réu : Eqlflex Indústria e Comércio de Produtos Descartaveis Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21055-2008-028-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ederson Santos Nascimento  
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888  
Data da audiência: 04/09/2008 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21067-2008-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda do Rocio Oliveira  
Réu : Accenture do Brasil Ltda.  
Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21166-2008-028-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heloisa Krebs  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738  
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21226-2008-028-09-00-6 (AIND)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sérgio José Gonçalves  
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21382-2005-028-09-00-4 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Roberto de Souza  
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
Irma Reisdorfer  
Sérgio Augusto Mazzarino  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-26593-2007-028-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Celestrino  
Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 08/13) e contestação (fls. 44/56), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.

2. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-26733-2007-028-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosângela Marques dos Santos  
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303

Intime-se a autora para informar o correto endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, a fim de possibilitar a intimação da mesma quanto à sentença prolatada.

TRT-PR-28161-2007-028-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosi do Carmo Manginelli  
Réu : A Angeloni & Cia Ltda.  
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280  
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Foi designado o dia 19/11/2008 às 14h00 para realização da perícia, à Rua Lourival Portella Natel, 255 / esquina, loja 01 - térreo, Portão (próximo ao terminal do Portão), nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-28403-2007-028-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emidia dos Santos  
Réu : Farmácias Waldomiro Pereira  
Dicesar Waldemiro Caram Pereira  
Idalba de Lourdes Ramos  
ADV(S) : Fernando Sampaio de Almeida Filho - PR37964  
Alexandre Fidalski - PR32196

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 10/20) e contestação (fls. 57/108), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.

2. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-30579-2007-028-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Beatriz Calisto  
Réu : Clínica Evangelico S/C Ltda.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Defiro o adiamento requerido, uma vez que formulado de comum acordo entre as partes (CPC, art 453, I). Redesigno audiência de INSTRUÇÃO para o próximo dia 11/03/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores. Ante a proximidade, as testemunhas serão intimadas da nova data quando do comparecimento para a audiência ora adiada. Com relação às testemunhas de fls. 390/391, intimem-se novamente, uma vez que os aquelas intimações não foram encaminhados à Soj.  
Intimem-se.

TRT-PR-32307-2007-028-09-00-0 (AIND) - (15 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adevaldo Florentino de Albuquerque

Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana  
Transbracal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Intime-se o autor para se manifestar sobre as contestações juntadas, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-32386-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdirene Rodrigues  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Solicite-se o cancelamento da requisição de fls. 254. Designo audiência de instrução para o dia 11/09/2008, às 15h00min, ocasião em que a ré poderá manifestar-se sobre a petição de fls. 255.  
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.  
Intimem-se.

TRT-PR-36147-2007-028-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Rodolfo Thies  
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda. (Dissolução De Sociedade Comercial)  
ADV(S) : Heloisa Haas - PR29991

Intimar parte autora sobre a certidão negativa de fl. 31 do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-36633-2007-028-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anselmo Luiz de Andrade  
Réu : Waldecyr Rios Vilar  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intime-se a autora para informar o correto endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, a fim de possibilitar a intimação da mesma quanto à sentença prolatada.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Araucária

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA**  
**RUA ALFREDO CHARVIET, 862**  
**83703230 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00083-2008-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : João Alberto Inckot  
Réu : Transpauli Transportes Florestais Ltda.  
Marco Antonio de Pauli  
Ana Claudia Moss de Pauli  
Tereza Cristina de Pauli Pires  
Maria Cristina Moss de Pauli  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01417152 Data da Carga: 30/06/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00084-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Daniel Henrique Inckot  
Réu : Transpauli Transportes Florestais Ltda.  
Marco Antonio de Pauli  
Ana Claudia Moss de Pauli  
Tereza Cristina de Pauli Pires

Maria Cristina Moss de Pauli  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01417151 Data da Carga: 30/06/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00105-2008-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Sebastião Correa dos Santos  
Réu : Gjs Supermercado  
Silvio Krzyzanowski  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01486199 Data da Carga: 08/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00108-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Samuel Motelevicz  
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.  
Cicero Jaime Bley Junior  
Marcos Antonio Ritter  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01417150 Data da Carga: 30/06/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00109-2008-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : João Woth  
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.  
Cicero Jaime Bley Junior  
Marcos Antonio Ritter  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01285876 Data da Carga: 16/06/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00111-2008-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jefferson Carlos do Rosario Pereira  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860  
Carga : 01581521 Data da Carga: 17/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00536-2008-594-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Luciano Alberich  
Réu : OK Trabalho Temporário Ltda.  
Jair Fabrisio [ME]  
Impcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Carga : 01502549 Data da Carga: 09/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00575-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Marli de Jesus Carneiro  
Réu : Dagrانja Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Carga : 01510220 Data da Carga: 10/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01368-2008-594-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ricardo Kregenski  
Réu : Cegelec Ltda.  
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Apresente o reclamante, no prazo de cinco dias, sua CTPS e o TRCT objeto das correções liminarmente determinadas.

TRT-PR-01695-2008-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jose C A Canuto e Outros  
Réu : Ultrafertil S.A.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Carga : 01430398 Data da Carga: 01/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02709-2008-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Carlos Roberto Martins  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215  
Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01559-1996-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02709-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02710-2008-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Reginaldo da Silveira  
Réu : Associação dos Produtores Rurais de Araucária  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 02119-1997-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02710-2008-594-09-00-2 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02711-2008-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Isaias Gonçalves de Freitas  
Réu : Montiniil Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Nelson Schiavon Rachinski - PR5809

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01077-2002-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02711-2008-594-09-00-7 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02712-2008-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Moacir Pruchak  
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01661-1999-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02712-2008-594-09-00-1 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02713-2008-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Sergio Rolim Bento  
Réu : Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Luciane L.Bosquiroli Bistafa - PR14050

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00417-2001-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02713-2008-594-09-00-6 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02714-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : João Maria Varela da Silva  
Réu : Exicom Exportação Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320  
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01713-1999-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02714-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02715-2008-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Nileu Jose Machado  
Réu : Alvaro Torres

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Osmair Ferreira - PR4577

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00187-2000-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02715-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02716-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Albano Jose de Oliveira  
Réu : Daniel Implementos Agricolas Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00915-1996-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02716-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02717-2008-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Benedito Sergio Martins  
Réu : Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.  
J. Correa Manutenção e Montagens Industriais Ltda.  
Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320  
Elisa Sartori Mongruel - PR21677  
Henrique Arthur Mass - PR10466  
Diogo Fadel Braz - PR20696

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00917-2001-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02717-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02718-2008-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Lino Alves do Nascimento  
Réu : Sebastião Cordeiro Calado  
Jornal Folha de Araucária S/C Ltda.  
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080  
Cinthia Alferes Chueiri - PR31950

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00135-2000-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02718-2008-594-09-00-9 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02719-2008-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Joaquim Pereira  
Réu : Pilz Engenharia Ltda.  
Trítec Motors Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011  
Marília dos Santos Cecilio Soares - SP186082  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01433-2003-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02719-2008-594-09-00-3 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02720-2008-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Pedro Radaskiewicz Fernandes  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Joel Berto - PR25055

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01413-1999-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02720-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02721-2008-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Vilmar Francisco Wergenski  
Réu : Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01423-1999-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02721-2008-594-09-00-2 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

ria (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02722-2008-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Severino de Santana  
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Patrícia Darina Camenar - PR26202

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00157-2001-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02722-2008-594-09-00-7 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02723-2008-594-09-00-1 (ACPg)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Agip do Brasil S.A.  
Réu : Aparecida Pereira Gonzaga  
Vilma de Oliveira  
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340  
Andre Pereira da Silva - PR22884

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 76013-2003-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02723-2008-594-09-00-1 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02724-2008-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : David Ferreira Martins  
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Luiz Otavio Goes - PR25857

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01577-1999-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02724-2008-594-09-00-6 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02725-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Pedro da Silva Lima  
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Zanella Gudoski - PR22572  
Raphael Zarpelon - PR34030

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00915-2003-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02725-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02726-2008-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Natel Schimidt  
Réu : Osvaldo da Cruz Artefatos de Madeira Fi  
ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752  
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos - PR24386

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01917-1997-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02726-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02727-2008-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jocelino Lopes D Avila  
Réu : Trombini Artefatos Com.E Beneficiamento de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Pinto - PR5673  
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00631-2003-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02727-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02728-2008-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jorge Luiz Tedesco  
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01373-1998-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02728-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02729-2008-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Osvaldo de Chaves  
Réu : Tamiko Toda Takada - Granja Avita Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Orimar Crocetti de Freitas - PR27628

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01161-2001-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02729-2008-594-09-00-9 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02730-2008-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Mauro do Amarante Padilha  
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Rodrigo Abagee Santiago - PR31614

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00577-2004-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02730-2008-594-09-00-3 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02731-2008-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Joceli Pereira Soares  
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística  
ADV(S) : Rubia Baja - PR26989  
Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00069-2004-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02731-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02732-2008-594-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Maria Jose Santos Lima de Camargo  
Réu : Marcos Squario Gasparin - ME  
ADV(S) : Paulo Sergio Ferrari - PR19584  
Rossana Alves Moure - PR15835

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 51403-2001-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02732-2008-594-09-00-2 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02742-2008-594-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ordélina Roque Padilha  
Réu : Lavacar Pinguins  
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199  
Jose da Costa Valim Neto - PR39621

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 51369-2002-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02742-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

Dá-se vistas dos autos desarquivados ao peticionário OAB/PR 39621, pelo prazo de dez dias, findo o qual serão os autos devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-02784-2008-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jefferson Telmo Reis  
Réu : Município de Contenda  
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevisan - PR27821  
Alessandra Cordeiro Stabach Chemin - PR35335

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01377-2005-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02784-2008-594-09-00-9 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02785-2008-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Angela Maria Padilha Thenorio  
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01369-2006-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02785-2008-594-09-00-3 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

ria (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02786-2008-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Susana Aparecida da Rosa  
Réu : Willian Pereira Araucária [ME] Mercado California  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Tomaz da Conceição - PR14568

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00861-2007-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02786-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02787-2008-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Maurilio Vilas Boas  
Réu : Bag Pel Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendez Ferraz - PR35271  
Rafael Fadel Braz - PR23014

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01049-2006-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02787-2008-594-09-00-2 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02788-2008-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Erineu Merlin  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835  
Wallace Soares Pugliese - PR31620

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01258-2005-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02788-2008-594-09-00-7 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-02789-2008-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Valdomiro Calovi  
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00731-2001-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 02789-2008-594-09-00-1 e distribuídos para a 02.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

Dá-se vistas dos autos desarquivados à reclamada pelo prazo de dez dias, findo o qual serão os mesmos devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-03590-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Wanderlei Gembároski dos Santos  
Réu : Imóvel Industrial Moveleira Ltda.  
Moveis Purim Ltda.  
Daniel Jesse Purim  
Carlos Alberto Purim  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01486198 Data da Carga: 08/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03591-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Oreci Nalim  
Réu : Rufino Antonio de Paula  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Carga : 01486197 Data da Carga: 08/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03603-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Wolney da Silva  
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210  
Carga : 01432710 Data da Carga: 01/07/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03669-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jonas Amazonas Botelho  
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 ADV(S) : Telma Carvalho de Oliveira Galvao - PR9314  
 Carga : 01411533 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03710-2007-594-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Clementino da Silva  
 Réu : SDM São Paulo Engenharia Ltda.  
 Claudio Lemos Martins  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01486196 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03724-2007-594-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : João Carlos Fronchak  
 Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.  
 Walter Dias Junior  
 Elton Antonio Albinelli Malavolta  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409282 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03739-2007-594-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Eduardo Porkuski Filho  
 Réu : Metamelc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.  
 Adm de Empreendimentos Metal Mecanicos Ltda.  
 Manuel Salgueiro dos Santos  
 Cleorides Lahoz  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01486194 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03758-2007-594-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Jose Mílo Barbosa da Silva  
 Réu : SDM São Paulo Engenharia Ltda.  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01486193 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03789-2007-594-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Cristiano Albano dos Santos  
 Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.  
 Andre Gustavo Garcia Goulart  
 Antônio Gentil Garcia Goulart  
 Walter Dias Junior  
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
 Carga : 01325011 Data da Carga: 19/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03800-2007-594-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Joel Fraccetto Martins Velho  
 Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
 Waldemar Pereira  
 Leoni Maria Gavleta Pereira  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409284 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03850-2007-594-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Edilco Stadler  
 Réu : Sp Montagem e Manutenção Industrial Ltda.  
 Sebastião Pereira Cordova (Socio)  
 Pindaro Pereira Borba  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01486192 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03904-2007-594-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Antonio Lourenço Vieira  
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
 Companhia de Bebidas das Américas AMBEV  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Carga : 01481085 Data da Carga: 07/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04038-2007-594-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Alex de Oliveira Godoy  
 Réu : Ce Instalações Industriais Ltda.  
 Iccc Indústria e Construção Ltda.  
 Brafer Construções Metálicas S.A.  
 Flavio Marciano de Lima  
 David Honorato da Silva  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01417148 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04059-2007-594-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Anesio Gabriel Dal Púbel  
 Réu : Chacara Nho Quim de Suinocultura Ltda.  
 Construtora Nho Quim Ltda.  
 Sirlei Aparecida de Abreu  
 Luiz Fernando Fedechen  
 Theodosio Fedechen  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01503312 Data da Carga: 09/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04182-2007-594-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Sirlene Florencio Elias  
 Réu : Flok'S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 Maria do Rosário Pereira  
 Sivaldo Pereira  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409287 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04197-2007-594-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Arnaldo Borges de Oliveira  
 Réu : TEC Tecnologia Industrial Ltda.  
 Aderval Luiz Carvalho  
 World Wide Delivery Inc  
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Carga : 01486190 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04327-2007-594-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Daniel de Almeida  
 Réu : BSO Engenharia de Montagem Ltda.  
 Berneck Aglomerados S.A.  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409285 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04761-2007-594-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Nelson de Almeida Felipe  
 Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.  
 ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835  
 Carga : 01425478 Data da Carga: 01/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04991-2007-594-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Sergio da Silva Batista  
 Réu : Agroara Indústria de Alimentos Ltda.  
 União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.  
 Andre Luis França de Narde  
 Alber Marcelo Ferreira

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409283 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05067-2007-594-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Danusia Lucaski  
 Réu : Entec International Limidet  
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
 Carga : 01413336 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05081-2007-594-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Wanessa da Silva Richter  
 Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.  
 Volkswagem do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Carga : 01548760 Data da Carga: 14/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05141-2007-594-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Simon Peter Swarbrick  
 Réu : Entec International Limidet  
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
 Carga : 01413337 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05985-2007-594-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Hélio Lopes Ferreira  
 Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.  
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510  
 Carga : 01492188 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06196-2007-594-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Janaína Pereira da Silva  
 Réu : Nóbrega Montagens Ltda.  
 Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
 ADV(S) : Jane Labes - PR35002  
 Carga : 01498140 Data da Carga: 09/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06197-2007-594-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Gilmara Bernardo de Jesus  
 Réu : Nóbrega Montagens Ltda.  
 Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
 ADV(S) : Jane Labes - PR35002  
 Carga : 01498141 Data da Carga: 09/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06204-2007-594-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Orlei Padilha da Silveira  
 Réu : Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.  
 Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.  
 ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410  
 Carga : 01559980 Data da Carga: 15/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06399-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Guilherme Caetano  
 Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Dias Chaves - PR42741

Intima-se a reclamada a proceder à anotação da CTPS do reclamante, na forma estabelecida em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária e execução específica.

TRT-PR-06503-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Antonio Paulo Moretto  
 Réu : Incosel Indústria Comércio Engenharia Eletrica Ltda.  
 Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
 ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915  
 Carga : 01440725 Data da Carga: 02/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06596-2007-594-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Maria Lucia Silva da Paz  
 Réu : Nemias Santos do Paraizo Plásticos [ME]  
 ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738  
 Carga : 01503956 Data da Carga: 09/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06610-2007-594-09-00-4 (AIND)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Tecla Frankowski  
 Réu : Labra Indústria Brasileira de Lápís S.A.  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01544967 Data da Carga: 14/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06650-2007-594-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Valdemar Silviano  
 Réu : Recta Engenharia Ltda.  
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
 Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes da designação da perícia médica, conforme abaixo indicado:  
 Local: Rua Generoso Marques, 1944, Centro, Campo Largo/PR  
 Data/Hora: 20.08.2008 às 11h00min.

TRT-PR-06667-2007-594-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Janieli Gonchoreki  
 Réu : Avant Logística e Armazéns Gerais Ltda.  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Fabiano Buzzetti Milano - PR26754

Intimam-se as partes da designação da perícia médica, conforme abaixo indicado:  
 Local: Onix Centro Hospitalar, na rua Vicente Machado, 2340, Bigorriho (30171200), CtaB/PR  
 Data/Hora: 30/07.2008 às 10h00min.  
 TRT-PR-06682-2007-594-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Carmelina Prestes de Macedo  
 Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
 ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440  
 Carga : 01489113 Data da Carga: 08/07/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06813-2007-594-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Maria Aparecida Guercheski  
 Réu : Higié - Bras Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.  
 Adolfo Tiscoski  
 Paulo Tiscoski  
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
 Carga : 01409288 Data da Carga: 30/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06985-2007-594-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
 Autor : Madalena Chiquito  
 Réu : Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.  
 Wilson Edgar Krause  
 Siegfried Krause  
 Luiz Carlos Martins de Oliveira  
 Antonio Oliveira Gambera  
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
 Carga : 01325013 Data da Carga: 19/06/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06987-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Joana Darc Rodrigues

Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.

Cheng Dean Chan

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Carga : 01325014 Data da Carga: 19/06/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Andrea Alejandra Carrasco Aguilera  
Diretor(a)

## Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de **PS 4090/2007**, promovida por **OSMAR GENOVEZ NETO**, fica a executada **CASCAVEL CLUB RECREATIVO – C.C.R.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 3.256,58 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 31/07/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 21 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN  
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de **RT 2514/2008**, entre Sérgio Viadroski, reclamante, e Barros Castro & Cia Ltda. (ME), reclamada, fica a reclamada, **BARROS CASTRO & CIA LTDA. (ME)**, atualmente em local incerto e não sabido, **NOTIFICADA** do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na **Audiência Inaugural designada para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 08h55**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 21 de julho de 2008. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN  
Juiz do Trabalho

## Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR  
85070165 GUARAPUAVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02307/2008  
PUBLICAÇÃO 23/07/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80089-2005-659-09-00-6 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : União Federal  
Réu : Elias J Curi S.A.  
Elias José Curi(Espólio De)  
Sada Rachel Curi de Macedo  
José Samuel Curi  
Jime Elias Curi  
Rubens Curi

ADV(S) : Renato Luiz Fernandes Filho - PR34031  
proferida sentença REJEITANDO os Embargos à Execução, disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00211-2005-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Romildo Faria Dominicó  
Réu : Roselaci Ortiz Pinto  
Leandro Ortiz Pinto

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: Atualizem-se os débitos relativos às custas e despesas processuais, emita-se guia de depósito e intemem-se os executados, por seu procurador, para que efetuem o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão do segundo executado e depositário do bem penhorado, diante da ausência de comprovação nos autos de que cumpriu os despachos de fls. 89 e 96. Observação: As custas atualizadas importam em R\$ 164,16, atualizadas até 28/07/2008.

TRT-PR-51362-2002-659-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Denise Maria Mores Santos  
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.  
Marcos Antonio de Carvalho  
Luis Roberto Gabriel Amarildo Seigo

ADV(S) : Carlos P Paixao - PR18115  
Foi proferida sentença resolutive de embargos a execução cujo dispositivo transcrevo a seguir:

**DISPOSITIVO** - Isto posto, porque presentes o requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos à execução opostos pela executada SANDRA MARCIA ORLANDINI em face de DENISE MARIA MORES SANTOS e, no mérito ACOLHO-OS EM PARTE, no termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Exclua-se a embargante SANDRA MARCIA ORLANDINI do polo passivo da execução.

Oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Maringá. Intime-se. Guarapuava, 320 de junho de 2008 - Humberto Eduardo Schmitz - Juiz do Trabalho.

TRT-PR-00919-2008-659-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Vilmar da Boaventura  
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.  
Trombini Industrial S.A.  
Taquara Florestal S.A.

ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652  
Gustavo Fasciano Santos - PR27768  
Dalila Cristina Marcon - PR38395  
Tobias de Macedo - PR21667  
perito MARCOS LUDWIG comunica que designou o dia 28/07/2008, às 9h30min, para realização da perícia, na Fazenda Coqueiro, bairro Segredo, FOZ DO JORDÃO-PR.

TRT-PR-01099-2008-659-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Correia de Souza  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]  
Jorge Albino Matzembacher  
Estado do Paraná  
Município de Guarapuava

ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"1 - O segundo réu está sendo demandado em nome próprio, na qualidade de responsável solidário pelo valor de eventual condenação que vier a ser reconhecida nos presentes autos, sob a alegação de que contratou, assalariou e dava ordens ao autor. Assim, incumbem-lhe comparecer à audiência designada para o dia 07/08/2008, às 9h00, e apresentar defesa oral ou escrita, sob pena de ser declarado revel e incorrer na pena de confissão quanto à matéria de fato. 2 - Assim, cadastre-se o procurador constituído pelo segundo réu e intime-se-o do inteiro teor deste despacho. Notifique-se o segundo réu da audiência designada, via postal com aviso de recebimento."

TRT-PR-01281-2006-659-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Samuel Walker Alves de Lara  
Réu : Lobo Pré - Vestibulares Ltda.  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"1 - A GFIP/SEFIP reapresentada comprova apenas a transmissão eletrônica dos dados relativos ao recolhimento previdenciário estampado na GPS de fls. 268, oriundo dos cálculos de fls. 265.

2 - Com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de reconhecimento do vínculo empregatício, não houve comprovação da transmissão de uma GFIP/SEFIP para cada competência, na forma determinada no item 2 do despacho de fls. 323, provavelmente porque a Secretaria intimou a executada apenas da determinação contida no item 1.  
3 - Assim, intime-se a executada do inteiro teor deste despacho e do item 2 do despacho de fls. 323.

Despacho de fl. 323:

1... 2 - Referindo-se a execução previdenciária no importe de R\$ 1.514,26 às contribuições previdenciárias relativas ao contrato de trabalho reconhecido como existente no período de fevereiro/2004 a julho/2006, deverá a executada transmitir e comprovar nos autos uma GFIP/SEFIP para cada mês de competência, observando para tanto os valores das contribuições

originárias apresentados às fls. 287/292. No mesmo prazo concedido, cumpra a executada o item 2 do despacho de fls. 284. INTIME-SE.

TRT-PR-01357-2008-659-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adriana Dautermann  
Réu : Sul Service Serviços Especializados Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Cleide Aparecida Barbosa - PR45774

Data da audiência: 18/08/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02427-2007-659-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Clarice Vaz Ferreira Medeiros  
Réu : Rosimerie Aparecida Monteiro

ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"1 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa".

2 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB.

3..

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Churchill Monteiro Leite  
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR  
85.070-165 - GUARAPUAVA - PR  
EDITAL DE LINS Nr. 00027/2008  
PUBLICAÇÃO 23/07/2008

Fica a parte abaixo indicada CITADA para a finalidade descrita no presente EDITAL DE CITAÇÃO, expedido com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 232, IV, do CPC.

TRT-PR-00321-2006-659-09-00-1(RT) - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdemar Ferreira  
Réu(s) : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]  
Município de Guarapuava  
INTIMADO(S) : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.675.365/0001-04

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, da 2ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que a(s) executada(s) abaixo indicadas, fica(m) CITADA(S) para no prazo de quarenta e oito horas, pagar ou garantir a execução no importe de R\$ 12.223,92 (doze mil duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) atualizada até 12/05/2008, devida nos termos da sentença condenatória, liquidada por cálculos homologados pela decisão de liquidação de fls 184. E para que chegue ao conhecimento da(a) executada(s), o presente edital será afixado no local público de costume deste Juízo e publicado no Diário

TRT-PR-00613-2005-659-09-00-3(RT) - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : David Cordeiro de Lima  
Réu(s) : Trans Bus Ltda.  
Construtora Triunfo S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
INTIMADO(S) : Trans Bus Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.584.509/0001-17

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, da 2ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que a(s) executada(s) abaixo indicada(s), fica(m) CITADA(S) para no prazo de quarenta e oito horas, pagar ou garantir a execução no importe de R\$ 484,29 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e

vinte e nove centavos), atualizada até 14/07/2008, devida nos autos por força do acordão de fls. 136/140, já transitado em julgado, que determinou a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela paga a título de aviso prévio indenizado. E para que chegue ao conhecimento da executada, o presente edital será afixado no local público de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, na data acima mencionada.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE  
Juiz do Trabalho

## Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 195  
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00091/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ARIANA CAMATA LANGOSKI, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 340/2007, ajuizada por MARIA SANDRA BATISTA DE OLIVEIRA, ficam CITADAS as sócias-executadas SANDRA PRUDENTE DE OLIVEIRA e EDINA FAVERO CHERPINSKI, ora em locais incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

INSS empregador R\$ 212,76;

INSS empregado R\$ 117,01;

Custas (art. 789-a CLT) R\$ 44,41.

TOTAL em 31/07/2008 R\$ 374,18

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Eu, \_\_\_\_\_ Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA LANGOSKI  
Juíza do Trabalho

TRT-PR-00340-2007-053-09-00-1(RT) - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Maria Sandra Batista de Oliveira  
Réu(s) : Favero & Oliveira Ltda.  
Sandra Prudente de Oliveira  
Edina Favero Cherpinski  
INTIMADO(S) : Edina Favero Cherpinski - (RÉU - 3) - CPF: 903.904.239-04  
Sandra Prudente de Oliveira - (RÉU - 2) - CPF: 029.499.609-52

MARCOS ELISEU ORTEGA  
Juiz do Trabalho

## Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de PINHAIS  
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA  
8323370 PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00007-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Oscar Henrique Barros Tavares da Silveira  
Réu : Bombas Panorama Indústria e Comércio Ltda.  
Ines Trintin Moreira  
Shizue Yamaguchi Silva  
Hideko Yamaguchi Chaves  
Valcir Luiz Lucas  
ADV(S) : Luiz Bresolin - PR29864

1) Considerando-se que houve indisponibilidade de ativos financeiros da reclamada (fl. 492), sem que esta tenha sido intimada de tal ato e, a fim de evitar-se futuras nulidades com a liberação de valores, determino a citação da reclamada, inclusive para os fins do artigo 884 da CLT, a fim de possibilitar a liberação, mesmo que parcial dos créditos.

2) Transcorrido o prazo sem embargos, libere-se o depósito do fl. 492 ao autor, abatendo-se do seu crédito.

3) Cumpra-se a determinação do item 2, da fl. 482.

TRT-PR-00025-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Tereza Lopes Martins  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Nelson Rodrigues (Espólio)

Thais Rodrigues  
Tania Rodrigues  
Simone Regina Paoletti Rodrigues  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Dê-se ciência ao exequente do teor do ofício da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté.
2. Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00036-2008-245-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Ricardo Fernando da Silva  
Réu : Gilcal Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
AUDIÊNCIA UNA DIA 11/09/2008, ÀS 16:50 HORAS  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00038-2007-245-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Valdir Correa  
Réu : Molas Maciel Parizoto Ltda.  
Nelson Parizoto  
Terezinha Parizoto  
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860

Intime-se o 1º réu para que, em 15 dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerido pela União à fl. 226.

TRT-PR-00054-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Carlos Antonio Bonete dos Reis  
Réu : Multi Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Elisio Romero  
Claudia Regina Romero Lundgren  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Intimar o autor para se manifestar no prazo de dez dias, sobre a devolução da notificação de fl. 311 com a informação “mudou”.

TRT-PR-00131-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adriana dos Santos Jesus  
Réu : Doce Marino Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Marino Comazzi  
Nadyr Weffort Comazzi  
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução.

2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00135-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luiz Schneider  
Réu : Indústria Mecânica Chilant Ltda.  
Daniel Chilanti  
Claudio Chilanti  
Ronaldo Cilanti  
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

1) Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução.

2) No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00212-2008-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Donizete dos Santos Carvalho  
Réu : Carlos Eduardo Lobo da Rosa  
Haras Fazenda Diamantina  
ADV(S) : Celso Mozart Saldanha Júnior - PR29983

1. Comprove a parte autora, no prazo de 20 dias, a condição de representante da ré do Sr. Rodrigo Rocha Rosa, apresentando contrato social para viabilizar a notificação, na pessoa dos sócios.

2. Intime-se.

TRT-PR-00227-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Geraldo Aparecido da Silva  
Réu : Metalúrgica Unida Ltda.  
Stegfried Boving  
Ivonete Boving  
ADV(S) : Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798  
Sidnei Gilson Dockhorn - PR23159  
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
Neudi Fernandes - PR25051  
Ciência da decisão de fls. 732/736.

TRT-PR-00234-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luciana Aparecida Neves  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

1. O depósito de fl. 533 refere-se a transferência do depósito de fl. 483, correspondente ao depósito recursal.
2. Diante da acima certificado, considerando que não houve até o momento comprovação da garantia do Juízo, intime-se a ré para apresentar, no prazo de 48 horas, cópia do petição sob o protocolo nº 113 e apresentar a via original da depósito de fl. 501.
3. Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-00252-2008-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adenilson Mariano  
Réu : L Maciel Construções Civis Ltda.  
M S Maciel Construtora de Obras Ltda.  
L N Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

Será intimada a parte autora para informar, em 10 dias, o atual e correto endereço da 2ª reclamada (MS Maciel Construtora de Obras Ltda) ou apresentar seus atos constitutivos.

TRT-PR-00256-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Joao Rodrigues dos Santos  
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.(Liquidação)  
ADV(S) : Hugo Antonio dos Santos - PR13200

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-00265-2008-245-09-00-1 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Aparecido Augusto Almeida  
Réu : Revegran Revestimentos de Granilha Ltda.  
Rosevel Ildefonso Santos  
Condomínio Maua I  
ADV(S) : Petrus Tybur Junior - PR25702

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00283-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Silvana Freitas de Barros  
Réu : Panaisa Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Danilo Fabiano Finzetto - PR15039  
Robson Zanetti - PR21499

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00300-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Helio Aparecido de Oliveira  
Réu : Getama Indústria de Cozinhas Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Antes da apreciação da petição de fl. 735, intime-se o exequente sobre o item “4” de fl. 731.

TRT-PR-00360-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Helena Camargo  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Campina Grande do Sul  
ADV(S) : Rogerio Disteferano - PR4952  
Joao Rodrigo Stinghen Alvarenga - PR31485  
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00449-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Guerra Sobrinho  
Réu : Tocantins Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121  
Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.  
No silêncio do exequente, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

TRT-PR-00465-2007-245-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Iracema Pinheiro  
Réu : Luiz Gastao Kost  
Iolanda Muzilo Kost (Espolio)  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Vista a parte autora do ofício de fl. 209, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

TRT-PR-00484-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Isolete Batista Cordeiro  
Réu : Panaisa Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

Tendo em vista a informação processual anexada aos autos, intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00492-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adriano Fratini Pacheco  
Réu : Waldir Prochmann (ME)  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Diante da ausência de êxito quanto ao cumprimento do mandado de prisão, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00499-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Ervino Borges de Inhaia  
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
Mario Rogerio Dias - PR25626

Fica V. Sa. intimada que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começarão a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação. 1º LEILÃO dia 05/09/2008, às 09:30 horas. 2º LEILÃO dia 03/10/2008, às 09:30 horas. LOCAL: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625 - CURITIBA/PR. LEILOEIRO: PAULO NAKAKOGUE  
TRT-PR-00533-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sebastiao dos Santos Pereira  
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

1. Proceda-se ao apensamento da CPE 92069-2006-892-09-00;
2. Inclua-se os valores das despesas ocorridas no Juízo Deprecante na conta geral de execução;
3. Intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre as certidões de fls. 81 e 91, indicando outros bens da Executadã passíveis de penhora;
4. No silêncio do Autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00536-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Liliam de Jesus  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.  
ADV(S) : Daniele Esmanhotto - PR22408  
...  
3. Intime-se o réu para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-00539-2007-245-09-00-1 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Ellin Bossardi Alves  
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.  
ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196  
...  
IV-..., intime-se o exequente, para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00542-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Messias Dias de Moraes  
Réu : Aargau Eletrometalúrgica Ltda.  
Jost Oscar Sigel  
Rogerio Alex Sigel  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

1. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando o encaminhamento das cinco últimas declarações de bens do segundo e terceiro executado.
2. Disponibilizados os documentos, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito do prosseguimento da execução e para ter ciência da certidão em epígrafe, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-00596-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Regina Izabel dos Santos  
Réu : Quimilaus Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Será intimado o exequente para indicar bens à penhora, conforme determinado no último parágrafo do despacho da fl. 471.

TRT-PR-00603-2008-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alexandre Marcio Chagas de Andrade  
Réu : Amenbra Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Uma vez que o foi tentada a intimação do autor no endereço indicado na inicial, por Oficial de Justiça, restando negativa a diligência, intime-se seu procurador de que fica responsável por cientificar seu constituinte acerca da audiência de instrução designada para 20.01.2009, às 15:00, ou indique nos autos o correto e atual endereço do mesmo.  
O não comparecimento do autor poderá ensejar a aplicação do parágrafo único do 238 do CPC.

TRT-PR-00606-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José de Sousa Martins  
Réu : Acabamento Na Construção Civil Pepacaser Ltda.

Construtora Valor Ltda.  
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056  
PROCEDER AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS CONTÁBEIS NO PRAZO DE DEZ DIAS. PARA ISSO RETIRAR GUIA DE DEPÓSITO NA SECRETARIA.

TRT-PR-00608-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Ricardo Wosgrau Pinheiro  
Réu : Waldir Prochmann (ME)  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Será intimada a parte autora para manifestar-se sobre as declarações de bens no prazo de 10 dias, as quais encontram-se arquivadas na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00617-2008-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Fernando Vieira de Barros  
Réu : Parametro Administração Comercial Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
1. As pesquisas realizadas junto ao convênio do Detran e da Copel, visando a obtenção do endereço da ré, resultaram negativas.  
2. Indefiro a expedição de ofício à Brasil Telecom, uma vez que tal informação pode ser obtida diretamente na Instituição ou pelos meios de divulgação dos assinantes.  
3. Apresente a parte autora o contrato social da ré, no prazo de 30 dias, viabilizando a notificação da ré, na pessoa dos sócios.  
4. Intime-se.

TRT-PR-00633-2008-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Antonio Aparecido de Souza  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
Transresíduos Engenharia Ambiental Limpeza Publica e Industrial  
Banco Itau S.A.  
Fas Fundação de Ação Social  
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823

Defere-se. Intime-se.

TRT-PR-00634-2007-245-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Devair Marcos Marchetto  
Réu : Loiva Amalia Kaffer  
ADV(S) : Guilherme Kirtsching - PR27102

Intime-se o autor para que informe se já ocorreu o trânsito em julgado da ação criminal relatava nos autos, em 10 dias.

TRT-PR-00682-2007-245-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Kassila Karina Ferreira  
Réu : Itaiman Granitos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Cavaliere - PR32620  
Ruy Cardoso Ferreira - PR11923

Fica V. Sa. intimada que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começarão a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação. 1º LEILÃO dia 05/09/2008, às 09:30 horas. 2º LEILÃO dia 03/10/2008, às 09:30 horas. LOCAL: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625 - CURITIBA/PR. LEILOEIRO: PAULO NAKAKOGUE

TRT-PR-00687-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adenir Alves da Silva  
Réu : Ivo Ferreira Machado (FI)  
Ivo Ferreira Machado  
Restaurante Bom Sabor  
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intimar a parte autora para se manifestar sobre as devoluções das notificações de fls. 207/209, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00698-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Gomes Neto  
Réu : Pedro Adilson Barao  
ADV(S) : Eliziane Cristina Maluf Martins - PR23398

Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, conforme acórdão de fls. 441 e, em igual prazo, deverá juntar aos autos os documentos que comprovem a evolução salarial do autor referente ao período reconhecido (03.01.1993 a 31.07.1994), sob pena de ser utilizado o salário de novembro/1994.

TRT-PR-00715-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Adao Duraes  
Réu : Josimar Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215  
... intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.  
3. No endereço constante no ofício de fls. 159 já houve diligência negativa, conforme certidão de fls. 68.

TRT-PR-00720-2007-245-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Juarez Florencio dos Reis  
Réu : Indústria e Comércio de Pallets Pinhais Ltda.  
Jamilé Meyre de Oliveira  
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00730-2007-245-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Christiano Galvao Lima  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802  
... intime-se a ré para retificar, no prazo de 5 dias, a CTPS do postulante para que passe a constar a correta função a partir de junho de 2000, conforme determinado à fl. 199.  
4. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00737-2008-245-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Antonio José da Silva  
Réu : Rubens da Silva Cecon  
ADV(S) : Celso Luis de Souza Cordeiro - PR14088  
Elerson Galiotto - PR32847  
AUDIÊNCIA UNA DIA 12/03/2009, ÀS 16:20 HORAS.  
1. Includam-se os autos em pauta para a realização de audiência UNA, intimando-se as partes e seus procuradores, constando expressamente as cominações legais decorrentes de eventual não comparecimento.  
2. Intimem-se as testemunhas arroladas na petição de fl. 70.

TRT-PR-00738-2008-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Lourenço Henckemaier  
Réu : Madeireira Base Sólida do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00754-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Denilson Figueiredo Alonso  
Réu : Supermercado Tavares Ltda.  
Joao Ribeiro Tavares  
Maria Ivanir Becker Tavares  
ADV(S) : Waldomiro Santin - PR18272

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução da notificação de fl. 172, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00756-2008-245-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luiz Sérgio de Souza  
Réu : Madeireira Base Sólida do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474

CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00758-2008-245-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Antonio Francisco de Souza  
Réu : Ok Trabalho Temporário Ltda.  
S P S Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117  
Mauricio de Paula Soares Guimarães - PR14392  
AUDIENCIA INICIAL DIA 30/04/2009, ÀS 13:30 HORAS  
1. A ré foi citada à fl. 180. Não apresentou contestação, conforme certificado à fl. 181.  
2. Includam-se os autos em pauta para a realização de audiência UNA, intimando-se as partes e seus procuradores, constando expressamente as cominações legais decorrentes de eventual não comparecimento.  
3. A ré deverá ser intimada, na pessoa do Sr. Paulo Eduardo da Silva, por oficial de justiça, no endereço consignado à fl. 176, por carta precatória.

TRT-PR-00763-2007-245-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Valdzia Pereira da Silva Bernabe  
Réu : Indústria Mecânica Radial Ltda.  
Filla & Cia Ltda.  
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00764-2008-245-09-00-9 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Arlete Mohr  
Réu : Global Sports Indústria e Comércio Ltda. [ME]  
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615  
Edinei Cesar Scremin - PR32533  
AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 12/03/2009, ÀS 16:30 HORAS.

TRT-PR-00768-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sebastiao Farinelli da Silva  
Réu : Churrascaria Recanto de Pinhais

ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Fica V. Sa. intimada que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começaram a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação. 1º LEILÃO dia 07/08/2008, às 15:00 horas. 2º LEILÃO dia 21/08/2008, às 15:00 horas. LOCAL: Av. Camilo de Lellis, 610 - Pinhais/pr

TRT-PR-00782-2008-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Samuel Gonçalves Guimarães  
Réu : Azevedo e Nicoletti Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351  
AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 12/03/2009, ÀS 16:40 HORAS.

TRT-PR-00803-2008-245-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sônia Aparecida Alcalde de Goes  
Réu : Ally Gui Indústria e Comércio de Caixas e Chapas de Papelao Ltda. [ME]  
Silpack Indústria e Comércio de Embalagens e Papeis Ondulados Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Será intimada a parte autora para ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 26/27 e documentos que acompanham, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de que seja dado cumprimento a notificação da 1ª ré.

TRT-PR-00842-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Eder Sergio Franco  
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.  
ADV(S) : Rocoleti de Anhaia Atesler - RS52398

Intime-se a executada para que, em 10 dias, retifique os cálculos, conforme acordão de fls. 596/598 e decisão de embargos declaratórios de fls. 602/604.

TRT-PR-00873-2008-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jandir Antonio Nogueira  
Réu : Município de Pinhais  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
AUDIÊNCIA INICIAL 30/04/2009, ÀS 16:10 HORAS  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00901-2008-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Francielle Froes de Oliveira  
Réu : Processo Industrial Fabricação de Filtros e Mangas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

1. Reabre-se o prazo para a ré se manifestar sobre o laudo pericial, por 10 dias.  
2. Após o transcurso do prazo acima mencionado, encaminhem-se os autos ao Sr. perito para prestar, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos solicitados pela parte autora e eventual questionamento da ré.  
3. Intimem-se.

TRT-PR-00981-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Gilberto Faustino do Nascimento  
Réu : Transportes Translovtado Ltda.  
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00981-2008-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Leomir Prestes de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Inox Fabril Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350  
Humberto Rincoski Costantino - PR19642

1. O demandante pleiteia a antecipação de tutela para que o Juízo dê provimento imediato aos seguintes pedidos:  
a) o arresto de valores a título de verbas rescisórias no valor de R\$ 5.303,56;  
b) expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários;  
c) expedição de alvará judicial para percepção de seguro desemprego.

2. A ré contestou o pedido antecipatório às fls. 61-70. Em síntese, alega ter quitado as verbas rescisórias, nos valores constantes no termo de fl. 71, e fornecidos os documentos necessários para recebimento de FGTS e seguro desemprego. A parte autora impugnou os documentos juntados pela ré, arguindo a falsidade das assinaturas apostas nos documentos de fl. 71 e 72.

3. Diante da controvérsia acerca da quitação das verbas rescisórias,

o requerimento de concessão de liminar será apreciado após realização da perícia grafodocumentoscópica.

4. Defiro o requerimento de realização de perícia grafodocumentoscópica para averiguação da autenticidade/falsidade da assinatura aposta no TRCT e guia de CD. Deverá a parte autora comparecer pessoalmente, em 5 dias, à Secretaria da Vara para colheita de assinatura.

5. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 dias.

6. Cumprido o item 4, remetam-se os autos imediatamente ao Setor de Perícias Grafodocumentoscópicas para realização da perícia determinada.

7. Intimem-se.

5. Ciências às partes.

TRT-PR-01007-2008-245-09-00-2 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alzira dos Santos Jacomite  
Réu : Angelo Dirceu Gueno  
ADV(S) : Job Rocha Pereira - PR28499  
Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847

1. Defiro o pedido de tramitação preferencial por se tratar de reclamante com idade superior a 60 anos, com esteio no artigo 71 da Lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso).  
2. Registre-se no sistema e na capa dos autos.  
3. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 289 e REDESIGNO a audiência de instrução para dia 27/08/2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecer a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência para esta finalidade.  
4. Observe-se o item 4 do despacho de fl. 289.  
5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01048-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Flavia Jocowski  
Réu : Home Clean Limpeza Residencial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545  
Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416

1. Defiro a arrematação pretendida pelo licitante considerando razoável o lance oferecido, considerando a existência de dívidas incidentes sobre os veículos.  
2. Julgo perfeita, acabada e irretirável a arrematação, assinando o auto de arrematação neste ato e nesta data.  
3. Decorridos os prazos legais, expeça-se carta de arrematação ao licitante.  
4. Intimem-se.

TRT-PR-01055-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcelo José Bento  
Réu : Sw Equipamentos e Serviços Ltda.  
Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução das intimações de fls. 82/83, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01067-2008-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jussimara Cassal Mendel  
Réu : Unilider Mão de Obra Terceirizada Ltda.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Carlos Henrique Machado - PR36547

1. Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo solicitando o encaminhamento de cópia da última alteração do contrato social da primeira reclamada e da última alteração consolidada - UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., CNPJ 07.228.298/0001-30.  
2. Designo a audiência inicial para o dia 12/02/2009, às 15h10min.  
3. Junte-se o documento apresentado pela reclamante (fl. 88).  
4. Obtido o endereço, notifique-se às réis, encaminhando-se cópia da petição de fl. 85/86.  
5. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-01074-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Darcy Camargo  
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484

Antes de dar cumprimento ao despacho retro, dê-se ciência à ré da transferência do depósito de fl. 536 dos autos 883/2007, em trâmite nesta Vara, para os fins legais. Intime-se. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 546.

TRT-PR-01108-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Walmir Campos Vitorino  
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.  
ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA

NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01121-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luciane Enes Lander  
Réu : Comércio de Alimentos Palmital Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. A ré comprovou o recolhimento das custas processuais a maior, no valor informado pela União relativa a parcela previdenciária (fl. 171). O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da Previdência Social, com o código correspondente.  
2. Emita a Secretaria certidão acerca do recolhimento a maior de custas processuais, abatendo-se o valor devido em decorrência do acordo homologado às fls. 160, disponibilizando-a ao réu. A parte poderá pleitear eventual restituição junto à Receita Federal.  
3. Intime-se a ré para comprovar, no prazo de 10 dias, o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no valor constante no termo de fl. 171, sob pena de execução.

TRT-PR-01121-2008-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Solange Rodrigues dos Santos  
Réu : Viena Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 5 dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar a petição, eis que apócrifa.

TRT-PR-01143-2008-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adilson Cardoso  
Réu : Cargosoft Transportes Ltda.  
Maria Lima da Silva Carga e Descarga  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intimar o procurador do autor para fornecer o endereço correto de seu constituinte.

TRT-PR-01145-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Edilson Montanini  
Réu : Esgotagua Instaladora Hidraulica S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
alvará para o autor

TRT-PR-01171-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Flavio Luiz Ignacio  
Réu : W W Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-01190-2008-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Aramis da Silva  
Réu : Beverly Hills Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829

1. Designo a audiência para o dia 12/03/2009, às 14h50min.  
2. Intime-se a parte autora para emendar, no prazo de 10 dias, a petição inicial, informando o endereço correto (CEP correspondente à rua indicada) da ré, tendo em vista a certidão de fl. 70, em atendimento ao artigo 30, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.  
3. Cumprido o item anterior, anote-se e notifique-se a ré.  
4. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-01197-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Vitorio Sbrissia Filho  
Réu : Condomínio Pousada Quatro Barras  
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
...

3. Atualize-se a conta e acresçam-se as despesas processuais, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.

... VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.870,00, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008

TRT-PR-01201-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Idevilson Antonio dos Santos  
Réu : Cargoflex Transportes Ltda.  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484

Vistos, etc.

Vistas à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor e da impugnação da União, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01231-2008-245-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Elisandro da Silva Rocha  
Réu : BS Colway Pneus Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Tendo em vista a certidão de fl. 134, deverá ser intimado o procurador do autor para que dê ciência ao seu cliente da data, horário e local designado para a realização de audiência de instrução, bem como informar o endereço do mesmo em 10 dias.

TRT-PR-01239-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Joaquim Coelho da Silva Filho  
Réu : Mefrana Eletromecânica Ltda.  
ADV(S) : Fabio Reimann - PR28230

...

3. Atualize-se a conta e acresçam-se as despesas processuais, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.  
... VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.899,66, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008

TRT-PR-01277-2007-245-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sidneia Aparecida Custodio  
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.  
Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.  
Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.  
ADV(S) : Christyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Claudia Bueno Gomes - PR32186  
Guilherme Daloco Castanho - PR38211

1. Revejo o despacho de fl. 255, no que concerne ao item 1.
2. Considerando que a ré está desativada (certidão de fl. 241), não restando bens a serem constritos nesta localidade, defere-se o requerimento para continuidade do feito no foro onde estão localizados os bens dos sócios da executada, com base no artigo 111, caput, combinado com o artigo 475-P- parágrafo único, ambos do Código do Processo Civil.
3. Devolvam-se os autos à Vara de origem.
4. Intimem-se.

TRT-PR-01315-2008-245-09-00-8 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Oreni Delia de Mello Conoratto  
Réu : Emeli Terezinha Paz [ME]  
ADV(S) : Luis Raimundo Corti - PR42628  
AUDIÊNCIA DIA 19/03/2009, ÀS 16:50 HORAS  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01363-2008-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Waldomiro Felizardo de Lima  
Réu : Vigilância Especializada Ekixer Ltda.  
Valdenir Luiz Dias  
Wilson Luiz Dias  
Eliezer Franceschi  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Informe, o exequente, em cinco dias, o local da prestação de serviços relativo ao contrato de trabalho em exame no presente processo.

Visando assegurar a efetividade dos atos executórios, esclareça, também, a referida parte a forma de viabilizar, no prazo de 10 dias, a penhora sobre os créditos futuros dos executados junto à sociedade OFFICE CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e ECOWASH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP., uma vez que o próprio executado consta como o administrador das prestadoras de serviços.

Após, conclusos.

TRT-PR-01383-2008-245-09-00-7 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Vanderlei Ferreira da Silva  
Réu : Moinho do Nordeste S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
AUDIÊNCIA INICIAL 07/05/2009, ÀS 15:00 HORAS  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01523-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Emilson Antonio da Silva  
Réu : Aprigio José de Melo [ME]  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Contador às fls. 74-95, inclusive as parcelas previdenciárias e fiscais.
2. Fixo os honorários contábeis em R\$ 350,00, a cargo do reclamado.

3. Intime-se o autor para que, em 10 dias, informe o atual endereço do executado, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 65.

4. Informado o endereço, cite-se o réu.

TRT-PR-01530-2008-245-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Larissa Marsolik Tissot  
Réu : Centro de Ensino Superior de Pinhais  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Data da audiência: 21/05/2009 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01563-2008-245-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Salatiel Monteiro  
Réu : Prime Construtora e Incorporadora Ltda.  
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782  
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01566-2008-245-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Saulo Augusto Teixeira Bueno Ventura  
Réu : Central La Ruedita Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376  
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01575-2008-245-09-00-3 (MC)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jorge Pedrosa de Lima  
Réu : Maria Barbosa Matos da Silva  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

I - O pedido de concessão de liminar para suspensão de leilão resta prejudicado, uma vez que o bem já foi levado à hasta pública nos autos principais, cuja arrematação foi desfeito em virtude de requerimento do arrematante, com fulcro no artigo 694 do Código de Processo Civil.  
II - Todavia, certifique-se nos autos principais o ajuizamento da presente medida cautelar, descrevendo o bem objeto da ação, contra o qual ficam suspensos, por ora, os atos executivos.  
II - Cite-se a requerida, diretamente e por seu procurador constante dos autos principais, com cópia da inicial da Medida Cautelar, para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-01576-2008-245-09-00-8 (ET)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maria de Lourdes Strapasson  
Réu : Roberto Sprengel  
Celso Zanchettin  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101  
Saulo de Tarso Araujo Carneiro - PR21418

I - Retifique-se o nome do embargado conforme acima certificado e anote-se o endereço.

II - Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, descrevendo o bem objeto da ação, contra o qual ficam suspensos os atos executivos.

II - Citem-se os(a) Embargados(a), diretamente e por seu procurador constante dos autos principais, com cópia da inicial dos embargos, para responderem, no prazo legal, aos termos da presente ação, nos termos do artigo 802 e 803 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-01597-2008-245-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Tatiana Gotardo Gerber  
Réu : Lopes e Cunha Ltda. [ME]  
ADV(S) : Andrea Canisso Trevisan - PR27204

Esclareça a parte autora, em 10 dias, a divergência de nomes entre o constante da petição inicial e o documento de fl. 59, eis que consta o mesmo CNPJ para ambas empresas. Intime-se.

TRT-PR-01600-2007-245-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Angela Priscila Pansolim  
Réu : Laguna Distribuidora e Logística Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intimar a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01626-2007-245-09-00-6 (AIND)

Local Atual : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA

9ª REGIÃO

Autor : Ministério Público do Trabalho  
Réu : EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda.

ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
AUDIÊNCIA INICIAL DIA 30/04/2009, ÀS 15:10 HORAS

1. Ante os termos do acórdão de fls. 289/291, incluíam-se os autos em pauta para audiência inicial, intimando-se as partes pessoalmente com as cominações legais e os respectivos procuradores.

2. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

3. Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 213.

TRT-PR-01632-2008-245-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Ana Paula Blitzkow  
Réu : Ethicompany Administração de Mão de Obra Temporária Ltda.  
Nítral Urbana Laboratorios Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Gustavo Frazão Nadalin - PR36366  
Marcos Leandro Pereira - PR17178

1. Incluíam-se os autos em pauta para encerramento da instrução.

2. Intimem-se as rés para que, em 05 dias, informem os dados requeridos no expediente de fl. 184.

AUDIÊNCIA DIA 31/07/2008, ÀS 16:45 HORAS.

TRT-PR-01664-2007-245-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Laercio da Silva Candido  
Réu : Rododomodal Loções e Logística Ltda.  
ADV(S) : Kelli Artigas Oliveira - PR41455

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01670-2008-245-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Odair de Souza Santos  
Réu : Irene Manduca [ME]  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01672-2007-245-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Augusto Rodrigues da Silva  
Réu : Ari Saldanha  
Wilson Bordignon Saldanha  
ADV(S) : Odair Sabeira Cordeiro - PR5205

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01679-2008-245-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alexandre Cardoso de Almeida  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01680-2008-245-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Cleiton Roberto Domingos  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01681-2008-245-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Almir Rogério Comini  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01682-2008-245-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luciano Lopes dos Santos  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01683-2008-245-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jaderson Fabrício Plácido Quintino  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01684-2008-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Vanessa Blech Viba  
Réu : Mercadomoveis Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01686-2008-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Enoque de Arruda  
Réu : Eurogam Automacao Industrial Ltda.  
ADV(S) : Claudia Creplive - PR32734  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01689-2008-245-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Oseas Cabral Subrinho  
Réu : Adria Alimento do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01690-2008-245-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Edson Martim Brunetti  
Réu : Kulpa Indústria de Alimentos Ltda.  
Romanha Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Bueno da Silva - PR25961  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01691-2008-245-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jennifer Yoshie Yanaí  
Réu : Zadkiel Comércio de Equipamentos Telefonicos Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01692-2008-245-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Everaldo Vell  
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01701-2008-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maycon Monteiro  
Réu : BS Colway Pneus Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01703-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Valmor Correa  
Réu : Inbras Indústria Nacional de Produtos de Borrachas e Pneumáticos S.A.  
ADV(S) : Ivo Wendt Junior - PR14130  
...

3. Atualize-se a conta e acresçam-se as despesas processuais, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.  
...

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 993,64, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008

TRT-PR-01704-2008-245-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Monica Helena Vieira  
Réu : Associação Escola Suico Brasileira de São Paulo  
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01706-2008-245-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Wesceley Ricardo Kaminski  
Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Cardoso Silva - RS62998  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01707-2008-245-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luiz Augusto Fidelis  
Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Cardoso Silva - RS62998  
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01716-2008-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Suely Pereira da Cruz  
Réu : Any Mara de Tal  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 16:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01717-2008-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maria Santa da Silva

Réu : Minimercado Perasantos Ltda. [ME]  
Idail Cabral de Souza  
Delci Rosa Alves  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01718-2008-245-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Silene Manoela da Silva  
Réu : Minimercado Perasantos Ltda. [ME]  
Idail Cabral de Souza  
Delci Rosa Alves  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01719-2008-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Wilson Clemente Antonio  
Réu : Transportadora Tegen Valenti S.A.  
Kenya S.A. Transporte e Logística  
ADV(S) : Maria Lúcia Ribeiro Morando - PR37111  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01728-2008-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Cyone Soares Pereira Liduário  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Data da audiência: 07/08/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01746-2008-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Eliane Zenardini  
Réu : Transportadora Ajofer Ltda.  
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01751-2008-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Dori Edson Lopes  
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.  
ADV(S) : Luiz Marcelo da Silva - PR21720  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01752-2008-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Rute Geovana Gonçalves Antunes  
Réu : Ariel Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Ivo Brugnolo Macedo - PR14865  
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01755-2008-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : João Cordeiro de Lima  
Réu : Mauricio Martini

ADV(S) : José Feldhaus - PR21577  
Data da audiência: 25/06/2009 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01830-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Andreia Batista da Costa  
Réu : R Peron & Cia Ltda.  
Centenario Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Serão intimados os réus para manifestação em 10 dias, sobre o termo da União de fl. 446 e documento de fl. 447.

TRT-PR-01940-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Idalina Marcelino  
Réu : Motel Lua Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01949-2007-245-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Roberval Kamaroski  
Réu : Jtekt Automotiva do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

1. Ante a devolução da notificação encaminhada a Sra. ANA PAULA TEIXEIRA FARIA, nomeio em sua substituição Astrid Rosmandi Viola a qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pela Sra. perita com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se o Sr. perito.
4. Ciência às partes.

TRT-PR-02051-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Janaina Darque Gonçalves  
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.  
ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395

1. Ante ao pedido de desconsideração, desentranhe-se a petição sob o protocolo nº 5517.
2. Devolva-se a referida petição à ré, mediante certidão nos autos. Renumerem-se os autos.
3. Intime-se.

TRT-PR-02176-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Fernando Marcelo Pini  
Réu : VBA Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Manifeste-se a reclamada, em 10 dias, sobre o termo da União de fl. 68, sob pena de execução. Intime-se.  
TRT-PR-02241-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcia Andreia Gauna  
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.  
ADV(S) : Carmem Lucia Crozetta - PR38826  
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395

1. Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 96/97, em substituição à perita anteriormente designada, nomeio o Dr. Flavio Yoshioka, o qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se o Sr. perito, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provimento SGP/CORREG 0001/2007.
4. Ciência às partes.

TRT-PR-02245-2007-245-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Odelei Barbosa Deffert  
Réu : Marileusa Longhini & Cia Ltda.  
ADV(S) : Altair de Oliveira - PR26886

Fica Vossa Senhoria intimada para anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de sê-lo feito pelo próprio Juízo mediante expedição de ofícios às competentes autoridades, inclusive em matéria penal, para a tomada das cabíveis medidas.

TRT-PR-02278-2007-245-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Zacarias Dias da Silva  
Réu : Alternativa Administração de Mao de Obra Especializada Ltda.  
Anatel Agencia Nacional de Telecomunicações  
ADV(S) : Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
AUDIÊNCIA INICIAL DIA 30/04/2009, ÀS 16:00 HORAS.

1. Diante da informação do endereço da 1ª ré, incluem-se os autos em pauta.
2. Notifique-se a 1ª ré e intime-se a 2ª ré da data designada para audiência.
3. Caso a 1ª ré não seja localizada no endereço informado, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 144.

TRT-PR-02306-2007-245-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcos Antonio Batista da Silva  
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatusche - PR24484

1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre a justificativa do autor e documento de fl. 178.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se.

TRT-PR-02316-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Osmar Bispo da Cruz  
Réu : Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. Tendo em vista a devolução da intimação ao perito (fl. 143), para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 101/104, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio a Dra. Astrid Rosmandi Viola, o qual deverá elaborar o laudo em 60 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se a Sra. perita, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provimento SGP/CORREG 0001/2007.
4. Ciência às partes.

TRT-PR-02376-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Carolinda Diogo  
Réu : Elisangela Gomes da Rocha Confeccões  
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-02449-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marciano Rosa de Paula  
Réu : Funeraria Maria Antonieta Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711

1. Manifeste-se a ré sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade, no prazo de 10 dias.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se.

TRT-PR-02468-2007-245-09-00-1 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Owner Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joao Batista Pio Vieira - PR3427  
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-02563-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maria Fatima de Carvalho Terres  
Réu : Bioplastic Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Soeli Ingracio Simoes - PR37333

Intimar a parte autora para apresentar o atual endereço da ré ou apresentar contrato social e alterações se houver, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02576-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Leonir Francisco Mello  
Réu : Art Brasil Stand  
ADV(S) : Jackson Luiz Salata - PR43046

Será intimado o procurador da ré para ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 52, devendo informar, em 10 dias, o atual endereço da testemunha MARCELO MARCONDES.

TRT-PR-02820-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Valdir Gonçalves  
Réu : Isabela Fleischfresser  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-02861-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Gilberto Irineu da Silva  
Réu : Pedro Mikuska [ME]  
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

- Execute-se, também, a parcela previdenciária devida.
- Inclua-se na conta geral a verba apontada pela União no termo de declaração de fl. 67.
- Em complemento ao despacho de fl. 66, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas (art. 880, CLT), sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.  
... VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 559,74 ATUALIZADO ATÉ 30/04/2008

TRT-PR-02865-2007-245-09-00-3 (ACPg)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
Réu : Adenilson da Silva Cruz  
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709

Serão intimados os dependentes do consignado, por intermédio de um dos procuradores constituídos à fl. 32, da disponibilizada de da guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal e para providenciar a retirada das guias de TRCT, por parte da representante legal dos menores.

TRT-PR-03086-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Patricia do Rocio Munhos  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

- Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 22/23, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Dr. Paulo Roberto de Almeida Brito, o qual deverá elaborar o laudo em 60 dias, contados da instalação da perícia.
- A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
- Intime-se o Sr. perito, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provedimento SGP/CORREG 0001/2007.
- Ciência às partes.

TRT-PR-03112-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Lidia Zakerzevski  
Réu : Ajitel Manufatura de Componentes Eletrico Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042  
Sandro Fabiano Santos - PR26849

- Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 58/59, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Dr. Flávio Yoshioka, o qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
- A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
- Intime-se o Sr. perito, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provedimento SGP/CORREG 0001/2007.
- Ciência às partes.

TRT-PR-03155-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alessandro Marcos Gonçalves  
Réu : Arcco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Perpak Cons Com Repres Imp Exp Máquinas Pecas e Equipamentos Ltda.  
Rollmax Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Intimar a parte autora para informar o endereço atual 2º ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03165-2007-245-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Emerson de Souza Oliveira  
Réu : Arcco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Perpak Cons Com Repres Imp Exp Máquinas Pecas e Equipamentos Ltda.  
Ally Gui Indústria e Comércio de Caixas e Chapas de Papelao Ltda. [ME]  
Losil Comércio de Artefatos de Papel Ltda.  
Roof Max  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

Intimar a parte autora para informar no prazo de dez dias, os endereços das rés.

TRT-PR-03184-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adriano Borba Cordeiro  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

1) Intime-se a parte autora para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

...

TRT-PR-03189-2007-245-09-00-5 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Juarez Oliveira Santos  
Réu : A F Martuci Ltda.  
S Doki Industrial Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-03343-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sergio Alvaro dos Santos  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

- Considerando a data de entrega dos autos em Secretaria, conforme certidão de baixa de carga de fl. 585, juntem-se as manifestações sobre o laudo pericial, por serem tempestivas.
- Cumpra-se, com urgência, o item 2 do despacho de fl. 583.
- Designo a audiência de encerramento de instrução para o dia 30/07/2008, às 13:25 horas.
- Intimem-se.

TRT-PR-03502-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sandra Luiza Passador  
Réu : Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

- Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 118, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Dr. Astrid Rosmandi Viola, a qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
- A data da diligência deverá ser informada pela Sra. perita com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
- Intime-se a Sra. perita, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provedimento SGP/CORREG 0001/2007.
- Ciência às partes.

TRT-PR-03509-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Pedro Josmar Miller  
Réu : Sociedade Hospitalar Angelina Caron  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

- Defere-se a dilação de prazo por 10 dias.
- Intime-se.

TRT-PR-03605-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alende Kelyn Belenda  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Ciência ao autor do teor da petição de fl. 387, a fim de que sejam tomadas as providências com relação a formalização do acordo, no prazo de 15 dias. Intime-se.

TRT-PR-03628-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sidnei Sizanovski  
Réu : Rds Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

Será intimado o procurador do autor para que dê ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução, bem como, informe o atual endereço do mesmo no prazo de 15 dias.

TRT-PR-03632-2007-245-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Wilmar Wormes  
Réu : I B Q Indústrias Químicas Ltda.  
ADV(S) : Letícia Neri Villa Stangler - PR27588  
Juliane Zancanaro - PR27052  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2009, ÀS 13:30 HORAS

1. Incluem-se os autos em pauta para audiência de instrução, intimando-se as partes pessoalmente e os respectivos procuradores.

2. As partes deverão comparecer a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las até 30 (trinta) dias antes da audiência.

TRT-PR-03654-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Suzana Soares  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Assad de Lara - PR42373  
Cassiano Ricardo Regis - PR29067

- Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 108/109, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio a Dra. Astrid Rosmandi Viola, a qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
- A data da diligência deverá ser informada pelo Sra. perita com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

3. Intime-se a Sra. perita, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provedimento SGP/CORREG 0001/2007.

4. Ciência às partes.  
  
TRT-PR-03701-2007-245-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Norberto Jorge Matthes  
Réu : Fabrica de Chocolate Salware Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Será dado ciência ao autor da certidão de fl. 130, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

TRT-PR-03783-2007-245-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Ricardo da Costa Mori  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 28/08/2008 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03981-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcio Aparecido Ribeiro  
Réu : Romanha Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
Luis Carlos Barreto - PR17609  
Perícia marcada para o dia 19/08/2008, às 13:30 horas na sede da reclamada.i

TRT-PR-04082-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Joel Pereira da Silva  
Réu : I B Q Indústrias Químicas Ltda.  
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592  
Ana Paula Esmanhotto - PR39354  
1. Vista à parte autora dos documentos juntados pela ré, pelo prazo de 10 dias.  
2. Intime-se a advogada Ana Paula Esmanhotto para regularizar, no prazo de 5 dias, a representação processual da ré, ante a ausência de qualquer instrumento procuratório acostado aos autos.

TRT-PR-04093-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Moises de Paula Soares  
Réu : Rotacao Componentes Metal Mecanicos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
... intímem-se as partes pessoalmente para comparecerem em audiência a fim de prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e seus procuradores, bem como para trazerem suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em trinta dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova.  
...  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2009, ÀS 15:00 HORAS.

TRT-PR-04158-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Rubens Flavio de Souza  
Réu : Uni Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Joao Antonio Vieira Filho - PR6882  
Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
Vicente Paula Santos - PR18877

- A fim de permitir o princípio da ampla defesa pela ré, intime-se o Sr. Perito nomeado para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos solicitados pela mesma às fls. 434/437.
- Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, com intervalo de cinco dias entre os dois prazos.
- Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, incluíam-se os autos em pauta para encerramento da instrução, intimando-se as partes.

TRT-PR-04269-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adriano Canali  
Réu : Jyvd Comércio de Artefatos de Papel Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Rafael Bouza Carracedo - PR41149  
Ana Paula Wollstein - PR22571  
PERICIA MARCADA PARA O DIA 09/09/2008, ÀS 13:30 HORAS. LOCAL:SEDE DA RÉ

TRT-PR-04373-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Pedro Alcindo Zaro  
Réu : Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental Ltda.  
Ariane Guiomar Ritzmann  
Dalvino Nunes da Lapa Junior  
Nirianne Ritzmann Bozzi  
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Designada audiência inaugural para o dia 14/08/2008, às

16h15min.

TRT-PR-04513-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marlon Edner Cordeiro  
Réu : Aptus Processamento de Dados Ltda.  
Aptus Trabalho Temporário Ltda.  
Aptus Serviços Especiais Ltda.  
Promovere Rh Total Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
Promovere Merchandising Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Intime-se o exequente para que tome ciência dos atos processuais de fls. 731 e seguintes e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

TRT-PR-04519-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Anaidson Junior Corrente  
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
ADV(S) : Sara Cecilia Rocha - PR33384  
...

3. Atualize-se a conta e acresçam-se as despesas processuais e a multa dos Embargos Declaratórios de fl. 239, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.

...  
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 68.454,71, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008

TRT-PR-04563-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Zildo Luiz Ramos  
Réu : Rh Center Trabalho Temporário Ltda.  
Transporte Translovato Ltda.  
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320  
1. A juntada de ata de audiência, defesa e documentos ocorreu somente em 27/06/2008 (fl. 65, verso), inviabilizando a manifestação no prazo concedido em ata.  
2. Diante do incidente acima mencionado, defere-se a reabertura de prazo para manifestação sobre os documentos, por vinte dias.  
3. Intime-se.

TRT-PR-04564-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Nelson Fernando da Silva  
Réu : Rh Center Trabalho Temporário Ltda.  
Transporte Translovato Ltda.  
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

- A juntada de ata de audiência, defesa e documentos ocorreu somente em 27/06/2008 (fl. 63, verso), inviabilizando a manifestação no prazo concedido em ata.
- Diante do incidente acima mencionado, defere-se a reabertura de prazo para manifestação sobre os documentos, por vinte dias.
- Intime-se.

TRT-PR-04677-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Anderson Nawroski  
Réu : Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoal Ltda.  
Nilko Metalurgia Ltda.  
ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909  
Fabio Reimann - PR28230

- Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre as alegações da parte autora e documentos juntados.
- Intime-se.

TRT-PR-04787-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adelmara de Fatima Mangger Zacarias  
Réu : Pinhais Point Super Lanches Ltda.  
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406  
Lilliana Bortolini Ramos - PR1943

- Para a realização da prova pericial determinada no despacho de fl. 81 em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Dr. Charles Champion Junior, o qual deverá elaborar o laudo em 60 dias, contados da instalação da perícia.
- A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
- Intime-se o Sr. perito, dando ciência que a antecipação de honorários será disponibilizada após a apresentação do laudo, com fundos da União, no importe de R\$ 350,00, conforme Provedimento SGP/CORREG 0001/2007.
- Ciência às partes.

TRT-PR-04950-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Alipio Sandro da Silva  
Réu : Rodrigo Cleto Pimpao (ME)  
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480  
...

3. Atualize-se a conta e acresçam-se as despesas processuais, intimando-se a(s) ré(s), na pessoa de seu procurador, para que efetue(m) o pagamento do valor total da execução, no prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.  
...

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: 139,78, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008

TRT-PR-05073-2007-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : João Batista da Silva  
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Pontes Bornemann e Corrêa - PR31182

1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre os requerimentos da parte autora.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se.

TRT-PR-05074-2007-245-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adnilson Bueno de Oliveira  
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Pontes Bornemann e Corrêa - PR31182

1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre os requerimentos da parte autora.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se.

TRT-PR-05076-2007-245-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luiz Carlos Andrade de Aleluia  
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Pontes Bornemann e Corrêa - PR31182

1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre os requerimentos da parte autora.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se.

Vara do Trabalho de PINHAIS  
Luzana Henzen Flores  
Diretor(a)

## Ponta Grossa

### EDITAL N.º 39/2008 - CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS.

A Excelentíssima Dra. Cristiane Sloboda, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, **FAZ SABER**, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo Reclamatória Trabalhista **RT 645/2007**, entre as partes Josevaldo Sebastião Miranda, exequente, e Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda, primeira executada, Álvaro de Oliveira Cruz, segundo executado, José Roberto Barbosa, terceiro executado, Paulo Cesar Barbosa Junior, quarto executado, em que se está citando o segundo e quarto executados, Álvaro de Oliveira Cruz e Paulo Cesar Barbosa Junior, atualmente em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 25.383,15, atualizada até 31/5/2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa-PR, 16 de julho de 2008. Digitado por Luiz Takashi Yamakawa, Técnico Judiciário. E eu, \_\_\_\_\_, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

CRISTIANE SLOBODA  
Juíza do Trabalho

Luiz Takashi Yamakawa  
Técnico Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01233/2008**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/07/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-79001-2006-024-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Henriqueta Garbuio  
Aroldo Jose Garbuio  
Maria Roseli Garbuio  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296  
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-00141-2008-024-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Maia Inocencio  
Réu : Conecte Saúde Ltda.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Goldman - PR13079

Edmilson Rodrigues Schiebelbein - PR9440  
Ciência do equívoco constante na ata de audiência de fl. 61 quanto à data designada para audiência de instrução, estando designado para tanto o dia 20/10/2008, às 15h, e não o dia 17/10/2008, como constou na referida ata.

TRT-PR-00186-1992-024-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juez Jorge de Almeida  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Despacho: "Declaro extinta a execução relativa às parcelas da condenação anteriores a janeiro de 2008 (fl. 1805) e determino o arquivamento dos autos, sem o desentranhamento do documentos, sendo que a parte poderá, se necessário, requerer o desarquivamento para devidos fins (...)".

TRT-PR-00384-2008-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sueli Terezinha Bueno  
Réu : Nelson Junior Kopicki  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Despacho: "As informações requeridas podem ser buscadas diretamente pela parte interessada junto aos cartórios de registro de imóveis, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Indefiro".

TRT-PR-00488-2004-024-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francieli Fogaco  
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Despacho: "1. Intime-se a autora para, em 15 dias, apresentar a CTPS, para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença (...)".

TRT-PR-00547-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Laureano  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00639-2007-024-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcio de Oliveira  
Réu : Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51709-2006-024-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Ademair de Lima Junior  
Réu : Adubos Viana Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Despacho: "A pretensão da executada encontra óbice no disposto no artigo 656, do CPC e, além disso, trata-se de bem congênera aquele construído, que não tem preferência na ordem estabelecida no artigo 655, do mesmo diploma legal. Indefiro. Intime-se".

TRT-PR-00822-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Celia Regina Barche Alves  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochm - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRI.

TRT-PR-00909-2006-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Walter Jorge Dahne Filho  
Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda.  
Florianio Ciarkovski  
Carmen Luciana Ciarkovski  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Despacho: "(...) Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-01006-2008-024-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juliana Aparecida de Moraes  
Réu : Comércio de Madeiras Bom Destino Ltda.  
ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989  
Marcos Parubocz - PR15397

Despacho: "I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, pela ré. III - Intime-se as partes, sendo a ré também para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento das cusats processuais, sob pena de execução".

TRT-PR-01081-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Christian Luiz Justus Horn (Espólio De)  
Réu : Chev Car Pecas Chevrolet Ltda.  
ADV(S) : Carlos Gustavo Horst - PR33220  
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-01155-2008-024-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Clayton José dos Santos  
Réu : Ary de Souza Construtor [ME]  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Ata de audiência: "(...) Considerando a ausência da reclamante, (...) deixo de homologar o acordo, por ora, e retiro os autos de pauta, devendo o reclamante comparecer perante este juízo, no prazo de 15 dias, para ratificar a avença, sob pena de não homologação e arquivamento do feito ante a ausência na audiência inaugural (...)".

TRT-PR-01169-2007-024-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Celso Ochonski  
Réu : COPEL Transmissão S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01246-2003-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ariel Guimaraes dos Santos  
Réu : Tecnogreen Construtora Civil Ltda.  
Ismário Bezerra Junior  
Berenice Isabel Mendes Bezerra  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437

Despacho: "Em virtude de bloqueio em conta, pretende a executada Berenice Isabel Mendes Bezerra o desbloqueio dos valores. Sustenta que na conta bloqueada recebe todos seus vencimentos, tanto do Governo do Estado do Paraná, como Assessora da Governadoria, quanto do contrato de prestação de serviços junto ao Ministério da Cultura, e por fim, como professora de nível superior junto à Faculdade de Artes do Paraná. Sustenta a impenhorabilidade e afirma que não responde pela pessoa jurídica executada desde o ano de 1999. Apresenta a primeira e segunda alterações do contrato social, sendo que na segunda não consta a data da alteração, pois apresentada somente a primeira página, apresenta também contratos celebrados com as instituições acima mencionadas. Pois bem, estes documentos não comprovam a exclusão da sociedade na data alegada, bem assim, não comprovam que os valores bloqueados na conta são exclusivos de recebimento de salários. Ademais, a execução decorre de ação trabalhista, na qual a requerente figura como executada. Ainda que o valor percebido pela requerente seja decorrente de salário o § 2o do art. 659, do CPC preconiza a possibilidade de penhora de salários, vencimentos, remunerações e soldos, quando destinado ao pagamento de prestação alimentícia, o que é o caso dos autos, uma vez que o autor também necessita do recebimento do valor que lhe é devido para sua própria manutenção e de sua família. A recente alteração promovida pela Lei n. 11382/2006 explicitou de forma ainda mais clara esta questão, estabelecendo expressamente que não só em relação aos salários, mas também quanto aos proventos de aposentadorias e pensões, e quantias destinadas "ao sustento do devedor e de sua família", a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia" (inciso IV e parágrafo segundo do art. 649 do CPC), sinalizando que, em cumprimento a disposição legal expressa, ambos os interesses estão resguardados e assim devem ser satisfeitos. Ademais, importante registrar que a exceção legal não se refere apenas a "pensão alimentícia", pois não foi esse o conceito agasalhado pela lei, mas sim "prestação alimentícia", que detém conotação mais abrangente, assim incluindo os créditos trabalhistas, que ostentam inequívoca natureza alimentar, pois é com eles que o trabalhador consegue prover a sua subsistência, de modo que a tese da impenhorabilidade absoluta dos salários do ex - empregador, em desfavor dos salários do ex - empregado, se revela insustentável pelo ordenamento processual em vigor. À vista disso, converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal. Intime-se. Prossiga".

TRT-PR-01250-2005-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Katia Maria Vaz  
Réu : E Barros Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos".

TRT-PR-01252-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cristiane do Rocio Wansoviz  
Réu : Cidade Clima Publicações Promoções Eventos Gráfica Editora Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Vista da certidão do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01371-2001-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luis Mateus  
Réu : Serraria Santo Expedito Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requere-

rer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-01376-2002-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Alao Martins  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Karina Rachinski de Almeida - PR33467  
Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01581-2008-024-09-00-3 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leandro José Bodanese  
Réu : GR S.A.  
ADV(S) : Andre Dias Andrade - PR37504  
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/06/2008, é R\$ 109,02.

TRT-PR-01839-2007-024-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Inez Marques  
Réu : Serviço Social Autônomo Paranaeducação  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854  
Foi designada perícia pelo(a) Dr(a) Carlos Augusto Pereira Walger, para o dia 29/08/2008, às 17h30min, sendo que o Sr. Perito aguardará as partes na Portaria do Hotel Piness, sito na rua Minas Gerais, 2222, em Ponta Grossa, PR.

TRT-PR-01992-2008-024-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ademir Figueira  
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Despacho: "O valor constante do acordo foi creditado em conta corrente do autor, em 20/3/2008, conforme comprovante de fls. 84 (em vermelho), restando prejudicada a determinação para expedição de guia de retirada, de fls. 44. Intime-se".

TRT-PR-02053-2005-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Gonçalves da Silva  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
Sergio Dalben - SC6329  
Despacho: "I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Intime-se a ré para, em dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução".

TRT-PR-02143-1999-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Aurelio Schon Ripka  
Réu : Mitsuo Kanda Me  
Mitsuo Kanda  
ADV(S) : Airton Vida - PR17220  
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Despacho: "(...) Tendo em vista a ausência de propositura de ação principal em decorrência da liminar a que se refere o despacho de fl. 960, no prazo legal (art. 806 e 808, I, do CPC), declaro cessada a eficácia da medida cautelar deferida (...)".

TRT-PR-02168-2008-024-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alessandro Martins  
Réu : Giovanna Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) : Lutyeri Scalet - PR20105  
Fabio Cordeiro - PR37649  
Despacho: "Para ratificação do acordo protocolado designo audiência para o dia 6/8/2008, às 13h48, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se".

TRT-PR-02169-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Genilso José Bueno Petla  
Réu : Campanharo da Silva e Cia Ltda.  
Vanderlei Campanharo da Silva  
Rosângela da Silva  
ADV(S) : Sílvia Messias Mendes - PR31982  
Despacho: "Intime-se a subscritora para que se manifeste, em cinco dias, especificamente sobre a petição de acordo juntada às fls. 112/113, presumindo-se, no silêncio, a concordância com os termos ali expostos.

TRT-PR-02236-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria da Fatima Chagas  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco

dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02492-2008-024-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elson Luis Borges dos Santos  
Réu : Reacao Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.  
ADV(S) : Karina Osterneck Glapinski - SC23248  
Decisão liminar proferida, que determinou a expedição de ofício à 36ª Vara Cível do Fórum Centra Cível João Mendes Junior, São Paulo, SP. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02557-2007-024-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvana Araujo de Almeida  
Réu : Koziel e Koziel Ltda.  
Lidia Kudzia Koziel  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02571-2008-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mário Stunder  
Réu : Rap Ribas e Ribas Ltda.  
ADV(S) : Rosângela Lascosk Biscaia - PR16103  
Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), em virtude da inércia da parte autora que, intimada, não se manifestou acerca da devolução da notificação de fl 13. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02606-2008-024-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdecir de Paes  
Réu : Mademarc Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162  
Marcos Parubocz - PR15397  
Despacho: "Tendo em vista o requerimento conjunto das partes, defiro o pedido de adiamento da audiência nestes autos e redesigno-a para o dia 09/10/2008, às 11h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-02736-2007-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lisiane Rupel  
Réu : Jair Souza Batista Me  
ADV(S) : Sílvia Messias Mendes - PR31982  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-02804-2005-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Kudzia  
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.  
Metalsilva Indústria e Comércio de Componentes Automotivos Ltda.  
Roberto Gonçalves da Silva  
Alison Elias Gonçalves da Silva  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Despacho: "Dê-se vista ao exequente para que, em dez dias, requiera quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-02828-2008-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Ribeiro  
Réu : Nakazima Engenharia Ltda.  
Universidade Estadual de Ponta Grossa  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC), em virtude da inércia da parte autora que, intimada, não se manifestou acerca da devolução da notificação de fl.28. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02840-2006-024-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Patricia Stalter  
Réu : Cleri Stadler Padilha  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Despacho: "Nos termos do artigo 1052, do CPC, suspendo o curso da execução quanto ao veículo descrito às fls. 97, até a solução dos embargos de terceiro ajuizados. Dê-se ciência ao exequente".

TRT-PR-02922-2006-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Magda Terezinha Pereira Fontes  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Renato Goes Penteadto Filho - PR16589  
Helcio Silva Orane - PR9829  
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os acolheu parcialmente. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02961-2006-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sílvia Mara Blum  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02982-2008-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Fabiano Pinheiro  
Réu : Jucelino Mello Mancio [ME]  
Dx Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03096-2006-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oscar Coimbra  
Réu : Vitkoski e Cia Ltda. (ME)  
Silmara Aparecida Scheiffer Vitkoski  
Aristeu Jorge Vitkoski  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-03097-2005-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Emerson de Oliveira  
Réu : Anderson Schneider - FI  
ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
Despacho: "Elabore-se conta geral e intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor devido, sob pena de remoção e apropriação do bem penhorado". O valor ainda devido nos autos, atualizado até 15/07/2008, é de R\$ 4.106,36.

TRT-PR-03189-1996-024-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Irene Angieski  
Réu : Oj Vendramin Artesanatos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil e Agência da Caixa Econômica Federal sites neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03189-2006-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Felix da Silva  
Réu : Adubos Viana Ltda.  
ADV(S) : Milena Ienk Ferreira - PR39592  
Despacho: "O pedido da executada não tem amparo legal (art. 656, do CPC) e se trata de bem congênera, sem preferência na gradação estabelecida no artigo 655, do CPC. Indefiro. Intime-se".

TRT-PR-03270-2008-024-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ezequiel Jose Silva  
Réu : Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade - I B Q P  
Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03281-2008-024-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Anderson Antonio de Souza  
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.  
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03283-2008-024-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dorival Mendes (Espólio De)  
Réu : Edson Aparecido Stadler  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03288-2008-024-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marines Michalowski  
Réu : Li Jinqin  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03326-2008-024-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Droy Rogger Oliveira dos Santos  
Réu : Tuboponta Tubos Ponta Grossa Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03330-2008-024-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdir Niemies  
Réu : Metalpark Metalurgia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03361-2008-024-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edna Maria Neves  
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.  
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03373-2008-024-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josnei Pedroso  
Réu : Alcebiades Alexandre Cristani (Espólio De)  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03376-2008-024-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ivone Reis da Silva  
Réu : Acquaclin Clínica de Fisioterapia Ltda.  
ADV(S) : Marcia Cristina de Paiva - PR21199  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03382-2008-024-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Janaina Aparecida Pereira  
Réu : Stillo Musical Gospel  
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03387-2008-024-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Karoline de Oliveira Macedo  
Réu : Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Efrain  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03445-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silmara do Rocio Schwab  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03450-2008-024-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Eduardo Pereira Rodrigues (Menor)  
Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03480-2006-024-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Cesar Leite da Cruz  
Réu : Michele Abreu da Silva Me  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruett - PR23361  
Despacho: "O art. 172 do CPC determina que os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, sendo que o sábado, para efeitos processuais é dia útil, pelo que, mantenho a data designada para realização da perícia".

TRT-PR-03483-2008-024-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oscar Martins de Oliveira  
Réu : Village Construções Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03491-2008-024-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Orjana Lucia Aparecida dos Santos Maria  
Réu : Nereu Pascoal Moreira  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03513-2008-024-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Aparecido Ferreira  
Réu : Vigo Central de Serviços Ltda.  
Serviço Social da Indústria - SESI  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03524-2006-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cirlei Kiel Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03529-2008-024-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Cristiano Macedo Justus  
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03531-2008-024-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Cleveson Lemes  
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03538-2008-024-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Wanderley Leon Bordes  
Réu : Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03547-2008-024-09-00-3 (ET)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Carlos de Barros  
Réu : Patricia Stalter  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Ciência da interposição dos embargos de terceiro para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal.

TRT-PR-03552-2008-024-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Everson Luiz Ferreira dos Santos  
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI  
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716  
Despacho: "Requerem os autores que o processo tramite em segredo de justiça, ao argumento de que os documentos que acompanham a inicial são originais. Contudo, este fato por si só não justifica a tramitação em segredo de justiça, pelo que, indefiro. O pedido de assistência judiciária gratuita será apreciado no momento oportuno (...)".  
Audiência inaugural designada para 11/11/2008, às 14h05min.  
Fica V.Sª. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sª. O não comparecimento da parte autora implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais. Obs.: Deverá V. Sª. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03673-2007-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelus Vinicius Sebastião Fagundes  
Réu : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03845-2006-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Simone Ciunek  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03865-2006-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Ivone Nieviadonski Streisky  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03901-2006-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Tatiana Bierut Santana  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-04567-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adriana Martins dos Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-04586-2007-024-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Crisostomo da Silva  
Réu : Metalurgica Antunes Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Fabricio Maggi Reusing - PR27416  
Despacho: "Diante da recusa da perita Vanessa de Lucas Silva Melnick, anteriormente nomeada, nomeio em substituição o perito Aparecido Celso Hiroshi Tsukamoto, observando-se as demais determinações da ata de fls. 141/142. Intime-se o perito e dê-se ciência às partes".

TRT-PR-04591-2007-024-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cesar Elias Rosa Pereira  
Réu : Aguiá Sistemas de Armazenagem S.A.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094  
Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Maria Regina Haiduk, para o dia 29/07/2008, às 15h30min, com início na entrada principal da sede da Reclamada (no endereço informado na inicial).  
TRT-PR-04751-2007-024-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Caire Regina Broza Vaz  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Melissa Fernanda Nishiyama - PR36478  
Despacho: "Por se tratar de adiamento "ex officio" de audiência anteriormente designada, defiro e redesigno a audiência de instrução processual para o dia 23/10/2008, às 09h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-05104-2007-024-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Suzana Proenca dos Reis  
Réu : Graziela C Rostirola e Cia Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Valdínir Kubaski - PR13385  
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica da parcela declarada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, que deverão ser recolhidas em cinco dias, mediante comprovação nos autos. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05264-2007-024-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mário Cezar Alves  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Franck Leonardo Leffler - PR37794  
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da quarta parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução".

TRT-PR-05305-2007-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Andreia Nunes  
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Agener Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Despacho: "Dê-se vista ao exequente para que, em dez dias, requeira quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-05330-2007-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dilson dos Anjos Alves da Costa  
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Agener Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Despacho: "Dê-se vista ao exequente para que, em dez dias, requeira quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-05333-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alicelena Bordinhao Gomes  
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Agener Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Despacho: "Dê-se vista ao exequente para que, em dez dias, requeira quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-05364-2007-024-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Vieira  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Marcia Cristina de Paiva - PR21199  
Valdínir Kubaski - PR13385  
Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Maria Regina Haiduk, para o dia 29/07/2006, às 13h30min, com início na entrada principal da sede da Reclamada (no endereço fornecido na inicial).

TRT-PR-05430-2007-024-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elberson Kleberon Silva Martins  
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas Gerlinger - PR24937  
Despacho: "Com razão a ré. Tendo em vista o depósito do valor devido, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a restituição do valor penhorado à conta de origem (...)".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Gilberto Zulian  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00075-1994-678-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosangela Maria Duarte  
Réu : Luiz Loyola Filho [ME]  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, Na CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA  
TRT-PR-51099-2006-678-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jackson Fabiano da Silva  
Réu : Kricak Nabozny e Cia Ltda. [ME]  
Bohdan Kricak  
Rubem Celso Nabozny  
Gumercindo de Souza Gonçalves  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Considerando que o signatário do acordo foi o terceiro réu, intime-se a parte autora a que informe seu atual e correto endereço.

TRT-PR-00178-2007-678-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dione Isabel Rocha Stephanes  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Ricardo Martins - PR21892

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal.  
2. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, que-rendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00252-1999-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jucelio do Carmo  
Réu : Elevação Instalações Elétricas Ltda.  
Rosa Erzinger  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se o reclamante a que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00305-2003-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lidia Kotula Zavadzki  
Réu : Claudinei Lopes Lanches - FI  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, Na CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00473-2007-678-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilson Gomes da Silva  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Assim, considerando que presentes os demais pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.  
Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00563-1995-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Aparecido Pereira da Silva  
Réu : W Rocha Indústria e Comércio de Moveis Ltda. [ME]  
Wai Manso Rocha  
Wader Manso Rocha  
Wadney Manso Rocha  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens à penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00607-2007-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Vera Lucia de Barros  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar o réu para manifestação quanto ao pedido de seqüestro formulado pela parte autora.

TRT-PR-51625-2006-678-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ezequiel Carneiro  
Réu : Dinamica Reflorestamento Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender.

TRT-PR-51659-2006-678-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleudson Martins Gonçalves  
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industrias Ltda.  
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Considerando que não há saldo sobejante nos autos em que procedida a penhora (fl. 224/225), inexistindo informações acerca da existência de outros bens da 1ª executada passíveis de garantir a presente execução, havendo notícia nos autos de EAEJ 99/2006 de pedido de falência (autos 212/2008, da 4ª Vara Cível local), determino o direcionamento da presente execução à devedora subsidiária, devendo a mesma ser intimada para os fins do art. 884, posto que o depósito de fl. 228 garante a execução.

TRT-PR-00730-1998-678-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilson da Cruz Krasnhak  
Réu : Construtora Cavalin Ltda.  
Eulisses Zagonel Machado  
Italo Amaral  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta aos Embargos à Penhora, querendo.

TRT-PR-51803-2006-678-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Simone Aparecida Lopes Ribeiro  
Réu : Maria Sueli Andrade dos Santos  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-51866-2001-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Celia Regina Mottin  
Réu : Emilio Cordoba Rodriguez  
El Hornero Comércio e Distribuição de Materiais de Construcao Claudia Giordano Cordoba  
Michel Lemos Cordoba  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01082-2006-678-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilcimar Hilgenberg  
Réu : Zwz Informatica Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 30/07/2008 ÀS 14h00min e DIA 13/08/2008 ÀS 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA NA QUAL A PRESENTE EXECUÇÃO SERÁ INCLUÍDA.  
LOCAL DE REALIZAÇÃO: RUA GETÚLIO VARGAS, 1635 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR (DEPENDÊNCIAS DO HOTEL KÜSTER).

TRT-PR-01392-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Ilza Lopes dos Santos  
Réu : Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda.  
Condomínio Residencial de Leon  
Condomínio Costa Brava  
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL/CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-01495-2007-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Alves Monferdini  
Réu : Stoller do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Bruno Fischer Fraiz de Morais - PR40521

1. Intime-se a ré a que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, informando como pretende a intimação da testemunha Gustavo Pinto Silva, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de presumir-se desistência de sua oitiva.

TRT-PR-01567-2006-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Anderson Kleber dos Santos  
Réu : João Gonçalves Filho [ME]  
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283  
Fica V.Sa. ciente de que deverá proceder ao levantamento do saldo remanescente na conta judicial 1.509.644-0, agência 2706 da Caixa Econômica Federal, sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, sob pena de ser considerado como abandonado, com a consequente conversão em renda à União Federal.

TRT-PR-01608-2006-678-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alberto Carneiro Junior  
Réu : Associação dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Por medida de economia processual, haja vista a necessidade de intimação da executada para os fins do artigo 884 da CLT, mantendo o item 03 do despacho de fl. 177.  
Despacho de fl. 177:  
1. Por ora, atualize-se a conta abatendo-se os valores depositados nos autos.  
2. Após, expeça-se mandado para penhora de créditos no rosto dos autos 786/06 da 1ª Vara Cível local.  
3. O pedido formulado pela parte autora será apreciado após a garantia da execução.

TRT-PR-01729-2008-678-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oziel Vicente Rio Branco  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal.  
2. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01770-1992-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lauro Aniskievicz  
Réu : Herma Indústria e Comércio de Oleoginosos Ltda.  
Herbert Fegert  
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

Tendo em vista a notícia do falecimento do segundo réu e a fim de possibilitar o prosseguimento do feito com a posterior intimação do executado para os fins do artigo 884, da CLT, intime-se a parte autora para informe nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização do espólio.

TRT-PR-01993-2008-678-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sabrina Aparecida Gonçalves  
Réu : Simone Bello Kaminski Aires  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Acordo homologado. Parte autora deverá retirar documentos desentranhados. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo celebrado até o dia 10 do mês seguinte ao pagamento da última parcela, devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 10 dias após a efetivação do mesmo.

TRT-PR-02051-1996-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Ferreira Borges  
Réu : Fabio Bandeira  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Dê-se vista à parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02086-2006-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Aline de Oliveira Rios  
Réu : Cidade Clima Publicações Promoções Eventos Gráfica Editora Ltda.  
Ney da Nobrega Ribas  
Lydia Meyer Ribas  
ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087

1. Intime-se a parte autora, por seus procuradores, a que apresente resposta aos Embargos de Terceiros, querendo.

TRT-PR-02130-2008-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Diego Ribas Beck  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal.  
2. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02447-1996-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Gerson Inacio de Avila  
Réu : Chiarello e Cia Ltda.  
Edson Chiarello  
Ederlei Chiarello  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica V.Sa. ciente de que deverá proceder ao levantamento do saldo remanescente na conta judicial 1.507.619-8, agência 2706 da Caixa Econômica Federal, sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.  
Saque em conjunto.

TRT-PR-02480-2008-678-09-00-0 (ACPU) - (20 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Lojas Americanas Sa  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211

Defiro o prazo requerido. Intime-se.

TRT-PR-02486-2007-678-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dario dos Santos  
Réu : Jorge Kruczkovski  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se a parte autora para que em 10(dez) dias indique bens à penhora ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-02496-2008-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcio de Lima Coelho  
Réu : Reacao Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.  
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939  
Tania Elizabete Auler - RS51482

1. Intime-se a reclamada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS do autor, relativo à contratualidade, sob pena de execução direta pelos valores das diferenças.  
2. Deverá ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias necessárias ao levantamento do FGTS do autor, consoante determinado na sentença de fl. 101/105.

TRT-PR-02497-2008-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Michael Alexsandro Jansen  
Réu : Reacao Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.  
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939  
Tania Elizabete Auler - RS51482

1. Intime-se a reclamada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS do autor, relativo à contratualidade, sob pena de execução direta pelos valores das diferenças.  
2. Deverá ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias necessárias ao levantamento do FGTS do autor, consoante determinado na sentença de fl. 99/103.

TRT-PR-02735-1994-678-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Scheila Cristine Drzevieski  
Réu : Laminados de Madeiras Brasil Sul Ltda.  
Domeni Giordano Alberti Danguí  
Orovaldo de Almeida Danguí  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Alexandra Valenza Rocha - PR39314  
Data da audiência: 08/09/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02762-2000-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mari Teresinha Franco  
Réu : Ind e Com de Alimentos Sanlpe Ltda.  
Nilza Vieira de Aguiar  
Ana Maria Pereira  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se o reclamante a que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-02771-1998-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Magali Schantz  
Réu : Cobrapon Administração de Serviços S/C Ltda.  
Celi Ferreira da Costa  
Valdeolir Fusaro(Espólio De)  
Valter Ferreira da Costa  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se o reclamante a que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-02907-2007-678-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sandra Eliza Coplas  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330  
Edigardo Maranhão Soares - PR11930

DEFERIDO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA.  
Fica V.Sª. ciente que foi designada a data de 02/10/2008 às 14h45min para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-03036-2007-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Durval Alves do Prado  
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]  
Masisa do Brasil Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora, a que informe o atual e correto endereço da primeira reclamada. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03126-2008-678-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ivo Geraldo Kovalczuk  
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Determinado o arquivamento do feito com amparo no artigo 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-03234-2007-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josenei Ferreira  
Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.  
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Eddy Clebber Dalsoto - PR27216  
Giovani da Silva - PR18452

FICA INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 201/207: Improcedente.

FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS:  
Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03261-1998-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvana Aparecida Ferreira Machado  
Réu : Clínica Veterinária Vila Velha Ltda.  
Jussara de Vasconcelos Leao  
João Antonio de Vasconcelos Leao  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se o reclamante a que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-03292-2007-678-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ari Eurich  
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.  
ADV(S) : Roclelei de Anhaia Atesler - RS52398

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor. Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03417-2008-678-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Valdenilson Lopes Ribas  
Réu : Ovidio Garbuio (Espólio De)  
Aroldo Jose Garbuio  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03470-2008-678-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Claudio Roberto Marques  
Réu : Sef/ Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP  
Cleuza de Oliveira Silva - FI  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716  
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03481-2008-678-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Gonçalves de Paula  
Réu : Metalgrafica Iguauçú S.A.  
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362  
Data da audiência: 02/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03482-2008-678-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alessandro Richeter  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362  
Data da audiência: 20/08/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03489-2008-678-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Thiago Antunes Guimarães  
Réu : Panificadora Denck Ltda.  
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369  
Data da audiência: 10/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03493-2008-678-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Nei Haus Junior  
Réu : Traiano Motos Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Data da audiência: 28/08/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03494-2008-678-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Claudionora de Souza Almeida  
Réu : Adalgiza Maria Ribeiro Bachaski  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03496-2008-678-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gisele Cristina da Silva  
Réu : Antonio Irineu Slusarski - FI  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Data da audiência: 26/08/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03498-2008-678-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adriano Kingeski dos Santos  
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Data da audiência: 25/08/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03501-2008-678-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oliverio Ramos  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Promi Comércio de Materiais Eletricos e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03505-2008-678-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jocimara do Rocio Freitas  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Celi Izabel Rebelato - PR15707  
Data da audiência: 11/11/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03508-2008-678-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lisangela Aparecida Guimaraes  
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.  
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 31/07/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03509-2008-678-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ademir Assis do Nascimento  
Réu : Buturi Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03512-2008-678-09-00-5 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rose Maria Malaquias  
Réu : Rute Stadler  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a embargada, pessoalmente e pelo procurador constituído nos autos de PS 807/2006, a que querendo, apresente resposta aos embargos de terceiro, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-03525-2008-678-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lariane Pool  
Réu : Panificadora Rei dos Reis  
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362  
Data da audiência: 14/08/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03528-2008-678-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sylvania Ferreira Nunes  
Réu : Supermercado Superpaó Ltda.  
ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329  
Data da audiência: 03/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03532-2008-678-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Acir Retizlaf  
Réu : Ari Silva Lima  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Data da audiência: 14/08/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03533-2008-678-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adão Mauricio Carvalho  
Réu : Serpontel Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Data da audiência: 10/09/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03540-2008-678-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Vivieli Francieli Roberto (Menor)  
Réu : Floricultura Gardenis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03542-2008-678-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edson Aduato Mucelini  
Réu : Viana Trading Importação e Exportação de Cereais Ltda. Adubos Viana Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03548-2008-678-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Mainardes  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087  
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03551-2008-678-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciana Ferreira Matoso  
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.  
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Amauri Carvalho Alves - PR21891  
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03590-2008-678-09-00-0 (MC)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Limpeza Urbana Ambiental Areas Verdes Vias Rodoviárias e Similares de Ponta Grossa e Região SIEMACO  
Réu : Multipla Terceirização Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Deferida em parte a liminar requerida, expedindo-se mandado para o segundo reclamado.

TRT-PR-03735-1997-678-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Jersi Prestes de Oliveira  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Considerando que presentes os pressupostos legais, admito o Agravado de Petição interposto.  
Intime-se o agravado a que, no prazo legal, querendo, apresente contraminuta.

TRT-PR-03764-1997-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Clodoaldo Ramos Ferreira  
Réu : Guindautec Máquinas e Equipamentos Para Guinchos Ltda. Hidrof  
Elton Fabio Busarello  
Elizete de Souza Roussenq Schaefer  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se-o reclamante a que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-03980-2007-678-09-00-9 (RT) - (20 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Emerson José de Almeida da Luz  
Réu : J A Baggio Construções Ltda.  
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929

Intime-se a reclamada a que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária em 20 (vinte) dias.

TRT-PR-05405-2007-678-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adrielli Ribeiro de Jesus  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305  
Leo Marcos Paiola - PR15629  
Alexandro Freitas da Silva - PR25449

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.  
Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-05482-2007-678-09-00-0 (ACOB) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias Móveis de Junco e Vime de Vassouras Escovas e Pincéis Cortinados do Estado do Paraná  
Réu : Indústria e Comércio de Compensados Krzyfer Ltda. - EPP  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274  
Anderson Luiz Orane - PR24853  
Edna Flavia Kovalski - PR45558

1. Reabro o prazo concedido à ré (fl. 165 - Intime-se a ré para vista do documento de fl. 123).  
2. Intime-se-a, inclusive, a que se manifeste quanto ao pedido "a" de fl. 151.

TRT-PR-05936-2007-678-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Carlos Pereira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Assim, considerando que presentes os demais pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.  
Intime-se a parte reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-06092-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Osni Alves  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal.  
2. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Elson Palenske Filho  
Diretor(a)

## Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 007/2005, entre partes: Nelson dos Santos (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 224, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 07/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 024/2005, entre partes: Alex de Souza Silva (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 214, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se

edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 017/2005, entre partes: José Donizete Costa (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA** na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 210, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 012/2005, entre partes: Augusto Marcelino de Souza (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA** na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 207, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

## Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 020/2005, entre partes: José Pinheiro Ribeiro Neto (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 211, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

## Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 011/2005, entre partes: Antonio de Souza (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 206, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

## Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 022/2005, entre partes: Levi Dias dos Santos (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 213, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos

autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

## Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos PS nº 775/2004, entre partes: Leonor Bueno (Exequente) e D. Guariza e Filhos Ltda. (Executada).**

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada **D GUARIZA E FILHOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e avaliação efetuadas nos autos, sobre o bem imóvel de matrícula nº 53.030, do CRI de Paranaguá, constante do apartamento 401, situado no 4º pavimento do Edifício Montreux, localizado na Rua João Pessoa, 651, na cidade de Paranaguá-PR, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10 de junho de 2008, ficando a executada, por este ato, constituída depositária do bem penhorado, tudo nos termos do r. despacho de fls. 181, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Vistos, etc. I. Apense-se a carta precatória à contrapaga dos autos. II. Tratando-se de penhora sobre imóvel, nos termos do art. 659, § 5º do C.P.C., será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Por esta razão, expeça-se edital para a intimação da executada, e por este ato será a mesma constituída depositária do bem penhorado nos autos. III. Intime-se a parte autora. Em 04/07/2008. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 08 de julho de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

**Tribunal Regional da 9ª Região**

**PORTARIA SDMIG 110/2008**  
**Curitiba, 14 de julho de 2008.**

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

## RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos Volantes, para AUXILIAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região, cessando os efeitos das designações anteriores:

I – VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 14/07/2008, em razão da convocação do Juiz Titular, Paulo Ricardo Pozzolo, ao Tribunal;

II – RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06 a 31/08/2008, durante a licença-maternidade da Juíza do Trabalho Substituta, Ana Maria São João Moura;

III – KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 06 a 24/08/2008, durante as férias da Juíza Titular, Suely Filippetto;

IV – JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE, na 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, a partir de 26/07/2008, em razão da licença-maternidade da Juíza do Trabalho Substituta, Karina Amariz Pires;

V – CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA, no Fórum de Araucária, a partir de 26/07/2008;

VI – CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO, na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, de 26/07 a 10/09/2008;

VII – ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 26/07/2008, em razão da convocação da Juíza Titular, Patrícia de Matos Lemos;

VIII – VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS, na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 26/07 a 05/08/2008, em razão das férias da Juíza Titular, Lisiane Sanson Pasetti Bordin;

IX – ÉRICA SCARASSATTE, na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 26/07/2008.

Art. 2º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos Volantes,

para DESPACHAREM e DECIDIREM MEDIDAS URGENTES, nas Varas do Trabalho da 9ª Região:

I – LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, nas Varas do Trabalho de Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, a partir de 26/07/2008;

II – YUMI SARUWATARI YAMAKI, na Vara do Trabalho de Ivaiporã e Posto de Atendimento de Pitanga, bem como na Vara do Trabalho de Campo Mourão, de 21 a 27/07/2008.

Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS  
**Corregedor Regional**

**PORTARIA SGP Nº 84/2008**  
**10 de julho de 2008.**

Dispõe sobre a atuação em Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau.

A Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## CONSIDERANDO:

- a Resolução Administrativa n. 18/2007 que instituiu os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus,

- a previsão do art. 3º, parágrafo único da Resolução Administrativa n. 18/2007,

- a necessidade de incrementar as conciliações neste Regional,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Juiz Substituto MARCOS VINICIUS NEVEVÉ para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau. Publique-se.

(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

**Boletim da Justiça Federal****Varas Federais de Curitiba**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.028260-5/PR**

**EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**EXECUTADO : JULIAN JOSE MACHADO STEPAN**

**EDITAL N.º 2763491**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**FINALIDADE: CITAÇÃO de JULIAN JOSÉ MACHADO STEPAN, portador da CI RG**

nº 4.365.960-0- SSP/PR, inscrito no CPF nº 921.480.349-87, para que,

no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 19.188,72 (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e

dois centavos), válido até outubro/2006, acrescido de 10 % de honorários advocatícios e das custas processuais, com demais acréscimos, a ser devidamente atualizado monetariamente à época do

efetivo pagamento, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem

para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, §1º, do CPC, observando que, efetuado o pagamento integral no prazo supra, a verba

honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, par. único do CPC).

Fica, ainda, ciente de que poderá oferecer embargos à execução, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso de prazo do presente

edital, nos termos do art. 738, caput do CPC, independentemente de

penhora, depósito ou caução, e que no mesmo prazo, reconhecendo o

crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em

execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer ao juiz seja admitido a pagar o restante em até 6

parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao

mês (art. 745-A do CPC).

PRAZO: 30 (trinta) dias

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 01 de julho de 2008 Eu \_\_\_\_\_ Laura Ribas, Analista Judiciária, digitei e \_\_\_\_\_eu Gelson

Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pela MM. Juíza Federal Substituta desta Vara.

Pepita Durski Tramontini Mazini  
Juíza Federal Substituta

**Varas Federais de Cascavel**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 96.60.10188-0/PR**

**EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : GILBERTO FIOR**  
**: JOCELANI PINZON**

**: MANOEL DINIZ PAZ NETO**  
**EXECUTADO : IRMA T S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

**: ANGELO SCAQUETTI**  
**: AGENOR SCHNEIDER**  
**: IRMA TEREZINHA SCHNEIDER**

**EDITAL N.º 2191485**

**FINALIDADE: INTIMAR o Executado AGENOR SCHENEIDER, da penhora**

realizada sobre o bem descrito no Termo de Penhora de fl. 170, lote de

terras urbanos nº 11, da Quadra nº 33, com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situada na Comarca de

Capitão Leonidas Marques/PR, sem benfeitorias, com as seguintes

confrontações e limites: Norte: com o lote nº 09, da mesma quadra,

numa extensão de 15,00m ; Sul: com o lote nº 13, da mesma quadra, numa

extensão de 35,00 m: Leste: com o lote nº 12, da mesma quadra, numa

extensão de 15,00m e Oeste: com a Rua Paiquerê, numa extensão de

15,00m, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos.

QUALIFICAÇÃO(ÕES): AGENOR SCHENEIDER, CPF nº 336.204.409-30.

PRAZO: 30 (trinta) dias

OBSERVAÇÕES: Por estar o Executado, acima qualificado, em lugar

incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível

intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado

na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 - 2º andar - Centro - Cascavel - PR

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 21 de março de 2007. Eu,

\_\_\_\_\_, Sandro Nogueira Borges, Técnico Judiciário, digitei, e eu,

\_\_\_\_\_, Vera Lucia Benites Mählmann, Diretora de Secretaria, conferi.

VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN  
Juíza Federal

**Varas Federais de Paranaguá**

**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS**

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: “ PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS FELIPE KOMOROWSKI, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Paranaguá, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que: Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação de

Usucapião nº 2007.70.08.000564-8, movida por ALAUMIR GORDIANO DE CASTRO contra UNIÃO - ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO e Outros. Cita, portanto, por este

Edital, MÁRIO PONTALONI CÁSSIO e ESPOSA, se casado for, confrontante do imóvel terreno situado no lugar denominado Rio dos Pires - Barigui, em Antonina - PR; por não terem sido localizados em qualquer endereço, ficam citados e intimados dos termos da Ação de Usucapião em epígrafe, para,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos termos da referida ação, sendo que, não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela autora, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume nesta Vara e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu,

\_\_\_\_\_, (Daniele B. M. N. Fryder), Técnica Judiciária, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Julia Helena B. Franco), Diretora de Secretaria em exercício desta Vara, o conferi.”

## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIFAS MIRANDA DE CAMPOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado **ELIFAS MIRANDA DE CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 487.957.809-63, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o débito nos autos n.º 742/2006, de EXECUTIVO FISCAL, que lhe move o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 39046-1, 39047-0, 51002-5, 51014-9, 51034-3, que em data de 31/08/2006, em sua totalidade, era de R\$ 4.318,31 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 12 de junho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCIENDA - JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIOGO RODRIGUES BECKER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado **DIOGO RODRIGUES BECKER**, inscrito no CPF/MF sob n.º 040.150.939-76, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o débito nos autos n.º 741/2006, de EXECUTIVO FISCAL, que lhe move o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 44090-6, 44110-4, 44111-2, 44439-1, 124331-4, 124379-9, 124380-2, 124381-0, que em data de 31/08/2006, em sua totalidade, era de R\$ 4.236,83 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 12 de junho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCIENDA - JUIZ DE DIREITO

**Falência de Indústria de Móveis e Decorações Decofer Ltda.** O Síndico da massa falida em tela, autos 719/99 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, avisa aos interessados que, atendendo ao contido no artigo 114 da Lei 7.661 de 21/06/1945, que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo. Ayrton Correia Rosa, Síndico.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANO DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 79.522/2006, movida por TRUCK PLAZA – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 04.219.187/0001-70) contra JULIANO DE SOUZA (CPF nº 006.906.079-70 e C.I. nº 8.527.829-0-PR), para a cobrança da importância de R\$ 4.939,38 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e

oito centavos), referente aos títulos representados pelos cheques do Banco Itaú S.A, Agência 3733, conta corrente nº 12799-1, emitidos pelo devedor para pagamento da compra de rodas e pneus feitos na loja da credora. Encontrando-se o executado JULIANO DE SOUZA em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica por este edital, citado para, no prazo de vinte (20) dias, à partir da primeira publicação, pagar o principal e acessórios ou oferecer bens à penhora, no prazo de três (3) dias, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei, ficando, também, o mesmo executado devidamente intimado da penhora e que terá o prazo de quinze (15) dias para, querendo, e através de advogado legalmente habilitado, oferecer os embargos que tiver. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008). E eu (a) (Marileide I. F. da Luz), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. (a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS OU SUCESSORES DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO E SUA MULHER ERNESTINA REGINA EMA CARLOTA WEISS DE CASTILHO, E DE ANSELMO DUARTE VIEIRA, E DE SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** A Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, Edifício do Fórum Cível, uma ação de USUCAPÇÃO nº 70.544/2000, movida por JOSÉ GONÇALVES e sua mulher IDALINA FERREIRA GONÇALVES, referente ao seguinte imóvel: “Lote de terreno de nº 7 da quadra nº 251 da planta Bairro Alto, nesta cidade, com a indicação fiscal nº 58-038-007.000-0 do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Curitiba, com a seguinte descrição: ponto inicial 0-PP, na divisa da Rua Rio Mucuri de onde em azimute magnético 173º 58’, segue confrontando com o lote de Benedita Barbosa de Lima numa extensão de 50,00 metros murados até onde deflete para direita em azimute 263º58’, confrontando nos fundos com o lote de Leonor Mehl Ribeiro numa extensão de 10,00 metros murados até onde deflete para direita em azimute 353º58’, confrontando com o lote de Rubens Simões Gaier numa extensão de 50,00 metros murados, até onde deflete para direita em azimute 83º 58’, confrontando com a Rua Rio Mucuri, numa extensão de 10,00 metros até o ponto inicial 0-PP, perfazendo o perímetro a área total de 500,00 m2.” E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros e sucessores de ARNO FELICIANO DE CASTILHO e sua mulher ERNESTINA REGINA EMA CARLOTA WEISS DE CASTILHO, e de ANSELMO DUARTE VIEIRA, e de seus cônjuges se casados forem, ficam os mesmos citados para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). - E eu, (a), (Marileide I. F. da Luz), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. (a) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES - Juíza de Direito Substituta.

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

**Edital de intimação de LUCIMEIRA DE OLIVEIRA, com prazo de VINTE DIAS.**

##### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

A doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, especialmente a LUCIMEIRA DE OLIVEIRA que processam os autos sob n.º 1074/2007, de OBRIGAÇÃO DE FAZER em face de BANCO ITAU S/A E OUTRO, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que a mesma seja INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento regular ao presente feito, sob pena de extinção, na con-

formidade com o r. despacho de fls. 24, a seguir transcrito: “1. *Intime-se a autora, por edital, com o prazo de vinte dias, na forma determinada no item 2 de fls. 18. 2. Int. – Curitiba, 3 de julho de 2008. (a) Ângela Maria Machado Costa – Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a LUCIMEIRA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão de tratar-se de diligência do Juízo, e afixado na forma da Lei. Curitiba 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Clarice Ap. Gonçalves Savian) Juramentado, digitei e subscrevi. Curitiba, 21 de julho de 2008

**Ângela Maria Machado Costa**  
Juiz de direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

##### JUSTIÇA GRATUITA A.S

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 189/2006 de INTERDIÇÃO propostos por DECIO OMAR CRISTOFOLI em face de JANSEN ANDERSON URBANO, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 16 de abril de 2008, foi decretada a interdição de JANSEN ANDERSON URBANO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1975, filho de JAIR VICENTE URBANO e TEREZINHA CRISTOFOLI URBANO, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 10.149 (fls. 288, livro 09 Cartório do Registro Civil 3ª Zona), residente e domiciliado na Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de *Retardo Mental não especificado, classificado em F-79 no Código Internacional de Doenças em sua décima edição, o que lhe acarreta ausência de condições de discernimento e de convívio social ativo e lhe impede de gerir sua pessoa e administrar seus bens*, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente DECIO OMAR CRISTOFOLI, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.120.590-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 567.586.939-53, residente e domiciliado na Rua Padre Dehon n.º 2.073, Bairro Boqueirão, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi. - (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.** EDITAL DE CITAÇÃO DE KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor MARCO ANTONIASSI, MM Juiz de direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) réu(s) KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA, brasileira, portadora da CI/RG nº 9.495.898-9, inscrito no CPF/MF nº 054.101.719-50, que por este Juízo tramitam os autos de BUSCA E AP. CONV. EM DEPOSITO, sob nº 1502/2005, proposta em face de KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA, por BANCO ABN AMRO REAL S/A, o qual alega em síntese o seguinte: “A Requerente e requerida firmaram o contato com garantia em alienação fiduciária sob nº 23.20009614064. Por meio deste contrato foi concedido à requerida em crédito no valor de R\$ 12.772,45, a ser quitado em 36 parcelas mensais de 565,48, cuja quitação restou estabelecida para todo dia 14 do mês subsequente ao vencido, a partir de 14/04/2005. Ocorre que a requerida sequer efetuou o pagamento da segunda parcela do financiamento vencida em 14/06/2005. Por esta razão o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: “Automóvel marca FORD, modelo FIESTA GL, ano 2000, cor vermelho, gasolina, placas AJM – 3144, chassi 9BFBSZFDAYB311893”. Defira a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetuar a citação da requerida em virtude da mesma estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar a requerida, contudo todas as diligências resta-

ram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital”. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) réu(s) KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica devidamente CITADO(A)(S) por todo conteúdo da ação e para que apresente contestação, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts 285 e 319), ou efetuar, no prazo de CINCO DIAS, também a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário nos termos do art. 3º§§ 2º,3º e 4º do Decreto Lei 911/69, observando as disposições da Lei 10.931/2004, tudo sob as formas e penas da lei. Do que para constar lavrei este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2008. Eu (a) funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA. (a) Jose Antonio Estavam da Silveira. Empregado Juramentado. (a) MARCO ANTONIASSI. Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILVANE CRISTINA SANTOS SOUZA GOMES.

O Dr. **Benjamim Acácio de Moura e Costa**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 45-2007 de ação de **Interdição** em que é requerente **ODETE SANTOS SOUZA GOMES** e requerida **SILVANE CRISTINA SANTOS SOUZA GOMES**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** DE SILVANE CRISTINA SANTOS SOUZA GOMES, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “...Do exposto, baseando-me no termo de interrogatório e na prova pericial incontestada, decreto a interdição da Srta. Silvane Cristina Santos Souza Gomes (certidão de nascimento à fl. 07), com supedâneo nos arts. 3º, II e 1767, inc. I, do Código Civil, reputando como causa da interdição “doença mental”. Outrossim, conforme arts. 1768, inc. II, do Código civil, e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, submto-a à curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora a Sra. Odete Santos Souza Gomes, mãe da interditanda. Cumpra-se o disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando o edital os nomes da curadora e do interdito, a causa da interdição e os limites da curatela. Promova-se o registro da interdição conforme determina o art. 92, da Lei nº 6015/73, obedecendo-se também ao seu art. 93. Produzindo esta sentença efeito desde logo, intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao art. 1187 e ss, do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas na forma da Lei nº 1060/50. Honorários para o Dr. Perito nomeado, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná, por força da assistência Judiciária gratuita concedida à parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de abril de 2008. Dra. Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, Juíza de Direito Substituta.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** O, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**Benjamim Acácio de Moura e Costa**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DE BAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 82.492.919/0001-04, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de BUSCA E APREENSÃO, sob nº 320/1995, em que é requerente ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, sendo requerido BAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, tem o presente edital a finalidade de CITAR o

requerido de todos os termos da ação e da busca e apreensão realizada no veículo marca Ford, modelo Escort Guarujá, ano 1991, cor cinza, chassis nº 8AFZZZ54ZMJ026449, podendo contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, poderá no entanto e, em cinco dias, pagar a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, e vincendas com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe será restituído o veículo livre do quaisquer ônus, nos termos do parágrafo 2º do art 3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela lei 10.931/04. DESPACHO: "Levando em consideração que o endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo procurado pelo Oficial de Justiça sem sucesso, defiro a citação editalícia, competindo a requerente apresentar minuta para publicação. Curitiba, 10/10/2007 (a) Osvaldo Nallin Duarte, Juiz de Direito. Eu (a) João Laurence Shalbaud Misurelli, Escrivão que o digitei e subscrevo. (a) OSVALDO NALLIN DUARTE. Juiz de Direito.

**Edital de citação de Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínios e Vidros Ltda, com prazo de 30 (trinta) dias.** FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de RESCISÃO DE CONTRATO sob nº 1251/2007, em que FABRÍCIO STEVAN move em face de JE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA, pelos fatos a seguir transcritos, através de minuta apresentada pela parte autora: "Que, na data de 15/09/2006, a requerente firmou contrato para fornecimento de esquadrias de alumínio com a requerida, que tinha por escopo a instalação nas janelas de cinco andares do Edifício localizado na Rua Senador Alencar Guimarães, nº 97, Centro, Curitiba/PR. Ficou ajustado o preço total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagas em 05 (cinco) parcelas, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Ocorre que, após o pagamento de mais da metade do valor acordado R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a requerida deixou de cumprir integralmente a sua parte no contrato, na medida que instalou as esquadrias apenas no 2º andar do Edifício, situação essa que levou o requerente a suspender os demais pagamentos e também solicitar à requerida que desse cumprimento ao contrato ou que restituíssem os valores recebidos, retirando os produtos instalados no 2º andar. No entanto, a requerida preferiu obter uma compensação desproporcional, retendo o valor muito superior aos dos produtos que entregou. Requereu a procedência do pedido a fim de declarar rescindido o contrato celebrado com a requerida, bem como seja a requerida condenada a restituir o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pagos pelo requerente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais desde o desembolso e ao pagamento de danos morais, em decorrência dos prejuízos e aborrecimentos experimentados, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da condenação e, por fim, a inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º VIII, do CDC. Deu à causa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE JE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.113.015/0001-54, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer defesa, através de advogado, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido(a) de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 5 de junho de 2008. Eu, (a) Jociane Moreira Hamm – Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) José Roberto Pinto Júnior – Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.** EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 433/2007, em que é Requerente Viviane Guertzenstein Curvello, e interdito Eva Kohane, foi proferida sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "...Posto isso, julga-se procedente o pedido formulado pela requerente, decretando a interdição de Eva Kohane, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e art. 1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora, Viviane Guertzenstein Curvello, que deverá prestar compromisso legal. Quanto à especialização em hipoteca legal, julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do art. 1190 do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalos

de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 03 de março de 2008. (a) Carmem Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito Substituta". O presente é expedido e será afixado no fórum em local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos nove dias de março do ano de dois mil e oito. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial. (a) CARLOS ROMA-EL. Escrivão. Por aut. Do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/04.

**JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS TRANSHEVAL TRANSP. RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, CNPJ 000.218.747/0001-10 e HELIO RAMOS DE SOUZA CPF/MF 473.385.049-20, COM PRAZO DE 20 DIAS. FAZ SABER que a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Drª Julia Maria Tesseroli, MM, juíza de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba-Pr, na forma da Lei, etc, por este Cartório e Juízo, tramitam os autos nº 113/2006 de AÇÃO DE MONITÓRIA movida pelo requerente BANCO BRADESCO S/A contra os requeridos TRANSHEVAL TRANSP. RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e HELIO RAMOS DE SOUZA. Que encontram-se em lugar incerto e não sabido, dos quais se extraiu o presente edital ficando os requeridos devidamente CITADOS, dos termos da petição inicial que aduz o seguinte: Alega a autora que celebrou com os requeridos contratos de desconto de crédito Mercantils, representados pelos Borderôs de descontos, tendo sido as importâncias referente a cada borderô devidamente creditadas na conta corrente da requerida de nº 3602-1, agencia 2995/Boqueirão, nesta Capital. Os títulos que compunham os borderôs de descontos devidamente endossados ao autor, foram apresentados para pagamentos em suas datas de vencimento, sendo que muitos dele não foram honrados pelos sacados, gerando um saldo em favor do autor de R\$ 293.730,14 data base de 17/01/2006. Face ao não pagamento destes títulos e não resgates dos, mesmos pelo cedente e seu devedor solidário obrigou-se o autor a intentar a presente ação visando o recebimento do que lhe é devido. Despacho proferido aos fls. 63. "Proceda-se a citação dos requeridos para no prazo de (15) quinze dias, efetuem o pagamento do debito com os acréscimos legais, ou oponham embargos, sob pena de ser constituído em título executivo judicial.. Na hipótese de pronto pagamento, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios"./E após várias tentativas de localização do requeridos foram esgotados todos os modos para a citação dos mesmo sem nenhum resultado positivo, foi deferido dos requeridos por edital. Advertência: Não sendo efetuado o pagamento do debito no prazo de (15) quinze dias ou no mesmo prazo, não apresentarem embargos poderá ser constituído em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E para que cheguem ao conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei. Curitiba, 10 de julho de 2008. Eu, (a) Fernando de Ávila Oliveira, Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) JULIA MARIA TESSEROLI. Juíza de Direito Substituta.

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DA REBRASA - REFLORRESTAMENTO BRASILEIRO S/A., COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente REBRASA REFLORRESTAMENTO BRASILEIRO S/A, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 340/2002 em que são autores ANGELI & CIA. LTDA., BENEDITO SILVEIRA LTDA., CASAS ALVES LTDA., SUPERMERCADO CAPELA LTDA. (nova denominação de DIAS CAPELA & CIA. LTDA.), DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA., FADEL & MANFIO LTDA. LTDA., FARMÁCIA DROGANOVA LTDA., FERRAGENS À EXPOSIÇÃO LTDA., FRIESP FRIGORIFICO ESPERANÇA LTDA., HERMINIO MARQUES MOLEIRO, MARQUES & CIA. LTDA., MOMFORT INDUSTRIAL LTDA. (nova denominação de NEVES S/A IND. CATARINENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA), ROMUALDO BORSARI S/A COM. IMP. E EXPORTAÇÃO, ARNALDO DA CONCEIÇÃO & CIA. LTDA., AUTO FINLARIA E PINTURA PIXOXÓ LTDA., CARLOS V. G. DA SILVA, CASA MARTINS SECOS E MOLHADOS LTDA., CERÂMICA SANTA IGNEZ LTDA., CIMASA COM. E IND. DE MADEIRAS SÃO JOÃO LTDA., CEBETADORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA., COELHO COELHO & CIA. LTDA., COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA., COMERCIAL DE GASOLINA PIRAPÓ LTDA., DIRCEU MARIO PERUZO, ESCORSIN & CIA. LTDA, FÁBRICA DE SABONETES POÇOS DE CALDAS LTDA., HIDAIDA & CIA. LTDA., HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS, IND.

DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA., IRMÃOS TROG LTDA., J. PESSA JUNIOR & CIA. LTDA., JOÃO TRINDADE PEREIRA, JOÃO MORESCHI & CIA., LUCINDO SANDRI, MADEIREIRÁ ALTO ALEGRE LTDA., MADEIREIRA SANTA FÉ LTDA., MADEIREIRA CASA BRANCA LTDA., MADEIREIRA SANTA FÉ LTDA., MADEIRA SÃO THOMÉ LTDA., MARCOS BAGGIO & CIA. LTDA., MATIAS & IRMÃOS LTDA., NEVES ERBERELLI & CIA LTDA., NUNCIO TOZATTO, - OGGI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., PANIFICADORA PÃO DO LAR LTDA., POSTO BLUMENAUENSE, RUDOLF RIEMER & CIA. LTDA., SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA., SCHOL LEDUR & CIA., SOCIEDADE RIBEIRÃO SÃO PAULO LTDA., SOCIEDADE RIBEIRÃO SÃO PAULO LTDA., SOLON VALENTE LOPES & CIA., VALIM MÓVEIS LTDA., WASCHAMANN & CIA. LTDA., tem o presente edital a finalidade de CITAR a empresa ré, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciência dos termos da presente ação, conforme breve relato abaixo transcrito, e para que no prazo de cinco dias, proceda a prestação de contas requerida, ou, conteste a ação, advirtida dos efeitos da revelia (arts. 285 e 319 Do CPC). Resumo da inicial: "As partes celebraram contrato de cessão de terras e execução florestal com SOREMAL Sociedade Reflorestadora Mauá 7 e Mauá 12 na localidade de Imbaú de Cima, Mun. De Tibagi-PR., sendo 1.370.000 árvores e 5.500.000 árvores respectivamente, e a participação dos Autores é de 914.520 árvores; a Ré comprometeu-se a explorar economicamente os reflorestamentos comunicando e pagando aos Autores o resultado líquido de cada operação até noventa 90 dias após o recebimento da venda das madeiras, porém até a presente data não prestou contas relativas aos mencionados contratos, acrescida da multa contratual de 20 %, mais as custas do processo e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Do Pedido: E como não foi possível localizar a ré REBRASA REFLORRESTAMENTO BRASILEIRO S/A., requereram a expedição de edital de citação, que foi determinado pelo despacho de fls. 750, assim transcrito: "Defiro o pedido de fls. 749. Expeça-se edital de citação da ré REBRASA REFLORRESTAMENTO BRASILEIRO S/A. no prazo de 30 dias (...)" E para que chegue ao conhecimento de todos principalmente da empresa ré REBRASA REFLORRESTAMENTO BRASILEIRO S/A, na pessoa de seu representante legal, e mais ninguém possa no futuro alegar ignorância, mando expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, 24 de junho de 2008. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA), Escrevente Juramentado, o subscrevi. (a) GUILHERME DE PAULA REZENDE – Juiz de Direito Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO. JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL, COMARCA DE CURITIBA.** Av Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone (041) 3022-6004. Sylvania Castello Branco Gradowski - Escrivã Designada. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ LAUDELINA BORBA E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS: 1395/2007. AÇÃO: USUCAPÍAO. REQUERENTE: AGNALDO AMARO DE MELLO E CELIA APARECIDA DA SILVA. REQUERIDO: LAUDELINA BORBA. O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA-SE a ré LAUDELINA BORBA, ausente, em local incerto e não sabido e eventuais interessados, para os termos da AÇÃO DE USUCAPÍAO nº 1395/2007 requerida por AGNALDO AMARO DE MELLO E CELIA APARECIDA DA SILVA, onde pelos autores foi pleiteado o domínio sobre parte ideal do lote de terreno urbano, registrado no Livro 3-AZ de transcrição sob nº de ordem 53.524, do Registro de Imóveis da 6ª circunscrição, sob Indicação Fiscal nº 87.273.007, sob nº 07 (sete), da quadra 13 (treze), da Planta denominada Frasnisco Klemtz, situado no lugar denominado Fazendinha, Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: medindo 12,00 metros de frente à Rua Araripe Junior, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, do lado direito confrontando com o lote de indicação fiscal nº 87.273.009, do lado esquerdo confrontando com o lote de Indicação Fiscal nº 87.273.005 e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote de Indicação Fiscal nº 87.273.008, ficando cientes de que poderão apresentar contestação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não sendo contestado no prazo legal, se presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do CPC). ADVERTIDO, a parte requerida para apresentar resposta no prazo de (15) quinze dias, (Código de Processo Civil, Artigo 942) e de que a falta de contestação implicará de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 03 de Junho de 2008. Eu (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – Juiz de Direito Substituto.

**JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO:- Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254678.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS – PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramita os autos da ação de USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO, tombada sob o nº 475/2008, em que é autora BERTOLINA PEREIRA, OS QUAIS SÃO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL, e réus JOSÉ CARLOS AUGUSTO PINTO e OUTROS, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: Lote localizado no lugar denominado Alto Boqueirão, lado par da Rua Francisco Derosso, esquina com a Rua Benedito Siqueira Branco, medindo 3,0,36 m metros de frente para a Rua Francisco Derosso, do lado direito de quem da rua olha, mede 17,05 metros confrontando com terras de propriedade de Jenifer Sangalette de Lima e Marcelo Pinto de Melo; do lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 2,81 metros e 25,92 metros, confrontando com a rua Benedito Siqueira Campos, nos fundos mede 9,74 metros, confrontando com as terras de propriedade de Pedro Vera Lucia Barbieri de Alencar e Antonio Pedralino Sobrinho, perfazendo a área total de 378,33 m², ficando **ADVERTIDOS** de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (trinta dias), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). **DESPA-CHO:** "1. Ante os termos da petição de fls. 68/69 e documentos que acompanham, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se, pelo correio, os proprietários e confinantes nominados (e qualificados) na exordial para, querendo contestar (em) a presente, em quinze dias, ressalvada a hipótese de contagem de prazo em dobro (CPC, 191) 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (art.942, He 232, CPC), com prazo de 30 (trinta) dias. 4. Procedam-se novas intimações, também pelo correio, dos representantes da Fazenda Pública da União e do Município de Curitiba para dizer(em) se têm interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público . 6. Intime-se. Curitiba, 12 de maio de 2008 (as) Humberto Gonçalves Brito – Juiz de Direito Substituto." Em 04 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**HUMBERTO GONÇALVES BRITO – Juiz de Direito Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO:- Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: SITESE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA, JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE E JOSÉ DE ARIMATEA MORAIS, ROBERTA OLIVEIRA ROSA, CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA, BANCO ZOGBI S/A, D'JO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e IRINEU CIESLINSKI - PRAZO: QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, especialmente aos credores/autores das ações abaixo mencionadas, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do término do prazo do presente edital (15 dias), darem andamento aos feitos, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. **ACÕES:** ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL nº SITESE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA e OUTROS contra BANCO CITIBANK S/A; EMBARGOS DE TERCEIRO nº 130/2002 – ROBERTA OLIVEIRA ROSA contra LEOPOLDO GONÇALVES; EMBARGOS DE TERCEIRO nº 72/1995 – CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA contra MAURO TAI e OUTRO; BUSCA E APREENSÃO nº 1.548/2001 – BANCO ZOGBI S/A contra LUIZ COLVERO; EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 43/1996 – ANDRÉIA SIMONE BEHRENS DOS SANTOS contra D'JO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA; EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 468/1994 – ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO contra TARCISIO MARCIO ALONSO; EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 696/1988 – IRINEU CIESLINSKI contra VALDOMIRO MOTTA. Em 18 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**HUMBERTO GONÇALVES BRITO – Juiz de Direito**

**JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO** – Prazo: vinte (20) dias. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MERITÍSSIMA JUIZA DIREIRO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº 1799/2007, requerida por EMERSON JOSÉ TOSIN contra ELIZABETH DA SILVA LUIZ, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os possíveis interessados, ausentes, incerto e desconhecidos, CITADOS para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo que se vê transcrita, em resumo **OBSERVAÇÃO:** O prazo para contestar a ação é de QUINZE (15) DIAS, contados da juntada da A.R. (aviso de recebimento) nos autos, devendo, para tanto ser constituído advogado legalmente habilitado. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Emerson Jose Tosin, propôs ação de usucapião, autuada sob nº 1799/2007, referente ao imóvel situado na Rua Miguel Jorge de Nasser com área de 330 metros quadrados. O imóvel possui as seguintes medidas, medindo 12,29 metros de frente para a Rua Miguel Jorge Nasser, no lado direito de quem da Rua olha com 32,00 metros confronta com o lote 17 de Rosalina Elizabeth Gomes, do lado esquerdo com 33,20 metros confronta com Antonio C. de Godoy, herdeiros e sucessores e nos fundos com 8,34 metros confronta o lote 15 de Rosalina Elizabeth Gomes. Sendo o vizinho da esquerda, Sr. José Carlos dos Passos, residente e domiciliado na Rua Macapá, nº 1064ª, o vizinho da direita Sr. João Maria Costa, residente e domiciliado na Rua Miguel Jorge Nasser, nº 915, e o vizinho dos fundos Sra Rosalina Elizabeth Gomes, residente e domiciliada na Rua Guido Scot, nº 573.” (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO:** “Mediante antecipação das despesas necessárias com porte de correio, citem-se, na forma da lei, sendo os réus ausentes e terceiros interessados por edital, com prazo de 20 dias. Cientifiquem-se as Fazendas, por carta. Int. Em 19 de março de 2008. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 02 de julho de 2008. Eu (a) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).(a) Eduardo Vieira Lopes, Empregada Juramentada.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:** “ALBERTO SAKAMORI”, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica INTIMADO o requerido: ALBERTO SAKAMORI, portador do RG nº 5.314.067-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 768.261.719-53, para que tome ciência da penhora realizada sobre: “- 1) 26% (VINTE E SEIS POR CENTO) DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA GAROA ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.729.060/0001-38; 2) 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA VRD INVESTIMENTO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.710.919/001-18, EM NOME DO EXECUTADO OSSAMI SAKAMORI; 3) 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA EDITORA 2010 LTDA, EM NOME DO EXECUTADO OSSAMI SAKAMORI”, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS sob nº 083/1998, proposta por NATURAL BLATT – COM. E REP. COMESTICOS LTDA contra ASPEN – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, ALBERTO SAKAMORI e OSSAMI SAKAMORI. **DESPACHO:** “ No tocante à intimação faltante, defiro que se faça via edital como requerido. Expeça-se edital. Atendida a determinação supra, intime-se a parte exequente para esclarecer o pedido contido em fl. 305, item 05, no prazo de 10 dias. Int. Curitiba, 21 de maio de 2008. (a) Nei Roberto de Barros Guimarães – Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino. (a) NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.9552-8 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação. RÉU: IDEVALDO COELHO  
FILIAÇÃO: Osvaldo Melo Coelho e de Ivone Maria Lisboa Zimmermann  
AUTOS: 2002.9552-8  
DATA DA SENTENÇA: 02/06/08  
ARTIGO: 157, §2º, II, c/c 29, caput, do Código Penal.  
PENA: Condenado a pena de 05 anos, 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo.  
REGIME: Semi\_aberto  
Dado e passado.  
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berté, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): João Carlos Evangelista da Silva  
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.1178-6  
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **João Carlos Evangelista da Silva**, filho de Maria Helena Evangelista da Silva e de José Evangelista da Silva, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente Edital de Intimação de sentença, fica INTIMADO de que na ação penal nº 2003.11708-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos IV e II, cc. Art. 29, do Código Penal, foi condenado à pena de 02 anos e 4 meses de reclusão e 12 dias multa, em regime inicial aberto. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 16 dias de julho de 2008. E (o) Alexandre A. F. Ferreira, digitei e subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): EVERSON SOARES BANDEIRA  
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.15846-4  
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu EVERSON SOARES BANDEIRA, filho de

Edson Lindugero Bandeira e de Cleide de Almeida Soares, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **15 de Setembro de 2008 às 13:15 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 157 – ROUBO, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de Julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Alexandre Antonio Fernandes Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ANDRÉ MACHADO  
AÇÃO PENAL : 2004/8859-2  
Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MMª JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ANDRÉ MACHADO, filho de Pedro Machado e de Maria Luiza Machado RGNº 9.539.008/PR., atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 2004/8859-2, onde foi denunciado como incurso no art. 157 § 2º Inc. I e II do C. Penal, foi condenado por sentença deste Juízo datada de 17/01/2007 às penas de 05 ANOS e 04 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO. E ainda fica também INTIMADO que tem prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 21 de julho de 2008 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
AUTOS: 200840562  
RÉU: LUCAS ANTONIO FERNANDES  
PRAZO: 10 (DEZ DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUCAS ANTONIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 8.626.311-41/PR, natural de Curitiba-PR, nascido em 03.04.1984, filho de Judite Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA e CHAMA, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, para que seja citado na forma do artigo 55 da Lei 11.343/2006, para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser Citado e Intimado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2008.4056-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

**ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Apucarana

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.**

Processo Crime nº. 2004.131-7

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) NICANOR JÚNIO DE ALMEIDA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **NICANOR JÚNIO DE ALMEIDA, filho de Nicanor de Almeida e Diolinda Martins de Almeida**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia **17 de novembro de 2008, às 16:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 dias do mês de julho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, \_\_\_\_\_ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

**Ana Cristina Penhalbel Moraes**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.**

Processo Crime nº. 2004.447-2

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉ(S) CLAUDETE APARECIDA CANHETE PEREIRA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **CLAUDETE APARECIDA CANHETE PEREIRA, filha de José Canhete e Emilia Montes Canhete**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no dia **27 de novembro de 2008, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificada de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 dias do mês de julho do ano dois mil e oito (2.008). Eu, \_\_\_\_\_ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

**Ana Cristina Penhalbel Moraes**  
Juíza de Direito

### Arapongas

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ABREU E FUJII LTDA.**  
CNPJ-80.90.516/0001-14  
**MAURO LUCIO ABREU DE LIMA**  
CPF. 051.276.456-53

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM, Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital (expedido dos autos ns.2113/98 e 2114/98, de Execuções Fiscais movidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Abreu & Fujii Ltda., e Mauro Lucio Abreu de Lima, em processamento perante este Juízo e Escritania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica o executado **MAURO LUCIO ABREU DE LIMA**, por si e como representante legal da empresa executada, ABREU & FUJII LTDA., atualmente residente em lugar incerto, devidamente **intimado** de que, pelo auto lavrado às fls.174, foi efetivada penhora na conta-poupança judicial n.0400131634608, da agência local do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$.: 761,56, cuja transferência se originou da conta do Banco Bradesco titulada pela executada Abreu & Fujii Ltda., pelo sistema Bacen Jud, protocolo sob n.20070000290803.

Outrossim, ficam os Executados cientificados de que poderá oporem embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Araçongas, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2008. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

## Arapoti

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.**  
Cartório da Vara Cível e Anexos

### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

**PROCESSO:-** Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 36/97  
**EXEQUENTE:-** A UNIÃO  
**EXECUTADO:-** IVONE ULRICH  
Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à hasta pública em primeira e segunda praças os bens de propriedade dos executados acima mencionados.  
**PRIMEIRA PRAÇA:-** 12/08/2008 às 15:00 Hs., pelo valor da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA:-** 19/08/2008 às 15:00 Hs., para quem mais oferecer, ressalvada a hipótese do prego vil.  
**LOCAL:-** Átrio do Fórum de Arapoti-Pr., Rua Placídio Leite n.º 164  
**DESCRIÇÃO DO BEM E AVALIAÇÃO:-** “Um balcão expositor de frios, cor branca, em regular estado, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Uma carreta sem reboque, Placa CIE-7831, marca Reboque/Guerra, regular estado, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Um balcão expositor de madeiras, cor verde e branco revestido de fórmica, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 04 (quatro) prateleiras de madeira, medindo aproximadamente 4,50 metros x 1,70 metros, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); Um armário expositor de produtos logísticos, de madeira, medindo 2,00 metros x 2,20 metros, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); Um armário de estante de madeira, com repartições, quadriculadas, cor pinhão, medindo 4,50 metros x 2,20 metros, avaliado em R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), totalizando a presente avaliação em R\$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais).”  
**LEILOEIRO:-** ODARLI CANEZIM.

**INTIMAÇÃO:-**“ Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **IVONE ULRICH**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.  
**ENCERRAMENTO:-** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.  
Arapoti, 26 de março de 2008.

Eu, (Karina Barbosa Chidoski), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

**FABIANA MATIE SATO**  
Juíza de Direito

## Bandeirantes

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.**  
Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DIEGO MARTINS, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIEGO MARTINS, RG n 45.652.820-9/Sp, natural de São Paulo/SP, nascido aos 2/março/1986, filho de João Costa e de Patrícia Aparecida Martins, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob n° 2006.308-9 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 09/outubro/2007 que julgou procedente a denúncia (artigo 171 cc artigo 14, inciso II do C. Penal), condenando o réu à pena de 5(cinco) meses e 10(dez) dias de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 10(dez) dias multa, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes,

7/julho/2008

Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes**  
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Editais de citação do réu VANDERLEI MARTINS DIAS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VANDERLEI MARTINS DIAS, RG n 9.682.718-0, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 3/junho/1982, natural de Barbosa Ferraz/PR, filho de José Martins Dias e de Maria Júlia Siqueira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de fevereiro de 2.009, às 16.00 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º 2007.190-8 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 9º cc artigo 61, II 'a' e 148, § 1º, inciso I, ambos cc artigo 69 do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei n° 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 17 de junho de 2.008.

Eu, ..... (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes**  
Vara Criminal e Anexos

Editais de citação do réu GILMAR DA SILVA FERNANDES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a GILMAR DA SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 2/julho/1987, filho de Irma da Silva Fernandes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de setembro de

2.008, às 14.40 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º 2007.763-9 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso IV do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei n° 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 7 de julho de 2.008.

Eu, ..... (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.**  
Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GILBERTO PEREIRA FILHO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GILBERTO PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jacarezinho/Pr, nascido aos 26/dezembro/1982, filho de Gilberto Pereira e de Maria Aparecida Pereira, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob n° 2002.039-2 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 28/novembro/2007 que julgou procedente a denúncia (artigo 171 cc artigo 155, § 4º, inciso IV cc artigo 29 do C. Penal), condenando o réu à pena de 2(dois) anos de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 10(dez) dias multa, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes,

7/julho/2008

Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.**  
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado CARLOS ROBERTO DA SILVA, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/fevereiro/1988, natural de Cambará/Pr, filho de José Carlos Batista e de Neusa Maria da Silva, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da multa R\$. 120,29 (cento e vinte reais e vinte e nove centavos) audiência admonitória designada para o dia 20/agosto/2008, às 8.30 horas, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes,

7/julho/2008

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.**  
Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu REGINALDO THOMAZ, com prazo de 15 dias

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a REGINALDO THOMAZ, brasileiro, solteiro, RG n 7.626.971/Pr, filho de Amélio Thomaz e de Geralda Thomaz, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da multa R\$. 137,69 (cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) e 50% custas e despesas processuais, que importa em R\$.545,41 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob pena de execução.

Bandeirantes,

7/julho/2008

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes**  
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Editais de citação do réu ADRIANO DA SILVA BORIN, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADRIANO DA SILVA BORIN, brasileiro, solteiro, auxiliar mecânico, nascido aos 29/março/1985, natural de Londrina/Pr, RG n 8.923.609-6, filho de Helio Borim e de Francisca Silva Borin, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de setembro de 2.008, às 14.10 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º 2005.317-6 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei n° 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 7 de julho de 2.008.

Eu, ..... (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.**

**Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de MWP, representado pela mãe Lucimara Feliciano Perroud, com prazo de 10(dez) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de DEZ dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MWP, representado pela mãe LUCIAMARA FELICIANO FERROUD, filha de Aparecido Feliciano Perroud e de Iracema Barreto da Costa, respectivamente, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-OS para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, através de procurador judicial, sendo que seu silêncio implicará em extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Bandeirantes,

14/julho/2008

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.****Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de VALDEI APARECIDO VALENTIM e CLAUDIMARA APARECIDA GREGÓRIO VALENTIM, com prazo de 10(dez) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de DEZ dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VALDEI APARECIDO VALENTIM e CLAUDIMARA APARECIDA GREGÓRIO VALENTIM, casados entre si, ele lavrador, ela doméstica, CPF 004.551.579-44 e 059.900.539-40, respectivamente, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-OS para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, através de procurador judicial, sendo que seu silêncio implicará em extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Bandeirantes, 14/julho/2008

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografarei e subscrevi.

Ana Paula Becker  
Juíza de Direito

**Barbosa Ferraz**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CRIME Nº 2006.123-0 - RÉU VALDECI BARISTA DE SOUZA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 2006.123-0, e não sendo possível CITAR pessoalmente os réus VALDECI BARISTA DE SOUZA – vulgo “Vardo”, brasileiro, convivente, nascido aos 17/10/73, natural de Campo Mourão-PR – Pr, filho de Fernandes de Souza e de Leonora Batista dos Santos, atualmente em lugar ignorados, denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 do CP. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **03 de novembro de 2.008, às 15:15 horas**, a fim de ser interrogado, ficando ainda ciente de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de B. Ferraz, Estadodo Paraná, aos 17 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Jair Ribeiro Gomes), *escrivão criminal Designado*, que digitei e o subscrevi.

Marcio Rigui Prado  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CRIME Nº 200 6.122-1 - RÉU FELISSICIO PANORF PIREZ, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 2006.123-0, e não sendo possível CITAR pessoalmente os réus FELISSICIO PANORF PIREZ – brasileiro, solteiro, nascido aos 16/11/69, natural de Sertão-RS.- Pr, filho de João Francisco Pires e de Lucinda Panort, atualmente em lugar ignorados, denunciado como incurso nas sanções do artigo 329 do CP. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **03 de novembro de 2.008, às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado, ficando ainda ciente de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a publicação no

Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Jair Ribeiro Gomes), *escrivão criminal Designado*, que digitei e o subscrevi.

Marcio Rigui Prado  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CRIME Nº 2008.139-0 - RÉU ALCIONE ALVES MACHADO, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 2008.139-0, e não sendo possível CITAR pessoalmente os réus ALCIONE ALVES MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/03/80, natural de Guarapuava-PR – Pr, filho de Sebastião Alves Machado e de Lourdes Neves Machado, atualmente em lugar ignorados, denunciado como incurso nas sanções do artigo 19 da lei 3.688/41. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **10 de novembro de 2.008, às 16:30 horas**, a fim de ser interrogado, ficando ainda ciente de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Jair Ribeiro Gomes), *escrivão criminal Designado*, que digitei e o subscrevi.

Marcio Rigui Prado  
Juiz de Direito

**Cambará**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (0\*\*43) 3532-3232

LUIZ CARLOS BOZA  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GENIVALDO DA PURIFICAÇÃO, nos autos de Processo Crime nº 2000.11-9, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GENIVALDO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cansação/BA, nascido em 10 de dezembro de 1971, filho de Maria Purificação, RG nº 23.040.654/SSP/SP e RG nº 2.451.125/SSP/PR, com último endereço à rua Antônio Guedes da Silva, nº 104, em Guarulhos/SP, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de agosto de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, e/o do artigo 14, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes, todos na forma do artigo 71, do Código Penal, pelo fato que:**

1º FATO.  
“No dia 29 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia Laurindo Francisco, s/nº, Distrito Industrial II, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Guilherme José Zillo, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Lajes Cambará’, localizada no endereço acima, a qual

constaria num mapa do município de Cambará/PR. Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela do valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
2º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua João Manoel dos Santos, 1297, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Rachel Fernandes, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$200,00 (duzentos reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$66,66 (sessenta e seis reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Wizard – Escola de Inglês e Espanhol’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 04 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
3º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Tiradentes, 1126, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Haruo Shimizu, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘CDI – Informática Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 11 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
4º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Dr. Genaro Resende, 1254, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Antônio Carlos Balbi ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$300,00 (trezentos reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Samará Barbantes’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 11 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
5º FATO.

“Em dia incerto do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua João Misquati, 803, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Valquiere Souza da Silva, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (sessenta e seis reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Funiliaria Souza’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 10 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
6º FATO.

“No dia 1º do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Major Barbosa, 672, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Luís Antônio Dias, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), que seria pago numa única parcela, propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Indústria e Comércio Certano Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe para a perpetração do crime, o qual somente não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, pois a vítima não aceitou o serviço, o que lhe frustou o recebimento de vantagem ilícita, já que ele jamais iria prestar o que estava oferecendo, ou seja, a propaganda para a empresa da vítima.”  
7º FATO.

“No dia 04 do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1305, neste município e comarca

de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Reinaldo Alves Martins, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em uma única parcela, propaganda comercial que faria da empresa na qual ele era gerente, o então ‘Banco do Estado do Paraná – Banestado’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu o valor acima mencionado não confeccionou o tal mapa e nem devolveu o dinheiro pago.”  
8º FATO.

“No dia 18 do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Deputado José Afonso, 1011, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Leonildo Cavicchioli, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$120,00 (cento e vinte reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$60,00 (sessenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Promisoja Comercial Agrícola Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
9º FATO.

“No dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2000, por volta das 14h00min, na Rodovia BR-369, Km-20, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Gaetano Portolese, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$75,00 (setenta e cinco reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$25,00 (vinte e cinco reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Gino Refrigeração’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, não confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
10º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1391, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Emília Leonel da Silva, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$120,00 (cento e vinte reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$40,00 (quarenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Escola Infantil Mundo Mágico’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data supra, não pareceu mais para receber as outras, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”  
11º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km 20, 1210, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Milton Aparecido de Araújo, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou os preços diversos, propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Cambará Lubrificantes’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe para a perpetração do crime, o qual somente não se consumou por circunstâncias alheias á vontade do denunciado, pois a vítima não aceitou o serviço, o que lhe frustou o recebimento de vantagem ilícita, já que ele jamais iria prestar o que estava oferecendo, ou seja, a propaganda para a empresa da vítima.”  
12º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km-20, 1230, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Estevão Alves de Souza, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 03 (três) parcelas, as duas primeiras de R\$33,00 (trinta e três reais) e a última de R\$34,00 (trinta e quatro reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Alcar Auto Peças’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

13º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1147, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Leomir Augusto Moreira, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 03 (três) parcelas, sendo a primeira delas de R\$33,00 (trinta e três reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Quitanda Avenida’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

14º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km-20, 1381, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Fábio Jacob Gomes Sauer, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$200,00 (duzentos reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Boi Pneus’, localizada no endereço acima, bem como de seu próprio nome, pois tentou ser candidato a vereador, os quais constariam num mapa do município de Cambará/PR. Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu em data de 11 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. (a.) Luiz Carlos Boza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi. (a.). Beatriz Fruet de Moraes, Juíza de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (0\*\*43) 3532-3232

**LUIZ CARLOS BOZA**  
Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **GENIVALDO DA PURIFICAÇÃO**, nos autos de Processo Crime nº 2000.11-9, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GENIVALDO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cansação/BA, nascido em 10 de dezembro de 1971, filho de Maria Purificação, RG nº 23.040.654/SSP/SP e RG nº 2.451.125/SSP/PR, com último endereço à rua Antônio Guedes da Silva, nº 104, em Guarulhos/SP, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de agosto de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, do Código Penal, por 12 vezes e artigo 171, “caput”, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes, todos na forma do artigo 71, do Código Penal, pelo fato que:**

1º FATO.

“No dia 29 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia Laurindo Francisco, s/nº, Distrito Industrial II, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Guilherme José Zillo, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Lajes Cambará’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela do valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

2º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua João Manoel dos Santos, 1297, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Rachel Fernandes, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$200,00 (duzentos reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$66,00 (sessenta e seis reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Wizard – Escola de Inglês e Espanhol’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 04 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

3º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Tiradentes, 1126, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Haruo Shimizu, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘CDI – Informática Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 11 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

4º FATO.

“No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Dr. Genaro Resende, 1254, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Antônio Carlos Balbi ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$300,00 (trezentos reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Samará Barbantes’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 11 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

5º FATO.

“Em dia incerto do mês de janeiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua João Misquiat, 803, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Valquiere Souza da Silva, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$50,00 (sessenta e seis reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Funilaria Souza’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, o que se deu em data de 10 de fevereiro de 2000, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

6º FATO.

“No dia 1º do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Major Barbosa, 672, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Luís Antônio Dias, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), que seria pago numa única parcela, propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Indústria e Comércio Certano Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe para a perpetração do crime, o qual somente não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, pois a vítima ao estabelecer que o pagaria após o serviço ser realizado frustrou-lhe o recebimento de vantagem ilícita, já que ele jamais iria prestar o que estava oferecendo, ou seja, a propaganda para a empresa da vítima.”

7º FATO.

“No dia 04 do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1305, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Reinaldo Alves Martins, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em uma única

parcela, propaganda comercial que faria da empresa na qual ele era gerente, o então ‘Banco do Estado do Paraná – Banestado’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu o valor acima mencionado não confeccionou o tal mapa e nem devolveu o dinheiro pago.”

8º FATO.

“No dia 18 do mês de fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na rua Deputado José Afonso, 1011, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Leonildo Cavicchioli, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$120,00 (cento e vinte reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$60,00 (sessenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Promisora Comercial Agrícola Ltda’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, não pareceu mais para pegar as demais, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

9º FATO.

“No dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2000, por volta das 14h00min, na Rodovia BR-369, Km-20, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Gaetano Portolese, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$75,00 (setenta e cinco reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$25,00 (vinte e cinco reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Gino Refrigeração’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima, não confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

10º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1391, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Emília Leonel da Silva, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$120,00 (cento e vinte reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$40,00 (quarenta reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Escola Infantil Mundo Mágico’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data supra, não pareceu mais para receber as outras, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

11º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km 20, 1210, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Milton Aparecido de Araújo, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou os preços diversos, propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Cambará Lubrificantes’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe para a perpetração do crime, o qual somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, pois a vítima não aceitou o serviço, o que lhe frustrou o recebimento de vantagem ilícita, já que ele jamais iria prestar o que estava oferecendo, ou seja, a propaganda para a empresa da vítima.”

12º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km-20, 1230, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Estevão Alves de Souza, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 03 (três) parcelas, as duas primeiras de R\$33,00 (trinta e três reais) e a última de R\$34,00 (trinta e quatro reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Alcar Auto Peças’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

13º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na av. Brasil, 1147, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Leomir

Augusto Moreira, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ela, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$100,00 (cem reais), em 03 (três) parcelas, sendo a primeira delas de R\$33,00 (trinta e três reais), propaganda comercial que faria da empresa dela, a ‘Quitanda Avenida’, localizada no endereço acima, a qual constaria num mapa do município de Cambará/PR.

Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu a 1ª parcela no valor acima mencionado, o que se deu na data acima, não pareceu mais para receber a outra, nem confeccionou o tal mapa ou devolveu o dinheiro pago.”

14º FATO.

“Em dia incerto entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2000, em horário indeterminado, na Rodovia BR-369, Km-20, 1381, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado Genivaldo da Purificação, de forma consciente e voluntária, veio a obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, vale dizer de Fábio Jacob Gomes Sauer, ora vítima, mediante meio fraudulento, consistente numa suposta prestação de serviço que realizaria para ele, pois lhe ofertou, pelo preço de R\$200,00 (duzentos reais), propaganda comercial que faria da empresa dele, a ‘Boi Pneus’, localizada no endereço acima, bem como de seu próprio nome, pois tentou ser candidato a vereador, os quais constariam num mapa do município de Cambará/PR. Ocorre que, tudo não passava de um golpe, tanto é que o denunciado tão logo recebeu, como forma de pagamento da quantia acima referida, 04 (quatro) pneus semi-novos, que foram colocados num veículo marca Fiat/Palio, de cor azul, que ele conduzia, não confeccionou o tal mapa ou devolveu os pneus que lhe foram entregues.”

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. (a.) Luiz Carlos Boza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi. (a.). Beatriz Fruet de Moraes, Juíza de Direito.

## Cambé

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580  
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **TIAGO ANDRÉ ALVES DE MORAIS**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2001.6-4, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA SPINASSI SANTOS, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **TIAGO ANDRÉ ALVES DE MORAIS**, nascido aos 14.07.1981, em Cambé - PR, filho de Edilena de Moraes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O de que, por decisão deste Juízo, proferida em data de 22.04.2008, às fls. 193, dos autos de processo-crime nº 2001.6-4, foi **CONVERTIDO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS APLICADA NESTES AUTOS AO SENTENCIADO TIAGO ANDRÉ ALVES DE MORAES**, nos moldes do artigo 44, § 4º, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**CLAUDIA SPINASSI SANTOS**  
Juíza Substituta

## Campina da Lagoa

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **VALMIR MARTINS**. COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

A DOUTORA RENATA MARIA FERNANDES SASSI, MM.

Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **VALMIR MARTINS**, vulgo "Miro", brasileiro, solteiro, nascido aos 13.08.1977, natural de Nova Cantu/Pr, filho de João Maria Martins e Guina Schmitka Martins, residente na Estrada Dr. Flavio, Km 05, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 14/outubro/2008 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado, bem como para comparecer acompanhado de advogado, de acordo com a Lei sob nº 10.792/2003, e a todos os atos e demais termos do Processo Crime nº 24/2007, a que respondo como incurso nas sanções do artigo(s) 306, da Lei 9.503/97 – Código Nacional de Trânsito e do Art. 15, da Lei nº 10.826/2003, na forma Art. 69 do Código Penal, bem como CITA-O E INTIMA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:

“1º fato – No dia 08 de dezembro de 2004, por volta das 00h30min, no Distrito de Santo Rei, neste Município e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, o denunciado VILMAR MARTINS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com consciência e vontade dirigida para este fim portava uma arma de fogo consistente em um revólver calibre 38 special, marca Taurus, cano 03 polegadas, nº. de série raspado, consoante auto de apreensão de fls. 10 e laudo de exame de arma de fogo de fls. 33/34, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, efetuando disparos em via pública.” Assim agindo incidiu o denunciado VALMIR MARTINS nas sanções do art. 306 da Lei. Nº. 9.503/97 – Código Nacional de Trânsito e do Art. 15 da Lei nº. 10.826/2003, na forma do Art. 69 do Código Penal.

Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2008. \_\_\_\_\_(Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã designada que o digitei e subscrevi.

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **DAVI RICARDO CARVALHO**, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **DAVI RICARDO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.11.1957, natural de Rolândia/Pr, filho de Sebastião Ricardo de Carvalho e Josefina Maria de Jesus, residente na Estrada Timburi, em frente a Igreja, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 23/setembro /2008 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado, bem como para comparecer acompanhado de advogado, de acordo com a Lei sob nº 10.792/2003, e a todos os atos e demais termos do Processo Crime nº 24/2008, a que respondo como incurso nas sanções do artigo(s) 129, caput, do Código Penal, bem como CITA-O E INTIMA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:

“No dia 23 de dezembro de 2005, por volta das 11:00 horas, nas proximidades da estação rodoviária, situada neste Município e Comarca de Campina da Lagoa, o denunciado DAVI RICARDO CARVALHO, de forma voluntária e ciente da ilicitude de sua conduta, com inequívoca intenção de lesionar, utilizando-se de 01 (uma) faca de mesa (devidamente apreendida, cf. auto de fls. 05), agrediu a vítima ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, causando-lhe as lesões de natureza leve descritas no laudo de fl. 07”. Assim agindo, incidiu o denunciado DAVI RICARDO CARVALHO, nas sanções do Art. 129, caput, do Código Penal.

Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publi-

cado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2008. \_\_\_\_\_(Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã designada que o digitei e subscrevi.

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)3542-1256. CEP. 87.345-000.

Vilma Lúcia de Lima Barakat.  
Escrivã do Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSE**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vir, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Acusado **CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Ademair Rodrigues da Silva e Jovelina Deolino Vieira, nascido aos 16.06.1979, natural de Campina da Lagoa/Pr, residente na Rua Daisy Luci Berno, nº. 37, Vila Guairá, Curitiba/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LO(S) da audiência admonitória designada para o dia **12 de agosto de 2008 às 14:00 horas**, nos autos de Processo Crime sob nº. 007/2002-A. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 14 dias de julho de 2008. \_\_\_\_\_(Vilma Lúcia de Lima Barakat, Escrivã do Crime que o digitei e subscrevi.

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
Juíza Substituta

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.**

CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (44)542-1256  
CEP. 87.345-000.

Vilma Lúcia de Lima Barakat Zanete P.de Souza  
Ferreira. Auxiliar de Cartório  
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ELIZEU RODRIGUES MARTINS**, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **ELIZEU RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 19.11.1979, natural de Salles de Oliveira/Pr, filho de João Rodrigues Martins e Josefa Pereira Martins, residente na Rua de cima da do João Lins, s/nº, Salles de Oliveira, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 18/setembro /2008 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado, bem como para comparecer acompanhado de advogado, de acordo com a Lei sob nº 10.792/2003, e a todos os atos e demais termos do Processo Crime nº 19/2007, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, bem como CITA-O E INTIMA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:

“No dia 16 de setembro de 2005, por volta das 19h30min., na residência situada na rua G, s/nº, distrito Salles de Oliveira, Campina da Lagoa/Pr, o denunciado ELIZEU RODRIGUES MARTINS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade física da vítima Tereza Pereira dos Santos Caetano, causando-lhe as lesões corporais gravíssimas des-

critas nos laudos de exame de fls. 06/07 e 22/23, pois que lhe deferiu um golpe no queixo com um pedaço de pau, acarretando-lhe deformidade permanente.” Assim agindo incidiu o denunciado ELIZEU RODRIGUES MARTINS nas sanções do Artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2008. \_\_\_\_\_(Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã designada que o digitei e subscrevi.

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)3542-1256. CEP. 87.345-000.

Vilma Lúcia de Lima Barakat.  
Escrivã do Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **ADRIANO OLIVEIRA PINTO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSE**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vir, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Acusado **ADRIANO OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, filho de Wilson de Oliveira e Neuzia Rodrigues Pinto, nascido aos 10.11.1976, natural de Campina da Lagoa/Pr, residente na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº. 257, Conjunto João Paulo I, próximo a Cohapar, ao lado do Circo da frutaria, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LO(S) para que compareça em juízo no prazo de 15 (quinze) dias, para realização de audiência admonitória e dar início ao cumprimento da pena, nos autos de Processo Crime sob nº. 19/2003. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 14 dias de julho de 2008. \_\_\_\_\_(Vilma Lúcia de Lima Barakat, Escrivã do Crime que o digitei e subscrevi.

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
Juíza Substituta

## Campo Mourão

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA LUIZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 733/2006, de **INTERDIÇÃO E CURATELA**

requerida por **SEBASTIÃO LEITES FILHOS** contra **SONIA APARECIDA LEITES**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "... Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo a Interditanda condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de SONIA APARECIDA LEITES, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-lhe curador a pessoa de SEBASTIÃO LEITES FILHO, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do Interditanda, dispense ao Curador nomeado da especialização em hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 22 de agosto de 2007. (a) Lúzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.

CURADOR NOMEADO: SEBASTIÃO LEITES FILHO  
DATA DA SENTENÇA: 22/08/2007

CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL GRAVE  
CID-10 F72

LIMITES DA CURATELA: TOTAL  
JUÍZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUIZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi..

**LUIZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: OLINDA DA SILVA MOREIRA, EDGAR MARTINS MOREIRA, MARIA ONEIDA DA SILVA BOCORNE, ODACIR BOCORNE, VIDAL COLAÇO DA ROSA E MARIA INACIA DA SILVA ASSUNÇÃO, E AINDA DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA LUIZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 907/2007, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** Requerido por **JOSÉ MOISES DE FIGUEIREDO E MARIA DE LOURDES NOGUEIRA** contra **OLINDA DA SILVA MOREIRA, EDGAR MARTINS MOREIRA, MARIA ONEIDA DA SILVA BOCORNE, ODACIR BOCORNE, VIDAL COLAÇO DA ROSA E MARIA INACIA DA SILVA ASSUNÇÃO**. E, pelo presente edital **CITA** os **REQUERIDOS: OLINDA DA SILVA MOREIRA E EDGAR MARTINS MOREIRA**, brasileiros, casados entre si, de profissão ignorada, atualmente em lugar ignorado; **MARIA ONEIDA DA SILVA BOCORNE E ODACIR BOCORNE**, brasileiros, casados entre si, de profissão ignorada, atualmente em lugar ignorado; **VIDAL COLAÇO DA ROSA E MARIA INACIA DA SILVA ASSUNÇÃO**, brasileiros, casados entre si, de profissão ignorada, atualmente em lugar ignorado; e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, dos termos da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, (abaixo transcrita em síntese), para contestarem, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). INICIAL DE FLS. 2/7: "JOSÉ MOISES DE FIGUEIREDO E MARIA DE LOURDES NOGUEIRA FIGUEIREDO DE JOÃO (...) através de Advogado que ao final assina, vêm respeitosamente à presença de V. Exª, promover a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO contra OLINDA DA SILVA MOREIRA E EDGAR MARTINS MOREIRA (...); MARIA ONEIDA DA SILVA BOCORNE E ODACIR BOCORNE (...); E VIDAL COLAÇO DA ROSA E MARIA INACIA DA SILVA ASSUNÇÃO (...), o que faz com fulcro nos Artigos 550 e seguintes do CC e 942 e seguintes do CPC. O Requerente se tornou possuidor da posse mansa e pacífica a mais de 15 (quinze) anos, dos imóveis abaixo transcritos: a) Lote de Terras 01, da quadra 21, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida desta Cidade, com área de 480,00 metros, com os limites e confrontações constantes da transcrição 7547, do livro 3-D e 9337 do livro 3-E do CRI 1º Ofício desta Comarca (certidão 143/IX/2007 do CRI 2º Ofício); b) Lote de Terras 02, da quadra 21, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida desta Cidade, com área de 480,00 metros, com os limites e confrontações constantes da transcrição 7547, do livro 3-D e 9337 do livro 3-E do CRI 1º Ofício desta Comarca (certidão 144/IX/2007 do CRI 2º Ofício). C) Lote de Terras 03, da quadra 21, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida desta Cidade, com área de 480,00 metros, com os limites e confrontações constantes da transcrição 7547, do livro 3-D e 9337 do livro 3-E do CRI 1º Ofício desta Comarca (certidão 34/X/2007 do CRI 2º Ofício). Os Autores através de contrato de compra e venda, adquiriu os dois primeiros imóveis acima descritos, bem como vem mantendo sobre todos os imóveis, inclusive o terceiro, sem interrupção, nem oposição, por mais de 15 anos, a posse, preenchendo os requisitos exigidos pelo art. 1.238 do CC. Patente esta o animus domini. Impossibilitados de receberem a documentação do imóvel uma vez que os requeridos e seus sucessores encontram-se em lugar ignorado, restam-lhe requerer a declaração de propriedade dps imóveis. Face o exposto, com fundamento no art. 550 e 552 do CC combinado com o art. 941 do CPC, seja declarado o domínio dos imóveis. Para tanto requerem a citação dos requeridos, bem como herdeiros e sucessores e demais interessados, através de edital. Citação do Douto Ministério Público. A citação dos confinantes. A Notificação das Fazendas Públicas. A expedição de editais para que interessados tomem conhecimento. E ao final requerem seja julgado procedente os pedidos formulados na inicial, condenando os contestantes, se houverem, no pagamento das custas e honorários advocatícios. Protestam provar por todos os meios admitidos em direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 15.000,00. Pedem Deferimento. Campo Mourão, 11 de outubro de 2007. (a) Jair Felipes e Jurandi Felipes – Procuradores Judiciais.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na

séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**  
Juíza de Direito

## Cantagalo

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (quinze) dias

A Dra. **Carolina Delduque Sennes Basso**, MMª, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **GILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, 12/01/1975, natural de Cafelândia/PR, filho de Cristiano Ribeiro e Maria Ribeiro, sendo que atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) E CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Rua Santo Antônio, Jardim Social, Edifício do Fórum, acompanhado de advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, no dia 09 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Artigo 155, caput, do Código Penal, por duas vezes, nos autos de processo criminal n.º 2003.00000008-4.

Obs.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Geovane Gonçalves de Azevedo, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**Carolina Delduque Sennes Basso**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 (sessenta) dias

A Dra. **Carolina Delduque Sennes Basso**, MMª, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença o **DANIEL MARQUES DE CAMPOS**, brasileiro, pedreiro, RG nº 9.321.729-2/PR, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 02/04/1984, filho de Natanael de Campos e Maria de Lourdes Marques, anteriormente residente na Rua Santa Catarina, 28, Vila Caçula, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, atualmente em lugar incerto, bem como a vítima **LUCIANA DE FÁTIMA MARQUES**, brasileira, do lar, RG nº 9.049.722-7/PR, natural de Guarapuava/PR, nascida aos 01/07/1982, filha de Maria de Lurdes Marques, anteriormente residente na Rua Santa Catarina, 28, Vila Caçula, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **procedimento especial criminal** sob o nº 2006.0000017-9, onde é **DANIEL MARQUES DE CAMPOS** e **LUCIANA DE FÁTIMA MARQUES** foi por sentença proferida aos 12/12/2006, **EXTINTO** o presente feito, art. 107, inciso IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Geovane

ne Gonçalves de Azevedo, Secretário, que o digitei e subscrevi.

**Carolina Delduque Sennes Basso**  
Juíza de Direito Supervisora

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 (sessenta) dias

A Dra. **Carolina Delduque Sennes Basso**, MMª, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença o **DANIEL MARQUES DE CAMPOS**, vulgo “Dani”, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, RG nº 9.321.729-2/PR, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 02/04/1984, filho de Natanael de Campos e Maria de Lourdes Marques, anteriormente residente na Rua Guarapuava, 28, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, atualmente em lugar incerto, bem como a vítima **NATANAEL DE CAMPOS**, brasileiro, casado, RG nº 4.888.059-2/PR, nascido aos 13/08/1958, filho de Gabriel de Campos e Maria de Campos, anteriormente residente na Rua Guarapuava, 28, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **procedimento especial criminal** sob o nº 2005.0000030-4, onde é **DANIEL MARQUES DE CAMPOS** e **NATANAEL DE CAMPOS** foi por sentença proferida aos 12/12/2006, **EXTINTO** o presente feito, art. 107, inciso IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Geovane Gonçalves de Azevedo, Secretário, que o digitei e subscrevi.

**Carolina Delduque Sennes Basso**  
Juíza de Direito Supervisora

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 (sessenta) dias

A Dra. **Carolina Delduque Sennes Basso**, MMª, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença o **JOÃO CANDIDO DE ABREU**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 9.203.963-3/PR, nascido aos 03/02/1938, natural de Guarapuava/PR, filho de Antonio Pedro de Abreu e Brasília de Oliveira, anteriormente residente na Rua Rio Grande do Sul, Vila Caçula, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **procedimento especial criminal** sob o nº 2006.0000020-9, onde é **JOÃO CANDIDO DE ABREU** e **SERVALINA SANTOS DE ABREU** foi por sentença proferida aos 21/03/2007, **EXTINTO** o presente feito, art. 107, V, por analogia, c/c o disposto nos arts. 103 e 104 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Geovane Gonçalves de Azevedo, Secretário, que o digitei e subscrevi.

**Carolina Delduque Sennes Basso**  
Juíza de Direito Supervisora

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 (sessenta) dias

A Dra. **Carolina Delduque Sennes Basso**, MMª, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença o **ROBERTO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, RG nº 9.775.822-0/SSP-

PR, natural de Goioxim/PR, nascido aos 28/04/1957, anteriormente residente na Rua Otavio Muzzolon, 24, Vila Verde, situado neste município e Comarca de Cantagalo/PR, atualmente em lugar incerto, bem como a vítima **TEREZINHA BUENO**, brasileira, solteira, RG nº 8.991.242-3, nascida aos 06/01/1964, filha de Horacio Bueno e Maria Anézia das Chagas, anteriormente residente na Rua Otavio Muzzolon, 24, Vila Verde, situado neste município e Comarca de Cantagalo/PR, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **procedimento especial criminal** sob o nº 2005.0000029-0, onde é **ROBERTO RIBEIRO DA SILVA** e **TEREZINHA BUENO** foi por sentença proferida aos 13/09/2007, **EXTINTO** o presente feito, art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Geovane Gonçalves de Azevedo, Secretário, que o digitei e subscrevi.

**Carolina Delduque Sennes Basso**  
Juíza de Direito Supervisora

## Capitão Leônidas Marques

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS**

A DRA. **CRISTINE LOPES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em face do sorteio realizado nesta data, foram sorteados os jurados abaixo mencionados, o dia:

Autos	Réu(s)	Data
2005.103-3	Emerson Tobias Vieira e Fabio Fernando Veiga	31.07.2008

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

01	Adriana de Carli	Papelaria Peli-cano
02	Alaércio Natal Sartori	Loja Sabrida
03	Alair dos Santos Taborda	Loja Estilo Móveis
04	Alcides Dorneles Castoldi	Colonial Mat. de Const.
05	Almir Pecin	Loja Pecin
06	Ana Selui Larsen	Professora Col. Tenente Carlos
07	Celso Renato dos Santos	Farmácia São Miguel
08	Cladis Heidmann	Professora Castro Alves
09	Clari Terezinha Parizotto	Ledur Professora Castro Alves
10	Dirceu Tormen	Func. Público – Prefeitura
11	Elenilton Alves de Souza	Comerciante
12	Elizabeth Sedowski	Professora Esc. Terezinha Machado
13	Gilmar Larsen	Func. Público – Posto de Saúde
14	Glenio Sander	Comerciante – Moto Sul
15	Idete Cecília Finger Biedermann	Professora Castro Alves
16	Joceli Aparecida Castro	Professora Esc. Laurindo Parmegiani

SANTA LÚCIA

17	Carla Perondi Tonidandel	Professora Col. Orlando Luiz Zamprônio
18	Isabel Cristina dos Santos	Coordenadora Divisão
19	Leandro Luiz Ribeiro	Encarregado
20	Rosmeri Aparecida Cavalheiro Nunes	Professora Esc. Stª Lúcia

BOA VISTA DA APARECIDA

21	Ivone Fátima Smaniotto	Professora Col. Paulo VI
----	------------------------	--------------------------

E para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se alegue ignorância, foi expedido os presentes editais, que será afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta Cidade e Comarca de Cap. L. Marques-Pr, aos 17 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

**CRISTINE LOPES**  
JUÍZA DE DIREITO

## Cascavel

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JULIO CESAR KEMPA e EULADIO MAZUCO», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELLA ALVES», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «JER AUTO PECAS LTDA, JULIO CESAR KEMPA e EULADIO MAZUCO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «311/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «JER AUTO PECAS LTDA, JULIO CESAR KEMPA e EULADIO MAZUCO», para pagamento da importância de R\$ «1.309,01» («Um Mil, Trezentos e Nove Reais e Um Centavo») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90236092-12, datada de 07/02/2003, 11/03/2003, no livro nº 005375, 005390, folha 388, 491, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02687388-6, 02694991-2. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «JULIO CESAR KEMPA e EULADIO MAZUCO», para no prazo de 5 (CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaído a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30 (trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná/ «15/07/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS**  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «VANDREANI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, SOLANGE CE e VALMIR ANDREANI», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELLA ALVES», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «VANDREANI & CIA LTDA, SOLANGE CE e VALMIR ANDREANI», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «266/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «VANDREANI & CIA LTDA, SOLANGE CE e VALMIR ANDREANI», para pagamento da importância de R\$ «6.834,23» («Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90205225-90, datada de 05/04/2002, 05/07/2002, no livro nº 005228, 005276, folha 149, 405,

proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02613648-2, 02637905-9, 02694991-2. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «VANDREANI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, SOLANGE CE e VALMIR ANDREANI», para no prazo de 5 (CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantia a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaído a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30 (trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná/ «15/07/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL  
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS  
«JOSINEY ZAMBUZZI ROSA», com prazo de 30 (trinta)  
DIAS.-**

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELLA ALVES», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «JOSINEY ZAMBUZZI ROSA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «85/2006» em que «FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «JOSINEY ZAMBUZZI ROSA», para pagamento da importância de R\$ «703,33» («Setecentos e Três Reais e Trinta e Três Centavos») e demais acréscimos legais, referente a IPVA 547526482/2001, IPVA 547526482/2002, IPVA 547526482/2003, IPVA 547526482/2004. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «JOSINEY ZAMBUZZI ROSA», para no prazo de 5 (CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantia a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaído a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30 (trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná/ «15/07/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL  
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS  
«LEO VERONEZE», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELLA ALVES», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado

«LEO VERONEZE», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS», sob nº «353/2006» em que «DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ» move contra «LEO VERONEZE», para pagamento da importância de R\$ «4.681,19» («Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos») e demais acréscimos legais, referente a INFRAÇÃO 116100-E001405790, 116100-E001405789, 116100-E001403564, 116100-E001403565, 116100-E001456409, 116100-E001456410. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «LEO VERONEZE», para no prazo de 5 (CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantia a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaído a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30 (trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «15/07/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)**

## Colombo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ  
FORO REGIONAL DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE  
COLOMBO-PR**

**E D I T A L DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
(ART. 1.184 DO CPC)  
JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS DE CURATELA Nº 1042/2002**

Requerente: ANA MARIANA MOURA  
Requerido : SUELI MOURA

Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 09/01/2007, a qual transitou em julgado. Causa da Interdição: transtorno mental não especificado, não apresenta condições de discernimento, resultando em incapacidade para a prática de atos de vida civil e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do novo Código Civil. Curador nomeado: ANA MARIANA DE MOURA  
Eu \_\_\_\_\_ (ROBISON A. MONTEIRO)  
Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.  
Colombo, 11 de maio de 2007.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 601/2002  
VALOR DA AÇÃO R\$ 1890,99 devidos em 02/10/2002  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 2664/2002.

Colombo, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Cesar Bueno) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 705/2002  
VALOR DA AÇÃO R\$ 1.996,08 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), devidos em 02/10/2002.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
EXECUTADO(A) : NEWTON SCHER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) NEWTON SCHER, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 2753/2002.

Colombo, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Cesar Bueno) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 633/2002  
VALOR DA AÇÃO R\$ 810,52 (oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), devidos em 03/10/2002.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
EXECUTADO(A) : CARLOS LADANISKI

o do(a) executado(a) CARLOS LADANISKI, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 2825/2002.

Colombo, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Cesar Bueno) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 610/2002  
VALOR DA AÇÃO R\$ 787,16 (setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), devidos em 03/10/2002.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
EXECUTADO(A): APARECIDA IONE VILANI OLIVEIRA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) APARECIDA IONE VILANI OLIVEIRA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 2816/2002.

Colombo, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Cesar Bueno) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº :78/2006 – EXE-  
CUÇÃO FISCAL : UNIÃO  
EXEQUENTE : JOSÉ SERGIO  
EXECUTADO : LINS.

FINALIDADE: Citação da executada JOSÉ SERGIO LINS (CPF/MF nº 763.677.707-04), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 23.373,76 (vinte e três mil trezentos e setenta e três reais, setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 15/12/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 8060403067-52 e

90605000145-77.

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº :27/2001 – EXE-  
CUÇÃO FISCAL : UNIÃO  
EXEQUENTE : O. M. DA  
EXECUTADO : O. M. DA  
CRUZ & CIA LTDA e OTACILIO MOREIRA DA CRUZ.  
FINALIDADE: Citação da executada O. M. DA CRUZ & CIA LTDA (CNPJ/MF nº 80551286/0001-110), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. OTACILIO MOREIRA DA CRUZ (CPF/MF nº 283.187.309-68), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.321,31 (quinze mil trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 20/11/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90699022031-81, 90699022032-62, 90699022033-43 e 90699022034-24.

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº :27/2001 – EXE-  
CUÇÃO FISCAL : UNIÃO  
EXEQUENTE : O. M. DA  
EXECUTADO : O. M. DA  
CRUZ & CIA LTDA e OTACILIO MOREIRA DA CRUZ.  
FINALIDADE: Citação da executada O. M. DA CRUZ & CIA LTDA (CNPJ/MF nº 80551286/0001-110), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. OTACILIO MOREIRA DA CRUZ (CPF/MF nº 283.187.309-68), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.321,31 (quinze mil trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 20/11/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.  
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90699022031-81, 90699022032-62, 90699022033-43 e 90699022034-24.

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 426/2005 –  
EXECUÇÃO FISCAL : UNIÃO  
EXEQUENTE : MARIA DA-  
NUZIA SPECHELA.  
FINALIDADE: Citação da executada MARIA DANUZIA SPECHELA (CPF/MF nº 567.597.119-04), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 48.704,04 (quarenta e oito mil setecentos e quatro reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 19/09/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.  
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 05 012811-29.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 491/2000 –  
EXECUÇÃO FISCAL : UNIÃO  
EXEQUENTE :

EXECUTADO: LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA e FÁBIO MURILO CHIERIGATTI.

FINALIDADE: **Citação da executada LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA (CNPJ/MF nº 95384434/0001-49), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. FÁBIO MURILO CHIERIGATTI (CPF/MF nº 768.219.869-91), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 17.796,92 (dezesete mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 24/04/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90699021241-25.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE A.DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES ME (CGC/MF nº 001.742.129/0001-380 e seu representante legal ALFEU DE MELLO JUNIOR (CPF/MF nº 641.766.149-00). PRAZO: 30 (trinta) dias.** A Dra LETICIA ZÉTOLA PORTES, MM Juíza de Direito da Comarca da região Metropolitana de Curitiba – Paraná Foro Regional de Colombo – Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA nº 564/2003, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido A.DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES ME, na pessoa de ALFEU DE MELLO JUNIOR, tendo a presente a finalidade de CITAR a requerida A DE MELLO JUNIOR COMERCIO DE CARNES-ME, CGC/MF 001.742.129/0001-38 e seu representante legal ALFEU DE MELLO JUNIOR, CPF/MF 641.766.149-00, atualmente em lugar incerto para que, no prazo legal de QUINZE (15) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 13.668,67 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) – atualizado até a data de 14/08/2003 devidamente atualizado e corrigido monetariamente, ou querendo, no mesmo prazo apresente(m) embargos, sob pena de ser convertido o despacho de fls 17 em título executivo, sendo que para o pronto pagamento estarão isentos do pagamento das custas e honorários advocatícios (art 1.102 do CPC) tudo em conformidade com a resenha da inicial transcrita: Alega a autora que celebrou com a 1ª requerida contrato de crédito rotativo, cheque fácil Bradesco – nº 263/19621 em data de 19/08/1997, a qual recebeu um limite de crédito de R\$ 3.000,00. Na mesma ocasião o 2º requerido Alfeu de Mello Junior, assumiu a condição de avalista/devedor solidário, de maneira irrevogável e irretroatível, responsabilizando-se limitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações pecuniárias. O valor atualizado do débito até a data de 14/08/2003 importa em R\$ 13.668,67. DESPACHO: "1- Proceda-se a citação dos requeridos para no prazo de (15) quinze dias, efetuem o pagamento da dívida com seus consectários ou oponha embargos, sob pena de constituição de um título executivo judicial, convertendo o mandado judicial em mandado executivo. 2 – não havendo cumprimento voluntário do mandado, devesse aquele (a) arcar com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. 3- expeça-se mandado (artigo 1.102, b, c do CPC), 4- Na hipótese de pronto pagamento o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios, devendo ser expressa essa circunstancia no expediente. Colombo, 11 de setembro de 2003. Dra Gisele Lara Ribeiro – Juíza de Direito". DADO E PASSADO. Colombo, 05 de maio de 2008. Eu (a) Elcio de Andrade, Auxiliar Juramento, que o fiz digitar e subscrevo. (a) LETICIA ZÉTOLA PORTES. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 439/2000 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : JK INDÚSTRIA DE POLIMENTOS LTDA e JOSÉ EVAIR KHUN

FINALIDADE: **Citação da executada JK INDÚSTRIA DE POLIMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 00418884/0001-07), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. JOSÉ EVAIR KHUN (CPF/MF nº 524.978.799-15), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.476,81 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 08/03/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90799000124-08.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 417/2000 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : A. A. PRESTES-MADEIRAS E ANTÔNIO ABRÃO PRESTES

FINALIDADE: **Citação da executada A. A. PRESTES-MADEIRAS (CNPJ/MF nº 01154692/0001-95), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. ANTÔNIO ABRÃO PRESTES (CPF/MF nº 078.912379-72), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.643,38 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 27/03/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90699005663-17.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 2110/2003 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : BREADBURG IND E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA

FINALIDADE: **Citação da executada BREADBURG IND E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA (CNPJ/MF nº 80578065/0001-58), atualmente em lugar incerto, e de seu Representante Legal Sr. EMERSON LÚCIO OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF nº 317.755.359-91), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.639,68 (quinze mil seiscentos e trinta e nove reais, sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 04/10/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90402020579-15.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 77/2006 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : COM DE PROD ALIMENTÍCIOS MASSA BENTA ME.

FINALIDADE: **Citação da executada COM DE PROD ALIMENTÍCIOS MASSA BENTA ME (CNPJ/MF nº 00105716/0001-53), atualmente em lugar incerto, e de sua Representante Legal Sra. ELIANA MARA DE OLIVEIRA SANTOS BIASI (CPF/MF nº 536.257.499-04), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 25.336,71 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e seis reais, setenta e um centavos), conforme cálculo datado de 19/09/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90203004712-23, 90405000487-52, 90602016446-33, 90603020252-03, 90605010910-01, 90702004920-47 e 90703007814-23.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 026/2001 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : MARTINS MORASSI COM DE VEÍCULOS LTDA e FAUSTINO MORASSI JÚNIOR.

FINALIDADE: **Citação da executada MARTINS MORASSI COM DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF nº 73212367/0001-42), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. FAUSTINO MORASSI JÚNIOR (CPF/MF nº 877.222.679-04), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 13.961,08 (treze mil novecentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 20/11/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 99 025091-83 e 90 6 99 025092-64.**

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 435/2000 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : TRANSPORTADORA CAMPO ALTO LTDA – ME e NELSON PEREIRA GONZAGA.

FINALIDADE: **Citação da executada TRANSPORTADORA CAMPO ALTO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 00066031/0001-45), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. NELSON PEREIRA GONZAGA (CPF/MF nº 697.324.269-34), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 12.356,09 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 19/07/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90 7 99 000031-66.**

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 334/2006 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADOS : ACC CONSULTORIA INDUSTRIAL S/C LTDA

FINALIDADE: **Citação dos executados ACC CONSULTORIA INDUSTRIAL S/C LTDA (CNPJ/MF nº 04304428/0001-89), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 10.943,23 (dez mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 22/05/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90205003082-96, 90603014844-41, 90605004550-00 e 90606002116-76.**

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão

Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº : 192/2001 e apenso (372/2001)  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : SDM SILVEIRA ME e SILVIO DAVI MARCELO DA SILVEIRA.

FINALIDADE: **Citação da executada SDM SILVEIRA ME (CNPJ/MF nº 72133184/0001-79), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. SILVIO DAVI MARCELO DA SILVEIRA (CPF/MF nº 831.116.709-53), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.359,44 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 31/07/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 99 027236-90 e 90 6 99 006520-78.**

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 201/2000 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : COMERCIAL DE CEREAIS SÃO GABRIEL LTDA e MATILDE BERTOLIN FALAVINHA.

FINALIDADE: **Citação da executada COMERCIAL DE CEREAIS SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ/MF nº 76212901/0001-09), atualmente em lugar incerto, e de sua Sócio-Executada Sra. MATILDE BERTOLIN FALAVINHA (CPF/MF nº 393.502.749-49), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 11.030,74 (onze mil e trinta reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 20/05/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90598000969-15, 90598000982-92, 90598001014-20, 90598001015-01, 90598001016-92, 90598001017-73, 90598001018-54, 90598001019-35 e 90598001033-93.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 275/2005 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : COMÉRCIO DE PROD ALIMENTÍCIOS MASSA BENTA.

FINALIDADE: **Citação da executada COMÉRCIO DE PROD ALIMENTÍCIOS MASSA BENTA (CNPJ/MF nº 00105716/0001-53), atualmente em lugar incerto, e de sua Representante Legal Sra. ELIANA MARA DE OLIVEIRA SANTOS BIASI (CPF/MF nº 536.257.499-04), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 55.043,44 (cinquenta e cinco mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 21/09/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 90205001454-86, 9060500243258, 90605002433-39 e 90705000724-00.**

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 347/2001 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADOS : COMÉRCIO  
IMPEXP DE ALIMENTOS MARQUEJANA LTDA e THOMAZ EDSON DE PAULI

FINALIDADE: Citação da executada COMÉRCIO IMPEXP DE ALIMENTOS MARQUEJANA LTDA (CNPJ/MF nº 82479544/0001-42), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. THOMAZ EDSON DE PAULI (CPF/MF nº 845.232.639-49), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.837.177,66 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 05/04/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90600004033-53 e 90699042998-52.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 187/1998 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADOS : GREFA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME

FINALIDADE: Citação da executada GREFA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME (CNPJ/MF nº 82481987/0001-78), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 19.744,97 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo datado de 12/06/1998, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 97 002462-63, 90 6 97 004309-77, 90 6 97 004310-00, 90 6 97 004311-91, 90 6 97 0004312-72 e 90 7 97 001131-20.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 297/1999 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : D D TAVARES E CIA LTDA e DENILTON DIAS TAVARES.

FINALIDADE: Citação da executada D D TAVARES E CIA LTDA (CNPJ/MF nº 79751889/0001-07), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. DENILTON DIAS TAVARES (CPF/MF nº 087.578.799-15), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.293.245,18 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez eito centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 98 003116-43.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 192/2000-  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : VIA APPIA-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada VIA APPIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ/MF nº 79101051/0001-60), atualmente em lugar incerto, e de SÓCIO Sr. JOÃO DE OLIVERIA BRITO (CPF/MF nº 311.246.079-00), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 17.869,56 (dezesete mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 99 004648-09 e 90 2 99 004649-81.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 631/2006 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADOS : RAMOS E DE MARQUE LTDA

FINALIDADE: Citação dos executados RAMOS E DE MARQUE LTDA (CNPJ/MF nº 00303771/0001-58), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 33.724,36 (trinta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 04/12/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90206012377-34, 90206012378-15, 90606032225-63 e 90606032226-44.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 193/2004 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : DCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME.

FINALIDADE: Citação da executada DCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME (CNPJ/MF nº 00851172/0001-79), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 61.084,44 (sessenta e um mil oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 03 004438-74, 90 6 03 019699-68, 90 6 03 019700-36 e 90 7 03 007616-60.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 733/1994 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : TRANSPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada TRANSPORTADORA SÃO MARCOS LTDA (CNPJ/MF nº 77159549/0001-58), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, sendo que em data de 17/10/1994 o valor era de R\$ 9.797,33 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 94 000141-54.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 179/2001 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : COMÉRCIO DE CARNES EMERALDAS LTDA e GILMAR LUIZ MUZEK.

FINALIDADE: Citação da executada COMÉRCIO DE CARNES EMERALDAS LTDA (CNPJ/MF nº 95434676/0001-08), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. GILMAR LUIZ MUZEK (CPF/MF nº 531.617.699-53), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 926.298,63 (novecentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 99 015750-86, 90 2 99 015751-67, 90 6 99 039394-83, 90 6 99 039395-64, 90 6 99 039396-45, 90 6 99 039397-26, 90 7 99 008006-94 e 90 7 99 008007-75.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 433/2005 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : DEKANN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FINALIDADE: Citação do executado DEKANN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ/MF nº 81679342/0001-81), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.297,58 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 29/08/2005, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90405000715-76 e 90605011237-28.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 288/2006 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADOS : ESTEFANO GLUCHAK e ELIZABETE GLUCHAK

FINALIDADE: Citação dos executados ESTEFANO GLUCHAK (CPF/MF nº 403458319-34) e ELIZABETE GLUCHAK (CPF/MF nº 005225829-74), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 336.100,93 (trezentos e trinta e seis mil cem reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 24/04/2006, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90606000669-94.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 343/1997 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – PR  
EXECUTADO : SCHEVENGER E LILIANE LTDA

FINALIDADE: Citação da executada SCHEVENGER E LILIANE LTDA (CNPJ/MF nº 00725435/0001-01), atualmente em lugar incerto, e de seu Representante Legal Sr. IRINEU SCHVINGER (CPF/MF nº 509.995.609-30), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 9.810,12 (nove mil oitocentos e dez reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 15/10/1997, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 94/1997. Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 517/2000 –  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : J XAVIER & CARVALHO LTDA – ME e JOÃO MARIA XAVIER.

FINALIDADE: Citação da executada J XAVIER & CARVALHO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 81046484/0001-01), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. JOÃO MARIA XAVIER (CPF/MF nº 322.370.659-34), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.768,76 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 24/04/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90699016634-80. Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº : 185/2000-  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : GOULIN E  
GOULIN LTDA e DOACIR GOULIN.

FINALIDADE: Citação da executada GOULIN E GOULIN LTDA (CNPJ/MF nº 79030565/0001-71), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. DOACIR GOULIN (CPF/MF nº 080.146.129-49), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 53.623,29 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 99 011261-24 e 90 6 99 011262-05.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 301/1999 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : SIDOR RIBEIRO - ME e SIDOR RIBEIRO.

FINALIDADE: Citação da executada SIDOR RIBEIRO - ME (CNPJ/MF nº 72275712/0001-24), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. SIDOR RIBEIRO (CPF/MF nº 299.220.119-72), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 17.499,70 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 30/11/1998, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 98 010991-09

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 155/1999 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : CHAMA INDE COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e NILSON GILBERTO OZÓRIO.

FINALIDADE: Citação da executada CHAMA INDE COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ/MF nº 00079370/0001-66), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. NILSON GILBERTO OZÓRIO (CPF/MF nº 401.597.449-20), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 27.680,76 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 98 003123-49 e 90 6 98 006788-65.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 78/1996 - EXE-  
CUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : D'CAMARGO DECORAÇÕES COM DE MÓVEIS LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada D'CAMARGO DECORAÇÕES COM DE MÓVEIS LTDA (CNPJ/MF nº 78367984/0002-11), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor apro-

ximado de R\$ 12.072,51 (doze mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 3 95 000246-39.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 709/2002  
VALOR DA AÇÃO R\$ 1.017,27 (um mil e dezessete reais e vinte e sete centavos), devidos em 02/10/2002.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
EXECUTADO(A): PASA PARTIC ADMINISTRAÇÃO S/A

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) PASA PARTIC ADMINISTRAÇÃO S/A, a qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento do débito exequendo, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 2729/2002.

Colombo, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Cesar Bueno) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 372/2002 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : REGINALDO ROGÉRIO MANIKA ME

FINALIDADE: Citação do executado REGINALDO ROGÉRIO MANIKA ME (CNPJ/MF nº 80356363/0001-01), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 10.014,63 (dez mil quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 26/06/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90602000547-00 e 90602000546-20.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº : 309/1996 e  
apensos (24/1998 e 53/1998).  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : CPC CENTRAL DE PARANAENSE DE CARNES LTDA e UBIRATÁ CABRAL DE MEDEIROS.

FINALIDADE: Citação da executada CPC CENTRAL DE PARANAENSE DE CARNES LTDA (CNPJ/MF nº 81203440/0001-48), atualmente em lugar incerto e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. UBIRATÁ CABRAL DE MEDEIROS (CPF/MF nº 308.917.799-49), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 130.693,78 (cento e trinta mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 97 000585-05, 90 2 97 000586-96, 90 6 97 001357-03, 90 6 96 013535-59 e 90 6 97 003676-71.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu,

\_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 120/1996 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : NIQUELE & CIA LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada NIQUELE & CIA LTDA (CNPJ/MF nº 82507815/0001-26), atualmente em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 113.351,36 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 96 000708-04.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 389/1998 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : DIPENAUTO DISTRIB DE PEÇAS AUTOMATIVAS e PAULO SERGIO SIQUEIRA.

FINALIDADE: Citação da executada DIPENAUTO DISTRIB DE PEÇAS AUTOMATIVAS (CNPJ/MF nº 73625733/0001-95), atualmente em lugar incerto, e de seu SÓCIO-EXECUTADO Sr. PAULO SERGIO SIQUEIRA (CPF/MF nº 877.255.689-72), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 38.253,10 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 30/10/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 98 002273-40.

Colombo, 03 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIO CESAR BUENO) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 173/2001 -  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO : INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA e GENÉSIO JOSÉ DIZ MORESCHI.

FINALIDADE: Citação da executada INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA (CNPJ/MF nº 76212141/0001-30), atualmente em lugar incerto, e de seu Sócio-Executado Sr. GENÉSIO JOSÉ DIZ MORESCHI (CPF/MF nº 007.051.369-49), para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.055,32 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 13/03/2007, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90697031236-50.

Colombo, 07 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

## Corbélia

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLEVERSON FRANCISCO DA SILVA**, vulgo "Clevinho", brasileiro, amasiado, serviços gerais, RG 9.705.697-8- PR., nascido aos 24.03.1986, filho de Dirce Francisca da Silva, residente na Av. Paraná, 1300, Bairro Paraná - Corbélia., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04.12.2008**, às **14:45 horas**, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo a fim de ser **INTERROGADO** e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 2008.271-0, como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, Inc. I e IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

**FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELISON FABIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG 10.975.898-PR, nascido aos 14.07.1986 em Ibema - Pr., filho de Iracema Sirmam da Silva, residente na Av. São Paulo, s/n, em Corbélia - Pr., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04.12.2008**, às **14:45 horas**, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo a fim de ser **INTERROGADO** e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 2008.271-0, como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, Inc. I e IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

**FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA**  
Juíza de Direito

## Cornélio Procópio

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE ADENILSON HENRIQUE ROTTER**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG/N 4.458.996-6 SSP/PR e CPF/N 654.555.339-91 e ADILSON ROTTER, brasileiro, empresário portador do CPF/n 475.789.479-15, ambos em lugar ignorado. OBJETIVO: Para que fique ciente da presente ação, bem como para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de se admitirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. PROCESSO: COBRANÇA RITO ORDINÁRIO sob nº **000926/2005**, em que figura como requerente, BANCO DO BRASIL S/A e como requerido, ROTTERPLAK COM. DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA, ADEVALDO ROTTER, ADENILSON HENRIQUE ROTTER, ADEMIR ROTTER, ADILSON ROTTER, SIOMARA AMÉLIA CUNHA ROTTER e ELIZABETH CEGATTI RIOS ROTTER. Valor da Ação: R\$ 40.554,47. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio 28 de maio de 2008. Eu (a) Silvia Regina Camargo do Nascimento. Empregada Juramentada, que subscrevi. (a) ANDRÉ ALBINO LUCHESE. Escrivão Designado. Subscrito por determinação da Portaria 02/07.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

DO(A) RÉ(U) CLERIO ARAUJO RODRIGUES, COM PRAZO DE QUINZE(15)DIAS.

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - MM. Juíza da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação Penal Juizado sob nº 2004.131-7, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) **CLERIO ARAUJO RODRIGUES**, já qualificado(s) nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) por infração do Art.(s) 21, da LCP, através de sentença datada de 06.09.2005. Consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de quinze dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, nº 903, no dia 08 de outubro de 2008, às 15h45min, quando será realizada audiência admonitória sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do artigo 50, V, da Lei 7210/84 (LEP), ficando o réu cientificado de que em não comparecendo ao ato designado, nem justificando o motivo de sua ausência, no prazo de dez dias a partir da data supra designada, o apenado está sujeito a regressão do regime com consequente expedição de mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO  
ESCRIVÃO – PORTARIA 01/04

## Cruzeiro do Oeste

**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS.** EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS. Processo nº **000298/2005** de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A. Requeridos(s) ANTONIO SEBASTIÃO VIEIRA, PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADELAI-DE BATISTA DE OLIVEIRA. Objeto: CITAÇÃO dos herdeiros do executado Pedro Gonçalves de Oliveira, EDUARDO, EDIR, ANDRÉ, ODAIR, SHIRLEY, TRAJANO, EVERALDO, SUELI e EVAIR residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de três (03) dias, efetuem o pagamento da dívida na importância de R\$ 23.769,18 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos) acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios(art 652, CPC), sob pena de convalidação da penhora realizada nos imóveis constantes na matrícula nº 12.370 e 2.793, ambos do cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Ficam também intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ingressar com embargos a execução.CRUZEIRO DO OESTE, em 9 de junho de 2008. Eu (a) **RAFAELA FERNANDA CANARO**, AUX.JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi. (a) **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**. JUIZ SUBSTITUTO.

## Dois Vizinhos

Edital de citação dos réus **ALVORI RODRIGUES DE MORAIS** e **CLERIO RODRIGUES DE MORAIS**.

A Doutora Giani Maria Moreschi, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **ALVORI RODRIGUES DE MORAIS**, filho de Ernesto Rodrigues de Moraes e de Georgina Borges de Moraes, inscrito no Registro Geral n.º 4.293.161-6/PR, nascido em 19/10/1962, natural de Soledade/RS, e, **CLERIO RODRIGUES DE MORAIS**, filho de Ernesto Rodrigues de Moraes e de Georgina Borges de Moraes, inscrito no Registro Geral n.º 3.551.167-9/PR, nascido em 25/05/1959, natural de Soledade/RS, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-os e chama-os a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Dedi Barrichello Montagner, 680, às 13 horas, a fim serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo que respondem como incurso nas sanções do art. 12, § 2º, inciso II, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.º 2002.06-6 (n.º antigo 098/06). E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente

edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 10 (dez) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, (Gasto Piva Filho/Lúcia Ot. S. Verdi), Escrivão/Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Giani Maria Moreschi  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

Edital de intimação do réu **WALDEMAR SOUZA DIAS**

A Doutora Giani Maria Moreschi, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WALDEMAR SOUZA DIAS**, vulgo “Baguá”, brasileiro, solteiro, filho de João Maria Telles de Souza e de Inês Maria Telles de Souza, residente e domiciliado na rua das Flores, n.º 78, bairro Jardim da Colina, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Dedi Barrichello Montagner, 680, centro, nesta cidade, acompanhado de defensor, no dia 03 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência admonitória, nos autos de Processo Crime n.º 2003.03-3 (n.º antigo 09/003), como incurso nas sanções do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97 e art. 147 (2x), c.c. o art. 69, ambos do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dois Vizinhos, aos 09 (nove) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, (Gasto Piva Filho/Lúcia Ot. S. Verdi), Escrivão/Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Giani Maria Moreschi  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

Edital de intimação do réu **IVALDO JOSÉ SCHELEMPER**

A Doutora Giani Maria Moreschi, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IVALDO JOSE SCHELEMPER**, brasileiro, solteiro, cortador de pedras, filho de Enos Jonas Schelemper e Tereza Mendes de Lima, nascido em 08/07/1978, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Dedi Barrichello Montagner , 680, nesta cidade, no dia 03 de outubro de 2008, às 16:30 horas, para audiência admonitória, nos autos de Processo Crime n.º 2003.26-2, sujeito às sanções do art. 171 caput (3X) na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Otavio A. I. Massignan, Aux. Administrativo digitei, e eu, \_\_\_\_\_, (Gasto Piva Filho/Lúcia Ot. S. Verdi), Escrivão/Aux. de Cartório, o conferi e subscrevi.

Giani Maria Moreschi  
Juíza de Direito

## Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Cep.85863-756 - Fone:(45)3522-6118  
Ângela Maria Francisco

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO JÚNIOR COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000.573/2005, de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida por **VILMAR DELZIOVO**, contra **JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO JÚNIOR**, que pelo presente **CITA** o requerido **JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 3.748.592-6 e inscrito CPF/MF sob n.º 557.026.199-00, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito. **PETIÇÃO INICIAL: VILMAR DELZIOVO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.º 7.304.595-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 926.936.440-7, residente e domiciliado na Rua A, s/n.º, Bairro Distrito Industrial Padre Paulo, cidade de Verê, Estado do Paraná, por seus procuradores legalmente constituídos, conforme se infere do incluso MANDATO, vem, mui respeitosa-mente, perante a Vossa Excelência, com fulcro nos Artigos 1.210 do Código Civil Brasileiro e Art. 926 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, promover a presente: **AÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL COM PEDIDO LIMINAR com fulcro nos art. 926 e seguintes do CPC.** Contra: **JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 557.026.199-00, portador da CI RG n.º 3.748.592-6, residente e domiciliado na rua Cândido Ferreira Filho, 270, Jardim D. Pedro I, Foz Iguaçu/PR. I – **DOS FATOS** 01.O autor é **legítimo possuidor** do caminhão Caval Trator Diesel, marca Mercedes Bens/LS1935, ano/mod 1995, placas BEM-2666, chassi 9BM388054SB060643, cor vermelha, registrado junto ao Detran – PR em nome de José Antonio Cardoso Ribeiro Junior, desde 01 de outubro de 1997, conforme autorização em anexo. 02. Entretanto, apenas em 1998, Autor Réu celebraram um Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, onde o Autor figura como promitente comprador e o réu promitente vendedor, documento incluso. 03. Restou devidamente consignado no instrumento contratual que o **veículo, objeto da presente, fora entregue ao Autor na assinatura do contrato**. 04. Denota-se da análise do contrato que todas as obrigações contratuais assumidas pelo Autor foram devidamente cumpridas, entretanto, o réu deixou de cumprir com o ajustado na cláusula primeira a qual consistia na **transferência do financiamento do veículo para o nome do Autor**. 05. Embora o autor tenha honrado com suas obrigações contratuais, **o veículo jamais foi transferido para seu nome visto que o Réu sempre recusou em proceder a transferência junto ao órgão do Detran** (Departamento de Trânsito), avesso a todas as tentativas do Autor. 06. Cabe enfatizar, Exa. que a posse do bem pertence ao Autor desde 1997, ou seja, 8 anos. 07. Mesmo sendo matéria secundária na presente demanda, **uma vez que o se pretende é a reintegração da posse em razão do esbulho sofrido de forma inescrupulosa**, deve ficar claro que o Autor deixou de pagar as últimas parcelas do financiamento bem como anuidades do IPVA, **em razão da recusa de transferência do Réu**, fato este que ocasionou a apreensão do veículo pelo Detran. 08. Dessa forma, quando o Autor foi retirar o veículo apreendido junto a **Polícia Rodoviária de Rondônia que ocorreu em 08/10/2005**, documento incluso, foi informado pelos policiais que o réu teria pago os débitos na **data de 04 de novembro de 2005 e retirado o veículo na mesma data**. Percebe-se pelo extrato de débito do veículo em anexo, **que a emissão do documento licenciado ocorrerá em data de 07 de novembro de 2005**. 09. Nota-se que o Réu, ao tomar conhecimento da apreensão numa atitude artil e de flagrante má fé, sabedor que o veículo ainda estava em seu nome, saudou parte da dívida junto ao Detran, **parcelando o resto**, conforme extrato de débito, de forma suficiente a que pudesse retirar o veículo apreendido, tomando, dessa forma, ainda que de maneira maliciosa, a posse do bem. 10. É evidente a má fé do Réu, uma vez que aproveitou-se da situação que se apresentava favorável e quitou parcialmente a dívida do veículo, pois teme a perda da posse ilegal e ilegítima. 11. Ressalta-se ainda, que muitas foram as tentativas de negociação, para que se efetivasse o cumprimento inicial da obrigação de transferir a propriedade do bem móvel ao Autor, contudo todas restaram inexitosas. 12. Por derradeiro é evidente que o **Autor fora esbulhado na posse do bem móvel devendo de forma liminar ser reintegrado na posse do veículo** acima descrito, eis que a atual posse **do Réu é ilegítima, ilegal e arduosa**. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. O direito material expressamente dispõe no Art. 1.210 do Código Civil que: Art. 1.210 CC: **O possuidor tem direito a ser mantido na posse no caso de turbação, restituído no esbulho, e seguro de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado**. Por sua vez, o direito processual reafirma a previsão no Art. 926 do Código de Processo Civil e impõe os requisitos para a propositura da ação. Art. 926 CPC: O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e **reintegrado no de esbulho**. Nota-se que o Autor preenche os requisitos do Art. 927, I e II do Código de Processo Civil, **visto que comprova a posse do bem móvel desde 1997 e o esbulho sofrido na data de 07 de novembro**. É incontestável a posse do autor, uma vez que possui contrato de Promessa de Compra e Venda onde consta

de forma expressa que a tradição do bem se deu no ato da assinatura do contrato, como também por seu exercício durante 8 anos ininterruptos. Também deve ser levado em conta que há prova nos autos de que o veículo fora apreendido em Rondônia. Esbulho é a perda de posse contra a vontade do possuidor. No caso em testilha o Autor tomou conhecimento do esbulho ocorrido no momento que fora pagar os valores ao Detran na data **de 09 de novembro de 2005** para a retirada do veículo apreendido, sendo assim **o esbulho clandestino ocorreu há menos de uma no e dia. Há ocorrência de esbulho uma vez que o antigo proprietário do bem móvel, objeto da lide, arbitrariamente, retomou o veículo sem qualquer autorização judicial**. Dispõe o art. 928 do CPC: “Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz **deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar** de manutenção ou **de reintegração de posse**; no caso contrário, determinará que o Autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.” Portanto requer-se desde logo a expedição de mandado liminar de reintegração de posse. São requisitos da concessão da liminar além dos previstos no art. 927 do CPC os *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. Há robusta prova nos autos de que o Autor possui a fumaça do bom direito, uma vez que comprova a sua posse. Já perigo da demora percebe tanto em relação a demora da prestação jurisdicional como na efetivação da medida visto que a perigo no sumiço do veículo pelo réu. Como se pode ver o réu pactou com o Autor, recebeu o preço, e jamais cumpriu com o ajustado no contrato e usando de malícia “tomou a posse”, ainda que de forma precária, porque o Autor acredita na justiça e no seu direito de reaver o bem móvel esbulhado de forma ardilosa. Assinala-se que a liminar se impõe, até porque, diante das peculiaridades do caso pode-se concluir até mesmo do direito a usucapião de bem móvel que faz jus o Autor. Neste sentido preleciona a jurisprudência: **Acórdão: Apelação cível 2004.029782-5. Relator: Dês. Wilson Augusto do Nascimento**. Data da Decisão: 01/04/2005. EMENTA: Apelação Civil – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – VEÍCULO ADQUIRIDO PELA APELADA – DOCUMENTO EM NOME DA APELANTE – APRESENTAÇÃO DO MÓVEL EM ‘BLITZ’ – RETIRADA DO VEÍCULO DO ORGÃO DE TRÂNSITO PELA RECORRENTE – ESBULHO CARACTERIZADO – RECORRIDA DETENTORA DA POSSE DA COISA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – INTTELIGÊNCIA DOS ART. 499 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ARTS. 926 E 927, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRECARIÉDADE E ABANDONO DA POSSE NÃO EVIDENCIADOS – ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO PELA APELANTE – IRRELEVÂNCIA – POSSE E ESBULHO COMPROVADOS – PROCEDÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. *Comprovados a posse sobre a coisa, o esbulho ocorrido e a perda daquela, a procedência do pedido de reintegração de posse é a medida que se impõe, forte no art. 499 do Código Civil de 1916, a arts. 926 e 927, ambos do Código Buzaid. DO REQUERIMENTO*. Ante o exposto, requer(a) seja, *in limine litis*, reintegrado na posse do bem móvel, com um ou sem Audiência de justificação, expedindo-se o competente mandado autorizando a reintegração quando ao referido bem, entretanto, caso houver negativa de entrega por parte do requerido, desde já se requer uso de força policial, para a devolução do bem móvel; b) a citação pessoal do réu no endereço indicado no preâmbulo, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; c) a decretação, por fim, da reintegração definitiva do bem móvel à posse do Autor; Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícia técnica e depoimento pessoal do réu. Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil Reais). Nestes termos, pede deferimento. De Francisco Beltrão, PR, para Foz do Iguaçu, PR, 27 de novembro de 2005. RAQUEL GONÇALVES NUNES. Advogada. **AUTO DE BUSCA E APREENSÃO**: Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, foi apreendido pelo senhor oficial de justiça, um veículo, marca Caval Trator Diesel, marca Mercedes Benz/LS 1935, ano/modelo 1995, placas BEM- 2666, chassi n.º 9BM3880574SB060643, cor vermelho, sem as duas trincas, sem motor de arranque, pneus em bom estado de conservação, sem a chave de contato, sem tapete, estribo lado motorista quebrado, lataria com poucos riscos, mas queimada de sol, sem som, cambio quebrado, estofados dos bancos em péssimas condições de conservação. O motor de arranque encontra-se sob os cuidados do autor. Foi necessário o uso de guincho já que o bem não funcionava. **DESPAÇO**: ..... III. Por fim, intime-se a parte autora para, em 10(diez) dias, promover a citação do requerido. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 27/11/2007. (a). Gabriel Leonardo Souza de Quadros, Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.

Original Assinada  
Gabriel Leonardo Souza de Quadros  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**CITANDO:** o herdeiro, MARIANO RACKI, brasileiro, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**PROCESSO N.º 577/2004,** de **INVENTÁRIO**, em que é inventariante: **GUINHA TEREZINHA RACKI**, dos bens deixados pelo: ESP. FRANCISCO RACKI e ESP. MARIA MIKOSKI RACKI.

**OBJETIVO:** CITAÇÃO do herdeiro acima qualificado, do inteiro teor da petição inicial e termo de declarações iniciais, para querendo, dizer sobre as declarações iniciais, podendo arguir erros e omissões, reclamar contra a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro, no prazo de dez dias, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela inventariante, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "... 2. Com as cópias necessárias, citem-se os interessados não representados (se for o caso) e a Fazenda Pública. cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). Se houver impugnação, venham conclusos os autos. ... Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2006. (a) ZILDA ROMERO – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA".

**ALEGAÇÕES DA INVENTARIANTE (em resumo):** "SEVERINO MIKOSKI RACKI, FILOMENA RUTKOSKI RACKI, OLGA RACKI GUDER, LEO HECK, IRENE RACKI HECK, MARIA PULCHALSKI, STANISLAU RACKI, EVA RACKI, SCEPAN RACKI, ANA RACKI, FRANCISCO RACKI, JORGINA CLEIDES RACKI, LEONARDO RACKI, NADIR SALETE RACKI, GUINHA TEREZINHA RACKI, WANDA RACKI DE FREITAS, OTAVIO MENDES DE FREITAS, MARIANO RACKI, todos beneficiários da assistência jurídica gratuita, requerem a abertura de inventário de FRANCISCO RACKI e MARIA MIKOSKI RACKI (falecidos ab intestato). A requerente GUINHA TEREZINHA RACKI, por meio de instrumento público foi nomeada como inventariante em atenção ao art. 990 e seg do CPC, sendo que futuramente partilhará com os demais herdeiros, o único bem deixado pelos extintos, qual seja, um imóvel (com o valor estimado de R\$ 10.000,00), localizado na rua Francisco Guaraná de Menezes nº 24, Vila Iolanda, REGISTRADO sob o nº 704, fls. 21, livro 3-A, no cartório de registro de imóveis desta Comarca, estando INSCRITO no memorial descritivo sob o nº 56, do livro nº 08 de loteamento do mesmo cartório. Outrossim, os herdeiros requereram a intimação do MP."

FOZ DO IGUAÇU, em 7 de Abril de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safrailer - Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**PROCESSO N.º 554/2004,** de **USUCUPIÃO**, em que é **PARTE REQUERENTE:** JOAQUIM BRAZIL e SOLANGE SANTOS DE LIMA e **PARTE REQUERIDA:** CHOU TSUNG MING e CHIUNG YIN CHOU

**OBJETIVO:** CITAÇÃO DE CHOU TSUNG MING e CHIUNG YIN CHOU, brasileiros, comerciantes, casados sob regime da comunhão de bens, ele portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.655.471 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 567.412.438-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresentem contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora. DESPACHO FLS. 25: "...Citem-se por mandado, aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo e bem assim os confinantes e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, as pessoas referidas na inicial e eventuais interessados, observando-se o contido no inciso IV do artigo 232 do CPC... Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 129: "Defiro o pedido de fl. 128, expedindo-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s.(a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

**IMÓVEL USUCUPIANDO:** MATRÍCULA SOB Nº. 21.561 do 1.º CRI local. Quadrante 10, Quadrícula 01, Setor 32, Quadra 23, Lote nº. 129, situado no Loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO II", nesta Cidade, Município e Comarca, com área de 402,00m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, medindo 33,50m, ao AZ de 87°52'45", confronta com os lotes nº. 171 e 194; ao Sul medindo 33,50 metros, AZ de 87°52'45", confronta com o lote nº. 117; ao Leste, medindo 12,00 metros, ao AZ de 35°52'45" confronta com a Rua "D".

**ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: Autos nº. 554/2004.** Joaquim Brazil e outros propuseram Ação de Usucapião de um lote urbano nº 129 da quadra nº 23, do quadrante 10, da quadrícula 01, do setor 32, do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL JOÃO PAULO II de propriedade de Chou Tsung Ming. Os requerentes adquiriram a posse do respectivo imóvel do Sr. Gervásio Siqueira de Lima, em fevereiro do ano de 1991, desde então sempre com ânimo de dono, tendo inclusive edificando uma pequena casa, a que lhes serve como moradia, sem interrupção ou qualquer oposição. Requer então que V. Exa. mande expedir mandado de citação à Chou Tsung Ming, bem como aos confinantes, para que querendo, contestem a presente, para ao final decretada procedência da ação, com o reconhecimento domínio a ser declarado, por sentença, em favor dos requerentes, o domínio sobre a área das terras descrita, condenando-se a parte contestante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em percentual sobre o valor da área usucapienda, apurada na época da prolação da sentença, requer ainda a intimação para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, bem como a intimação do D.R. do Ministério Público para que participe do feito, a expedição do mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constantes da matrícula, no Registro de Imóveis competente, a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, nestes termos, D.R. e A., protestando-se pela contemplação das provas do alegado por todos os meios em direito admitidos e à causa atinentes, sem exceção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias e outras que se fizerem necessárias, dando-se à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2008.

FOZ DO IGUAÇU, em 27 de junho de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safrailer, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

REQUERENTE: GENESEDETH SANTOS SILVA – CPF/MF 027.001.559-04 – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA sob n.º 278/2006, em que é Requerente GENESEDETH SANTOS SILVA e Requerida ACIFI (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU), sendo o presente para INTIMAÇÃO da Requerente GENESEDETH SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, constituindo para tanto novo procurador, sob pena dos presentes autos serem extintos, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2008. Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: MARIA STELA CACERES SALINAS – CI 754.520 e MANUEL ANTONIO CACERES SALINAS – CI 754.521, TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-**

"JUSTIÇA GRATUITA"

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 114/2008 em que são Requerentes LUZIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA e JOÃO NETO DA SILVA, do teor da inicial que segue resumida: "A requerente juntamente com seu falecido marido, Leonardo Benitez Larrea, passou a

ocupar a residência de propriedade dos requeridos no ano de 1988, após o completo desaparecimento de Juan Antônio Cáceres, pai dos proprietários, para quem o falecido marido havia prestado serviços. O cenário que se estabeleceu foi: um casal, Leonardo e Luzia, sem renda necessária à sua sobrevivência, sem local para residir e com um filho pequeno, de 4 (quatro) anos. A única renda da família era o salário de diarista da requerente. E de outro lado, um imóvel abandonado pelo proprietário. Diante deste abandono, o casal passou a ocupar, com animus domini, a casa e os terrenos (que nunca foram unificados de direito, mas que representam um único bem de fato). É importante destacar que, a partir de tal ocorrência, a posse passou a ser contínua, pacífica e ininterrupta até os dias de hoje. As despesas dos imóveis foram sempre, pagas pela requerente e seu primeiro marido, conforme fazem provas as contas de água, luz, impostos, seguros e guarda noturno. Além da manutenção das contas dos imóveis, a residência foi reformada, teve o telhado trocado, pintura renovada, fossa limpa, recebendo todos os cuidados da requerente, que mantém a posse dos imóveis, há 20 anos, para sua moradia. Observa-se que, em 1996, o primeiro marido da requerente desenvolveu câncer vindo a falecer em março de 1997. Mesmo assim, a requerente, viúva, continuou a viver no mesmo local com seu filho sem nunca ter sido importunada em sua posse. Em abril de 1998, casa-se com João Neto da Silva, segundo requerente e em seguida nasce sua segunda filha. Não se pode deixar de observar que nesses imóveis, a primeira requerente viveu momentos felizes e sofreu com a doença e posterior morte do seu primeiro marido. Ficou viúva, deu à luz e criou seus dois filhos, casou-se outra vez e permaneceu morando no mesmo local, na mesma casa como se sua propriedade fosse. No exercício da sua posse com animus domini, a requerente, com dificuldades para regularizar os impostos territoriais dos imóveis e ante o fato de não ser proprietária, mas manter a posse mansa e pacífica há 20 anos, efetuou em 1999, por recomendação do setor de cadastro da Prefeitura, uma declaração pública, aonde declara que tentou localizar, na cidade de Assunção/Paraguai, Maria Stela Cáceres Salinas e Manuel Antônio Cáceres Salinas (herdeiros de Juan Antônio Cáceres), porém sem êxito, com o objetivo de poder atuar junto a este órgão como se proprietária fosse. Destaca-se que a referida declaração, também visou à época, reforçar, de forma pública, a comprovação do abandono dos imóveis e a preocupação dos requerentes em preservar, como se donos fossem, os bens que estão sob sua posse. Com o digneiro de economias, fizeram reformas no imóvel – sem no entanto poder fazer a incorporação da residência em seu nome – e, até pouco tempo atrás alugavam parte da residência como fonte de renda. Sempre exploraram os imóveis com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja. Os requerentes, na conformidade da planta, croqui e cópias de matrículas anexas aos presentes autos, estão na posse direta, ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini, portanto, na posse pro suo, dos lotes 134; 149 e 164, da quadra 21, quadrícula 05, situados no Loteamento Jardim Santa Rosa, na avenida nº 05, atual Florianópolis, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sobre os quais está construída uma residência em alvenaria com área de 158,87m², por um período superior a dez anos, uma vez que passaram a residir, como já dito, com animus domini, a partir de 1988, primeiramente a requerente quando ainda casada com seu falecido marido, e, com a posse continuada da requerente, a partir de 1998 juntamente com seu atual esposo. Os referidos lotes e residência, objetos da presente ação, possuem as seguintes características e confrontam-se da seguinte forma: 1) Lote nº 134, quadrante 06, quadrícula 05, setor 31, quadra 21, com área de 450m², situado no Loteamento "Jardim Santa Rosa", nesta Cidade, Município e Comarca, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 17.546, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca; 2) Lote nº 149, quadrante 06, quadrícula 05, setor 31, quadra 21, com área de 450m², situado no Loteamento "Jardim Santa Rosa", nesta Cidade, Município e Comarca, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 17.547, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca; 3) Lote nº 164, quadrante 06, quadrícula 05, setor 31, quadra 21, com área de 450m², situado no Loteamento "Jardim Santa Rita", nesta Cidade, Município e Comarca, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 17.545, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca; 4) Residência em alvenaria com telhas cerâmicas e estrutura em concreto armado, não incorporada aos terrenos acima mencionados e não averbada no registro de imóveis, tendo como área construída de projeto 158,87m², área útil de 143,43m², edificadas em uma área total de 1.350,00, ou seja, a soma dos três terrenos de nº 134; 149 e 164 acima descritos. Ocorre que os proprietários dos imóveis objetos da presente ação nunca reivindicaram a posse ou a propriedade dos mesmos. Nunca apareceram, sequer para vistoriá-los ao longo de todos estes anos. Por seu turno, os requerentes sempre mantiveram a posse com ânimo de dono dos imóveis, sendo que na casa construída sobre os lotes 134; 149 e 164 foram efetuadas diversas benfeitorias ao longo dos anos, conforme será demonstrado na fase probatória do processo. Como prova do animus domini dos requerentes é importante salientar, também, o fato dos mesmos renegociarem e efetuarem o pagamento do IPTU dos imóveis, sempre na medida de suas limitações financeiras, e ainda, no cadastro da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, a requerente aparecer, juntamente com os proprietários, como devedora do referido imposto e de outros tributos. As ligações dos serviços de água, luz e outros constam em nome da requerente e do falecido marido da requerente. O falecido marido da requerente fazia seguro do imóvel em seu próprio nome.

Destaca-se que a posse em relação aos proprietários constantes no Cartório de Registro de Imóveis sempre foi contínua, mansa e pacífica, nunca tendo aqueles, praticado qualquer ato para reivindicar a posse dos bens. Logo, a posse nunca foi precária, não havendo, em nenhum momento, qualquer obrigação de restituição do imóvel aos seus proprietários. Diante deste cenário e do fato dos requerentes residirem mansa e pacificamente nos imóveis sem qualquer oposição, bem como a inexistência de qualquer vínculo empregatício, contrato de locação ou comodato que possa vir a ser alegado para tentar qualificar a posse como precária, pretendem os requerentes, a declaração deste MM. Juízo para que ordene ao Cartório de Registro de Imóveis competente a transmissão da propriedade dos bens, objetos da presente, ao seu domínio, já queagem como se proprietários o fossem. Portanto Meritíssimo, mediante os fatos supra expostos, não há outro caminho, senão o Judicial, para os requerentes obterem de forma definitiva a propriedade dos imóveis cuja posse de boa-fé está ocorrendo, de forma mansa e pacífica e com animus domini, a mais de dez anos, é de vital importância o atendimento dos pedidos elencados nesta exordial, para que o Direito dos requerentes não seja violado; garantindo, de forma definitiva, a declaração da propriedade dos imóveis usucapiendo. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer de Vossa Excelência: 1) com fulcro no artigo 942 do CPC, a citação por edital dos requeridos ante o fato dos requerentes desconhecem seus endereços residenciais e portanto, os mesmos encontrarem-se em local incerto e não sabido, bem como os terceiros ignorados que tenham interesse na causa, para que, no devido prazo legal, contestem a presente ação sob pena de revelia; 2) A citação, com fulcro no artigo 222, "f" do CPC, através de oficial de justiça, dos seguintes confrontantes: 2.a) Manoel Bernardo de Medeiros e Maria do Carmo Silva Medeiros; 2.b) Glademir José Emer e Clarice Salvi Emer; 2.c) Imobiliária Petrópolis Ltda; 2.d) Nadir Busanello; 2.e) Celio Alves Bandeira e Auzinete Mateus Bandeira; 2.f) Beatriz Cardozo Gaona; 2.g) Paulo Roberto Johann e Lurdes de Fátima dos Santos Johann; 3) Pela intimação, por via postal, para que se manifestem acerca do interessado causa, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios; 4) A juntada das plantas e documentos que individualizam os imóveis nos termos do artigo 942 do CPC; 5) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, com base no artigo 944 do CPC, para que acompanhe todos os atos da presente demanda, sob pena de nulidade ex vi; 6) Na forma do artigo 20 do CPC, a condenação dos requeridos ao pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, bem como as demais cominações legais; 7) Por motivos de impossibilidade econômica dos requerentes, que se conceda o acesso gratuito à Justiça com base na Lei nº 1.060/50, conforme demonstram os fatos narrados e a declaração juntada aos autos; 8) Que ao final, seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, declarando por sentença, aos requerentes, a propriedade dos imóveis descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 dos fatos desta exordial, inscritos nas matrículas 17.545; 17.546 e 17.547 do 1º Ofício de Registro de Imóveis; bem como da residência edificada sobre estes terrenos e não incorporada aos mesmos, determinando que este mesmo Ofício, transfira a propriedade dos imóveis objetos do litígio em favor dos requerentes; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, principalmente a prova testemunhal, que serão apresentadas tempestivamente, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento.; o depoimento pessoal dos requeridos que contestarem, sob pena de confesso; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à prefeitura. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 41.986,10 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), correspondente à soma do valor venal dos imóveis objetos da presente. Foz do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2008". É o presente edital, para CITAÇÃO dos Requeridos: MARIA STELA CACERES SALINAS – CI 754.520 e MANUEL ANTONIO CACERES SALINAS – CI 754.521, TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de junho de 2008. – Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais vierem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pelo despacho datado de **03/07/2008**,

exarado nos autos de processo crime 1994.163-8, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi determinado o arquivamento dos presentes autos, em razão da extinção da punibilidade do réu devido a prescrição da pretensão executória, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): VALDIVINO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Goiania/GO, nascido em 28/04/1972, filho de Jeovaci Moreira da Silva e Norvinda Alvarinda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17/07/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado

## Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS  
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200  
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 264/2003, de Ação de Interdição, que Calinda Bento move contra Adão Bento, para interdição de Adão Bento – CPF 897.438.069-20 e RG nº 4.990.551-3 SSP/PR. CAUSA: portador de doença mental, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: CALINDA BENTO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.797.749-85, portadora do RG nº 8.542.205-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Clotilde Pavani, nº 130, Bairro Beija-Flor, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 09 de junho de 2.008.

WILMA TITON  
Emp. Juramentada

CARINA DAGGIOS  
Juiz de Direito

## Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ- PARANA. CARTORIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS. Av. Santa Catarina, s/n- Jardim Lindóia – CEP: 87.360-000. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO(S): MANOEL HUMBERTO MORAES DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA VALERIO. PROCESSO: MONITORIA Nº825/2007. REQUERENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI. REQUERIDO(S): MANOEL HUMBERTO MORAES DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA VALERIO. VALOR DA CAUSA: R\$137.596,64 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). PETIÇÃO INICIAL: (SINTESE): “A exequente é credora dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 137.596,64 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a data-base de 17/12/2007, já incluída e multa moratória de 2% (dois por cento, e vem representada pelo Contrato do Empréstimo nº A10220405-5 firmado entre as partes em 27 de dezembro de 2001, os encargos financeiros, que compõem o debito ora exigido são juros remuneratórios de 34,4888% ao ano moratórios no percentual de 1% ao mês, estes aplicados a partir do inadimplemento. DO PEDIDO. 1) Em razão do exposto, com fundamento no art. 652 e seguintes do Código do Processo Civil, requer a Expedição de mandado para a citação dos executados nos endereços acima mencionado, para que, no prazo de 3 dias, paguem o principal acrescidos de juros moratório, correção monetária e demais encargos previstos no título exequendo, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados a base de 20% sobre o valor do pedido. 2) Em caso de não pagamento requer desde já seja realizada a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do credito reclamado, intimado-se o executado a opor embargos, caso queira, no prazo legal. 3)Requer-se ainda, caso necessário que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 172, § 2º do CPC”. OBJETIVO: Para CITAÇÃO das partes Requeridas, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS: (a) EFETUE(M) O PAGAMENTO da quantia de R\$ 137.596,64 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), com seus acréscimos legais ficando neste caso isento de custas e honorários advocatícios(CPC,art 1.102,“b”, parágrafo 1º) ou (b) OFEREÇA EMBARGOS (CPC,

art. 1.102,“c”, sob pena de não o fazendo CONSTRUIR-SE, de pleno direito o TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código do Processo civil. Aos 19 de junho de 2008. Eu (a) Sergio Carlos Ribeiro Fava. Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi. (a) FABIO BERGAMIN CAPELA . Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: GUMERCINDO FRANCISCO COELHO  
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, nº. 000667/2005

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.  
EXECUTADO(S): GUMERCINDO FRANCISCO COELHO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 807,73.  
OBJETIVO: A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que NO PRAZO DE CINCO DIAS – contados do decurso do prazo deste edital - efetue o pagamento dos débitos remanescentes referente às custas processuais no valor de R\$-535,18 (quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) com seus devidos acréscimos, sob pena de execução. Aos 03 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FABIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito  
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, nº. 00106/2004  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.  
EXECUTADO(S): WILSON PINHEIRO DOS SANTOS.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 242,76.  
OBJETIVO: A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que NO PRAZO DE CINCO DIAS – contados do decurso do prazo deste edital - efetue o pagamento dos débitos remanescentes referente às custas processuais no valor de R\$-466,18 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) com seus devidos acréscimos, sob pena de execução. Aos 03 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FABIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: GERSON CASSEMIRO DA SILVA  
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, nº.000264/2004.  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.  
EXECUTADO(S): GERSON CASSEMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 571,48.  
OBJETIVO: A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que NO PRAZO DE CINCO DIAS – contados do decurso do prazo deste edital - efetue o pagamento dos débitos remanescentes referente às custas processuais no valor de R\$-218,50 (Duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos) com seus devidos acréscimos, sob pena de execução. Aos 10 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito

## Guaira

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS FINDOS . COMARCA: GUAÍRA. ESTADO DO PARANÁ. SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO – SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2007, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 12 da Resolução nº. 02/2005 – CSJES, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, INTIMA-SE, a todos os interessados e respectivos advogados, de que será realizada a eliminação física dos autos e documentos referente aos anos de 1999, 2002, 2003, respectivamente, conforme edital de notificação, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, publicado por três vezes, no Diário da Justiça, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária, auxiliada pela Secretária dos Juizados Especiais, obrigatoriamente, com a presença de três testemunhas, escolhidas entre autoridades ou cidadãos previamente convidados por este Juízo, podendo ainda participar, querendo, um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 03 (três) de setembro de 2008, às 09:00 horas, no salão do Júri, nas dependências do Fórum, na Rua Bandeirantes nº 1620, em Guairá-PR..

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho 2008. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira  
Juiz de Direito

## Guarapuava

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:  
EDIMARA APARECIDA DA SILVA  
(Justiça Gratuita)

Autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO  
Curadora:IVONE ALVES DA SILVA SANTOS

Interdito: EDIMARA APARECIDA DA SILVA

O Dr PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 280/2008 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ como requerida EDIMARA APARECIDA DA SILVA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora IVONE ALVES DA SILVA SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu \_\_\_\_\_ (ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

ELIANE APA SOULTZ SILVA  
Aux. Juramentada  
Que assino autorizada pela portaria 01/08 de 07/01/08

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.  
2ª VARA CRIMINAL,  
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta(60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o

réu ADILSON ZIMMERMANN, RG. 7.602.783 SSP/PR, filho de Antônio Zimmermann e Eufrásia Moraes Zimmermann, nascido aos 21/10/1979, natural de Aparecida do Norte/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo criminal 2002/410-0, por sentença de 03.04.07, foi julgada extinta a punibilidade do denunciado face o cumprimento integral da pena.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Amanda da Costa Carvalho, Auxiliar Administrativo, que digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN  
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANA.  
2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA.

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu JEFERSON DE FARIA, vulgo “DIDI”, RG nº 7.872.085/PR, estado civil amasiado, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho de Miguel Joaquim Peres de Faria e Luiza de Fátima Lima de Faria nascido aos 11/07/1978, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo criminal nº 2001/824-3, incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9503/97, foi, por sentença de 20/08/2004, extinta a punibilidade, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa pela pena em perspectiva, com fundamento no disposto no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Amanda da Costa Carvalho, Auxiliar Administrativo, que digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN  
JUIZ DE DIREITO

## Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS DILSO DE JESUS E TEOFILO ORIVAL CASTANHO -  
Processo Crime nº 2004.155-4  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente DILSO DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/08/1970, filho de Pedro Soares de Jesus e Lurdes Maria de Jesus, e TEOFILO ORIVAL CASTANHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/04/1966, filho de Pedro Castanho da Cruz e Maria de Deus, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de setembro de 2.008, às 13:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem com o incurso nas sanções do Artigo 14 da Lei 10.826/2003, ficando advertidos do contido no art. 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “ Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.”

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARATUBA - PR, aos 18 DE JULHO DE 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (LORIZETE APA) reci-

da Machado Leal), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**RÉU: CLAUDINEI AMARAL**

**Execução de Pena nº 2008.446-1**

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDINEI AMARAL**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/02/1981, filho de Israel Leite do Amaral e Tecla de Fátima do Amaral, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 01 de outubro de 2.008, às 13:20 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

**DADO E PAS-**SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 18 de julho do ano de 2.008. Eu ..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA** ESTADO DO  
PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**RÉU: VILMAR ALVES DA SILVA**

**Execução de Pena nº 2008.445-3**

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VILMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1969, filho de José Alves da Silva e Maria das Dores da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 01 de outubro de 2.008, às 13:00 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

**DADO E PAS-**SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 18 de julho do ano de 2.008. Eu ..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA** ESTADO DO  
PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**RÉU: ERIK MANOEL RIESEMBERG**

**Execução de Pena nº 2008.404-6**

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, expedi-

do com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERIK MANOEL RIESEMBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1986, filho de Tânia Maria Riesenber, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 01 de outubro de 2.008, às 13:10 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

**DADO E PAS-**SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 18 de julho do ano de 2.008. Eu ..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARATUBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora **MARISA DE FREITAS**, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2005.619-1, que a Justiça Pública move contra **ACIR LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido aos 14/12/1967, filho de Arcelino Alfredo Bezerra dos Santos e Rosa de Lima dos Santos, como incurso nas sanções do Artigo 180, § 3º do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**EX POSITIS**", **jugo improcedente a denúncia para o fim ABSOLVER o réu ACIR LIMA DOS SANTOS, o que faça com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...**"(a) **MARISA DE FREITAS** – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho do ano 2.008. Eu ..... (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
-Juíza de Direito-

## Iporã

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SINVALDO LEONARDO DOS SANTOS, TARCILIO SIMONI e ANA APARECIDA BUENO SIMONI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de citação dos executados SINVALDO LEONARDO DOS SANTOS TARCILIO SIMONI e ANA APARECIDA BUENO SIMONI, com endereço na rua Dr. Jaime Clark, s/nº na cidade de Iporã, deste Estado, rua Miguel Borja, 134, Vl. C. Franco na cidade de São Paulo no estado de São Paulo, respectivamente, atualmente em lugar ignorado, dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 432/2007 movidos por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI- SICREDI VALE DO PIQUEIRI em face de SINVALDO LEONARDO DOS SANTOS, TARCILIO SIMONI e ANA APARECIDA BUENO SIMONI, em tramite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, a Av. Silvino L. Eidt, 871, para que no prazo de 03(três) dias (CPC, art.652), efetue(m) o pagamento do valor de R\$ 54.902,02 em 19/09/2007, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo em casos de integral pagamento no prazo previsto art. 352, caput, CPC, a verba honorária ser reduzida pela metade (CPC, art 652-A parágrafo único) sobre a petição inicial que vai a seguir resumida: "O exequente é credor dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 54.902,02 considerando a data base de 19/09/2007 incluída a multa moratória de 2% e seus aditivos, formados entre as partes em 31/07/2002 e 02/06/2006 tendo 2º e 3º executados comparecido como intervenientes garantidores de título em apreço. Conforme vem avançado pelas partes, restou constituída garantia hipotecária de primeiro grau o Lote nº 104, da Gleba Atlântica, com área de 12,10 há, no município de Iporã, matrícula no CRI de Iporã sob nº051 de propriedade do Sr Tarcílio Simoni. Esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos considerando-se, ainda prolongada inadimplência dos executados não ao requerente outro caminho que o judicial para reaver seu credito. Do pedido: citação do Sr. Silvano Leonardo dos

Santos, e expedição de carta precatória para comarca de São Paulo-SP, para a citação do Sr. Tarcílio Simoni e as esposa Ana Aparecida Bueno Simoni, nos endereços acima mencionado."Não efetuado o pagamento no prazo fixado, proceda o Sr.Oficial de Justiça de imediato a PENHORA E AVAILIAÇÃO sobre o bem hipotecado acima descrito lavrando o respectivo termo e intimando(s) o executado(s)(CPC art. 652,§1º) e seu cônjuge, do interior teor do termo de penhora, depósito e avaliação, informando que a meação do cônjuge alheio á execução recairá sobre o produto da alienação do bem. INTIMA-SE ainda o (s) executado (s), para querendo no prazo de 15 (quinze) dias (art 738, CPC). Contados da juntada dos autos do mandado de citação aos autos, opor embargos a execução, independentemente de penhora, depósito caução os quais serão distribuídos por dependência, atuados em apartado, e instruídos com cópias das peças processuais relevantes sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.Outrossim também no prazo para embargos, procedendo o executado ao depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, mais o valor das custas e dos honorários advocatícios, poderá requerer seja determinado a pagar o restante da dívida em ate 06 (seis) vezes, parcelas estas que serão acrescidas de correção monetária de acordo com os índices utilizados para os calculo judiciais, e juros de 1% ao mês, ficando desde já advertido que se não fizer o pagamento corretamente houvera o vencimento antecipado das parcelas vencidas com ampliação de multa de 10% sobre o saldo ficando impossibilitando de interpor embargos face reconhecimento da dívida, a não ser em caso de fato superveniente Valor da Causa: 54.902-02. Iporã, 02 de junho de 2008. Eu (a) Marcos Antonio Freitas Zambolim. Escrivão o adverbos. Advogados: Carlos Arauz Filho. OAB/PR 27.171. (a) MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM. Escrivão assina por autorização da Portaria nº 05/00.

## Jaguapitã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-  
PARANÁ**  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do devedor **JORGE RUDNEY ATALLA**, inscrito no CPF n.º 006.326.788-87, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **020/2007** de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado Jorge Rudney Atalla, **CITA-O**, para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R\$ 158.982,84 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, relativo as dívidas ativa inscritas sob os n.º. 35.504.252-5, 35.504.253-3 e 35.504.254-1, e **INTIMA-O** do arresto relativo ao imóvel adiante transcrito: "25% do imóvel rural conhecido por "sítio Barra do São João", situado no município de Jaú-SP, com área de 31 alqueires de terras, cadastro no INCRA sob n.º 622.095.005.967, registrado sob n.º 1.832, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaú-SP", com a advertência de que, não efetuado o pagamento ou nomeação de bens a penhora, converter-se-á o arresto em penhora. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 36 dos autos acima referidos, adiante transcrito:- "Expeça-se edital para citação do executado e intimação do arresto, com a advertência de que, não efetuado o pagamento ou nomeação de bens a penhora, converter-se-á o arresto em penhora. O edital deverá ser expedido na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80 e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. Int. Dil. necessárias. Jaguapitã, 19/MAIO/2008. (a) Ricardo Mitsuo Abe Juiz de Direito. Jaguapitã, 15 de julho de 2.008. Eu \_\_\_\_\_ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi."

**RICARDO MITSUO ABE**  
Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-  
PARANÁ**  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO-  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO do devedor **JORGE RUDNEY ATALLA**, inscrito no CPF n.º 006.326.788-87, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **021/2007** de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado Jorge Rudney Atalla, **CITA-O**, para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R\$ 393.086,25 (trezentos e noventa e três, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e demais acréscimos legais, relativo as dívidas ativa inscritas sob

os n.º. 35.504.280-0, 35.504.281-9 e 35.504.282-7, e **INTIMA-O** do arresto relativo ao imóvel adiante transcrito: "25% do imóvel rural conhecido por "sítio Nossa Senhora de Lourdes", situado no município de Jaú-SP, com área de 31 alqueires de terras, cadastro no INCRA sob n.º 622.095.007.471, registrado sob n.º 1.045, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaú-SP", com a advertência de que, não efetuado o pagamento ou nomeação de bens a penhora, converter-se-á o arresto em penhora. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 31 dos autos acima referidos, adiante transcrito:- "Expeça-se edital para citação do executado e intimação do arresto, com a advertência de que, não efetuado o pagamento ou nomeação de bens a penhora, converter-se-á o arresto em penhora. O edital deverá ser expedido na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80 e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. Int. Dil. necessárias. Jaguapitã, 19/MAIO/2008. (a) Ricardo Mitsuo Abe Juiz de Direito. Jaguapitã, 15 de julho de 2.008. Eu \_\_\_\_\_ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi."

**RICARDO MITSUO ABE**  
Juiz de Direito.

## Lapa

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA -  
PARANÁ**

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Citação de herdeiros ou sucessores de:- espólio de Abener Stinglin Linhares, espólio de Antonio Sampaio, Maria da Conceição Kolb, João Nickack Linhares, bem como, de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1048/2008 em que são requerentes Waldiney Sampaio Menão e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- "Um terreno rural, com a área de 207.690,00m2, situado no lugar denominado Rio dos Patos, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Maria da Conceição Kolb, Espólio de Antonio Sampaio, Miguel Laertes Kureki Gregório, João Nickack Linhares, Espólio de Abener Stinglin Linhares. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 24/06/2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
-Escrivão do Cível -  
( autorizado conforme portaria n°15/2000)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR  
VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) JOSE ANTONIO  
FERREIRA , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª **MANUELA SIMON PEREIRA** , Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **JOSE ANTONIO FERREIRA** , RG :9.589.937-/Pr, brasileiro, nascido aos 11/07/1978, filho de Adão Ivanil Ferreira e de Marli Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** a comparecer perante este Juízo no **dia 08 de setembro de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de **Ação Penal nº 2007.47-2** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 15 e 16 da Lei 10826/2003Pelo presente fica o réu citado da audiência designada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR  
VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) ROMUALD SAUKIO  
, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª **MANUELA SIMON PEREIRA** , Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **ROMUALD SAUKIO**, RG : 1.836.914-1/Pr., natural de Curitiba/Pr, brasileiro, filho de Jose Saukio e de Aglacy Pacheco Saukio, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** a comparecer perante este Juízo no **dia 08 de setembro de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de **Ação Penal nº 2003.14-9** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 39 da Lei 9605/98 c.c. 29 do Código Penal. Pelo presente fica o réu citado da audiência designada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) RENATO FILIPAK , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª CRISTINA TRENTA, Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **RENATO FILIPAK**, RG :38.770.085-7/SP, brasileiro, nascido aos 12/12/1971, filho de Paulo Filipak e de Apolônia Filipak, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** a comparecer perante este Juízo no **dia 19 de agosto de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de **Ação Penal nº 2008.301-5** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9503/97. Pelo presente fica o réu citado da audiência designada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**CRISTINA TRENTA**  
Juíza Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DO(S) RÉU(S) MARCIO JOS MACEDO RIBEIRO

A Drª. MANUELA SIMON PERERIA, Juíza de Direito da Vara Criminal de .LAPA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de cinco dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCIO JOSE MACEDO RIBEIRO**, RG nº 7.556.070-2/Pr, brasileiro, solteiro, nascido aos 26-04-79, filho de Antonio Ribeiro e de Maria de Belém de Macedo Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por despacho de fls. 168 datado de 08-07-2008, nos autos de Ação Penal nº 85/1999 (SICC nº 1999.3-7), que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, fica o mesmo intimado para que no prazo de cinco (05) dias compareça perante este Juízo para justificar o descumprimento das condições impostas no regime aberto, sob pena de regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, CARLA RAMALHO HIRT, Auxiliar de Cartório o subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) JAIRO DE SOUZA SODRÉ, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª CRISTINA TRENTA, Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **JAIRO DE SOUZA SODRÉ**, RG :5.835.522/Pr, brasileiro, nascido aos 30/06/1971, filho de João Augusto Sodre e de Olívia de Souza Sodre

, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** a comparecer perante este Juízo no **dia 21 de agosto de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de **Ação Penal nº 2008.283-3** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal.. Pelo presente fica o réu citado da audiência designada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**CRISTINA TRENTA**  
Juíza Substituta

## Laranjeiras do Sul

#### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 –  
Fone 42/635-1262- 635-2360 – rotildoarruda@bol.com.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ZANETE MARIA DE MOURA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.º 2002.31-7. – PROCESSO CRIME  
Réu: ANTONIO VAILATI e ZANETE MARIA DE MOURA

A Doutora **Patrícia de Fúcio Lages de Lima**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a acusada **ZANETE MARIA DE MOURA**, RG N.º 4.254.352-7 SSP/PR., brasileira, casada, do lar, natural de Nova Prata/RS., filha de Reinaldo Garda e Terezinha Julia Garda, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, através da denúncia oferecida às fls. 02/05, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 342 do Código Penal, bem como para que compareça na sala de audiências deste Juízo no dia 02 de setembro de 2008, às 13h15min, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA**  
Juíza de direito

## Londrina

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ LINEU PORTELA.

#### AUTOS Nº 2003.1198-1

A Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ LINEU PORTELA**, brasileiro, divorciado, motorista, RG nº 472.376/PR, nascido em 25/03/1944, filho de Victor Mendes Portela e Maria da Conceição Osório Portela, natural de Ponta Grossa - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **03 de SETEMBRO de 2008, às 13:35 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) **302, "caput" da Lei 9.503/97 (CTB)**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de JULHO de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

**ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS**  
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná.** Edital de citação de **VIDIO BANACHI**, inscrito no CPF sob o nº 457.520.529-04 com o prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 1469/2007 de INVENTÁRIO dos bens deixados por **JOÃO BANAKI** onde consta como inventariante **DÉCIO BANACHI**, onde a requerente requereu a abertura de Inventários dos bens deixados por **JOÃO BANAKI**, falecidos em 23/03/2007, que era inscrito no CPF/MF sob nº 163.261.809-53, que o falecido era casados e deixou além da viúva, mais sete herdeiros, a saber; **DÉCIO BANACHI**, **DARCI BANCHI**, **CIRO EFRAN BANACHI**, **FABIO DE AQUINO MARQUES BANACHI** deixando a inventariante Lote de terras sob o nº 5(cinco), da quadra nº 03 (três), com a área de 250,00 metros quadrados, situada no Jardim Itapoã, desta cidade, constante da matrícula 8.096, subdivisão de parte do lote nº 120, da Gleba Ribeirão Cambe, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisões e confrontações: Pela frente, com a Rua A, sem atual denominação, numa largura de 10,00 metros de um lado, com a data nº 04, numa extensão de 25,00 metros, de outro lado, com a data nº 06, numa extensão de 25,00 metros, e finalmente, aos fundos, com a parte das datas nº 03 e 02, numa largura de 10 metros. Imóvel adquirido em 30 de julho de 1986, conforme consta no 3º Ofício de Registros de Imóvel na cidade de Londrina – Paraná. Uma conta poupança junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0394 conta 00334636-1. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se o presente que CITA o herdeiro acima nominado para acompanhar os termos do Inventário, sendo este edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa, gratuitamente, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Paraná, aos (03) dias do mês de junho (06) do ano de 2008. Eu (a) **Carlos Fernando Dal Pozzo**) Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. **Aurênio José Arantes de Moura – Juiz de Direito.**

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRIINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de leilão dos bens penhorados à devedora **JABUR PNEUS S/A**, e arrematação da seguinte maneira:  
**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 04 de agosto do ano 2008, às 13:30 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.  
**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 18 de agosto do ano 2008, às 13:30 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

**PROCESSO:** Autos n.º 129/2004, de CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO FISCAL), proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra **JABUR PNEUS S/A**.

**BENS: UMA ÁREA DE TERRAS**, constituída pela aneção dos lotes nºs 01,02,03,04,05 da quadra A, com área de 6.843,67 m2, localizado no Jd Agari, nesta cidade com as características divisas e confrontações constantes na matrícula n. 15.223 do 2º C.R.I. nesta Cidade e Comarca. **CARACTERÍSTICAS/BEFENTORIAS:** Um armazém em alvenaria com área construída de 3.171,30 m2, com estrutura em concreto armado, cobertura metálica, telhas de zinco contendo. **NO PISO TÊRREO:** Uma loja de vendas e auto-center com depósito e mezanino com estrutura de ferro e piso em madeira, uma sala de recepção com wc, duas salas para reunião e 01 wc, vários escritórios com divisórias em duratex, com 07 wc's. **PISO SUPERIOR:** Vários escritórios com divisórias em duratex e almoxarifado, Sótão para depósito.

**ÔNUS:** PENHORA 8º grau INSS, autos n. 88.2018098-7. Ação de Execução Fiscal, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – valor Cr\$ 300.000.000,00; PENHORA 14º grau INSS, autos 91.2011721-3 de Ação de Execução Fiscal, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina - valor Cr\$ 11.990.407,97; PENHORA 17º grau INSS, autos n. 91.3947-0, de Execução Fiscal, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – valor Cr\$ 15.805.013,55; PENHORA 18º grau INSS, autos n. 913948-9, de Execução Fiscal, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – valor Cr\$ 17.545.882,20; PENHORA 19º grau INSS, autos n. 91.3949-7, de Execução Fiscal, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – Valor Cr\$ 52.245.771,75; PENHORA 20º grau – Unibanco – União de Bancos Brasileiros, autos n. 177/1995, de Execução de Título Extrajudicial, junto a 9ª V. Cível da Comarca de Londrina – valor R\$ 582.299,04; PENHORA 21º

grau – Banco Fiat S/A autos n. 095/95 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Valor R\$ 1.428.479,85; PENHORA 22º grau – Gastown Finance Ltda, autos n. 297/1996 de Ação de execução de título Extrajudicial, junto a 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Valor R\$ 12.741.300,00; PENHORA 24º grau – Banco Francês e Brasileiro S/A, autos n. 867/1996, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, junto a 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina/Pr – valor R\$22.610.533,84; PENHORA 25º grau – Banco Francês e Brasileiro S/A, autos n. 888/96, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina – valor R\$ 1.978.361,00; PENHORA 26º grau – INSS, autos n. 97.2012864-0, de Ação de Execuções Fiscais, junto a Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – valor R\$ 2.280.594,19; PENHORA – CP. 1135/97 – Ação de Ressarcimento de Danos de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 3ª V. Cível da Comarca de Santos/SP, extraídas dos autos n. 9/2005, de Ação de Execução de Sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina R\$ 23.357,86; PENHORA – Fazenda Publica do Estado do Paraná, autos n. 550/05, de Execução Fiscal, junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Valor R\$ 32.186,73; PENHORA – Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais, autos n. 024.03.144.659-4, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte/MG, extraída dos autos n. 129/04 de Execução Fiscal – valor R\$ 66.514,99; PENHORA – 6ª V. Cível da Comarca de Londrina, autos de Execução Fiscal n. 547/05, valor R\$ 92.745,47; PENHORA – 4ª V. Cível da Comarca de Londrina, autos de Execução Fiscal n. 653/05 – valor R\$ 68.502,52; PENHORA 8ª V. Cível da Comarca de Londrina, autos de Carta Precatória sob n. 186/06, - valor R\$ 2.984.892,79; PENHORA, - 6ª V. Cível do Trabalho de Londrina, autos n. 92020.2005.673.0900-1, valor R\$ 16.118,80; PENHORA 10ª V. Cível de Carta Precatória n. 31/07, Valor R\$12.546,79; PENHORA – Carta Precatória expedida pelo MM. Juiz da 2ª V.C. da comarca de Indaiatuba/SP, extraída da C.P. processo n. 248.01.2004.008116-0, dada e passada na Cidade de Indaiatuba/SP e passada nos autos 808/04 – Ação Declaratória em tramite 10ª V. Cível da comarca de Londrina – Valor R\$ 12.484,56; PENHORA – Carta Precatória expedida pelo MM Juiz da Vara Cível da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS – Carta Precatória Cível passada nos autos n. 52/04 de Execução de Sentença dada e passada na cidade e Comarca de Ribas do Ría Pardo/MS – valor r\$ 23.605,13; PENHORA – Carta Precatória do Juízo da Vara Única da Comarca de Itaiópolis/SC, extraída da Carta Precatória passada Itaiópolis/SC, autos n. 032.03.000226-7/001, - valor R\$ 2.400,00; PENHORA – 6ª Vara do Trabalho desta Comarca, autos n. 92082.2006.673.0900, - valor R\$ 22.976,47; PENHORA – Carta Precatória expedida pelo MM Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Apucarana/Pr autos n. 498/04 – valor r\$ 2.239,34; PENHORA – Ofício n. 1.226.582/07, expedido pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, autos n. 02629.2006.019.09-003 (19 RT 2629/06) – valor R\$ 86.129,14; PENHORA – expedido pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho autos n. 035.67.2007.673.09002 – valor R\$ 31.915,63; PENHOR MERCANTIL – Credor Banco do Brasil S/A – Valor R\$ 2.800.000,00; Débitos junto ao Município de Londrina IPTU e/ou taxas que perfaz no valor de R\$ 163.515,84 ate o dia 26/05/2006, Débitos Junto a Fazenda Estadual R\$ 3.639.444,69 ate o dia 31/05/2006 .

**AVALIAÇÃO:** R\$5.060.388,00 atualizado em 07/01/2008.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$89.501,56 até o dia 31/01/2007.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. João Ibrahim Jabur.

**LEILOEIRO:** ODARLI CANEZZIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

**AD-CAUTELAM:** fica a devedora acima, através de seu representante legal, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 20/02/08. Eu, \_\_\_\_\_, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

**RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Juiz  
de Direito**

## Mallet

#### Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

#### “Edital”

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de AMBROSIO TARACHUK e ESTEFANIA TARACHUK, dos interessadas ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 71/2008 =

A Doutora DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito da Co-

marca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob n.º 71/2008, proposto por MAGDALENA ARCAT, ESPÓLIO DE JOSÉ ARCAT, ROSEMERI ARCAT MATIUCHENKO, GERSON MATIUCHENKO, NELSON JOSÉ ARCAT e SERGIO MARCELO ARCAT, tendo como confrontantes SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ e ZENOVIO LACHAMAN, tendo por objeto a legalização de "Imóvel urbano, dado o ponto inicial entre terras de Silvestre Gabriel Przybysz e terras de Nelson José Arcat no rumo 79°04'SE com 39,00 metros e rumo 80°08'SE até o outro ponto com 404,95 metros (444,25 metros), deste deflexiona-se rumo 07°35'SW confrontando com Sérgio Marcelo Arcat até o outro ponto com 250,30 metros, deste deflexiona-se rumo 78°08'NW confrontando com Zenóvio Lachman até o outro ponto na barranca do Rio Claro com 35,00 metros, deste deflexiona-se à direita seguindo pela barranca do Rio Claro acima até o outro ponto com 497,70 metros, deste deflexiona-se rumo 01°38'NE confrontando com Nelson José Arcat até o ponto de partida com distância de 383,40 metros, fechando assim a presente descrição com área de 102.654,00 metros quadrados". É o presente para a fim de Citar as pessoas nas quais parte do imóvel se encontra matriculado, AMBROSIO TARACHUK e ESTEFANIA TARACHUK, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola  
Juiz de Direito

## Manoel Ribas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ  
Av. Brasil, nº 1101 – CEP 85.260-000

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor Fabiano Jabur Cecy, Juiz de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Ofício, encontra-se em tramitação os autos de Execução Fiscal sob nº 011/07, em que é exequente Departamento Estadual de Transito – DETRAN/PR e executado(a) Cristiano Furlaneto – CPF/MF nº 965.918.899-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-OLA, para pagar, em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, a quantia de R\$ 4.118,67 (quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos), acrescida das cominações legais e atualizações, ou nomeie(em) bem(ns) à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe(s) ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Efetivada a penhora, terá o(a) executado(a) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados a partir da data da intimação da penhora; tudo de conformidade com o despacho de fls. 14, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 35; expeça-se edital de citação do requerido", e Certidões da Dívida Ativa nº 99468-5, 99472-3 e 159911-9. E, para que chegue ao conhecimento de todos, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma legal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de julho de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana M. V. Portes de Oliveira, Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Fabiano Jabur Cecy  
Juiz de Direito

## Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos n. 967/2007.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ITSUO SAKAMOTO.  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n. 967/07 de INTERDIÇÃO requerida por SATOMI SAKAMOTO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ITSUO SAKAMOTO, brasileiro, incapaz, nascido aos 26 de janeiro de 1948, na cidade de Pompéia-SP, filho de Zengoro Sakamoto e Haruka Sakamoto, residente e domiciliado na rua Pioneiro Antonio Carnelossi, 721, Hortência II, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador, seu irmão SATOMI SAKAMOTO. Nada mais. Maringá, 30 de junho de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA  
Juiz de Direito.

## Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
A DRA. RAFAELA ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA – PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de Processo Crime nº 2007.1065-6, em que figura como réu PEDRO DA SILVA TAVARES, vulgo "Sebo", filho de João Rodrigues Tavares e Pedrolina Tavares, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando citados para que compareçam perante este juízo no dia 05 de Agosto de 2008, às 16:40 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de ser interrogados na forma da lei, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Medianeira/PR, aos 27 de Junho de 2008. a) Cristiano André Hein, Auxiliar Administrativo, digitei e subscrevo. a) Rafaela Zarpelon, Juíza de Direito.

## Palmeira

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE VJP MADEIRAS LTDA

O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Trabalhista por parte de EDILBERTO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 7.963,99... (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos); AUGUSTINHO SEVERIANO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 862,19... (oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos); MAURO DO VALE, no valor de R\$ 3.904,39... (três mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos); e JOSÉ DO VALE NETO, no valor de R\$ 1.633,18... (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos), conforme autos sob n.º. 09/2005, bem como de que os interessados terão o prazo de 05 (cinco), para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 30/06/2008.

Afonso Sérgio da Silveira  
Escrivão

Juiz de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença  
Interdição de Madalena dos Santos  
Autos sob nº 020/1994

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação de Interdição sob nº 020/1994, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da interdita MADALENA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Palmeira/PR, nascida aos 18/02/71, filha de Jovino Penafiel dos Santos e Maria Thereza Ribeiro, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Madalena dos Santos, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "patologias CID (F 84.0) + (F 72)... é incapaz de trabalhar, alimentar-se sozi-

na, lidar com dinheiro, casar-se ou qualquer outra atividade", conluindo-se pela total incapacidade de outro prover-se, tendo sido nomeada curadora a Sra. ERVINA PENAFIEL BORDINHÃO, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 3.624.462-3/PR, natural de Palmeira/PR, nascida aos 30/03/44, filha de Francisco Penafiel de Assis e Dejanira Bordinhão de Assis, domiciliada nesta Cidade e Comarca, onde reside na Rua Johanes Janzen, s/nº, Vila Rosa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 30 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO  
Juíza de Direito

Edital de intimação das empresas ÓTIMA – IND. PLÁSTICA E PLÁSTICOS; ASTEMAO COM. FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA; THAITI MADEIRAS LTDA; LAMIFITAS – BENEFICIAMENTO DE PAPEL E LÁMINAS LTDA; ITAPEMIRIM TURISMO; ECO COM. E REPROD. DE MADEIRAS ELÉTRICAS E HELIOGRÁFICOS LTDA; TRICON TRIUNFO COMPONENTES S/A; KABAIA – IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA; e CORDIANIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
Prazo 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA os credores, a saber: ÓTIMA – IND. PLÁSTICA E PLÁSTICOS; ASTEMAO COM. FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA; THAITI MADEIRAS LTDA; LAMIFITAS – BENEFICIAMENTO DE PAPEL E LÁMINAS LTDA; ITAPEMIRIM TURISMO; ECO COM. E REPROD. DE MADEIRAS ELÉTRICAS E HELIOGRÁFICOS LTDA; TRICON TRIUNFO COMPONENTES S/A; KABAIA – IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA; e CORDIANIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto, nos autos nº 224/95 de Concordata Preventiva, proposta por Francisco Cherobim & Filhos Ltda em face do Juízo, para que compareçam em Juízo, para receberem os valores disponíveis até o momento, os quais encontram-se depositados em poupança judicial. Palmeira, 30 de junho de 2008. Eu,...../Vanessa Machado de Jesus / Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO  
Juíza de Direito

## Palmital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(PRAZO DE 60 DIAS)  
RE(U): VALDECIR VIAU

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 67/2000, em que figura como acusado: VALDECIR VIAU, brasileiro, casado, vendedor, filho de Teodoro Viau e Maria Nelsa Viau, anteriormente residente à zona rural (sítio) na cidade de Rio Bonito do Iguazu/Pr, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA-LO da r. sentença, com o final a seguir transcrito: "...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e Asolvo o acusado Valdecir Viau das sanções do artigo 171, caput do Código Penal c/c artigo 29 do mesmo diploma legal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmital 05 de Outubro de 2007. (aa) GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito". Aos 18 dias do mês de Julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Elisabete Leal Golanoski Escrivã, digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA  
Juiz de Direito

## Palotina

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. JUIZ DE DIREITO: DRº AUGUSTO

GLUSZCZAK JUNIOR - Autos nº536/2007 – AÇÃO MONITÓRIA. Autor: C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – Ré: DISTRIBUIDORA CURI DE ALIMENTOS LTDA. Valor da Causa: R\$ 31.431,25.OBJETO: CITAÇÃO DA RÉ DISTRIBUIDORA CURI DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 94.341.450/0001-91, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls 02/04 abaixo transcrita, por resumo, e para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito do valor de R\$31.431,25 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e caso o(a) ré(tu) o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 1102c, §1º do Código de Processo Civil ou no mesmo prazo oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102c, do Código de Processo Civil), advertindo-o da inteligência do art. 1102 "a" do CPC e seguintes: RESUMO DA PETIÇÃO DE FLS 02/04: "C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.863.223/0001-07, com sede nesta cidade de Palotina-PR, através de seus procuradores adiante assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor Ação Monitória em fase de DISTRIBUIDORA CURI DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.341.450/0001-91, com sede na Rua Padre Anchieta, 1490 Centro, Pelotas-RS, pelas razões de fato e de direito adiante expostas: O autor é credor da requerida pela quantia de R\$ 31.431,25, data base 24/09/2007, representada pelas duplicatas de venda anexas. Os encargos financeiros consistem em juros moratórios de 1,0% ao mês e correção monetária. Assim, esgotados todos os meios para cobrança dos valores que lhe são devidos, e considerando-se, ainda a prolongada inadimplência da requerida, não resta ao requerente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito.DO PEDIDO: Em razão do exposto com fundamento no art 1102-"a" e seguintes do CPC requer a expedição de Carta Precatória a Comarca de Pelotas/RS, para citação da executada para que no prazo de 15(quinze) dias, pague o principal, acrescido de juros moratórios e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do débito, ou no mesmo prazo ofereça embargos. Em caso de não pagamento ou não sendo oferecidos os embargos, requer-se desde já a constituição dos títulos de crédito em título executivo judicial. Convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a cominação de multa de 10% (dez por cento) prevista no art 475-J, CPC, caso a devedora não pague o valor do débito no prazo de 15(quinze) dias, bem como se efetue a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, intimando-se a requerida a oferecer a respectiva executada a opor embargos, caso queira, no prazo legal. Requer-se ainda, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 172, § 2º do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$31.431,25 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 24 de setembro de 2007. Carlos Arauz Filho, OAB/PR 27.171.Mikael Martins de Lima, OAB/PR 38.878.DESPACHO DE FLS 89: 1- Tendo em vista a impossibilidade de localização do réu, promova-se a citação por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso I e 232, ambos do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias a partir da primeira publicação. 2- Intimem-se. Diligencias necessárias. Palotina, 09 de junho de 2008. (a) AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito. ADVERTENCIA: art 285,2ª parte do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". PALOTINA-PR, 30 de junho de 2008. (a) KELLY CRISTINA YOKOTA. Empregada Juramentada do Cível. (Assinatura autorizada pela Portaria 009/2005, deste juízo.

## Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARACI LUIZA FARIAS SOARES, COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

Edital de citação do requerido ARACI LUIZA FARIAS SOARES, brasileira, casada, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob, nº. 001104/2007, em que é requerente CLAUDIO CARVALHO SOARES e requerido ARACI LUIZA FARIAS SOARES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 15-07-1989 pelo regime de comunhão de parcial de bens; do casamento adveio o nascimento das menores K.F.S., nascida em 15-11-1995 e G.F.S., nascida em 26-08-1997; que não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; no que concerne aos alimentos das menores, é importante informar ao juízo que o requerente deposita R\$ 150,00 todo mês, na conta 55447-22 da agência 412 do Bradesco, em nome da requerida; embora preste alimentos mensalmente as meno-

res, este não sabe o paradeiro das mesmas, bem como da requerida; quando o requerente raramente recebe uma ligação das filhas, este não consegue saber onde estão morando haja vista que se mudam com frequência; desta forma, ante a necessidade de regularizar seu estado civil em virtude de constituição de nova família, há que se citar a requerida por intermédio de edital, para que possa dar deslinde ao presente feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 1571, inciso IV do Código Civil, requer a precedência da ação decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor 380,00." O autor goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presume-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor (a), se não contestado em quinze dias. Paranaguá, 08 (oito) de julho de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Martins), Escrivão, o Subscreevo.

**FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONAS-SO**  
Juíza de Direito

## Paranavaí

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.

#### COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ.

Edital nº 81/08 de Intimação da genitora da criança Mariana Rodrigues Lemos, Srª Márcia Rodrigues Lemos, expedido nos autos de nº 212/07 de Destituição do Poder Familiar em que é requerente Ministério Público. Prazo de 20 dias.

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que a requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual intimada fica para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia **04 de agosto de 2008, às 16:30 horas**, intimando-a ainda de que o seu não comparecimento implicará em confissão e revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavaí, 14 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Regina Gomes Mundin), Auxiliar Juramentada que o subscrevo e assino.

**Márcia Regina Gomes Mundin**  
Auxiliar Juramentada.

### Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

#### Comarca de Paranavaí-Pr.

Edital nº 83/08 de Intimação do executado Cícero Da Macena Lopes, expedido nos autos de Execução de Alimentos nº 74/08 em que é exequente Edriany Vitória Martins Lopes, representada por sua genitora Josi Martins. Prazo de 30 dias.

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados, ficando o Requerido condenado na decisão de fls. 26, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foi arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor pago, mais Funrejus e Guia do Ministério Público, que correspondem ao valor de R\$ 258,50 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual INTIMADO fica para pagar o valor devido, sob pena de comunicação ao FUNREJUS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Paranavaí, 15 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia R. Gomes Mundin), Auxiliar Juramentada que o digitei e assino.

**Márcia Regina Gomes Mundin**  
Auxiliar Juramentada.

### Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-Pr.

Edital nº 148/06 de Intimação do réu Paulo César de Oliveira, expedido nos autos de nº 613/04 de Ação de Alimentos. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, Juíza de Direito, na forma da

lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido PAULO CESAR DE OLIVEIRA encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ **Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial a fim de condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, em equivalente a um terço (1/3) do salário mínimo nacional, mensalmente, a ser pago até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora do autor. Tendo em vista a sucumbência, condeno também o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 de acordo com os parâmetros do artigo 20, §3º, do CPC. Oficie-se ao empregador (fl.44), por ARMP, solicitando informações sobre os seus três últimos salários, bem como o desconto da verba alimentar fixada e respectivo depósito em conta a ser indicada pela genitora do autor. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. “ (a) Rosângela Faoro, Juíza de Direito. INTIME-O AINDA para efetuar o pagamento das custas processuais que importa em R\$ 394,68 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 17 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.**

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
Escrivão

### Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.

#### Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 149/06 de Citação do requerido Jair Maria da Cruz, expedido nos autos de nº 826/05 de Separação Judicial, em que é Requerente Irenilda Pereira da Cruz. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 02/12/1998; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento de 03 (três) filhos; Que o casal não possui bens a serem partilhados; Que os filhos permanecerão com a mãe, com direito de visitas livre; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 17 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
Escrivão

### Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-Pr.

Edital nº 82/08 de Intimação do requerido Alexandre Hieda Reis, expedido nos autos de nº 213/08 de Ação de Alimentos. Prazo de 30 dias.

A Doutora Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido Alexandre Hieda Reis, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “ **Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, tão somente para confirmar os alimentos provisórios outrora fixados e condenar o primeiro Réu apenas ao pagamento de alimentos no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, com vencimento todo dia cinco de cada mês, diretamente a genitora da Autora ou em conta bancária indicada nos autos. Os alimentos serão devidos a partir da citação, sendo que as parcelas vencidas e eventualmente não pagas deverão ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.**

**Considerando a sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento de custas pro rata, deixando de fixar honorários advocatícios para que se promova a compensação prevista no art. 21 do “ (a) Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo gratuito. Paranavaí, 15 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Regina Gomes Mundin), Auxiliar Juramentada que digitei e assino.**

**Márcia Regina Gomes Mundin**  
Auxiliar Juramentada.

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.

#### COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA Nº 80/08, expedido nos autos nº 1083/06 de Execução de Alimentos, em que é exequente Taryn Duarte Batista e Abner Duarte Batista, representados por sua genitora Claudete Fonseca Duarte e executado Otávio Quintino Batista. COM O PRAZO LEGAL.

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da supra citada Vara, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que será levado á arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO: Dia 20 de agosto de 2008, às 10:00 horas**, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO: Dia 17 de setembro de 2008, às 10:00 horas**, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum.**

**OBSERVAÇÃO.** Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 1083/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que TARYN DUARTE BATISTA E ABNER DUARTE BATISTA, representados por sua genitora CLAUDETE FONSECA DUARTE move contra OTÁVIO QUINTINO BATISTA.

**BEM(NS): 01 (Um) Lote nº 04, da Quadra I, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano desta cidade, com a área de 612,00 metros quadrados. Confrontações: frente em 16,00 metros com a Rua Formosa; de um lado em 38,25 metros com o lote nº 03; de outro lado também em 38,25 metros com o lote nº 05; fundos em 16,00 metros com o lote nº 15, todos da mesma quadra, matriculado sob nº 25.988 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.**

**AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** que deverá ser atualizado no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO** Foi determinado remoção em mãos do Depositário Público.

**INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es): **OTÁVIO QUINTINO BATISTA**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC).

Paranavaí, 08 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Regina Gomes Mundin), Auxiliar Juramentada a subscrevo e assino.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
JUÍZA DE DIREITO.

## Pinhais

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

#### EDITAL n.º 157/2.008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de REIVINDICATÓRIA sob o n.º 657/2007 em que figura como requerente ESPÓLIO DE CHRSTINA FICANTI MOLION e OUTRO e requerido ALEX DAIANE DOMINGUES e OUTRO, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: “ *Lote n.º 03 da quadra n.º 28 da planta Jardim Alto Tarumã, localizada no Município de Piraquara, desta comarca, sem benfeitorias, medindo 12,00 ms de frente para a Avenida Paraná, por 30, ms de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote 2, no lado esquerdo com o lote 4, e finalmente 12 ms*

na linha de fundos onde confronta com lote 21, com a área total de 360,00 m², inscrição imobiliária 02.3055.0233.001-557 da Prefeitura Municipal de Piraquara/PR.” Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 657-07. 1. Citem-se, por edital, com prazo de trinta (30) dias, eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 2 de julho de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

## Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em único leilão, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) DALSSOTO TRANSPORTES LTDA. (CNPJ/MF nº 77290369/0001-00).

**ÚNICO PRAÇA/LEILÃO:** dia 09/08/2008 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

**LOCAL:** Hotel Vila Velha, sito na Rua Balduino Taques, 123 – centro, nesta cidade.

**LEILOEIRO:** JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial Designado.

Processo nº: **186/2007;**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA;** Executado (a/s): **DALSSOTO TRANSPORTES LTDA;**

Bem (ns): **Uma carcaça para caminhão marca Mercedes Benz, modelo MB-1935, ano 1995 usada, com os patins de freio e lonas, sem as engrenagens e sem os cubos, em bom estado de conservação e em condições de uso;**

Depósito: **em mãos do (a) Sr (a). Alexandre Onilon Dalssoto;** Valor da Avaliação: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em 26/11/07, atualizada em 10/06/2008, R\$ 6.288,40 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);**

Valor da Dívida: **R\$ 2.007,73 (Dois mil, sete reais e setenta e tres centavos), em 27/11/2007, atualizada em 10/06/2008, R\$ 2.104,24 (dois mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), mais acréscimos legais;**

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: **não consta**

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s)-devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente.

**OBS: 1)** Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 17 de Junho de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **1- MARCELO STEMPOSKI** –brasileiro, solteiro, profissão e naturalidade não determinadas, filho de Marcelino Stempowski e de Iliete Stempowski, nascido aos 01/01/1973, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O(s) e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **10 de SETEMBRO de 2.008 às 13:20 horas, a fim de ser interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº 2008/551-4, por infração ao artigo 309, Código de Transito Lei 9503/97. **O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 14 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Oito. Eu \_\_\_\_\_ (Marco Antonio Cremenez) Escrivão o conferi e subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

## Quedas Iguaçu

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO RÉU JOSÉ ELOY.

A Doutora Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Na Forma Da Lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **JOSÉ ELOY**, brasileiro, asiado, serviços gerais, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de João Romildo Eloy e Alzira Correia, nascido aos 12-05-1981, portador do RG ignorado, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Crime nº 09/05, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 26-06-2006, foi o mesmo CONDENADO nas sanções do art. 16 da Lei nº 6.368/76 (fato nº 1) e 14 da Lei nº 10.826/03 (fato nº 2), à pena definitiva de seis (06) meses de detenção, dois (02) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa, fixado cada dia-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época do fato (março/2005), devendo ser executada primeiro a pena de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, a saber: *a)- prestação de serviços à comunidade, durante sete (07) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo juízo da execução e b)- prestação pecuniária, consistente no pagamento mensal do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da época do pagamento, pelo tempo da condenação, cujas especificações cumprirá ao juízo da execução.* Condenado ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu        *Cleoni Sartor*, escrevê criminal que o subscrevi.

**CLEONI SARTOR - Escrivã**  
Aut. Portaria nº 14/91

## Ribeirão do Pinhal

### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JONILSON DE LARA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 68/2007

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JONILSON DE LARA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 10157943-SSP/Pr, natural de Laranjeiras-Pr, nascida em 03/04/1981, filho de Joair Vidal de Lara e Paulina Amandio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intimo-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 09 de dezembro de 2.008, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. **Nesta audiência deverá o denunciado comparecer acompanhado de advogado, sendo-lhe nomeado caso não constitua.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e oito (15/07/2008).Eu,        (**Admir Felix Padilha**), Escrivã Designado, que o digitei e subscrevi.

**MURILO GASPARINI MORENO**  
JUÍZ DE DIREITO

## Rio Negro

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CRISTIANO ROBERTO UKOSKI Prazo: 90 (noventa) dias

O Doutor Rodrigo Morillos, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos virem, ou do presente edital

conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.150-9, que o Ministério Público move contra **CRISTIANO ROBERTO UKOSKI**, brasileiro, solteiro, operador de prensa, natural de Curitiba-PR, filho de Vitório Ukoski e de Maria Aparecida Mesquita Ukoski, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 336/347, datada de 26/02/08, que julgou parcialmente procedente a denúncia para condená-lo nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade. Condenado, também, às custas processuais na proporção de 10%. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderá(ão) o(s) mesmo(s), querendo, recorrer da sentença.

Rio Negro, aos 17 de julho de 2008. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**MARIA INÊS PETERSEN REQUENA**  
Escrivã Criminal – aut. p/ Portaria nº 03/06

## Salto do Lontra

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR. VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON CHAGA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente a NELSON CHAGA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O(A) para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo de AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO nº 000140/2006, em que é(são) requerente(s) NELSON CHAGA, sob pena de extinção com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Comarca de Salto do Lontra, 08 de maio de 2.008.

**Valdecir Martins Mafrá**  
Escrivã Designado  
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

## Santo Antônio da Platina

### EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 597/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Terezinha Lina Vilela e Requerida Regina Aparecida Vilela, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 17/09/2007, a qual transitou em julgado em 21/12/2007, decretando a interdição de REGINA APARECIDA VILELA, brasileira, maior, solteira, incapaz e inscrita no CPF/MF sob nº 010.681.949-60, residente e domiciliada a Rua Dr. Mário Arrivabene Filho, nº 268, Parque Alvorada, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, sua genitora a Senhora **TE-REZINHA LINA VILELA**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu,        Nei Pinto –(Auxiliar Juramentado) que o fiz digitar e assino.

**Joana Tonetti Biazus**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIANE DE FÁTIMA VIANA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 014/08, de Ação de Adoção, em que é Requerente M.A.B.S x S.F.P. e outra, pelo presente **CITA** a mãe biológica das crianças, **SRª JOSIANE DE FÁTIMA VIANA**, brasileira, maior, estado civil ignorado, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias (artigo 158 do Estatuto da Criança de do Adolescente), contestar o pedido, indicando provas, juntando documentos e arrolando testemunhas, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ciente de que, caso não seja contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigo 285 e 319 do CPC), e ainda de que, caso não tenha condições de constituir Advogado, poderá requerer em cartório que lhe seja nomeado dativo (artigo 159 do ECA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado, gratuitamente, por uma vez, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2008. Eu (PAULO MAURÍCIO RAMOS) Escrivã o que fiz digitar e assino. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO - JUÍZA DE DIREITO

## São José dos Pinhais

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO ROBERTO PEDROSO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado PAULO ROBERTO PEDROSO, brasileiro, separado, pintor, filho de Averaldo Pedroso e Iolanda Alípio Pedroso, nascido aos 22/09/1972, em Curitiba - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2001.1091-4, onde encontra-se denunciado como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9437/97, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 11/06/2008, que julgou extinta a punibilidade do mesmo ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110 caput todos do Código Penal. São José dos Pinhais, 18 de julho de 2008. Eu        (Fábio Marcel Becher), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS, brasileiro, nascido aos 12/09/1975, filho de Cleuzia Maria dos Santos Ramos, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS, acima qualificado, para que compareça no dia **20 de agosto de 2008 às 10:40 horas** na sala de Audiências desta 1ª Vara Criminal do Foro Regional de José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, sito na R: João Ângelo Cordeiro s/nº, edifício do Fórum Central nesta cidade, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de Processo Criminal nº 2007.3552-7 deste Juízo, tendo sido denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 246 e 330, ambos do Código Penal, pelos seguintes fatos: *“No dia 16 de dezembro de 2005, a denunciada Cristiane dos Santos Ramos, agindo com vontade livre e consciente de desobedecer a ordem legal de funcionário público competente, dolosamente, deixou de atender determinação legal, consistente em apresentar-se perante a Promotoria de Justiça da vara da Infância e Juventude desta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), apesar de devidamente intimada (doc fl. 03), para tratar da situação dos seus filhos menores, devido as inúmeras faltas destes na escola, deixando, dolosamente, sem justa causa, de prover à instrução primária de seus filhos K. P. S. J., M. F. S. J. e H. T. S. J., que se encontram, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª série do ensino fundamental. ”.* Fica pelo presente edital o réu CRISTIANE DOS SANTOS RAMOS citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo

justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (18.07.2008). Eu        (Fábio Marcel Becher), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDSON DA SILVA ALEX, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – EXECUÇÃO DE PENA 2008.416-0

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDSON DA SILVA ALEX**, brasileiro, nascido aos 15/08/1986, filho de Eduardo Alex e Claudenice da Silva Alex, pelo presente é procedida a **INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado, para que compareça no dia **25 de julho de 2008 às 09:00 horas** na sala de Audiências desta 1ª Vara Criminal, à Rua João Ângelo Cordeiro s/n, esquina com a Rua XV de Novembro, edifício do Fórum, centro desta cidade de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser interrogado nos autos de Execução de Pena nº 2008.416-0 deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17.07.2008). Eu,        (Fábio Marcel Becher) Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DE MILEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 06.126.710/0001-49 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. PRAZO VINTE DIAS.

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ, FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos 772/2006 de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO , CUMULADO COM CANCELAMENTO DE PROTESTO, em que é requerente DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., e requerido MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., a qual por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através do presente edital CITADA , dos termos da ação a seguir transcritos : Por conta do contrato comercial havido entre as partes, a requerida fabrica produtos derivados do leite, especificamente queijão cremoso e tradicional, os quais são rotulados com a marca da requerente por aquela, sendo posteriormente revendidos por esta à rede varejista. Que a requerente adquiriu junto a requerida a quantidade de 10.152 potes de queijão tradicional, light e cheddar, que seriam devidamente distribuídos posteriormente; contudo, em 27 de fevereiro de 2006, a requerente constatou problemas de sabor em parte dos produtos entregues, efetuando a devolução de 7.752 potes, ficando acordado verbalmente entre as partes que a requerida recolheria os potes devolvidos e remeteria novo lote, donde seria expedida nota fiscal, ficando cancelada a Duplicata Mercantil nº 014312-A. Que os potes ficaram estocados junto a empresa Transfríos Transportes Ltda., e a requerente não obteve o cancelamento formal da Duplicata Mercantil nº 014312-A sendo esta apresentada para protesto por falta de pagamento pelo Banco Bradesco S/A em 29 de março de 2006. Para não ver seu nome inscrito no rol de maus pagadores, a requerente ingressou com medida cautelar de sustação de protesto, posteriormente alterado para sustação dos efeitos do protesto, autuada sob n.º 536/2006, onde foi deferida o pedido até ulterior deliberação do Juízo, sendo expedidos ofícios para suspender restrições que fossem impostas à requerente perante os órgãos de restrição ao crédito, assim como a citação da requerida. No prazo disposto no artigo 806 do CPC, intenta a requerente com pedido de declaração de inexigibilidade de débito cumulado com cancelamento de protesto. Ao final requer: 5.1. Preliminarmente: 5.1.1. Nos termos do artigo 809 do CPC o apensamento aos autos n.º 536/2006 de Sustação de Protesto; 5.1.2. A manutenção da medida liminar concedida nos autos de Sustação de Protesto; 5.2. Seja determinada a citação da Requerida nos moldes dos artigo 221, inciso I, do CPC para que para que ofereça resposta no prazo legal sob pena de revelia;

5.3. No mérito, respondida ou não, seja julgado INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido para que: 5.3.1. Seja declarada inexigível o valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), acrescidos de juros, correção e encargos, representados pela Duplicata Mercantil n.º 014312-A em vista que o valor real devido encontra-se em R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) em face das mercadorias defeituosas entregues pela Requerida e já disponibilizadas a esta pela Requerente; 5.3.2. Seja cancelado o protesto da Duplicata Mercantil n.º 014312-A lavrado em 04 de abril de 2006 pelo Cartório de Protestos deste Foro Regional e quaisquer informações restritivas ao crédito da Requerente e atreladas ao referido título, oficiando-se, para tanto, os órgãos já indicados no pedido cautelar em apenso, bem como, seja a requerida condenada a suportar o pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários de sucumbência; 5.5. A produção de todos os meios de prova, em direito admitidos, os quais serão oportunamente especificados. Atribui-se a causa o valor de R\$ 11.277,02. São os termos em que pede deferimento. São José dos Pinhais/Pr, 18 de junho de 2008. p.p. Antonio Gustavo Scherner Franco. OAB/PR 32.572.- e CITADA, também, para contestar o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. artigo 285 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 11 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Carlos Alberto Bonim, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.

**CARLOS ALBERTO BONIM  
ESCREVENTE JURAMENTADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE – MILEITE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-CNPJ/MF:  
06.126.710/0001-49. PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 536/2006 de Ação Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido Liminar, em que é requerente Dellisul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e requerida Mileite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., nos termos a seguir transcritos: Por conta do contrato comercial havido entre as partes, a requerida fabrica produtos derivados do leite, especificamente requeijão cremoso e tradicional, os quais são rotulados com a marca da requerente por aquela, sendo posteriormente revendidos por esta à rede varejista. Que a requerente adquiriu junto a requerida a quantidade de 10.152 potes de requeijão tradicional, light e cheddar, que seriam devidamente distribuídos posteriormente, contudo, em 27 de fevereiro de 2006, a requerente constatou problemas de sabor em parte dos produtos entregues, efetuando a devolução de 7.752 potes, ficando acordado verbalmente entre as partes que a requerida recolheria os potes devolvidos e remetaria novo lote, donde seria expedida nota fiscal, ficando cancelada a Duplicata Mercantil nº 014312-A. Que os potes ficaram estocados junto a empresa Transfríos Transportes Ltda., e a requerente não obteve o cancelamento formal da Duplicata Mercantil nº 014312-A sendo esta apresentada para protesto por falta de pagamento pelo Banco Bradesco S/A em 29 de março de 2006. Requer: 5.1. Seja deferida liminarmente, "inaudita altera parte", a sustação provisória dos efeitos deletérios do protesto supra indicado através de expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos de Títulos deste Foro Regional, afim de que se abstenha de prestar informações positivas sobre o protesto, até final decisão de mérito; 5.2. Sejam expedidos ofícios os órgãos de restrição ao crédito, SERASA, SPC e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, afim de que se abstenham de prestar informações positivas sobre o referido protesto e informações restritivas ao crédito da requerente, até final decisão de mérito; 5.3. Seja determinada a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, com fundamento no artigo 222 do Código de Processo Civil, para que ofereça no prazo legal resposta, sob pena de revelia; 5.4. No mérito, respondida ou não, seja julgado INTEGRALMENTE o presente pedido, para que seja susinado ou cancelado definitivamente o protesto apontado contra a requerente, com base nos fundamentos já apontados, bem como, seja a requerida condenada a suportar o pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários de sucumbência. 5.5. Requer a produção de todos os meios de prova, em direito admitidos; 5.6. Desde já indica-se como ação principal o pedido de Declaração de Inexigibilidade do título ora apresentado a protesto. Atribui-se a causa o valor de R\$ 11.277,02. São os termos em que pede deferimento. São José dos Pinhais/Pr, 04 de abril de 2006. p.p. Antonio Gustavo Scherner Franco. OAB/PR 32.572. Estando a requerida Mileite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., em lugar incerto e não sabido, fica a mesmo através do presente edital CITADA dos termos da ação acima descritos, e para contestar o feito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 21 de maio de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Simone de Lara) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz – Portaria 01/88.

## Sarandi

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
JUSTIÇA GRATUITA**

**Dr. Luiz Carlos O. Esteves**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 355/06, de ação de CURATELA, em que é requerente APARECIDA ZAIRA ALVES e requerido MAURO SERGIO ALVES, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 07 de abril de 2008, foi decretada a interdição de MAURO SERGIO ALVES, nascido no dia 18.04.1980, no Município de Apucarana/PR, filho de Odair Alves e Aparecida Zaira Alves, com certidão de nascimento registrada às fls. 214, do livro 7, termo nº 2.288 do Ofício de Registro Civil do Distrito de Pirapó/PR. Comarca de Apucarana/PR, residente e domiciliado à Rua Otavio Coli, nº 291, Jardim Castelo, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. APARECIDA ZAIRA ALVES, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
Juiz de Direito**

## Teixeira Soares

**EDITAL DE PRAÇA E ARREMATÇÃO**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos sob nº 22/2006 de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Publica do Estado do Paraná e executado Jose Oniesko, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA:02 de setembro de 2008, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
SEGUNDA PRAÇA:12 de setembro de 2008, às 09:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
LOCAL:Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Novembro, nº 228.  
PROCESSO: Autos nº 22/2006 de Executivo Fiscal.  
DESCRIÇÃO BENS: 01 (um) pneu para caminhão marca Pirelli, modelo 1000x20 com. Roda de ferro, tipo "meia vida", em bom estado, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
TOTAL AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
ONUS: Não Consta nos autos.  
DEPOSITÁRIO:Em mãos do próprio executado.  
VALOR DA DÍVIDA:R\$ 786,02 (setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) em 05.07.2007  
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) Antoninho Hraber, na pessoa de seu (s) representante(s) legal(is), bem como seus cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Ronaldo J. Marcondes), Aux. Juramentado que digitei.-

**FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS  
Juiz de Direito**

## Terra Rica

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação do executado VINICIUS FURLAN GALLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 321/2008, de Execução de Pensão, em que é exequente K.K.G. e outra e executado Vinicius Furlan Gallo, alegando em síntese o seguinte: que nos 05/2007 ficou estipulado que o executado pagaria a título de pensão alimentícia 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, foi encaminhado ofício a empresa empregadora para desconto e depósito na conta dos exequentes, entretanto até o dia de hoje não houve nenhum depósito, privando os exequentes nas necessidades básicas. Encontra-se o executado com um débito de

R\$. 5.617,10 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos). Requer a citação do executado por edital, para nos termos do art. 733 do CPC, para que o mesmo no prazo de 3 dias, pague as prestações alimentícias em atraso, bem como as vincendas, acrescidas de juros legais e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo comprove o pagamento ou a impossibilidade de fazer, sob pena de ser decretada sua prisão. Os benefícios da Justiça Gratuita. **DESPACHO DE FLS. 12:** Concedo a Justiça Gratuita. Cite-se na forma requerida. Terra Rica, 02.07.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima identificado de que terá o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Terra Rica, 14.07.2008. Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação de SERGIO PEREIRA DO CARMO, residente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 311/2007, de Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Liminar de Arrolamento de Bens e Alimentos provisórios, em que é requerente CRISTINA FRANCISCA LISBOA DO CARMO e requerido SERGIO PEREIRA DO CARMO, alegando em síntese o seguinte: que em 11.01.2006, o casal contraiu matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união nasceu um filho K.L.C.. Durante o matrimônio o casal adquiriu um lote de terreno sob nº 12 da quadra 3, com a área de 244,44 m2, situado nesta cidade. Após mudarem para Paragominas a união veio a ser abalada e desfeita por culpa do requerido, que trouxe a requerente de volta para Terra Rica e abandonou, privando a requerente e seu filho de todas as necessidades. O requerido ganha aproximadamente R\$. 1.000,00. Requer seja fixado liminarmente alimentos provisórios em favor da requerente e de seu filho no valor equivalente a R\$. 300,00, a medida de arrolamento de bens, seja julgada procedente a ação decretando a separação judicial do casal, a requerente voltará a usar o nome de solteira, a citação do requerido e os benefícios da Justiça Gratuita. **DESPACHO DE FLS. 15 EM RESUMO:** Arbitro os honorários em 30% do S.M. Defiro o arrolamento. Cite-se na forma requerida para audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia 11.12.2007, às 15hs. Terra Rica, 27.08.2007. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 31:** Requer a citação do requerido via edital. **DESPACHO DE FLS. 32:** Como requer. Terra Rica, 04.03.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestada. **A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Terra Rica, 04.03.2008. Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação do executado L A PRANDO & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 22/2007, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado L A PRANDO & CIA LTDA, alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora do executado da importância de R\$. 6.139,69, representada pela Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 02835886-5, e os autos de nº 08/2006 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado L A PRANDO & CIA LTDA, alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora do executado da importância de R\$. 10.597,64, representada pela Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 02803284-6. Requer na forma da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor, para no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária, e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. **DESPACHO DE FLS.06:** Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Terra Rica, 01.08.2007. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 10:** Requer a citação por edital do executado. **DESPACHO DE FLS.24:** Defiro na forma requerida. Terra Rica, 03.03.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima identificado de que terá o prazo de 05 dias para pagar o principal e demais cominações legais, ou garantir a execução, nomeando bens a penhora. Terra Rica, 14.07.2008. Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação do executado WILIAN PEDRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 486/2007, de Execução de Prestação Alimentícia, em que é exequente J.A.O. e executado Wilian Pedro de Oliveira, alegando em síntese o seguinte: que nos 242/98 de Ação de Alimentos, oriundos da Comarca de Paranavai, foi acordado que o executado pagaria a título de pensão alimentícia 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal e todas as despesas com medicamentos, mas o executado não vem cumprindo, pagou apenas no começo. Encontra-se um débito no valor de R\$. 9.432,00. Requer a citação do executado para nos termos do art. 733 do CPC, para que o mesmo no prazo de 3 dias, pague as prestações alimentícias em atraso, bem como as vincendas, acrescidas de juros legais e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo comprove o pagamento ou a impossibilidade de fazer, sob pena de ser decretada sua prisão. Os benefícios da Justiça Gratuita. **DESPACHO DE FLS. 11:** Concedo a Justiça Gratuita. Cite-se para em 03 dias pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Terra Rica, 09.01.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 18:** Requer a citação por edital. **DESPACHO DE FLS. 19:** Como requer. Terra Rica, 29.05.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima identificado de que terá o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Terra Rica, 14.07.2008. Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO**

## Tibagi

**EDITAL DE CITAÇÃO  
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)  
RÉU: MAX LEITE REZENDE.  
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.29-0.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado MAX LEITE REZENDE, Rg nº 973613-MS, brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de Lidercio Correa Rezende e Elisdeth Leite Rezende, natural de Mineiros-GO, nascido em 14.05.1978, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29 de agosto de 2008, às 14:29 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 307 (1º fato); artigo 171, Caput (item 04); artigo 304, c/c artigo 297, § 2º (item 05) e artigo 299 (item 06), tudo c/c artigo 69, todos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhada de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeada defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e oito (11.07.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)  
RÉU: CLAUDETE NOVAKOWSKI SHEM.  
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2008.11-3.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a denunciada CLAUDETE NOVAKOWSKI SHEM, Rg nº 6.701.177-5-PR, brasileira, casada, do lar, filha de Paulo Novakowski e Célia Bevan, natural de Castro-PR, residente e domiciliada em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de agosto de 2008, às 13:10 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h" ambos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhada de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeada defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e oito (11.07.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e

subscrevi. **JUSTIÇA GRATUÍTA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: JOÃO DO CARMO DA SILVA.

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2007.126-6.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOÃO DO CARMO DA SILVA**, brasileiro, filho de Berlamino José Lourenço e Ana Rosa da Silva, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 04.03.1968, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 29 de agosto de 2008, às 13:33 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso II, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhada de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeada defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e oito (11.07.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUÍTA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: GERSON BOHAJENKO.

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2007.335-8.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **GERSON BOHAJENKO**, Rg nº 4.037.122—PR, brasileiro, filho de Agostinho Bohajenko e Olga Maria Bohajenko, natural de Castro-PR, nascido em 23.02.1970, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 01 de agosto de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, Caput (dez vezes), c/c artigo 69, ambos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhada de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeada defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e oito (11.07.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUÍTA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Toledo

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CYRO JOSÉ DE CAMARGO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação do Executado **CYRO JOSÉ DE CAMARGO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 393.167.948-97, residente e domiciliado à Avenida Maripá, nº 5.218, Jardim América, nesta cidade de Toledo – Paraná, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o débito exequendo devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, ou para, querendo, opor Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Fica ainda identificada que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer(em) o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 745-A do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixados os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dispõe o artigo 652-A caput do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do(s) Executado(s) efetuar(em) o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo único desse dispositivo legal.

**ALLEGACÃO DO AUTOR:** A Exequente é credora do Executado da importância de R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais), devidamente atualizada, referente aos cheques nº 010040, no valor de R\$ 5.000,00 (...) e nº 010106, no valor de R\$ 4.560,00 (...), ambos do Banco Real, inadimplidos até a presente data, mesmo após várias tentativas de negociar por

parte da Exequente.

**PROCESSO:** Autos nº 255/2008 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL contra CYRO JOSÉ DE CAMARGO. **VALOR:** R\$ 10.059,69 (dez mil e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em 04.04.2008.

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 03 de junho de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

#### EUGÊNIO GIONGO

Juiz de Direito

#### JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO-PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU (S) JOEL HUPPES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOEL HUPPES, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.763.530 SSP/PR, nascido aos 10/09/1975, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, filho de Marvaldi Huppes e Citonia Huppes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Toledo-PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o juízo da 1ª Vara Criminal a fim de ser qualificado(s) manifestar sobre a proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo e/ou interrogado nos autos nº 2008.1110-7 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia **18 de agosto de 2008, às 13:00 horas**, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos autos supra mencionados, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do artigo 330, do Código Penal Brasileiro, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 16 de julho de 2008 . Eu \_\_\_\_\_ (João Walimir Matte), Escrivão Criminal , o subscrevi.

#### GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

#### JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO-PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU (S) MARCOS ANTONIO DRACHLER, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCOS ANTONIO DRAHLER, brasileiro, separado, portador do RG nº 6.845.028-4 SSP/PR, nascido aos 13/07/1968, natural de Toledo-PR, filho de Guilherme Ricardo Drachler e Selma Toubé Drachler, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Toledo-PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o juízo da 1ª Vara Criminal a fim de ser qualificado(s) manifestar sobre a proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo e/ou interrogado nos autos nº 2008.1112-3 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia **18 de agosto de 2008, às 13:00 horas**, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos autos supra mencionados, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do artigo 330, do Código Penal Brasileiro, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 16 de julho de 2008 . Eu \_\_\_\_\_ (João Walimir Matte), Escrivão Criminal , o subscrevi.

#### GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

#### JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO-PR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEI RAUBER, COM

PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente SIDNEI RAUBER, brasileiro, solteiro, residente geral, nascido aos 02/01/1982, filho de Sérgio Valdir rauber e Paulina Rauber, residente na rua Saturno, 170, Jardim Gisele, nesta cidade e Comarca de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente INTIMA-O, para comparecer ao Fórum da Comarca de Toledo-PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o juízo da 1ª Vara Criminal a fim de ser participar da audiência admitória, nos autos nº 2003.8-4 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia **26 de agosto de 2008, às 13:00 horas**, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, o qual foi condenada a pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a ser cumprido no regime aberto, pelo presente, intimado para se ver processar, sob pena de regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 16 de julho de 2008 . Eu \_\_\_\_\_ (João Walimir Matte), Escrivão Criminal , o subscrevi.

#### GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

## Umuarama

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

UMED IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** os **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Falência, sob nº 371/20036, onde é requerida Umed Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda e, que a mesma fora **ENCERRADA** conforme sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "Autos n. 371/2003. Vistos etc. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Aquarius Factoring Comercial Ltda contra Ume Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda, ao argumento de que é credora de quatro duplicatas vencidas e não pagas, senão que foram esgotadas as possibilidades de receber o crédito amigavelmente, protestou o título, o que caracteriza a incapacidade da devedora em saldar sua dívida. Requereu o decreto falimentar. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06/40. Citada a ré contestou o pedido alegando preliminarmente, inépcia da inicial face à falta de certeza das duplicatas, que não foram assinadas pelo emitente; ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido, porque não preenchidos os requisitos para relação jurídica regular entre a autora e empresa que repassou os títulos; irregularidade no protesto, eis que não foi efetuado com intenção de requerer a quebra da empresa, devendo ser feito em livro próprio, além do caso versar sobre duplicata sem aceite, de modo que seria necessário o protesto por falta de aceite e não por falta de pagamento; inexistência de título falimentar; porque não se pode verificar quem recebeu a notificação do protesto, asseverando que Silvana nunca foi representante da empresa ou seu preposto legal. No mérito argüiu que a ação tem escopo de cobrança em desvio à função do instituto da falência. Requereu a extinção do feito sem mérito ou a improcedência do pedido. A impugnação à contestação foi desentranhada dos autos, nos termos da decisão de fls. 168/169, seguindo-se certidão do cartório distribuidor (fls. 173/180), ao que o Ministério Público opinou pela não intervenção nesta fase. Instadas a especificarem provas, apenas o réu ocorreu aos autos requerendo o julgamento antecipado, vindo-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. As preliminares não prosperam, senão vejamos: As duplicatas que instruem a inicial preenchem os requisitos legais; possuem certeza, liquidez e exigibilidade. Existe assinatura do emitente em todos os títulos, ao passo que não prova o réu suas alegações no sentido de que a pessoa que assinou não agia em nome da empresa. Não há que ser representante legal ou preposto da pessoa jurídica quem assina como emitente, mas sim alguém que o faça em nome dela. É o caso dos autos. As condições da ação também estão presentes. Como se vê de fls. 10/17, existe contrato entre a autora e a empresa emitente das duplicatas, de modo que em virtude da operação de desconto de duplicatas, a autora tornou-se credora da ré. Frise-se que a autora notificou a ré acerca da operação, ao que se extrai de fls. 24/25. E mais, a Ré confirmou a regularidade dos títulos à autora, conforme documentos de fls. 21/23. Quanto à necessidade de protesto especial, qual seja, para fins falimentares, tal não era exigência da lei anterior; para o caso de títulos sujeitos ao protesto comum, como no caso da duplicata. Já que esta ação iniciou-se sob a égide da lei antiga (Decreto – Lei 7.661/45), deve prosseguir o feito até o final, apli-

cando-se apenas a regra de transição no momento do dispositivo da sentença que decreta a falência, acaso proferida na vigência da lei nova, nos exatos termos do artigo 192, parágrafo 4º da lei 11.101/05. Além disso, a duplicata sem aceite, mas acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega da mercadoria, pode ser protestada por falta de pagamento, mantendo incólume sua qualidade de título executivo. Também o artigo art. 13, parágrafo 2º, da Lei nº 5.474/68 prevê o protesto por falta de pagamento mesmo de duplicata sem aceite. Veja que as notas fiscais que dão origem às duplicatas possuem a assinatura do recebedor, conforme fls. 26 e 36, sendo que a ré em momento algum da contestação se insurgiu contra a pessoa que recebeu as mercadorias em seu nome. Assim, perfeitamente regular o protesto por falta de pagamento. Não há que se falar em ausência de título falimentar, porque não se identificou a pessoa notificada pelo cartório de protesto. Tem o cartório a obrigação de remeter a notificação para o endereço do réu, o que foi feito. De outra banda, entendo que é necessária a identificação da pessoa que recebeu a notificação, mas não é imprescindível que seja o preposto ou o representante legal da empresa. A exigência de que o cartório deve indicar o nome do recebedor da notificação não pode ser tão formalista a ponto de inviabilizar o ato, considerando ainda que é detentor de fé pública. Importa que seja possível identificar quem recebeu a notificação. NO caso em questão, ficou claro nos instrumentos de protesto que a mesma pessoa chamada "Silvana" recebeu as notificações, no endereço da empresa ré e em nome dela (fls. 29, 32 e 35). A ré Silvane, tudo indicando ser sua funcionária. Apenas se irrisignam com o fato de que não é legalmente a representante da empresa, o que não é sustentável. Neste sentido, oportuna a jurisprudência: TJMG-131564) AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DUPLICATA PROTESTADA SEM ACEITE. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. TITULO EXECUTIVO. PROVA DE ENTREGA NO ENDEREÇO DA DEVEDORA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A duplicata sem aceite acompanhada do comprovante de entrega da mercadoria é título executivo judicial apto a embasar pedido de falência. A Lei não obriga que o representante legal da pessoa jurídica devedora seja intimado pessoalmente, bastando que a comunicação seja expedida para seu endereço e comprovada a entrega do documento – inteligência do art. 14 da Lei nº 9.492/97. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. Agravo improvido. (Agravo nº 1.0261.06.038427-6/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Albergaria Costa. J. 29.11.2007, maioria, Publ. 24.01.2008). (grifei) Afasto, por tais razões, as preliminares argüidas. Por fim, a alegação da ré de que a presente ação é sucedâneo da ação de cobrança realizada como mérito de contestação, caracteriza-se na verdade como falta de interesse de agir. Contudo, esta ação tem sim o objetivo de ver decretada a quebra da ré, eis que a dívida não é de pequeno valor e não paga na data aprazada, a demonstrar que a ré não tem condições financeiras de cumprir a obrigação. Presente, portanto, o interesse de agir ao lado da legitimidade das partes e possibilidade jurídica do pedido. No mérito, a quebra da ré é medida que se impõe. Com efeito, restou evidenciado nos autos o estado de insolvência. A certidão do distribuidor acostada às fls. 173/180 listando os inúmeros protestos e ações contra a ré é indicio suficiente de insolvência. De outra banda, o não pagamento demonstrou a impontualidade injustificada da ré, se qualquer elemento que leve a conclusão contrária. Registre-se ainda que a ré não impugnou especificamente a impontualidade hábil a ensejar o decreto falimentar narrada na inicial, de tal sorte que se presume verdadeira a alegação neste ponto. Ainda que assim não fosse, não se desincumbiu o réu, apesar da ampla oportunidade para tanto, de provar que tem solvabilidade ou que tenha condições de garantir a dívida, indicando bens livres. Tampouco mostrou a ré que é necessária a manutenção de suas atividades para cumprir a função social. Neste contexto, não há como prestigiar o princípio da preservação da pessoa jurídica. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido Inicial e Decreto a Falência da empresa Umed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. Passo às determinações, conforme regra de transição prevista no artigo 192, §4º, da novel legislação.-I. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento, incluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. II. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. III. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença na integra, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. IV. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. V. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. VI. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei nº 11.101/05. VII. Nomeio como administrador judicial o requerente, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, inciso III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da mesma lei, oportunidade em que também deverá declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, o qual não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, § único, da Lei nº 11.101/05).

05), VIII. *Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.* IX. *Determino, de momento, a lação do estabelecimento comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios.* X. *A assembleia-geral de credores será oportunamente convocada.* XI. *Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.* XII. *Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do devedor.* XIII. *Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. P.R.L. Umuarama, 16 de junho de 2008. (as) Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito”.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA  
JUÍZA DE DIREITO

## União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU THIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu THIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/05/1987, filho de Juez de Oliveira e de Marli Ribeiro da Silva, residente na Rua Eurico Cleto da Silva, nº 975, bairro Panorama, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VIVIANO LUÍS DE OLIVEIRA CUBAS Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VIVIANO LUÍS DE OLIVEIRA CUBAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1975, filho de Zolderi Estevão Cubas e Maria Terezinha de Oliveira, residente na Rua Evaldo Tomazzi, nº 33, Distrito de São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ADRIANO SCZEMBERG DE SOUZA Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADRIANO SCZEMBERG DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1982, filho de Lauro S. de Souza e Maria de Lurdes H. Sczemberg, residente na Rua Professora Maria Francisca Weinandt, nº 156, bairro Cidade Jardim, Distrito de São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANDERSON LUIZ WOLDAN Com prazo de trinta (30) dias

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON LUIZ WOLDAN, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/05/1983, filho de Mário Luiz Woldan e de Neuza Bueno Woldan, residente na Rua Afonso Nadoini, nº 51, bairro Cidade Jardim, Distrito de São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GLEIDSON SCZEMBERG DE SOUZA Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GLEIDSON SCZEMBERG DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/01/1985, filho de Lauro S. de Souza e Maria de Lurdes H. Sczemberg, residente na Rua Professora Maria Francisca Weinandt, nº 156, Distrito de São Cristóvão, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042)  
3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ JÚNIOR DE MOURA Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ JÚNIOR DE MOURA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/08/1978, filho de Pedro de Moura e de Olinda Carvalho de Moura, residente na Rua Joaquim Didek, nº 942, conjunto Panorama, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intimo-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, na modalidade retroativa, proferida em data de 04/07/2008, nos autos de processo-crime n.º 2005.1046-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, incisos I e III, 329 e 331, c/co art. 29, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

## Uraí

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE  
URAI- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU – TERRY WINTER LEONARDO LAMIN , nos Autos de Processo crime n° 2007.238-6

A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .

Faz saber – a todos quantos o presente edital virem . com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu TERRY WINTER LEONARDO LAMIN , brasileiro, solteiro , filho de Nelson Vicente Lamin e de Solange Leonardo Lamin , natural de Jataizinho-PR , nascido aos 1º/2/01/1987 , portador do RG- 8.791.770-3/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecerem perante o Juízo Criminal da Comarca de Uraí-PR , no Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2008, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório nos Autos de Processo crime n° 2007.238-6 .  
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-Pr., aos 14 de julho de 2008 . Eu, Luiz Trevisani- Escrivão do Crime , que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI-  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

( COM PRAZO DE 15 DIAS )

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU - WANDERLEI IZIDORIO - nos Autos de Processo Crime nº 2007.85-5

A Drª Kelly Sponholz Moleta- Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o RÉU WANDERLEI IZIDORIO , brasileiro, solteiro, filho de Antonio Donizete Izidorio e de Luzia Ribeiro dos Santos , portador do RG- 9.553.788/PR, natural de Uraí-PR , nascido aos 16/11/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2008, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos Autos de Processo crime nº 2007.85-5 .

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí, aos 14 de julho de 2008. Eu, Maria Inês P.Piconi de Oliveira- Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE  
URAI- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO ANIBAL , nos Autos de Processo Crime nº 2007.94-4

A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .

Faz saber – a todos quantos o presente edital virem . com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO ANIBAL , brasileiro, casado, aposentado, filho de Arlindo Anibal e de Hernel Biombo Anibal , natural de Botucatu-SP , nascido aos 17/09/1942, portador do RG- 519.084/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 17 DE setembro de 2008, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório , nos Autos de Processo crime nº 2007.94-4 .

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-Pr., aos 14 de julho de 2008 . Eu, Maria Inês P.Piconi de Oliveira – Aux. De Cartório , que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

## Xamburé

JUIZO DA CIDADE E COMARCA DE XAMBURÉ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que não tendo sido possível a INTIMAÇÃO pessoal do sentenciado VALDIR ALVES SANTANA, brasileiro, de profissão desconhecida, natural de Pérola-Pr, nascido aos 07/11/75, filho de Alexandrino Alves Santana e Tereza Alves Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO da sentença condenatória proferida nos autos de Processo Crime nº 38/2004, que julgou procedente a denúncia e condenou-o à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, pela prática do delito contido no artigo 171 “caput” do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado neste município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO  
JUIZ DE DIREITO